II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 28 de outubro de 2016 Número 208

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 12952/2016:

Cessação de funções de Carlos Fernando Gonçalves Guedes, Carlos Alberto Matias do Couto, Maria Manuel de Almeida Rola, Joaquim Manuel Oliveira Dias e Pedro Nuno Ramalhete Ferreira, na categoria de assistentes parlamentares do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2016, inclusive 32284

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa:

Despacho n.º 12953/2016:

Delegação de competências no diretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança 32284

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 12954/2016:

Renovação da comissão de serviço, por um período de três anos, da técnica superior Maria Joana da Costa de Sousa de Macedo Galiano Tavares no cargo de diretora de serviços das Relações Externas e Alargamento, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus 32284

Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 13278/2016:

Início de funções em mobilidade na categoria de Miguel Jorge Nascimento de Almeida Fernandes Madureira 32285

Aviso n.º 13279/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria José de Jesus Marques dos Santos 32285

Aviso n.º 13280/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do técnico superior João Manuel Fernandes 32285

Aviso n.º 13281/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Célia Cruz Gonçalves Cação Dias 32285

Aviso n.º 13282/2016:

Início de funções em mobilidade na categoria de Luís Miguel Caroço Ranito especialista de informática grau 2, nível 2 32285

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 353/2016:

Autoriza o Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. a assumir um encargo até ao montante de 2.112.750,00 EUR, isento de IVA, relativo à aquisição de serviços médicos de cardiologia — hemodinâmica. 32285

Finanças e Planeamento e das Infraestruturas

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e das Infraestruturas:

Despacho n.º 12955/2016:

Desafeta do domínio público ferroviário, sob gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., uma parcela de terreno localizada na freguesia de Trouxemil e Torre de Vilela, no concelho de Coimbra 32286

Despacho n.º 12956/2016:

Desafeta do domínio público ferroviário, sob gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., uma parcela de terreno localizada na freguesia de Castelo Melhor, no concelho de Vila Nova de Foz Côa. 32286

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Louvor n.º 467/2016:

Louvor atribuído à 1SAR NII 9319304, Telma Sofia Cabrita Neto 32287

Louvor n.º 468/2016:

Louvor atribuído ao 1MAR FZ NII 9808005, António Pedro da Mota Fernandes. 32287

Marinha:

Despacho n.º 12957/2016:

Procede à subdelegação e delegação de competências 32287

Despacho n.º 12958/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Base Naval de Lisboa 32288

Despacho n.º 12959/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima do Norte. . . 32288

Despacho n.º 12960/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima do Sul. . . . 32289

Despacho n.º 12961/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Zona Marítima da Madeira 32289

Despacho n.º 12962/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direção de Recursos do Comando Naval. 32290

Despacho n.º 12963/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Diretor do Centro de Comunicações de Dados e de Cifra da Marinha 32290

Despacho n.º 12964/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Comando Naval 32290

Despacho n.º 12965/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do Corpo de Fuzileiros 32290

Despacho n.º 12966/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Esquadrilha de Navios de Sub-Superfície. 32291

Despacho n.º 12967/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Diretor do Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais. 32291

Despacho n.º 12968/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície. 32291

Despacho n.º 12969/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval. 32291

Despacho n.º 12970/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, do segundo-sargento da classe de eletromecânicos 9333505 Ricardo Miguel Pereira Simões. 32292

Despacho n.º 12971/2016:

Promoção por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, do segundo-sargento da classe de eletricistas 9333298 Horácio Marreiros da Silva 32292

Despacho n.º 12972/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, da primeiro-grumete da classe de comunicações 9307115 Jessica Gonçalves Graça 32292

Despacho n.º 12973/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro do primeiro-grumete da classe de técnicos de armamento 9303415 Mário David Pinto Monteiro 32292

Despacho n.º 12974/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, do primeiro-grumete da classe de taifa, subclasse despenseiro 9303815 Carlos Filipe Antunes 32293

Despacho n.º 12975/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, do primeiro-grumete da classe de técnicos de armamento 9305315 Anthony Morais Figueiredo. 32293

Despacho n.º 12976/2016:

Promoção por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, do primeiro-grumete da classe de comunicações 9300915 Xavier Afonso Nunes. 32293

Exército:

Despacho n.º 12977/2016:

5.º Curso de Formação Geral Comum de Praças do Exército (2.ª edição) Zona Militar da Madeira 32293

Força Aérea:

Despacho n.º 12978/2016:

Despacho de ingresso de vários militares nos quadros permanentes na especialidade de TINF 32294

Despacho n.º 12979/2016:

Despacho de ingresso nos Quadros Permanentes na especialidade de TS, com o posto de ALF, do 1SAR SS 131838-B Rafael António Marques Tiago 32294

Despacho n.º 12980/2016:

Despacho de ingresso de vários militares nos quadros permanentes na especialidade de TOCART 32295

Despacho n.º 12981/2016:

Passagem à situação de reserva do COR MED 079120-C João Pedro Patrício Pires. 32295

Despacho n.º 12982/2016:

Despacho de ingresso nas especialidades OPRDET e MELECA de vários militares. 32295

Administração Interna

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 12983/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior do licenciado Alexandre Miguel Gomes da Costa Martins 32295

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 12984/2016:

Nomeações em cargos de chefia 32295

Despacho (extrato) n.º 12985/2016:

Nomeação do Inspetor Chefe Rogério Paulo Varatojo Gonçalves, no cargo de Chefe da Delegação Regional de Portimão Responsável pela Gestão do PF215 e PF216 32296

Despacho (extrato) n.º 12986/2016:

Renovadas várias Comissões de Serviço, em Cargos de Chefia. 32296

Despacho (extrato) n.º 12987/2016:

Renovada a comissão de serviço no cargo de chefia, ao Inspetor Chefe João Paulo Rosa Fatia 32296

Despacho (extrato) n.º 12988/2016:

Renovada a comissão de serviço, no cargo de chefia ao Inspetor Coordenador Horácio Avelino de Freitas Sousa Alves. 32296

Justiça

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça:

Despacho n.º 12989/2016:

Nomeação de Juízes Sociais para as causas da 1.ª Secção de Família e Menores de Sintra, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste 32296

Despacho n.º 12990/2016:

Nomeação de Juízes Sociais para as causas da 1.ª secção de família e menores de Braga, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga 32297

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 13283/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional — Estabelecimento Prisional do Linhó — Referência — 97/AO/2016 32297

Aviso n.º 13284/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental — Marta Isabel Ferreira Pereira Gomes, Rute Alexandra Figueira da Silva Pereira e Rute Afonso da Silva dos Santos Malhão 32299

Aviso n.º 13285/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental — Ana Margarida de Sousa Rua 32299

Aviso n.º 13286/2016:

Cessação do procedimento concursal comum para o preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — Gabinete Jurídico e de Contencioso, aberto pelo Aviso n.º 4742/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril 32299

Aviso n.º 13287/2016:

Alteração da composição do júri do procedimento concursal com a Referência 93/TS/2016, cujo Aviso n.º 4606/2016, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 6 de abril 32299

Aviso n.º 13288/2016:

Cessação do procedimento concursal comum para o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — Divisão de Planeamento e Organização, aberto pelo Aviso n.º 178/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro 32300

Aviso n.º 13289/2016:

Lista Unitária de Ordenação Final — procedimento concursal comum Referência 96/ENF/2016 32300

Declaração de retificação n.º 1061/2016:

Declaração de retificação do despacho (extrato) n.º 12399/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2016 32300

Declaração de retificação n.º 1062/2016:

Declaração de Retificação do Despacho (extrato) n.º 12452/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016 32300

Despacho (extrato) n.º 12991/2016:

Designada como coordenadora da Equipa de Reinserção Social Algarve 2 — Maria Manuela Menicha Guerreiro 32300

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 12992/2016:

Renovação de comissões de serviço de elementos que integram o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA) 32300

Justiça, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Economia

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Aviso n.º 13290/2016:

Suspensão de atividade profissional de agente oficial de propriedade industrial 32300

Cultura

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 12993/2016:

Designa André Miguel Teles Ribeiro de Almeida como técnico especialista do Gabinete do Ministro da Cultura 32300

Despacho n.º 12994/2016:

Designa a mestre Paula Araújo Pereira da Silva para exercer o cargo de diretora-geral da Direção-Geral do Património Cultural 32301

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 228/2016:

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Casa da Companhia Velha, na Avenida João Franco e na Rua Marquês de Pombal, Peso da Régua, União das Freguesias de Peso da Régua e Godim, concelho de Peso da Régua, distrito de Vila Real 32302

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

Aviso (extrato) n.º 13291/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira e categoria de Técnico Superior da trabalhadora Cláudia Sofia Gonçalves Sampaio 32302

Educação

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação:

Despacho n.º 12995/2016:

Designa o licenciado Francisco Manuel Grácio Gonçalves, como Técnico Especialista do Gabinete. 32302

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13292/2016:

O docente Álvaro Manuel Cabrita Quirino Vieira, cessou funções, a 6 de setembro de 2016 por motivo de aposentação 32303

Aviso (extrato) n.º 13293/2016:

Lista de pessoal não docente aposentado no ano de 2015. 32303

Aviso (extrato) n.º 13294/2016:

Lista de pessoal docente e não docente aposentado em 2014 32303

Aviso (extrato) n.º 13295/2016:

Lista de pessoal docente e não docente, aposentado no ano de 2014 32304

Aviso n.º 13296/2016:

Lista de Antiguidade de Pessoal Docente reportada a 31 de agosto de 2016 32304

Aviso n.º 13297/2016:

Nomeação de subdiretor e adjuntos. 32304

Declaração de retificação n.º 1063/2016:

Retifica o Aviso n.º 12728/2016 32304

Aviso n.º 13298/2016:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente em 31/08/2016 32304

Aviso n.º 13299/2016:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções até 31 de agosto de 2016 32304

Aviso n.º 13300/2016:

Lista de ordenação final dos candidatos ao concurso para serviços de limpeza 32304

Despacho n.º 12996/2016:

Nomeação de Subdiretor 32305

Aviso n.º 13301/2016:

Lista de antiguidade do Pessoal Docente 32305

Aviso (extrato) n.º 13302/2016:

Nomeação da docente Alda Maria Martins Cortes Torrado, em Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 01 de setembro de 2015 32305

Aviso n.º 13303/2016:

Lista dos professores que foram colocados em Q. Escola referente a 2015-2016 32305

Aviso n.º 13304/2016:

Lista nominativa dos docentes que entraram em QZP 32305

Aviso (extrato) n.º 13305/2016:

Lista de antiguidade de pessoal docente, reportada a 31.08.2016 32305

Aviso n.º 13306/2016:

Concurso a termo resolutivo certo a tempo parcial 32305

Aviso (extrato) n.º 13307/2016:

Lista de Antiguidade do Pessoal Docente 32307

Aviso (extrato) n.º 13308/2016:

Homologação de contratos 32307

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinete de Estratégia e Planeamento:

Aviso n.º 13309/2016:

Lista dos trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação 32307

Saúde

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde:

Despacho n.º 12997/2016:

Determina a criação de uma Equipa de Acompanhamento dos Estudos de Avaliação *ex-post* da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários (CSP), iniciada pelo XVII Governo Constitucional e centrada na transformação de Unidades de Cuidados de Saúde Primários (UCSP) em Unidades de Saúde Familiares (USF), a realizar pela Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) e pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), coordenada pelo Prof. Doutor Constantino Theodor Sakellarides 32307

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 537/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Hospital Arcebispo João Crisóstomo 32308

Contrato (extrato) n.º 538/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Hospital Garcia de Orta, E. P. E.. 32308

Contrato (extrato) n.º 539/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa 32308

Contrato (extrato) n.º 540/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E. 32308

Contrato (extrato) n.º 541/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E. 32308

Contrato (extrato) n.º 542/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E. 32309

Contrato (extrato) n.º 543/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.. 32309

Contrato (extrato) n.º 544/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E. 32309

Contrato (extrato) n.º 545/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. 32309

Contrato (extrato) n.º 546/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Hospital Distrital de Santarém, E. P. E. 32309

Contrato (extrato) n.º 547/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E. P. E. 32309

Contrato (extrato) n.º 548/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E. 32309

Contrato (extrato) n.º 549/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Instituto Oftalmológico Dr. Gama Pinto. 32310

Contrato (extrato) n.º 550/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Centro Hospitalar Médio Tejo, E. P. E.. 32310

Contrato (extrato) n.º 551/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E. 32310

Contrato (extrato) n.º 552/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro Rovisco Pais 32310

Contrato (extrato) n.º 553/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E. 32310

Contrato (extrato) n.º 554/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E. 32310

Contrato (extrato) n.º 555/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Centro Hospitalar do Oeste. 32310

Contrato (extrato) n.º 556/2016:

Extrato do contrato-programa 2015 — Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P.E 32310

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 13310/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira 32311

Aviso n.º 13311/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral. 32311

Aviso n.º 13312/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira 32311

Aviso n.º 13313/2016:

Conclusão de período experimental de Enfermeira — Agrupamento de Centros de Saúde da Cova da Beira 32311

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 13314/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com a trabalhadora Patrícia Andreia Graça Rodrigues Mendes, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de enfermeira, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo 32311

Aviso (extrato) n.º 13315/2016:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vários trabalhadores, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar, para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. . . . 32311

Aviso (extrato) n.º 13316/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Diana Estela Almeida Ferreira, para a categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras. 32312

Aviso (extrato) n.º 13317/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Ana Rita Fernandes Maltez, para a categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 32312

Aviso (extrato) n.º 13318/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador Francisco João Neves Carvalho, para a categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 32312

Aviso (extrato) n.º 13319/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Ana Catarina Teixeira Graça Fernandes para a categoria de assistente da área de medicina geral e familiar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 32312

Aviso (extrato) n.º 13320/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Daniela Pedrosa da Costa, para a categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Lisboa Ocidental e Oeiras 32313

Declaração de retificação n.º 1064/2016:

Retificação do despacho (extrato) n.º 11046/2016 32313

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 13321/2016:

Recrutamento por mobilidade interna na categoria de 15 (quinze) Técnicos Superiores, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 32313

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso n.º 13322/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o licenciado Luís Miguel Ramires Vieira Reis, como Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P. 32314

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 12998/2016:

Redução de uma hora do seu horário semanal — Assistente Graduada da carreira médica hospitalar de Imunohemoterapia Maria Isabel da Conceição Pires. 32314

Economia

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho normativo n.º 9/2016:

Regulamento que aprova o programa de apoio ao investimento na qualificação do destino turístico Portugal, denominado Valorizar 32314

Despacho normativo n.º 10/2016:

Aprova a presente linha de apoio ao investimento em projetos de disponibilização de acesso *wi-fi* em centros históricos e em zonas de afluência de turistas 32316

Despacho normativo n.º 11/2016:

Aprova a presente linha de apoio ao investimento em projetos de turismo acessível que visem a adaptação de espaços, recursos e serviços de interesse turístico a pessoas com necessidades especiais, temporárias ou permanentes, de modo a garantir um acolhimento inclusivo a todos os turistas. 32317

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 12999/2016:

Designa para o cargo de Chefe de Divisão de Estruturas de Comunicações e Segurança (DECS), o Licenciado Helder Manuel de Matos, em comissão de serviço, pelo período de três anos. 32319

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Aviso n.º 13323/2016:

Notifica os candidatos excluídos ao procedimento concursal, aberto pelo Aviso n.º 10320/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto de 2016 32319

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 13324/2016:

Areias & Britas da Barca, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa para uma área denominada "Fojo" 32319

Aviso n.º 13325/2016:

Areias & Britas da Barca, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa para uma área denominada "Carvalha Moura" 32320

Aviso n.º 13326/2016:

Slipstream Resources Pty Ltd, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa para uma área denominada «Caminha» 32320

Contrato (extrato) n.º 557/2016:

Minas de Cassiterite Sobreda, S. A., publica-se o extrato da Adenda ao contrato de concessão Corga da Poldrinha 32320

Contrato (extrato) n.º 558/2016:

Publica-se o extrato do contrato para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa, área denominada Pomar 32320

Ambiente

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

Despacho n.º 13000/2016:

Determina o reconhecimento do relevante interesse público do projeto de alargamento e beneficiação da via de acesso existente ao Centro Geodésico de Portugal, bem como de construção de uma via pedonal e ciclável, de um quiosque e de uma estrutura de sombreamento, na freguesia de Vila de Rei, concelho de Vila de Rei 32321

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Regulamento (extrato) n.º 984/2016:

Aprovação do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Pisão 32321

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.:

Aviso n.º 13327/2016:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. aberto por Aviso n.º 8641/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1131, de 11 de julho 32330

Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 13328/2016:

Notificação de exclusão dos candidatos e das candidatas ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12106/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 206, 2.ª série, de 21 de outubro. 32330

PARTE D

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Deliberação (extrato) n.º 1656/2016:

Provimento a título definitivo na jurisdição administrativa e fiscal 32331

Deliberação (extrato) n.º 1657/2016:

Renovação do regime de acumulação no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga 32331

Deliberação (extrato) n.º 1658/2016:

Delegação de poderes no Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul 32331

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Despacho n.º 13001/2016:

Autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, em regime de acordo de partilha de código, enquanto *marketing carrier,* na rota Lisboa-São Tomé-Lisboa 32331

Escola Superior Náutica Infante D. Henrique

Aviso n.º 13329/2016:

Aviso de abertura de concurso para técnico superior para o Serviço da Ação Social 32331

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Aviso n.º 13330/2016:

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Serviço Social, aberto pelo edital n.º 555/2016 . . . 32333

Declaração de retificação n.º 1065/2016:

Retificação ao despacho de alteração do Mestrado em Administração Pública para o ano letivo 2015/2016 32333

Edital n.º 930/2016:

Concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um (1) posto de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Estudos Africanos do Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas, do ISCTE-IUL. 32334

Ordem dos Engenheiros

Regulamento n.º 985/2016:

Visa reger a ação disciplinar da Ordem dos Engenheiros 32336

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 559/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Carla Isabel Pires Mendonça como assistente convidada, em regime de acumulação a 15 %, para a Escola Superior de Saúde 32342

Despacho n.º 13002/2016:

Nomeação do Titular do Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau para o Núcleo de Infraestruturas e Construções da Direção de Serviços Técnicos da Universidade do Algarve. 32342

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 13003/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, como Professor Auxiliar, do Doutor Luís Miguel de Araújo Lavin . . . 32343

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 13004/2016:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Professor Auxiliar Convidado ao abrigo do artigo 32.º-A da Doutora Ana Margarida Nunes da Mata Pires de Azevedo. 32343

Despacho n.º 13005/2016:

Provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Ciências da Arte, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pela Mestre Maria Leonor de Noronha e Vasconcelos Álvares Salazar — delegação da presidência do júri. 32343

Despacho n.º 13006/2016:

Provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Desenho, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pela Mestre Maria Teresa Sadio Raposo de Salinas Calado Pinto de Lima — delegação da presidência do júri 32343

Despacho n.º 13007/2016:

Provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Design de Comunicação, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pelo Mestre Fernando Jorge Monteiro de Carvalho — delegação da presidência do júri 32343

Despacho n.º 13008/2016:

Extinção do Doutoramento em Estudos Artísticos da FL 32344

Despacho n.º 13009/2016:

Extinção do Doutoramento em Estudos de Literatura e de Cultura da FL 32344

Despacho n.º 13010/2016:

Extinção do Doutoramento em Tradução da FL 32344

Despacho n.º 13011/2016:

Alteração do Mestrado Integrado em Arquitetura, na área de Especialização em Interiores e Reabilitação do Edificado da FA. 32344

Despacho n.º 13012/2016:

Extinção da Licenciatura em Estudos Eslavos da FL 32348

Despacho n.º 13013/2016:

Extinção do Mestrado em Interpretação de Conferência da FL 32348

Despacho n.º 13014/2016:

Alteração da Licenciatura em Estudos Africanos da FL 32348

Despacho n.º 13015/2016:

Publicação do despacho relativo à subdelegação de competências no Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva 32351

Despacho n.º 13016/2016:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Química, especialidade de Química Física, requeridas pelo Licenciado Diogo Ramadas da Silva Costa e Sousa, na Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire 32351

Despacho n.º 13017/2016:

Despacho de subdelegação da presidência do júri das provas de doutoramento, no ramo de Física, requeridas pela Mestre Teresa Anna Scholz, no Doutor José de Nunes Vicente e Rebordão 32351

Edital n.º 931/2016:

Consulta pública relativa ao projeto de alteração dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa 32351

Aviso n.º 13331/2016:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; audiência dos interessados 32362

Declaração de retificação n.º 1066/2016:

Retificação do despacho n.º 12002/2016. 32363

Despacho n.º 13018/2016:

Nomeação de Contabilista Público 32363

Despacho (extrato) n.º 13019/2016:

Avaliação do período experimental do trabalhador Valdemar Leal dos Reis 32363

Despacho n.º 13020/2016:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e a Doutora Magda Sofia Roberto, como professora auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 60 %. 32363

Despacho n.º 13021/2016:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, entre a Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa e a Doutora Maria Isabel de Araújo Paredes Horta Alves, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 40 % 32363

Despacho (extrato) n.º 13022/2016:

Contrato de trabalho a termo resolutivo certo de Professor Auxiliar convidado ao abrigo do artigo 32.º-A da Doutora Susana de Almeida Mendes Vinga Martins 32363

Universidade da Madeira

Regulamento n.º 986/2016:

Regulamento do Laboratório de Genética Humana da Universidade da Madeira 32363

Universidade do Minho

Despacho n.º 13023/2016:

Aprova o regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado na Universidade do Minho . . . 32365

Despacho n.º 13024/2016:

Regulamento de Propinas da Universidade do Minho 32368

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 13332/2016:

Notificação do aluno da NOVA Information Management School da Universidade Nova de Lisboa, Arlindo Paulo 32370

Aviso n.º 13333/2016:

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês que entra em vigor no ano letivo 2015/2016 32370

Aviso n.º 13334/2016:

Alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Antropologia que entra em vigor no ano letivo de 2016-2017 32377

Regulamento n.º 987/2016:

Normas regulamentares do Mestrado em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário 32379

Regulamento n.º 988/2016:

Normas regulamentares do doutoramento em Estudos Medievais 32383

Aviso (extrato) n.º 13335/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de Assistentes Convidados, com o Mestre Ricardo Falé de Carvalho Madeira, Mestre Sérgio Miguel da Silva Barata Onofre e o Mestre Tiago José Monteiro Baptista Cabral Ferreira . . . 32387

Aviso (extrato) n.º 13336/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Auxiliar Convidada a 100% com o Doutor Ricardo Nuno Pereira Verga e Afonso Vigário 32387

Aviso (extrato) n.º 13337/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar Convidada a 100 % com a Doutora Raphaela Maria de Castro e Silva Vidal Nascimento 32387

Aviso (extrato) n.º 13338/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar Convidada a 100% com a Doutora Ana Inês da Silva Oliveira. 32387

Aviso (extrato) n.º 13339/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Auxiliar Convidado a 52 % com o Mestre Nuno Alexandre Correia Martins Cavaco 32387

Aviso (extrato) n.º 13340/2016:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como monitores com a licenciada Diana Ferreira Franco, licenciado Eduardo Alexandre Pinto Tavares de Jesus Camilo e licenciado Pavel Gujea 32387

Aviso (extrato) n.º 13341/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar Convidada a 65 % com a Doutora Maria Micaela Leal da Fonseca 32387

Aviso (extrato) n.º 13342/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar Convidada com a Doutora Rosário Mato Labajos 32387

Aviso (extrato) n.º 13343/2016:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, como Professor Associado com o Doutor Luís Miguel Nunes Pereira 32388

Regulamento n.º 989/2016:

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Tecnologias Agroindustriais 32388

Despacho n.º 13025/2016:

Foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade à trabalhadora Alexandra Cristina dos Santos Carrusca, Assistente Operacional (entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória), oriunda da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), para o mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a 1 de setembro de 2016. 32389

Aviso n.º 13344/2016:

Júri de período experimental para técnico superior. 32389

Universidade do Porto

Despacho n.º 13026/2016:

Delegação de competências relativa à presidência de júri de provas académicas do mestrado em Controlo de Qualidade da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto 32390

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 13027/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Nuno Alexandre Soares Gomes, com a categoria de Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, da Carreira de Informática 32390

Despacho n.º 13028/2016:

Lista de ordenação final do concurso documental para a categoria de Professor Coordenador para a Área Científica de Música — Composição, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal docente para 2016, do Instituto Politécnico de Lisboa/Escola Superior de Música de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 523/2016, do *Diário da República,* n.º 118, de 22 de junho 32390

Despacho (extrato) n.º 13029/2016:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo do docente Ruben José de Almeida Martins Raposo 32390

Aviso n.º 13345/2016:

Recrutamento, por mobilidade na categoria, de um técnico superior para o exercício de funções no Gabinete de Auditoria e Qualidade do ISEL 32390

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 13030/2016:

Renovação do contrato de trabalho em funções públicas da assistente convidada da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal Paula Cristina Dias Lopes 32391

Despacho n.º 13031/2016:

Subdelegação de competências no Subdiretor 32391

Instituto Politécnico de Tomar

Despacho (extrato) n.º 13032/2016:

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal docente do Instituto Politécnico de Tomar 32391

Despacho (extrato) n.º 13033/2016:

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal docente do Instituto Politécnico de Tomar 32391

Despacho (extrato) n.º 13034/2016:

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal docente do Instituto Politécnico de Tomar 32391

Despacho (extrato) n.º 13035/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Assistente Convidado Luís Filipe do Carmo Crispim Ribeiro, do Instituto Politécnico de Tomar 32391

Despacho (extrato) n.º 13036/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Professor Adjunto Convidado Luís Miguel Ferreira Nunes, do Instituto Politécnico de Tomar 32391

Despacho (extrato) n.º 13037/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Assistente Convidado Nelson Manuel Lopes dos Reis, do Instituto Politécnico de Tomar 32392

Despacho (extrato) n.º 13038/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do Assistente Convidado Alexandre José de Magalhães Figueiredo, do Instituto Politécnico de Tomar 32392

Despacho (extrato) n.º 13039/2016:

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do professor adjunto convidado Pedro Alexandre da Silva Pinheiro Moitinho, do Instituto Politécnico de Tomar 32392

Serviços de Ação Social Escolar do Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 13040/2016:

Delegação de competências no diretor de serviços Financeiros, de Planeamento e de Gestão 32392

Regulamento n.º 990/2016:

Regulamento Geral para as Residências de Estudantes dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa 32392

PARTE F

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.

Aviso (extrato) n.º 82/2016/A:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a categoria de assistente graduado sénior de nefrologia 32396

PARTE G

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Aviso n.º 13346/2016:

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Otorrinolaringologia, da carreira médica hospitalar 32397

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1659/2016:

Homologação da classificação final dos candidatos do XVI Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia 32398

Deliberação (extrato) n.º 1660/2016:

Lista dos candidatos admitidos ao Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria 32398

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13347/2016:

Lista de classificação final do ciclo de estudos especiais de Medicina do Adolescente 32398

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 13348/2016:

Autorizada à Técnica de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, Cristina Maria Dias de Carvalho Neves da Silva, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., a passagem ao regime especial de trabalho a tempo parcial, 27,5 horas semanais 32398

Navegação Aérea de Portugal — NAV Portugal, E. P. E.

Despacho n.º 13041/2016:

Subdelegação de poderes em matéria de autorização de despesas e formação e execução de contratos públicos 32398

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Deliberação n.º 1661/2016:

Redução horário — Dr.ª Maria Cristina Bento 32399

PARTE H

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso (extrato) n.º 13349/2016:

Licença sem remuneração de longa duração 32400

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 13350/2016:

Celebração de Contrato com Carlos Manuel Capitão Gomes 32400

Município de Almeida

Aviso n.º 13351/2016:

«Operação de Reabilitação Urbana de Almeida» 32400

Município de Almeirim

Despacho n.º 13042/2016:

1.ª Alteração à estrutura interna organizativa dos Serviços do Município e consequente alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim 32400

Município de Alvito

Regulamento n.º 991/2016:

Regulamento Transportes Escolares 32402

Município da Amadora

Aviso n.º 13352/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado de assistentes operacionais (área de apoio educativo) 32404

Município de Amarante

Aviso n.º 13353/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 32406

Município de Ansião

Aviso n.º 13354/2016:

Renovação, por três anos, da comissão de serviço do Dirigente intermédio de 2.º grau — Paulo Luís Ferreira da Silva Cardoso, no cargo de Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente 32406

Município de Arraiolos

Aviso n.º 13355/2016:

Convocatória para a realização da prova de conhecimentos 32406

Município de Barcelos

Aviso n.º 13356/2016:

Marcação de Prova Teórica Escrita de Conhecimentos da categoria/carreira de Técnico de Informática do grau 1/ Técnico de Informática-adjunto, aberto pelo aviso n.º 14756/2012, ref. I 32406

Município de Beja

Edital n.º 932/2016:

Versão definitiva do Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno 32407

Edital n.º 933/2016:

Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas de Beja 32407

Município de Carrazeda de Ansiães

Aviso n.º 13357/2016:

Programa estratégico de reabilitação urbana (PERU) de Carrazeda de Ansiães. 32407

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 13358/2016:

Licença sem remuneração 32407

Município de Castelo de Vide

Anúncio n.º 229/2016:

Lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Técnico — Ref. D — Turismo/Sinagoga . . . 32407

Município da Chamusca

Aviso n.º 13359/2016:

Alteração por adaptação da Carta de Condicionantes B e C do PDM de Chamusca 32407

Município de Coruche

Aviso (extrato) n.º 13360/2016:

Cessação de Procedimento Concursal 32408

Município de Cuba

Regulamento n.º 992/2016:

Regulamento «Cuba + Jovem» — Programa Municipal de Ocupação Jovem 32408

Município de Évora

Aviso n.º 13361/2016:

Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora 32409

Município de Fafe

Aviso n.º 13362/2016:

Renovação de comissão de serviço em Cargos de Direção Intermédia de 1.º e 2.º Graus . . . 32418

Aviso n.º 13363/2016:

Foi concedida mobilidade à Assistente Técnica — Vera Lúcia Novais Oliveira, para o cargo de Técnico Superior — Higiene e Segurança no Trabalho 32418

Aviso n.º 13364/2016:

Lista de candidatos admitidos e excluídos — carreira/categoria Assistente Operacional. . . . 32419

Município de Faro

Edital n.º 934/2016:

Elaboração do plano de pormenor do Largo Dr. Francisco Sá Carneiro. 32419

Município da Figueira da Foz

Aviso n.º 13365/2016:

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento de nove postos de trabalho, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz 32419

Aviso n.º 13366/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — Um Assistente Técnico a termo resolutivo incerto e um Técnico Superior a termo resolutivo certo 32420

Município de Lisboa

Aviso n.º 13367/2016:

Revisão do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa 32421

Aviso n.º 13368/2016:

Abertura de período de discussão pública referente ao projeto de alteração ao alvará de loteamento de iniciativa municipal n.º 07/1994, a realizar no lote G2, na rua Professor Orlando Ribeiro, Rua Duarte Vidal 32426

Município de Matosinhos

Aviso n.º 13369/2016:

Plano de Urbanização da frente urbana da Circunvalação à rua do Alto do Viso, na união das freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora 32427

Município de Miranda do Douro

Aviso n.º 13370/2016:

Mobilidade entre Serviços. 32433

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 13371/2016:

Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Adua 32433

Município de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 13372/2016:

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, para cinco postos de trabalho de Assistente Operacional 32433

Município de Ovar

Aviso n.º 13373/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental, na categoria de assistente operacional. . . 32436

Município de Ponta Delgada

Aviso (extrato) n.º 13374/2016:

Publicação da lista de admitidos e excluídos do procedimento concursal comum para 1 (um) posto de trabalho, para a carreira/categoria de Técnico Superior, área de Gestão 32436

Município de Ponta do Sol

Edital n.º 935/2016:

Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior 32436

Município de Ponte da Barca

Aviso n.º 13375/2016:

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas 32439

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 13376/2016:

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 65/96 — processo n.º 28/95 32439

Município de São Pedro do Sul

Regulamento n.º 993/2016:

Alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município de São Pedro do Sul, aprovado após consulta pública 32439

Município do Seixal

Aviso n.º 13377/2016:

Discussão pública sobre a delimitação de unidade de execução. 32441

Município de Silves

Aviso n.º 13378/2016:

Abertura de vários procedimentos concursais (Assistentes Operacionais). 32441

Município de Sines

Aviso n.º 13379/2016:

Alteração ao Regulamento Municipal de Edificações Urbanas (RMEU). 32444

Município de Tomar

Aviso n.º 13380/2016:

Abertura de um período de participação pública, âmbito do procedimento de alteração ao conteúdo normativo dos números 4 e 6 do artigo 13°, do Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado. 32452

Município de Tondela

Aviso n.º 13381/2016:

ARU de Tondela 32453

Município de Vieira do Minho

Aviso n.º 13382/2016:

Discussão pública da alteração do loteamento do Parque Industrial das Cerdeirinhas (2.ª Fase) 32453

Município de Vila Flor

Aviso (extrato) n.º 13383/2016:

Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (Resolutivo Certo) pelo período de 1 ano para a carreira e categoria de Assistente Técnico. 32453

Município de Vila Franca do Campo

Regulamento n.º 994/2016:

Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Degradada 32455

Município de Vila Viçosa

Regulamento n.º 995/2016:

Alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa 32457

Regulamento n.º 996/2016:

Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água 32458

Regulamento n.º 997/2016:

Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas 32470

Regulamento n.º 998/2016:

Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana 32480

Município de Vimioso

Aviso n.º 13384/2016:

Procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de posto de trabalho de um técnico superior da área de recreação lazer e turismo 32488

Município de Vizela

Edital n.º 936/2016:

Classificação de Imóveis de Interesse Municipal 32491

Freguesia de Areeiro

Aviso n.º 13385/2016:

Autorizada a contratação de Susana Maria Tapadas Graça Gonçalves, na carreira/categoria Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 32491

Freguesia de Canidelo

Aviso n.º 13386/2016:

Aviso de consolidação definitiva intercarreiras 32491

União das Freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros

Aviso n.º 13387/2016:

Abertura de procedimento concursal comum, com caráter excecional, para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 32491

Freguesia do Milharado

Aviso n.º 13388/2016:

Consulta pública de Projeto de Regulamento de Concessão de Apoios 32494

União das Freguesias de Ramada e Caneças

Aviso n.º 13389/2016:

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, a termo resolutivo de assistentes operacionais 32495

Freguesia de São Gonçalo de Lagos

Aviso n.º 13390/2016:

Homologação do despacho da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho a tempo indeterminado 32495

União das Freguesias de Trevões e Espinhosa

Aviso n.º 13391/2016:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado 32495

LIPOR — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto

Aviso n.º 13392/2016:

Nomeações, em regime de substituição 32495

PARTE J1

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso (extrato) n.º 13393/2016:

Procedimento concursal com vista à seleção e recrutamento do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau: Diretor dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria 32496

Aviso (extrato) n.º 13394/2016:

Anulação do Aviso n.º 12595/2016, referente ao Procedimento concursal com vista à seleção e recrutamento do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau: Diretor dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria 32496

PARTE J3

Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 406/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Santa Maria Maior e o STML 32496

Acordo coletivo de trabalho n.º 407/2016:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Freguesia de Mina de Água e o STAL 32500

Aviso n.º 13395/2016:

Comissão e Subcomissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras — substituição 32504

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 12952/2016

Por despacho 7 de outubro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, deixam de exercer funções na categoria de assistentes parlamentares no Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2016, inclusive, os seguintes funcionários:

Carlos Fernando Gonçalves Guedes
Carlos Alberto Matias do Couto
Maria Manuel de Almeida Rola
Joaquim Manuel Oliveira Dias
Pedro Nuno Ramalhete Ferreira

21 de outubro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209961124

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 12953/2016

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 162/2013, de 4 de dezembro, e 69/2014, de 9 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 3440/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, subdelego, com faculdade de subdelegação, no diretor-geral do Gabinete Nacional de Segurança (GNS), Contra-almirante António José Gameiro Marques, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do GNS:

a) Autorização para a prestação de trabalho extraordinário para além dos limites fixados no n.º 2 do artigo 120.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do referido artigo;

b) Autorização das deslocações em avião no continente, ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro;

c) Autorização do pagamento de encargos com alojamento e alimentação contra documento comprovativo das despesas efetuadas, nos casos das alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio, conjugadas com o n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 82-B/2014, de 31 de dezembro, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, exceto se exigir expressamente a intervenção do membro do Governo responsável pela área das finanças;

d) Autorização do alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a três estrelas, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, exceto se exigir expressamente a intervenção do membro do Governo responsável pela área das finanças;

e) Instauração de inquéritos e sindicâncias nos serviços nos termos do n.º 1 do artigo 229.º da LGTFP;

f) Autorização para a designação de trabalhadores do Centro Nacional de Cibersegurança, bem como a renovação da respetiva comissão de serviço, nos termos dos n.os 8 a 10 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2013, de 4 de dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 69/2014, de 9 de maio;

g) Autorização da equiparação a bolseiro no país, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto;

h) Autorização para a realização de despesas e respetivos pagamentos até aos montantes máximos referidos na alínea *c*) do n.º 1 e na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como a competência para a decisão de contratar e as demais competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos;

2 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 1 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados pelo diretor-geral do GNS, no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação de competências até à data da sua publicação.

18 de outubro de 2016. — A Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, *Maria Manuel de Lemos Leitão Marques.*

209955933

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 12954/2016

Considerando que a licenciada Maria Joana da Costa de Sousa de Macedo Galiano Tavares completou o período de três anos de comissão de serviço como diretora de serviços da Direção de Serviços das Relações Externas e Alargamento da Direção Geral dos Assuntos Europeus, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, a renovação da comissão de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia depende da análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, tendo por referência o relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados daí decorrentes.

Atendendo a que foi entregue o relatório dos resultados obtidos no exercício do respetivo cargo, conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

Considerando ainda o bom desempenho e os resultados obtidos constantes do respetivo relatório de atividades.

Por despacho da Secretária-Geral, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 8.º da Portaria n.º 32/2012, de 31 de janeiro:

1 — Foi determinada a renovação, pelo período de três anos, da comissão de serviço da técnica superior do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Maria Joana da Costa de Sousa de Macedo Galiano Tavares, para exercer o cargo de diretora de serviços da Direção de Serviços das Relações Externas e Alargamento da Direção Geral dos Assuntos Europeus, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2 — O referido despacho produz efeitos a 11 de dezembro de 2016.

Sinopse curricular

Nome: Maria Joana da Costa de Sousa de Macedo Galiano Tavares

Data de Nascimento/Naturalidade: 12 de maio de 1956, em Paris, França

Habilitações Académicas: Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), de Lisboa, no ano de 1978.

Experiência Profissional:

Técnica Superior no ex-Secretariado para a Integração Europeia, em setembro de 1981. Em 1 de julho de 1997, Assessora Principal do Quadro de Pessoal da ex-Direção-Geral dos Assuntos Comunitários (DGAC) do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

De janeiro de 1992 a outubro de 1998 Chefe de Divisão das Questões Científicas, Industriais e Tecnológicas da ex. DGAC. Diretora de Serviços, em regime de substituição, das Relações Externas Multilaterais da ex-DGAC em abril de 2000 e por concurso público desde 10 de dezembro de 2001. Em 2003 acumula funções com as de Diretora de Serviços das Relações Externas Regionais da mesma Direção Geral, sendo renovada a comissão de serviços em 2007 e 2010.

Desde dezembro de 2013 a exercer o cargo de Diretora de Serviços da Direção de Serviços das Relações Externas e Alargamento na Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

17 de outubro de 2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209957878

FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 13278/2016

Por despacho de 17 de agosto de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Senhor Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a mobilidade interna na categoria do técnico superior Miguel Jorge Nascimento de Almeida Fernandes Madureira no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de novembro de 2016.

19 de outubro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209957934

Aviso n.º 13279/2016

Por despacho de 19 de outubro de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral), e após anuência do Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria José de Jesus Marques dos Santos, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada no mapa de pessoal da Direção de Finanças de Lisboa, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de outubro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209957367

Aviso n.º 13280/2016

Por despacho de 18 de outubro de 2016 do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) e após anuência da Diretora-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior João Manuel Fernandes, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, colocada nos Serviços Centrais, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

20 de outubro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209957431

Aviso n.º 13281/2016

Por despacho de 15 de outubro de 2016 do Senhor Subdiretor-Geral, Dr. Damasceno Dias, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral, da Autoridade Tributária e Aduaneira, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de assistente técnica, de Célia Cruz Gonçalves Cação Dias, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira com afetação à Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos à data do despacho.

20 de outubro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209956598

Aviso n.º 13282/2016

Por despacho de 28 de março de 2016, do Subdiretor-Geral da Área de Recursos Humanos e Formação, (por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral) da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Presidente do Conselho Diretivo da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., foi autorizada a mobilidade na categoria do especialista de informática, Grau 2, Nível 2 Luís Miguel Caroço Ranito, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de novembro de 2016.

20 de outubro de 2016. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

209957691

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 353/2016

O Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. pretende adquirir serviços médicos de cardiologia — hemodinâmica, celebrando o correspondente contrato pelo período de três anos, tornando-se necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E. autorizado a assumir um encargo até ao montante de 2.112.750,00 EUR (dois milhões, cento e doze mil, setecentos e cinquenta euros), isento de IVA nos termos da legislação em vigor, relativo à aquisição de serviços médicos de cardiologia — hemodinâmica.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2016: 234.750,00 EUR;
2017: 939.000,00 EUR;
2018: 939.000,00 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos, por verbas adequadas do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E..

18 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão.* — 27 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

209956719

FINANÇAS E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças e das Infraestruturas

Despacho n.º 12955/2016

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S. A., assumiu as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário, designadamente as previstas no Regime Jurídico dos Bens do Domínio Público Ferroviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

Considerando que, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, a integração dos bens desafetados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., apenas se pode realizar desde que os mesmos se destinem a alienação ou a aproveitamento urbanístico ou imobiliário e as verbas a apurar com a respetiva alienação ou utilização sejam afetas prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida daquela empresa;

Considerando que a alienação e a utilização dos imóveis desafetados e integrados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode efetuar-se em regime de propriedade plena, constituição do direito de superfície, ou por qualquer outro meio jurídico adequado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 24.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, e dos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina-se:

1 — Que seja desafetada do domínio público ferroviário, sob gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área de 360 m^2, localizada entre o km 222,180 e o km 222,311, do lado direito da Linha do Norte, na freguesia de Trouxemil e Torre de Vilela, no concelho de Coimbra, omissa na matriz e não inscrita na Conservatória do Registo Predial, identificada na planta anexa, correspondente ao desenho n.º 10002874707, que confronta a norte e a poente com o Domínio Público Ferroviário, a sul com a Rua do Apeadeiro e a nascente com a Via Certa Investimentos, L.^{da};

2 — Que a desafetação da parcela de terreno supraidentificada se destine à venda à requerente do procedimento de desafetação, Via Certa Investimentos, L.^{da}, tendo em vista a construção de uma vedação;

3 — Afetar a verba resultante da referida operação prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida da Infraestruturas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

4 — Que a Infraestruturas de Portugal, S. A., proceda ao abate da mencionada parcela de terreno no Cadastro dos bens dominiais sob a sua administração;

5 — Que o presente despacho constitui documento bastante para o registo do imóvel na Conservatória do Registo Predial e inscrição matricial, a favor da Infraestruturas de Portugal, S. A., enquanto proprietária deste.

15 de julho de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix.* — 22 de julho de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.*

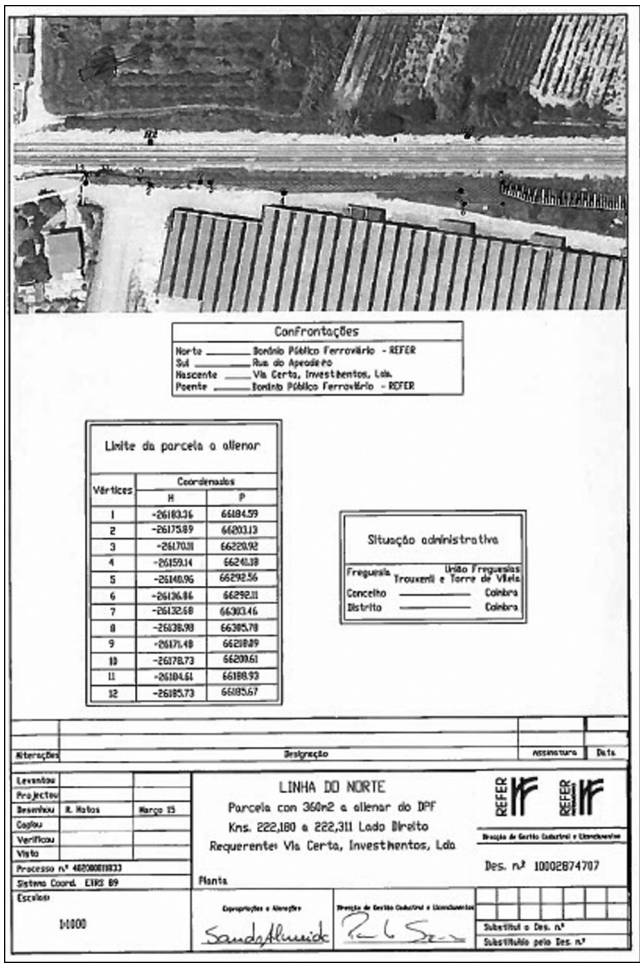

209969469

Despacho n.º 12956/2016

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, a Infraestruturas de Portugal, S. A., assumiu as responsabilidades atribuídas ao Estado relativamente ao domínio público ferroviário, designadamente as previstas no Regime Jurídico dos Bens do Domínio Público Ferroviário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

Considerando que, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, a integração dos bens desafetados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., apenas se pode realizar desde que os mesmos se destinem a alienação ou a aproveitamento urbanístico ou imobiliário e as verbas a apurar com a respetiva alienação ou utilização sejam afetas prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida daquela empresa;

Considerando que a alienação e a utilização dos imóveis desafetados e integrados no património privado da Infraestruturas de Portugal, S. A., pode efetuar-se em regime de propriedade plena, constituição do direito de superfície, ou por qualquer outro meio jurídico adequado, em conformidade com o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 24.º a 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, e dos artigos 1.º, 2.º, 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio, determina-se:

1 — Que seja desafetada do domínio público ferroviário, sob gestão da Infraestruturas de Portugal, S. A., a parcela de terreno com a área de 385 m^2 — na qual está implantada uma construção em ruínas, que pode ser utilizada para fins habitacionais, com a área bruta coberta de 47 m^2 — localizada entre o PK 182,827 e o PK 182,856, do lado direito da Linha do Douro, na freguesia de Castelo Melhor, no concelho de Vila Nova de Foz Côa, inscrita na matriz sob o artigo 576.º e não inscrita na Conservatória do Registo Predial, identificada na planta anexa, correspondente ao desenho n.º 10002824657, que confronta a norte com o Domínio Público Ferroviário e a sul, nascente e poente com Isaura Augusta Pires Saraiva de Aguilar Santos;

2 — Que a desafetação da parcela de terreno supra identificada se destine à venda à requerente do procedimento de desafetação, Isaura Augusta Pires Saraiva de Aguilar Santos, para apoio e arrumos;

3 — Afetar a verba resultante da referida operação prioritariamente, na sua totalidade, à redução da dívida da Infraestruturas de Portugal, S. A., nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março;

4 — Que a Infraestruturas de Portugal, S. A., proceda ao abate da mencionada parcela de terreno no Cadastro dos bens dominiais sob a sua administração;

5 — Que o presente despacho constitui documento bastante para o registo do imóvel na Conservatória do Registo Predial e inscrição matricial, a favor da Infraestruturas de Portugal, S. A., enquanto proprietária deste.

15 de julho de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto, do Tesouro e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*. — 22 de julho de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.*

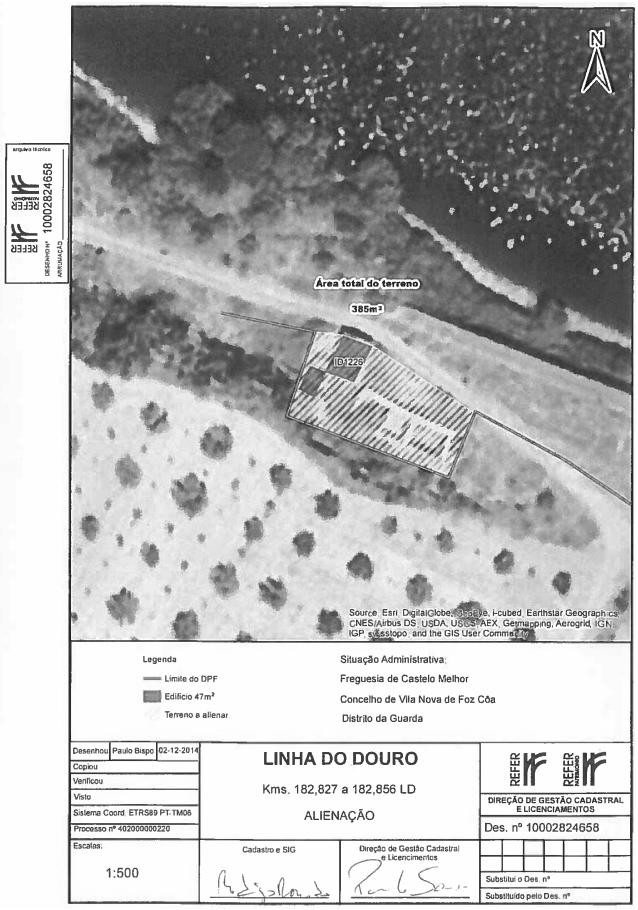

209969541

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Louvor n.º 467/2016

Louvo a Primeiro-Sargento da Marinha NII 9319304, Telma Sofia Cabrita Neto, da Direção de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar, pela forma excecionalmente prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou, ao longo de dois anos e meio, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Escolhida pela Marinha para integrar as Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante espírito de sacrifício, associado a excelentes qualidades pedagógicas e inegável espírito de obediência, fatores que muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

Militar dinâmica, determinada em cumprir sempre bem, com assinalável jovialidade e sentido de humor, que pratica a disciplina com sentido pedagógico de elevadíssima eficiência, constitui-se num referencial de atitudes e de atos entre os jovens que a escutam, honrando perante eles a sua farda e as Forças Armadas que devotadamente serve, numa clara afirmação de saber estar e saber ser.

No desempenho das tarefas que lhe foram atribuídas na área administrativo-logística do Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser uma militar extremamente bem formada, demonstrando em todas as circunstâncias uma inquestionável lealdade e conduta profissional irrepreensível, bem como um elevado sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço, aliadas a uma sã camaradagem de que sempre deu provas.

Pelas excecionais qualidades e virtudes militares demonstradas, a Primeiro-Sargento Telma Neto é uma militar que se afirma por elevados dotes de caráter e por uma exemplar dedicação no cumprimento das suas tarefas, sendo digna merecedora de ocupar postos de maior responsabilidade e risco, pelo que os serviços por si prestados devem serem considerados como distintos, relevantes e de muito elevado mérito.

4 de maio de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209958355

Louvor n.º 468/2016

Louvo o Primeiro-Marinheiro Fuzileiro NII 9808005, António Pedro da Mota Fernandes, da Direção de Serviços da Profissionalização do Serviço Militar, pela forma extremamente prestigiante, competente, digna e responsável como desempenhou, ao longo de três anos, as funções que lhe foram confiadas na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.

Escolhido pela Marinha para integrar as Equipas de Divulgação do Dia da Defesa Nacional, demonstrou relevante competência profissional e excelentes qualidades pedagógicas, factos que muito contribuíram para que os jovens convocados ficassem mais sensibilizados para a temática da Defesa Nacional e com um melhor conhecimento das Forças Armadas de Portugal.

Militar dinâmico e muito criativo, com elevado espírito de sacrifício, conduz as atividades militares da Marinha, que estão a seu cargo, com espontânea facilidade, vivacidade e eficácia, honrando perante os jovens que o escutam a sua farda e as Forças Armadas que devotadamente serve, numa clara afirmação de saber estar e saber ser.

No desempenho das funções que lhe foram atribuídas na área do Pessoal e Secretariado do Órgão Central de Recrutamento e Divulgação, evidenciou ser extremamente bem formado, demonstrando em todas as circunstâncias uma conduta profissional irrepreensível, um excecional sentido do dever e uma permanente dedicação e disponibilidade para o serviço.

Pela afirmação constante de elevados dotes de caráter e pela sua inquestionável lealdade, aliados a uma sã camaradagem de que sempre deu provas, muito me apraz reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares do Primeiro-Marinheiro António Fernandes, militar que deve ser apontado como um exemplo a seguir.

4 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209958177

Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 12957/2016

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 965/2016, de 22 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2016, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, Vice-almirante António Maria Mendes Calado, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, no âmbito do Estado-Maior da Armada e dos elementos orgânicos da estrutura da Marinha que se situam, a qualquer título, na sua dependência, autorizar:

a) Despesas com locação e aquisição de bens e serviços até 750 000 €;

b) Com empreitadas de obras públicas, até 99 759,58 €;

c) De acordo com os procedimentos estabelecidos, as deslocações em missão oficial ao estrangeiro e a inerente autorização para o processamento da despesa até ao valor de 10.000 €.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º da Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, delego no Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, Vice-almirante António Maria Mendes Calado a competência que por lei me é atribuída para:

a) No âmbito da segurança militar:

i) Atribuir o grau de classificação de segurança nacional «muito secreto», ao abrigo do disposto no SEGMIL 1, capítulo III, n.º 3, alínea *a*), subalínea 2);
ii) Aprovar as relações de cargos/graus de credenciação das unidades/órgãos/serviços, ao abrigo do disposto na ISA 1(B), n.º 509, alínea *c*);
iii) Aprovar a relação com os graus de credenciação para a frequência dos cursos ministrados na Marinha, ao abrigo do disposto na ISA 1(B), n.º 510, alínea *a*);
iv) Despachar inquéritos de segurança dos processos de credenciação elaborados no Estado-Maior da Armada cujas conclusões sejam desfavoráveis à concessão da credenciação, ao abrigo do disposto no SEGMIL 1, capítulo IV, n.º 2, alíneas *d*), subalínea 2), e *a*), e 4, e na ISA 1(B), n.º 512, alínea *b*), subalínea 4).

b) No âmbito das despesas relativas às atividades de representação:

i) Aprovar o plano global das despesas de representação, tendo em vista a sua inclusão na proposta orçamental da Marinha;
ii) Aprovar a realização de despesas de representação adicionais às inicialmente estimadas, decorrentes de situações ponderosas e excecionais.

c) Aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção dos oficiais generais, aos militarizados e aos funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha que prestem serviço no Estado-Maior da Armada, unidades, estabelecimentos e órgãos na sua dependência, com a faculdade de subdelegar:

i) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
ii) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
iii) Conceder licença por interrupção de gravidez;
iv) Conceder licença por adoção;
v) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
vi) Autorizar assistência a filho;
vii) Autorizar a assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
viii) Autorizar assistência a neto;
ix) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
x) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
xi) Autorizar outros casos de assistência à família.

d) Autorizar as visitas de navios das marinhas de guerra dos países membros da NATO a portos nacionais, nos termos dos acordos ratificados por Portugal, dos protocolos assinados pela Marinha e das disposições regulamentares em vigor.
e) Autorizar as deslocações normais que resultem da própria natureza orgânica ou funcional do serviço, em território nacional, por períodos inferiores a 30 dias, bem como o adiantamento das respetivas ajudas de custo, com a faculdade de subdelegar.
f) Proceder à indigitação dos militares destinados a serem empregues em ações de cooperação, com exceção dos diretores técnicos dos projetos.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 10 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada que se incluam no âmbito desta subdelegação e delegação de competências.
4 — É revogado o Despacho n.º 7719/2016, de 3 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho.

21-10-2016. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso*, Almirante.

209960566

Comando Naval

Despacho n.º 12958/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, capitão-de-mar-e-guerra Luís Pedro Pinto Proença Mendes a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 250.000,00€.
2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, capitão-de-mar-e-guerra Luís Pedro Pinto Proença Mendes a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.
3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Base Naval de Lisboa, capitão-de-mar-e-guerra Luís Pedro Pinto Proença Mendes, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço na Base Naval de Lisboa:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Base Naval de Lisboa, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
5 — É revogado o Despacho n.º 3880/2016, de 1 de março, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2016.

13 de outubro de 2016. — O Comandante Naval, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, vice-almirante.

209956257

Despacho n.º 12959/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.
2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.
3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Norte:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de-mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Norte.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Norte, capitão-de--mar-e-guerra António Luís Teixeira Pereira, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima do Norte.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima do Norte que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 — É revogado o Despacho n.º 3847/2016, de 1 de março, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2016.

13 de outubro de 2016. — O Comandante Naval, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-Almirante.

209956395

Despacho n.º 12960/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de apoio Naval de Portimão:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e-guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de Apoio Naval de Portimão.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima do Sul, capitão-de-mar-e--guerra Paulo Manuel José Isabel, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima do Sul e no Ponto de Apoio Naval de Portimão.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima do Sul que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 — É revogado o Despacho n.º 3883/2016, de 1 de março, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2016.

13 de outubro de 2016. — O Comandante Naval, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, vice-almirante.

209956354

Despacho n.º 12961/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando da Zona Marítima:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de-mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para autorizar pedidos de transporte nos termos do n.º 3, n.º 9 e do n.º 11 do Despacho n.º 53/87, de 3 de Setembro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, efetuados pelos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, por militarizados e funcionários do MPCM, que prestem serviço no Comando da Zona Marítima da Madeira.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do despacho n n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Zona Marítima da Madeira, capitão-de--mar-e-guerra Fernando Manuel Félix Marques, a competência que me é delegada para atribuição de habitações aos militares, militarizados e civis da Marinha que prestem serviços no Comando da Zona Marítima da Madeira.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante da Zona Marítima da Madeira que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

7 — É revogado o Despacho n.º 3846/2016, de 1 de março, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março de 2016.

13 de outubro de 2016. — O Comandante Naval, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, vice-almirante.

209956419

Despacho n.º 12962/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direção de Recursos do Comando Naval, capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, a competência que me é delegada para autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 25.000,00 €.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Direção de Recursos do Comando Naval, capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00 €.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo capitão-tenente Nuno Pedro Nogueira Machita Santos, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 — É revogado o Despacho n.º 9998/2016, de 25 de julho, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto.

13 de outubro de 2016. — O Comandante Naval, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-Almirante.

209955909

Despacho n.º 12963/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do número 2 do despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no diretor do Centro de Comunicações, de Dados e de Cifra da Marinha, capitão-de-fragata Hélder Manuel Fialho de Jesus, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Centro de Comunicações, de Dados e de Cifra da Marinha:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo diretor do Centro de Comunicações, de Dados e de Cifra da Marinha que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

3 — É revogado o despacho n.º 3881/2016, de 1 de março, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 54, de 17 de março de 2016.

13 de outubro de 2016. — O Comandante Naval, *Luís Carlos de Sousa Pereira,* vice-almirante.

209956176

Despacho n.º 12964/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Naval, capitão-de-mar-e-guerra António Manuel Gonçalves Alexandre, a competência que me é delegada para, competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a aquisição de bens móveis e serviços até ao limite de 5.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Naval, capitão-de-mar-e-guerra António Manuel Gonçalves Alexandre, a competência que me é delegada para, competência que me é subdelegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 10.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego, com a faculdade de subdelegar, no Chefe do Estado-Maior do Comando Naval, capitão-de-mar-e-guerra António Manuel Gonçalves Alexandre, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Comando Naval:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Comando Naval que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

5 — É revogado o Despacho n.º 3953/2016, de 1 de março, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de março.

13 de outubro de 2016. — O Comandante Naval, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-Almirante.

209956143

Despacho n.º 12965/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante do Corpo de Fuzileiros, capitão-de-mar-e-guerra Jorge Manuel Nobre de Sousa, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é subdelegada para autorizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 150.000,00€.

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante do Corpo de Fuzileiros, capitão-de-mar-e-guerra Jorge Manuel Nobre de Sousa, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de 50.000,00€.

3 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante do Corpo de Fuzileiros, capitão-de-mar-e-guerra Jorge Manuel Nobre de Sousa, com a faculdade de subdelegar, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, a militarizados e a funcionários do Mapa de Pessoal Civil da Marinha (MPCM), que prestem serviço no Corpo de Fuzileiros:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;

h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Corpo de Fuzileiros que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
5 — É revogado o Despacho n.º 3884/2016, de 1 de março, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2016.

13 de outubro de 2016. — O Comandante Naval, *Luís Carlos de Sousa Pereira,* vice-almirante.

209956232

Despacho n.º 12966/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Esquadrilha de Navios de Sub-Superfície, capitão-de-mar-e-guerra Mário Francisco da Silva Gouveia, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadrilha de Navios de Sub-Superfície, N.R.P. "Arpão", N.R.P. "Tridente" e destacamentos de mergulhadores sapadores:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo capitão-de-mar-e-guerra Mário Francisco da Silva Gouveia, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
3 — É revogado o Despacho n.º 9994/2016, de 25 de julho, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto.

13 de outubro de 2016. — O Comandante Naval, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-Almirante.

209955999

Despacho n.º 12967/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no diretor do Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais, capitão-de-fragata Fernando Manuel Oliveira Té Cavaleiro Ângelo, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do Centro de Gestão e Análise de Dados Operacionais que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
3 — É revogado o Despacho n.º 3954/2016, de 1 de março, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 18 de março de 2016.

13 de outubro de 2016. — O Comandante Naval, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-Almirante.

209956102

Despacho n.º 12968/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, capitão-de-mar-e-guerra Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço na Esquadrilha de Navios de Superfície subordinadas:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos no período de 28 de setembro a 12 de outubro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo capitão-de-mar-e-guerra Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
3 — É revogado o Despacho n.º 9997/2016, de 25 de julho, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto.

13 de outubro de 2016. — O Comandante Naval, *Luís Carlos de Sousa Pereira*, Vice-Almirante.

209955958

Despacho n.º 12969/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 12339/2016, de 6 de outubro, do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2016, subdelego no Diretor do Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval, capitão-de-mar-e-guerra Manuel Vicente Silvestre Correia, a competência que me é delegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no Centro Integrado de Treino e Avaliação Naval:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de setembro de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo capitão-de-mar-e-guerra Manuel Vicente Silvestre Correia, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.
3 — É revogado o Despacho n.º 9996/2016, de 25 de julho, do Comandante Naval, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 8 de agosto.

13 de outubro de 2016. — O Comandante Naval, *Luís Carlos de Sousa Pereira,* Vice-almirante.

209956054

Superintendência do Pessoal

Despacho n.º 12970/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de eletromecânicos:

9333505, Ricardo Miguel Pereira Simões

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 1 de janeiro de 2016, resultante da atualização dos quadros especiais, em vigor, conforme despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 14/16 de 2 de março.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9306006, primeiro-sargento EM Leandro António Gomes Aires e à direita do 9307905, primeiro-sargento EM Daniel Filipe Costa Baião.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho n.º 3719/2016, de 7 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-Almirante.

209960493

Despacho n.º 12971/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por antiguidade ao posto de primeiro-sargento, em conformidade com o previsto na alínea *d*) do artigo 229.º do mesmo estatuto, o segundo-sargento da classe de eletricistas:

9333298 Horácio Marreiros da Silva

(no quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente, nos artigos 58.º e 237.º do mencionado estatuto, a contar de 1 de outubro de 2016, data a partir da qual lhes conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 176.º, e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele estatuto, em consequência da vacatura ocorrida em 16 de fevereiro de 2016, resultante da passagem à situação de adido ao quadro do 9316594 primeiro-sargento E Luís Filipe Gil Antão.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 236.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Este sargento, uma vez promovido deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9319603 primeiro-sargento E João Manuel Granja Nunes.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

209960939

Despacho n.º 12972/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, a primeiro-grumete da classe de comunicações, em regime de Contrato:

9307115 Jessica Gonçalves Graça que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 14 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9300115 segundo-marinheiro C RC Catarina Ponte Farias e à direita do 9300915, segundo-marinheiro C RC Xavier Afonso Nunes.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma,* Vice-almirante.

209960477

Despacho n.º 12973/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o primeiro-grumete da classe de técnicos de armamento, em regime de Contrato:

9303415, Mário David Pinto Monteiro que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 14 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei

n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9306415 segundo-marinheiro TA RC Adelaide Vieira Marques e à direita do 9303315 segundo-marinheiro TA RC Hugo Filipe Barradas Quintas.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

209960647

Despacho n.º 12974/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o primeiro-grumete da classe de taifa, subclasse despenseiro, em regime de Contrato:

9303815, Carlos Filipe Antunes que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 14 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9305715 segundo-marinheiro TFD RC Ricardo Miguel Pinto Soares.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma*, Vice-almirante.

209960696

Despacho n.º 12975/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, cessar a demora na promoção, de acordo com o previsto do n.º 3 do artigo 67.º e promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o primeiro-grumete da classe de técnicos de armamento, em regime de Contrato:

9305315 Anthony Morais Figueiredo que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 14 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 9301515 segundo-marinheiro TA RC Rodrigo Miguel Rosa Cardadeiro e à direita do 9305415 segundo-marinheiro TA RC Daniel Salvador Figueiredo.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma,* vice-almirante.

209960606

Despacho n.º 12976/2016

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio), após despacho conjunto n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016, promover por diuturnidade ao posto de segundo-marinheiro, o primeiro-grumete da classe de comunicações, em regime de Contrato:

9300915 Xavier Afonso Nunes que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 263.º e 270.º do mencionado estatuto, a contar de 14 de outubro de 2016, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com o n.º 2 do artigo 72.º, daquele estatuto.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015 de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nas alíneas *c*) a *e*) e na alínea *k*) do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 258.º do EMFAR.

A promoção produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ficando colocado na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

Esta praça, uma vez promovido, deverá ser colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda da 9300115 segundo-marinheiro C RC Catarina Ponte Farias.

Com a delegação de competência conferida na subalínea *xliii*), da alínea *c*), do n.º 2 do Despacho 3719/2016 de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 51 de 14 de março de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Diretor de Pessoal, em suplência do Superintendente do Pessoal, por falta de titular no cargo, *Jorge Manuel Novo Palma,* vice-almirante.

209960541

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 12977/2016

1 — Por despacho de 18 de outubro de 2016 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Exmo. Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 8546/2016, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 125, de 01 de julho, e no cumprimento do Despacho de S. Exª o General Chefe do Estado-Maior do Exército em exercício de funções, de 02 de fevereiro de 2016, que aprova o "Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC" para o ano 2016 e atendendo ao referido no Artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o Artigo 18 da Lei 07-A/2016, de 30 de

março — Orçamento de Estado para 2016, ingressaram na categoria de praças como soldados RV/RC, nos termos do n.º 2 do Artigo 259.º do EMFAR, por satisfazerem as condições previstas n.º 1 do Artigo 259.º do EMFAR, os militares a seguir identificados:

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
SOLD	00983316	Marco Paulo Abreu Sá	14-10-2016
SOLD	02463717	Michael Geraldo da Silva Pinto	14-10-2016
SOLD	03622418	João Pedro Miranda de Sousa	14-10-2016
SOLD	02823016	José Herculano Ferreira de Jesus	14-10-2016
SOLD	02093618	João Bruno Gonçalves Nunes	14-10-2016
SOLD	11630816	José Célio Ferreira Nunes	14-10-2016
SOLD	15183911	Roberto Carlos Figueira de Faria	14-10-2016
SOLD	15510417	Ricardo Luís Teixeira Alves	14-10-2016
SOLD	18084818	Paulo António da Silva Gonçalves	14-10-2016
SOLD	09773316	Ruben Nicolau Henriques Sousa	14-10-2016
SOLD	09665313	João Henrique Abreu da Silva	14-10-2016
SOLD	15601215	Vítor Emanuel Velosa	14-10-2016
SOLD	09657313	Nélio Davide de Sousa Luís	14-10-2016
SOLD	10175917	Henrique Edgar Rodrigues Caldeira	14-10-2016
SOLD	11447516	José Ricardo Correia Gomes	14-10-2016
SOLD	14684116	José Alberto Gonçalves Fernandes	14-10-2016
SOLD	18554417	Paulo Ricardo Fernandes Correia	14-10-2016
SOLD	13119715	Igor David Marques Abreu	14-10-2016
SOLD	09010916	Miguel Alcindo Santos Silva	14-10-2016
SOLD	14599218	João Pedro Calisto da Graça	14-10-2016
SOLD	18276916	José Filipe Pereira Marques	14-10-2016
SOLD	17182416	Thomaz Emerick Castillo Castillo	14-10-2016
SOLD	15608717	Carlos Tiago dos Santos Jesus	14-10-2016
SOLD	08900213	Sara Raquel Mendonca Rodrigues	14-10-2016
SOLD	05572815	Emanuel Simeão Ramos Mendonça	14-10-2016
SOLD	00072316	André Henrique Fernandes Moreira	14-10-2016
SOLD	18779917	Pedro André Fernandes Gonçalves	14-10-2016
SOLD	12864917	Francisco Paulo Furtado Gonçalves	14-10-2016
SOLD	14713414	Pedro Miguel Câmara Góis	14-10-2016
SOLD	13916215	Sotero Ribeiro Delgado Pestana	14-10-2016
SOLD	06062715	Pedro José Ferreira Gonçalves	14-10-2016
SOLD	00191615	Nuno Miguel Freitas Mateus	14-10-2016
SOLD	13084013	Fábio Nicolau Teixeira Nóbrega	14-10-2016
SOLD	10550716	Tiago Filipe Gonçalves Rodrigues	14-10-2016
SOLD	15020516	Carlos Afonso Vieira e Sousa	14-10-2016
SOLD	17557716	Avelino Daniel dos Santos Nóbrega	14-10-2016
SOLD	11723817	Paulo Diogo da Silva Figueira	14-10-2016
SOLD	08453818	Vítor Hugo Alcântara de Gouveia	14-10-2016
SOLD	11454916	João Manuel Gouveia Miranda	14-10-2016
SOLD	02234117	Michael Pinto Ribeiro	14-10-2016
SOLD	00529814	Duarte Celso Ramos Oliveira	14-10-2016
SOLD	09501317	Cláudia Sofia Rosa Aguiar	14-10-2016
SOLD	01492013	José Gregório Gonçalves Sanchez	14-10-2016
SOLD	11338115	Gustavo José Quintal Correia	14-10-2016
SOLD	08568218	Nuno Francisco Fernandes de Freitas	14-10-2016
SOLD	04827915	Sandra Cristina da Silva Freitas	14-10-2016

2 — As referidas praças contam a antiguidade no novo posto desde 14 de outubro de 2016 conforme a tabela supra, data a partir da qual têm direito ao vencimento no posto de Soldado ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

18 de outubro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209960793

Força Aérea

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 12978/2016

Artigo Único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Informática em 6 de outubro de 2016, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado desde 7 de outubro de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 169.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 196.º e do n.º 6 do artigo 221.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

Quadro de Oficiais TINF

Alferes, graduados em Tenente, os:

TEN TINF 137124-L Mónica Alexandra Peça Vicente — CA
TEN TINF 137636-F Filipe Manuel Lopes Dias — DCSI

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2015.

3 — Preenchem vagas em aberto no respetivo Quadro.

4 — São colocados na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada.

5 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

13 de outubro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* General.

209957472

Despacho n.º 12979/2016

Artigo Único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Saúde em 6 de outubro de 2016, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado desde 7 de outubro de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 169.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 196.º e

do n.º 6 do artigo 221.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

Quadro de Oficiais TS

Alferes, o:

1SAR SS 131838-B, Rafael António Marques Tiago, CFMTFA

2 — Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2015.
3 — Fica na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.
4 — Mantém a posição remuneratória em que se encontra.

13 de outubro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo*, General.

209956524

Despacho n.º 12980/2016

Artigo Único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, que concluíram o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Técnicos de Operações de Circulação Aérea e Radar de Tráfego em 6 de outubro de 2016, tenham o posto e ingressem no Quadro que lhes vai indicado desde 7 de outubro de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 169.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 196.º e do n.º 6 do artigo 221.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

Quadro de Oficiais TOCART

Alferes, graduados em Tenente, os:

TEN TOCART 136647 F, Eva Sofia Amaro — BA5
TEN TOCART 135933 K, Tiago José Barros Magalhães — BA5

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 1 de outubro de 2015.
3 — Ficam na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 175.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.
4 — São colocados na respetiva lista de antiguidade, pela ordem indicada.
5 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

13 de outubro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *Manuel Teixeira Rolo,* general.

209957359

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 12981/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016, determino que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respetivo posto, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais MED

COR MED 079120-C João Pedro Patrício Pires

2 — Conta esta situação desde 22 de dezembro de 2014.

30 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209961351

Despacho n.º 12982/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da delegação do Chefe de Estado-Maior da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 3444/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março, determino que os militares em seguida mencionados ingressem na categoria de Praças do regime de contrato, nas especialidades abaixo indicadas, no posto de Segundo-Cabo, de acordo com o estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 20 de outubro de 2016, a Instrução Complementar:

a) OPRDET

2CABG OPRDET 139610 C, André da Costa Coelho — CFMTFA
2CABG OPRDET 139612 K, André Nogueira Lima — CFMTFA
2CABG OPRDET 139611 A, Manuel Jorge Tábuas M. de Figueiredo Alves — CFMTFA
2CABG OPRDET 139613 H, Rúben Daniel Magalhães Mendes — CFMTFA

b) MELECA

2CABG MELECA 139533 F, Paulo José Santos Grilo Mota — CFMTFA
2CABG MELECA 139538 G, Afonso Miguel Coelho Duarte — CFMTFA
2CABG MELECA 139532 H, João Pedro da Silva Varão — CFMTFA
2CABG MELECA 139534 D, Pedro Dias Pereira — CFMTFA
2CABG MELECA 139539 E, Leonardo Pinto da Silva — CFMTFA
2CABG MELECA 139535 B, Sara Ribeiro Alves — CFMTFA

2 — Contam a antiguidade desde 5 de março de 2016 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República.*
3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

21 de outubro de 2016. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

209961035

ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 12983/2016

Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 16 de setembro de 2016, com a anuência do Presidente da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., foi autorizada, com efeitos a 1 de outubro de 2016, a consolidação definitiva da mobilidade na carreira/categoria de técnico superior ao licenciado Alexandre Miguel Gomes da Costa Martins, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral e mantendo a remuneração que detinha no serviço de origem.

20 de outubro de 2016. — O Secretário-Geral, *Carlos Palma*.

209955739

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 12984/2016

Por despacho de 04.10.2016, da Ex.ma Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foram nomeados em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, com efeitos a partir da data do despacho, os funcionários abaixo indicados, nos termos do n.º 2, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06.11:

Inspetora Coordenadora Maria da Conceição Paraíso Silvestre, no cargo de Chefe do Departamento Regional de Emissão de Documentos da Direção Regional do Algarve;
Inspetora Chefe Sónia Maria Maio Rei, no cargo de Chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização da Direção Regional de Algarve.

20 de outubro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

209957594

Despacho (extrato) n.º 12985/2016

Por despacho de 04.10.2016, da Ex.ma Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Rogério Paulo Varatojo Gonçalves, Inspetor Chefe da carreira de Investigação e Fiscalização — nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, com efeitos a partir da data do despacho, no cargo de Chefe da Delegação Regional de Portimão Responsável pela Gestão do PF 215 e PF 216, nos termos do n.º 2 e n.º 3, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06.11.

20 de outubro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209957342

Despacho (extrato) n.º 12986/2016

Por despacho de 04.10.2016, da Exma. Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foram renovadas as comissões de serviço dos funcionários abaixo indicados, nos respetivos cargos de chefia, nos termos do n.º 2, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06.11, com efeitos a 01.05.2016.

Inspetor Coordenador Delfim Dias Coutinho, no cargo de Chefe de Departamento Regional de Investigação e Fiscalização da Direção Regional dos Açores;

Inspetor Coordenador José António Fonseca Gomes, no cargo de Chefe de Departamento Regional de Emissão de Documentos da Direção Regional dos Açores;

Inspetor Chefe António Manuel Remédios Sobral, no cargo de Chefe da Delegação Regional de Tavira;

Inspetor Chefe Joaquim Arnaldo Teixeira Melo Patrício, no cargo de Chefe da Delegação Regional de Albufeira;

Inspetor Chefe Victor Manuel Teixeira Medeiros, no cargo de Responsável do Posto de Fronteira 006 — Aeroporto de Santa Maria;

Inspetora Filomena Isabel Hortas Esteves Vieira Batista, no cargo de Responsável do Posto de Fronteira Aéreo Aerogare Civil das Lajes/Porto Angra do Heroísmo PF005/224.

20 de outubro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209959562

Despacho (extrato) n.º 12987/2016

Por despacho de 04.10.2016, da Ex.ma Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi renovada a comissão de serviço do funcionário abaixo indicado, no respetivo cargo de chefia, nos termos do n.º 2 e n.º 3, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06.11, com efeitos a 01.05.2016.

Inspetor Chefe João Paulo Rosa Fatia, Chefe da Delegação Regional da Horta, Responsável pela Gestão do PF 211.

20 de outubro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho.*

209959481

Despacho (extrato) n.º 12988/2016

Por despacho de 14.10.2016, da Exma. Diretora Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, foi renovada a comissão de serviço do funcionário abaixo indicado, no respetivo cargo de chefia, nos termos do n.º 2, do artigo 68.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000, de 16.10, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012, de 06.11, com efeitos a 01.05.2016.

Inspetor Coordenador Horácio Avelino de Freitas Sousa Alves, no cargo de Chefe de Departamento Regional de Investigação e Fiscalização da Direção Regional da Madeira;

20 de outubro de 2016. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

209959521

JUSTIÇA

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça

Despacho n.º 12989/2016

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas da 1.ª secção de família e menores de Sintra, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, aprovada pela Assembleia Municipal de Sintra, em reunião de 5 de julho de 2016, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido Decreto-Lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

18 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da 1.ª Secção de Família e Menores de Sintra, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste, prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Efetivos:

Maria Arlete Dias Simões dos Santos
Filipa Rei Barata de Oliveira Guimarães
Lucas Massacolo Pedro
Susana Isabel Pinto de Almeida Mesquita
Anabela de Albuquerque Courela Silva
Ana Paula Santos Francisco
Cláudia Maria Rosa da Fonseca Manata de Outeiro
Nuno Miguel Carvalho Saraiva
Sónia Cristina Faia Isidoro Fernandes
Tiago Manuel Diogo das Neves
Sónia Patrícia Rodrigues Martinho
Letícia Marques de Almeida
Ana Rita Plácido Coelho Veiga
António Manuel Pompo dos Santos
António Jorge Seixas da Silva Borges

Suplentes:

Maria Celmira Rodrigues Monteiro de Sousa
Patrícia Alexandra da Silva Dias
Helena Isabel Lourenço Silva Vitória
Marta Isabel Horácio Matos
Magda Filipa Lélé Pereira
Catarina Emília Rebelo Costa Correia António
Vanda Isabel Gonçalves Pimentão Jorge
Anabela Santos Vieira
Maria Manuela Cardoso
Ana Margarida Catarino André
Catarina Micaela Ferreira dos Santos Fraga
Maria Virgínia Correia Soares
Maria da Graça Jesus Cunha dos Santos
Rosa Lúcia de Almada Martins
Maria Clotilde Brito Vicente
Filipe Martins Pereira Serrão
Marco Alberto Tavares Costa
Maria de Fátima Dias Rodrigues
Mário Manuel da Silva Louro
Maria da Conceição Cunha Gomes Vilela
Paula Alexandra Saraiva Vieira Guerra Correia
Maria Rosa Vaz Moniz
Sónia dos Santos Martins de Abreu
Fernanda Maria Louçada Correia Dias
Bruno Ricardo Costa Teixeira
António Luís de Freitas Leitão
Miguel Gonçalves Pereira
Maria Teresa Pimenta Camocho Antunes
Elisabete Sofia Gaspar Ferreira
José Manuel Ferreira Oliveira
Rui Manuel dos Reis Dinis
Maria Fernanda Magalhães
José Mário de Oliveira dos Santos
João Paulo Gomes Faria Real Cardoso
Humberto Carvalho Gomes
Guilhermina Maria Lopes Portela Ascenso

209955439

Despacho n.º 12990/2016

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas da 1.ª secção de família e menores de Braga, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, aprovada pela Assembleia Municipal de Braga, em reunião de 23 de junho de 2016, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido Decreto-Lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

18 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da 1.ª secção de família e menores de Braga, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, prevista no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Efetivos:

Hélder Manuel Araújo Pinto
Alexandrina de Fátima Braga da Silva Oliveira
José Manuel Ferreira Gomes
Fernanda Maria Tavares Capela Araújo
Custódio José Antunes Pereira
João Silva Oliveira
Sandra Cristina Marques da Silva
João Manuel Rodrigues Marques
João da Costa Nogueira
João Manuel Monteiro da Silva Oliveira
Francisco Marques de Oliveira
Maria Irene Carneiro Alves
António Manuel da Silva Fernandes
Adélia de Jesus Gonçalves da Silva
Maria Grasiela Pereira Botelho Negrão Gomes
João Manuel de Almeida Marques Ferreira
Francisco Silva Gomes
Sandra Filipa Costa Rodrigues
Maria do Pilar Araújo Teixeira
Rui Manuel Vaz Ribeiro
Mário de Oliveira Rodrigues Antunes
António Martins Araújo
Rosa Maria Leite Rios da Cruz
Mário Nuno Costa Baptista
Sandra Maria Araújo da Costa
Maria José Barreiro Ferreira
Manuel Joaquim Ferreira Coelho
Francisco Tiago Almeida da Costa
Maria Cristina Palhares Crispiniano Vieira Sousa Ferreira
Francisco Manuel da Costa Vilaça

Suplentes:

Manuel Afonso Tinoco Ribeiro da Silva
Rui António Pinto Rua
António Rolando Pimenta e Silva
Maria Manuel de Freitas Marques
Carla Sofia Escairo Brandão Linhares Vale
Manuel José Lopes de Oliveira
Rui Manuel Gomes Ferreira
Maria José da Silva Pereira
José Carlos Ribeiro Barbosa
Raquel Maria Torres da Costa Machado
João Carlos de Faria Martins
Andreia Sofia Ferreira Barbosa
José Carlos Ribeiro Barbosa
Mário Ferreira da Cunha Oliveira
Maria Angelina Pinto Rodrigues

209955447

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 13283/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Estabelecimento Prisional do Linhó — Referência — 97/AO/2016.

1 — Em conformidade com os n.os 1 a 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 20 de abril de 2016, está aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Estabelecimento Prisional do Linhó, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 265.º da LTFP, conjugado com a Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio ao INA (Processo n.º 35925) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado.

Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGRSP (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos) a partir da data da publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145A/2011, de 6 de abril, adiante designada por Portaria; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

5 — Local de trabalho: O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Estabelecimento Prisional do Linhó, sitas na Estrada de Albarraque, Lugar do Zangão — Linhó.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções de natureza executiva, inerentes à carreira/categoria de assistente operacional, constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88, da LTFP, nomeadamente na área funcional de telefonista, tendo entre outras, como funções, estabelecer ligações telefónicas, prestar informações simples, de acordo com as normas de trato convencionais, registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço.

7 — Âmbito do recrutamento:

Apenas poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, incluindo os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas, bem como, candidatos não detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado que se enquadrem nas situações previstas no artigo 30.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320A/2000, de 15 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 118/2004, de 21 de maio e 320/2007, de 27 de setembro, e no n.º 8 do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

8 — Requisitos gerais de admissão:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

9 — Requisitos específicos: Ser titular da escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, exceto se já pertencerem à carreira de assistente operacional.

10 — De acordo com a alínea *l*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho na mesma unidade orgânica idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o referido procedimento.

11 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 5.ª posição da carreira de assistente operacional, com os limites impostos pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, em vigor por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para 2016.

12 — Suplementos Remuneratórios — Além do subsídio de refeição a abonar nos termos gerais, a ocupação do posto de trabalho a concurso confere ainda o direito ao subsídio de risco, previsto na alínea *b*) do n.º 4, do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 38/82, de 7 de julho, na sua redação atual, em vigor por força do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, e devido nos termos do artigo 159.º da LTFP.

13 — Formalização das candidaturas:

13.1 — As candidaturas são obrigatoriamente formalizadas através do preenchimento do formulário de candidatura ao procedimento concursal, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, e publicado no *Diário da República,* de 08 de maio de 2009, disponível na secção de expediente da DGRSP ou na respetiva página eletrónica (www.dgsp.mj.pt — Recursos Humanos — Concursos e Procedimentos Concursais), a qual deverá ser entregue até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente (das 9h às 12:30h e das 14h às 17:00h), nas instalações da DGRSP, na Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq., Lisboa;

b) Por correio registado, com aviso de receção, para:

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
(Procedimento concursal — Refª. 97/AO/2016) Avenida da Liberdade, 9, 2.º Esq.
1250-139 Lisboa

13.2 — Com a candidatura deverão ser entregues os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Certificados das ações de formação frequentadas nos últimos cinco anos, relacionadas com as atividades que caracterizam os postos de trabalho a que se candidatam;

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

i) Identificação da carreira e da categoria de que o candidato seja titular e a respetiva antiguidade; ii) Identificação da natureza do vínculo de emprego público de que é titular;

iii) Posição e nível remuneratórios em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) Menções qualitativas e quantitativas obtidas nas avaliações de desempenho relativas aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato

e) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, com data posterior à do presente aviso, da qual conste a caracterização e descrição das funções por último exercidas pelo candidato, o tempo de execução, e o grau de complexidade das mesmas.

f) No caso dos candidatos abrangidos pelo Regime Incentivos à Prestação de Serviço Militar, é também exigida declaração emitida pelo órgão competente do Ministério da Defesa Nacional, da qual conste de forma inequívoca a data de início e fim do vínculo contratual, assim como a data em que caduca o incentivo.

13.3 — Não serão consideradas candidaturas enviadas por correio eletrónico.

13.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.5 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

13.6 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13.7 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão dos candidatos quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do candidato, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

14 — Considerando que o presente procedimento concursal é limitado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, é adotado, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo.

15 — Método de seleção obrigatório:

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

15.1.1 — A Prova de conhecimentos (PC) será escrita, com consulta, de realização coletiva, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, e será constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla ou de verdadeiro ou falso, com a duração máxima de 60 minutos, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, versando sobre as seguintes temáticas:

Orgânica da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais; Regime do Trabalho em Funções Públicas.

Legislação/bibliografia:

Decreto-Lei n.º 215/2012 de 28 de setembro — Lei Orgânica da DGRSP, com a alteração introduzida pela Declaração de Retificação n.º 63/2012, de 28/09 — DR n.º 217, 1.ª série, de 09/11/2012;

Portaria n.º 118/2013 de 25 de março — Estrutura nuclear e competências da DGRSP;

Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro — Define a estrutura orgânica, o regime de funcionamento e as competências dos órgãos e serviços dos estabelecimentos prisionais;

Portaria n.º 13/2013, de 11 de janeiro — Procede à classificação dos estabelecimentos prisionais; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto e Lei n.º 18 /2016, de 20 de junho — artigos 6.º a 10.º (Modalidades da relação jurídica de emprego público); artigos 19.º a 24.º (Garantias de imparcialidade/acumulação de funções); artigos 70.º a 73.º (Infração disciplinar/deveres funcionais); artigo 76.º (Sujeição ao poder disciplinar); artigos 108.º a 119.º (Horários de trabalho); artigos 126.º a 132.º (Férias); artigos 133.º a 143.º (Faltas); artigos 288.º a 313.º (Cessação do vínculo de emprego público).

15.1.2 — Durante a realização da prova não será autorizada a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computorizado.

15.2 — Avaliação Curricular (AC) — será aplicada a candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como a candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade

15.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) incidirá especialmente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado, visando analisar a sua qualificação, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas.

15.2.2 — Na Avaliação Curricular serão analisados os seguintes fatores:

a) Habilitação Académica — será ponderado o nível habilitacional detido;

b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias aos postos de trabalho a preencher;

c) Experiência Profissional — será tido em conta o grau de adequação entre as funções/atividades já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, dependendo do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas.

d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16 — Método de seleção facultativo — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

16.1 — A Entrevista profissional de seleção (EPS), visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

16.2 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — A valoração dos métodos anteriormente referidos, será convertida numa escala de 0 a 20 valores considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

CF = 0,70 PC + 0,30 EPS, ou
CF = 0,70 AC + 0,30 EPS

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
EPS= Entrevista profissional de seleção
AC = Avaliação Curricular

18 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

19 — Os métodos de seleção são aplicados pela ordem enunciada e têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem à sua realização ou que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores em qualquer deles.

20 — Em situação de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

21 — Os candidatos são convocados para os métodos de seleção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

22 — Composição do júri:

Presidente:
Maria da Conceição Duarte Fernandes Gralha, Diretora do Estabelecimento Prisional do Linhó.
Vogais efetivos:

Pedro Miguel Garcia da Silva, Adjunto da Diretora do Estabelecimento Prisional do Linhó que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;
Lígia Raquel Cerejo de Campos Parente Rebelo, Adjunta da Diretora do Estabelecimento Prisional do Linhó;

Vogais suplentes:

Maria Helena Casanova Gonçalves, Adjunta da Diretora do Estabelecimento Prisional do Linhó; Sandra Isabel Roque Vida-Larga, Técnica Superior da DGRH/DSRH.

23 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da DGRSP e disponibilizada na página eletrónica (www.dgsp.mj.pt) sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

24 — Nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria, o presente procedimento permitirá a constituição de uma reserva de recrutamento interna para ocupação de idênticos postos de trabalho, válida pelo período de 18 meses após a homologação da lista de ordenação final.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*
209960639

Aviso n.º 13284/2016

Nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 10 de outubro de 2016, concluíram, com sucesso, o período experimental, as trabalhadoras a seguir indicadas:

Nome	Carreira/categoria	Classificação final do P. E.
Marta Isabel Ferreira Pereira Gomes . . .	Assistente técnico	18,500
Rute Alexandra Figueira da Silva Pereira	Assistente técnico	19,000
Rute Afonso da Silva dos Santos Malhão	Assistente técnico	14,500

13 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*
209960955

Aviso n.º 13285/2016

Nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 11 de outubro de 2016, concluíram, com sucesso, o período experimental, as trabalhadoras a seguir indicadas:

Nome	Carreira/categoria	Classificação final do P. E.
Ana Margarida de Sousa Rua.	Assistente técnico	14,500

13 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*
209960988

Aviso n.º 13286/2016

Torna-se público que, por meu despacho de 14.10.2016, foi declarada a cessação do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Gabinete Jurídico e de Contencioso, aberto pelo Aviso n.º 4742/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril, por inexistência de candidatos à sua prossecução, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04.

17 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
209960533

Aviso n.º 13287/2016

Alteração da composição do Júri do procedimento concursal — Ref.ª 93/TS/2016, aberto pelo Aviso n.º 4606/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 6 de abril, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Estabelecimento Prisional do Montijo.

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 6 de outubro de 2016, foi alterada a composição do júri do procedimento concursal com a Referência 93/TS/2016, cujo Aviso n.º 4606/2016, foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 6 de abril, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, previsto no mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Estabelecimento Prisional do Montijo, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, passando o júri do referido procedimento concursal a ser constituído pelos seguintes trabalhadores:

Presidente: Maria Hermínia de Seixas Pacheco, Diretora do Estabelecimento Prisional do Montijo
Vogais efetivos:

Maria da Conceição Freire Condeço de Oliveira, Adjunta da Direção do Estabelecimento Prisional do Montijo, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;
João Nuno Navarro Monteiro Batista Coelho, Técnico Superior do Estabelecimento Prisional do Montijo.

Vogais suplentes:

Sandra Isabel Roque Vida-Larga, Técnica Superior da DSRH/DGRH;
Sandra Isabel Abreu Mateus Patrício, Técnica Superior da DSRH/DGRH.

A alteração da composição do júri fundamentou-se na circunstância de por despacho da Ministra da Justiça, de 16.08.2016, ter sido designada no cargo de Diretora do Estabelecimento Prisional do Montijo, a licenciada Maria Hermínia de Seixas Pacheco, e por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 30.09.2016, ter sido designada no cargo de Adjunta da direção do referido estabelecimento prisional, a licenciada Maria da Conceição Freire Condeço de Oliveira, com efeitos, respetivamente, a 01.09.2016 e 01.10.2016.

O júri agora designado dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efetuadas.

17 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
209960485

Aviso n.º 13288/2016

Torna-se público que, por meu despacho de 14.10.2016, foi declarada a cessação do procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Divisão de Planeamento e Organização, aberto pelo Aviso n.º 178/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro, por inexistência de candidatos à sua prossecução, nos termos do disposto na alínea *a*), do n.º 1 do artigo 38.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04.

17 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
209960525

Aviso n.º 13289/2016

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Estabelecimentos Prisionais de Faro, Guarda, Lisboa, Pinheiro da Cruz e Setúbal. Referência 96/ENF/2016.

Nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de seleção, relativos ao procedimento concursal comum (Referência 96/ENF/2016), para o preenchimento de 5 (cinco) postos de trabalho na carreira especial de enfermagem, categoria de enfermeiro, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 6063/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2016, foi homologada por meu despacho de 14 de outubro de 2016, encontrando-se afixada em local visível nas instalações da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, sitas na Avenida da Liberdade, n.º 9, em Lisboa e disponibilizada na página eletrónica em www.dgsp.mj.pt, conforme previsto nos números 4, 5 e 6 do artigo 28.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro.

17 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
209956832

Declaração de retificação n.º 1061/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 12399/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2016, retifica-se que onde se lê «Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 28.10.2016» deve ler-se «Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 28.09.2016».

14 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
209961027

Declaração de retificação n.º 1062/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 12452/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 17 de outubro de 2016, retifica-se que onde se lê «Por Despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 28.10.2016» deve-se ler-se «Por Despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 28.09.2016».

17 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
209961068

Despacho (extrato) n.º 12991/2016

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 28.09.2016, e nos termos do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria n.º 118/2013, de 25.03 e do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 204-A/2001 de 26.07 (em vigor por força do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28.09), foi designada como coordenadora da Equipa de Reinserção Social Algarve 2, a Lic. Maria Manuela Menicha Guerreiro, com efeitos a 01 de outubro de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
209960874

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 12992/2016

Por despacho de 2016.10.17 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária, e nos termos dos n.os 1 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 269/2012, de 3 de setembro, foram renovadas as comissões de serviço dos elementos que integram o Gabinete de Recuperação de Ativos (GRA), a seguir indicados:

Licenciado Raul de Campos e Lencastre Brito Coelho, Inspetor de escalão 1, com efeitos a 01.12.2016.

Rui Filipe Casquinha dos Santos, Inspetor de escalão 5, com efeitos a 01.01.2017.

Cláudia Filomena da Costa Pires, Inspetora de escalão 4 e Mestre Nuno Gabriel Leal Moura, Inspetor de escalão 1, com efeitos a 06.01.2017.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

19 de outubro de 2016. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.
209955382

JUSTIÇA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E ECONOMIA

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 13290/2016

Faz-se público que o Eng. João Manuel Marcelino Dias Zambujal de Oliveira, Agente Oficial da Propriedade Industrial reconhecido por este organismo, suspendeu a referida atividade profissional no passado dia 18 de outubro de 2016.

19 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Leonor Mendes da Trindade*.
209955828

CULTURA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 12993/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnico especialista do meu gabinete o licenciado André Miguel Teles Ribeiro de Almeida.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, o designado desempenhará funções de assessoria na área das relações internacionais.

3 — O estatuto remuneratório do designado é equiparado ao de adjunto, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 19 de outubro de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

19 de outubro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Nota curricular

Nome: André Miguel Teles Ribeiro de Almeida
Data de Nascimento: 27 de abril de 1990
Habilitação académica:

Mestrado em Relações Internacionais e Diplomacia da UE — Colégio da Europa (Bruges) 2015
Pós-graduação em Informações e Segurança — ISCSP — 2014
Licenciatura em Relações Internacionais — ISCSP — 2013

Experiência profissional:

Programa PEPAC-MNE — Representação Permanente de Portugal junto do Conselho da Europa Estrasburgo — de 09/2015 a 08/2016
Estágio Deloitte — de 02/2014 a 08/2014
Estágio MNE — Direção-Geral de Política Externa — Direção de Serviços das Organizações Económicas Internacionais de 04/2013 a 09/2013

209956305

Despacho n.º 12994/2016

Considerando que o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua mais recente redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, regula, nos artigos 18.º, 19.º e 19.º-A, a forma de recrutamento, de seleção e de provimento dos cargos de direção superior, estabelecendo que a mesma se efetua por procedimento concursal a desenvolver pela Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP);

Considerando que, relativamente ao cargo de diretor-geral da Direção-Geral do Património Cultural, após repetição do aviso de abertura do procedimento concursal, a CReSAP verificou não haver candidatos em número suficiente para a respetiva proposta de designação;

Considerando que, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na situação de procedimento concursal em que não haja um número suficiente de candidatos, pode o membro do Governo proceder ao recrutamento por escolha de entre indivíduos que reúnam o perfil definido pelo aviso de abertura, os quais são sujeitos a avaliação de currículo e de adequação de competências ao cargo pela CReSAP;

Considerando o parecer da CReSAP sobre a avaliação curricular e adequação de competências da mestre Paula Araújo Pereira da Silva para o exercício das referidas funções de diretor-geral da Direção-Geral do Património Cultural:

1 — Designo, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, a mestre Paula Araújo Pereira da Silva para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de diretora-geral da Direção-Geral do Património Cultural, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio.

2 — A nota curricular e profissional da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

20 de outubro de 2016. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes.*

Nota curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Paula Araújo Pereira da Silva
Data de nascimento: 21 de abril de 1956
Naturalidade: Porto
Nacionalidade: Portuguesa

II — Habilitações Académicas

Licenciada em Arquitetura pela Escola Superior de Belas-Artes do Porto;

Mestre em Arqueologia pelo Instituto de Ciências Sociais de Universidade do Minho;

Pós-graduação Erasmus em Conceção, Construção e Gestão do Espaço Urbano Construído pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

III — Experiência Profissional

Integrou a equipa do CRUARB — Gabinete de Recuperação do Centro Histórico do Porto de 1983 a 1996;

Chefe de Divisão de Monumentos da Direção Regional de Edifícios e Monumentos do Norte de 1997 a 2006;

Diretora Regional do Porto do IPPAR de 2006 a 2007;

Diretora de Serviços dos Bens Culturais da Direção Regional de Cultura do Norte de 2008 a 2009;

Diretora Regional da Cultura do Norte de 2009 a 2013;

Chefe de Divisão Municipal de Museus e Património Cultural da Câmara Municipal do Porto de 2014 a 10 de janeiro de 2016.

Diretora-Geral do Património Cultural em regime de substituição desde 11 de janeiro de 2016 até à presente data.

IV — Experiência Académica

Professora da Escola Superior da Gallaecia (2004-2006). Integrou o júri para licenciatura na Faculdade de Arquitetura de Lille.

Coorientadora de diversos estágios e teses no âmbito de Mestrados, Licenciaturas de Arquitetura e admissão à Ordem dos Arquitetos.

V — Publicações

Livro: «As Termas Romanas de Bracara Augusta» (2003), edições FAUP.

Artigos: «A intervenção arquitetónica nos Centros Históricos» (IEFP, 1991); «A recuperação de um edifício na frente de Miragaia» (Espaço e Memória, 1996); «Intervenções da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais» (Monumentos, 1998); «Um edifício da Frente de Miragaia no Porto» («Diálogos de Edificação técnicas tradicionais de construção», 1998); «As intervenções da Direção-Geral nas Fortificações de Valença» (coautoria com Augusto Costa; Monumentos, 2000); «As Termas Públicas de Bracara Augusta» (coautoria com Maria Manuela Martins; Atas do II Coloquio Internacional de Arqueología en Gijón — «Termas Romanas en el Occidente del Imperio», 2001); «As Intervenções da DGEMN» (Monumentos, 2001); «Uma casa da Frente de Miragaia no Porto» (Centros Históricos, 2001); «Metodologias de intervenção, uma experiência: A Igreja de S. Pedro de Rubiães em Paredes de Coura» («Conservação e Intervenção em sítios Arqueológicos e Monumentos Históricos», 2002); «O conjunto fortificado de Valença do Minho» (Pedra & Cal, 2002); «Igreja de Nossa Senhora do Pópulo. Metodologia de intervenção» («A Intervenção no Património. Práticas de Conservação e Reabilitação», 2004); «A Fonte do Ídolo. Um novo Monumento para a cidade» («A Intervenção no Património: Práticas de Conservação e Reabilitação», 2006); «Projeto de musealização da Fonte do Ídolo: um novo Monumento para a cidade» (Monumentos, 2006); «O Douro: Perspetivas para a conservação do Património como fator de desenvolvimento» (Atas del V Congreso Internacional Restaurar la Memoria, 2007); «Património e Memória» (prefácio do livro «Românico do Vale do Sousa», 2008);

VI — Outros Elementos Curriculares

Membro do Comité Científico do III Fórum Internacional Património Arquitectonico Brasil/Portugal organizado pela Pontifícia Universidade de Campinas (Brasil 2016);

Membro do International Scientific Committee of BRAU2 (Turquia, 2013);

Membro da Comissão Organizadora do Congresso Património 2013 (Porto, 2013);

Membro do Júri do Prémio Nacional de Arquitetura Secil 2012 (2013) e do Prémio SECIL Universidades 2010;

Membro do Comité Científico da Conferência Internacional de Património Vernáculo e Arquitetura de Terra CIAV 2013 — 7.º ATP (VN de Cerveira, 2013);

Membro do Júri do Prémio de la Bienal AR&PA 2010 e AR&PA 2012 (Espanha, 2010 e 2012);

Membro da Comissão Científica do Simpósio Património: Políticas, Intervenções, Destinos… (Porto, 2011);

Membro da Comissão Organizadora do Congresso Património 2010 (Porto, 2010);

Copromotora das Jornadas Técnicas sobre Valorização do Património (Portugal e Espanha, 2009) e da Comissão Organizadora do 2.º Seminário A Intervenção no Património — Práticas de Conservação e Reabilitação (Porto, 2005).

Outros dados:

Coordenadora da medida 3.9 desconcentrada da Cultura no âmbito do QCA III (2006/2007). Liderou o processo de procura de soluções de financiamento, nomeadamente aos fundos estruturais, QREN, POCTEP, Interreg 4C, Cultura 2000 e Direção-Geral de Enterprise & Industry da Comissão Europeia, no sentido de implementar a realização de ações de conservação e valorização do Património da Região Norte

(2009-2013). Colaborou com a Agência de Energia do Porto no manual de bons procedimentos para a eficiência energética dos edifícios do Centro Histórico do Porto. Membro do POR Norte, do Turismo Porto e Norte e dos Conselhos Gerais da Fundação Cidade de Guimarães, do Conselho de Administração do Coliseu do Porto e da CCDR-N; da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura, do Grupo Técnico Coordenador da Rota das Catedrais; do Grupo de Trabalho para a Abertura do Museu do Coa; das comissões técnicas de acompanhamento dos PDM de Maia, Marco de Canavezes, Penafiel, Porto, Santo Tirso, Valença do Minho e Vila Real e Polis de Vila Real.

Destaca-se ainda no âmbito das suas atividades como Diretora Regional de Cultura do Norte a adesão à Plataforma Europeia EVOCH (Economic Value of Cultural Heritadge), e a abertura do espaço Património a Norte, no Mosteiro da Serra do Pilar, assim como a reabertura da Casa das Artes no Porto.

Projetos:

Na DGEMN destaca-se a coordenação dos seguintes projetos:

Conservação e qualificação da Igreja e Mosteiro da Serra do Pilar; conservação e consolidação estrutural das muralhas de Valença do Minho; habitação paroquial da Igreja de S. João Novo, Porto; acompanhamento das obras de conservação e restauro da Igreja da Misericórdia, Braga; consolidação dos paramentos da Fortaleza da Ínsua, Moledo do Minho; musealização da Fonte do Ídolo, Braga; conservação e valorização do Castelo do Sabugal; projeto de valorização da Igreja do Pópulo, Braga.

No CRUARB (Porto): 14 habitações e 5 estabelecimentos comerciais e arranjos envolventes, R. do Monte dos Judeus; edifício, R. da Bainharia; Arranjo Urbanístico do Largo Ator Dias, do Passeio das Virtudes e do Largo da Alfândega; Jardim das Virtudes (1.ª Fase) coautoria; 2 Edifícios na Rua Escura; Recuperação de 2 edifícios na R. dos Armazéns; Recuperação de 5 edifícios na R. de Santana; Recuperação de 4 edifícios na R. de Miragaia 39.

209959749

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 228/2016

Projeto de decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) da Casa da Companhia Velha, na Avenida João Franco e na Rua Marquês de Pombal, Peso da Régua, União das Freguesias de Peso da Régua e Godim, concelho de Peso da Régua, distrito de Vila Real.

1 — Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer do Conselho Consultivo do então Instituto Português do Património Arquitectónico de 10 de novembro de 2004, homologado por despacho de 3 de fevereiro de 2005 de S. Ex.ª a Ministra da Cultura, é intenção da Direção-Geral do Património Cultural propor a S. Ex.ª o Ministro da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) da Casa da Companhia Velha, na Avenida João Franco e na Rua Marquês de Pombal, Peso da Régua, União das Freguesias de Peso da Régua e Godim, concelho de Peso da Régua, distrito de Vila Real, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos do artigo 27.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Norte, www.culturanorte.pt;
b) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
c) Câmara Municipal de Peso da Régua, www.cm-pesoregua.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Direção de Serviços dos Bens Culturais, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º do referido decreto-lei, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º do referido decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação será publicada no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do referido decreto-lei, data a partir da qual se tornará efetiva.

30 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva.*

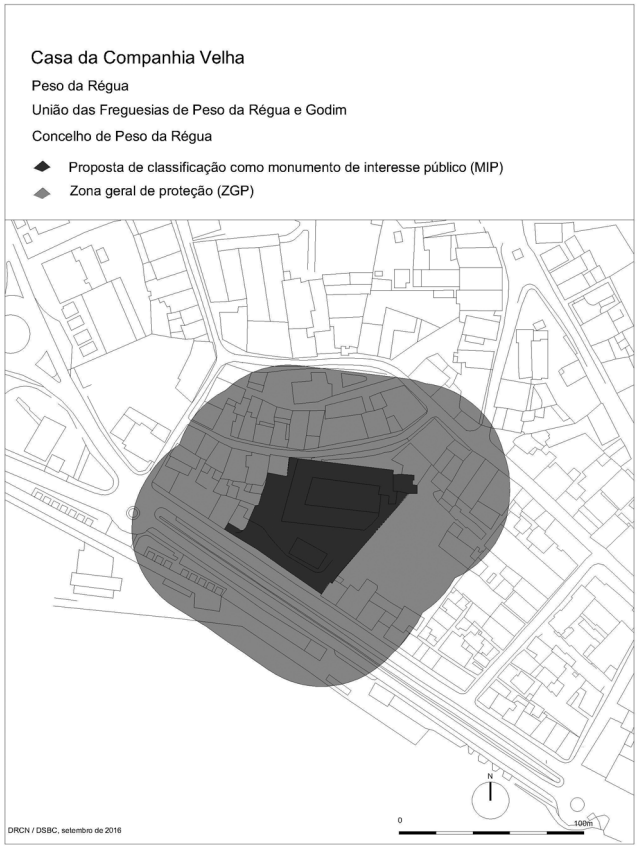

209955406

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Aviso (extrato) n.º 13291/2016

Torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o período experimental de vínculo, na carreira/categoria de Técnico Superior, cumprido pela trabalhadora Cláudia Sofia Gonçalves Sampaio, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), foi concluído com sucesso.

O resultado deste período experimental foi homologado por despacho de 14 de outubro de 2016, da Senhora Subdiretora-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, em substituição da Senhora Diretora-Geral da DGEEC, nos termos do Despacho n.º 8/DGEEC/2016, de 10 de outubro.

19 de outubro de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos, *Lélio Simões Guerreiro Amado.*

209957018

EDUCAÇÃO

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Educação

Despacho n.º 12995/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnico Especialista no meu Gabinete o licenciado Francisco Manuel Grácio Gonçalves.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do já referido decreto-lei, o designado desempenhará as funções na área de assessoria técnica e apoio à decisão.

3 — O ora designado auferirá o estatuto remuneratório equiparado ao de adjunto, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do decreto-lei supracitado.

4 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pelo serviço de origem e pelo orçamento do meu Gabinete, nos termos do n.º 12 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

5 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do ora designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 1 de outubro de 2016.

6 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

20 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado Adjunta e da Educação, *Alexandra Ludomila Ribeiro Fernandes Leitão.*

Nota curricular

1 — Identificação

Nome: Francisco Manuel Grácio Gonçalves
Data de nascimento: 21/10/1971
Naturalidade: São Sebastião da Pedreira

2 — Formação académica

Doutorando História Antiga, UAL/Universidade de Salamanca;
Curso de Formação Avançada em História Antiga; UAL/Universidade de Salamanca;
Mestrado em História, FCSH, ULL;
Pós-Graduação em História das Civilizações Pré-Clássicas — Egiptologia, FCSH, UNL;
Curso de Formação Especializada em Administração Escolar, ISET;
Curso de Formação Especializada de Professores de Português como Língua Estrangeira (EPLE), CIAL;
Profissionalização no Grupo 400;
Licenciatura em História, FCSH, ULL.

3 — Formação profissional complementar relevante:

Da formação nacional e internacional realizada, destacam-se: *«Grécia Pré-Clássica e Clássica — Educação, Cultura e Língua»,* na Grécia Continental — Ática, Peloponeso,
Delfos — e de Creta; «*II Congrés Ibéric D'Egiptologia»*, Universitat Autónoma de Barcelona — Bellaterra/Barcelona; *«A História em Tempo de Mudança»,* University of Copenhagen — Copenhaga/Dinamarca; *«Percursos e Dinâmicas Educativas e Formativas»*, ME; *«A Vida Quotidiana em Bizâncio»*, MNA; *«Olhares Cruzados Sobre Educação»,* ISCTE; *«Cenas Rituais de Triunfo Guerreiro — Tópos de Discurso Iconográfico do Antigo Egipto»* — UNL; *«Museus e Educação»*, IPM e *«Os Faraós e a Elite Dirigente»*, FCG.

4 — Percurso profissional

Desempenhou funções docentes e dirigentes no ensino básico e secundário, e funções docentes no ensino superior. Desempenhou funções técnicas e de coordenação nas áreas da educação na Direção-Geral de Formação Vocacional; Agência Nacional para a Qualificação, e da cultura no Instituto Português de Museus e Museu Nacional de Arqueologia. Exerceu funções técnicas e de coordenação, na Direção-Geral de Recursos Humanos da Educação na Direção de Serviços de Recrutamento de Pessoal Docente e na Direção de Serviços de Recrutamento e Mobilidade, com responsabilidade na análise de candidaturas de recrutamento de pessoal docente, reclamações, execução de recursos hierárquicos, resposta aos vários *stakeholders* da direção-geral, bem como em matérias de *frontoffice* e *backoffice* das várias aplicações informáticas desenvolvidas nestas direções de serviços. Foi diretor de serviços de concursos e informática e chefe de divisão de concursos na Direção-Geral de Administração Escolar desenvolvendo tarefas centradas no recrutamento e seleção do pessoal docente, nomeadamente no que respeita às regras de algoritmo, especificações e de desenvolvimento de aplicações informáticas de suporte aos vários procedimentos concursais. Exerceu ainda funções técnicas, de coordenação e assessoria na Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Formação da Direção-Geral da Administração Escolar com responsabilidade em diversas matérias, nomeadamente, mobilidade estatutária, professor bibliotecário, licenças sem remuneração, formação do pessoal docente e não docente, dispensas sindicais, ACIP, tendo ainda criado e desenvolvido as especificações para as aplicações informáticas de suporte às matérias desta direção de serviços.

209959205

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira Poente, Albufeira

Aviso n.º 13292/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o Docente Álvaro Manuel Cabrita Quirino Vieira, cessou funções, por motivo de aposentação com efeitos a 6 de setembro de 2016.

20 de outubro de 2016. — O Diretor, *Dr. Aurélio Pires do Nascimento*.

209955966

Agrupamento de Escolas da Benedita, Alcobaça

Aviso (extrato) n.º 13293/2016

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente deste agrupamento de escolas, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2015.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Data de aposentação
Maria Henriqueta Balbina Vicente Galinha	Assistente Operacional	–	151	30/09/2015

20 de outubro de 2016. — A Diretora, *Helena Serrenho Vinagre.*

209959149

Aviso (extrato) n.º 13294/2016

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste agrupamento de escolas cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Data de aposentação
Maria Alice Tinta Honorio Lurenço	Assistente operacional	–	233	30-04-2014
Maria Isabel Marques da Silva	Assistente operacional	–	151	30-04-2014
Maria de Lurdes Fialho Pimenta Penas	Assistente operacional	–	181	31-05-2014
Maria do Céu Vieira Seguro Maurício	Assistente operacional	–	181	30-06-2014
Maria de Jesus Silvestre Machado	E. Q. A.	100	340	30-06-2014

20 de outubro de 2016. — A Diretora, *Helena Serrenho Vinagre*.

209959254

Aviso (extrato) n.º 13295/2016

Nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste agrupamento de escolas cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2014.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Data de aposentação
Maria Alice Tinta Honorio Lurenço	Assistente Operacional	–	233	30/04/2014
Maria Isabel Marques da Silva	Assistente Operacional	–	151	30/04/2014
Maria de Lurdes Fialho Pimenta Penas	Assistente Operacional	–	181	31/05/2014
Maria do Céu Vieira Seguro Maurício	Assistente Operacional	–	181	30/06/2014
Maria de Jesus Silvestre Machado	E.Q.A.	100	340	30/06/2014

24 de outubro de 2016. — A Diretora, *Helena Serrenho Vinagre*.

209959035

Agrupamento de Escolas de Castelo de Paiva

Aviso n.º 13296/2016

Lista de Antiguidade Pessoal Docente reportada a 31 de agosto de 2016

Nos termos do disposto no artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012 de 21 fevereiro — Estatuto da Carreira Docente, torna -se público que se encontra afixada no Placar entrada da escola, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2016. Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem a reclamação ao dirigente máximo do serviço

20 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Beatriz Moreira Rodrigues e Silva*.

209959627

Agrupamento de Escolas de Couto Mineiro do Pejão, Castelo de Paiva

Aviso n.º 13297/2016

Por Despacho da Diretora, datado de 1 de junho de 2016, no uso das competências que lhe são conferidas pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foram nomeados para o cargo de Subdiretor o docente José António da Silva Rocha e para o cargo de Adjuntos de direção os docentes Regina Maria Santos Ribeiro Lino e Marcos Vinício Campos, tomando posse a 1 de junho de 2016.

20 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Emília Teixeira da Silva.*

209957675

Agrupamento de Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão

Declaração de retificação n.º 1063/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 12728/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201 , de 19 de outubro de 2016, retifica-se que onde se lê «homologada por meu despacho de 22 de setembro de 2016» deve ler-se «homologada por despacho do Senhor Diretor de 22 de setembro de 2016».

19 de outubro de 2016. — O Diretor do Agrupamento Escolas Dr. Francisco Fernandes Lopes, Olhão, *Idalécio Lourenço dos Santos Nicolau*.

209954223

Agrupamento de Escolas Escultor Francisco dos Santos, Sintra

Aviso n.º 13298/2016

Nos termos do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que se encontra afixada para consulta na sala de professores da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada ao tempo de serviço prestado até 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço

19 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Cristina Ramires Silva Frazão*.

209956735

Aviso n.º 13299/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções no ano civil de 2016:

Nome	Categoria	Data cessação	Motivo
Maria Manuel Marques Faria Vitorino Bandeira	Professora	31/07/2016	Aposentação.

19 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Cristina Ramires Silva Frazão*.

209956402

Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos

Aviso n.º 13300/2016

Em cumprimento do estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a lista de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento, para ocupação de 2 postos de trabalho, em regime de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, Aviso n.º 11797/2016 de 27 de setembro, homologada pela Diretora do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos, em 20 de outubro de 2016. O prazo de reclamação é de 48 horas após a afixação da lista de ordenação final dos candidatos, a mesma encontra -se afixada na sede do Agrupamento de Escolas Júlio Dantas, Lagos, e na página eletrónica em http://www.aejd.pt.

21 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria da Graça Guerreiro Ventura Cabrita*.

209960655

Agrupamento de Escolas de Lordelo, Paredes

Despacho n.º 12996/2016

Beatriz Ester Moura de Castro, Diretora do Agrupamento de Escolas de Lordelo, conforme os pontos 2 e 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia Subdiretor, José Lourenço da Graça, docente deste Agrupamento do grupo de recrutamento 520.

Esta decisão produz efeitos a 15 de junho de 2016.

20 de outubro de 2016. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Lordelo, *Beatriz Ester Moura de Castro*.

209958022

Agrupamento de Escolas de Pinhel

Aviso n.º 13301/2016

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, conjugado com o n.º 4 do artigo 132.º do ECD, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores da Sede do Agrupamento de Escolas de Pinhel, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2016. O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data da publicação.

20 de outubro de 2016. — O Diretor, *José Monteiro Vaz*.

209957797

Agrupamento de Escolas Professor Arménio Lança, Santiago do Cacém

Aviso (extrato) n.º 13302/2016

Nos termos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo n.º 4 da Lei n.º 35 /2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente nomeado para o Quadro de Zona Pedagógica, em funções no Agrupamento de Escolas Prof. Arménio Lança, Santiago do Cacém, com efeitos a 1 de setembro de 2015:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Alda Maria Martins Cortes Torrado	550	09	167

20/10/2016. — A Diretora, *Maria Fernanda Lima Fernandes Bica.*

209959854

Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde, Sesimbra

Aviso n.º 13303/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público a lista dos professores que ficaram colocados no quadro deste Agrupamento de escolas no ano letivo de 2015/2016 com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	Código do agrupamento	Índice
Andreia Patrícia Câmara Correia	110	170094	188
Antonieta Maria Teixeira Freitas	910	170094	167
António Manuel Marques Guerreiro . . .	550	170094	188
Deonilde Augusta Pereira Salvador	910	170094	167
Iolanda Lurdes Caeiro Baixinho	550	170094	167
Maria Delfina Amado Marques	188	170094	188
Maria Teresa Silva Corujo Costa	100	170094	205
Natália Pereira Cardoso	910	170094	167
Rosa Maria Pedro Nogueira.	400	170094	205
Sérgio Marcos Batista Ruano.	550	170094	167

21 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Clara Rosa*.

209960922

Aviso n.º 13304/2016

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, torna-se público a lista nominativa de pessoal docente colocado em quadro de zona pedagógica, no ano letivo de 2015/2016 com efeitos a 01 de setembro de 2015.

Nome	Grupo	QZP	Índice
Emanuel Vieira Afonso	600	07	167
Vítor Hugo Ribeiro Silva Carmona	290	07	167
Teodorico Lopes dos Santos	510	07	167

21 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Clara Rosa*.

209960663

Agrupamento de Escolas da Sé, Guarda

Aviso (extrato) n.º 13305/2016

Nos termos do n.º 6 alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 83-A/2012, de 23.5, faz-se publico que se encontra afixada, para consulta, no placar da sala de professores das escolas a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

21-10-2016. — O Diretor, *António David Afonso Gonçalves*.

209961408

Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 13306/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Valadares, Vila Nova de Gaia, de 09/10/2013, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional no Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, com a duração de 3 horas e meia/dia para o presente ano escolar.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e não ter sido efetuada consulta prévia à entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64 A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

5.1 — Ref. — Dois postos de trabalho, com quatro horas diárias, que se caracterizam por atividades inerentes às de auxiliar de ação educativa, correspondendo ao exercício de funções de natureza executiva de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabeleci-

mento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum nele ser efetuado, competindo-lhe designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
f) Receber e transmitir devidamente informações/mensagens;
g) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Remuneração base prevista: 3,49 €/hora. Acresce subsídio de refeição.
7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 5 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso, no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.
11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae;
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

11.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.
11.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de seleção:
12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do próximo ano escolar (2015/2016) em 1 de setembro do corrente, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, será efetuada a avaliação curricular (AC), à qual se segue a realização de entrevista:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

A Avaliação Curricular efetua-se da seguinte forma:

a) Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
16 Valores — escolaridade obrigatória (de acordo com a idade) ou curso que lhe seja equiparado;

b) Experiência Profissional (EP), em que se pondera o tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, conforme descritas no ponto 6 de Aviso de abertura deste procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação:

20 Valores — 5 ou mais anos de exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
15 Valores — 4 anos de exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
10 Valores — 3 anos de exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
5 Valores — 2 anos de exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.
3 Valores — 1 anos de exercício de funções em realidade social, escolar e educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) Formação Profissional (FP) direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar é valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual se acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

5 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas
4 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas
3 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas
2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas

12.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
13 — Composição do Júri:
Presidente: José Neves (subdiretor).
Vogais efetivos: Sónia Leite de Faria (adjunta do Diretor); Lino Lobão (adjunto do Diretor).
Vogais suplentes: Raul Ferreira (assessor do Diretor); Manuel Lopes (coordenador dos assistentes operacionais).
13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.
14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Valadares, Vila Nova de Gaia.

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
b) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Oliveira do Douro n.º 1, Vila Nova de Gaia, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar durante o corrente ano escolar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, bem como na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Valadares, Vila Nova de Gaia, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 de outubro de 2016. — O Diretor, *Gil Augusto Jorge*.

209941482

Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita

Aviso (extrato) n.º 13307/2016

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo n.º 132.º do ECD e no n.º 1 , do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, avisa-se o pessoal docente deste Agrupamento que se encontra afixado no placard da sala de professores, a lista de antiguidade reportada a 31 de agosto de 2016.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, de acordo com o artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100 /99 de 31 de março.

21 de outubro de 2016. — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes.*

209960517

Aviso (extrato) n.º 13308/2016

Por Despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas do Vale da Amoreira, Moita, no uso da competência delegada e nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 , do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com redação dada pelo Decreto-Lei n.º 83 -A/2014, de 23 de maio, foram homologados os contratos de trabalho em funções públicas referentes ao ano letivo 2015-2016, das Técnicas abaixo indicados:

Nome	Categoria
Gisela Marta Agostinho Pereira	Educadora Social.
Lindsay Dianne Alves Formigo Oliveira	Serviço Social.
Ana Margarida Franco Silvestre	Psicóloga.

21 de outubro de 2016 — A Diretora, *Maria Luísa da Fonseca Antunes.*

209960582

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Aviso n.º 13309/2016

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista dos trabalhadores que cessaram funções por motivo de aposentação:

Simão Augusto Mogarro, Técnico de Informática Grau 2, nível remuneratório 23, cessou em 1 de maio de 2016;

Carlos Augusto de Jesus Loureiro, Assistente Operacional, posicionado entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 6 e 7, cessou em 1 de julho de 2016.

20 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *José Luís Albuquerque.*

209956987

SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Despacho n.º 12997/2016

Há cerca de 10 anos foi iniciada em Portugal uma profunda reforma dos Cuidados de Saúde Primários (CSP), cuja principal expressão se traduziu na construção das primeiras Unidades de Saúde Familiar (USF) a que se seguiram outras unidades funcionais e, bem assim, a constituição dos Agrupamentos dos Centros de Saúde (ACeS).

As USF, primeira e mais visível componente da reforma, são unidades elementares de prestação de cuidados de saúde, constituídas por adesão voluntária e assentes em equipas multiprofissionais, constituídas por médicos, enfermeiros e secretários clínicos. Possuem uma estrutura pequena e multidisciplinar e as suas atividades desenvolvem-se com autonomia organizativa, funcional e técnica, integrada numa lógica de rede com outras unidades funcionais.

Esta reforma visava essencialmente atenuar as fortes dificuldades e limitações dos CSP, nomeadamente a falta de satisfação dos utentes e profissionais, os constrangimentos no acesso, a ineficiência nas práticas, e um sentimento de baixa qualidade dos cuidados prestados aos utentes.

Apesar dos estudos realizados em diferentes fases do processo demonstrarem resultados muito positivos em termos de satisfação dos utentes e profissionais e evolução dos indicadores contratualizados, torna-se indispensável, passado este período desde a implementação das primeiras USF, a realização de uma avaliação de custos e resultados obtidos, conforme recomendação recente da OCDE (*Reviews of Health Care Quality: Portugal 2015*).

Do lado dos resultados obtidos, o período desde o início da reforma é suficientemente longo para permitir uma avaliação sólida, menos sujeita aos fatores de implementação e aprendizagem presentes no curto prazo. Do lado dos custos, existe também maior evidência, mas também

maior necessidade de avaliação, atentas as circunstâncias económicas e a perceção dos custos das USF que importa analisar.

Neste sentido, o Ministério da Saúde solicitou a elaboração de dois estudos.

O primeiro, dirigido à realização de uma avaliação *ex-post* sobre a implementação das USF, seu impacto, resultados e custo-efetividade, foi adjudicado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), à Escola Nacional de Saúde Pública. O segundo, mais abrangente, a ser realizado pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) consistirá na avaliação do impacto da reforma dos cuidados de saúde primários, entendida na sua globalidade e no contexto da Administração Pública, em termos de governação, inovação, gestão de recursos humanos e da mudança organizacional e, por último, quanto aos resultados observados.

Importa agora garantir que os objetivos específicos das referidas avaliações (*v.g.*, avaliação dos ganhos de economia, eficiência e eficácia resultantes da transformação organizacional operada através do novo modelo; avaliação dos ganhos em saúde para as populações servidas; avaliação da adequação do *trade-off* obtido com a transformação em Unidades de Saúde Familiar modelo B) são alcançados. Importa igualmente assegurar que os prazos fixados para a entrega dos trabalhos são cumpridos, existindo, por parte das várias entidades do Ministério da Saúde, disponibilização dos necessários suportes informacionais em tempo útil.

Neste contexto, afigura-se adequado proceder à constituição de uma equipa de acompanhamento regular destes trabalhos externamente contratados.

Assim, determino:

1 — A criação de uma Equipa de Acompanhamento dos Estudos de Avaliação *ex-post* da Reforma dos Cuidados de Saúde Primários iniciada pelo XVII Governo Constitucional e centrada na transformação de Unidades de Cuidados de Saúde Primários em Unidades de Saúde Familiares, a realizar pela Escola Nacional de Saúde Pública e pela Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA).

2 — A Equipa de Acompanhamento é integrada pelos seguintes elementos:

a) Constantino Theodor Sakellarides, que coordena.
b) Dois elementos designados pela Coordenação para a Reforma do SNS na área dos Cuidados de Saúde Primários;
c) Um elemento designado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS);
d) Um elemento designado pela Ordem dos Médicos;
e) Um elemento designado pela Ordem dos Enfermeiros;
f) Um elemento designado pela Associação Nacional das USF;
g) Um elemento designado pela Associação de Unidades de Cuidados na Comunidade.

3 — Os elementos que integram a Equipa de Acompanhamento exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração adicional mas tendo direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos atribuídos, bem como ao abono de ajudas de custo e de deslocação suportadas pelos respetivos serviços de origem.

4 — O mandato da Equipa de Acompanhamento extingue-se com a entrega dos estudos de avaliação externamente contratados à Escola Nacional de Saúde Pública pela ACSS e à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas pela Secretaria-Geral do Ministério da Saúde.

5 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

20 de outubro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, *Fernando Manuel Ferreira Araújo*.

209958874

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extrato) n.º 537/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e o Hospital Arcebispo João Crisóstomo, integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 06 de agosto de 2015, do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do aditamento é de 2.775.876,00 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

209961295

Contrato (extrato) n.º 538/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de fevereiro de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Hospital Garcia de Orta, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 01 de junho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 01 de outubro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 126.725.489,92 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

209960906

Contrato (extrato) n.º 539/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 08 de abril de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa, integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato — programa foi homologado por despacho de 17 de junho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 01 de outubro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 17.300.553,85 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

209960866

Contrato (extrato) n.º 540/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. e o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 08 de junho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 23 de setembro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 23.983.204,84 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

209961327

Contrato (extrato) n.º 541/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. e o Instituto

Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 08 de junho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 01 de outubro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 45.497.403,43 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209961368

Contrato (extrato) n.º 542/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e o Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 08 de junho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 01 de outubro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 58.422.425,34 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209961132

Contrato (extrato) n.º 543/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e o Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 01 de julho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 23 de setembro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 81.591.297,36 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209961173

Contrato (extrato) n.º 544/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e o Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 12 de junho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 01 de outubro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 101.204.257,43 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209961181

Contrato (extrato) n.º 545/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., e o Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 01 de julho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 23 de setembro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 369.132.194,83 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209961238

Contrato (extrato) n.º 546/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de fevereiro de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato — programa foi homologado por despacho de 01 de junho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 01 de outubro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 60.544.855,92 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209960899

Contrato (extrato) n.º 547/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de fevereiro de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. e o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, E.P.E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato — programa foi homologado por despacho de 21 de julho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de setembro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 147.723.158,28 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209960947

Contrato (extrato) n.º 548/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. e o Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 01 de julho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 23 de setembro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 42.500.003,07 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209961157

Contrato (extrato) n.º 549/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 05 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Instituto Oftalmológico Dr. Gama Pinto, integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 07 de julho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do aditamento é de 8.745.133,08 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209960971

Contrato (extrato) n.º 550/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de fevereiro de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Centro Hospitalar Médio Tejo, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato — programa foi homologado por despacho de 21 de julho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de setembro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 66.799.944,58 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209960825

Contrato (extrato) n.º 551/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de fevereiro de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato — programa foi homologado por despacho de 01 de junho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 01 de outubro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 311.871.185,95 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209960769

Contrato (extrato) n.º 552/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de maio de 2015, entre a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. e o Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro Rovisco Pais, integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 07 de julho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do aditamento é de 5.118.015,42 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209961562

Contrato (extrato) n.º 553/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 20 de fevereiro de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato — programa foi homologado por despacho de 06 de agosto de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de setembro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 343.715.536,49 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209960711

Contrato (extrato) n.º 554/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 15 de julho de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 06 de agosto de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 22 de setembro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 98.538.927,91 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209961019

Contrato (extrato) n.º 555/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se conhecimento que foi celebrado, a 16 de abril de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Centro Hospitalar do Oeste, integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 07 de julho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde. O valor global do aditamento é de 54.707.762,97 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.
209960858

Contrato (extrato) n.º 556/2016

Extrato do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 159-E/2015, de 30 de dezembro, dá-se

conhecimento que foi celebrado, a 20 de fevereiro de 2015, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e o Centro Hospitalar Lisboa Ocidental, E. P. E., integrado no Serviço Nacional de Saúde, o contrato-programa para o triénio de 2013-2015, o qual estabelece as cláusulas específicas de financiamento para o ano de 2015. O contrato-programa foi homologado por despacho de 01 de junho de 2015, do Secretário de Estado da Saúde e por despacho de 23 de setembro de 2015, da Secretária de Estado do Tesouro. O valor global do aditamento é de 179.228.752,43 Euros.

O contrato-programa que aqui se refere encontra-se publicado na página eletrónica da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

25-08-2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

209960785

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 13310/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 13 de outubro de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Carla Maria Antunes Fonseca Machado concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª e entre a 15 e a 19 da categoria, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Cova da Beira, reportando-se o seu início a 1 de junho de 2016.

14 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso.*

209956776

Aviso n.º 13311/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 13 de outubro de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Leónia Andreia Carvalho Duarte concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória posição remuneratória 1.ª/11 e nível remuneratório 15, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Pinhal Litoral, reportando-se o seu início a 1 de maio de 2016.

14 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209957001

Aviso n.º 13312/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 13 de outubro de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Vânea Marisa Cardoso Pina concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória posição remuneratória 1.ª/11 e nível remuneratório 15, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Cova da Beira, reportando-se o seu início a 15 de maio de 2016.

14 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209956921

Aviso n.º 13313/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo de 13 de outubro de 2016 e nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, torna-se público que Clementina Maria Alves Dias concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para desempenho de funções de enfermeira da carreira especial de Enfermagem, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª e entre a 15 e a 19 da categoria, em lugar do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., ACES Cova da Beira, reportando-se o seu início a 15 de junho de 2016.

14 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209956792

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 13314/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38 de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com a trabalhadora Patrícia Andreia Graça Rodrigues Mendes, para o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Enfermeira, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Médio Tejo, com a remuneração base definida nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014 de 20/6, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Elisa Camilo da Silva Vicente, Enfermeira-Chefe
1.º Vogal Efetivo: Vítor Manuel Silva Lopes, Enfermeiro Graduado
2.º Vogal Efetivo: Maria Graça Gonçalves Bento Sebastião, Enfermeira Graduada
1.º Vogal Suplente: Ana Bela Ferreira Nunes Picão Santos, Enfermeira Especialista
2.º Vogal Suplente: Sandra Margarida Faria Sousa, Enfermeira Graduada

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209957756

Aviso (extrato) n.º 13315/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal, aberto pelo aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada por Nuno Ribeiro de Matos Venade, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo e os trabalhadores que constam do quadro em anexo, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de assistente da carreira especial médica, área de medicina geral e familiar:

Nome	Categoria	Posição/nível remuneratório	Remuneração	ACES	Início de funções
Ana Rita Amaral Matos	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Ocidental e Oeiras	01-08-2016
Ana Sofia da Silva Pestana Figueira	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Ocidental e Oeiras	01-08-2016
André Filipe Correia Lacerda da Silva Leitão	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Amadora	18-08-2016
Andreia Joana Santos de Castro	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	01-08-2016
Catarina Sofia Fraga Alves	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Loures/Odivelas	16-08-2016
Cláudia Isabel Penedo	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Cascais	01-08-2016
Gonçalo Manuel Carvalheiro Envia	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	01-08-2016
Joana Margarida de Sousa Pereira Azeredo	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Ocidental e Oeiras	01-08-2016

Nome	Categoria	Posição/nível remuneratório	Remuneração	ACES	Início de funções
João Filipe Fonseca Sousa	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Central	01-08-2016
Maria Clara Pires Gonçalves Sousa	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Cascais	08-08-2016
Mário Rui Machado Cruz	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	01-08-2016
Mauro Capeleiro Henriques Pestana Siqueira da Silva	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Central	01-08-2016
Nélia Patrão dos Reis	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	01-08-2016
Ricardo Jorge Figueira Baptista	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Sintra	01-08-2016
Sara de Sousa Rocha	Assistente MGF	1.ª/45	2 746,24 €	Lisboa Ocidental e Oeiras	01-08-2016

15 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Venade*.

209961513

Aviso (extrato) n.º 13316/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com a trabalhadora Diana Estela Almeida Ferreira, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Rafic Ali Nordin — Assistente Graduado de MGF
1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Teresa Coelho da Costa Oliveira — Assistente Graduada de MGF
2.º Vogal Efetivo: Dr. Jorge Freitas Barata — Assistente Graduado de MGF
1.º Vogal Suplente: Dr. Joaquim Carvalho Franco Frazão — Assistente Graduado de MGF
2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Helena da Silva Febra — Assistente Graduada de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

27 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209961319

Aviso (extrato) n.º 13317/2016

Em cumprimento do disposto no art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com a trabalhadora Ana Rita Fernandes Maltez, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Rafic Ali Nordin — Assistente Graduado de MGF
1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Teresa Coelho da Costa Oliveira — Assistente Graduada de MGF
2.ª Vogal Efetivo: Dr.ª Ana Maria Freitas de Isabel Gonçalves de Oliveira — Assistente Graduada de MGF
1.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Rosa Pilar Teixeira Almeida Monteiro — Assistente Graduada de MGF
2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Helena da Silva Febra — Assistente Graduada de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

27 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209961416

Aviso (extrato) n.º 13318/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com o trabalhador Francisco João Neves Carvalho, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionado no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Rafic Ali Nordin — Assistente Graduado de MGF
1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Teresa Coelho da Costa Oliveira — Assistente Graduada de MGF
2.ª Vogal Efetivo: Dr. Jorge Freitas Barata — Assistente Graduado de MGF
1.º Vogal Suplente: Dr. Joaquim Carvalho Franco Frazão — Assistente Graduado de MGF
2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Helena da Silva Febra — Assistente Graduada de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

27 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209961279

Aviso (extrato) n.º 13319/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com a trabalhadora Ana Catarina Teixeira Graça Fernandes, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Rafic Ali Nordin — Assistente Graduado de MGF
1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Teresa Coelho da Costa Oliveira — Assistente Graduada de MGF
2.ª Vogal Efetivo: Dr.ª Ana Maria Freitas de Isabel Gonçalves de Oliveira — Assistente Graduada de MGF
1.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Rosa Pilar Teixeira Almeida Monteiro — Assistente Graduada de MGF
2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Helena da Silva Febra — Assistente Graduada de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

27 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209961457

Aviso (extrato) n.º 13320/2016

Em cumprimento do disposto noart.º4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 753 0-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partirde1 de agosto de 2016, com a trabalhadora Daniela Pedrosa da Costa, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, com a remuneração base de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Rafic Ali Nordin, Assistente Graduado de MGF
1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria Teresa Coelho da Costa Oliveira, Assistente Graduada de MGF
2.ª Vogal Efetivo: Dr. Jorge Freitas Barata, Assistente Graduado de MGF
1.º Vogal Suplente: Dr. Joaquim Carvalho Franco Frazão, Assistente Graduado de MGF
2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Helena da Silva Febra, Assistente Graduada de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.º, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

27 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209961392

Declaração de retificação n.º 1064/2016

Por ter saído com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 07/09/2016, o despacho (extrato) n.º 11046/2016, retifica-se que onde se lê «[...] com efeitos a partir de 21 de março de 2016 [...]» deve ler-se «[...] com efeitos a 02 de novembro de 2015 [...]»

12 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209958914

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 13321/2016

O INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., conforme deliberação do Conselho Diretivo, de 01.09.2016, pretende proceder ao recrutamento de quinze técnicos superiores, por mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

1 — Caracterização da oferta:
1.1 — Tipo de oferta: mobilidade interna na categoria entre serviços;
1.2 — Carreira e categoria: Técnico Superior;
1.3 — Remuneração: correspondente à posição remuneratória na situação jurídico-funcional de origem, nos termos da Lei do Orçamento de Estado, até ao limite do nível remuneratório 27 da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.
2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: Gestor de Processo — Área farmacêutica — cinco (5) postos de trabalho — destinados a assegurar, entre outras atividades, a gestão de processos no âmbito da atividade do INFARMED, I. P., de acordo com o respetivo enquadramento legal; o contacto e a troca de informação entre as Autoridades Congéneres dos EM e Órgãos da União Europeia; a emissão dos documentos necessários no âmbito dos processos em gestão; a disponibilização de informação, a atualização da informação nas bases de dados relevantes para a monitorização do processo.

Referência B: Gestor de Processo — Área económica — seis (6) postos de trabalho — destinados a assegurar, entre outras atividades, a gestão de processos no âmbito da atividade do INFARMED, I. P., de acordo com o respetivo enquadramento legal; o contato e a troca de informação entre as Autoridades Congéneres dos EM e Órgãos da União Europeia; a emissão dos documentos necessários no âmbito dos processos em gestão; a disponibilização de informação, a atualização da informação nas bases de dados relevantes para a monitorização do processo.

Referência C: Analista de Mercado — um (1) posto de trabalho — destinado a tratar e analisar bases de dados sobre o mercado de medicamentos e produtos de saúde; colaborar na elaboração de estudos sobre o impacto de medidas políticas, padrões de consumo de medicamentos, estimativas de despesa e determinantes da utilização de medicamentos.

Referência D: Técnico de Supervisão do Mercado de Produtos de Saúde — três (3) postos de trabalho — destinados a assegurar, entre outras atividades, a análise técnico-científica das diferentes fontes documentais relativas a questões relacionadas com a conformidade de produtos de saúde e avaliar a necessidade de implementação de medidas adequadas para garantir a qualidade, segurança e desempenho dos produtos colocados no mercado; a elaboração de pareceres técnico regulamentares em conformidade com as regras regulamentares e normativas; a participação no Sistema Europeu de troca de informação relativo a questões de supervisão do mercado.

3 — Habilitações Literárias:

Referência A — Licenciatura ou Mestrado Integrado na área das Ciências Farmacêuticas, Medicina, Engenharia Biomédica ou outras áreas das ciências da saúde;
Referência B — Licenciatura em Economia, Gestão, Matemática ou Estatística;
Referência C — Licenciatura em Economia, Gestão, Matemática, Estatística, Engenharia Informática ou outras áreas relacionadas com o tratamento de dados;
Referência D — Licenciatura, ou Mestrado Integrado (no âmbito do processo de Bolonha), em Ciências Farmacêuticas, Medicina, Medicina veterinária, Enfermagem, Engenharia Biomédica, Biologia, Química, ou na área das Tecnologias de Saúde.

4 — Requisitos exigidos:
4.1 — Requisitos gerais de admissão: Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
4.2 — Requisitos preferenciais:

Referência A — Conhecimentos de avaliação económica de medicamentos; Prática de análise de estudos clínicos;
Referência B — Conhecimentos de avaliação económica de medicamentos; prática de análise de modelos económicos, preferencialmente aplicados à área da saúde; valorizável o conhecimento prático de bases de dados na área da saúde;
Referência C — Conhecimento na área da saúde e em particular dos medicamentos e produtos de saúde; Conhecimentos avançados na área de tratamento de dados e programação;
Referência D — Experiência na área regulamentar dos dispositivos médicos; Conhecimentos na área regulamentar ou técnica aplicável aos dispositivos médicos; Fluência na língua inglesa (escrita e falada); Conhecimentos de informática na ótica do utilizador; Conhecimentos em Sistemas de Gestão da Qualidade, segundo as normas aplicáveis.

5 — Local de Trabalho: Instalações do INFARMED, I. P., Parque de Saúde de Lisboa, Avenida Brasil, n.º 53, 1749-004 Lisboa.
6 — Seleção dos candidatos: será feita com base no *curriculum vitae,* complementada com entrevista, (apenas serão convocados para a reali-

zação de entrevista, os candidatos selecionados na avaliação curricular e que preencham os requisitos de admissão).

7 — Prazo de entrega da candidatura: dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8 — Formalização das Candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I. P., com indicação expressa do n.º do aviso do *Diário da República* e referência pretendida, contendo os seguintes elementos: nome, naturalidade, data de nascimento, morada, código postal e telefone de contacto, podendo ser entregues pessoalmente na Secção de Expediente do INFARMED, I. P., sita na Avenida do Brasil, 53, 1749-004 Lisboa, (das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00) ou remetidas por correio, registado, com aviso de receção e até ao termo do prazo fixado no n.º 7, para a mesma morada, em envelope fechado.

8.2 — A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;

b) Fotocópia simples do certificado de habilitações literárias;

c) Declaração emitida pelo serviço de origem da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, carreira/categoria de que o candidato é titular, a descrição das funções exercidas, a posição e nível remuneratório e o correspondente valor pecuniário.

9 — Publicitação do Aviso: O presente aviso será publicitado nos seguintes locais e datas:

a) Na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República;*

b) Na página eletrónica do INFARMED, I. P., por extrato, a partir data da publicitação no *Diário da República;*

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data da publicitação no *Diário da República.*

20 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Henrique Luz Rodrigues*.

209959465

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso n.º 13322/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 1167/2016, publicadono *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22 de 2 de fevereiro de 2016, para preenchimento de 3 postos de trabalho da carreira de Técnico Superior, para a área jurídica,previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o licenciado Luís Miguel Ramires Vieira Reis, candidato aprovado naquele procedimento, que fica posicionado na 2.ª posição remuneratória, no nível 15.º da tabela remuneratória única, com a remuneração de € 1.201, 48, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2016.

Para cumprimento do disposto na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o período experimental inicia-se com o exercício de funções e terá a duração de 180 dias, conforme disposições conjugadas do artigo 9.º da citada lei e do n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro.

20 de outubro 2016. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva.*

209959019

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Despacho (extrato) n.º 12998/2016

Por despacho do Presidente do Conselho Diretivo de 28/09/2016:

Maria Isabel da Conceição Pires, Assistente Graduada da carreira médica hospitalar de Imunohemoterapia, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Instituto — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 37 horas para 36 horas semanais), considerando o n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, com efeitos a 02 de outubro de 2016.

11 de outubro de 2016. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria Beatriz Sanches Faxelha*.

209955374

ECONOMIA

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho normativo n.º 9/2016

Programa de Apoio à Valorização e Qualificação do Destino

O ciclo de crescimento da atividade turística no país, cujos resultados afirmam o Turismo como o maior setor exportador nacional, exige um esforço continuado de investimento para que se alcancem patamares acrescidos de qualidade e de satisfação dos turistas.

Neste contexto, entende-se ser de primacial importância assegurar condições para a contínua qualificação do destino, através, nomeadamente, da regeneração e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e da valorização do património cultural e natural do país, promovendo, de igual modo, condições para a desconcentração da procura, para a redução da sazonalidade e, assim, para a crescente criação de valor e de emprego.

Atento, por um lado, o conjunto de tipologias de projetos e de programas que concorrem para a realização do fim visado no presente regulamento e, por outro lado, as prioridades de intervenção definidas, opta-se pela aprovação de um regime que enquadre as linhas de financiamento específicas que, ao abrigo desse mesmo regime, serão publicadas à medida que tal se justifique.

Com a aprovação do presente programa de apoio ao investimento na valorização de Portugal enquanto destino turístico, de ora em diante denominado Valorizar, dota-se, assim, os agentes, públicos e privados, do setor do turismo de um novo instrumento financeiro que crie condições para, a final, potenciar e melhorar a experiência da visitação turística.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição da República Portuguesa, no n.º 2 do artigo 1.º e nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 129/2012, de 22 de junho, com a redação do Decreto-Lei n.º 66/2015, de 29 de abril, e no exercício da competência que me foi delegada pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2016, aprovo o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

Âmbito

Artigo 1.º

Objeto

1 — Pelo presente Regulamento é aprovado o programa de apoio ao investimento na qualificação do destino turístico Portugal, denominado Valorizar, que define os termos e condições de concessão de apoios financeiros a projetos de investimento e a iniciativas que tenham em vista a regeneração e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e a valorização turística do património cultural e natural do país.

2 — O presente Regulamento aplica-se a todo o território nacional.

Artigo 2.º

Linhas de financiamento específicas

Os projetos e iniciativas suscetíveis de apoio são definidos em linhas de financiamento específicas aprovadas pelo membro do Governo com tutela sobre o turismo, cujos avisos são publicados no *Diário da República* e no portal institucional do Turismo de Portugal, I. P., com o endereço www.turismodeportugal.pt, e integram toda a informação relevante para a apresentação das candidaturas, incluindo a definição:

a) Do objeto dos projetos a candidatar e, sempre que tal se justifique, dos valores mínimos e máximos dos investimentos a realizar;

b) Das despesas elegíveis;

c) Do orçamento disponível para cada linha;

d) Da natureza e intensidade dos apoios;

e) Quando aplicável, das taxas de juro, garantias especiais e prazos de reembolso dos incentivos reembolsáveis:
f) Do prazo para a apresentação das candidaturas.

CAPÍTULO II

Promotores, entidades beneficiárias e condições de elegibilidade

Artigo 3.º

Promotores e beneficiários

1 — São promotores dos projetos:

a) Entidades públicas, incluindo aquelas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante;
b) Entidades privadas.

2 — As linhas de financiamento específicas a que se refere o artigo anterior delimitam a categoria de beneficiários dos projetos, em face da natureza dos mesmos e dos objetivos a alcançar, incluindo os respetivos direitos e obrigações.

CAPÍTULO III

Apoio financeiro

Artigo 4.º

Natureza

1 — Os apoios a conceder podem assumir a natureza de apoio financeiro não reembolsável ou de apoio financeiro reembolsável, com ou sem remuneração.
2 — Nas tipologias de projetos em que tal se justifique, pode ser admitida a possibilidade da conversão de uma parte do apoio financeiro reembolsável em não reembolsável.
3 — Sempre que os apoios financeiros configurem auxílios de estado, ficam subordinados ao regime de *minimis*.

Artigo 5.º

Cumulação de incentivos

1 — Para as mesmas despesas elegíveis o apoio concedido ao abrigo do presente diploma não é cumulável com qualquer outro da mesma natureza, observando-se o disposto no número seguinte.
2 — Os apoios concedidos ao abrigo do presente diploma podem ser cumuláveis com os apoios concedidos ao abrigo do Portugal 2020, observadas as limitações aplicáveis em termos de intensidade de apoios.

CAPÍTULO IV

Procedimento, execução e fiscalização

Artigo 6.º

Natureza do procedimento

O procedimento de avaliação das candidaturas ocorre em contínuo, sem natureza concursal, salvo se o contrário for definido nas linhas a que se refere o artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas junto do Turismo de Portugal, I. P.
2 — As candidaturas são formalizadas por via eletrónica, através de formulário próprio disponível na página eletrónica do Turismo de Portugal, I. P.

Artigo 8.º

Análise das candidaturas

1 — Compete ao Turismo de Portugal a instrução e análise das candidaturas dos promotores, no prazo máximo de 30 dias úteis.
2 — O Turismo de Portugal realiza as diligências que se revelem necessárias para a apreciação das candidaturas, incluindo, sempre que tal se justifique, reuniões e deslocações aos locais de realização dos projetos.
3 — No prazo de análise referido no n.º 1 inclui-se a solicitação ao promotor, sempre que necessário, de elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de notificação do pedido.
4 — A falta de resposta do promotor no prazo fixado nos termos do número anterior determina a desistência da candidatura.

Artigo 9.º

Decisão

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a decisão final sobre a concessão do apoio financeiro incumbe ao Turismo de Portugal, I. P.
2 — Sempre que as linhas de financiamento específicas a que se refere o artigo 2.º do presente diploma o determinem ou os apoios sejam concedidos com recurso à receita emergente das contrapartidas anuais das concessões de zonas de jogo localizadas no território continental, a decisão final cabe ao membro do Governo responsável pela área do turismo, sobre proposta do Turismo de Portugal, I. P., cumpridas as formalidades legais para o efeito.

Artigo 10.º

Formalização do apoio

1 — A formalização da concessão de incentivos é feita através de contrato a celebrar entre o promotor e o Turismo de Portugal, I. P., de acordo com modelo por este aprovado.
2 — A não celebração do contrato por razões imputáveis ao promotor, no prazo de 20 dias úteis, contados da data da notificação do apoio, determina a caducidade do direito ao incentivo.

Artigo 11.º

Pagamentos

A cadência dos pagamentos a efetuar pelo Turismo de Portugal, I. P., é definida no contrato a celebrar.

Artigo 12.º

Obrigações dos promotores e beneficiários

Os promotores ficam sujeitos às seguintes obrigações:

a) Executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato;
b) Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais, de segurança social e de manter a situação regularizada perante o Turismo de Portugal, I. P.;
c) Entregar, nos prazos estabelecidos para o efeito, todos os elementos que lhes forem solicitados pelo Turismo de Portugal, I. P.;
d) Comunicar ao Turismo de Portugal qualquer ocorrência ou alteração que coloque em causa os pressupostos de aprovação do apoio ou a sua realização pontual;
e) Sempre que aplicável, manter as condições legais exigíveis ao exercício da atividade desenvolvida com o apoio financeiro recebido;
f) Manter a contabilidade organizada de acordo com a legislação aplicável;
g) Manter um processo devidamente organizado e atualizado, com todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações prestadas na candidatura, de modo a permitir o adequado acompanhamento e controlo da mesma;
h) Ser titular de conta bancária específica para a realização de todos os movimentos financeiros do projeto, incluindo os pagamentos às demais entidades beneficiárias;
i) Apresentar um relatório de execução final do projeto, no prazo de 30 dias, contados da data de conclusão do investimento.

Artigo 13.º

Acompanhamento, controlo e fiscalização

1 — Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que vierem a ser adotados, o acompanhamento e verificação dos projetos são efetuados com base nos seguintes procedimentos:

a) A verificação financeira do projeto tem por base uma declaração de despesa do investimento apresentada pelo promotor e ratificada pelo ROC ou pelo TOC, de acordo com o regime aplicável à certificação das contas da entidade em causa;

b) A verificação da concretização física do projeto tem por base um relatório de execução a apresentar pelo promotor e é confirmada pela realização de vistoria ao local pelo Turismo de Portugal, I. P.

2 — No caso de entidades públicas, a certificação referida na alínea *a*) do número anterior pode ser substituída pela certificação do respetivo responsável financeiro.

3 — Para efeitos da determinação das datas de início e conclusão do projeto, consideram-se as datas da primeira e última fatura imputáveis ao mesmo, excluindo as faturas relativas a despesas realizadas antes da data de candidatura.

Artigo 14.º

Aquisições de bens e serviços

Só são objeto de comparticipação as despesas com aquisições de bens e serviços que cumpram os seguintes requisitos:

a) Ser efetuadas a custos médios do mercado, podendo o Turismo de Portugal, I. P., proceder ao respetivo ajustamento;

b) As aquisições devem ser efetuadas em condições de mercado a entidades que possuam capacidade para assegurar os fornecimentos previstos;

c) As aquisições ao mesmo fornecedor de valor total superior a € 25.000 devem estar suportadas através de consulta a pelo menos três entidades;

d) Ser objeto dos procedimentos decorrentes do regime da contratação pública, quando aplicável.

Artigo 15.º

Resolução dos contratos

1 — Os contratos podem ser resolvidos unilateralmente pelo Turismo de Portugal, I. P., desde que se verifique qualquer das seguintes situações:

a) Não cumprimento, por facto imputável ao promotor ou a qualquer uma das entidades beneficiárias, dos objetivos e obrigações legais e contratuais, incluindo os prazos de realização do projeto;

b) Não cumprimento, por facto imputável ao promotor ou a qualquer uma das entidades beneficiárias, das respetivas obrigações legais e fiscais;

c) Prestação de informações falsas sobre a situação do promotor ou de qualquer uma das demais entidades beneficiárias ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos investimentos;

d) Condenação do promotor ou de qualquer uma das demais entidades beneficiárias por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

2 — A resolução dos contratos implica a devolução dos incentivos recebidos, pelos promotores, acrescidos dos juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão do apoio, no prazo de 60 dias úteis contados da data da respetiva notificação.

CAPÍTULO V

Dotação e entrada em vigor

Artigo 16.º

Dotação

1 — A dotação orçamental global do presente programa é de 20 milhões de euros, a alocar parcelarmente a cada uma das linhas de financiamento específicas referidas no artigo 2.º, podendo ser reforçada por despacho do membro do Governo com tutela sobre o setor do turismo.

2 — A dotação referida no número anterior é assegurada por receitas próprias do Turismo de Portugal, I. P., incluindo as receitas provenientes das contrapartidas anuais das concessões de zonas de jogo, nos termos das disposições a estas aplicáveis.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2020.

20 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

209960193

Despacho normativo n.º 10/2016

Linha de Apoio à Disponibilização de Redes *Wi-fi*

Abertura de Candidaturas

O Programa Valorizar, criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, tem por objetivo promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e da valorização do património cultural e natural do país.

Nos termos do artigo 2.º do referido Despacho Normativo n.º 9/2016, as linhas de financiamento específicas que concretizam o Programa Valorizar são aprovadas pelo membro do Governo com tutela sobre o turismo e objeto de aviso publicado no *Diário da República* e no portal institucional do Turismo de Portugal, I. P.

Na atual era digital, assiste-se a uma crescente penetração da tecnologia nos novos padrões de consumo, ao desenvolvimento de plataformas cada vez mais ágeis para promover novas oportunidades de negócio e a uma relevância cada vez mais determinante no que diz respeito à necessidade de acesso rápido e simples a conteúdos informativos, que permitam aos turistas estruturar a visita turística ao país e fruir adequadamente dos recursos turísticos disponíveis.

Para que se possa atingir esse objetivo e, com isso, valorizar e qualificar os destinos, importa criar condições para que sejam disponibilizadas redes *wi-fi* de elevada qualidade nos centros históricos e nos espaços públicos de maior afluxo de turistas. Deste modo, asseguram-se as condições para o acesso dos turistas, e também das populações, a conteúdos informativos de forma mais rápida e simples, da mesma forma que se criam condições para o surgimento de novos negócios assentes no digital e para a gestão inteligente dos destinos turísticos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 9/2016, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Abertura

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, é aprovada a presente linha de apoio ao investimento em projetos de disponibilização de acesso *wi-fi* em centros históricos e em zonas de afluência de turistas.

2 — Na data da publicação do presente aviso inicia-se o período de apresentação de candidaturas, que são analisadas em contínuo, e que termina no dia 31 de dezembro de 2017.

Artigo 2.º

Objeto

São suscetíveis de apoio financeiro os projetos que tenham um dos seguintes objetivos:

a) Dotar os centros históricos, bem como outras zonas de maior afluxo de turistas, de redes *wi-fi* de qualidade;

b) Promover a gestão inteligente dos destinos turísticos, concorrendo para a afirmação do turismo como atividade líder no desenvolvimento de cidades inteligentes (*smart cities*).

Artigo 3.º

Dotação

A dotação disponível para financiamento de projetos ao abrigo do presente aviso é de € 1.000.000,00.

Artigo 4.º

Intensidade, natureza e limite do apoio financeiro

1 — Os apoios financeiros ascendem a 90 % do valor das despesas elegíveis dos projetos, com o limite a que se refere o número seguinte.

2 — Os apoios financeiros revestem natureza não reembolsável e têm o limite máximo de € 50.000,00 por projeto.

3 — Excecionalmente, por decisão do membro do Governo com tutela sobre o turismo e sem prejuízo do montante máximo da dotação disponível, o limite a que se refere o número anterior pode ser excedido em razão da especial relevância dos projetos.

Artigo 5.º

Promotores

Podem apresentar candidaturas as seguintes entidades:

a) Municípios;

b) Entidades Regionais de Turismo.

Artigo 6.º

Condições de elegibilidade dos promotores

São condições de elegibilidade dos promotores:

a) Não serem devedores do Estado, por impostos e pagamentos dos regimes de segurança social, nem do Turismo de Portugal, I. P.;
b) Possuírem ou assegurarem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento dos projetos;
c) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
d) Não terem sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data da candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal];
e) Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

Artigo 7.º

Condições de elegibilidade dos projetos

1 — São condições gerais de elegibilidade dos projetos:

a) Traduzirem-se num plano estruturado e fundamentado de intervenções a realizar, de acordo com os objetivos da presente Linha de Apoio;
b) Não incluírem despesas anteriores à data da candidatura, com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50 % do respetivo custo, e as despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses;
c) Preverem a disponibilização gratuita de acesso *wi-fi* pelo período mínimo de 3 anos;
d) Sempre que prevejam a instalação ou a substituição de equipamentos, devem cumprir os requisitos técnicos mínimos definidos no Anexo I do presente aviso;
e) Os projetos devem ainda contemplar as funcionalidades mínimas definidas no Anexo II do presente aviso.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis

1 — São elegíveis as despesas a realizar com:

a) Estudos, projetos e assistência técnica necessária para a preparação da candidatura e para a execução dos projetos, bem como a fiscalização externa da execução dos investimentos, até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;
b) A instalação ou reforço da cobertura de redes *wi-fi* em centros históricos e outras zonas de afluxo de turistas;
c) A conceção de projetos e de monitorização de fluxos turísticos a partir de acesso *wi-fi* e respetiva execução, incluindo o licenciamento de ferramentas de análise de fluxos e o desenvolvimento de aplicações eletrónicas (*apps*) de personalização da relação com os turistas;
d) No caso de os locais a que se referem as alíneas *a*) e *b*) já estarem abrangidos por acesso *wi-fi,* os projetos poderão incidir sobre a atualização dos serviços de acesso *wi-fi* ou sobre a implementação de outras tecnologias sem fios (*wireless*) ou de sensorizacão que permitam gerir fluxos turísticos;
e) A intervenção de revisores ou técnicos oficiais de contas externos.

2 — A elegibilidade das despesas a que se refere o número anterior é limitada ao período de 3 anos, contados desde a data da primeira fatura associada ao projeto, excluindo estudos e projetos.

Artigo 9.º

Avaliação

1 — Na avaliação das candidaturas, o Turismo de Portugal pondera os seguintes fatores:

a) Abrangência da zona a intervencionar;
b) Qualidade da solução proposta, incluindo no que diz respeito a conteúdos a disponibilizar;
c) Inserção em projeto de *smart cities*.

2 — A cada um dos fatores é atribuída uma pontuação de 5, 3 ou 1, consoante o grau de preenchimento evidenciado na candidatura.
3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são elegíveis as candidaturas com uma pontuação global mínima de 9 pontos.

4 — Não podem ser apoiados os projetos que registem pontuação de 1 em qualquer dos fatores.

20 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho.*

ANEXO I

1 — Os projetos devem incluir o fornecimento de pontos de acesso (*Access Points*) geridos por *software* centralizado baseado em controladores *wireless*, que execute as seguintes funções:

Configuração e atualização centralizada de pontos de acesso;
Gestão automática de canal e de potência;
Deteção, e mitigação automática, de falhas de cobertura;
Gestão de mobilidade e autenticação do utilizador, com garantia de mobilidade sem desassociações entre APs e rede;

2 — A solução deve assegurar os seguintes requisitos de segurança, qualidade de serviço e fiabilidade:

Controladores *wireless* com Garantia de Alta Disponibilidade entre eles, com garantia de continuidade de serviço para os *devices* clientes, em caso de falha do controlador principal ou AP;
Suporte de regras de qualidade de serviço baseada em aplicação ou utilizador;
Reconhecimento automático de aplicações e dispositivos e aplicação de regras automáticas;
Autenticação segura (802.1X vários métodos) e encriptação na comunicação entre cliente e a rede;
Observância dos seguintes *standards*: IEEE 802.11 a/b/g/n/ac wave2;
Observância das certificações *Wi-Fi Alliance*;
Largura de banda superior a 1Gbps bidirecional na gama dos 5GHz (802.11ac wave 2);
Suporte de largura de banda de canal de 20MHz, 40MHz, 80MHz e 160 Mhz.

3 — A solução deve observar as seguintes regras de dimensionamento:

O dimensionamento da solução deve obedecer às boas práticas de cenários de Alta-Densidade, utilizando a noção de micro-células em que cada AP cubra, no máximo, 150 utilizadores;
Deve ser considerado uma força de sinal, detetada no *device* cliente, de -67dBm, e uma relação Sinal/Ruído de 24dB;
Mecanismo automático de uso de banda "justo", garantindo uma largura de banda semelhante para todos os clientes;
A ligação dos pontos de acesso deverá ser feita maioritariamente usando infraestrutura cablada, sendo o uso de "*Mesh*" uma exceção em locais de difícil acesso.

ANEXO II

Os projetos devem prever, no mínimo, e tendo sempre presente que deverão cumprir todas as disposições legais relativas à proteção de dados, as seguintes funcionalidades:

a) A disponibilização de informação analítica e *reporting* baseada em clientes com *Wi-Fi*, preferencialmente incluindo aqueles que não possuam ainda ligação efetiva à rede;
b) A possibilidade de localização de dispositivos, de uma forma anónima, em mapa e com capacidade de *reporting* baseado nesta informação;
c) Um Portal de cliente com opção de autenticação usando redes sociais e disponibilização de estatísticas sobre essas autenticações;
d) Utilização de *landing page* com especificações definidas pelo Turismo de Portugal.
e) O acesso do Turismo de Portugal, a definir de acordo com os sistemas de analítica e *reporting* a implementar, à informação gerada pelas funcionalidades descritas nas alíneas anteriores, durante a vigência dos projetos.

209960274

Despacho normativo n.º 11/2016

Linha de Apoio ao Turismo Acessível

Abertura de Candidaturas

O Programa Valorizar, criado pelo Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, tem por objetivo promover a contínua qualificação dos destinos através da regeneração, requalificação e reabilitação dos espaços públicos com interesse para o turismo e da valorização do património cultural e natural do país.

Nos termos do artigo 2.º do referido Despacho Normativo n.º 9/2016, as linhas de financiamento específicas que concretizam o Programa Valorizar são aprovadas pelo membro do Governo com tutela sobre o turismo e objeto de aviso publicado no *Diário da República* e no portal institucional do Turismo de Portugal, I. P.

O acolhimento inclusivo de pessoas com necessidades especiais, temporárias ou permanentes, traduz-se num fator crítico de qualificação e valorização dos destinos turísticos, a garantir através da adequada adaptação de espaços públicos, recursos patrimoniais e de serviços que assegurem a fruição turística dos mesmos por todos.

Neste sentido, entende-se criar, ao abrigo do Programa Valorizar, uma linha específica de financiamento, com o objetivo de assegurar a cobertura financeira necessária à realização dos investimentos que se revelem adequados a esse fim.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 9/2016, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Abertura

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 9/2016, de 28 de outubro, é aprovada a presente linha de apoio ao investimento em projetos de turismo acessível que visem a adaptação de espaços, recursos e serviços de interesse turístico a pessoas com necessidades especiais, temporárias ou permanentes, de modo a garantir um acolhimento inclusivo a todos os turistas.

2 — Na data da publicação do presente aviso inicia-se o período de apresentação de candidaturas, que são analisadas em contínuo, e que termina no dia 31 de dezembro de 2017.

Artigo 2.º

Objeto

1 — São suscetíveis de apoio financeiro os projetos que tenham em vista disponibilizar acessos e percursos de circulação, condições de atendimento, equipamentos e suportes informativos adequados às necessidades específicas de turistas com necessidades especiais, em espaços públicos com interesse para o turismo, em património visitado por turistas, incluindo museus e monumentos, e em estabelecimentos de atividades típicas do turismo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por estabelecimentos de atividades típicas do turismo empreendimentos turísticos, estabelecimentos de restauração e bebidas, atividades e empreendimentos de animação turística, agências de viagens, assim como outras atividades turísticas.

Artigo 3.º

Dotação

A dotação disponível para financiamento de projetos ao abrigo do presente aviso é de € 5.000.000,00.

Artigo 4.º

Promotores

Podem apresentar candidaturas as seguintes entidades:

a) Municípios ou outras entidades públicas em cuja gestão as entidades da administração central do Estado, regional e local tenham posição dominante;

b) Entidades Regionais de Turismo;

c) Entidades privadas exploradoras do património ou dos estabelecimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma.

Artigo 5.º

Intensidade, natureza e limite do apoio financeiro

1 — A intensidade, natureza e limite dos apoios financeiros são os seguintes:

a) Nos projetos promovidos por entidades públicas, os apoios financeiros podem ascender ao máximo de 90 % do valor das despesas elegíveis dos projetos e revestem natureza não reembolsável;

b) Nos projetos promovidos por entidades privadas, os apoios financeiros podem ascender ao máximo de 90 % do valor das despesas elegíveis dos projetos e revestem natureza reembolsável, observando-se o disposto no número seguinte.

2 — Nos projetos a que se refere a alínea *b*) do número anterior, 50 % do montante do apoio financeiro é convertido em apoio não reembolsável se a realização material dos investimentos ficar concluída até 31.12.2017.

3 — O limite de incentivo por projeto para qualquer uma das tipologias referidas no n.º 1 do artigo 2.º é de € 200.000,00.

4 — Excecionalmente, por decisão do membro do Governo com tutela sobre o turismo e sem prejuízo do montante máximo da dotação disponível, o limite a que se refere o número anterior pode ser excedido em razão da especial relevância dos projetos.

Artigo 6.º

Condições do incentivo reembolsável

1 — O reembolso do incentivo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior ocorre no prazo de 7 anos, incluindo 2 de carência.

2 — Não é aplicável qualquer taxa de juro remuneratória ao reembolso do incentivo.

3 — O incentivo a conceder às entidades privadas é atribuído nos termos e nos limites do regime *de minimis*.

Artigo 7.º

Condições de elegibilidade dos promotores

São condições de elegibilidade dos promotores:

a) Não serem devedores ao Estado, por impostos e pagamentos dos regimes de segurança social, nem ao Turismo de Portugal, I. P.;

b) Possuírem ou assegurarem os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento dos projetos;

c) Disporem de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;

d) Não terem sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

Artigo 8.º

Condições de elegibilidade dos projetos

1 — São condições gerais de elegibilidade dos projetos:

a) Traduzirem-se num plano estruturado e fundamentado de intervenções a realizar, de acordo com os objetivos da presente Linha de Apoio;

b) Quando aplicável, subordinarem as intervenções às normas técnicas constantes do Anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

c) Quando aplicável, aplicarem as boas práticas do "desenho universal" (*design for all*);

d) Não se iniciarem antes da data da candidatura, com exceção dos adiantamentos para sinalização, até ao máximo de 50 % do respetivo custo, e as despesas relativas aos estudos e projetos, realizados há menos de seis meses;

e) Quando aplicável, encontrar-se em curso o processo de licenciamento ou autorização, pelas entidades competentes, das intervenções a realizar.

2 — No caso referido na alínea *e*) do número anterior, o licenciamento ou autorização quanto à intervenção a realizar deve ser comprovada até à libertação da primeira parcela do apoio financeiro.

Artigo 9.º

Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas a realizar com:

a) Estudos, projetos e assistência técnica necessária para a preparação da candidatura e para a execução dos projetos, bem como a fiscalização externa da execução dos investimentos, até ao limite de 10 % do valor total das despesas elegíveis;

b) Obras, aquisição de bens e de equipamentos, assim como de todas as demais intervenções destinadas a assegurar os níveis de acessibilidade visados, incluindo a produção de suportes informativos e elaboração de documentos em formatos e com teor adequados;

c) Processo de certificação, de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis à acessibilidade;

d) Outras intervenções que se afigurem essenciais para alcançar o fim visado pela presente Linha de Apoio, incluindo a adaptação de sites;

e) Intervenção de revisores ou técnicos oficiais de contas externos.

Artigo 10.º

Avaliação

1 — Na avaliação das candidaturas, o Turismo de Portugal pondera os seguintes fatores:

a) A coerência e qualidade da intervenção apresentada, face aos objetivos da Linha de Apoio;

b) A abrangência das intervenções previstas no que se refere às necessidades especiais a que darão resposta;
c) O grau de inovação nas soluções apresentadas para as intervenções de natureza material e imaterial.

2 — A cada um dos fatores é atribuída uma pontuação de 5, 3 ou 1, consoante o grau de preenchimento evidenciado pela candidatura.
3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são elegíveis as candidaturas com uma pontuação global mínima de 9 pontos.
4 — Não podem ser apoiados os projetos que registem pontuação de 1 em qualquer dos fatores.

20 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Turismo, *Ana Manuel Jerónimo Lopes Correia Mendes Godinho*.

209960185

Secretaria-Geral

Despacho n.º 12999/2016

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi aberto procedimento concursal, através do aviso n.º 15302/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015, com vista ao preenchimento do cargo de Chefe de Divisão de Estruturas de Comunicações e Segurança (DECS), cargo de direção intermédia de 2.º grau da Secretaria-Geral da Economia.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Helder Manuel de Matos, a qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços de Sistemas de Informação.

Assim, designo para o cargo de Chefe de Divisão de Estruturas de Comunicações e Segurança (DECS), o Licenciado Helder Manuel de Matos, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A designada fica autorizada a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do citado diploma legal.

20 de outubro de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

Nota Curricular de Helder Manuel de Matos

1 — Dados pessoais

Nome: Helder Manuel de Matos
Data de nascimento: 4 de janeiro de 1972.

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Engenharia Informática pela Universidade Autónoma de Lisboa, 2010.

3 — Experiência profissional relevante:

Desde 1 de outubro de 2015 até à presente data — Chefe de Divisão de Estruturas de Comunicação e Segurança, da Secretaria-Geral da Economia, em regime de substituição;
De 2013 até 30 setembro de 2015 — Coordenador do Núcleo de Estruturas e Comunicações da Secretaria-Geral do Ministério da Economia;
Em 2013 — Técnico de Informática no GEE do Ministério da Economia;
Desde 1999 a 2012 — Técnico de Informática no Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério da Economia;
Desde 1994 a 1999 — Programador-Adjunto no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo.

4 — Outras Atividades:

Frequência de vários cursos de formação, designadamente:
Curso de «Introdução aos Sistemas de Cablagem e Redes Locais»
Curso de «Introdução aos Sistemas 8250,6611 e 2210»
Curso de «IMS/DB»
Curso de «RISC/6000 (AIX) — Utilização Básica»
Curso de «RISC/6000 (AIX) — Utilização Avançada»
Curso de «RISC/6000 (AIX) — Introdução às Comunicações em AIX (TCP/IP)»
Curso de «RISC/6000 (AIX) — AIX Segurança»
Curso de «RISC/6000 (AIX) — AIX Gestão Básica»
Curso de «Fundamentos das Tecnologias de Rede»
Curso de «Networking Essencials»
Curso de «C9 — Sistemas Informáticos Distribuídos»
Curso de «C10 — Comunicação de Dados e Serviços Telemáticos»
Curso de «Linux Administração»
Curso de «Introdução ao Linux»
Curso de «Oracle RAC 11G Administration»

209956151

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Aviso n.º 13323/2016

Nos termos previstos no n.º 1 e na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos excluídos ao procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 8 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, aberto pelo Aviso n.º 10320/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto de 2016, para a realização de audiência de interessados.

A lista com a identificação dos candidatos excluídos encontra-se afixada nas instalações da ASAE sitas na Rua Rodrigo da Fonseca n.º 73, 1269-274 Lisboa e disponibilizada na respetiva página eletrónica (www.asae.pt).

Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os candidatos excluídos poderão, no prazo de dez dias úteis, pronunciar-se sobre essa decisão, devendo para o efeito apresentar requerimento escrito dirigido à presidente do júri, remetido por correio ou entregue pessoalmente até ao termo daquele prazo na sede da ASAE, situada na Rua Rodrigo da Fonseca n.º 73, 1269-274 Lisboa.

19 de outubro de 2016. — O Inspetor -Geral, *Pedro Portugal Gaspar*.

209962818

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 13324/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Areias & Britas da Barca, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo e feldspato para uma área denominada "Fojo", localizada nos concelhos de Melgaço, ficando a corresponder-lhe uma área de 12,527 km2, constituída por 1 bloco, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	– 9442,7	264951,0
2	– 5412,8	264555,2
3	– 7566,2	261604,8
4	– 11352,5	261795,8

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais para a área do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações bem como as propostas contratuais. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

18 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*

309958411

Aviso n.º 13325/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que Areias & Britas da Barca, S. A., requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de quartzo para uma área denominada "Carvalha Moura", localizada nos concelhos de Montalegre, ficando a corresponder-lhe uma área de 2,021 km^2, constituída por 1 bloco, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	39282,0	238653,0
2	42119,7	238934,4
3	42140,7	238133,4
4	40098,5	237888,0

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais para a área do presente Aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações bem como as propostas contratuais. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

18 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309958988

Aviso n.º 13326/2016

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, que a empresa Slipstream Resources Pty Ltd, requereu a atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de Quartzo, Feldspato, Lítio e outros minérios, para uma área denominada "Caminha", localizada nos concelhos de Caminha, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira, ficando a corresponder-lhe uma área de 192,645 Km^2, delimitada pela poligonal cujos vértices, se indicam seguidamente, em coordenadas no sistema PT-TM06/ETRS89:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	– 58175,272	237620,789
2	– 59090,732	244134,844
3	– 57069,312	247008,225
4	– 53647,776	249586,424
5	– 48777,253	254421,865
6	– 45778,045	254077,120
7	– 39346,350	240720,523
8	– 38269,033	239870,368
9	– 40635,150	239890,261
10	– 39984,596	238311,340
11	– 47464,196	234506,269
12	– 45240,957	238188,615
13	– 48124,921	241734,039
14	– 49580,132	242316,123
15	– 51485,136	242051,539
16	– 51957,777	243400,238
17	– 53223,761	243047,056
18	– 52047,235	239584,987
19	– 47464,196	234506,269

Atendendo ao Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, convidam-se todos os interessados, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente, a apresentar por escrito:

a) Ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º, reclamações fundamentadas.
b) Ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 5.º, propostas contratuais.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direção de Serviços de Minas e Pedreiras da Direção-Geral de Energia e Geologia, sita na Av.ª 5 de Outubro, n.º 208-6.º Andar, (ed. Santa Maria), 1069-203 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações. O presente aviso, planta de localização e a publicitação do pedido estão também disponíveis na página eletrónica desta Direção-Geral.

18 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309959132

Contrato (extrato) n.º 557/2016

Adenda a contrato (extrato)

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato da Adenda ao contrato de concessão de exploração de depósitos minerais de estanho e titânio a que corresponde o n.º de cadastro MNC000053 "Corga da Poldrinha", localizada na freguesia de Seixo da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, celebrada em 23 de junho de 2016.

Concessionário: Minas de Cassiterite Sobreda, S. A.

Caução: componente fixa de 30.000 € e uma componente variável que decorre do plano de recuperação apresentado sendo o seu valor calculado através da aplicação da seguinte fórmula:

Caução recuperação = Ctrec - (Ctrec: Apl) x (Aplvg + Arpl)

em que:

Apl — Área do Plano de Lavra aprovado
Arpl — Área já recuperada dentro do Plano de Lavra
Aplvg — Área do Plano de Lavra sem qualquer intervenção. Define-se subtraindo à área do plano de lavra, as áreas da escavação, áreas já recuperadas e em recuperação dentro do Plano de lavra e a área dos anexos (caso estes estejam dentro do Plano de Lavra).
Ctrec — Custo total do projeto aprovado para a execução do Plano de recuperação paisagístico.

Encargos de exploração: Pagar à Direção-Geral de Energia e Geologia um encargo anual no montante de 2.500 €, independentemente da exploração, a que acresce uma percentagem de 3 % sobre o valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, sujeito a revisão, por mútuo acordo, decorridos 15 anos.

No caso de a concessão ser declarada na situação de suspensão ilícita, o valor do encargo anual é sempre de 5.000 €, sem prejuízo do seguimento do procedimento de rescisão do contrato de concessão por parte do Estado.

18 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.
309959668

Contrato (extrato) n.º 558/2016

Nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para atribuição de direitos de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de ouro, antimónio, tungsténio e outros minérios metálicos numa área a que corresponde o n.º de cadastro MN/PP/001/16 e a denominação Pomar, localizada nos concelhos de Castelo Branco, Oleiros e Proença-a-Nova, celebrado em 21 de abril de 2016.

Titular dos direitos: Scotgold Resources Portugal Unipessoal, L.^{da}

Área concedida: 264,00 km², delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas no sistema PT-TM 06/ETRS 89, que se indicam:

Vértice	X (m)	Y (m)
1	28000	29000
2	50000	29000
3	50000	17000
4	28000	17000

Caução: 15.000 €.

Período de Vigência: Período inicial de 3 anos, podendo ser prorrogado por um ano, no máximo de 2 vezes.

Trabalhos mínimos obrigatórios: a Scotgold fica obrigada a executar, pelo menos, os trabalhos de prospeção e pesquisa seguintes:

a) No período inicial:

1.º ano:

i) Recolha, análise e reinterpretação de toda a informação existente proveniente, quer das atividades anteriormente desenvolvidas, por parte do ex-SFM e do ex-IGM, quer das empresas privadas anteriormente envolvidas em trabalhos de prospeção na área;
ii) Cartografia geológica de detalhe da área de prospeção;
iii) Campanha de amostragem de rochas ± 50 amostras;
iv) Análises químicas multielementares (pacote de 24 elementos), sendo os mais importantes: Au, Ag, Cu, Pb, Zn, Sb;
v) Conclusões.

2.º ano:

i) Campanha de amostragem de sedimentos de corrente ± 150 amostras;
ii) Análises químicas multielementares (pacote de 24 elementos), sendo os mais importantes: Au, Ag, Cu, Pb, Zn, Sb;
iii) Início de campanha de amostragem de solos, em zonas alvo a definir, dependendo dos resultados da amostragem de sedimentos de corrente ± 1000 amostras, a continuar no 3.º ano do período inicial;
iv) Análises químicas multielementares (pacote de 24 elementos), sendo os mais importantes: Au, Ag, Cu, Pb, Zn, Sb;
v) Conclusões.

3.º ano:

i) Continuação da campanha de amostragem de sedimentos de corrente ± 150 amostras;
ii) Análises químicas multielementares (pacote de 24 elementos), sendo os mais importantes: Au, Ag, Cu, Pb, Zn, Sb;
iii) Finalização da campanha de amostragem de solos, em zonas alvo a definir, dependendo dos resultados da amostragem de sedimentos de corrente ±1000 amostras;
iv) Análises químicas multielementares (pacote de 24 elementos), sendo os mais importantes: Au, Ag, Cu, Pb, Zn, Sb;
v) Definição de alvos para prospeção geofisica (magnética) e de sondagens carotadas com recuperação de testemunho;
vi) Conclusões.

b) Em cada prorrogação: Os trabalhos a executar nas prorrogações, ficam dependentes dos resultados obtidos no período inicial dos 3 primeiros anos, prevendo-se, no entanto, que sejam na sua grande maioria, programas de execução de sondagens mecânicas com recuperação de testemunho, para reconhecimento geológico-mineiro subterrâneo.

Investimentos mínimos obrigatórios:

No período inicial:

1.º Ano: 45.000 €;
2.º Ano: 85.000 €;
3.º Ano: 85.000 €;
Em cada prorrogação: 125.000 €.

Encargos da atividade de prospeção e pesquisa: Durante a vigência do presente contrato a Scotgold pagará à DGEG um encargo anual nos seguintes montantes: 1.º Ano: 5.000 €; 2.º Ano: 6.000 €; 3.º Ano: 7.000 €. Em cada prorrogação: 10.000 €.

18 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço.*
309959546

AMBIENTE

Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 13000/2016

Pretende o Município de Vila de Rei proceder ao alargamento e beneficiação da via de acesso existente ao Centro Geodésico de Portugal, bem como construir uma via pedonal e ciclável, um quiosque e uma estrutura de sombreamento, na freguesia de Vila de Rei, utilizando para o efeito solos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN), conforme delimitação constante da Resolução de Conselho de Ministros n.º 121/95, de 2 de novembro, alterada pela Portaria n.º 733/2011, de 30 de setembro, pela Retificação n.º 620/2013, de 23 de maio, e pelo Aviso n.º 10072/2013, de 8 de agosto.

O projeto tem como finalidade a beneficiação e valorização do Centro Geodésico de Portugal, onde se localiza o Museu de Geodesia, junto ao marco geodésico da Melriça, prevendo a ocupação de 2.496,66 m² inseridos nas tipologias da REN *Áreas de Instabilidade de Vertentes*, *Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos* e *Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo*.

Considerando que o projeto visa contribuir para a valorização do Centro Geodésico de Portugal e do Museu de Geodesia, potenciando a sua visitação e fruição;

Considerando que a localização das obras pretendidas é determinada pelo objetivo acima enunciado e que toda a área envolvente se encontra inserida em REN, não havendo, portanto, localização alternativa fora das áreas afetas a esta restrição de utilidade pública;

Considerando que a disciplina constante do Plano Diretor Municipal de Vila de Rei, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 31/95, de 6 de abril, alterado pela Declaração n.º 279/99, de 8 de agosto, e pela deliberação n.º 1295/2003, de 28 de agosto, não obsta à concretização do projeto;

Considerando que as medidas de minimização de eventuais impactes negativos decorrentes da construção da obra, propostas pelo Município de Vila de Rei, se consideram apropriadas;

Considerando que a Assembleia Municipal de Vila de Rei reconheceu, por unanimidade, em 30 de junho de 2016, o interesse municipal do projeto;

Considerando os pareceres favoráveis condicionados emitidos pela Direção-Geral do Território e pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.;

Considerando que Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo propõe a viabilização da realização do projeto pretendido ao abrigo do regime jurídico da REN;

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de outras restrições de utilidade pública ou servidões administrativas;

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea *v*) da alínea *c*) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, determino:

O reconhecimento do relevante interesse público do projeto de alargamento e beneficiação da via de acesso existente ao Centro Geodésico de Portugal, bem como de construção de uma via pedonal e ciclável, de um quiosque e de uma estrutura de sombreamento, na freguesia de Vila de Rei, concelho de Vila de Rei, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização propostas e das condições constantes dos pareceres emitidos no âmbito do procedimento.

20 de outubro de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.
209959376

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Regulamento (extrato) n.º 984/2016

O Aproveitamento Hidroagrícola do Pisão, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, elevação e distribuição de água para rega. Poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Pisão situa-se no distrito de Beja abrangendo uma área de 2 542 hectares distribuídos pelos concelhos de Ferreira do Alentejo (freguesia de Peroguarda) e Beja (freguesias de Beringel, Mombeja, Trigaches e S. Brissos).

2 — Por despacho de 11/10/2016, de sua Ex.ª o Sr. Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, foi aprovado o Regu-

lamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Pisão. Assim, faz-se publicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, o referido regulamento.

19 de outubro de 2016. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.

Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola do Pisão

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objetivo e Princípios orientadores

O presente regulamento tem como objetivo definir os direitos, obrigações e responsabilidades de todos os intervenientes no Aproveitamento Hidroagrícola do Pisão e segue os seguintes princípios fundamentais:

i) Racionalidade, visando a melhoria da utilização do recurso água na agricultura, e noutros setores e atividades utentes do aproveitamento hidroagrícola em termos quantitativos e qualitativos;
ii) Participação, assegurando o envolvimento dos proprietários ou detentores legítimos de prédios rústicos, ou parcelas de prédios rústicos, dos agricultores e de outros utilizadores diretamente interessados nos processos de decisão, relativos ao aproveitamento hidroagrícola;
iii) Responsabilização dos utilizadores, na correta utilização e gestão da água como fator de desenvolvimento económico e social;
iv) Igualdade de direitos de todos os beneficiários no acesso à água para rega;
v) Reconhecimento do valor económico, social e ambiental da água.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente Regulamento aplicam-se na gestão do Aproveitamento Hidroagrícola do Pisão e vinculam todos os beneficiários ou utilizadores das infraestruturas concessionadas à entidade gestora.

Artigo 3.º

Finalidade e área beneficiada do Aproveitamento

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola do Pisão, adiante designado abreviadamente por Aproveitamento, integrado no Empreendimento de Fins Múltiplos de Alqueva é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, de elevação e distribuição de água para rega.
2 — O Aproveitamento poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.
3 — O Aproveitamento situa-se no distrito de Beja, nos concelhos de Ferreira do Alentejo, (freguesia de Peroguarda), e no concelho de Beja freguesias de Beringel, Mombeja, Trigaches e S. Brissos.
4 — O total da área beneficiada é de 2542 hectares.
5 — A área beneficiada com rega sobre pressão, está dividida em três blocos distintos com diferentes condições de serviço e origens de água:

Bloco	Hectares
1	1363
2	271
3	908

Artigo 4.º

Inventário das infraestruturas

O inventário das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola do Pisão integra o contrato de concessão para a gestão, conservação e exploração da obra, outorgado pelo Estado à entidade gestora do aproveitamento, adiante designada por entidade gestora. No Anexo 1 a este regulamento é apresentada uma síntese desse inventário.

Artigo 5.º

Origem das reservas hídricas

Os recursos hídricos a utilizar na exploração deste aproveitamento são provenientes da albufeira criada pela barragem de Alqueva, da bacia hidrográfica do Guadiana. A alimentação para o Bloco é feita a partir da albufeira do Pisão.

Artigo 6.º

Custo das obras

O custo das obras do Aproveitamento Hidroagrícola do Pisão, reportado ao ano de 2015 cifra-se em 8483,04 €/ha beneficiado.

CAPÍTULO II

Gestão do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 7.º

Competências

1 — Compete à entidade gestora a gestão das infraestruturas do Aproveitamento, nos termos do contrato de concessão, ao abrigo do Decreto n.º 269/82, de 10 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2 — São entendidas como competências de gestão, o conjunto de práticas ou ações em conformidade com a Lei, que permita realizar o objetivo do Aproveitamento em harmonia com o interesse coletivo dos beneficiários.
3 — A entidade gestora, tem competência, nomeadamente para:

a) Fixar os volumes de água a destinar à rega e às outras atividades não agrícolas devidamente licenciadas, tendo em consideração as disponibilidades hídricas anuais e as necessidades para cada cultura ou atividade, previstas no projeto de execução das infraestruturas, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º;
b) Definir os períodos e turnos de rega;
c) Fiscalizar a utilização das infraestruturas concessionadas e o uso dos solos na área beneficiada;
d) Aplicar sanções aos autores de transgressões verificadas por incumprimento das normas aplicáveis previstas no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, bem como nas deliberações da entidade gestora e, ainda, das infrações a este regulamento;
e) Estabelecer o Plano Anual de utilização da água.

Artigo 8.º

Outras competências

Na gestão deste Aproveitamento por parte da entidade gestora, não se incluem as atribuições e competências atribuídas por lei à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo (DRAPAlentejo) e demais entidades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Qualidade da água

Cumpre à entidade gestora cooperar com as entidades oficiais competentes na defesa e no controle da qualidade dos recursos hídricos afetos ao Aproveitamento.

Artigo 10.º

Prioridade de rega

1 — Em anos de escassez ou seca a prioridade será atribuída ao abeberamento do gado e a culturas permanentes.
2 — O estabelecimento de prioridades, por culturas, na utilização da água de rega em anos de escassez ou seca, atendendo particularmente ao caso das culturas permanentes, caducará no final de cada ano agrícola.

Artigo 11.º

Aplicação de sanções

Das infrações ao estabelecido neste regulamento, bem como no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, compete à entidade gestora informar a concedente, para a instauração das medidas previstas naquele regime, incluindo os procedimentos de embargo

de ações violadoras e reposição da situação anterior e processos de contraordenação.

CAPÍTULO III

Exploração e utilização do aproveitamento hidroagrícola

SECÇÃO I

Da exploração

Artigo 12.º

Plano anual de utilização da água

A entidade gestora estabelecerá o plano anual de utilização da água, de acordo com o previsto neste regulamento e no projeto de execução do Aproveitamento, tendo em consideração:

a) As disponibilidades hídricas para a campanha de rega;
b) As culturas e os métodos de rega indicados no projeto de execução do aproveitamento;
c) As culturas inscritas nos boletins anuais de inscrição para a campanha de rega ou, ainda, as que venham a ser consideradas mais convenientes, em anos de escassez de água;
d) A viabilidade económico-financeira das explorações, a aptidão cultural de cada tipo de solo e as condições climáticas;
e) Os volumes de água a fornecer a outras atividades não agrícolas, se existentes;
f) Os volumes de água necessários aos utentes a título precário de cada campanha de rega.

Artigo 13.º

Dotação a utilizar

1 — A dotação anual para a rega não deverá exceder, em média, 7290 m^3 por hectare, para as diferentes culturas, medidos à saída da caixa, tomada ou hidrante de rega.
2 — Na medida em que a disponibilidade das reservas hídricas e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem, a entidade gestora poderá autorizar, anualmente e a título meramente transitório, o fornecimento de água para além da dotação fixada no número anterior.

Artigo 14.º

Outras atividades não agrícolas

As outras atividades não agrícolas, que utilizem água do Aproveitamento, deverão apresentar à entidade gestora, no início de cada ano ou com a antecedência mínima que esta fixar relativamente à campanha de rega, a indicação dos volumes de água necessários a reservar, a respetiva distribuição mensal e o caudal máximo diário a fornecer.

Artigo 15.º

Recuperação de caudais

Competirá à entidade gestora, cumpridas as devidas formalidades legais, promover diretamente a recuperação de caudais dos cursos de águas públicos situados dentro da área beneficiada ou autorizar que os regantes o façam pelos seus próprios meios, na medida em que essa recuperação seja necessária para se alcançarem da melhor forma as finalidades do Aproveitamento.

Artigo 16.º

Licenciamento de utilizações do domínio público hídrico

1 — À entidade gestora poderá ser solicitado parecer, pelas entidades oficiais responsáveis, sobre o licenciamento de instalações de bombagem a partir de captações da toalha freática na área beneficiada pelo Aproveitamento ou de quaisquer derivações de água a efetuar nos cursos de água, dentro da zona beneficiada, para fins distintos ou não do Aproveitamento definidos no artigo 2.º deste regulamento.
2 — A entidade gestora, prestará no prazo de trinta dias úteis os pareceres que lhe forem solicitados pelas referidas entidades oficiais.

Artigo 17.º

Inclusão de novas áreas

1 — A inclusão de novas áreas agrícolas na área beneficiada será promovida pela Autoridade Nacional do Regadio (ANR), por sua iniciativa ou no seguimento de proposta apresentada à ANR pelos interessados, mediante despacho do Ministro da tutela.
2 — A análise da proposta terá em consideração as condições técnicas e económicas exigíveis.

Artigo 18.º

Fornecimento de água aos utentes a título precário

1 — Poderá ser autorizada pela entidade gestora, anualmente e a título meramente precário, o fornecimento de água para a rega de prédios rústicos não incluídos na área beneficiada e outras atividades não agrícolas fora da área beneficiada, quando as disponibilidades de água e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem e desde que, essa autorização, não implique a ampliação da rede de distribuição concessionada.
2 — Os utentes a título precário que desejem utilizar água do Aproveitamento suportarão todos os encargos de adução, elevação e condução da água utilizada.

Artigo 19.º

Intensidade de exploração agrícola

1 — Tomar-se-ão por padrões de rendimento ou de intensidade de exploração agrícola mínima exigível no regadio, na ausência de informação anual atualizada, os correspondentes às produções das culturas definidas e constantes no projeto de execução.
2 — Ponderados os resultados obtidos, as técnicas de exploração agrícola adotadas e a introdução de novas culturas e respetivas áreas cultivadas, não previstas no estudo de viabilidade, deverão estes valores serem revistos sempre que se justifique, pelo concedente, ouvida a DRAP, após informação da entidade gestora.
3 — Os novos valores entrarão em vigor no ano seguinte àquele em que forem aprovados, não sendo, contudo, necessário proceder-se a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 20.º

Inspeções prévias

1 — No início de cada campanha de rega, o primeiro enchimento dos elementos da rede de rega deverá ser precedido da inspeção a todos os seus componentes e equipamentos, incluindo a verificação de que a rede de rega, no seu conjunto, se encontra em bom estado de funcionamento, de acordo com o previsto nos projetos de execução.
2 — Igualmente, dever-se-á efetuar uma inspeção prévia aos reservatórios, estações de bombagem, aos equipamentos de regulação de caudais, de controlo e de segurança e proceder a eventuais reparações.
3 — A colocação em carga das condutas da rede secundária de rega deverá respeitar as operações e procedimentos tecnicamente recomendados.
4 — Em resultado dos procedimentos identificados nos números anteriores, verificando-se qualquer não conformidade no funcionamento das estruturas e equipamentos, a entidade gestora deverá tomar atempadamente as medidas necessárias para a normal exploração do Aproveitamento.

Artigo 21.º

Atribuições e competências delegadas

As atribuições assim como as competências delegadas pela entidade gestora no respetivo pessoal afeto à administração, conservação, exploração, defesa e vigilância do Aproveitamento serão fixadas nas normas, regulamento interno e deliberações da entidade gestora.

Artigo 22.º

Fiscalização e vigilância

1 — A entidade gestora deve proceder à nomeação de pessoal para a fiscalização e vigilância do Aproveitamento.
2 — A estes responsáveis compete garantir, nas respetivas áreas, a vigilância das infraestruturas e a distribuição das águas através, designadamente, do exercício das seguintes funções:

a) Zelar pelo cumprimento do regulamento, das deliberações e decisões da entidade gestora, requerendo o auxílio das autoridades policiais sempre que justificado;

b) Verificar a eventual prática de transgressões na área de que são responsáveis, tendo em conta as disposições legais, devendo elaborar as respetivas participações relativas às infrações por si presenciadas ou verificadas;

c) Vigiar o normal funcionamento das infraestruturas do Aproveitamento e dos seus equipamentos e, ainda, assinalar a ocorrência de trabalhos e atividades dentro das áreas beneficiadas, estranhas à sua finalidade.

3 — Todas as infrações observadas ou do conhecimento da fiscalização e vigilância do Aproveitamento devem ser reportadas aos órgãos decisores da entidade gestora, que caso configurem contraordenação nos termos previstos no Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, serão comunicadas à ANR.

4 — A entidade gestora informa e colabora com a ANR nas ações inspetivas e nas corretivas que sejam determinadas relativamente a casos de incumprimento deste regulamento ou ao regime legal.

Artigo 23.º

Impedimento

Qualquer beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva, estranha ou não ao Aproveitamento, está impedido de aproveitar-se da água que passe pelo canal ou condutas de rega nos seus prédios rústicos, de modo contrário ao estabelecido.

Artigo 24.º

Derivação de água

A derivação de água de rega a partir dos reservatórios e do adutor está a cargo do pessoal da entidade gestora, se esta não deliberar de outro modo.

Artigo 25.º

Roturas

1 — Sempre que se verifique perda de água de rega, provocada por rotura ou acidente, o regante é obrigado a participar a ocorrência à entidade gestora, podendo ainda providenciar alguma medida, que minimize as consequências, em função da ocorrência.

2 — Sempre que se verificar uma rotura ou acidente em infraestrutura de transporte ou distribuição de água, o pessoal da entidade gestora, em serviço na zona do Aproveitamento, deverá averiguar a origem do dano causado para o mesmo poder ser reparado, sem prejuízo da participação contra aquele que o causou.

Artigo 26.º

Inscrição na campanha de rega

1 — Todos os beneficiários antes do início da campanha de rega devem formalizar a inscrição para rega, segundo o normativo estabelecido pela entidade gestora.

2 — Na inscrição será descrita os dados relativos aos proprietários e regantes dos prédios rústicos a regar, respetivas áreas, culturas e outros dados relevantes para a gestão da campanha de rega.

3 — A entidade gestora não se responsabiliza pelos prejuízos resultantes do não fornecimento de água de rega em tempo oportuno, caso a inscrição não tenha sido efetuada no prazo definido e divulgado pela entidade gestora.

SECÇÃO II

Da utilização

Artigo 27.º

Passagem de água de drenagem

Os beneficiários detentores de prédios rústicos situados dentro da área beneficiada serão obrigados a suportar as passagens das águas de drenagem ou enxugo, proveniente dos prédios rústicos situados a nível superior.

Artigo 28.º

Obrigatoriedade de ceder o acesso às tomadas de rega

1 — Em caso de tomadas de água coletivas todos os beneficiários ou regantes são obrigados a permitir o acesso às bocas de rega e a autorizar a passagem de água para a rega, a vizinhos ou confinantes nos termos constantes no respetivo projeto de execução.

2 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os provocou.

Artigo 29.º

Passagem do pessoal afeto à gestão

1 — Todos os beneficiários, proprietários ou não de prédios rústicos da área beneficiada, ficam obrigados a autorizar a passagem pela sua exploração agrícola do pessoal da entidade gestora (incluindo materiais e equipamentos), ou de outra entidade que para ela esteja a prestar serviço, para que possa exercer a vigilância, reconhecimento da forma como decorre a exploração, operações de manutenção, limpezas e outros trabalhos de reparação, que as suas competências ou as infraestruturas do Aproveitamento requeiram.

2 — De igual modo não podem os proprietários, de prédios rústicos da área da área do Aproveitamento alterar ou limitar o acesso às infraestruturas concessionadas, nomeadamente, a reservatórios, caixas ou equipamentos hidromecânicos.

3 — A entidade gestora ou entidade por ela contratada para intervenções de manutenção programada das infraestruturas, que envolvam a passagem de meios através dos terrenos beneficiados, deverá da mesma notificar os interessados por escrito.

4 — A notificação referida no ponto anterior considera-se efetivada com a publicitação da intervenção, com a antecedência de 15 dias, através dos meios de contacto dos interessados que constem nos serviços administrativos da entidade gestora ou através de editais afixados nas sedes da entidade gestora e da freguesia, ou freguesias interessadas.

5 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os provocou.

Artigo 30.º

Integridade das infraestruturas

1 — Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva poderá, alterar qualquer infraestrutura ou equipamento, pertencentes ao Aproveitamento, ou construir outras novas nas áreas beneficiadas, expropriadas ou sobre as infraestruturas de rega enterradas.

2 — A entidade gestora terá de obter parecer prévio favorável da ANR relativamente a qualquer alteração que pretenda efetuar nas infraestruturas concessionadas.

3 — Do mesmo modo, carece de autorização prévia da ANR qualquer ocupação ou utilização das áreas expropriadas.

Artigo 31.º

Passagem de gado

1 — A passagem de gado de qualquer espécie, em qualquer ponto das valas de drenagem ou do canal de rega, é proibida, exceto nos locais marcados e destinados para esse fim.

2 — Igualmente não é permitido o abeberamento do gado, diretamente a partir das valas de drenagem ou do canal de rega e apascentar numa faixa de proteção a definir em cada caso, para cada lado destas infraestruturas.

Artigo 32.º

Faixa de proteção às infraestruturas

1 — A plantação de árvores, ou colocação de qualquer tipo de vedação ou cerca, é interdita para cada lado das infraestruturas do Aproveitamento, numa faixa de proteção com 5 metros, exceto quando esta for considerada conveniente por razões ambientais, de quebra-ventos ou de simples divisórias de prédios rústicos e desde que não afete a integridade dessas infraestruturas, nem dificulte os trabalhos de manutenção e conservação de quaisquer infraestruturas do Aproveitamento.

2 — O disposto no número anterior também se aplica à implantação de construções ou ao exercício de outras atividades não agrícolas.

3 — São ainda proibidas as mobilizações do solo a mais de 50 centímetros de profundidade.

4 — A distância referida no número um poderá ser alterada pela entidade gestora, sempre que circunstâncias especiais o exijam, após autorização da ANR.

Artigo 33.º

Remoção de árvores e construções

1 — Os beneficiários, utentes a título precário ou pessoas singulares ou coletivas serão obrigados a remover a expensas próprias as vedações, cercas, árvores e as construções, contrárias ao disposto neste

regulamento, que a entidade gestora declare prejudiciais à exploração e conservação das infraestruturas.

2 — Caso a situação anterior à infração não tenha sido reposta no prazo de 15 dias úteis após notificação, essa reposição será executada pela entidade gestora, por conta dos infratores, não tendo o proprietário direito a qualquer indemnização.

Artigo 34.º

Obstrução de infraestruturas

Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva estranhas ao Aproveitamento, poderá obstruir as valas de enxugo, os canais de rega ou prejudicar, de qualquer forma a integridade ou a utilização das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 35.º

Utilização não autorizada de água

Todo aquele que, sem que esteja previamente autorizado pela entidade gestora, utilize a água do canal, reservatórios, condutas ou valas para regar, incorrerá numa multa pelo menos igual ao dobro do valor mínimo das taxas de conservação e de exploração ou da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas, previstas para o ano da ocorrência da infração.

Artigo 36.º

Rede viária

1 — A utilização da rede viária do Aproveitamento, de caráter, quer primário, quer secundário, destina-se à entidade gestora e aos beneficiários no âmbito da sua atividade.

2 — Na rede viária sob sua gestão, a qualquer tempo poderá a entidade gestora promover junto da entidade competente o estabelecimento de condicionamentos ao trânsito de caráter temporário ou permanente, incluindo a impossibilidade de utilização por parte de estranhos ao Aproveitamento.

3 — Não é permitida a instalação de sistemas de rega nos prédios rústicos, que durante o seu funcionamento afetem qualquer parte da rede viária.

Artigo 37.º

Interdição de uso de explosivos

1 — Apenas será admitido o uso de explosivos para desmonte de maciços rochosos em casos excecionais.

2 — A utilização referida no n.º anterior carece de autorização da ANR, não dispensando todo o licenciamento previsto na legislação em vigor.

SECÇÃO III

Proteção das áreas beneficiadas

Artigo 38.º

Construções, atividades e utilizações das áreas beneficiadas

1 — São proibidas todas as construções, atividades ou utilizações não agrícolas em prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, com exceção das admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos deste regulamento.

2 — É interdita:

a) A arborização ou rearborização de prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada com espécies florestais, destinadas à produção de madeira, de lenho-fruto ou de biomassa para aproveitamento energético;

b) A produção animal intensiva sem terra.

3 — São admitidas como agrícolas ou complementares da atividade agrícola, as construções, atividades ou utilizações listadas no anexo 2 nas condições expressas no anexo 3.

4 — Carecem de prévio parecer vinculativo da DGADR após consulta à entidade gestora, todas as construções, atividades ou utilizações listadas nas alíneas *b*) e *d*3) do ponto 1 do anexo 2 e as do ponto 3 e 4 do mesmo anexo.

5 — Carecem de autorização de localização pela entidade gestora as construções, atividades e utilizações listadas nas alíneas *c*), *d*1), *d*2) e *e*) do ponto 1 do anexo 2, e as plantações arbóreas e arbustivas referidas na alínea *a*) do ponto 2, do anexo 2, e nos termos expressos nessa mesma alínea.

6 — Os pareceres favoráveis e autorizações são válidas para a implementação da construção, atividade ou utilização requerida, no prazo de um ano a partir da data da sua emissão, findo o qual caducam.

Artigo 39.º

Outras construções de utilidade pública

1 — Nos prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas são admitidas as ocupações necessárias à construção, reconstrução, requalificação ou beneficiação e exploração de infraestruturas públicas para as quais foi declarada utilidade pública, desde que comprovadamente não exista alternativa viável, técnica, económica e ambiental fora da área beneficiada.

2 — As áreas referidas no número anterior, que inutilizem os solos para a atividade agrícola, ou complementar da atividade agrícola, estão sujeitas ao procedimento de exclusão, nos termos do RJOAH.

Artigo 40.º

Legalização de situações existentes

1 — Os proprietários, usufrutuários ou utilizadores a título precário que tenham realizado irregularmente obras, plantações, ou quaisquer trabalhos sobre as infraestruturas afetas ao aproveitamento hidroagrícola, ou em área de proteção às mesmas, ficam obrigados a requerer autorização para a sua permanência à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Nas situações existentes que não se conformem com a disciplina do presente Regulamento por comprometerem ou poderem vir a comprometer o regular funcionamento das infraestruturas podem ser autorizadas alterações com vista à sua regularização.

3 — A regularização das referidas situações, deverá ser requerida pelos interessados à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no mesmo prazo, mediante apresentação de projeto de regularização que se conforme com a disciplina instituída pelo presente regulamento.

4 — A falta de regularização da situação no prazo fixado para o efeito, ou a inexecução das alterações impostas nos termos dos números anteriores, determinam a aplicação das medidas de tutela da legalidade previstas no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho.

Artigo 41.º

Medidas decorrentes da Avaliação de Impacto Ambiental

1 — Todos os beneficiários deverão cumprir os procedimentos constantes na Declaração de Impacte Ambiental do Aproveitamento (DIA).

2 — Para efeito do número anterior a divulgação do disposto na DIA será da responsabilidade da entidade gestora que o fará pelos meios que considerar mais convenientes.

CAPÍTULO IV

Da conservação do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 42.º

Competência

Compete à entidade gestora assegurar os trabalhos necessários à conservação e reparação de todos os elementos constituintes das infraestruturas, bem como realizar as obras complementares, destinadas a garantir a manutenção dos níveis de serviço com uma qualidade adequada no âmbito da utilização e desempenho das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 43.º

Melhoramentos ou ampliações nas parcelas de prédios rústicos beneficiados

Os melhoramentos ou ampliações das redes de rega nas parcelas de prédios rústicos, que sirvam um beneficiário ou um número limitado de beneficiários, serão realizados por conta dos interessados, mediante autorização da entidade gestora, ficando a responsabilidade da sua conservação a cargo dos mesmos.

Artigo 44.º

Normas gerais de conservação

Para assegurar o bom funcionamento de todas as infraestruturas durante as campanhas de rega, deverão ser respeitadas as normas gerais

de conservação e os procedimentos previstos e descritos no Anexo 4 a este regulamento.

Artigo 45.º

Período de limpeza geral e manutenção

Para cumprimento do determinado no artigo anterior, deverá a entidade gestora divulgar aos utilizadores o período de limpeza geral e manutenção dos equipamentos, assegurando que os trabalhos decorrerão no mais curto intervalo de tempo possível, de modo a minimizar os efeitos de eventual suspensão do fornecimento de água.

Artigo 46.º

Limpeza das valas de drenagem

1 — É da competência da entidade gestora a conservação das valas de drenagem e coletores de enxugo que integram o inventário da concessão.

2 — Todos os proprietários são obrigados à conservação das valas de drenagem não integradas na concessão, desde que das mesmas dependa a drenagem de prédios contíguos ou circunvizinhos.

3 — Sem prejuízo da aplicação das boas práticas sobre intervenções na faixa ripícola, divulgadas pelos organismos competentes, os trabalhos de conservação das valas de drenagem contemplam:

a) A manutenção das secções de vazão, que pode implicar a realização de desassoreamentos periódicos e acidental reposição de taludes ou recarga de aterros das margens;

b) A desobstrução de árvores e arbustos que prejudiquem o normal escoamento deste cursos de água.

Artigo 47.º

Manutenção das estações de bombagem

Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos constantes do Anexo 5 a este Regulamento.

Artigo 48.º

Manutenção de outras infraestruturas

A todas as infraestruturas que fazem parte do Aproveitamento e que neste regulamento não se mencionam expressamente, deverão ser dispensados os cuidados de conservação que se verifique serem necessários.

CAPÍTULO V

Regime económico-financeiro

SECÇÃO I

Regime de taxas

Artigo 49.º

Encargos anuais de conservação e exploração

1 — Os encargos anuais da conservação e exploração do Aproveitamento serão integralmente suportados pelos seus beneficiários, através do pagamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

2 — Os utentes a título precário ligados ou não à atividade agrícola suportarão uma taxa de acordo com a lei vigente.

3 — A fixação do valor das taxas será efetuada de acordo com o disposto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas e na legislação específica do EFMA.

Artigo 50.º

Taxas de conservação e de exploração

1 — A taxa de conservação é anual e cobrada em função do hectare beneficiado, aos proprietários ou usufrutuários dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento ou aos respetivos rendeiros quando tal esteja previsto no contrato escrito de arrendamento.

2 — A taxa de exploração é anual e cobrada em função do volume de água utilizado na rega, aos agricultores dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento, sendo os proprietários ou usufrutuários solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa de exploração pelos arrendatários.

3 — Quando comprovadamente não for possível fixar a taxa de exploração da forma prevista no número anterior, esta poderá ser determinada utilizando outros critérios que visem igualmente o uso racional e eficiente da água, através do estabelecimento de consumos baseados em estimativas das dotações a utilizar.

4 — Os consumos referidos no ponto anterior poderão ser apurados em função da área regada, da ocupação cultural, do tipo de solo, de acordo com a metodologia mais adequada às características técnicas e de gestão do Aproveitamento, que venha a ser estabelecida pela entidade gestora.

Artigo 51.º

Taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas

1 — A taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas é devida pelos utentes não agrícolas do Aproveitamento, sendo cobrada anualmente em função do volume total de água utilizado.

2 — Desde que a água seja utilizada para indústrias e outras atividades não agrícolas, na qualidade de beneficiário direto do Aproveitamento, a taxa de conservação e exploração a cobrar a estes beneficiários será a correspondente às áreas que seriam regadas, com a dotação atribuída e os volumes anualmente reservados para estas utilizações.

3 — O pagamento por armazenamento e, ou transporte de água para fins que não agrícolas será estabelecido caso a caso pela entidade gestora tendo em conta nomeadamente a garantia de fornecimento.

Artigo 52.º

Lançamento e cobrança de taxas

1 — As importâncias das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas poderão ser cobradas por uma só vez ou em prestações, conforme deliberação da entidade gestora.

2 — O lançamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas efetuar-se-á, na falta de estipulação em contrário, até trinta de novembro de cada ano.

Artigo 53.º

Taxa de beneficiação

O montante anual da taxa de beneficiação, previsto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, será repartido pelos beneficiários de acordo com os critérios aprovados no estudo elaborado para esse efeito, sem prejuízo do quantitativo global da taxa atribuída ao Aproveitamento.

Artigo 54.º

Liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação

A liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação, será efetuada pela entidade gestora nos termos de diploma próprio sobre esta matéria.

Artigo 55.º

Taxa de Recursos Hídricos

A entidade gestora fará repercutir sobre todos os utilizadores finais dos recursos hídricos disponibilizados, a taxa de recursos hídricos, conforme legislação em vigor.

SECÇÃO II

Sistema Contabilístico

Artigo 56.º

Contabilidade

1 — A contabilidade da entidade gestora rege-se pelo Sistema de Normalização Contabilística.

2 — A entidade gestora deverá implementar um sistema de contabilidade analítica, por centro de custo relativo às várias atividades desenvolvidas, que permita identificar:

a) Os rendimentos e os gastos associados à gestão de todas as infraestruturas do perímetro, e os relativos às outras prestações de serviços;

b) Determinar os custos diretos e indiretos imputados a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de concessão, incluindo a atividade associada à exploração da central hidroelétrica.

Artigo 57.º

Fundo de Reabilitação e Reserva

1 — Deverá ser afetado, anualmente, um montante ao fundo de reabilitação e reserva da entidade gestora, para fazer face aos encargos associados à realização do investimento de substituição de bens depreciados por uso ou obsolescência técnica, a despesas de caráter imprevisto, ou à realização das obras de conservação e de reabilitação do Aproveitamento.

2 — O fundo referido no ponto anterior será constituído por uma percentagem mínima de 5 %, do valor de emissão da taxa de conservação, da taxa de exploração e da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

3 — Podendo o mesmo ainda ser reforçado pela integração dos saldos do exercício, na sua totalidade ou em parte.

CAPÍTULO VI

Das transgressões, indemnizações e penalidades

Artigo 58.º

Contraordenações

1 — Cometem infração punível os beneficiários que:

a) Utilizem a água que seja distribuída para um fim diferente do estabelecido no plano anual de utilização da água;

b) Utilizem a água fora do local, fora do turno, ou para além dos volumes que lhe foram estabelecidos;

c) Utilizem as banquetas, cômoros, canais ou valas das redes concessionadas para o pastoreio ou abeberamento de gado;

d) Executem construções, plantações, trabalhos ou atividades de natureza diversa em incumprimento deste regulamento;

e) Alterem, ou destruam total ou parcialmente infraestruturas de qualquer natureza afetas à obra ou materiais e equipamentos afetos à sua conservação, manutenção, construção ou limpeza;

f) Impeçam o exercício de fiscalização por parte da entidade gestora, ou da ANR;

g) Incorram na falta de pagamento das taxas devidas;

h) Incorram em incumprimento de outras normas deste regulamento.

2 — Das infrações referidas no número anterior serão elaborados autos de participação e avaliação dos danos pelos serviços de fiscalização da entidade gestora, a remeter de imediato à concedente a quem compete a instauração dos respetivos processos de contraordenação.

3 — Sem prejuízo do número anterior, quando ocorram ações violadoras do regime jurídico das obras de desenvolvimento hidroagrícola, compete à ANR ordenar a cessação ou embargo das mesmas e a reposição da situação inicial e, sempre que justificado, levantar diretamente os autos de notícia para instauração dos processos de contraordenação nos termos da legislação aplicável.

4 — Constitui receita do concessionário uma percentagem do produto das coimas que venham a ser aplicadas, nos termos do regime jurídico das obras de hidráulica agrícola.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 59.º

Cadastro predial e de infraestruturas

1 — Os elementos cadastrais dos prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada, bem como a respetiva área beneficiada, bloco a que pertencem e infraestruturas de rega nele incluídas estão contidos em anexo ao contrato de concessão.

2 — Os proprietários de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada ficam obrigados a fornecer, os dados necessários para a entidade gestora proceder à atualização dos elementos cadastrais do Aproveitamento, sempre que se verifique transmissão da propriedade, ou qualquer alteração relativa ao endereço de proprietários ou agricultores ou entidades que exploram as terras.

3 — A entidade gestora deverá manter e assegurar a atualização permanente dos arquivos com o cadastro dos prédios e parcelas de prédios da área beneficiada, o cadastro das infraestruturas do Aproveitamento e, no caso das redes de distribuição de água, o respetivo histórico de titulares e utilizações num período não inferior a 5 anos.

4 — As atualizações efetuadas aos elementos cadastrais, de acordo com o disposto nos números anteriores, entram em vigor imediatamente, não sendo, contudo, necessário proceder a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 60.º

Plano de Desenvolvimento

1 — A entidade gestora deverá elaborar até ao 3.º trimestre de cada ano, um plano de desenvolvimento para os três anos seguintes, onde sejam estabelecidos os objetivos a alcançar e as medidas e as ações a implementar relativamente à conservação, melhoria e exploração das infraestruturas e dos serviços objeto de concessão.

2 — O plano de desenvolvimento referido no ponto anterior deve contemplar, para cada ano, as ações a realizar relativamente a:

a) Gestão das infraestruturas — sua melhoria, conservação preventiva e corretiva e aperfeiçoamento do sistema de distribuição da água;

b) Prestação dos serviços objeto da concessão — a garantia da sua qualidade, a introdução de novos serviços e o desenvolvimento dos serviços prestados.

Artigo 61.º

Revisão

1 — As disposições deste regulamento serão revistas, na parte necessária, por iniciativa da entidade gestora ou da ANR, quando se entender que o mesmo não esteja adequado e não permita uma gestão eficiente do Aproveitamento.

2 — Estas disposições poderão ainda ser revistas, na parte necessária, quando por motivo de reabilitação ou modernização das infraestruturas ou de modificação da área beneficiada se verificarem alterações significativas relativamente à sua conservação e exploração.

Artigo 62.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Aproveitamento Hidroagrícola de Pisão

Identificação e Caracterização Sumária

1 — Descrição Geral

A área a beneficiar situa-se em redor da Barragem do Pisão e entre as povoações de Trigaches e Beringel. Os Aproveitamentos Hidroagrícolas de Alfundão e Beringel-Beja fazem fronteira com este aproveitamento de rega. O IP8 é o limite sul do Aproveitamento.

O Aproveitamento Hidroagrícola do Pisão compreende uma área total de 2542 ha, distribuídos por ambas as margens da albufeira do Pisão e é constituído maioritariamente por prédios de pequena dimensão. O aproveitamento tem como origem de água a barragem do Pisão.

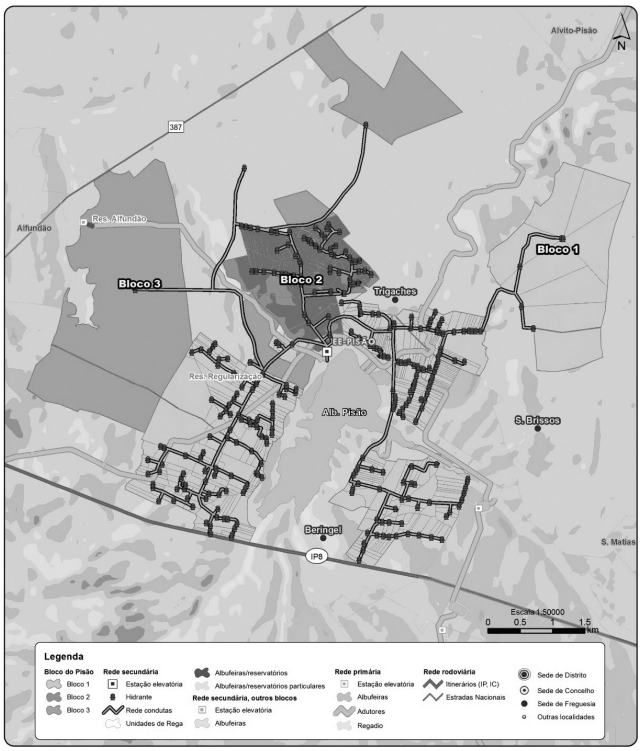

O Aproveitamento está dividido em três blocos, sendo 2 deles, o bloco 1 com uma área de 1363 ha e o bloco 2 com uma área de 271 ha, beneficiados diretamente através da estação elevatória do Pisão, situada a jusante da Barragem do Pisão, por dois patamares de elevação distintos.

O bloco 3, com uma área de 908 ha, é constituído por prédios de média a grande dimensão e está situado a jusante da barragem. Este bloco é servido através de um patamar de bombagem, com altura de elevação inferior aos outros dois sendo os caudais bombeados aduzidos até um reservatório intermédio, para posterior distribuição em baixa pressão, com carga gravítica.

2 — Principais Infraestruturas do Aproveitamento

A estação elevatória do Pisão é constituída por 3 patamares que pressurizam as redes de rega do Aproveitamento:

Bloco 1:

Caudal total: 2,21 m^3/s;
Altura manométrica: 85 mca;
N.º de grupos principais: 8 (6 velocidade fixa+ 2 auxiliares).

Bloco 2:

Caudal total: 0,41 m^3/s;
Altura manométrica: 68 mca;
N.º de grupos principais: 4 (2 de velocidade fixa+ 2 auxiliares).

Bloco 3:

Caudal total: 0,71 m^3/s;
Altura manométrica: 20 mca;
N.º de grupos principais: 2 (1 de velocidade fixa+1 auxiliar).

Potência instalada: 2 transformadores de 30 kV/0,40 kV, um com potência unitária de 2000 kVA (690 V) e outro com potência unitária de 50 kVA (400 V).

O sistema de filtração é constituído por 6 filtros automáticos com sistema de autolimpeza, atuando por diferencial de pressão e por temporização, 4 para o 1.º escalão e 2 para o 2.º escalão, para os caudais nominais unitários de 550 l/s e 375 l/s respetivamente, assegurando um grau de filtragem de 1,0 mm.

A rede secundária é constituída por tubagens que variam entre o DN1200 e DN110, com um comprimento total de cerca de 57,5 km.

Blocos	Área (ha)	Número de prédios	Número de hidrantes	Número de bocas de rega	Comprimento da rede (m)	Densidade (m/ha)
1	1 363	481	209	428	40 671	29,8
2	271	146	55	124	8 642	31,9
3	908	8	8	8	8 213	9,0
Total	2 542	635	272	560	57 526	22,5

Tubagens da rede de rega		Comprimento das tubagens (m)		
		Pisão 1	Pisão 2	Pisão 3
Ferro fundido dúctil	DN 1200	1 969		
	DN 900	2 154		
	DN 800	964		2 828
	DN 700	2 910	865	1 200
	DN 600	4 117	33	
	DN 500			3 051
	DN 400			241
	DN 200			893
Subtotal . . .		12 114	898	8 213
PEAD	DN 630	253		
	DN 500	3 210	1 227	
	DN 400	1 558	1 385	
	DN 315	4 561	747	
	DN 250	4 791	949	
	DN 200	4 553	1 307	
	DN 160	5 022	828	
	DN 125	1 456	417	
	DN 110	3 153	884	
Subtotal . . .		28 557	7 744	
Total		40 671	8 642	8 213

Órgãos de exploração e segurança	Pisão 1	Pisão 2	Pisão 3
Número de hidrantes	209	55	8
Número de ventosas	98	59	27
Número de descargas de fundo	79	43	13
Número de válvulas de seccionamento	111	34	39

A rede viária a reabilitar é de 22,8 km que se distribuem por 13 caminhos já existentes. A densidade da rede viária reabilitada é de 8,8 m/ha.

Tipo de caminho	Comprimento (km)	(%)
Caminhos tipo I	9,1	40
Caminhos tipo II	9,6	42
Caminhos tipo III	4,1	18
Total	22,8	100

A rede de drenagem intervencionada é composta por 17 valas, que totalizam cerca de 18,5 km onde se efetuaram dois tipos de intervenção: abertura de valas e reperfilamento.

ANEXO 2

Construções, atividades e utilizações agrícolas e complementares da atividade agrícola nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas admitidas:

a) As atividades e utilizações agrícolas que tenham por fim a produção de bens de origem vegetal ou animal, com exceção das referidas no n.º 2;

b) Estufas ou abrigos para produção agrícola protegida;

c) Caminhos de circulação, acessos necessários à exploração, e vedações amovíveis com postes e rede ou arame;

d) Infraestruturas hidráulicas e órgãos associados de apoio à exploração agrícola:

*d*1) Redes de drenagem e respetivos órgãos e obras-de-arte;

*d*2) Redes de condução e aplicação de água para rega, incluindo tanques, instalações de bombagem, filtração, fertirrega, alimentação elétrica e pequenas construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados, com área de implantação igual ou inferior a 6 m^2;

*d*3) Charcas, reservatórios de regularização, tanques e construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados com área de implantação superior a 6 m^2;

e) Infraestruturas destinadas à proteção contra os efeitos dos ventos na parcela.

2 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas proibidas:

a) Plantações de espécies florestais arbóreas, arbustivas destinadas à produção de madeira, lenho-fruto ou biomassa para aproveitamento energético, com exceção das que estejam previstas na carta de ordenamento do Aproveitamento aprovada pela ANR;

b) Unidades de produção animal intensiva, sem terra e respetivos acessos e construções de apoio.

3 — Construções e utilizações complementares da atividade agrícola:

a) Telheiros, armazéns ou arrecadações, para a recolha dos equipamentos, materiais e consumíveis utilizados na exploração, e para o

armazenamento, conservação, preparação, transformação e embalamento das produções, e ainda os destinados a outras utilizações necessárias e exigidas ao funcionamento da exploração agrícola;

b) Muro na confinante com a via principal de acesso, caso esta constitua estrema do prédio;

c) Estruturas e infraestruturas de apoio a sistemas de produção pecuária integrados com forragens;

d) Instalações ou equipamentos para produção, acumulação e transporte de energia obtida de fontes renováveis, visando a valorização de subprodutos e resíduos da atividade na exploração, ou o aproveitamento da energia solar ou eólica; considera-se como área inutilizada nesta atividade a da implantação das estruturas e fundação acrescida das faixas de terreno sujeitas a ensombramento pelas mesmas, as de circulação e acesso e a área de implantação das construções associadas à instalação.

4 — Reconstruções e deslocalizações de edificações existentes:

Reabilitação, reconstrução ou ampliação de construções preexistentes, com ou sem alteração do uso a que se destinam, com ou sem deslocalização, incluindo áreas de conforto e lazer, para fins de habitação ou de Turismo no Espaço Rural (TER) nas modalidades de agroturismo ou casa de campo.

ANEXO 3

Condições para admissibilidade de construções, atividades e utilizações, nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Na área beneficiada são admitidas as construções, atividades e utilizações identificadas no anexo 1 deste regulamento.

2 — O pedido de parecer referido no ponto 4 do artigo 38.º, é formalizado através de requerimento dirigido à DGADR, acompanhado dos documentos identificados no modelo disponível na sua página oficial.

3 — As construções e utilizações complementares da atividade agrícola identificadas no Anexo 1 deste regulamento só são admitidas desde que cumpram cumulativamente as condições a seguir identificadas:

a) Não tenham alternativa viável fora da área beneficiada;

b) Se insiram em prédios ou parcelas integrados em exploração agrícola comprovadamente ativa;

c) Sejam devidamente justificadas pelo requerente em função da atividade agrícola desenvolvida;

d) Respeitem a integridade das infraestruturas concessionadas.

4 — Para além do cumprimento dos requisitos anteriores, as construções e utilizações a seguir indicadas só são admitidas quando cumpram as seguintes condições:

a) As casetas destinadas a equipamentos de furos ou poços dentro do AH, desde que estejam licenciados nos termos legalmente exigidos;

b) As charcas, reservatórios de regularização e tanques desde que justificada pelo requerente a necessidade de armazenamento, cumprindo os requisitos e documentos identificados na página oficial da DGADR;

c) Os caminhos de circulação e acesso necessários à exploração, desde que:

i) A largura da plataforma não exceda 4 m;

ii) Tenha piso permeável;

iii) Tenha traçado adaptado à topografia do terreno;

d) A reconstrução com ou sem ampliação, deslocalização ou alteração de uso, quando destinada a habitação própria ou a instalação de Turismo em Espaço Rural (TER) nas modalidades de Agroturismo e Casa de Campo, desde que seja comprovada a preexistência da construção e esta esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos;

e) A deslocalização das construções referidas na alínea *d*) desde que:

i) Resulte da necessidade de resolução de conflito devido à implantação da construção existente em áreas *non aedificanti* fixadas através de servidões administrativas em vigor;

ii) Resulte de exigências técnicas, nomeadamente, por razões de salubridade ou segurança, devidamente certificadas ou atestadas pela entidade competente em razão de matéria;

iii) Seja efetuada a demolição da construção existente e a reposição do solo agrícola;

f) Nos casos de reconstrução para instalação de TER nas modalidades de Agroturismo ou Casa de Campo, desde que seja justificada pelo requerente a complementaridade com a atividade agrícola existente e este requisito seja atestado, sempre que necessário, mediante parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente;

g) A área total de implantação das construções referidas na alínea *d*), constituída pelas áreas de implantação existentes e a ampliar, incluindo as zonas de lazer, elementos de conforto, anexos e pavimentos, cumpre os seguintes limites:

i) Inferior ou igual a 300 m^2, quando a construção se destina a habitação própria;

ii) Inferior ou igual a 600 m^2, quando a construção se destina a Agroturismo ou Casa de Campo;

h) Nos casos de reconstruções referidos da alínea *d*), não são admitidos novos pedidos de ampliação ou edificação nos dez anos subsequentes;

i) No caso das instalações e equipamentos para produção de energia obtida de fontes renováveis, desde que se destine maioritariamente à utilização nas atividades agrícolas da exploração.

ANEXO 4

Normas gerais de conservação

1 — Deverão ser observadas as seguintes normas gerais de conservação:

a) Revisão anual do estado de pintura e/ou de metalização (incluindo galvanização) de todos os elementos metálicos dos equipamentos vistoriáveis do reservatório, estação de bombagem;

b) Revisão anual ou com periodicidade mais curta, sempre que o tempo de serviço o requeira, dos pontos de lubrificação dos equipamentos com elementos móveis, eventualmente, com substituição e limpeza de massas ou de outros lubrificantes usados sempre que indiciem degradação e perdas de qualidade de lubrificação.

2 — Os canais e reservatórios de rega deverão merecer uma vistoria anual e sempre que necessário as seguintes intervenções:

a) Limpeza do leito, com a remoção de lodos ou terras depositadas ou aderentes ao revestimento;

b) Reparação de juntas e fendas;

c) Reposição das secções onde se verifiquem assentamentos do revestimento;

d) Limpeza da vegetação e estabilização ou reposição das bermas e taludes em aterro;

e) Limpeza da vegetação na faixa de proteção e remoção de carrejos depositados nos órgãos de drenagem longitudinal e transversal;

f) Pintura de todos os elementos metálicos dos órgãos do canal e lubrificação dos elementos móveis;

g) Manutenção das tomadas automatizadas nas derivações para a rede secundária de rega.

3 — As regadeiras deverão merecer uma vistoria anual fora do período de maior atividade do regadio e sempre que necessário as seguintes intervenções:

a) Limpeza de vegetação na faixa de proteção envolvente às caixas e remoção de lodos ou terras depositadas nas caixas;

b) Desentupimento eventual de ramais obstruídos;

c) Pintura de tampas metálicas, das adufas de boca e de fundo com reparação ou reposição das peças eventualmente avariadas ou irrecuperáveis;

d) Reparação acidental de roturas e fugas nas condutas e respetivos equipamentos e acessórios;

e) Manutenção e eventual reparação ou substituição do equipamento instalado nas bocas de rega — válvulas de obturação, contadores, redutores e limitadores de pressão ou caudal e, se aplicável, os órgãos de telegestão ou teledeteção (placas dos terminais remotos, cabos elétricos e de comando, acumuladores de alimentação elétrica, painéis de produção electrovoltaica, equipamento de comunicação via rádio);

f) Manutenção e eventual reparação/substituição dos órgãos de seccionamento e de segurança da rede incluindo, se aplicável, verificação e limpeza de ventosas, válvulas antiaríete, e outras.

ANEXO 5

Normas para a conservação das estações de bombagem

1 — Nas estações de bombagem seguir-se-ão todos os procedimentos adequados à sua operação e de manutenção preventiva, de forma a garantir perfeitas condições de funcionamento e de segurança, prosseguindo as indicações dos manuais de operação e de manutenção.

2 — Caso não se encontrem disponíveis manuais de operação e de manutenção deve ser promovido, em conjugação com a tutela, a elaboração de um manual de operações e de manutenção no sentido de passar a existir o guião de boas práticas na condução do funcionamento da estação de bombagem.

3 — Dado que as condições de limpeza têm uma influência significativa na durabilidade dos equipamentos, deve ser salvaguardada pelos concessionários a manutenção de um estado de limpeza elevado, condicente com os padrões mínimos exigidos neste tipo de instalação industrial.

4 — Nos períodos de paralisação prolongada, deverá cada grupo de bombagem, sempre que possível, ser posto em funcionamento periodicamente, ou seguirem-se as instruções do fornecedor, quando estas forem diferentes.

5 — Os motores elétricos e as chumaceiras das bombas devem ser lubrificados, pelo menos, uma vez por ano ou com maior periodicidade quando o tempo de funcionamento o indicar ou quando se revelem indícios da sua necessidade. A substituição das massas de lubrificação deve ocorrer, no mínimo, em intervalos de 3 a 5 anos ou períodos mais curtos se o tempo de funcionamento assim o exigir.

6 — Os quadros elétricos devem ser limpos sempre que apresentem teias de aranha ou acumulação significativa de pó ou, no mínimo, uma vez de três em três meses de forma a evitar a ocorrência de condições propícias para a formação de arcos ou para deflagração de incêndio.

7 — De igual modo, os postos de transformação devem ser alterados de forma a serem imunes à entrada de pássaros, ratos ou outros animais que possam propiciar condições de passagem de corrente para estruturas acessíveis ao pessoal operacional, formação de arcos ou deflagração de incêndios. A limpeza integral e a pintura dos interiores dos postos de transformação devem ser programadas realizar, pelo menos, uma vez por ano.

8 — Devem-se manter ativos os sistemas eficazes de alarme de intrusão de forma a evitar atos de roubo ou vandalismo nas estação de bombagem.

9 — O pessoal operacional da Entidade gestora deve monitorizar as condições de ocorrência de humidade ou de condensação, especialmente no período outono-invernal, nas instalações de forma a evitar a degradação de componentes metálicos dos sistemas mecânicos e elétricos e, especialmente, evitar a formação de arcos nos circuitos elétricos de potência, reduzindo assim o risco de eletrocussão, de incêndio ou de degradação dos equipamentos suscetíveis a estas ocorrências.

10 — A entidade gestora deve proceder permanentemente à monitorização da eficiência energética da estação de bombagem e, quer por procedimentos operacionais, quando for possível, ou através da promoção de análises especializadas, sempre com o acompanhamento da concedente, e da concretização das suas conclusões devidamente validadas, no âmbito da manutenção corretiva, efetuar as necessárias alterações de forma a manter a sustentabilidade dos sistemas e a valorizar a sensibilidade pública do respeito pelo meio ambiente.

Todas as ações de intervenção devem ser registadas num livro de registos anual de ocorrências da instalação de forma a facilitar a diagnose de possíveis incidentes ou de necessidade de intervenção no âmbito da manutenção corretiva.

Todas as estruturas de construção civil devem ser pintadas com uma periodicidade limite de 5 anos e os sistemas de impermeabilização devem ser inspecionados no mínimo com igual periodicidade de forma a mantê-los funcionais.

209955869

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 13327/2016

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., aberto por Aviso n.º 8641/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 1131, de 11 de julho.

Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação Final
1.º	Maria Sara Mendes Gonçalves	14,35 valores.
2.º	Ana Rita Simões Borges Martins Afonso	13,20 valores.
3.º	Luís Miguel Pimenta Augusto de Almeida	13,05 valores.
4.º	Patrocínia Lucas da Silva Esteves	12,00 valores.

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., de 19 de outubro de 2016, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações do Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., e disponibilizada na pagina eletrónica em http://www.ivv.min-agricultura.pt, tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso hierárquico (ou tutelar), nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Frederico Falcão*.

209957448

MAR

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 13328/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 31.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, notificam-se os candidatos e candidatas excluídos (as) do procedimento concursal comum de recrutamento de doze postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, para desempenho de funções da Direção de Serviços de Inspeção, Monitorização e Controlo das Atividades Marítimas, da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), aberto pelo Aviso n.º 12106/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 206, 2.ª série, de 21 de outubro, para, querendo, se pronunciarem sobre a exclusão, em sede de audiência de interessados, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.

Para o efeito, deverá ser utilizado o formulário tipo, publicado, pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, em https://www.dgrm.mm.gov.pt, recursos humanos, procedimentos concursais-formulários.

2 — Mais se notifica que as listas de candidatos admitidos e excluídos se encontram afixadas para consulta, «no local de estilo» da DGRM, no Edifício DGRM, Av. de Brasília, 1449-030 Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica, em https://www.dgrm.mm.gov.pt, recursos humanos, procedimentos concursais comuns-Aviso n.º 12106/2015.

3 — O processo está disponível para consulta dos interessados, mediante pedido prévio via email endereçado ao Presidente do Júri, nas instalações da DGRM, na Av. de Brasília, 1449-030 Lisboa, entre as 9h30 m e as 16h.

19 de outubro de 2016. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre*.

209955577

PARTE D

CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Deliberação (extrato) n.º 1656/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 11 de outubro de 2016:

Dra. Ana Paula Soares Leite Martins Portela, juíza desembargadora da jurisdição dos tribunais judiciais, em comissão permanente de serviço como juíza conselheira da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo — provida, a título definitivo, no lugar de juíza conselheira da Secção de Contencioso Administrativo do Supremo Tribunal Administrativo.

12 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209949518

Deliberação (extrato) n.º 1657/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 11 de outubro de 2016:

Dr. Luís Ricardo Novais Machado Ferreira Leite, juiz de direito, do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto — renovado, com efeitos reportados a 3 de outubro de 2016, o regime de acumulação para movimentar processos do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, na área de contencioso administrativo, sem prejuízo do serviço que lhe compete no tribunal de que é juiz titular.

12 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209949348

Deliberação (extrato) n.º 1658/2016

Por deliberação do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de 11 de outubro de 2016, foram delegados os poderes para aprovação do mapa de férias dos juízes em exercício de funções no Tribunal Central Administrativo Sul no seu Presidente, Juiz Desembargador Rui Fernando Belfo Pereira.

12 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, *António Francisco de Almeida Calhau*.

209949437

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 13001/2016

A euroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A., com sede em Rua das Sesmarias n.º 3, Quinta da Beloura, Estrada de Albarraque, Sintra, requereu autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, em regime de acordo de partilha de código, enquanto *marketing carrier*, na rota Lisboa-São Tomé-Lisboa.

Tendo a requerente cumprido os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 116/2012, de 29 de maio, e no uso das competências próprias do Presidente do Conselho de Administração, previstas no artigo 19.º dos referidos Estatutos da ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, que à euroAtlantic Airways — Transportes Aéreos, S. A., é concedida autorização de exploração de serviços aéreos regulares extra-União Europeia, em regime de acordo de partilha de código, enquanto *marketing carrier*, na rota Lisboa-São Tomé-Lisboa.

12 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Miguel Ribeiro*.

209940161

ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Aviso n.º 13329/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal não docente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, ENIDH.

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Publicas, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique — ENIDH, Professor Doutor Luís Filipe Baptista, foi autorizada a abertura, pelo período de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de um procedimento concursal destinado a constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, exclusivamente para candidatos detentores de previa relação jurídica de emprego publico constituída por tempo indeterminado, incluindo o pessoal em situação de mobilidade especial, com vista à ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da ENIDH.

2 — Âmbito do Recrutamento: Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

3 — Local de trabalho: Escola Superior Náutica Infante D. Henrique (ENIDH).

4 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a ocupar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, caracteriza -se pelo desempenho das funções constantes do anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, no âmbito das competências do Serviço da Ação Social da ENIDH, competindo-lhe nomeadamente, instruir, acompanhar e avaliar os processos de atribuição de Bolsas de Estudo, coordenar o funcionamento da residência dos estudantes garantindo o cumprimento dos regulamentos aplicáveis, atribuir os alojamentos nos termos do regulamento específico, coordenar o funcionamento do refeitório, garantir o funcionamento da sala de estudo 24h, entre outras atividades afetas ao Serviço.

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2016 (doravante designado por LOE 2016), e o Código do Procedimento Administrativo.

6 — Prazo de Validade: O procedimento concursal é válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento.

7 — Prioridade ao recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação: Para efeitos do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu uma declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

8 — Consulta à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC): Foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

9 — Posicionamento Remuneratório: A posição remuneratória terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP, sendo que será proposto ao candidato selecionado o montante de 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) nos termos do Decreto regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, e de acordo com a tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

10 — Requisitos de admissão:

10.1 — Requisitos Gerais: Poderá candidatar-se ao presente concurso quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os seguintes requisitos de admissão, previstos no n.º 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou Lei Especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos habilitacionais: Licenciatura na área das Ciências Sociais ou áreas afins, consideradas pelo Júri com relevância para a função a desempenhar, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

10.3 — São requisitos preferenciais possuir experiência: na análise de processos de candidatura a bolsa de estudo, processamento de bolsas e gestão do alojamento, nas plataformas eletrónicas existentes para o efeito, atendimento aos estudantes, apoio nas atividades do setor de prevenção social, preparação de informação estatística e arquivo.

11 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da ENIDH, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

12 — Forma de apresentação das candidaturas: A formalização das candidaturas é realizada, obrigatoriamente, mediante o preenchimento com letra legível do formulário de candidatura, que será disponibilizado na página eletrónica da ENIDH em www.enautica.pt, ou mediante solicitação ao serviço de Recursos Humanos.

12.1 — A apresentação de candidatura pode ser efetuada em suporte de papel ou eletrónico.

12.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

a) Pessoalmente, na Av. Eng.º Bonneville Franco, 2780-572 Paço de Arcos, durante as horas normais de expediente (das 9h às 13h e das 14h às 18h) ou;

b) Através de correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a mesma morada, atendendo-se, neste caso, à data do registo.

12.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* detalhado e atualizado;

b) Fotocópias do bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;

c) Fotocópia do certificado de habilitações académicas;

d) Fotocópias comprovativas das habilitações profissionais e formação profissional constantes do Curriculum profissional.

12.4 — Os candidatos que sendo titulares de uma relação jurídica de emprego público lhes seja aplicado o método de seleção (avaliação curricular), o formulário deverá ainda ser obrigatoriamente acompanhado:

a) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a carreira e categoria, posição e nível remuneratório detidos e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e as três últimas avaliações de desempenho, se disponível;

b) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

12.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.6 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

12.7 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a executarem atividades diferentes das publicitadas, será utilizado o método de seleção obrigatório de Prova de Conhecimentos (PC);

13.2 — Aos candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, bem como para candidatos colocados em situação de requalificação que tenham, por último, estado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, será aplicado o método de seleção de Avaliação Curricular (AC);

Estes candidatos podem manifestar por escrito a intenção de afastar este método de seleção e optar pelo método de seleção descrito no ponto 13.1.

14 — Valoração e critérios dos métodos de seleção:

14.1 — Prova de Conhecimentos (PC):

14.1.1 — A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração às centésimas.

14.1.2 — A prova de conhecimentos, será teórica, com consulta, com a duração de 60 minutos, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica diretamente relacionados com a exigência da função, tendo por base a legislação mencionada em anexo, ou outra com relevância para a função em causa, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

14.2 — Avaliação Curricular (AC):

Serão ponderadas, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiencia Profissional (EP) e a Avaliação de Desempenho (AD), por aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25\times HA) + (0{,}20\times FP) + (0{,}40\times EP) + (0{,}15\times AD)$$

A classificação será atribuída numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração às centésimas.

14.2.1 — Habilitação Académica (HA) — Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura, sendo portanto excluídos os candidatos com habilitação inferior.

14.2.2 — Formação Profissional (FP) — Neste item, serão ponderadas ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade dos postos de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos. A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional dos lugares postos a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais dos postos de trabalho.

14.2.3 — Experiência Profissional (EP) — Será considerada a experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, de acordo com as funções descritas no ponto 10.3.

14.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — Será considerada, caso exista, a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade similar à do posto de trabalho a ocupar.

15 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

16 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos

termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da ENIDH e disponibilizada na página eletrónica.

18 — À lista de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da realização do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da ENIDH e disponibilizada na página eletrónica.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, no 1.º dia útil seguinte à presente publicitação, na página eletrónica da ENIDH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis num jornal de expansão nacional. Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida Portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

20 — Composição do júri:

Presidente: Professor Doutor Victor Manuel Franco Correia — Vice-Presidente da ENIDH.

1.º Vogal efetivo: Dra. Cristina Santos — Administradora da ENIDH que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Dra. Cristina Rosas — Técnica Superior.

1.º Vogal suplente: Dra. Patrícia Braz — Técnica Superior.

2.º Vogal suplente: Dra. Carla Alvim — Técnica Superior.

17 de outubro de 2016. — A Administradora, *Cristina Santos*.

ANEXO

Legislação mais relevante para a prova de conhecimentos:

RJIES — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Estatutos da ENIDH — Despacho normativo n.º 40/2008, DR, 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto;

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março — Orçamento do Estado para 2016;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Aprova o novo Código do Procedimento Administrativo;

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1051/2012, de 14 de agosto, alterado pelos Despachos n.os 627/2014 de 14 de janeiro, 10973-D/2014 de 27 de agosto e ainda pelo 7031-B/2015 de 24 de junho, que republica.

Regulamento da Residência de Estudantes da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique;

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique — Regulamento n.º 214/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, 4 de maio;

Regulamento do Pagamento de Propinas da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique — Regulamento n.º 783/2016, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, 8 de agosto;

Regulamento do Provedor do Estudante da Escola Náutica Infante D. Henrique.

209947355

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Aviso n.º 13330/2016

Avisam-se todos os interessados que a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de Serviço Social, aberto pelo edital n.º 555/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 6 de julho, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, Ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos.

14 de outubro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.

209946886

Declaração de retificação n.º 1065/2016

Mestrado em Administração Pública

Alteração de Ciclo de Estudos 2015/2016

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série N.º 246 de 17 de dezembro de 2015, o Despacho n.º 15010/2015, assim se retifica:

1 — No Anexo I, Estrutura curricular e plano de estudos, onde se lê:

«[...]
Duração normal do curso: 3 anos (6 semestres).
[...]»

deve ler-se:

«[...]
Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).
[...]»

2 — E, para efeitos de eficácia do documento, republica-se o anexo I constante do despacho acima mencionado, referente à alteração do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Administração Pública.

7 de setembro de 2016. — O Reitor do ISCTE-IUL, *Luís Antero Reto.*

ANEXO I

(republicação)

Estrutura curricular e plano de estudos

Mestrado em Administração Pública

(Master in Public Administration)

Ciclo de estudos: Administração Pública *(Public Administration*).

Grau ou diploma: Mestre.

Área científica predominante do curso: Políticas Públicas.

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

Duração normal do curso: 2 anos (4 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não se aplica.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Estrutura curricular do Mestrado em Administração Pública

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Políticas públicas	PP	72	-
Ciências jurídicas não empresariais	CJNE	12	-
Ciência política	CP	6	-
Informática aplicada	IAp	6	-
Gestão geral	GG	6	-
Economia	Econ	6	-
Não especificada	n.e.	-	12
Total		108	12

Observações

1 — Os créditos opcionais livres (12 créditos) são obtidos escolhendo unidades curriculares de segundo e terceiro ciclos, em qualquer área científica, incluindo unidades curriculares para o efeito criadas pela respetiva Comissão Científica, de acordo com critérios definidos anualmente.

2 — Em função do currículo anterior do mestrando, poderá a coordenação do Curso de Mestrado substituir até seis destes créditos opcionais por unidades curriculares de formação supletiva do primeiro ou segundo ciclos.

2 — Aos estudantes que obtenham aproveitamento em todas as unidades curriculares do primeiro ano deste ciclo de estudos, no total de 60 créditos (ECTS), é atribuído o Diploma de Estudos Pós-Graduados de 2.º Ciclo em Administração Pública (*Second Cycle Postgraduate Diploma in Public Administration*)

Plano de estudos do Mestrado em Administração Pública

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
1.º ano						
Estado e administração pública . . . . . *State, and public administration*	CP	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	—
Responsabilidade na administração pública . . . . . *Accountability and responsabilies on the public administration*	PP	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	—
Administração pública comparada. . . . . *Comparative public administration*	CJNE	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	—
Sociedade da informação e do conhecimento . . . . . *Knowledge and information society*	IAp.	Semestral . . .	150	25 (T=6; TP=18; OT=1)	6	—
Optativa livre ou unidade curricular de formação supletiva. *Free option or supplementary course*	n.e.	Semestral . . .	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
Direito da administração pública. . . . . *Public administration law*	CJNE	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	—
Gestão pública . . . . . *Public management*	PP	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	—
Política económica e programas públicos . . . . . *Economic policy and public programs*	Econ	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	—
Organização e liderança na administração pública . . . . *Organization and leadership in public administration*	GG	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	—
Métodos e técnicas de investigação em administração pública. *Research methods in public administration*	PP	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	—
2.º ano						
Modernização administrativa e modelos de gestão pública. *Public management models and administrative modernization*	PP	Semestral . . .	150	25 (TP=24; OT=1)	6	—
Optativa livre . . . . . *Free option*	n.e.	Semestral . . .	150	21 (TP=20; OT=1)	6	OPT — Tempo médio de contacto
Dissertação em administração pública. . . . . *Master dissertation in public administration* ou/*or* Trabalho de projeto em administração pública *Master project in public administration*	PP	Anual	1200	27 (S=24; OT=3)	48	—

209952296

Edital n.º 930/2016

Torna-se público que, por meu despacho de 17 de março de dois mil e dezasseis, se encontra aberto, pelo prazo de quarenta e cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para um (1) posto de trabalho para a categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Estudos Africanos do Departamento de Ciência Política e Políticas Públicas, do ISCTE-IUL.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, adiante designado por ECDU, e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 4 de outubro de 2010, e esgota-se com o preenchimento dos postos de trabalho postos a concurso.

A avaliação do período experimental é feita nos termos do Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente do ISCTE-IUL tendo em conta o estabelecido no Regulamento de Serviço dos Docentes do ISCTE-IUL e no Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes do ISCTE-IUL.

I — Requisitos de admissão

1 — Ser titular do grau de doutor em Estudos Africanos, Sociologia ou Antropologia. Caso o doutoramento tenha sido conferido por instituição de ensino superior estrangeira, o mesmo tem de ser reconhecido por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro. Para mais informação consulte http://www.dges.mec.pt/en/pages/naric_pages/academic_recognition/recognition_foreign_qualifications.html

2 — Possuir domínio de língua portuguesa e inglesa, falada e escrita.

II — Apresentação das candidaturas

1 — As candidaturas são entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL, sita na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa.

2 — Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

III — Local de trabalho

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa
Av. Das Forças Armadas
1649-026 Lisboa, Portugal

IV — Instrução da candidatura

A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

1 — Requerimento dirigido ao Reitor do ISCTE-IUL, solicitando a aceitação da candidatura e contendo identificação completa, morada, número de telefone, endereço eletrónico e situação laboral presente.

2 — Documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos exigidos nos pontos 1 e 2 do número I do presente Edital.

2.1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro têm de apresentar documento comprovativo do seu reconhecimento por instituição de ensino superior portuguesa, nos termos do disposto no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro;

2.2 — Os candidatos têm de apresentar declaração, sob compromisso de honra, do domínio da língua portuguesa e inglesa a um nível que permita a lecionação nessas línguas;

3 — Sete exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf) do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efetuados e publicados, bem como da atividade pedagógica desenvolvida. O candidato tem de assinalar quatro trabalhos e/ou obras que considere mais representativos da atividade desenvolvida na área disciplinar para que o concurso é aberto e indicar os dois artigos que considere responder ao critério de admissão em

mérito absoluto. A apresentação do *curriculum vitae* pelos candidatos, deve observar o modelo disponível em:

http://iscte-iul.pt/servicos/other_services/Rectory_Support_Office.aspx

4 — Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no curriculum. Os trabalhos podem ser entregues em suporte papel ou em formato eletrónico não editável (pdf).

5 — Fotocópia simples do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão ou documento equivalente.

6 — Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover.

7 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de constituição de relação jurídica de emprego público, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas:

a) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

b) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

8 — Os documentos que instruem a candidatura têm de ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa. A não apresentação dos documentos exigidos nos termos do presente edital, a sua apresentação fora do prazo estipulado ou a apresentação de documento falso determina a exclusão do procedimento.

V — Critério de avaliação em mérito absoluto

VI — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas de acordo com o exigido no presente edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global, que o júri considere revestir mérito científico e pedagógico compatível com a área disciplinar dos Estudos Africanos, e que demonstre que o candidato possui sólida formação teórica e metodológica em Estudos Africanos, bem com um perfil orientado para a investigação, ensino e publicações em Estudos Africanos cumulativamente com a apresentação pelo candidato de, pelo menos, dois artigos publicados em revistas científicas indexadas nas bases de dados WOS/ISI, SCOPUS, no Directory of Open Access Journals (DOAJ) ou no European Reference Index for the Humanities (ERIH-PLUS).

VII — Método seleção e critérios de avaliação

1 — Aos candidatos aprovados em mérito absoluto será aplicado o método de seleção Avaliação Curricular de acordo com os critérios de avaliação definidos no ponto seguinte;

2 — Critérios de avaliação

A ordenação dos candidatos ao concurso terá por fundamento o mérito pedagógico e científico dos candidatos na área disciplinar dos Estudos Africanos, tendo em consideração os seguintes parâmetros:

A — Mérito científico (65 %)

Na avaliação do mérito científico, ter-se-á em consideração os seguintes itens:

A-1) Produção científica (40 %) — Livros, artigos em revistas científicas, capítulos em livros, comunicações em conferências e organização de eventos científicos nacionais ou internacionais. Na avaliação deste critério deve ser tida em consideração a qualidade, a originalidade, a diversidade e a quantidade da produção por ano após a conclusão do doutoramento, a autonomia científica revelada, o grau de internacionalização, o reconhecimento pela comunidade científica (prémios ou outras formas de reconhecimento e distinção da comunidade científica, académica ou profissional) e o impacto da produção científica.

A-2) Projetos científicos (15 %) — Participação em projetos científicos com financiamento nacional ou internacional (público ou privado). Na avaliação deste critério deverá ser tida em consideração a quantidade, o grau de inserção do projeto (rede nacional ou internacional), o caráter competitivo do projeto em termos de financiamento, o contributo em termos de património e recursos para as estruturas de investigação e o tipo de envolvimento do investigador (coordenador ou participante).

A-3) Coordenação e liderança científica (5 %) — criação e liderança de equipas de investigação, de gestão científica de unidades orgânicas e de investigação e de coordenação/liderança de órgãos de gestão científica e académicas de institutos, escolas, departamentos e unidades de investigação. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração a duração da atividade e a amplitude da função.

A-4) Avaliação científica (5 %) — Participação em júris nacionais ou internacionais de provas académicas e a participação em painéis nacionais ou internacionais de avaliação e consultoria científica de bolsas, projetos, investigadores ou unidades de investigação, participação em comissões de eventos científicos, colaboração ativa na edição, avaliação e revisão de publicações científicas nacionais ou internacionais. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, o papel desempenhado e diversidade das atividades.

B — Mérito pedagógico (30 %)

Na avaliação do mérito pedagógico ter-se-á em consideração os seguintes itens:

B-1) Atividade docente (20 %) — lecionação de unidades curriculares, o grau de envolvimento na gestão das unidades curriculares (docente ou coordenador) e a lecionação em universidades internacionais. Na avaliação deste critério deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das unidades curriculares, bem como a inovação pedagógica e a promoção de iniciativas pedagógicas tendentes a melhorar os processos de ensino e aprendizagem.

B-2) Orientação (5 %) — orientação de dissertações, teses e de projetos de pós-doutoramento e da excelência científica dos trabalhos supervisionados. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número e diversidade das orientações, com consideração das já concluídas e das em curso.

B-3) Publicações pedagógicas (5 %) — manuais pedagógicos ou outras publicações de âmbito pedagógico. Na avaliação deste parâmetro deverão ser tidas em consideração o número, a diversidade, a originalidade e o impacto (tiragem) das publicações.

C — Serviço à Instituição (5 %)

Na avaliação da participação em órgãos universitários ter-se-á em consideração a realização de atividades resultantes da participação em órgãos de gestão universitária, promoção da instituição, comissões *ad hoc,* recrutamento de novos estudantes e demais atividades para o regular funcionamento das instituições de ensino superior.

3 — Ordenação e metodologia de votação

A deliberação é tomada por maioria absoluta, isto é, por metade mais um dos votos dos membros do júri presentes na reunião.

Para o efeito, antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que posteriormente deverá integrar a ata, no qual propõe, se for o caso, a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada nos critérios de avaliação indicados no n.º 2, no qual classificou os candidatos na escala inteira de 0 a 100 em cada indicador de avaliação.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo permitidas abstenções. A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica desde logo colocado em primeiro lugar. Caso tal não se verifique, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. Se houver empate entre dois, ou mais, candidatos na posição de menos votado, procede-se a uma votação sobre eles para desempatar, e se ainda assim o empate persistir, o presidente do júri decide qual o candidato a retirar. O processo repetir-se-á até que um candidato obtenha maioria absoluta para ficar classificado em primeiro lugar. Repete-se o mesmo processo para obter o candidato classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente até que se obtenha uma lista ordenada de todos os candidatos.

Sempre que se verifique igualdade de número de votos em todos os candidatos a votação, o presidente do júri tem voto de qualidade nos termos do artigo 12.º do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

4 — Audições Públicas

O júri delibera sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos admitidos, as quais, a realizarem-se, obedecem ao preceituado nos artigos 8.º, n.º 2 e 20 do Regulamento de Recrutamento, Seleção e Contratação do Pessoal Docente de Carreira do ISCTE-IUL.

VIII — Constituição do Júri

O júri é presidido pelo Professor Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa, Vice-Reitor do ISCTE — IUL e constituído pelos seguintes professores:

Vogais:

Doutor José Carlos Gaspar Venâncio, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutor Armando Manuel de Barros Serra Marques Guedes, Professor Associado com Agregação da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Pedro João Borges Graça, Professor Associado da Universidade de Lisboa;

Doutor Nelson José dos Santos António, Professor Catedrático do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa;

Doutora Rosa Maria Figueiredo Perez, Professor Associada do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa.

IX — Das listas de candidatos admitidos e excluídos bem como da lista de classificação final e ordenação dos candidatos será dado conhecimento aos interessados mediante afixação na vitrina da Unidade de Recursos Humanos do ISCTE-IUL e notificação através de correio registado com aviso de receção.

O processo de concurso poderá ser consultado pelos candidatos na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

X — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 de outubro de 2016. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

209949397

ORDEM DOS ENGENHEIROS

Regulamento n.º 985/2016

Regulamento Disciplinar

Preâmbulo

O presente Regulamento Disciplinar visa reger a ação disciplinar da Ordem dos Engenheiros, cujo Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de janeiro, foi substancialmente alterado nessa vertente pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro (EOE), além do mais no sentido do reforço da independência do conselho jurisdicional enquanto órgão de cúpula do poder disciplinar.

De forma a poder dispor de um instrumento tanto quanto possível completo e autossuficiente optou-se por sistematizar e reproduzir na íntegra alguns dos preceitos do EOE, assim se facilitando a sua aplicação.

De acordo com a alínea k) do n.º 2 do Artigo 42.º e do artigo 122.º, ambos do EOE, o Conselho Jurisdicional elaborou e, após receção dos contributos dos Conselhos Disciplinares das Regiões, reviu a presente proposta de Regulamento Disciplinar, tendo sido ouvido o Conselho Diretivo Nacional em 18 de outubro de 2016, nos termos do disposto na alínea a*a*) do n.º 3 do artigo 40.º do EOE.

É publicada para Consulta Pública dos interessados nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais e no n.º 1 do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

No âmbito da Consulta Pública, as sugestões devem ser comunicadas por correio eletrónico para: consulta.publica@ordemdosengenheiros.pt ou entregues pessoalmente na sede da Ordem, na Av. António Augusto de Aguiar, n.º 3D, 1069-030 Lisboa (A/C do Secretário-Geral).

A aprovação do Regulamento Disciplinar caberá à Assembleia de Representantes, de acordo com a alínea *f*) do n.º 5 do artigo 39.º do EOE.

Ainda nos termos do n.º 5 do artigo 45.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, o presente Regulamento não carece de homologação da Tutela administrativa.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento aplica-se a todos os membros da Ordem dos Engenheiros, doravante designada abreviadamente por Ordem, bem como a todos os profissionais a que a Ordem reconheça habilitação para a livre prestação de serviços em território nacional, em conformidade com o Estatuto da Ordem dos Engenheiros e com a lei.

2 — O Estatuto da Ordem dos Engenheiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/92, de 30 de junho e alterado pela Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro é doravante designado por Estatuto.

Artigo 2.º

Poder disciplinar da Ordem

1 — O poder disciplinar da Ordem é exercido nos termos estabelecidos nas normas do Estatuto e do presente Regulamento.

2 — Aos casos omissos são subsidiariamente aplicáveis as normas procedimentais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 3.º

Infração disciplinar

1 — Considera-se infração disciplinar toda a ação ou omissão de qualquer membro da Ordem que viole culposamente os deveres consignados na lei, no Estatuto ou nos respetivos regulamentos.

2 — As infrações disciplinares previstas no Estatuto e demais disposições legais e regulamentares são puníveis a título de dolo ou negligência.

3 — A tentativa é punível.

Artigo 4.º

Jurisdição disciplinar

1 — Os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar dos órgãos da Ordem, nos termos previstos no Estatuto e no presente Regulamento.

2 — A suspensão da inscrição não faz cessar a responsabilidade disciplinar por infrações anteriormente praticadas pelo membro da Ordem enquanto tal.

3 — Durante o tempo de suspensão da inscrição, o membro continua sujeito ao poder disciplinar da Ordem.

Artigo 5.º

Competência disciplinar

1 — O exercício da ação disciplinar compete aos conselhos disciplinares e ao conselho jurisdicional.

2 — Ao conselho disciplinar de cada Região compete instruir e julgar em primeira instância os processos de inquérito e disciplinares instaurados a membros nela inscritos.

3 — Das decisões proferidas pelos conselhos disciplinares das Regiões cabe recurso para o conselho jurisdicional nos termos do disposto no n.º 6.

4 — O conselho jurisdicional, em sede disciplinar, funciona em primeira instância em duas secções, distribuindo-se os respetivos elementos de acordo com o seu regulamento interno.

5 — A cada secção compete, de acordo com a distribuição dos respetivos processos, a instrução e julgamento dos processos disciplinares respeitantes a infrações cometidas por membros ou ex-membros dos órgãos dirigentes da Ordem e por profissionais em livre prestação de serviços como tal referidos no artigo 7.º deste Regulamento.

6 — Em segunda instância julga em plenário os recursos das decisões das secções proferidas nos processos disciplinares referidos no número anterior e os recursos interpostos das decisões dos conselhos disciplinares.

Artigo 6.º

Independência da responsabilidade disciplinar dos membros da Ordem

1 — A responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil e criminal decorrente da prática do mesmo facto.

2 — A responsabilidade disciplinar perante a Ordem coexiste com qualquer outra prevista por lei.

3 — Quando, com fundamento nos mesmos factos, tiver sido instaurado processo penal contra membro e, para se conhecer da existência de uma infração disciplinar, for necessário julgar qualquer questão que não possa ser convenientemente resolvida no processo disciplinar, pode ser ordenada a suspensão do processo disciplinar por um período máximo de um ano.

4 — A suspensão do processo disciplinar, nos termos do número anterior, é comunicada pela Ordem à autoridade judiciária competente, a qual deve ordenar a remessa à Ordem de cópia do despacho de acusação e, se a ele houver lugar, do despacho de pronúncia.

5 — Decorrido o prazo fixado nos termos do n.º 3 sem que a questão tenha sido resolvida, a questão é decidida no processo disciplinar.

6 — Sempre que, em processo penal contra membro, for designado dia para a audiência de julgamento, o tribunal deve ordenar a remessa à Ordem, preferencialmente por via eletrónica, do despacho de acusação, do despacho de pronúncia e da contestação, se tiver sido apresentada, bem como quaisquer outros elementos solicitados pelo conselho diretivo nacional ou pelo bastonário.

7 — Os factos considerados provados em processo penal contra membro consideram-se também provados em processo disciplinar.

8 — A responsabilidade disciplinar dos membros perante a Ordem decorrente da prática de infrações é independente da responsabilidade disciplinar perante os respetivos empregadores, por infração dos deveres emergentes de relações de trabalho.

Artigo 7.º

Responsabilidade disciplinar dos profissionais em livre prestação de serviços

Os profissionais que prestem serviços em território nacional em regime de livre prestação são equiparados aos membros da Ordem para efeitos disciplinares, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pelas Leis n.os 41/2012, de 28 de agosto e 25/2014, de 2 de maio, com as especificidades constantes do n.º 6 do artigo 100.º do Estatuto e do presente Regulamento.

Artigo 8.º

Responsabilidade disciplinar das sociedades profissionais

As pessoas coletivas que sejam membros da Ordem estão sujeitas ao poder disciplinar dos órgãos desta última nos termos do Estatuto, do presente Regulamento e da lei que estabelece o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais.

Artigo 9.º

Prescrição do procedimento disciplinar

1 — O procedimento disciplinar extingue-se, por efeito de prescrição, logo que sobre a prática da infração tiver decorrido o prazo de cinco anos, salvo o disposto no número seguinte.

2 — Se a infração disciplinar constituir simultaneamente infração criminal para a qual a lei estabeleça prescrição sujeita a prazo mais longo, o procedimento disciplinar apenas prescreve após o decurso deste último prazo.

3 — O prazo de prescrição do procedimento disciplinar corre desde o dia em que o facto se tiver consumado.

4 — O prazo de prescrição só corre:

a) Nas infrações instantâneas, desde o momento da sua prática;
b) Nas infrações continuadas, desde o dia da prática do último ato;
c) Nas infrações permanentes, desde o dia em que cessar a consumação.

5 — O procedimento disciplinar também prescreve se, desde o conhecimento ou a participação efetuada nos termos do artigo 24.º do presente Regulamento, não se iniciar o processo disciplinar competente no prazo de um ano.

6 — O prazo de prescrição do processo disciplinar interrompe-se com a notificação ao arguido:

a) Da instauração do processo disciplinar;
b) Da acusação.

7 — Após cada período de interrupção começa a correr novo prazo de prescrição.

8 — O prazo de prescrição do processo disciplinar suspende-se durante o tempo em que:

a) O processo disciplinar estiver suspenso, a aguardar despacho de acusação ou de pronúncia em processo penal;
b) A decisão final do processo disciplinar não puder ser notificada ao arguido, por motivo que lhe seja imputável.

9 — A suspensão não pode ultrapassar o prazo de dois anos.

10 — O prazo de prescrição volta a correr a partir do dia em que cessar a causa da suspensão.

11 — A prescrição tem sempre lugar quando, desde o seu início e ressalvado o tempo de suspensão, tiver decorrido o prazo normal de prescrição acrescido de metade.

Artigo 10.º

Obrigatoriedade de processo disciplinar

As sanções disciplinares são sempre aplicadas após o apuramento dos factos e da responsabilidade disciplinar em sede de processo disciplinar, nos termos do Estatuto e do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Forma das notificações

1 — As notificações dos membros podem ser efetuadas:

a) Por carta registada com aviso de receção, dirigida para a morada fornecida pelo membro à Ordem e constante dos respetivos registos administrativos da Região a que respeita ou para outra previamente indicada para o efeito pelo notificando;
b) Por correio eletrónico ou telefax, ambos fornecidos pelo membro à Ordem e constante dos respetivos registos administrativos da Região a que respeita ou para outra previamente indicada para o efeito pelo notificando.
c) Por contacto pessoal do notificando, se este for encontrado nas instalações da Ordem;

2 — A notificação dos ausentes em parte incerta será efetuada editalmente, com prazos triplos das notificações pessoais.

Artigo 12.º

Prazos

1 — Na falta de disposição em contrário, é de dez dias o prazo para a prática de qualquer ato de expediente no âmbito do processo disciplinar e para os interessados requererem ou praticarem quaisquer atos, promoverem diligências, responderem sobre o que devam pronunciar-se ou exercerem outros poderes no processo.

2 — A contagem dos prazos previstos no presente Regulamento é feita em dias úteis, nos termos do disposto nos artigos 87.º e 88.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

Aplicação de sanções disciplinares

1 — As sanções disciplinares são as seguintes:

a) Advertência;
b) Repreensão registada;
c) Suspensão do exercício profissional até ao máximo de 15 anos.

2 — A sanção de advertência é aplicada a infrações leves no exercício da profissão.

3 — A sanção de repreensão registada é aplicável a infrações graves.

4 — A sanção de suspensão é aplicável quando, tendo em conta a natureza da profissão, a infração disciplinar seja grave e tenha posto em causa a vida, a integridade física das pessoas ou seja gravemente lesiva da honra ou do património alheios ou de valores equivalentes.

5 — O incumprimento pelo membro do dever de pagar quotas pode dar lugar à aplicação de sanção disciplinar de suspensão, quando se apure que aquele incumprimento é culposo e se prolongue por período superior a 12 meses.

6 — No caso de profissionais em regime de livre prestação de serviços em território nacional, a sanção prevista no n.º 4 assume a forma de interdição temporária do exercício da atividade profissional neste território.

7 — A aplicação de sanção mais grave do que a mera advertência a membro que exerça algum cargo nos órgãos da Ordem determina a imediata destituição desse cargo, sem dependência de deliberação da assembleia de representantes nesse sentido.

8 — A tentativa é punível com a sanção aplicável à infração consumada, especialmente atenuada.

9 — Sempre que a infração resulte da violação de um dever por omissão, o cumprimento das sanções aplicadas não dispensa o arguido do cumprimento daquele, se tal ainda for possível.

10 — A prática de infração é considerada reincidente quando repita o comportamento ilícito antes de decorrido o prazo de cinco anos após o dia em que se tornar definitiva a condenação por cometimento da infração anterior.

Artigo 14.º

Graduação

1 — Na aplicação das sanções deve atender-se aos antecedentes profissionais e disciplinares do arguido, ao grau de culpa, à gravidade e às consequências da infração, à situação económica do arguido e a todas as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

2 — São circunstâncias atenuantes:

a) O exercício efetivo da profissão de engenheiro por um período superior a cinco anos, seguidos ou interpolados, sem qualquer sanção disciplinar;
b) A confissão espontânea da infração ou das infrações;
c) A colaboração do arguido para a descoberta da verdade;
d) A reparação dos danos causados pela conduta lesiva.

3 — São circunstâncias agravantes:

a) A premeditação, na prática da infração e na preparação da mesma;
b) O conluio;
c) A reincidência;
d) A acumulação de infrações, sempre que duas ou mais infrações sejam cometidas no mesmo momento ou quando outra seja cometida antes de ter sido punida a anterior;

e) O facto de a infração ou infrações serem cometidas durante o cumprimento de sanção disciplinar ou no decurso do período de suspensão de sanção disciplinar;
f) A produção de prejuízos de valor considerável, entendendo-se como tal sempre que exceda o valor de metade da alçada dos tribunais da Relação.

Artigo 15.º

Aplicação de sanções acessórias

1 — Cumulativamente com a aplicação das sanções disciplinares, podem ser aplicadas, a título de sanções acessórias:

a) Frequência obrigatória de ações de formação suplementares às ações de formação obrigatórias;
b) Restituição de quantias, documentos ou objetos;
c) Perda, total ou parcial, de honorários e do custeio de despesas;
d) Perda do produto do benefício obtido pelo arguido;
e) Inelegibilidade para órgãos da Ordem por um período máximo de 15 anos.

2 — As sanções acessórias podem ser cumuladas entre si.
3 — Na aplicação das sanções acessórias deve atender-se aos critérios previstos no n.º 1 do artigo anterior.
4 — O resultado da aplicação das sanções acessórias previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1, considera-se perdido a favor da Ordem.

Artigo 16.º

Unidade e acumulação de infrações

Sem prejuízo da aplicação das sanções acessórias referidas no artigo anterior, não pode aplicar-se ao mesmo membro mais do que uma sanção disciplinar por cada facto punível.

Artigo 17.º

Suspensão das sanções

1 — Tendo em consideração o grau de culpa, o comportamento do arguido e as demais circunstâncias da prática da infração, as sanções disciplinares podem ser suspensas por um período compreendido entre um e cinco anos.
2 — Cessa a suspensão da sanção sempre que, relativamente ao membro punido, seja proferida decisão final de condenação em novo processo disciplinar.

Artigo 18.º

Aplicação das sanções de suspensão

1 — A aplicação das sanções de suspensão superior a dois anos só pode ter lugar após audiência pública para a qual são convocados o participante e o arguido, os quais podem requerer a renovação de qualquer prova produzida e alegar, por essa ordem, o que tiverem por conveniente sobre o período da suspensão, cada um por tempo não superior a meia hora.
2 — As sanções de suspensão por período superior a dois anos só podem ser aplicadas por deliberação que reúna a maioria qualificada de dois terços dos membros do órgão disciplinarmente competente.

Artigo 19.º

Execução das sanções

1 — Compete ao conselho diretivo nacional dar execução às decisões proferidas em sede de processo disciplinar designadamente praticando os atos necessários à efetiva suspensão da inscrição dos membros a quem sejam aplicadas as sanções de suspensão.
2 — A aplicação de sanção de suspensão implica a proibição temporária da prática de qualquer ato profissional e a entrega da cédula profissional na sede da Ordem ou na região em que o arguido tenha o seu domicílio registado, nos casos aplicáveis.

Artigo 20.º

Início de produção de efeitos das sanções disciplinares

1 — As sanções disciplinares iniciam a produção dos seus efeitos no dia seguinte àquele em que a decisão se torne definitiva.
2 — Se na data em que a decisão se torna definitiva estiver suspensa a inscrição do arguido, o cumprimento da sanção disciplinar de suspensão tem início no dia seguinte ao do levantamento da suspensão.

Artigo 21.º

Comunicação e publicidade

1 — A aplicação das sanções referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 13.º é comunicada pelo conselho diretivo nacional:

a) À sociedade de profissionais ou organização por conta da qual o arguido prestava serviços à data dos factos e à data da condenação pela prática da infração disciplinar;
b) À autoridade competente noutro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu para o controlo da atividade do arguido estabelecido nesse mesmo Estado membro.

2 — Quando a sanção aplicada for de suspensão é-lhe dada publicidade através do sítio oficial da Ordem e em locais considerados idóneos para o cumprimento das finalidades de prevenção geral do sistema jurídico.
3 — Se for decidida a suspensão preventiva ou aplicada sanção de suspensão, o conselho diretivo nacional deve inserir a correspondente anotação nas listas permanentes de membros divulgadas por meios informáticos.
4 — A publicidade das sanções disciplinares, da suspensão preventiva e das sanções acessórias é promovida pelo órgão disciplinarmente competente, sendo efetuada a expensas do arguido.
5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Ordem restitui o montante pago pelo arguido para dar publicidade à sua suspensão preventiva sempre que este não venha a ser condenado no âmbito do respetivo procedimento disciplinar.

Artigo 22.º

Prescrição das sanções disciplinares

1 — As sanções disciplinares prescrevem nos seguintes prazos:

a) A de advertência, em dois anos;
b) A de repreensão registada, em quatro anos;
c) A de suspensão, em cinco anos.

2 — O prazo de prescrição corre desde o dia seguinte àquele em que a decisão se torne definitiva.

Artigo 23.º

Princípio do cadastro na Ordem

1 — O processo individual dos membros na Ordem inclui um cadastro, do qual constam as sanções disciplinares referidas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 13.º e as sanções acessórias que lhes tenham sido aplicadas.
2 — O cadastro é gerido pelo conselho diretivo nacional, com base nos elementos comunicados pelos órgãos disciplinares da Ordem.
3 — A condenação de um membro em processo penal é comunicada à Ordem para efeito de averbamento ao respetivo cadastro.
4 — A sanção referida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 13.º é eliminada do cadastro após o decurso do prazo de cinco anos a contar do seu cumprimento.
5 — O membro pode solicitar um certificado do seu registo disciplinar à respetiva região a que pertence.

CAPÍTULO II

Do exercício da ação disciplinar

Artigo 24.º

Exercício da ação disciplinar

1 — Têm legitimidade para participar à Ordem factos suscetíveis de constituir infração disciplinar:

a) O bastonário;
b) Os conselhos diretivos regionais;
c) O Ministério Público, nos termos do n.º 3;
d) Qualquer pessoa direta ou indiretamente afetada pelos factos participados.

2 — Os tribunais e quaisquer outras autoridades devem dar conhecimento à Ordem da prática, por membros desta, de factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.
3 — Sem prejuízo do disposto na lei de processo penal acerca do segredo de justiça, o Ministério Público e os órgãos de polícia criminal remetem à Ordem certidão das denúncias, participações ou queixas apresentadas contra associados e que possam consubstanciar factos suscetíveis de constituir infração disciplinar.

Artigo 25.º

Desistência da participação

A desistência da participação disciplinar pelo participante extingue o processo disciplinar, salvo se a infração imputada afetar a dignidade do membro visado, e neste caso se manifestar intenção de que o processo prossiga, ou o prestígio da Ordem ou da profissão.

Artigo 26.º

Instauração do processo disciplinar

1 — Qualquer órgão da Ordem, oficiosamente ou tendo por base queixa, denúncia ou participação apresentada por pessoa devidamente identificada, contendo factos suscetíveis de integrarem infração disciplinar do membro, comunica, de imediato, os factos ao órgão competente para a instauração de processo disciplinar.

2 — Quando se conclua que a participação é infundada, dela se dá conhecimento ao membro visado e são emitidas as certidões que o mesmo entenda necessárias para a tutela dos seus direitos e interesses legítimos.

3 — O processo disciplinar contra o bastonário ou contra qualquer membro do conselho jurisdicional em efetividade de funções só pode ser instaurado por deliberação da assembleia de representantes, aprovada por maioria absoluta.

Artigo 27.º

Legitimidade processual

As pessoas com interesse direto, pessoal e legítimo relativamente aos factos participados podem solicitar à Ordem a sua intervenção no processo, requerendo e alegando o que tiverem por conveniente.

CAPÍTULO III

Do processo disciplinar

Artigo 28.º

Formas do processo

1 — A ação disciplinar pode comportar as seguintes formas:

a) Processo de inquérito;
b) Processo disciplinar.

2 — O processo de inquérito é aplicável quando não seja possível identificar claramente a existência de uma infração disciplinar ou o respetivo infrator, impondo-se a realização de diligências sumárias para o esclarecimento ou a concretização dos factos em causa.

3 — Aplica-se o processo disciplinar sempre que existam indícios de que determinado membro da Ordem praticou factos devidamente concretizados, suscetíveis de constituir infração disciplinar.

4 — No processo de inquérito, depois de averiguada a identidade do infrator e logo que se mostrem minimamente concretizados ou esclarecidos os factos participados, sendo eles suscetíveis de constituir infração disciplinar, é proposta a imediata conversão do processo de inquérito em processo disciplinar, mediante parecer sucintamente fundamentado.

5 — Quando a participação seja manifestamente inviável ou infundada, deve a mesma ser liminarmente arquivada, dando-se cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 26.º do presente Regulamento.

6 — Se da análise da conduta de um membro realizada no âmbito do processo de inquérito ou processo disciplinar resultar prova bastante da prática de infração disciplinar abstratamente punível com sanção de advertência ou de repreensão registada, o órgão disciplinar competente pode determinar a suspensão provisória do processo mediante a imposição ao arguido de regras de conduta ou do pagamento de uma determinada quantia, a título de caução, sempre que se verifiquem os seguintes pressupostos:

a) Ausência de aplicação anterior de suspensão provisória do processo pelo mesmo tipo de infração;
b) Ausência de um grau de culpa elevado.

7 — No caso previsto no número anterior, são aplicáveis ao arguido as seguintes medidas:

a) Pagamento, no prazo de 10 dias úteis, de uma quantia compreendida entre 100,00 € e 5 000,00 € no caso de pessoas singulares, ou entre 1 000,00 € e 50 000 €, no caso de pessoas coletivas ou equiparadas;
b) Implementação de um plano de reestruturação da sua atividade, nos termos e prazo que forem definidos;
c) Frequência de ações de formação suplementares às ações de formação obrigatórias, nos termos e prazo que forem definidos.

8 — O incumprimento das medidas determinadas a que se refere o número anterior implica a continuação do processo disciplinar suspenso provisoriamente nos termos dos números 6 e 7 anteriores.

9 — Se o arguido cumprir as medidas determinadas, o processo é arquivado e são-lhe devolvidas as quantias pagas.

Artigo 29.º

Participação

1 — A participação de factos suscetíveis de constituírem infração disciplinar pode ser feita pelas pessoas e entidades referidas no artigo 24.º

2 — A participação deve conter a identificação do participante e do participado, a descrição dos factos participados, com indicação do tempo, lugar e modo da sua ocorrência e deve ser acompanhada dos elementos probatórios, incluindo a identificação de eventuais testemunhas.

3 — Se a participação não contiver os elementos referidos no n.º 2, deve o participante ser notificado para suprir os elementos em falta, sob pena de indeferimento.

4 — As participações verbais são sempre reduzidas a escrito por quem as receber, identificando o participante e recolhendo, sempre que possível, a sua assinatura no respetivo auto.

Artigo 30.º

Processo disciplinar

1 — O processo disciplinar é regulado pelo Estatuto e pelo presente Regulamento.

2 — O processo disciplinar é composto pelas seguintes fases:

a) Instrução;
b) Defesa do arguido;
c) Decisão;
d) Execução.

3 — Em todas as fases do processo disciplinar, são asseguradas ao arguido todas as garantias de defesa nos termos gerais de direito.

Artigo 31.º

Início do processo

1 — Recebida a participação no competente órgão disciplinar deve a mesma ser sumariamente apreciada na primeira reunião seguinte à data da sua receção.

2 — Quando se conclua que a participação é suscetível de ter fundamento, o órgão disciplinar competente decide a instauração de ação disciplinar sob a forma de inquérito ou de processo disciplinar.

3 — Na decisão que instaura a ação disciplinar o órgão disciplinar indica a sua forma e nomeia um relator para lhe dar o devido seguimento.

Artigo 32.º

Imparcialidade do relator

1 — De acordo com o princípio da imparcialidade e da independência, constituem casos de impedimento para o exercício da função de relator a existência de:

a) Situação em que o relator tenha sido diretamente atingido pela infração disciplinar;
b) Relação de parentesco, em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, entre o relator e o arguido ou o participante, ou entre alguém que com estes viva em economia comum;
c) Processo jurisdicional pendente em que sejam partes o relator e o arguido, ou o participante;
d) Situação em que o relator seja credor ou devedor, do arguido ou do participante;
e) Qualquer relação profissional ou pessoal com o arguido ou ainda com o participante, que seja suscetível de influenciar a independência do relator;
f) Qualquer interesse, direto ou indireto, do relator em questão semelhante à que deva ser decidida;
g) Qualquer interesse económico, direto ou indireto, do relator no objeto do litígio.

2 — O relator nomeado que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve comunicá-la ao competente órgão disciplinar.

3 — O arguido e o participante podem arguir a qualquer momento junto do conselho disciplinar respetivo o impedimento do relator.

Artigo 33.º

Deveres do relator

O relator está sujeito ao dever de confidencialidade e encontra-se obrigado a cumprir com celeridade e isenção as tarefas de que for incumbido.

Artigo 34.º

Substituição do relator

O relator pode ser substituído a todo o tempo, a pedido do próprio devidamente fundamentado, ou por iniciativa do órgão disciplinar que o haja designado, em decisão fundamentada.

Artigo 35.º

Arguição de impedimento do relator

1 — O arguido ou inquirido e o participante podem arguir a todo o tempo, junto do órgão que decidiu a instauração do processo, o impedimento do relator que se encontre em qualquer das situações referidas no n.º 1 do artigo 32.º

2 — O órgão referido no número anterior deve deliberar fundamentadamente no prazo de dez dias.

Artigo 36.º

Apensação de processos

1 — Para todas as infrações disciplinares simultâneas cometidas por um mesmo arguido é instaurado um único processo.

2 — Quando tenham sido instaurados vários processos a um mesmo arguido são todos apensados ao que primeiro ocorreu, sendo o relator deste o relator de todos eles.

3 — Quando antes da decisão de um processo disciplinar sejam instaurados novos processos, são todos apensados ao primeiro, nos termos do número anterior.

Artigo 37.º

Natureza secreta do processo

1 — O processo é de natureza secreta até ao despacho de acusação ou arquivamento.

2 — O relator pode, todavia, autorizar a consulta do processo pelo arguido, pelo participante, pelo Ministério Público, pelos órgãos de polícia criminal ou pelos interessados, quando daí não resulte inconveniente para a instrução e sob condição de não ser divulgado o que dele conste.

3 — O arguido ou o interessado, quando membro, que não respeite a natureza secreta do processo incorre em responsabilidade disciplinar.

Artigo 38.º

Consulta do processo

1 — O pedido de consulta do processo deve ser endereçado ao relator do processo, que deve comunicar ao requerente a autorização ou a recusa de consulta, no prazo de dez dias.

2 — A decisão de não autorização de consulta deve ser fundamentada.

3 — A consulta do processo é feita nas instalações do conselho disciplinar ou jurisdicional competentes e o consultante é obrigado a sigilo dos documentos de que haja tido conhecimento, sob pena de infração disciplinar.

Artigo 39.º

Certidões

1 — Sem prejuízo da natureza secreta do processo até ao despacho de acusação, é permitida a passagem de certidões quando estas se destinem à defesa de interesses legalmente protegidos.

2 — O requerimento a solicitar a passagem de certidão é dirigido ao relator do processo e deve indicar o fim a que a certidão se destina.

3 — O relator pode autorizar a passagem de certidões até ao termo do prazo para apresentação da defesa pelo arguido.

Artigo 40.º

Constituição de advogado

O arguido pode constituir advogado em qualquer fase processual para o representar nos termos gerais de direito, exercendo os direitos que a lei reconhece ao arguido.

CAPÍTULO IV

Instrução

Artigo 41.º

Início

1 — O relator deve dar início à instrução da ação disciplinar no prazo de dez dias, contados da data da notificação da sua nomeação como tal.

2 — O relator dá conhecimento ao arguido e ao participante e ao presidente do conselho disciplinar ou jurisdicional que o nomeou, da data em que procedeu ao início da instrução.

Artigo 42.º

Diligências de instrução

1 — Na instrução o relator procede às diligências necessárias para a descoberta da verdade material da infração disciplinar, da respetiva autoria e do grau de culpabilidade.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o relator deve:

a) Ouvir o participante e as testemunhas por este indicadas, num máximo de cinco por cada facto;

b) Ouvir, com os limites referidos na alínea anterior, as testemunhas que julgue necessárias;

c) Proceder a exames e a outras diligências que considere suscetíveis de contribuir para o apuramento da verdade;

d) Fazer juntar aos autos o certificado do registo disciplinar do arguido;

e) Ouvir o arguido;

f) Acarear o arguido com o participante ou com testemunhas, quando considere essa diligência útil para a descoberta da verdade;

g) Efetuar as diligências requeridas pelo arguido, com as limitações previstas na alínea *a*) deste número.

3 — O relator pode decidir se a audição do participante e das testemunhas, bem como a do arguido, é feita presencialmente ou através do respetivo depoimento escrito.

4 — Quando o relator considere suficiente a prova produzida, pode indeferir fundamentadamente o requerimento referido na alínea *g*) do n.º 2, decisão da qual pode ser apresentada reclamação no prazo de quinze dias para o órgão disciplinar que decidiu a instauração do processo.

5 — A reclamação considera-se deferida se, no prazo de trinta dias, não for proferida decisão.

6 — A decisão de indeferimento só pode ser impugnada no recurso interposto da decisão final.

Artigo 43.º

Suspensão preventiva

1 — Após a audição do arguido, ou se este, tendo sido notificado, não comparecer para ser ouvido, pode ser ordenada a sua suspensão preventiva, mediante deliberação tomada por maioria qualificada de dois terços dos membros em efetividade de funções do órgão competente da Ordem.

2 — A suspensão a que se refere o número anterior só pode ser decretada nos casos em que haja indícios da prática de infração disciplinar à qual corresponda a sanção de suspensão.

3 — A suspensão preventiva não pode exceder três meses e é sempre descontada na sanção de suspensão.

Artigo 44.º

Nulidades

1 — É insuprível a nulidade resultante da falta de audiência do arguido sobre a matéria da acusação.

2 — As restantes nulidades consideram-se supridas quando não sejam objeto de reclamação por parte do arguido até à decisão final.

Artigo 45.º

Termo da instrução

1 — A instrução deve concluir-se no prazo de noventa dias, só podendo ser excedido este prazo por deliberação do órgão disciplinar que o mandou instaurar, sob proposta fundamentada do relator, nos casos de excecional complexidade.

2 — Finda a instrução, no prazo de vinte dias, o relator profere despacho de acusação ou emite parecer fundamentado em que conclua no sentido do arquivamento do processo.

3 — Não sendo proferido despacho de acusação, o relator apresenta o parecer na primeira reunião do órgão disciplinar que decidiu a ins-

tauração do processo, a fim de ser deliberado o arquivamento deste ou que o mesmo prossiga com a realização de diligências suplementares ou com o despacho de acusação, devendo, neste último caso, ser nomeado novo relator.

CAPÍTULO V

Da acusação e defesa

Artigo 46.º

Despacho de acusação

1 — O despacho de acusação deve indicar:

a) A identidade do arguido;
b) A narração precisa e discriminada dos factos imputados ao arguido;
c) As circunstâncias de tempo, modo e lugar em que os factos ocorreram;
d) As circunstâncias agravantes e atenuantes;
e) As normas legais e regulamentares violadas e as sanções disciplinares aplicáveis;
f) Os meios de prova;
g) O prazo para a apresentação da defesa.

2 — Da acusação extrai-se cópia que é notificada ao arguido.

Artigo 47.º

Prazo para a defesa

1 — O prazo para a apresentação da defesa do arguido é de vinte dias.
2 — A não apresentação de defesa no prazo referido no número anterior não implica a confissão dos factos.

Artigo 48.º

Exame e confiança do processo

1 — Durante o prazo para a apresentação da defesa, o arguido ou o seu advogado ou membro da Ordem que o represente e que não integre qualquer órgão disciplinar, podem examinar o processo, mediante agendamento prévio com 48 horas de antecedência e durante o horário de expediente, nas instalações do órgão disciplinar que deliberou a instauração do processo.
2 — O processo pode ser confiado ao advogado do arguido, nos termos e sob cominação do disposto nos artigos 165.º e 166.º do Código do Processo Civil, devendo neste caso ser garantida a existência de uma cópia no conselho disciplinar ou jurisdicional que deliberou instaurar o processo.

Artigo 49.º

Apresentação da defesa

1 — A defesa deve expor, de forma clara e concisa, os factos e as razões que a fundamentam.
2 — Com a defesa pode o arguido apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer as diligências necessárias para o apuramento dos factos relevantes.
3 — Não podem ser apresentadas mais de cinco testemunhas por cada facto, sendo o limite de dez para a totalidade dos factos.
4 — O relator pode recusar a inquirição das testemunhas quando considere suficientemente provados os factos alegados pelo arguido.
5 — Quando a resposta for enviada pelo correio, considera-se apresentada na data da sua expedição.

Artigo 50.º

Produção da prova oferecida pelo arguido

1 — O relator deve inquirir as testemunhas e reunir os demais elementos de prova oferecidos pelo arguido no prazo de trinta dias, que pode ser prorrogado para quarenta por despacho fundamentado do relator.
2 — As diligências para inquirição de testemunhas devem ser comunicadas ao arguido, podendo o advogado deste estar presente e intervir na inquirição das testemunhas.
3 — Finda a produção da prova oferecida pelo arguido, pode ainda o relator ordenar, em despacho fundamentado, novas diligências que se tornem indispensáveis para o completo esclarecimento da verdade.

Artigo 51.º

Alegações

Realizadas as diligências a que se refere o artigo anterior e outras que sejam determinadas pelo relator, o participante e o arguido são notificados para alegarem, por escrito, no prazo de vinte dias.

CAPÍTULO VI

Decisão

Artigo 52.º

Proposta do relator

Finda a instrução e recebidas as alegações do participante e do arguido, o relator elabora, no prazo de dez dias, uma proposta de acórdão completa e concisa de onde conste a existência material das infrações, a sua qualificação e gravidade e a pena que entender justa ou conveniente ou a proposta para que os autos se arquivem por ser insubsistente a acusação.

Artigo 53.º

Decisão

1 — O conselho disciplinar ou jurisdicional competente para aplicar a sanção disciplinar analisa o processo e concorda ou não com as conclusões do relator.
2 — No caso de discordância pode ser ordenada a realização de novas diligências no prazo que estabeleça.
3 — Da deliberação tomada em acórdão deve constar:

a) A identificação das partes;
b) O objeto do litígio;
c) Os factos dados como provados e não provados;
d) A decisão com indicação expressa dos fundamentos de facto e de direito que a sustentam, com indicação e exame crítico das provas que serviram para formar a sua convicção;
e) O local e a data em que foi proferida;
f) A identificação e a assinatura dos membros do órgão que a proferiram, assinado em primeiro lugar o presidente e logo a seguir o vice-presidente, no caso do conselho jurisdicional, assinando os vogais de acordo com a antiguidade de inscrição na Ordem, a começar pelo mais antigo.

Artigo 54.º

Votos de vencido

1 — Quando o relator votar vencido o acórdão será lavrado pelo primeiro dos vogais que votar a decisão.
2 — As deliberações são tomadas por maioria e os votos de vencido serão fundamentados.
3 — O presidente do conselho disciplinar e do conselho jurisdicional têm voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 55.º

Notificação do acórdão

1 — O acórdão é imediatamente notificado ao arguido e ao participante.
2 — O acórdão que aplicar pena de suspensão, após trânsito em julgado, é notificado à entidade empregadora do sancionado.

CAPÍTULO VII

Das garantias

Artigo 56.º

Decisões recorríveis

1 — Das decisões tomadas pelo conselho disciplinar ou pelo conselho jurisdicional em primeira instância cabe recurso para o plenário do conselho jurisdicional.
2 — As decisões de mero expediente ou referentes à disciplina dos trabalhos não são passíveis de recurso nos termos do número anterior.
3 — O exercício do direito de recurso é regulado pelas disposições aplicáveis do presente Regulamento.

Artigo 57.º

Recurso para o conselho jurisdicional

1 — O recurso para o conselho jurisdicional deve ser interposto no prazo de trinta dias pelo arguido e pelo participante.

2 — A interposição do recurso suspende a eficácia da decisão recorrida.

3 — Com a apresentação do recurso deve o recorrente juntar as respetivas alegações em que exponha os fundamentos da sua pretensão.

4 — O recorrente pode ainda requerer novas diligências de prova ou juntar documentos, desde que umas e outros não pudessem ter sido requeridos ou apresentados durante a instrução do processo.

5 — O recurso é interposto junto do conselho disciplinar ou da secção do conselho jurisdicional que proferiu a decisão que se pretende ver revogada, aos quais cabe analisar se o mesmo se encontra devidamente instruído, podendo recusá-lo caso seja apresentado fora do prazo estabelecido ou não se encontrem juntas as respetivas alegações.

6 — Caso seja admitido o recurso, deve o mesmo ser remetido ao conselho jurisdicional, acompanhado do respetivo processo e da pronúncia do conselho disciplinar sobre o recurso.

7 — O presidente do conselho jurisdicional ou o vice-presidente na sua falta ou impedimento, procederá à sua distribuição para determinação do respetivo relator, tendo-se em conta, na distribuição, o princípio da equidade em termos dos números de processos entrados.

8 — Da decisão que não admita o recurso apresentado, cabe reclamação para o presidente do conselho jurisdicional que, analisada a pretensão, ordena a subida do recurso ou mantém a decisão proferida pelo conselho disciplinar.

9 — No caso de existirem participantes o relator da instância *a quo* deve notificá-los para se pronunciarem no prazo de trinta dias, mediante a apresentação de contra-alegações.

10 — Caso sejam apresentadas contra-alegações deve o recorrente ser notificado das mesmas, não existindo, porém, lugar a réplica do recorrente.

11 — O conselho jurisdicional decide no prazo de trinta dias contado a partir do decurso do prazo mencionado no n.º 1 do presente artigo, ou do dia em que tenha lugar a última diligência de prova que haja sido requerida.

12 — O conselho jurisdicional pode, sem sujeição ao pedido do recorrente, confirmar ou revogar o ato recorrido, bem como, se for caso disso, anular no todo ou em parte, o procedimento disciplinar e determinar a realização de nova instrução ou de diligências complementares.

13 — A sanção disciplinar pode ser agravada ou substituída por sanção disciplinar mais grave em resultado de recurso do participante.

Artigo 58.º

Revisão

1 — É admissível a revisão de decisão definitiva proferida pelos órgãos da Ordem com competência disciplinar sempre que:

a) Uma decisão judicial transitada em julgado declarar falsos quaisquer elementos ou meios de prova que tenham sido determinantes para a decisão revidenda;

b) Uma decisão judicial transitada em julgado tiver dado como provado crime cometido por membro ou membros do órgão que proferiu a decisão revidenda e relacionado com o exercício das suas funções no processo;

c) Os factos que serviram de fundamento à decisão condenatória forem inconciliáveis com os que forem dados como provados noutra decisão definitiva e da oposição resultarem graves dúvidas sobre a justiça da condenação;

d) Se tenham descoberto novos factos ou meios de prova que, por si ou cominados com os que foram apreciados no processo, suscitem graves dúvidas sobre a justiça da decisão condenatória proferida.

2 — A simples alegação de ilegalidade, formal ou substancial, do processo e decisão disciplinares não constitui fundamento para a revisão.

3 — A revisão é admissível ainda que o processo se encontre extinto ou a sanção prescrita ou cumprida.

4 — O exercício do direito de revisão é regulado pelas disposições aplicáveis deste Regulamento.

Artigo 59.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer a revisão:

a) O participante e os titulares de interesses diretos nos factos participados relativamente a decisões absolutórias ou de arquivamento;

b) O condenado relativamente a decisões condenatórias.

Artigo 60.º

Formulação do pedido e decisão

1 — O requerimento a pedir a revisão é apresentado no conselho disciplinar ou jurisdicional, onde foi proferida a decisão revidenda.

2 — O requerimento deve ser fundamentado e conter a indicação dos meios de prova.

3 — A revisão é processada por apenso ao processo onde foi proferida aquela decisão.

4 — Recebido o requerimento, o órgão que tenha aplicado a sanção disciplinar decide, no prazo de trinta dias, se deve autorizar ou denegar a revisão.

5 — Quando seja autorizada a revisão é nomeado novo relator, diverso do que teve intervenção nos autos, seguindo-se, depois, os termos do artigo 47.º e seguintes.

6 — O processo de revisão não suspende o cumprimento da sanção.

CAPÍTULO VIII

Execução

Artigo 61.º

Trânsito em julgado

As decisões tornam-se definitivas logo que esgotado o prazo para apresentação de recurso.

Artigo 62.º

Impugnação contenciosa

As decisões proferidas pelo conselho jurisdicional e pelos conselhos disciplinares são suscetíveis de impugnação contenciosa nos termos gerais da lei processual administrativa.

Artigo 63.º

Entrada em vigor e aplicação no tempo

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República* e é aplicável aos processos que se iniciem após essa data.

Artigo 64.º

Revogação

É revogado o Regulamento Disciplinar n.º 30/2003 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de julho de 2003.

6 de outubro de 2016. — A Presidente do Conselho Jurisdicional, *Engenheira Maria Otília Santos Pires Caetano.*

309956954

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 559/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Licenciada Carla Isabel Pires Mendonça como assistente convidada, em regime de acumulação a 15 %, para a Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2016 a 31 de outubro de 2016, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

28 de setembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.

209943904

Despacho n.º 13002/2016

Nomeação do Titular do Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau para o Núcleo de Infraestruturas e Construções da Direção de Serviços Técnicos da Universidade do Algarve

Nos termos do n.º 9 do artigo 21 do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência do procedimento concursal para provimento do cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau para o Núcleo de Infraestruturas e Construções da Direção de Serviços Técnicos da Universidade do Algarve, nomeio para o cargo, o Licenciado Nuno Miguel Bello Gonçalves, em

comissão de serviço por um período de três anos, renovável por iguais períodos, fundamentada pelo seu perfil, aptidão técnica e experiência para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, conforme *Curriculum Vitae* abreviado:

Habilitação Académica

Licenciatura em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa, 1997.

Experiência Profissional

Desde 01-05-2016, Técnico Superior, Divisão de Projetos, Energias e Obras Municipais da Câmara Municipal de Tavira;
De 01-11-2014 a 30-04-2016, Técnico Superior, Serviços Técnicos da Universidade do Algarve, em regime de mobilidade interna na categoria;
De 15-01-2009 a 31-10-2014, Técnico Superior, Divisão de Projetos, Energias e Obras Municipais da Câmara Municipal de Tavira;
De 01-03-1999 a 14-01-2009, Técnico Superior, Gabinete de Apoio Técnico de Faro da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
De 01-11-1997 a 31-12-1998, Bolseiro de Investigação, Centro de Geotecnia do Instituto Superior Técnico;
Membro Sénior da Ordem dos Engenheiros desde 2013.
Formador nos cursos de Formação de Análise do Regulamento das Caraterísticas de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE), promovidos pelo Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve, nos anos de 2008, 2009, 2010 e 2012.
Docente em regime de tempo parcial do Instituto Superior de Engenharia da Universidade do Algarve no período de 15-10-1999 a 14-10-2012.

Formação Profissional

Formação relacionada com a área de atuação e com relevância para o desempenho do cargo:

Assertividade e Gestão de Conflitos", Traininghouse — Formação, Consultoria, Comunicação Empresarial, 2016, 50 horas;
"Energy Efficiency in Historic Buildings/EH-CMao Tool", Universidade do Algarve, 2016, 30 horas;
"Contratação Pública", Universidade do Algarve, 2015, 16 horas;
"Gestão de Projetos E-Learning", Traininghouse — Formação, Consultoria, Comunicação Empresarial, 2015, 50 horas;
"Código do Procedimento Administrativo", Universidade do Algarve, 2015, 14 horas;
"Reabilitação de Estruturas Antigas tendo em conta a Ação Sísmica", Instituto Superior Técnico, 2010, 12 horas;
"Dimensionamento de Instalações Hidráulicas de Combate a Incêndios de acordo com a nova regulamentação portuguesa", ANQIP — Associação Nacional para a Qualidade das Instalações Prediais, 2010, 10,5 horas;
"Dimensionamento de Circuitos de Retorno em Sistemas de AQS", ANQIP Associação Nacional para a Qualidade das Instalações Prediais, 2010, 10,5 horas;
"Coberturas Metálicas", Instituto Superior Técnico, 2010, 15 horas;
"Workshop — Gestão de Resíduos de Construção e Demolição", Valor por Medida — Consultoria e Formação Profissional, 2009, 12 horas;
"Reabilitação Sísmica dos Edifícios", OZ — Diagnóstico, Levantamento e Controlo de Qualidade em Estruturas e Fundações, L.da, 2009, 3,5 horas;
"Dimensionamento de Instalações Solares Térmicas (Redes Prediais de Água)", ANQIP Associação Nacional para a Qualidade das Instalações Prediais, 2009, 14 horas;
"Casos Práticos de Aplicação da Regulamentação de SCIE", Instituto Superior de Engenharia, Universidade do Algarve, 2009, 7 horas;
"Enquadramento e Aspetos Legais da Gestão de RCD", Instituto Superior de Engenharia, Universidade do Algarve, 2009, 4 horas;
"Segurança Contra Incêndios em Edifícios", Instituto Superior de Engenharia, Universidade do Algarve, 2009, 13 horas;
"Código dos Contratos Públicos", Significado — Consultoria, Formação e Informática, L.da, 2008, 28 horas;
"Introdução aos Sistemas Solares Térmicos", Escola Superior de Tecnologia, Universidade do Algarve, 2008, 16 horas;
Formação Especifica para perito Qualificado do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios (SCE), Universidade do Algarve e ADENE, 2007, 39 horas.
"Segurança Contra Incêndios", Universus — Consultores de Gestão, SA 2003, 24 horas;
"Projetista de Redes de Gás", Instituto Tecnológico do Gás, 2001.

A presente nomeação produz efeitos a 15 de outubro de 2016.
Publique-se em *Diário da República.*

17 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Branco*.

209948124

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 13003/2016

Por despacho de 14 de outubro, do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em período experimental, com duração de cinco anos, ao Doutor Luís Miguel de Araújo Lavin, na categoria de Professor Auxiliar, para o exercício de funções na Faculdade de Artes e Letras — Departamento de Comunicação e Artes, da mesma Universidade, com efeitos a 26 de maio de 2016, ficando posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, considerando-se rescindido o contrato anterior à data de início destas funções.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

18/10/2016. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins Oliveira Ribeiro*.

209950521

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 13004/2016

Por despacho de 29 de julho de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Ana Margarida Nunes da Mata Pires de Azevedo — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professora Auxiliar Convidada ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 30 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Bioengenharia.

17 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro.*

209947541

Reitoria

Despacho n.º 13005/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Ciências da Arte, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pela Mestre Maria Leonor de Noronha e Vasconcelos Álvares Salazar, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

1 de setembro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209949915

Despacho n.º 13006/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, delego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Desenho, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pela Mestre Maria Teresa Sadio Raposo de Salinas Calado Pinto de Lima, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

5 de setembro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209949997

Despacho n.º 13007/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, com o n.º 1-A/2016, delego

a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Belas-Artes, especialidade de Design de Comunicação, da Faculdade de Belas-Artes desta Universidade, requeridas pelo Mestre Fernando Jorge Monteiro de Carvalho, no Professor Associado, Doutor Fernando António Baptista Pereira, Presidente do Conselho Científico da mesma Faculdade.

13 de setembro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209949859

Despacho n.º 13008/2016

Extinção de Ciclos de Estudos

Doutoramento em Estudos Artísticos

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Doutoramento em Estudos Artísticos.

Este ciclo de estudos foi acreditado preliminarmente pela A3ES, com o processo n.º CEF/0910/19737, em 13 de dezembro de 2011 e registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 1961/2011.

1.º

Extinção

A extinção do Doutoramento em Estudos Artísticos foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Letras de 13 de outubro de 2014, e na reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Letras de 2 de fevereiro de 2015.

2.º

Entrada em vigor

Esta extinção entrou em vigor no ano letivo de 2014/2015 e desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

7 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

209951259

Despacho n.º 13009/2016

Extinção de Ciclos de Estudos

Doutoramento em Estudos de Literatura e de Cultura

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Doutoramento em Estudos de Literatura e de Cultura.

Este ciclo de estudos foi acreditado preliminarmente pela A3ES, com o processo n.º CEF/0910/19752, em 13 de dezembro de 2011 e registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 1963/2011.

1.º

Extinção

A extinção do Doutoramento em Estudos de Literatura e de Cultura foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Letras de 13 de outubro de 2014, e na reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Letras de 2 de fevereiro de 2015.

2.º

Entrada em vigor

Esta extinção entrou em vigor no ano letivo de 2014/2015 e desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

7 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209951267

Despacho n.º 13010/2016

Extinção de Ciclos de Estudos

Doutoramento em Tradução

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Doutoramento em Tradução.

Este ciclo de estudos foi acreditado preliminarmente pela A3ES, com o processo n.º CEF/0910/19852, em 13 de dezembro de 2011 e registado pela DGES com o n.º R/A-Ef 1969/2011.

1.º

Extinção

A extinção do Doutoramento em Tradução foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Letras de 13 de outubro de 2014, e na reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Letras de 2 de fevereiro de 2015.

2.º

Entrada em vigor

Esta extinção entrou em vigor no ano letivo de 2014/2015 e desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

7 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209951291

Despacho n.º 13011/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado Integrado em Arquitetura, na Área de Especialização em Interiores e Reabilitação do Edificado

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 107/2016, de 14 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado em Arquitetura, na Área de Especialização em Interiores e Reabilitação do Edificado.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 22847/2008, publicado no *Diário da República* n.º 172, 2.ª série, de 5 de setembro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD 210/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 18 de julho, pelo Despacho n.º 19239/2008.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 19223/2009, publicado no *Diário da República* n.º 160, 2.ª série, de 19 de agosto, pelo Despacho n.º 17144/2011, publicado no *Diário da República* n.º 244, 2.ª série, de 22 de dezembro, pelo Despacho n.º 11573/2012, publicado no *Diário da República* n.º 165, 2.ª série, de 27 de agosto, pelo Despacho n.º 7511/2013, publicado no *Diário da República* n.º 111, 2.ª série, de 11 de junho e pelo Despacho n.º 12755/2014, publicado no *Diário da República* n.º 201, 2.ª série, de 17 de outubro. Este ciclo de estudos foi ainda acreditado pelo Conselho de Administração da A3ES, com o n.º de Processo n.º ACEF/1213/1041, em 25 de junho de 2014.

1.º

Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE), são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos do CE, em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 1823/2011/AL02, em 18 de agosto de 2016, e entra em vigor no ano letivo de 2016/2017.

7 de outubro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.
2 — Escola: Faculdade de Arquitetura.
3 — Ciclo de Estudos: Mestrado Integrado em Arquitetura, na Área de Especialização em Interiores e Reabilitação do Edificado.
4 — Grau: Licenciado/Mestre. A Licenciatura corresponde à conclusão do 1.º ciclo de estudos e o Mestrado à conclusão do 2.º ciclo de estudos.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Arquitetura.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 300 ECTS (incluindo 22 ECTS do Projeto Final de Mestrado/Dissertação); correspondendo à Licenciatura em Estudos Arquitetónicos à conclusão do 1.º ciclo de estudos com 180 ECTS; e o grau de Mestre à conclusão do 2.º ciclo de estudos, com 120 ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 10 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável
9 — Áreas Científicas:

Tronco Comum

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Arquitetura	A	125,9	
Urbanismo	U	37,6	
História e Teoria da Arquitetura, do Urbanismo e do Design	HTAUD	28	
Desenho e Comunicação Visual	DCV	35	
Tecnologias da Arquitetura, do Urbanismo e do Design	TAUD	45,5	–
Ciências Sociais e do Território	CST	10,5	–
Várias: Arquitetura ou Urbanismo ou Desenho e Comunicação Visual ou Tecnologias da arquitetura, do urbanismo e do design ou ciências sociais e do território ou história e teoria da arquitetura, do urbanismo e do design	VAR	11,5	6
Subtotal		294	6
Total		300	

As Unidades Curriculares Optativas são oferecidas pelos diversos Departamentos da FA/UTL, podendo os alunos selecionar as que mais se adequam ao perfil da especialização que se encontram a frequentar.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Faculdade de Arquitetura

Mestrado Integrado em Arquitetura, na Área de Especialização em Interiores e Reabilitação do Edificado

Grau ou diploma: Licenciado/Mestre

Área científica predominante: Arquitetura

1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Laboratório de Arquitetura I	A (80 %)/ U(20 %)	Semestral	350	0	0	126	0	0	0	27	10+2,5=12,5	Obrigatória.
Desenho	DCV	Semestral	196	0	84	0	0	0	0	0	7,0	Obrigatória.
Geometria Descritiva e Conceptual I	DCV	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
História de Arte Contemporânea	HTAUD	Semestral	98	42	0	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Complementos de Matemática e Estatística	TAUD	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Total			840	363							30	

2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Laboratório de Arquitetura II	A (80 %)/ U(20 %)	Semestral	350	0	0	126	0	0	0	27	10+2,5=12,5	Obrigatória.
Desenho Arquitetónico I	DCV	Semestral	196	0	84	0	0	0	0	0	7	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Geometria descritiva e Conceptual II	DCV	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Materiais	TAUD	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Cultura da Arquitetura e da Cidade	HTAUD	Semestral	98	42	0	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Total			840	363							30	

3.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Laboratório de Arquitetura III	A (80 %)/ U (20 %)	Semestral	350	0	0	126	0	0	0	27	10,0+2,5 = 12,5	Obrigatória.
Desenho Arquitetónico II	DCV	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Geografia física	CST	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
História da Arquitetura Clássica e Medieval	HTAUD	Semestral	98	42	0	0	0		0	0	3,5	Obrigatória.
Edificações I — Elementos de Suporte	TAUD	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Sistemas de Representação Digital em Arquitetura.	DCV	Semestral	98	0	42	0	0	0	0		3,5	Obrigatória.
Total			840	363							30	

4.º semestre

QUADRO N.º5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Laboratório de Projeto I	A (80 %)/ U (20 %)	Semestral	350	0	0	126	0	0	0	27	10,0+2,5 = 12,5	Obrigatória.
Desenho na Cidade	DCV	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Edificações II — Revestimentos e Materiais	TAUD	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Física das Construções	TAUD	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Geografia Urbana	CST	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
História da Arquitetura da Época Moderna	HTAUD	Semestral	98	42	0	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Total			840	363							30	

5.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Laboratório de Projeto II	A (80 %)/ U (20 %)	Semestral	350	0	0	126	0	0	0	27	10,0+2,5 = 12,5	Obrigatória.
Edificações III — Redes e Instalações Técnicas	TAUD	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Conforto Ambiental	TAUD	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Urbanismo I	U	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Estática	TAUD	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
História da Arquitetura na Época Contemporânea.	HTAUD	Semestral	98	42	0	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Total			840	363							30	

6.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Laboratório de Projeto III	A (80 %) U (20 %)	Semestral	350	0	0	126	0	0	0	27	10,0+2,5 = 12,5	Obrigatória
Urbanismo II	U	Semestral	196	0	84	0	0	0	0	0	7	Obrigatória
Teoria da Arquitetura	HTAUD	Semestral	98	42	0	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória
História da Arquitetura na Época Contemporânea.	HTAUD	Semestral	98	42	0	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória
Estruturas I	TAUD	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória
Modelação e Visualização Tridimensional em Arquitetura.	DCV	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória
Total			840	363							30	

7.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Laboratório de Projeto IV	A(80 %)/ U(20 %)	Semestral	350	0	0	126	0	0	0	27	10,0+2,5 = 12,5	Obrigatória.
Inovação Tecnológica e Novos Materiais	TAUD	Semestral	98	0	42	0	0	0		00	3,5	Obrigatória.
Estruturas II	TAUD	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Conservação, Restauro e Reabilitação I.	A	Semestral	98	0	42	00	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
História dos Interiores	HTAUD	Semestral	98	42	0	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Sociologia Urbana	CST	Semestral	98	42							3,5	Obrigatória.
Total			840	363							30	

8.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Laboratório de Projeto V	A(80 %)/ U(20 %)	Semestral	364	0	0	126	0	0	0	27	10,4+2,6=13	Obrigatória.
Conservação, Restauro e Reabilitação II	A	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Teoria do Habitar	HTAUD	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Arquiteturas Efémeras	A	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Tecnologias da Reabilitação e Conservação	TAUD	Semestral	98	0	42	0	0	0	0	0	3,5	Obrigatória.
Optativa de Especialização	VAR	Semestral	84	0	42	0	0	0	0	0	3,0	Optativa.
Total			840	363							30	

9.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Laboratório de Projeto VI	A (80 %)/ U(20 %)	Semestral	364	0	0	126	0	0	0	27	10,4+2,6=13	Obrigatória.
Design de Interiores e Equipamento	A	Semestral	196	0	84	0	0	0	0	0	7	Obrigatória.
Eficiência Energética e Ambiente	TAUD	Semestral	98	0	42		0	0	0	0	3,5	Obrigatória.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Optativa de Especialização	VAR	Semestral . . .	84	0	42	0	0	0	0	0	3	Optativa.
Seminários de Investigação	VAR	Semestral . . .	98	0	0	0	0	42	0	0	3,5	Obrigatória.
Total			840	363							30	

10.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		
Projeto Final de Mestrado/Dissertação (*). . .	A (80 %)/ U(20 %)	Semestral . . .	616			126				27	17,6+4,4=22	Obrigatória.
Seminários de Apoio ao Projeto Final de Mestrado/Dissertação.	VAR	Semestral . . .	224					42			8,0	Obrigatória.
Total			840	195							30	

(*) O aluno pode optar por realizar Projeto Final de Mestrado ou Dissertação, mediante aprovação do respetivo Plano de Trabalhos pela Comissão de 2.º Ciclo.

209951356

Despacho n.º 13012/2016

Extinção de Ciclos de Estudos

Licenciatura em Estudos Eslavos

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção da Licenciatura em Estudos Eslavos.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 185/2007, da Comissão Científica do Senado, de 14 de dezembro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 121/2008, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, pela deliberação n.º 866/2009. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 6255/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 8 de abril, e acreditado preliminarmente pela A3ES, com o processo n.º CEF/0910/19582, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

Extinção

A extinção da Licenciatura em Estudos Eslavos foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Letras de 13 de outubro de 2014, e na reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Letras de 2 de fevereiro de 2015.

2.º

Entrada em vigor

Esta extinção entrou em vigor no ano letivo de 2014-2015 e desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

7 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209951145

Despacho n.º 13013/2016

Extinção de Ciclos de Estudos

Mestrado em Interpretação de Conferência

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Interpretação de Conferência.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho Reitoral n.º R-55-2008 (2), de 19 de dezembro, registado pela DGES com o n.º R/B-Cr 98/2009, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril, pelo Despacho n.º 9247/2009.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 5556/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, e acreditado preliminarmente pela A3ES, com o processo n.º CEF/0910/19692, em 13 de dezembro de 2011.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Interpretação de Conferência foi aprovada na reunião do Conselho Científico da Faculdade de Letras de 13 de outubro de 2014, e na reunião do Conselho Pedagógico da Faculdade de Letras de 2 de fevereiro de 2015.

2.º

Entrada em vigor

Esta extinção entrou em vigor no ano letivo de 2015/2016 e desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

7 de outubro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209951178

Despacho n.º 13014/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Licenciatura em Estudos Africanos

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino

Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 135/2016, de 4 de agosto, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração da Licenciatura em Estudos Africanos.

Este ciclo de estudos foi adequado pela deliberação n.º 60/2006 da Comissão Científica do Senado, de 20 de março, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B AD — 506/2006, publicado pela deliberação n.º 807/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março. O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 5668/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1732/2010, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto, e acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1314/19557, em 24 de fevereiro de 2016.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 1973/2011/AL01, em 22 de setembro de 2016, entram em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017.

13 de outubro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Letras.
3 — Grau ou diploma: Licenciado.
4 — Ciclo de Estudos: Estudos Africanos.
5 — Área científica predominante: História e Desenvolvimento.
6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
História e Desenvolvimento.	HD	66	0
Língua, Literatura e Cultura.	LLC	60	0
História e Desenvolvimento/Língua Literatura e Cultura	HD/LLC	18	0
Área científica não definida *a priori* (opções)	OP	0	36
Subtotal		144	36
Total		180	

10 — Plano de Estudos:

Universidade de Lisboa — Faculdade de Letras

Ciclo de estudos em Estudos Africanos

Grau de licenciado

QUADRO N.º 2

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Geografia de África I: Recursos e Riscos Ambientais.	HD	Semestral	168		45						30	6	
Introdução à História de África	HD	Semestral	168		45						30	6	
Produção do Português Escrito	LLC	Semestral	168		45						30	6	
A África no Mundo — Relações Internacionais.	HD	Semestral	168		45						30	6	
Língua Africana 1	LLC	Semestral	168		45						30	6	
Geografia de África II: População, Cidades e Geoeconomia.	HD	Semestral	168		45						30	6	
História de África das Origens ao Século XV.	HD	Semestral	168		45						30	6	
Comunicação Intercultural.	LLC	Semestral	168		45						30	6	
Direito das Relações Internacionais . . .	HD	Semestral	168		45						30	6	
Língua Africana 2	LLC	Semestral	168		45						30	6	
Total			1680									60	

QUADRO N.º 3

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Economia e Poder em África	HD	Semestral	168		45						30	6	

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
História de África — Sécs. XV-XX	HD	Semestral	168		45						30	6	
Literaturas Africanas de Língua Portuguesa.	LLC	Semestral	168		45						30	6	
Linguística Africana	LLC	Semestral	168		45						30	6	
Opção condicionada	OP	Semestral	168		45						30	6	
Religiões Africanas	LLC/HD	Semestral	168		45						30	6	
Antropologia e Cultura	LLC	Semestral	168		45						30	6	
Literaturas e Culturas Africanas	LLC	Semestral	168		45						30	6	
Opção condicionada	OP	Semestral	168		45						30	6	
Opção livre	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Total			1680									60	

(*a*) A escolher na FL, ou em Escolas da ULisboa ou de Instituições de Ensino Superior com protocolos com a ULisboa.

QUADRO N.º 4

3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
História das Relações Afro-Portuguesas	HD	Semestral	168		45						30	6	
Economia e Políticas do Desenvolvimento.	HD	Semestral	168		45						30	6	
Cooperação e Desenvolvimento em África.	HD	Semestral	168		45						30	6	
Opção Condicionada	OP	Semestral	168		45						30	6	
Opção Livre	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Cultura e Globalização	LLC	Semestral	168		45						30	6	
Multilinguismo e Política Linguística	LLC	Semestral	168		45						30	6	
Opção condicionada	OP	Semestral	168		45						30	6	
Estágio curricular ou Seminário	HD/LLC	Semestral	336								98	12	
Total			1680									60	

(*a*) A escolher na FL, ou em Escolas da ULisboa ou de Instituições de Ensino Superior com protocolos com a ULisboa.

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares opcionais — Opção condicionada

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Árabe 1	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Árabe 2	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Árabe 3	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Árabe 4	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Língua Africana — Suaíli 3	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Língua Africana — Suaíli 4	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Crioulos de Base Lexical Portuguesa	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Introdução às Artes Africanas	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Cinema Africano	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Cultura Material, Identidade, Etnicidade.	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
História dos Impérios Marítimos e Coloniais (Sécs. XVII-XX).	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Tópicos de Literatura Africana	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Literatura Angolana	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Literatura Moçambicana	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Literaturas Insulares	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Literatura Colonial	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho									Créditos	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Literaturas Pós-Coloniais Comparadas	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Migrações Africanas	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Violência, Guerra e Conflito	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Grandes Espaços Mundiais	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Introdução à Paleografia e Diplomática	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa.	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
O Estudo da Linguagem Humana . . .	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Linguagem dos Media	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
O Estudo das Culturas	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
O Estudo da Literatura	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Língua Europeia 1	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)
Língua Europeia 2	OP	Semestral	168		45						30	6	(*a*)

(*a*) As escolhas das opções condicionadas estão sujeitas à oferta anual possível das unidades curriculares elencadas.

209951397

Faculdade de Arquitetura

Despacho n.º 13015/2016

Nos termos das competências que me foram delegadas por Despacho Reitoral, publicado no *Diário da República* n.º 114, 2.ª série, de 15 de junho, pelo Despacho n.º 6687/2015, subdelego no Doutor Fernando José Carneiro Moreira da Silva, membro do Conselho Científico, Professor Catedrático da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa, a presidência do júri das provas de doutoramento, no ramo de Design, requeridas pelo Mestre Demétrio Ferreira Matos.

17 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho Científico, *Carlos Dias Coelho,* arq., Professor Catedrático.

209947509

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 13016/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Química, especialidade de Química Física, desta Faculdade, requeridas pelo Licenciado Diogo Ramadas da Silva Costa e Sousa, na Doutora Ana Maria Jara Ponces da Costa Freire, Professora Catedrática, na qualidade de Presidente do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

13 de outubro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209946367

Despacho n.º 13017/2016

Nos termos das competências cometidas ao Diretor da Faculdade pelo n.º 2 do Despacho n.º 12088/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, e de acordo com o disposto no n.º 1 do Despacho n.º 4375/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Física, desta Faculdade, requeridas pela Mestre Teresa Anna Scholz, no Doutor José de Nunes Vicente e Rebordão, Investigador Coordenador, na qualidade de Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

14 de outubro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur Martinho Simões*.

209948757

Edital n.º 931/2016

Em virtude da criação de uma nova Universidade de Lisboa, através do Decreto-Lei n.º 266-E/2012, de 31 de dezembro, a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) verificou a necessidade de adaptar e alterar os seus Estatutos, para os harmonizar com os novos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Apesar desses Estatutos (Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro) definirem um quadro de governo e de gestão adequados, o Conselho de Escola da FCUL considerou ser necessário rever novamente as suas disposições, com o objetivo de os simplificar e redefinir a organização interna da Faculdade, de modo a agilizar o seu funcionamento.

Consequentemente, e de acordo com as suas competências definidas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos vigentes, o Conselho de Escola desencadeou uma série de reuniões extraordinárias, que culminaram na aprovação de uma proposta de revisão dos Estatutos.

Assim, José Artur de Sousa Martinho Simões, Diretor da FCUL, torna público que o Conselho de Escola da Faculdade deu início ao processo de revisão dos Estatutos da FCUL, tendo aprovado, na sua reunião de 13 de setembro 2016, o projeto de alteração dos Estatutos da FCUL.

Em conformidade, nos termos do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime jurídico das instituições de ensino superior, o projeto de alteração dos Estatutos da FCUL é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da FCUL (www.fc.ul.pt), devendo os interessados enviar as suas sugestões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente projeto no *Diário da República.*

As eventuais sugestões deverão ser dirigidas, por escrito, dentro do período acima referido, ao Presidente do Conselho de Escola, podendo ser entregues no secretariado da Direção ou remetidas por correio eletrónico (conselho.escola@ciencias.ulisboa.pt).

Salienta-se que do ponto de vista económico-financeiro nenhuma das alterações propostas tem como consequência qualquer aumento de custos para a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

26 de setembro de 2016. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *José Artur de Sousa Martinho Simões*.

Propostas de alteração aos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Preâmbulo

A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, adiante designada por Faculdade, foi criada em 1911 como instituição de ensino superior universitário, reconhecendo-se como a herdeira direta da ação desenvolvida no passado pela Escola Politécnica, fundada em 1837.

Tendo decorrido dois anos após a homologação dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, verificou-se a necessidade de proceder à sua revisão e adaptá-los aos desafios atuais.

Assim, dando cumprimento ao preceituado no artigo 62.º dos anteriores estatutos, o Conselho de Escola aprova os novos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

TÍTULO I

Princípios fundamentais

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Faculdade é uma pessoa coletiva de direito público com personalidade jurídica, integrada na Universidade de Lisboa.

2 — As capacidades de gozo e de exercício da Faculdade são determinadas e delimitadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade de Lisboa e nos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

Missão

A missão da Faculdade é expandir os limites do conhecimento científico e tecnológico, transferir esse conhecimento para a sociedade e promover a educação dos seus estudantes, nomeadamente através da prática da investigação.

Artigo 3.º

Princípios

1 — A Faculdade rege-se pelos princípios da liberdade intelectual e do respeito pela ética académica, do reconhecimento do mérito, da valorização social e económica do conhecimento e do estímulo à inovação.

2 — A Faculdade assenta o seu modelo de organização na definição participada das estratégias e na escolha das lideranças.

Artigo 4.º

Qualidade

A Faculdade reconhece a importância primordial da avaliação da sua qualidade e desenvolverá os instrumentos necessários para esse fim.

Artigo 5.º

Atribuições

Além das atribuições decorrentes da lei em geral e, em particular, das previstas no artigo 4.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, constituem atribuições fundamentais da Faculdade:

a) Ministrar formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós-graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor;

b) Organizar outros cursos não conferentes de grau e outras atividades de especialização e aprendizagem ao longo da vida;

c) Organizar provas de agregação num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade em que pode conferir o grau de doutor, e conceder o respetivo título pela Universidade de Lisboa;

d) Promover e organizar a investigação científica, incentivando a difusão da produção científica dos seus docentes e investigadores, bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos, designadamente a transferência de tecnologia, bem como o incentivo à inovação;

e) Colaborar com as outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa e com outras Universidades portuguesas e estrangeiras na realização de cursos, de projetos de investigação e de quaisquer outras atividades de interesse comum;

f) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus membros, garantindo a liberdade académica, a livre orientação do ensino e a livre formação e manifestação de doutrinas e opiniões científicas;

g) Assegurar as condições para a formação, qualificação pessoal e profissional de docentes, investigadores e pessoal não docente;

h) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, apoiando o associativismo estudantil, a participação na vida académica e social e as atividades extracurriculares;

i) Participar na definição e execução da política de ensino e de investigação no domínio específico da sua atividade;

j) Fomentar o empreendedorismo através de ações que visem uma maior ligação entre a investigação científica, as empresas de base tecnológica e a sociedade em geral;

Artigo 6.º

Autonomia

A Faculdade é dotada de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, nos limites da lei, dos Estatutos e dos regulamentos gerais da Universidade de Lisboa.

TÍTULO II

Organização interna

Artigo 7.º

Estrutura

1 — A estrutura da Faculdade constitui-se num modelo organizacional de base matricial, que promove a interação entre as suas unidades:

a) Departamentos;
b) Unidades de investigação e desenvolvimento (unidades de I&D);
c) Ciclos de estudos;
d) Unidades de transferência do conhecimento e tecnologia.

2 — A Faculdade dispõe ainda de um conjunto de unidades de serviços, que prestam apoio administrativo, técnico e tecnológico ao cumprimento das atividades que constituem a sua missão.

CAPÍTULO I

Departamentos

Artigo 8.º

Criação e Extinção dos Departamentos

A criação, fusão, reorganização e extinção de Departamentos são da competência do Conselho de Escola, podendo ser propostas por um dos seus membros, pelo Diretor, ou pelos Departamentos, através dos respetivos Presidentes, cabendo ao Diretor promover a audição do Conselho Científico e do Conselho de Presidentes de Departamento.

Artigo 9.º

Atribuições dos Departamentos

1 — Aos Departamentos cabe contribuir para o desenvolvimento das atribuições da Faculdade nos domínios do ensino graduado e pós-graduado, da investigação, do apoio ao desenvolvimento tecnológico, da prestação de serviços à comunidade e da divulgação de cultura nas áreas científicas correspondentes.

2 — Os Departamentos têm as seguintes atribuições:

a) Promover o mérito científico e pedagógico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;

b) Propor ao Conselho Científico a criação, reestruturação e extinção dos ciclos de estudos, nos domínios do conhecimento que lhe são próprios;

c) Proporcionar aos ciclos de estudos os recursos materiais e humanos necessários à sua realização, assegurando a qualidade científica e pedagógica;

d) Promover o desenvolvimento do conhecimento científico, em cooperação com as unidades de I&D que lhe estão associadas ou outras;

e) Promover a interdisciplinaridade do ensino e investigação através da colaboração com os outros Departamentos;

f) Promover a inserção nas redes nacionais e internacionais de ciência e ensino superior, garantir a liberdade de investigação científica, a cooperação nacional e internacional nos domínios do conhecimento que lhe são próprios.

g) Colaborar com os órgãos e serviços da Faculdade no apoio à inserção dos seus formandos no mercado de trabalho.

Artigo 10.º

Órgãos dos Departamentos

São órgãos dos Departamentos:

a) O Presidente de Departamento;
b) O Conselho de Departamento;
c) O Conselho de Coordenação do Departamento.

Artigo 11.º

Presidente de Departamento

1 — O Presidente representa o Departamento no exterior e na Faculdade, integra o Conselho de Presidentes de Departamento e coopera com os restantes órgãos de governo da Faculdade em todos os assuntos que digam respeito às áreas científicas com intervenção do Departamento, aos seus membros e colaboradores.

2 — Compete ao Presidente de Departamento:

a) A liderança na formulação da oferta de cursos e na concertação estratégica da investigação na área respetiva;

b) A elaboração do respetivo plano e relatório de atividades anuais;
c) Gerir os recursos humanos e materiais afetos ao Departamento, em estreita colaboração com as unidades de I&D e ciclos de estudos que lhe estão associados, garantindo o bom desempenho destes, em função dos objetivos específicos de cada um;
d) Submeter à apreciação do Conselho de Departamento as propostas de criação, reestruturação e extinção dos ciclos de estudos nos respetivos domínios do conhecimento;
e) Promover o desenvolvimento de todas as atribuições cometidas ao Departamento, nos termos do artigo 9.º;
f) Propor ao Diretor a nomeação e ou a destituição dos Coordenadores dos Ciclos de Estudos associados ao Departamento, ouvido o Conselho de Departamento;

3 — O Presidente de Departamento pode designar dois Vice-Presidentes para o apoiarem nas funções de gestão e de representação do Departamento.
4 — O mandato do Presidente de Departamento é de três anos, podendo ser renovado uma vez.
5 — Pode ser Presidente de Departamento um docente ou investigador de carreira do Departamento respetivo, preferencialmente de entre os mais graduados, que não se encontre em período experimental, não podendo acumular funções com as de Coordenador de unidades de I&D ou com as de Coordenador de ciclos de estudos, a menos que seja autorizado pelo Conselho de Departamento.

Artigo 12.º

Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é o órgão de definição e supervisão da política científica e de formação do Departamento, presidido pelo Presidente do Departamento.
2 — O Conselho de Departamento é constituído por todos os doutorados do Departamento, docentes e investigadores de carreira, pelos investigadores doutorados das unidades de I&D com ligação ao Departamento, bem como pelos docentes doutorados convidados, com vínculo contratual à Faculdade ou à Universidade de Lisboa.
3 — O Conselho de Departamento reúne, ordinariamente, duas vezes por ano para apreciação do relatório e plano anual de atividades, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.
4 — É da competência do Conselho de Departamento:

a) Propor ao Diretor a nomeação e destituição do Presidente de Departamento, após votação em reunião expressamente convocada para o efeito, exigindo-se, quanto à primeira reunião, *quorum* deliberativo de maioria absoluta dos membros do Conselho de Departamento, após o que serão aplicáveis as disposições supletivas constantes do Código do Procedimento Administrativo;
b) Decidir sobre pedido do Presidente de Departamento para acumulação de funções com as de Coordenador de uma unidade de I&D ou de ciclos de estudos;
c) Apreciar e aprovar as orientações estratégicas do Departamento e o relatório e plano anual de atividades;
d) Pronunciar-se sobre a criação, fusão e extinção de unidades de I&D e dos ciclos de estudos que estão associados ao Departamento;
e) Pronunciar-se sobre propostas de fusão, reorganização ou extinção do Departamento.
f) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação e destituição dos Coordenadores dos ciclos de estudos associados ao Departamento e nomear os membros da comissão científica de cada ciclo de estudos de que é responsável;
g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pelo Presidente de Departamento.

Artigo 13.º

Conselho de Coordenação de Departamento

1 — O Conselho de Coordenação do Departamento é o órgão consultivo do Presidente de Departamento.
2 — O Conselho de Coordenação é constituído pelo Presidente e Vice-Presidentes de Departamento, pelos Coordenadores dos ciclos de estudos, por um representante de cada unidade de I&D associada ao Departamento e um representante dos trabalhadores não docentes afetos ao departamento, por eles escolhido, sendo presidido pelo Presidente de Departamento.
3 — O Conselho de Coordenação reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, por convocação do Presidente de Departamento ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

CAPÍTULO II

Unidades de Investigação e Desenvolvimento

Artigo 14.º

Natureza

As unidades de I&D são entidades dotadas de autonomia científica, que integram docentes ou investigadores da Faculdade e ou docentes ou investigadores externos.

Artigo 15.º

Atribuições

Às unidades de I&D cabe contribuir para o desenvolvimento das atribuições da Faculdade nos domínios da investigação e desenvolvimento.

Artigo 16.º

Tipologias

1 — A Faculdade pode agregar unidades de I&D próprias, organicamente dependentes da Faculdade (doravante designadas por tipo A), ou outras, em que a participação da Faculdade é reconhecida como relevante pelo Conselho de Escola (doravante designadas por tipo B).
2 — As unidades de I&D do tipo A são:

a) Entidades reconhecidas e financiadas pelo sistema científico e tecnológico nacional;
b) Polos locais de entidades que sejam organicamente independentes da Faculdade;
c) Unidades internas da Faculdade que realizem atividades de I&D, com um plano de atividades aprovado pelo Conselho Científico, sujeitas a reavaliação sob proposta do Diretor.

3 — As unidades de I&D do tipo B são reconhecidas por deliberação do Conselho de Escola, mediante proposta do Diretor e após audição do Conselho Científico.

Artigo 17.º

Criação e Extinção de Unidades de I&D do Tipo A

As unidades de I&D do tipo A são criadas e extintas por deliberação do Conselho de Escola, mediante proposta do Diretor, após audição do Conselho Científico.

Artigo 18.º

Funcionamento de Unidades de I&D do Tipo A

1 — O Coordenador das unidades de I&D do tipo A é nomeado e destituído pelo Diretor, sob proposta da respetiva unidade.
2 — Os regulamentos das unidades de I&D do tipo A são aprovados pelo Diretor, sob proposta da respetiva unidade.

CAPÍTULO III

Ciclos de Estudos

Artigo 19.º

Definição

1 — Os ciclos de estudos são estruturas organizadas com vista à concretização e à coordenação curricular e pedagógica dos cursos de graduação e pós-graduação conferentes de grau, ministrados pela Faculdade.
2 — Os ciclos de estudos estão associados a pelo menos um Departamento, com o qual partilham recursos humanos e materiais.
3 — Cada ciclo de estudos integra todos os estudantes inscritos no curso correspondente.

Artigo 20.º

Criação, reestruturação e extinção

A criação, reestruturação e extinção dos ciclos de estudos são da competência do Conselho Científico, sob proposta do Diretor, após audição dos Conselhos de Departamento das áreas científicas envolvidas e do Conselho de Presidentes de Departamento.

Artigo 21.º

Coordenador de Ciclo de Estudos

1 — Cada ciclo de estudos é coordenado por um docente desse ciclo de estudos, que é nomeado e destituído pelo Diretor, por proposta dos Presidentes de Departamento associados, ouvidos os respetivos Conselhos de Departamento.

2 — Compete ao Coordenador:

a) Promover a coordenação e atualização dos conteúdos programáticos das unidades curriculares de acordo com os objetivos estabelecidos para o curso, bem como a divulgação do seu conteúdo, métodos de ensino e empregabilidade a alunos e potenciais candidatos;

b) Promover as boas práticas pedagógicas, incluindo zelar pela qualidade dos horários e pelo bom funcionamento dos laboratórios e meios técnicos envolvidos;

c) Apresentar os relatórios anuais sobre o funcionamento do ciclo de estudos que coordena ao(s) Presidente(s) de Departamento(s) associado(s) e ao Conselho Pedagógico;

d) Exercer as demais competências previstas nos regulamentos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos.

3 — O Coordenador de ciclo de estudos tem um mandato de duração igual ao do Presidente do Departamento a que está associado.

4 — Por iniciativa e livre escolha do Coordenador, este pode ser coadjuvado por uma Comissão de Coordenação constituída por até dois membros, docentes ou investigadores, dos Departamentos aos quais o ciclo de estudos está associado.

Artigo 22.º

Comissão Pedagógica do Ciclo de Estudos

1 — Compete à Comissão Pedagógica promover a ligação entre os estudantes e os docentes do ciclo de estudos, diagnosticar problemas e dificuldades relacionados com o ensino e a aprendizagem dos estudantes e promover a sua resolução.

2 — A Comissão Pedagógica é formada pelo Coordenador ou Comissão de Coordenação do ciclo de estudos e por estudantes desse ciclo, um por cada ano curricular.

Artigo 23.º

Comissão Científica do Ciclo de Estudos

1 — Cabe à Comissão Científica do Ciclo de Estudos propor os métodos, os meios e o conteúdo do ensino de que são responsáveis.

2 — A composição e funcionamento da Comissão Científica de cada Ciclo de Estudos são definidos no respetivo regulamento.

CAPÍTULO IV

Unidades de Transferência de Conhecimento e Tecnologia

Artigo 24.º

Unidades de Transferência de Conhecimento e Tecnologia

1 — As unidades de transferência de conhecimento e tecnologia são estruturas vocacionadas para a valorização social e económica do conhecimento produzido na Faculdade.

2 — As unidades de transferência de conhecimento e tecnologia têm por objetivo o desenvolvimento de projetos em parceria com empresas, a aplicação tecnológica da investigação fundamental, a constituição de empresas piloto, a prestação de serviços e outras formas de interação com a sociedade.

3 — A criação, fusão, reorganização e extinção de unidades de transferência de conhecimento e tecnologia são da competência do Conselho de Escola, podendo ser propostas por um dos seus membros, pelo Diretor, ou pelos Departamentos, através dos respetivos Presidentes, ou pelas Unidades de I&D do tipo A, através dos respetivos Coordenadores, cabendo ao Diretor promover a audição do Conselho Científico.

4 — As unidades de transferência de conhecimento e tecnologia elaboram e aprovam os seus próprios regulamentos internos, que são posteriormente sujeitos a homologação do Diretor.

CAPÍTULO V

Unidades de Serviços

Artigo 25.º

Unidades de Serviços

1 — As unidades de serviços são unidades de apoio técnico-administrativo e tecnológico, de suporte às atividades que integram a missão da Faculdade.

2 — A Faculdade dispõe de um Administrador que é responsável pela gestão corrente e pela coordenação das unidades de serviços, exercendo ainda as competências que lhe sejam delegadas pelo Diretor.

3 — A criação, fusão, reorganização e extinção das unidades de serviços são da competência do Diretor.

4 — A estrutura e a organização das unidades de serviços são definidas num Regulamento Orgânico aprovado por despacho do Diretor, sob proposta do Administrador.

CAPÍTULO VI

Outras Estruturas

Artigo 26.º

Associação dos Estudantes

A Faculdade reconhece e apoia a Associação dos Estudantes como interlocutor na gestão de todos os assuntos do interesse do corpo discente, proporcionando-lhe, dentro das possibilidades, as condições para o exercício autónomo das suas atividades.

Artigo 27.º

Associação de Antigos Alunos

1 — Os antigos alunos da Faculdade dispõem de uma associação, designada Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, da qual podem fazer parte todos os antigos alunos de qualquer ciclo de estudos.

2 — A Associação de Antigos Alunos visa estreitar o relacionamento dos antigos alunos com a Faculdade e promover a sua colaboração para a prossecução dos objetivos da Faculdade.

3 — A Faculdade proporciona à Associação de Antigos Alunos as condições para o exercício das suas atividades.

Artigo 28.º

Associação dos Trabalhadores

A Faculdade reconhece e apoia o papel da Associação dos Trabalhadores enquanto entidade de dinamização profissional e cultural para a vida da Faculdade, proporcionando-lhe, dentro das possibilidades, as condições para o exercício autónomo das suas atividades.

TÍTULO III

Órgãos da Faculdade

Artigo 29.º

Órgãos de Governo

1 — São órgãos de natureza deliberativa:

a) O Conselho de Escola;
b) O Diretor;
c) O Conselho Científico;
d) O Conselho Pedagógico;
e) O Conselho de Gestão;

2 — São órgãos de natureza consultiva:

a) O Conselho de Presidentes de Departamento;
b) O Conselho de Coordenadores de Unidades de I&D;
c) O Provedor;
d) A Comissão Externa de Aconselhamento.

Artigo 30.º

Eleições

1 — Todas as eleições previstas nos presentes Estatutos são realizadas por sufrágio pessoal e secreto, de acordo com o Regulamento Eleitoral anexo a estes Estatutos e dos quais faz parte integrante.

2 — Perdem o mandato os membros dos órgãos:

a) Que deixem de ter vínculo com a Universidade de Lisboa, quando aplicável, ou que deixem de pertencer aos corpos por que tenham sido eleitos;

b) Que faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões;

c) Que sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

3 — A perda do mandato é declarada pelo Presidente do órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO I

Conselho de Escola

Artigo 31.º

Função

O Conselho de Escola é o órgão colegial com funções deliberativas e de supervisão.

Artigo 32.º

Composição

1 — Compõem o Conselho de Escola quinze membros eleitos e cooptados, assim distribuídos:

a) Nove docentes e investigadores doutorados;

b) Dois estudantes;

c) Um membro do pessoal não docente e não investigador;

d) Três personalidades, sem vínculo com a Universidade de Lisboa.

2 — Os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores.

3 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de estudos.

4 — O membro a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 é eleito pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.

5 — Os membros a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 são cooptados pelo membros referidos nas alíneas *a*) a *c*), por maioria absoluta, sob proposta fundamentada subscrita por, pelo menos, um terço dos membros eleitos.

6 — O Presidente do Conselho de Escola é eleito de entre os seus membros.

Artigo 33.º

Incompatibilidades

1 — Os membros do Conselho de Escola não podem exercer funções em outros órgãos deliberativos de governo, nem na Comissão Externa de Aconselhamento.

2 — Os membros do Conselho de Escola que se candidatem ao cargo de Diretor ou que sejam nomeados Presidentes de Departamento têm que renunciar expressamente ao seu mandato.

Artigo 34.º

Duração do mandato

1 — O mandato dos membros a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 32.º é de quatro anos.

2 — O mandato dos membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º é de dois anos.

3 — Os membros eleitos do Conselho de Escola não podem exercer mais do que dois mandatos consecutivos.

Artigo 35.º

Competências

1 — Compete ao Conselho de Escola:

a) Aprovar o seu regimento e eleger o seu Presidente;

b) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, bem como suspendê-lo e destituí-lo nos casos previstos no artigo 41.º;

c) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão;

d) Designar e destituir o Provedor;

e) Aprovar os Estatutos da Faculdade e o Regulamento Eleitoral anexo, bem como as respetivas alterações, nos termos dos artigos 74.º e 75.º;

f) Apreciar e discutir as questões fundamentais de gestão e organização dos serviços da Faculdade, incluindo propostas de alteração ao regulamento orgânico;

g) Assegurar o cumprimento das disposições dos presentes estatutos;

h) Desempenhar as demais funções previstas na lei.

2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:

a) Aprovar a criação, fusão, reorganização e extinção de departamentos e de unidades de I&D do tipo A;

b) Reconhecer a relevância das unidades de I&D do tipo B;

c) Aprovar a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento;

d) Apreciar as linhas gerais de orientação da Faculdade no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;

e) Apreciar os planos anuais de atividades e apreciar o relatório anual das atividades da Faculdade;

f) Apreciar a proposta de orçamento;

g) Decidir, constituir ou participar na constituição de pessoas coletivas de direito privado;

h) Pronunciar-se sobre outros assuntos considerados relevantes;

i) Dar conhecimento do seu entendimento sobre as propostas, num prazo razoável fixado pelo Conselho de Escola.

Artigo 36.º

Reuniões

1 — O Conselho de Escola reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a pedido do Diretor ou de um terço dos seus membros.

2 — O Diretor da Faculdade pode participar nas reuniões do Conselho de Escola, a convite do seu Presidente, sem direito a voto.

3 — Por decisão do Conselho de Escola, podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

CAPÍTULO II

Diretor

Artigo 37.º

Função

O Diretor é o órgão de governo e de representação externa da Faculdade.

Artigo 38.º

Eleição

1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

2 — Pode ser eleito Diretor qualquer professor ou investigador com vínculo contratual com a Faculdade, com outra unidade orgânica da Universidade de Lisboa ou com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

3 — Não pode ser eleito Diretor quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 39.º

Duração do mandato

O mandato do Diretor é de quatro anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder os oito anos.

Artigo 40.º

Exercício do cargo

O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva, estando dispensado de exercer atividade docente regular.

Artigo 41.º

Suspensão e destituição

Em situação de gravidade para a vida da Faculdade, o Conselho de Escola, convocado especificamente pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços do número estatutário dos seus membros, a suspensão do

Diretor e, após o devido procedimento administrativo, por idêntica maioria, a sua destituição.

Artigo 42.º

Competências

Compete ao Diretor:

a) Dirigir a Faculdade e representá-la perante os órgãos da Universidade de Lisboa e perante o exterior;
b) Designar, podendo assumir o cargo, o Presidente do Conselho Científico e o Presidente do Conselho Pedagógico;
c) Aprovar ou rejeitar as propostas de nomeação e destituição dos Presidentes de Departamento, dos Coordenadores dos Ciclos de Estudos e dos Coordenadores das Unidades de I&D do tipo A;
d) Presidir ao Conselho de Gestão e ao Conselho de Presidentes de Departamento;
e) Elaborar anualmente as propostas do orçamento, plano de atividades, relatório de atividades e contas, enviando para apreciação pelo Conselho de Escola, no prazo máximo de 30 dias úteis, após submissão à entidade competente;
f) Apresentar ao Conselho de Escola proposta de constituir ou participar na constituição de pessoas coletivas de direito privado;
g) Estabelecer consórcios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas ou privadas de investigação e de desenvolvimento, nacionais e internacionais, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa;
h) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Faculdade;
i) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor da Universidade de Lisboa;
j) Aprovar o calendário escolar e horário das atividades letivas, após audição do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
k) Instituir prémios escolares, após audição do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
l) Criar, suspender e extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau;
m) Elaborar e apresentar no Conselho de Escola as propostas de criação, fusão, reorganização e extinção de Departamentos, após audição do Conselho Científico e do Conselho de Presidentes de Departamento;
n) Elaborar e apresentar no Conselho Científico as propostas de criação, reestruturação, reconhecimento e extinção de unidades de I&D, após audição do Conselho de Presidentes de Departamento;
o) Elaborar e apresentar no Conselho Científico as propostas de criação, reestruturação e extinção de ciclos de estudos, após audição do Conselho Pedagógico e do Conselho de Presidentes de Departamento;
p) Elaborar e apresentar no Conselho Científico as propostas de criação, reestruturação e extinção de unidades de transferência de conhecimento e de tecnologia;
q) Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações, ouvido o Conselho de Presidentes de Departamento;
r) Aprovar as propostas de criação, fusão, reorganização e extinção das unidades de serviços da Faculdade;
s) Autorizar a abertura de concursos para o pessoal não docente;
t) Autorizar os docentes que atinjam o limite de idade no decurso de um ano letivo a manterem-se em exercício de funções até ao termo desse ano, nos termos da lei;
u) Designar júris de provas académicas, de concursos académicos, de equivalências e de reconhecimento de habilitações estrangeiras, nos termos da legislação aplicável, sob proposta do Conselho Científico;
v) Proceder às delegações de competências que julgar necessárias, de acordo com a lei;
w) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelo Reitor da Universidade de Lisboa;
x) O Diretor assume ainda todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não sejam atribuídas a outros órgãos da Faculdade.

Artigo 43.º

Apoio à direção

1 — O Diretor é coadjuvado por Subdiretores, no máximo em número de cinco, escolhidos de entre os docentes e investigadores doutorados, por ele livremente nomeados e exonerados, nos quais pode delegar competências.
2 — O Diretor é apoiado na sua ação por um Administrador, por ele livremente nomeado e exonerado, no qual pode delegar competências.
3 — O cargo de Administrador da Faculdade é equiparado, para efeitos remuneratórios, ao cargo de direção superior de 1.º grau, nos termos da subalínea *i*) da alínea *a*) do artigo 6.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 44.º

Inerências e incompatibilidades

1 — O Diretor preside, por inerência, ao Conselho de Gestão.
2 — Os cargos de Diretor, Subdiretor e Administrador são incompatíveis com o exercício dos seguintes cargos:

a) Membro do Conselho de Escola;
b) Presidente de Departamento;
c) Coordenador de ciclo de estudos;
d) Coordenador de unidade de I&D;
e) Membros eleitos do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

3 — O Administrador é membro, por inerência, do Conselho de Presidentes de Departamento e do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO III

Conselho Científico

Artigo 45.º

Função

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica da Faculdade.

Artigo 46.º

Composição

1 — O Conselho Científico é composto pelo seu Presidente e por 24 professores e investigadores, assim distribuídos:

a) 14 professores ou investigadores doutorados com vínculo à Faculdade ou à Universidade de Lisboa;
b) Dez representantes das unidades de I&D do tipo A com vínculo à Faculdade ou à Universidade de Lisboa.

2 — O Presidente é designado pelo Diretor, podendo este assumir o cargo.
3 — Os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados com vínculo à Faculdade ou à Universidade de Lisboa, nos termos do regulamento eleitoral anexo aos presentes estatutos.
4 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto das unidades de I&D do tipo A, em reunião de coordenadores, não podendo haver mais de um representante por unidade, nem mais de dois por área científica, assegurando a maior representatividade das áreas científicas.
5 — Consideram-se áreas científicas as que correspondem aos painéis de avaliação do sistema científico e tecnológico nacional em que as unidades de I&D do tipo A se enquadram.
6 — A reunião de Coordenadores tem lugar por convocação do Diretor, no prazo de dez dias úteis a partir da data de eleição dos membros referidos na alínea *a*) do n.º 1, e é presidida por ele, mas sem direito a voto.

Artigo 47.º

Duração do mandato

1 — O mandato do Presidente do Conselho Científico é de quatro anos.
2 — O mandato dos restantes membros do Conselho Científico é de três anos.
3 — Os membros do Conselho Científico não podem ser eleitos ou designados por mais do que dois mandatos consecutivos.

Artigo 48.º

Competência

1 — Compete ao Conselho Científico:

a) Elaborar o seu regimento e definir os seus modos de organização interna;
b) Impulsionar, orientar e coordenar as atividades de investigação científica no âmbito da Faculdade e zelar pela qualidade científica do ensino;
c) Apreciar e aprovar o plano de atividades científicas da Faculdade;
d) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos;

e) Pronunciar-se sobre a criação, o reconhecimento, a reestruturação e a extinção das unidades de I&D e de transferência de conhecimento e tecnologia;
f) Aprovar a criação, reestruturação e extinção de ciclos de estudos;
g) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de Doutor Honoris Causa em Ciência e Tecnologia pela Universidade de Lisboa;
h) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Diretor;
i) Elaborar os planos de estudos dos cursos e definir o objeto das unidades curriculares e os métodos de ensino e fixar de forma coordenada os respetivos programas;
j) Deliberar sobre equivalências de unidades curriculares e graus académicos, nos termos da lei;
k) Pronunciar-se sobre o calendário escolar, horário das atividades letivas e mapas de exames;
l) Designar os Coordenadores das unidades de transferência de conhecimento e tecnologia;
m) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
n) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
o) Propor a constituição dos júris de provas académicas, de concursos académicos e de equivalência e reconhecimento de habilitações estrangeiras, nos termos da legislação aplicável;
p) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade de Lisboa.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) Aos atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3 — O Conselho Científico poderá delegar as competências consagradas nas alíneas *h*) a *p*) do n.º 1.

Artigo 49.º

Reuniões

1 — O Conselho Científico reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, a convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.
2 — Por decisão do Conselho Científico podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

CAPÍTULO IV

Conselho Pedagógico

Artigo 50.º

Função

O Conselho Pedagógico é o órgão de natureza pedagógica da Faculdade.

Artigo 51.º

Composição

1 — O Conselho Pedagógico é composto pelo seu Presidente, por cinco docentes, coordenadores de ciclos de estudos, e por seis estudantes, membros de comissões pedagógicas de ciclos de estudos.
2 — O Presidente é designado pelo Diretor, podendo este assumir o cargo.
3 — Os cinco docentes são eleitos pelos Coordenadores dos ciclos de estudos, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.
4 — Os seis estudantes são eleitos pelos estudantes membros de comissões pedagógicas de ciclos de estudos, nos termos do Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

Artigo 52.º

Duração do mandato

1 — O mandato do Presidente do Conselho Pedagógico é de quatro anos.
2 — O mandato dos membros a que se refere o n.º 3 do artigo anterior é de três anos.
3 — O mandato dos membros a que se refere o n.º 4 do artigo anterior é de dois anos.
4 — Os membros do Conselho Pedagógico não podem ser eleitos ou designados por mais do que dois mandatos consecutivos.

Artigo 53.º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Elaborar o seu regimento e definir os seus modos de organização interna;
b) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade e a sua análise e divulgação;
c) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
d) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;
e) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;
f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;
g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;
h) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação e extinção de ciclos de estudos;
i) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
j) Pronunciar-se sobre o calendário escolar, horário das atividades letivas e mapas de exames;
k) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade de Lisboa.

Artigo 54.º

Reuniões

1 — O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.
2 — Por decisão do Conselho Pedagógico podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

CAPÍTULO V

Conselho de Presidentes de Departamento

Artigo 55.º

Função

O Conselho de Presidentes de Departamento é um órgão consultivo para assuntos que se relacionem com a atividade dos Departamentos e com a gestão da Faculdade.

Artigo 56.º

Composição

O Conselho de Presidentes de Departamento é composto pelo Diretor, que preside, pelos Subdiretores, pelos Presidentes de Departamento e pelo Administrador.

Artigo 57.º

Competências

1 — Compete ao Conselho de Presidentes de Departamento pronunciar-se sobre:

a) A criação, fusão, reorganização e extinção de Departamentos;
b) A criação, reestruturação e extinção dos ciclos de estudo;
c) A criação, reestruturação, reconhecimento e extinção de unidades de I&D;
d) As regras de utilização dos espaços e das instalações.

2 — Compete ainda ao Conselho de Presidentes de Departamento pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pelo Diretor.

Artigo 58.º

Reuniões

1 — O Conselho de Presidentes de Departamento reúne sempre que o Diretor ou um terço dos seus membros o solicite.

2 — Por decisão do Conselho de Presidentes de Departamento podem participar nas reuniões outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

CAPÍTULO VI

Conselho de Coordenadores das Unidades de I&D

Artigo 59.º

Função

O Conselho de Coordenadores das Unidades de I&D é um órgão consultivo para assuntos que se relacionem com a atividade das Unidades de I&D e com a gestão da Ciência na Faculdade.

Artigo 60.º

Composição

O Conselho de Coordenadores das Unidades de I&D é composto pelo Diretor, que preside, pelos Subdiretores, pelos coordenadores das Unidades de I&D de tipo A e pelo representante da Fundação da Faculdade.

Artigo 61.º

Competências

Pronunciar-se sobre a política científica da Faculdade, fomentar a criação de sinergias entre as unidades de I&D e identificar oportunidades estratégicas de I&D.

Artigo 62.º

Reuniões

1 — O Conselho de Coordenadores das Unidades de I&D reúne sempre que o Diretor ou um terço dos seus membros o solicite.

2 — Por decisão do Conselho de Coordenadores das Unidades de I&D podem participar nas reuniões outras personalidades convidadas para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade.

CAPÍTULO VII

Conselho de Gestão

Artigo 63.º

Função

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade, bem como de gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

Artigo 64.º

Composição

O Conselho de Gestão é composto pelo Diretor, que preside, pelo Administrador, por um subdiretor e até três vogais, designados pelo Diretor.

Artigo 65.º

Reuniões

1 — O Conselho de Gestão reúne sempre que o seu Presidente o convocar.

2 — Podem ainda participar nas reuniões outras personalidades, por convocação do Presidente e sem direito a voto.

Artigo 66.º

Competências

Compete ao Conselho de Gestão o exercício dos atos de gestão inerentes à prática da autonomia administrativa, financeira e patrimonial conferida à Faculdade, incluindo fixar as taxas e emolumentos, bem como autorizar o pagamento de remunerações complementares.

Artigo 67.º

Fiscalização

A gestão patrimonial e financeira da Faculdade é controlada pelo fiscal único da Universidade de Lisboa, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO VIII

Provedor

Artigo 68.º

Função

O Provedor é um órgão independente que tem como função contribuir para o cumprimento das disposições regulamentares em vigor na Faculdade.

Artigo 69.º

Duração do Mandato

O Provedor tem um mandato de quatro anos.

Artigo 70.º

Competências

Compete ao Provedor analisar conflitos e propor soluções, diligenciando para que todos os que exercem atividade na Faculdade possam usufruir dos seus direitos.

CAPÍTULO IX

Comissão Externa de Aconselhamento

Artigo 71.º

Função

A Comissão Externa de Aconselhamento tem como função avaliar a atividade da Faculdade nos contextos nacional e internacional e propor medidas que contribuam para a melhoria dessa atividade.

Artigo 72.º

Composição

1 — A Comissão Externa de Aconselhamento é constituída por cinco a sete peritos nacionais e estrangeiros, de reconhecido mérito, sem vínculo com a Universidade de Lisboa.

2 — A nomeação ou a destituição dos membros da Comissão Externa de Aconselhamento é proposta pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico, e aprovada pelo Conselho de Escola.

Artigo 73.º

Competências

A Comissão Externa de Aconselhamento produzirá um relatório anual que reportará ao Presidente do Conselho de Escola e ao Diretor, e responderá a solicitações de pareceres que lhe sejam dirigidas pelo Presidente do Conselho de Escola ou pelo Diretor.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 74.º

Alteração dos Estatutos

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

a) Dois anos após a data da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções;

b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

2 — Podem propor alterações aos Estatutos:

a) O Diretor;

b) Qualquer membro do Conselho de Escola.

3 — Os projetos são submetidos a consulta pública pelo prazo de 30 dias.

4 — Depois de aprovadas, em sede de reunião do Conselho de Escola, as alterações aos Estatutos são enviadas ao Reitor da Universidade de Lisboa para homologação e publicação.

Artigo 75.º

Alteração aos Anexos

1 — A alteração dos anexos aos presentes Estatutos não constitui alteração dos Estatutos.

2 — O Anexo A (Regulamento Eleitoral) pode ser alterado nos termos do respetivo artigo 30.º

3 — Depois de aprovadas, em sede de reunião do Conselho de Escola, as alterações aos Anexos são enviadas ao Reitor da Universidade de Lisboa para homologação e publicação.

Artigo 76.º

Homologação

1 — Os Estatutos, com os respetivos Anexos, ou as alterações àqueles, são homologados pelo Reitor da Universidade de Lisboa, nos termos das suas competências próprias, conforme estabelecido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

2 — Homologados os Estatutos, ou as respetivas alterações, os mesmos são enviados para publicação no *Diário da República* e entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 77.º

Disposição Transitória

1 — Os membros eleitos e designados para os órgãos da Faculdade completam os respetivos mandatos.

2 — A limitação dos mandatos consecutivos prevista nos artigos 34.º, 39.º, 47.º e 52.º aplica-se aos mandatos cumpridos ou em curso nos órgãos equivalentes.

ANEXO A

Regulamento Eleitoral

Proposta de alteração

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis às eleições para os órgãos de governo da Faculdade e para as comissões pedagógicas dos ciclos de estudos, em conformidade com o disposto nos respetivos Estatutos, de que constitui parte integrante.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

1 — As eleições previstas nos Estatutos da Faculdade realizam -se por sufrágio pessoal e secreto.

2 — O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de Direito Eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.

3 — Não é admitido voto por procuração ou correspondência.

Artigo 3.º

Disposições gerais sobre órgãos de governo colegiais

1 — Salvo disposição em contrário, os membros das várias categorias dos órgãos de governo colegiais da Faculdade são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional e pelo método da média mais alta de *Hondt*.

2 — Salvo disposição em contrário, os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

3 — A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada presencialmente ao presidente do órgão e tornando-se efetiva com o anúncio no plenário do órgão.

4 — Para o Conselho de Escola, para o Conselho Científico e para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes, de modo a assegurar eventuais substituições, nos termos do artigo 5.º

5 — O número de suplentes de cada lista não deve exceder 40 % do número de elementos da lista, com arredondamento para o inteiro majorante.

Artigo 4.º

Capacidade eleitoral passiva

1 — Gozam em geral de capacidade eleitoral passiva todos os docentes e investigadores da Faculdade em efetividade de funções, os estudantes que se encontrem regularmente inscritos num dos ciclos de estudos ministrados pela Faculdade, ainda que o curso seja realizado em parceria com outra ou outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, desde que as unidades curriculares ministradas na Faculdade sejam em igual ou maior número, bem como o pessoal não docente e não investigador em exercício efetivo de funções.

2 — Não podem ser eleitas as pessoas que à data da eleição estejam em situação de licença sem vencimento superior a um ano.

Artigo 5.º

Substituições permanentes

1 — As vagas que ocorram no Conselho de Escola, no Conselho Científico e no Conselho Pedagógico são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente nas respetivas listas e segundo a ordem nelas indicadas, ou no caso da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º, pelos suplentes eleitos.

2 — Na impossibilidade de substituição nos termos do número anterior, procede-se a nova eleição para essas vagas.

3 — Os novos titulares eleitos apenas completam os mandatos dos substituídos.

Artigo 6.º

Substituições temporárias

1 — Na eventualidade de um membro se encontrar ausente ou impedido, impossibilitando-o de comparecer a uma reunião, será substituído pelo membro que figure seguidamente na respetiva lista e segundo a ordem nela indicada.

2 — A suplência produz efeitos apenas enquanto essa ausência ou impedimento perdurar.

3 — O suplente exercerá toda a competência, originária ou delegada, do titular do cargo.

4 — Quanto ao Conselho de Escola e ao Conselho Pedagógico, as substituições temporárias do Presidente são asseguradas pelo Vice-Presidente e, subsidiariamente, pelo membro mais graduado, por categoria e antiguidade, sendo que a substituição dos seus membros será realizada de acordo com a ordem na lista de candidaturas.

Artigo 7.º

Marcação das eleições

Mediante iniciativa do Presidente do respetivo órgão cessante, o Diretor emite Despacho referente à marcação das eleições, anexando calendário eleitoral orientador.

Artigo 8.º

Data das eleições

A eleição do Diretor realizar-se-á no prazo máximo de três meses subsequentes à tomada de posse de todos os membros do Conselho de Escola, exceto em caso de vacatura do cargo.

Artigo 9.º

Elaboração dos Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais, um relativo a docentes e a investigadores, um relativo aos estudantes e um relativo a não docentes e não investigadores, são mandados elaborar pelo Diretor, relativamente às eleições para os órgãos de governo colegiais.

2 — É da competência dos serviços académicos a elaboração dos cadernos eleitorais relativos aos estudantes e dos serviços de recursos humanos a elaboração dos restantes cadernos eleitorais, no que se refere às eleições para os órgãos de governo colegiais.

3 — Os cadernos eleitorais reportam-se à situação existente 20 dias úteis antes da data da eleição, podendo consistir, quanto aos estudantes, na pauta escolar.

Artigo 10.º

Funções da Comissão Eleitoral

1 — Compete à Comissão Eleitoral:

a) Decidir reclamações e recursos sobre o processo eleitoral, salvo disposição em contrário;
b) Distribuir instalações por cada uma das candidaturas, para efeito de propaganda eleitoral, e distribuir o seu tempo de utilização, sem prejuízo do funcionamento normal da Faculdade;
c) Distribuir os delegados de cada candidatura pelas assembleias de voto e dividir estas em secções quando o número de eleitores o justificar;
d) De um modo geral, superintender em tudo o que respeite à preparação, à organização e ao funcionamento da votação.

2 — Qualquer candidato pode apresentar ao presidente da Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade cometida durante a campanha eleitoral, devendo aquela julgar a questão de imediato.

Artigo 11.º

Competência do Presidente da Comissão Eleitoral

Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

a) A direção das reuniões, nas quais possui direito de voto em caso de empate;
b) Informar o Diretor quanto à ocorrência de qualquer facto que comprometa o regular andamento da campanha eleitoral, da realização das eleições ou a igualdade de tratamento entre as candidaturas.

Artigo 12.º

Publicação e reclamação dos Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à Comissão Eleitoral, que os publicitará na Internet, no sítio institucional da Faculdade e os afixará em locais próprios.
2 — Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à Comissão Eleitoral no prazo de três dias úteis a contar da respetiva publicitação, que decidirá nos cinco dias úteis seguintes.
3 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

CAPÍTULO II

Conselho de Escola

Artigo 13.º

Eleição

1 — Os membros do Conselho de Escola a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.
2 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de ensino conferentes de grau.
3 — Os membros a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 32.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 14.º

Marcação da data da eleição

1 — A marcação da data da eleição faz-se através de despacho do Diretor, com a antecedência mínima de 15 dias úteis.
2 — Deve também ser salvaguardada uma margem mínima de cinco dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais ou das pautas escolares e a data em que têm de ser apresentadas as candidaturas.

Artigo 15.º

Candidaturas

1 — Até ao 10.º dia útil anterior à data das eleições são entregues ao presidente do Conselho de Escola cessante as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
2 — As candidaturas têm de ser subscritas por um mínimo de 2 % dos elementos que constituem o colégio eleitoral dos estudantes e por um mínimo de 10 % dos que constituem os colégios eleitorais dos docentes e investigadores e do pessoal não docente e não investigador.

Artigo 16.º

Regularidade das candidaturas

1 — O Presidente do Conselho de Escola cessante verifica, no próprio dia da apresentação das candidaturas, a sua regularidade.
2 — No caso de reconhecer deficiências nas candidaturas, o presidente promove, de imediato, a sua correção junto dos próprios candidatos ou dos seus representantes.
3 — São rejeitadas as candidaturas que não corrijam as deficiências até ao dia de início da campanha eleitoral.
4 — Das decisões do presidente cabe recurso para a Comissão Eleitoral.

Artigo 17.º

Comissão eleitoral

1 — Até à elaboração dos cadernos eleitorais, o presidente do Conselho de Escola cessante nomeia uma Comissão Eleitoral, constituída por:

a) Um presidente, escolhido de entre os docentes ou investigadores de carreira, desde que não se encontrem em período experimental;
b) Um docente ou investigador;
c) Um estudante;
d) Um trabalhador não docente e não investigador.

2 — Os proponentes de cada candidatura, simultaneamente à sua apresentação, designam um seu representante junto da Comissão Eleitoral.

Artigo 18.º

Campanha eleitoral

A campanha eleitoral inicia-se no 6.º dia útil anterior ao da eleição e cessa 12 horas antes.

Artigo 19.º

Votação

1 — As assembleias de voto são constituídas por dois elementos, um presidente e um vogal, como tal designados pelo Diretor, podendo cada candidatura agregar um elemento por ela designado e comunicado com pelo menos 24 horas de antecedência à mesma entidade.
2 — As assembleias de voto abrem às dez horas e encerram às 17 horas.
3 — As assembleias de voto podem ser divididas em secções.

Artigo 20.º

Apuramento

1 — O apuramento efetua-se no próprio dia das eleições.
2 — Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados finais.
3 — Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa.
4 — As atas são entregues no próprio dia ao presidente do Conselho de Escola cessante, que decide sobre os protestos lavrados na ata, procede à afixação dos resultados e comunica-os ao Diretor da Faculdade e ao Reitor da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO III

Diretor

Artigo 21.º

Eleição

1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola, segundo as regras e o procedimento referidos nos números seguintes.
2 — A eleição do Diretor deve ocorrer durante os dois meses anteriores ao termo do mandato do Diretor cessante ou, em caso de vacatura, dentro do prazo máximo de dois meses após a declaração de vacatura do cargo.
3 — O procedimento de eleição inclui necessariamente:

a) O anúncio público da abertura de candidaturas;

b) A apresentação de candidaturas;
c) A audição pública dos candidatos com apresentação e discussão do seu programa de ação.

4 — O procedimento de eleição do Diretor é organizado pelo Conselho de Escola e tem o seu início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.
5 — Considera-se eleito Diretor o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções.
6 — Se nenhum candidato obtiver mais de metade dos votos válidos, proceder-se-á a uma segunda votação à qual apenas poderão concorrer os dois candidatos mais votados que não hajam retirado as suas candidaturas.
7 — Se não houver candidatos ou em caso de não ter sido atingida a maioria requerida de harmonia com o disposto nos números anteriores, o Conselho de Escola abre um novo prazo para apresentação de candidaturas, que não pode ser superior a um mês.

Artigo 22.º

Capacidade eleitoral passiva

1 — Pode ser eleito Diretor qualquer professor ou investigador da Faculdade, de outra unidade orgânica da Universidade de Lisboa, ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.
2 — Não pode ser eleito Diretor quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Conselho Científico

Artigo 23.º

Eleição

1 — Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores doutorados em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, por meio de apresentação de listas ordenadas contendo necessariamente pelo menos um elemento de cada Departamento da Faculdade, através do seguinte modo:

a) Ao eleger um candidato, estando o Departamento a que pertence esse elemento já representado, passa-se ao candidato seguinte dessa lista que pertença a um Departamento ainda não representado;
b) Após estarem eleitos candidatos de todos os Departamentos, aplica-se o método de Hondt.

2 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos são designados em reunião de coordenadores de unidades de investigação e desenvolvimento associadas à Faculdade, não podendo haver mais de um representante por unidade, nem mais de dois por área científica, assegurando a maior representatividade das áreas científicas.
3 — Consideram-se áreas científicas as que correspondem aos painéis de avaliação do sistema científico e tecnológico nacional em que as unidades associadas à Faculdade se enquadram.
4 — A reunião de Coordenadores tem lugar por convocação do Diretor, no prazo de dez dias úteis a partir da data de eleição dos membros designados no n.º 1, e é presidida por ele, mas sem direito a voto.

Artigo 24.º

Remissão

À eleição dos membros do Conselho Científico prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º são aplicáveis, por remissão e com as necessárias adaptações, as normas previstas nos artigos 14.º a 16.º e 18.º a 20.º

Artigo 25.º

Comissão eleitoral

1 — No que respeita às eleições dos membros do Conselho Científico previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 23.º até à elaboração dos cadernos eleitorais, o presidente do Conselho Científico cessante nomeia uma Comissão Eleitoral, constituída por:

a) Um presidente, escolhido de entre os docentes ou investigadores de carreira, desde que não se encontrem em período experimental;
b) Dois elementos, que podem ser docentes ou investigadores.

2 — Os proponentes de cada candidatura, simultaneamente à sua apresentação, designam um seu representante junto da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO V

Conselho Pedagógico

Artigo 26.º

Eleição

1 — As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se da seguinte forma:

a) Os cinco docentes são eleitos em reunião dos coordenadores dos ciclos de estudos, não podendo haver mais de um eleito por departamento;
b) Os seis estudantes são eleitos em reunião dos estudantes das comissões pedagógicas dos ciclos de estudos, não podendo haver mais de um representante dos ciclos de estudo associados a um departamento;
c) As reuniões referidas nas alíneas anteriores são convocadas e presididas pelo presidente do Conselho Pedagógico, sem direito a voto.

Artigo 27.º

Comissão eleitoral

1 — Até à elaboração dos cadernos eleitorais, o presidente do Conselho Pedagógico cessante nomeia uma Comissão Eleitoral, constituída por:

a) Um presidente, escolhido de entre os docentes ou investigadores de carreira, desde que não se encontrem em período experimental;
b) Um docente;
c) Um estudante.

2 — Os proponentes de cada candidatura, simultaneamente à sua apresentação, designam um seu representante junto da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Ciclos de Estudos

Artigo 28.º

Comissão Pedagógica de Ciclo de Estudos

1 — Os alunos de cada ciclo de estudos elegem entre si o(s) representante(s) da respetiva Comissão Pedagógica.
2 — A eleição prevista no número anterior é marcada pelo coordenador do respetivo ciclo de estudos, com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 29.º

Início de Mandatos

1 — O Diretor eleito iniciará funções no início do ano civil, com o objetivo de coincidir com o início do ano financeiro.
2 — Os membros eleitos do Conselho de Escola, do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico iniciarão funções no início do ano letivo.

Artigo 30.º

Revisão

1 — O presente Regulamento Eleitoral pode ser revisto:

a) Dois anos após a data da sua publicação ou da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções;
b) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

2 — Podem propor alterações ao Regulamento Eleitoral:

a) O Diretor;
b) Qualquer membro do Conselho de Escola.

3 — Os projetos são submetidos a consulta pública pelo prazo de 30 dias.

ANEXO B

Departamentos da Faculdade

1) Departamento de Biologia Animal
2) Departamento de Biologia Vegetal
3) Departamento de Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia
4) Departamento de Estatística e Investigação Operacional
5) Departamento de Física
6) Departamento de Geologia
7) Departamento de Informática
8) Departamento de Matemática
9) Departamento de Química e Bioquímica
10) Departamento de História e Filosofia das Ciências

ANEXO C

Unidades de Investigação do Tipo A

1) Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações (CEAFEL-Ciências)
2) Centro de Ciências do Mar e Ambiente (MARE)
3) Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais (CE3C)
4) Centro de Estatística e Aplicações (CEAUL)
5) Centro de Estudos do Ambiente e do Mar — Ciências (CESAM--Ciências)
6) Centro de Filosofia das Ciências da Universidade de Lisboa (CFCUL)
7) Centro de Física Teórica e Computacional (CFTC)
8) Centro de Matemática Computacional e Estocástica (CEMAT--Ciências)
9) Centro de Matemática, Aplicações Fundamentais e Investigação Operacional (CMAF-CIO)
10) Centro de Química e Bioquímica (CQB)
11) Centro de Química Estrutural — Ciências (CQE-Ciências)
12) Centro Interuniversitário de História das Ciências e da Tecnologia (CIUHCT)
13) Centro Multidisciplinar para a Astrofísica (CENTRA-Ciências)
14) Grupo da Fala e Linguagem Natural (NLX)
15) Grupo de Física-Matemática da Universidade de Lisboa (GFMUL)
16) Instituto de Astrofísica e Ciências do Espaço (IA)
17) Instituto de Biofísica e Engenharia Biomédica IBEB)
18) Instituto de Biossistemas e Ciências Integrativas (BioISI)
19) Instituto Dom Luiz (IDL), Laboratório Associado
20) Laboratório de Isótopos Estáveis (LIE-SIIAF)
21) Laboratório de Ótica, Lasers e Sistemas (LOLS)
22) Laboratório de Sistemas Informáticos de Grande Escala (LASIGE)

ANEXO D

Unidades Funcionais de Transferência de Conhecimento e Tecnologia da Faculdade

Tec Labs — Centro de Inovação

209950335

Faculdade de Letras

Aviso n.º 13331/2016

Para efeitos do exercício do direito de audiência dos interessados a que se refere o artigo 36.º, n.º 1, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informam-se os interessados de que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, bem como as exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão de Serviços Administrativos da mesma Faculdade (aberto por: aviso n.º 83/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3, de 06/01/2016; oferta de emprego OE201601/0035, publicitada na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) e anúncio publicado no Jornal "Público" de 11/01/2016), encontram-se disponíveis para consulta na pagina electrónica desta Faculdade, com o endereço http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos-servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/ano-de-2016-1/-24, assim como no *placard* da entrada do edifício central da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa.

Nos termos do disposto nos artigos 31.º e 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugados com os artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam os interessados notificados para, querendo, no âmbito do exercício do seu direito de participação, e no prazo de 10 dias úteis, dizerem por escrito o que se lhes oferecer, preenchendo para o efeito o formulário tipo (de utilização obrigatória) — *Formulário para o exercício do direito de participação dos interessados* — que se encontra disponível na *internet* no seguinte endereço:http://www.letras.ulisboa.pt/pt/sobre-a-flul/administracao-e-servicos/servicos-administrativos--servico-de-pessoal/procedimentos-concursais/97-65/file.

Durante o mesmo período, o processo poderá ser consultado no Serviço de Pessoal desta Faculdade, nos dias úteis, durante o horário de expediente (das 9h30 às 17h30).

18 de outubro de 2016. — O Presidente do Júri, *Prof. Doutor João Miguel Quaresma Mendes Dionísio*.

Lista unitária de ordenação final

I — Candidata aprovada:

1 — Cláudia Margarida Madeira Gonçalves Teixeira Gomes — 14,03 valores.

II — Candidatos excluídos, pelos motivos abaixa indicados:

1 — Ana Catarina Pais Silva; (a)
2 — Ana Catarina Serrote Trindade; (a)
3 — Ana Cláudia Barbosa Gradim; (a)
4 — Ana Elísia Gonçalves Monteiro; (a)
5 — Ana Isabel Pereira Cid da Conceição; (a)
6 — Ana Rafaela Alves Ferreira; (a)
7 — Ana Rita Brito Rodrigues; (a)
8 — Ana Rita Cardoso Moura Rodrigues; (a)
9 — Ana Rita Duarte dos Santos; (a)
10 — Ana Rita Fialho Correia; (a)
11 — Andreia de Oliveira Saraiva; (b)
12 — Bruno Miguel Silva Oliveira; (a)
13 — Cândida Filipa Felício Rodrigues; (a)
14 — César José dos Santos Silva; (a)
15 — Daniela Alexandra Cabral Custódio; (a)
16 — Eliana Filipa Amaral Pereira Durão; (a)
17 — Fernanda Carolina Rodrigues Pita; (a)
18 — Filipa Maria Domingues Lourenço; (a)
19 — Hernâni Josué da Luz Pereira; (a)
20 — Joana da Costa Amaro Pinheiro; (a)
21 — João António Monteiro Feijão; (a)
22 — João Miguel dos Santos Martinho; (a)
23 — Leila Morgado do Couto Rodrigues; (a)
24 — Lia Daniela Carvalho Ferreira; (a)
25 — Magda Raquel Cabral Fernandes; (a)
26 — Maria Cristina da Conceição Silva; (b)
27 — Maria Luísa Rodrigues Fragoso; (a)
28 — Marisa Cristina Torrão Duarte Dias; (a)
29 — Miguel André Pereira Jardim de Andrade; (a)
30 — Patrícia Alexandra Nunes Cordeiro; (a)
31 — Patrícia Alexandra Raposo Pereira; (a)
32 — Paula Alexandra Domingos Torrão; (a)
33 — Pedro Alexandre Freitas da Silva Pereira; (a)
34 — Pedro Daniel Andrade Machado; (a)
35 — Pedro Manuel de Sá e Silva; (a)
36 — Rafael Teixeira Ferreira; (b)
37 — Raquel Sofia de Oliveira Rodrigues; (a)
38 — Rui Manuel dos Santos Krebber Mestre; (a)
39 — Sílvia Alexandra de Jesus Almeida; (a)
40 — Sílvia Carla Moreno Garrido Vilares; (a)
41 — Sónia Alexandra de Azevedo Vieira; (b)
42 — Susana Isabel Barão Vital Rosa; (a)
43 — Susana Sanches Tourais; (a)
44 — Tânia Alexandra Dias Ferreira Teixeira Bourdain; (a)
45 — Tiago Filipe Alves Antunes; (a)

46 — Vilma Maria Brissos Feio; (a)
47 — Vítor Hugo Gonçalves Augusto. (a)

(a) Excluído por não ter comparecido ao método de seleção — Prova de conhecimentos.
(b) Excluído por ter obtido uma classificação inferior a 9,50 valores no método de seleção — Prova de conhecimentos.

209953632

Faculdade de Medicina Dentária

Declaração de retificação n.º 1066/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 12002/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro, retifica-se que onde se lê «01/07/2016» deve ler-se «03/10/2016».

17/10/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209946448

Despacho n.º 13018/2016

Nomeação de Contabilista Público

Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, designo como Contabilista Público da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, a Diretora Executiva, Mestre Cristina da Silva Figueira Fernandes.

A presente nomeação produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2017.

12/10/2016. — O Diretor, *Prof. Catedrático Luís Miguel Pires Lopes*.

209944196

Despacho (extrato) n.º 13019/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1 /2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 1 de abril de 2016, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8943/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 157, de 13 de agosto e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de Assistente Técnico de Valdemar Leal dos Reis, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

17/10/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209947266

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 13020/2016

Por despacho de 31 de agosto de 2016 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a renovação com alteração de percentagem contratual do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre esta Faculdade e a Doutora Magda Sofia Roberto, como Professora Auxiliar Convidada a 60 %, com efeitos a 1 de setembro de 2016, com a remuneração correspondente a 60 % do escalão 1, índice 195, em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de setembro de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

209946683

Despacho n.º 13021/2016

Por despacho de 19 de agosto de 2016 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizada a renovação de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo entre esta Faculdade e a Doutora Maria Isabel de Araújo Paredes Horta Alves, como Assistente Convidada a 40 %, pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a 1 de setembro de 2016, com a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 140, em regime de tempo integral, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de setembro de 2016. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequito Cardoso*.

209946618

Instituto Superior Técnico

Despacho (extrato) n.º 13022/2016

Por despacho de 12 de setembro de 2016 do Presidente do Instituto Superior Técnico:

Susana de Almeida Mendes Vinga Martins — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções de Professor Auxiliar Convidado ao abrigo do artigo 32.º-A do ECDU, em regime de colaboração a 15 %, no Instituto Superior Técnico, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016 e válido pelo período de 12 meses no Departamento de Engenharia Mecânica.

17 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Luís Manuel Soares dos Santos Castro*.

209945516

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Regulamento n.º 986/2016

Regulamento do Laboratório de Genética Humana da Universidade da Madeira

Preâmbulo

A promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos é das tarefas prioritárias do Estado consignada no artigo 81.º da Constituição da República Portuguesa. Medidas com tal objetivo afiguram-se mais necessárias nas Regiões Autónomas atentas à ultraperiferia que tem impedido tantas vezes a descentralização de serviços fundamentais, designadamente na área sensível da saúde pública. Neste contexto é também função da Universidade da Madeira prestar serviços à comunidade numa perspetiva de valorização recíproca, com especial atenção à Região onde se insere.

A investigação científica em genética na Universidade da Madeira, uma área inovadora e de primordial importância na Região, data já de há mais de 20 anos. O trabalho desenvolvido até ao momento é reconhecido nacional e internacionalmente, demonstrado pela produção científica em revistas de renome mundial e pela colaboração com laboratórios nacionais e europeus de referência. A investigação realizada no Laboratório de Genética Humana tem sido o suporte da prestação de serviços que vem a desenvolver e a acrescentar ao longo dos anos. Neste contexto, são realizados testes de análise de DNA para o diagnóstico de mutações associadas a doenças e infertilidade, identificação de perfis genéticos, análise e deteção de anomalias cromossómicas no diagnóstico pré-natal e pós-natal.

O desempenho técnico do Laboratório de Genética Humana pauta-se hoje por elevados padrões de controlo de qualidade e melhoria contínua, implementando serviços de vanguarda com metodologias recentes, para além do compromisso com a formação académica a vários níveis e a formação contínua de profissionais de outras instituições, a nível técnico-científico. No contexto da Região Autónoma da Madeira revela-se essencial a existência de uma entidade com valências no âmbito da Citogenética e da Biologia Molecular.

Neste âmbito e atendendo ao interesse reiteradamente demonstrado pelo Governo Regional em aprofundar a parceria com a Universidade da Madeira, nomeadamente ao nível da execução de diversos serviços na área do diagnóstico em Citogenética e Biologia Molecular, bem como noutras áreas, entretanto, cobertas por protocolos já subscritos com o Serviço Regional de Saúde, E. P. E., bem como com o Instituto Nacional de Medicina Legal, torna-se necessário enquadrar este serviço formalmente na Universidade da Madeira. Tendo em conta o "*Regulamento dos projetos de formação, investigação e prestação de serviços da Universidade da Madeira*" aprovado em Conselho Geral do dia 17 de junho de 2016, nomeadamente o seu artigo 14.º (que regulamenta as Unidades de Prestação de Serviços) bem como o artigo 15.º, nomeadamente o seu ponto 2 alínea *a*) que reconhece o Laboratório de Genética Humana como Projeto Estratégico da Universidade da Madeira, é aprovado o seguinte regulamento desta Unidade.

Artigo 1.º

Objeto

O Laboratório de Genética Humana adiante designado por LGH constitui-se como Projeto Estratégico da Universidade da Madeira de acordo com o artigo 15.º da secção V do "*Regulamento dos projetos de formação, investigação e prestação de serviços da Universidade da Madeira*", vocacionado para a investigação e prestação de serviços na área da Genética, de acordo com o artigo 50.º dos Estatutos da Universidade da Madeira, tendo os seguintes objetivos:

a) Prestar serviços no âmbito de exames laboratoriais em Genética.
b) Desenvolver serviços de vanguarda e inovadores, acompanhando a constante evolução biotecnológica e do conhecimento na área da Genética.
c) Colaborar em atividades de Formação Pós-Graduada.
d) O LGH deve, se solicitado a tal, cooperar com as unidades orgânicas da Universidade da Madeira no sentido de apoiar dentro das suas possibilidades, ações de formação e pedagógicas, no âmbito dos curricula em vigor.
e) Promover, realizar e coordenar atividades de Investigação e Desenvolvimento científico.
f) Promover e participar em atividades e projetos de divulgação da Genética ao público em geral.
g) Colaborar com Sociedades, Ordens, e Associações Científicas e demais organizações na área da Genética.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O LGH exerce as suas atividades a nível regional, nacional e internacional, estabelecendo parcerias de prestação de serviços com entidades e órgãos de assistência de ministérios, instituições e/ou entidades nacionais e estrangeiras mediante prévio acordo e após autorização do Reitor, regendo-se em concordância com os protocolos estabelecidos.
2 — As relações entre o LGH e a Secretaria Regional com a tutela da Saúde regem-se pelos acordos celebrados entre a Universidade da Madeira e essa Secretaria.
3 — As relações entre o LGH e o Instituto Nacional de Medicina Legal (INML) regem-se por acordo celebrado entre a Universidade da Madeira e o INML.

I

Dos recursos

Artigo 3.º

Recursos financeiros

Os recursos para o funcionamento do LGH provirão de:

a) Dotações orçamentais;
b) Doações;
c) Financiamentos de quaisquer entidades públicas ou privadas;
d) Recursos próprios resultantes da prestação de serviços.

Artigo 4.º

Recursos humanos

1 — O recrutamento de recursos humanos para o LGH é da responsabilidade da Universidade da Madeira.
2 — As formas de recrutamento e seleção de pessoal para o LGH obedecem ao estabelecido para a contratação de pessoal docente e não docente para a Administração Pública.
3 — Pode ainda o LGH proceder à contratação de Bolseiros, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da Universidade da Madeira.
4 — O LGH deve promover pelos meios adequados a formação e valorização profissional e cultural do pessoal que nele exerça a sua atividade.

II

Dos membros

Artigo 5.º

Membros

1 — São membros efetivos do LGH:

a) Diretor do LGH;
b) Todos os docentes, funcionários e bolseiros de investigação, que estejam afetos a 100 % ao LGH;
c) Docentes, funcionários e bolseiros de investigação a tempo parcial, após aprovação do Reitor.

2 — São membros participantes do LGH:

a) Os que venham, a critério do Conselho Científico, participar dos trabalhos do LGH.

III

Da constituição

Artigo 6.º

Órgãos

Constituem obrigatoriamente órgãos do LGH:

a) Conselho Científico
b) Diretor
c) Conselho Técnico

Artigo 7.º

Do Conselho Científico

1 — O Conselho Científico é constituído por todos os membros efetivos que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente.
2 — O Diretor do LGH é, por inerência, o Presidente do Conselho Científico.
3 — Cabe ao Presidente do Conselho Científico:

a) Convocar e presidir às sessões, dispondo de voto de qualidade;
b) Distribuir e organizar os trabalhos, determinando a agenda e o local das reuniões;
c) Coordenar a sua intervenção com as atividades executivas;
d) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo órgão.

Artigo 8.º

Competências do Conselho Científico

1 — Compete ao Conselho Científico:

a) Aprovar programas de pesquisa e desenvolvimento de interesse comum que se processarão no âmbito do LGH;
b) Aprovar planos anuais de trabalho, relatórios financeiros e de atividades de suas áreas administrativas;
c) Propor ao Reitor a admissão de novos membros;
d) Aprovar a formação de grupos «ad hoc» para a elaboração de atividades específicas de interesse do LGH;
e) Elaborar o seu Regulamento Interno;
f) Aprovar o orçamento anual;
g) Aprovar a política de aplicação dos recursos do LGH.
h) Atribuir a condição de membro participante;
i) Propor ao Conselho Geral qualquer alteração ao Regulamento;
j) Propor ao Reitor a nomeação do Diretor do LGH.

Artigo 9.º

Do Diretor

1 — O Diretor terá de ser obrigatoriamente um doutorado com formação específica em genética médica laboratorial oficialmente reconhecida ou um detentor do título de Especialista inscrito no Colégio de Biologia Humana e Saúde da Ordem dos Biólogos, ou Especialista em Genética Médica inscrito na Ordem dos Médicos ou ainda Especialista em Genética Clínica Laboratorial inscrito na Ordem dos Farmacêuticos.
2 — O Diretor poderá vir a ser coadjuvado por um vice-diretor por si nomeado, de entre os membros do Conselho Científico.
3 — Compete ao Diretor do LGH:

a) Administrar, dirigir e gerir o LGH, podendo delegar competência executiva no vice-diretor;
b) Preparar e submeter ao Conselho Científico, relatórios, planos, orçamentos, balanços anuais, assim como planos diretores;
c) Organizar os serviços do LGH e definir as obrigações e direitos do pessoal;
d) Promover a canalização de recursos humanos, financeiros e técnicos, e dotar o LGH dos materiais necessários ao desenvolvimento das suas atividades;
e) Controlar a aplicação e promover a comprovação dos recursos recebidos pelas entidades executoras, de acordo com os critérios aprovados pelo Conselho Científico;
f) Responsabilizar-se pela gestão, supervisão da correta execução das atividades propostas e cumprimento das normativas legais aplicáveis;
g) Elaborar os documentos relativos à atividade do LGH, que sejam devidos, e prestará, em tempo útil, todos os esclarecimentos solicitados pelos órgãos da Universidade;

h) Enviar, anualmente, ao Conselho Geral e ao Conselho de Gestão o relatório de atividades e de execução financeira do ano económico civil anterior, assim como o plano de atividades para o ano civil em curso, acompanhado da respetiva proposta de orçamento, bem como uma listagem atualizada dos recursos afetos à unidade.

4 — O Diretor é substituído pelo Vice-diretor nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 10.º

Do Conselho Técnico

1 — O Conselho Técnico é um órgão presidido pelo Diretor do Laboratório e constituído por este, pelo Vice-diretor e pelos coordenadores das unidades.

2 — O Conselho Técnico destina-se a coordenar na prática o serviço do Laboratório bem como a avaliar a sua gestão diária.

IV

Da organização interna

Artigo 11.º

Unidades internas

O LGH é composto por duas unidades laboratoriais: Citogenética e Genética Molecular podendo vir a ser criadas outras que se revelem necessárias, por decisão do Conselho Científico.

Artigo 12.º

Coordenação das unidades

A coordenação das unidades do LGH, quando tal se justificar, será feita por um Coordenador, para isso designado pelo Diretor do LGH, obtida a prévia aprovação do Conselho Científico.

Artigo 13.º

Competências do Coordenador

Compete ao Coordenador:

a) Assegurar a execução dos planos aprovados, assinalar os desvios e sugerir as ações corretivas que entender necessárias para seu integral cumprimento.

b) Verificar a necessidade de melhorar o conhecimento do pessoal do LGH e dinamizar a atualização das técnicas utilizadas, promovendo por si, ou propondo aos órgãos competentes, as iniciativas aconselháveis para valorização e aperfeiçoamento contínuo do pessoal.

c) Colaborar na criação de condições necessárias ao trabalho de investigação, à participação no ensino e à implantação de hábitos de trabalho em equipa.

d) Promover, periodicamente, reuniões de trabalho, propor temas e apresentar trabalhos nessas reuniões.

e) Organizar e propor o plano anual de férias do pessoal do LGH.

f) Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Artigo 14.º

Disposições Finais

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por deliberação conjunta do Reitor e do presidente do Conselho Geral.

Organigrama do LGH

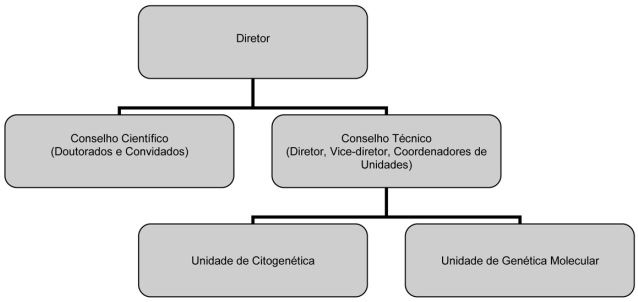

11 de outubro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo.*

209946789

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Despacho n.º 13023/2016

A Universidade do Minho tem vindo a atrair um número crescente de estudantes estrangeiros, que hoje representam um importante contingente da sua comunidade estudantil.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprovou o estatuto do estudante internacional nas instituições de ensino superior, estão criados os meios legais adequados à admissão de estudantes estrangeiros, através da realização de um concurso especial de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado.

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º dos estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo despacho normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, considerando a experiência adquirida no ano letivo de 2014/2015, aprovo o regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado na Universidade do Minho anexo ao presente despacho.

É revogado o Despacho RT-51/2015, de 2 de outubro.

14 de outubro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha*.

Anexo ao Despacho RT-59/2016

Regulamento do Concurso Especial de Acesso e Ingresso do Estudante Internacional a Ciclos de Estudos de Licenciatura e Integrados de Mestrado na Universidade do Minho

A Universidade do Minho (UMinho) tem vindo a atrair um número crescente de estudantes estrangeiros, que hoje representam um importante contingente da sua comunidade estudantil.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que aprovou o estatuto do estudante internacional nas instituições de ensino superior, estão criados os meios legais adequados à admissão de estudantes estrangeiros, através da realização de um concurso especial de acesso e ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado.

O presente regulamento estabelece as regras a que obedece, na UMinho, o referido concurso.

CAPÍTULO I

Âmbito e conceitos

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento, enquadrado pelo disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, aplica-se aos estudantes internacionais que pretendam frequentar os ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado da UMinho.

Artigo 2.º

Definição de estudante internacional

1 — Estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

2 — Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

a) Os nacionais de um Estado-membro da União Europeia;

b) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 31 de agosto do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

c) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro;

d) Os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar a UMinho no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com a qual a UMinho tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

Artigo 3.º

Condição de estudante internacional

1 — Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo deste estatuto mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreverem inicialmente ou para que transitem.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia, para quem a cessação da aplicação do estatuto produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

CAPÍTULO II

Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

SECÇÃO I

Acesso e ingresso

Artigo 4.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado da UMinho:

a) Os titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior no país em que foi conferido;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos do Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, e portarias correspondentes.

Artigo 5.º

Condições de ingresso

1 — São condições de ingresso em cada ciclo de estudos, designada e obrigatoriamente:

a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos;

b) A verificação do conhecimento da língua em que o ciclo de estudos é ministrado;

c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso.

2 — A verificação da qualificação académica específica:

a) Incide sobre as matérias das provas de ingresso fixadas para o ciclo de estudos em causa no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, no ano letivo respetivo, as quais poderão ser consultadas na página de internet do Instituto de Avaliação Educativa (IAVE);

b) Deve assegurar que só são admitidos através deste concurso estudantes que demonstrem conhecimentos nas matérias das provas de ingresso de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso.

3 — No caso de estudantes titulares de curso de ensino secundário português, a verificação das condições de acesso referidas na alínea *a*) do n.º 1, é feita tendo em conta as classificações obtidas nas disciplinas correspondentes às provas de ingresso referidas na alínea *a*) do n.º 1.

4 — No caso de estudantes titulares dos cursos do sistema de ensino médio brasileiro que tenham realizado o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) são utilizadas as classificações das provas e respetivas ponderações bem como a tabela de conversão de classificações publicitadas anualmente pela UMinho.

5 — No caso de estudantes titulares de provas de ingresso realizadas em sistema de ensino diferente do português cujo nível de exigência, objetivos e natureza seja considerado, pelo órgão legal e estatutariamente competente da UMinho, como idêntico ao das provas indicadas na alínea *a*) do n.º 2, podem essas provas ser consideradas, para confirmação da qualificação académica específica exigida, sendo utilizadas, para efeitos de seriação, as classificações obtidas nas mesmas bem como a fórmula de conversão de classificações publicitada anualmente pela UMinho.

6 — No caso de estudantes titulares de cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português são utilizadas as classificações obtidas nos exames finais daqueles cursos, desde que validadas pela UMinho, em substituição das provas de ingresso, de acordo com o previsto na lei (artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 90/2008, de 30 de maio, e respetiva regulamentação anualmente fixada pela CNAES), bem como a tabela de conversão de classificações publicitadas anualmente pela UMinho, podendo ser complementarmente utilizadas outras provas.

7 — Nas restantes situações, a verificação das condições de acesso referidas na alínea *a*) do n.º 1 é feita, em alternativa, através de:

a) exames escritos correspondentes às provas de ingresso respetivas e, quando aplicável e estabelecido pela UOEI em cujo Conselho Pedagógico é feita a gestão do curso/ciclo de estudos, através de provas orais ou de outra natureza,

b) frequência prévia, com aprovação, de um Curso de Preparação para o Acesso ao Ensino Superior para Estudantes Internacionais, a realizar na UMinho.

8 — As classificações obtidas nas provas/exames de acesso são válidas por três anos, a contar da data da sua realização.

9 — A verificação do conhecimento da língua portuguesa e/ou inglesa é feita através de prova documental ou de exame escrito e/ou oral que comprove um seu domínio independente (nível B2, de acordo com o QECRL — Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas).

10 — A realização das provas mencionadas na alínea *a*) do n.º 7 e no n.º 9 pode ser protocolada com entidades externas à UMinho, designadamente instituições de ensino superior.

11 — Ficam dispensados da prova de língua portuguesa referida no número anterior os titulares de curso obtido em países de língua oficial portuguesa, que sejam candidatos a cursos lecionados em português.

12 — Os estudantes que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa e/ou inglesa (nível B1, de acordo com o QECRL) podem candidatar-se desde que formalmente declarem comprometer-se com a frequência de um curso anual de língua na UMinho. A frequência deste curso pode ser simultânea com a frequência do 1.º ano do ciclo de estudos em que o estudante se inscreva, obtido parecer favorável da UOEI que assegura a gestão do curso. No final do ano, o Instituto de Letras e Ciências Humanas da UMinho, através do BabeliUM, comunica aos Serviços Académicos o nível de língua atingido pelo estudante.

13 — A título excecional, podem ainda candidatar-se estudantes que não possuam o nível B1, desde que formalmente declarem comprometer-se com a frequência de um curso intensivo de língua na UMinho e obtenham aquele nível até ao início da frequência do ciclo de estudos.

14 — Caso não seja verificada a obtenção do nível B1 até ao início no ano letivo conforme previsto no ponto anterior, a colocação do candidato é adiada por um ano, durante o qual deverá o mesmo inscrever-se e frequentar um curso anual de língua na UMinho. No final do ano, o Instituto de Letras e Ciências Humanas da UMinho, através do BabeliUM, comunica aos Serviços Académicos o nível de língua atingido pelo estudante.

15 — No caso de o estudante não ter atingido, pelo menos, o nível B1 após o curso de língua previsto no ponto anterior, fica impedido de se inscrever no ciclo de estudos. Nestes casos, o estudante pode reinscrever-se no curso anual de língua e deverá apresentar nova candidatura quando comprovar a obtenção do referido nível. Obtido o nível B1 aplica-se o disposto no ponto 12..

16 — Compete ao Conselho Científico de cada Unidade Orgânica de Ensino e Investigação (UOEI) coordenar a avaliação da qualificação académica específica e dos pré-requisitos dos candidatos aos respetivos cursos.

17 — Compete ao Conselho Científico do Instituto de Letras e Ciências Humanas coordenar a avaliação do conhecimento da(s) língua(s).

18 — A inscrição nos cursos de língua tem custos adicionais.

19 — Os pré-requisitos exigidos pelos ciclos de estudos são aqueles que são fixados no âmbito do concurso nacional de acesso para o respetivo ano letivo, os quais são anualmente publicitadas pela UMinho.

Artigo 6.º

Vagas e prazos

1 — O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pelo Reitor, sob proposta fundamentada das UOEI, ouvido o Senado Académico, tendo em consideração, designadamente:

a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;

b) Os recursos humanos e materiais da UOEI;

c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;

d) Os limites previamente fixados pela tutela, que podem prever a não abertura de vagas nalguns ciclos de estudos;
e) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pela tutela.

2 — A UMinho comunica anualmente à Direção-Geral do Ensino Superior o número de vagas, nos termos do número anterior, acompanhado da respetiva fundamentação.
3 — A Direção-Geral do Ensino Superior procede à divulgação do número de vagas fixado.
4 — As vagas a que se refere o presente artigo não são transferíveis entre regimes de acesso e ingresso ou ciclos de estudos.
5 — As condições de acesso e ingresso e os prazos de apresentação das candidaturas, de matrícula e inscrição são fixados anualmente pelo Reitor, ouvido o Senado Académico, com uma antecedência não inferior a três meses em relação à sua data de início, e divulgados no Portal Académico da UMinho (http://alunos.uminho.pt/).

Artigo 7.º

Candidatura

1 — A candidatura é instruída com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido, disponível na Secretaria dos Serviços Académicos da UMinho e no Portal Académico;
b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa, nem está abrangido pelas exceções previstas no n.º 2 do artigo 2.º;
c) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino secundário ou equivalente e confira ao seu titular o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi obtido ou documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente;
d) Documento que ateste o nível de conhecimento da língua portuguesa ou inglesa, consoante a língua de ensino do curso a que se candidata;
e) Fotocópia do passaporte ou de outro documento legalmente equivalente;
f) Procuração, quando for caso disso.

2 — Compete ao candidato assegurar a correta instrução do seu processo de candidatura.
3 — Pela candidatura são devidos emolumentos.
4 — Da candidatura é entregue ao apresentante o duplicado do respetivo boletim de candidatura, indispensável para qualquer diligência posterior.
5 — A candidatura é válida apenas para o ano em que se realiza.
6 — Pode haver mais do que uma fase de candidatura.
7 — Cada candidatura é válida apenas para a fase do concurso a que é apresentada.

SECÇÃO II

Seleção e seriação dos candidatos

Artigo 8.º

Seleção

1 — Os candidatos são selecionados através de provas escritas, orais ou de outra natureza, da responsabilidade da UOEI em cujo Conselho Pedagógico é feita a gestão do curso/ciclo de estudos.
2 — Os candidatos que apresentem prova documental, considerada válida pelo Conselho Pedagógico da UOEI, relativa ao conhecimento da matéria das provas de ingresso fixadas para cada curso ficam dispensados da realização das provas, sendo-lhes atribuída uma classificação de acordo com os critérios previstos no artigo 9.º
3 — São excluídos os candidatos que não tenham obtido nas provas de ingresso a classificação mínima exigida pela UMinho no âmbito do regime geral de acesso, na escala de 0 a 200.

Artigo 9.º

Cálculo da nota de candidatura

1 — A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

a) Se for exigida uma prova de ingresso no regime geral de acesso e ingresso:

$$S \times ps + P \times pp$$

b) Se forem exigidas duas provas de ingresso no regime geral de acesso e ingresso:

$$S \times ps + P1 \times pp1 + P2 \times pp2$$

c) Se forem exigidas três provas de ingresso no regime geral de acesso e ingresso:

$$S \times ps + P1 \times pp1 + P2 \times pp2 + P3 \times pp3$$

em que:

S = classificação do ensino secundário ou equivalente na escala de 0 a 200;
ps = peso atribuído pela UMinho à classificação do ensino secundário ou equivalente (60 %);
P, P1, P2 e P3 = classificações obtidas nas disciplinas correspondentes às provas de ingresso previstas do regime geral de acesso e ingresso;
pp, pp1, pp2 e pp3 = pesos atribuídos pela UMinho às classificações das disciplinas correspondentes às provas de ingresso previstas no regime geral de acesso e ingresso (40 %).

2 — Para os titulares do ENEM, a nota de candidatura, na escala de 0 a 200, é a que resulta das classificações das provas e respetivas ponderações, arredondada às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05, tendo por base a fórmula de conversão de classificações publicitada anualmente pela UMinho.
3 — Para os titulares de provas de ingresso realizadas em sistema de ensino diferente do português cujo nível de exigência, objetivos e natureza seja considerado, pelo órgão legal e estatutariamente competente da UMinho, como idêntico ao das provas indicadas na alínea *a*) do n.º 2, a nota de candidatura, na escala de 0 a 200, é a que resulta das classificações das referidas provas, tendo por base a fórmula de conversão de classificações publicitada anualmente pela UMinho.
4 — Para os titulares do Curso de Preparação para o Acesso ao Ensino Superior para Estudantes Internacionais realizado na UMinho, a nota de candidatura corresponde à aplicação da fórmula definida no ponto 1 do presente artigo sendo S igual à classificação final do Curso de Preparação.
5 — Todos os cálculos intermédios são efetuados sem arredondamento.
6 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é, em regra, de 100.

Artigo 10.º

Seriação

A seriação dos candidatos a cada curso é feita por ordem decrescente da respetiva nota de candidatura.

Artigo 11.º

Resultado final

1 — O resultado final exprime-se através da nota de candidatura, acompanhada de uma das seguintes menções:

a) Admitido;
b) Não admitido;
c) Excluído.

2 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem a última vaga, são criadas vagas adicionais.

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

A lista de seriação é homologada pelo Reitor e divulgada no Portal Académico no prazo fixado.

SECÇÃO III

Matrícula e inscrição

Artigo 13.º

Matrícula e Inscrição

1 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da UMinho, no prazo fixado.
2 — Os candidatos admitidos que não procedam à matrícula e inscrição no prazo fixado perdem o direito à vaga.
3 — Os candidatos que não comprovem, no ato da matrícula e inscrição, a titularidade dos pré-requisitos exigidos para o curso em que foram admitidos, não a poderão efetuar.

4 — No caso do candidato não proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da UMinho convoca o candidato seguinte da lista de seriação.

5 — Os candidatos a que se refere o número anterior devem proceder à matrícula e inscrição nos prazos fixados.

6 — A admissão é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

Artigo 14.º

Processo individual

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

CAPÍTULO III

Regime do estudante internacional

Artigo 15.º

Propinas de licenciatura e mestrado integrado

As propinas de inscrição dos estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado:

a) São fixadas pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, ouvido o Senado Académico;

b) Têm em consideração o custo real da formação e os valores fixados noutras instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras;

c) Não podem ser inferiores à propina máxima fixada por lei para estes ciclos de estudos.

Artigo 16.º

Ação social

1 — Os estudantes internacionais beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

2 — O apoio social indireto pode ser prestado para:

a) Acesso à alimentação e ao alojamento;

b) Acesso a serviços de saúde;

c) Apoio a atividades culturais e desportivas;

d) Acesso a outros apoios educativos.

Artigo 17.º

Bolsas de mérito

A UMinho pode atribuir bolsas de mérito a estudantes internacionais com elevado desempenho académico.

Artigo 18.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos a partir de 2014/15 através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência, bem como de concursos especiais para titulares de cursos superiores aplica-se o disposto no presente regulamento.

CAPÌTULO IV

Disposições finais

Artigo 19.º

Comunicação

A UMinho comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos através do concurso especial de acesso e ingresso.

Artigo 20.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são decididos por despacho reitoral.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

209949689

Despacho n.º 13024/2016

Considerando que:

1 — A Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, aprovada pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, estabelece que os estudantes devem comparticipar nos custos da sua formação através do pagamento às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina;

2 — Compete ao Conselho Geral da Universidade, sob proposta do Reitor, ouvido o Senado Académico, fixar os valores das propinas a pagar pelos estudantes, conforme o estabelecido no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e nos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro;

3 — Nos termos da alínea *r*) do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade.

Ouvido o Conselho de Gestão, e ponderados os contributos submetidos em sede de consulta pública, aprovo o Regulamento de Propinas da Universidade do Minho, o qual vai publicado em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

14 de outubro de 2016. — O Reitor, *António M. Cunha.*

Regulamento de Propinas da Universidade do Minho

Preâmbulo

De acordo com a Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior, aprovada pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, os estudantes devem comparticipar nos custos da sua formação através do pagamento às instituições onde estão matriculados de uma taxa de frequência, designada por propina.

As alterações legislativas ocorridas nos últimos anos impõem a revisão dos regulamentos em vigor na Universidade do Minho (UMinho), no sentido de atualizar e harmonizar as regras respeitantes ao pagamento de propinas à UMinho, as quais apresentam desajustamentos que urge corrigir.

A regulação destas matérias tem sido objeto de permanente atenção por parte da Universidade, revelando-se necessária para assegurar a qualidade dos seus projetos, para acautelar direitos e deveres de todos os que neles intervêm e para responder às exigências da legislação em vigor.

A compilação sistematizada da regulamentação referente ao pagamento de propinas apresenta importantes vantagens, garantindo, designadamente, um maior nível de coerência, bem como segurança e facilidade de aplicação do quadro regulamentar, com inegáveis vantagens para todos.

Para efeitos do presente Regulamento, são aplicáveis as definições previstas nos artigos 3.º e 4.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho (RAUM), no prosseguimento de uma política de harmonização de reformulação institucional.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objeto regular as matérias associadas às propinas respeitantes aos ciclos de estudos conferentes de grau da UMinho, bem como o respetivo procedimento de cobrança.

2 — Este Regulamento aplica-se a todos os estudantes da UMinho sujeitos ao pagamento de uma taxa de frequência designada por propina.

Artigo 2.º

Propinas

A frequência dos ciclos de estudos conferentes de grau de licenciado, de mestre e de doutor está legalmente sujeita ao pagamento de uma taxa de frequência, designada propina.

Artigo 3.º

Valor da propina

1 — O valor da propina dos ciclos de estudos conferentes de grau é fixado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, ouvido o Senado Académico, nos termos do disposto nos Estatutos da Universidade do Minho.

2 — O valor da propina a pagar pelo aluno em regime parcial ou pelo estudante a quem falte completar até um máximo de 30 créditos (ECTS) para conclusão da licenciatura, do mestrado integrado ou da componente

letiva dos ciclos de estudos conducentes aos graus de mestre e doutor, é determinado através da seguinte fórmula:

$$25\ \%\ \text{do valor da propina}\ [1 + (3 \times \frac{\text{n.º de créditos (ECTS) a realizar}}{\text{Créditos } (ECTS) \text{ do Ano Curricular do Plano de Estudo}})]$$

3 — O pagamento das propinas relativas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado, mestre ou doutor efetua-se nos termos previstos em despacho reitoral anualmente publicado.

4 — As Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação podem propor ao Reitor a fixação de um valor de propina devida pela frequência dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ou doutor dentro dos limites estabelecidos nos termos do n.º 1 do presente artigo.

5 — O valor da propina a pagar pelo estudante que, para efeitos de conclusão da dissertação ou da tese, renove a sua inscrição, no último ano curricular de um ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, apenas na Unidade Curricular de Dissertação, ou equivalente, ou se reinscreva num ciclo de estudos conducente ao grau de mestre ou doutor é proporcional ao número de meses decorridos até à entrega da respetiva dissertação ou tese, de acordo com o número correspondente de trimestres.

6 — O valor da propina de cursos em associação é fixado pelo Reitor no quadro de acordo entre as instituições parceiras.

Artigo 4.º

Vencimento e modalidades de pagamento

1 — A propina vence-se no ato da inscrição, devendo ser paga nesse ato, sem prejuízo do pagamento vir a ser feito em prestações, em número, datas e montante a fixar anualmente pelo Reitor.

2 — O pagamento poderá ser feito pelos meios eletrónicos disponibilizados pela UMinho ou diretamente na Tesouraria ou nos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — As condições de pagamento das propinas correspondentes aos cursos em associação são fixadas em documento próprio subscrito pelas instituições parceiras.

4 — As condições de pagamento de propinas no âmbito de acordos interinstitucionais devem ser identificadas nos referidos acordos.

Artigo 5.º

Consequência da mora e do incumprimento dos prazos fixados

1 — Os alunos que não efetuarem o pagamento da propina poderão pagar a importância em dívida acrescida de juros, nos termos legais, de acordo com o estipulado no artigo 29.º da alínea *b*) da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

2 — Os juros referidos no número anterior são calculados, nos termos legais, desde a data do vencimento das obrigações em falta até efetivo e integral pagamento do valor em dívida.

3 — Considera-se haver incumprimento do pagamento das propinas quando não for feito o pagamento da propina no ato de matrícula/inscrição ou não for cumprido o prazo para entrega de qualquer das prestações.

4 — Aos estudantes em incumprimento não é permitida a inscrição em exames, bem como a realização de provas académicas.

5 — Os registos no sistema de informação académica relativos a um dado ano letivo são de efeito nulo para os estudantes em incumprimento, até à regularização da dívida referente a esse ano letivo.

6 — Só podem inscrever-se num novo ano letivo, do mesmo ou diferente ciclo de estudos, os estudantes que tenham a sua situação regularizada relativamente aos anos anteriores.

7 — Aos estudantes que recebam uma bolsa concedida pelo Estado Português não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a atraso no pagamento da bolsa.

8 — Aos estudantes que recebam uma bolsa concedida por outros Estados não poderão ser aplicadas as consequências do não pagamento das propinas nos prazos estabelecidos sempre que a falta de pagamento da propina se fique a dever a atraso, devidamente comprovado, no pagamento da bolsa.

Artigo 6.º

Consequências do não pagamento

Nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, o não pagamento da propina até ao termo do ano letivo, determina:

a) A nulidade de todos os atos curriculares no ano letivo a que o incumprimento do pagamento da propina se reporta; e consequentemente,

b) A impossibilidade de inscrição em qualquer ciclo de Estudos da Universidade do Minho até o pagamento integral da dívida.

Artigo 7.º

Anulação da inscrição

1 — A inscrição pode ser anulada unilateralmente pela UMinho, nos termos gerais de direito, e ainda na situação de não abertura do ciclo de estudos.

2 — A anulação da inscrição pode ser requerida em formulário próprio, nos Serviços Académicos presencialmente ou através da secretaria eletrónica, até 30 de outubro ou, para inscrições em data posterior, no prazo de 30 dias após a inscrição, ou, ainda no caso de estudantes que comprovadamente concorreram a bolsa de estudos, até 5 dias após a comunicação da decisão final por parte da instituição financiadora.

3 — A anulação reporta-se ao ano letivo.

4 — A anulação da inscrição desobriga o estudante do pagamento das prestações de propina vincendas, ficando, no entanto, obrigado ao pagamento das propinas vencidas, exceto nos casos em que:

a) Posteriormente ao vencimento da prestação é comunicada ao estudante a não atribuição de bolsa a que comprovadamente concorreu;

b) O vencimento da prestação é anterior à data da inscrição.

Artigo 8.º

Situações de parentalidade, de doença grave e prolongada e outras

Nos termos do Regulamento Académico, pode haver lugar a suspensão dos prazos para entrega de dissertações de mestrado, teses de doutoramento ou trabalhos equivalentes, pelo período de tempo correspondente a incapacidade comprovada, não havendo lugar, nestes casos, ao pagamento de propina adicional.

Artigo 9.º

Procedimento de cobrança de propina

1 — A propina assume a natureza jurídica de taxa, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, da Lei Geral Tributária, pelo que o procedimento de cobrança da mesma encontra-se regulado no Código de Procedimento e Processo Tributário.

2 — Findo o ano letivo, verificando-se o não pagamento da propina devida, após notificação para exercício do direito de audição prévia e inexistindo fundamentos legais para a não cobrança da dívida de propina, o aluno é notificado, através de carta registada, da decisão de liquidação, que conferirá um prazo de 30 dias para pagamento voluntário.

3 — O aluno é responsável pela atualização dos seus contactos junto dos Serviços Académicos.

Artigo 10.º

Pagamento coercivo

1 — O não pagamento das propinas em dívida confere à UMinho o direito, após notificação nos termos do previsto no artigo anterior, de promover o pagamento coercivo junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, através do processo de execução fiscal previsto no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

2 — Para os efeitos do número anterior, a UMinho procede à emissão de certidão de dívida contendo o montante em dívida, juros e encargos administrativos, de acordo com o modelo em anexo, remetendo a mesma para o Serviço de Finanças do domicílio do devedor.

Artigo 11.º

Da caducidade e prescrição das propinas

1 — O regime de caducidade e de prescrição das propinas é o constante da lei.

2 — A dívida respeitante às propinas prescreve nos termos da lei aplicável à prescrição de dívidas tributárias, constante da Lei Geral Tributária.

Artigo 12.ª

Disposição final

A propina devida pela frequência dos cursos não conferentes de grau é objeto de regulamentação própria.

Artigo 13.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e as situações omissas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos a partir do ano letivo de 2016-2017.

ANEXO

Modelo de certidão de dívida

(artigo 12.º, n.º 2)

Logótipo da UMinho

Certidão de dívida

Nome, Reitor da Universidade do Minho, NIPC …, na qualidade de seu legal representante, certifica, nos termos previstos no artigo … dos Estatutos da UMinho e para os efeitos constantes nos artigos 88.º, 162.º e 163.º, todos do Código de Procedimento e Processo Tributário, que [nome do(a) estudante], n.º [de aluno], NIF, morador/moradora em [morada] é devedor/devedora da importância abaixo indicada, que não foi paga no prazo fixado, proveniente da falta do pagamento de propinas no ciclo de estudos de nome [do ciclo de estudos] referente ao ano letivo de ...-...

Com efeito:

— em data de inscrição, o/a estudante nome do(a) estudante efetuou a sua inscrição no ciclo de estudos de [identificação do curso] tendo-lhe sido comunicado o montante e prazos de pagamento da respetiva propina;

— não efetuou o pagamento das quantias em dívida, nos prazos concedidos para o efeito; foi o mesmo notificado/a mesma notificada por ofício de [data da comunicação], para que até data limite definida procedesse ao pagamento das quantias em dívida, as quais ascendem, nesta data, a ... € (extenso), acrescida dos respetivos juros de mora no valor de ... € (extenso), o que perfaz um valor global de ... € (extenso).

Junta-se cópia do processo instrutor.

Data ...

Assinatura ...

i) A certidão deve ser enviada ao Serviço de Finanças da área de residência do executado.

ii) O processo instrutor deve integrar cópia de toda a documentação relevante associada ao processo de dívida.

209946723

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 13332/2016

Nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 222.º e do n.º 2 do artigo 214.º aplicável *ex vi* do n.º 3 do artigo 195.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, 84/2015 e 18/2016, de, respetivamente, 31 de dezembro, 7 de agosto e 20 de junho), tendo-se frustrado a tentativa de notificação por carta registada com aviso de receção para a sua morada, fica por este meio notificado Arlindo Paulo, aluno da NOVA Information Management School, com a última morada conhecida no Bairro do Aeroporto B, Avenida Gago Coutinho, Cidade de Maputo — Moçambique, que, por meu despacho datado de 4 de agosto de 2016, foi determinado o arquivamento do processo de inquérito instaurado por meu despacho de 4 de agosto de 2015.

Mais se informa que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

17 de outubro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

209950935

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Aviso n.º 13333/2016

A Universidade Nova de Lisboa (NOVA), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH/UNL), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, confere o grau de mestre em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês.

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 10765/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153 de 8 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1371/2013, n.º 246, de 19 de dezembro, do ciclo de estudos com a designação *Ensino de Português e de Línguas Clássicas no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário ou de Língua Estrangeira nos Ensinos Básico e Secundário*, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de fevereiro, deverão obter o grau de mestre aprovado por esse despacho de acordo com o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio.

Nos termos dos estatutos da FCSH-UNL e do Despacho do Diretor de 18 de dezembro de 2014, procede-se por este meio à republicação na íntegra das normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês, incluindo a alteração remetida à Direção-Geral do Ensino Superior a 31 de julho de 2015 e devidamente registada sob o n.º R/A-Ef 3176/2011/AL01 de 2 de outubro de 2015.

17 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo.*

Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês.

Normas regulamentares

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de mestre em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, numa das seguintes áreas de especialização:

a) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário na área de especialização em Alemão (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 340);

b) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário na área de especialização em Espanhol (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 350);

c) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário na área de especialização em Francês (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 320);

d) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário na área de especialização em Inglês (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 330).

Artigo 2.º

Objetivos do curso

O mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês tem como objetivo a aquisição pelos estudantes dos seguintes conhecimentos e competências comuns a todas as áreas:

a) Compreender as linhas orientadoras da política educativa nacional e sua evolução;

b) Compreender os fundamentos pedagógicos, didáticos e metodológicos de investigação educacional;

c) Aplicar os conhecimentos pedagógicos, didáticos e metodológicos à definição, gestão e avaliação de planos curriculares e práticas pedagógicas;

d) Adequar as práticas pedagógicas e didáticas às especificidades das áreas disciplinares, níveis de ensino, estudantes e meios escolares, incluindo a adaptação a contextos multiculturais;

e) Mobilizar e aplicar os conhecimentos científicos, culturais, pedagógicos e didáticos adquiridos à produção de atividades de ensino-aprendizagem e avaliação adequadas aos objetivos programáticos, bem como às especificidades dos estudantes e dos meios escolares;

f) Refletir sobre as implicações éticas, sociais e culturais da profissão, no contexto dos problemas do mundo contemporâneo e formação para a cidadania;

g) Desenvolver competências de investigação para desenvolvimento profissional.

Artigo 3.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Serão admitidos à candidatura no mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês:

a) Os candidatos detentores de um certificado de conclusão de licenciatura obtido em Estabelecimento de Ensino Superior de países subscritores da Declaração de Bolonha e de outros considerados afins, tendo em atenção a respetiva estrutura curricular.

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da FCSH/UNL.

2 — Para além das condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1 do presente artigo, os candidatos deverão satisfazer ainda as exigências impostas pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, referentes à formação na respetiva área de docência, conforme especificados no despacho interno sobre o funcionamento dos mestrados de Ensino, disponível no sítio Web da FCSH/UNL.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo Decreto-Lei, os candidatos deverão igualmente demonstrar possuir o domínio oral e escrito da língua portuguesa. A avaliação prévia dessa competência é objeto de despacho interno sobre o funcionamento dos mestrados de Ensino, disponível no sítio *We*b da FCSH/UNL.

4 — A candidatura será efetuada através do preenchimento de formulário apropriado, disponibilizado no sítio *Web* da FCSH/UNL em www.fcsh.unl.pt, a que vincularão a documentação solicitada nos prazos para tal estabelecidos.

5 — Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas nos n.os 1 a 4 do presente artigo serão selecionados e seriados tendo em atenção os critérios enunciados no despacho interno sobre o funcionamento dos mestrados de Ensino, disponível no sítio *We*b da FCSH/UNL.

6 — O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa sob proposta do Diretor da FCSH/UNL.

Artigo 4.º

Condições e início de funcionamento

1 — A FCSH/UNL assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês, nomeadamente:

a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados neste ciclo de estudos;

b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2 — A coordenação do ciclo de estudos é assegurada por um Coordenador de Curso nomeado pelo Diretor.

3 — O mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês entra em funcionamento no ano letivo de 2015/2016.

Artigo 5.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos estão constantes no Anexo a este regulamento do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Processo de creditação

1 — Sob proposta do Coordenador de Curso, e após requerimento do candidato, pode o Conselho Cientifico da FCSH/UNL reconhecer através da atribuição de créditos, a experiência científica ou profissional e académica adquirida no âmbito de instituições de ensino superior nacionais, ou reconhecer a formação académica adquirida num estabelecimento estrangeiro no âmbito de um ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente ao Processo.

2 — A creditação deverá ser requerida, concedida e certificada nos termos do regulamento de creditação de competências académicas e profissionais em vigor na FCSH/UNL.

Artigo 7.º

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — No que diz respeito à inscrição nas unidades curriculares da iniciação à prática profissional, a inscrição fica condicionada à obtenção dos créditos da componente de Didáticas específicas.

2 — Para a conclusão da componente letiva do ciclo de estudos o estudante deverá realizar 70 ECTS. A obtenção de 60 créditos da componente letiva do mestrado precede obrigatoriamente a inscrição em 10 créditos restantes da mesma, bem como a inscrição para a realização da Prática de Ensino Supervisionada com relatório. Assim, o estudante deverá realizar 60 ECTS no primeiro ano do curso, podendo concluir os restantes 10 ECTS no segundo ano, numa unidade curricular da área de docência.

3 — A avaliação de conhecimentos relativos à componente letiva do mestrado tem caráter individual e realizar-se-á no final dos semestres letivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e/ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação levados a efeito pelos estudantes no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respetivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

4 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

Artigo 8.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O regime de prescrições, seguindo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, rege-se pela seguinte tabela, que estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efetuadas pelo estudante, em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder reinscrever	Inscrição n.º	Tipo de inscrição
18	2.ª	Semestral.
48	3.ª	Semestral.
60	4.ª	Anual*.

* Inscrição válida para os 2 semestres de realização da componente não letiva.

2 — Adequando o disposto no artigo 5.º, parágrafo 4, da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, no caso de o estudante beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, para efeito de aplicação da tabela supra, apenas é contabilizado 0,5 por cada semestre que tenha efetuado nessas condições.

Artigo 9.º

Modalidades e concretização da componente não letiva

1 — As modalidades de componente não letiva do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês são de natureza individual e concretizam-se sob a forma de prática de ensino supervisionada com relatório.

2 — O estudante deverá proceder ao preenchimento do formulário próprio para registo da componente não letiva de mestrado e entregá-lo no secretariado que apoia os mestrados em ensino.

3 — Concluídos os 60 créditos dos dois semestres iniciais da componente letiva do mestrado, os estudantes realizarão a Prática de Ensino Supervisionada, da qual elaborarão o relatório, correspondente a um total de 45 ECTS, e o seminário de orientação da Prática de Ensino Supervisionada, correspondente a 5 ECTS.

4 — A Prática de Ensino Supervisionada, que permite a obtenção do grau de mestre, decorrerá numa das escolas cooperantes, nos termos do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, sob a orientação de um dos professores do mestrado e de orientadores cooperantes, cabendo ainda aos primeiros a orientação tutorial do relatório a elaborar pelo estudante e a ser defendido publicamente.

5 — As modalidades específicas e os requisitos da realização da Prática de Ensino Supervisionada e respetivo relatório obedecerão às normas constantes no despacho interno sobre o funcionamento dos mestrados de Ensino, disponível no sítio *We*b da FCSH/UNL.

Artigo 10.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação

1 — A elaboração da componente não letiva será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FCSH/UNL.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.

3 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um registo de componente não letiva com o tema e uma breve descrição do trabalho a realizar, seguindo o modelo disponível na intranet. A entrega desta proposta no Conselho Científico deverá ter em consideração os prazos definidos pelo Conselho Pedagógico.

4 — A nomeação do(s) orientador(es) é feita pelo Conselho Científico da FCSH/UNL no prazo de dez dias úteis após a entrega da proposta.

Artigo 11.º

Regras sobre a apresentação e entrega do relatório da Prática de Ensino Supervisionada e sua apreciação

1 — A apresentação dos exemplares em papel e em suporte digital do relatório é definida pelo modelo de formatação gráfica em vigor na FCSH/UNL, disponível na intranet.

2 — A extensão total do relatório da Prática de Ensino Supervisionada deverá ter em consideração as normas aprovadas pelo Conselho Científico da FCSH/UNL para a modalidade de relatório de estágio.

3 — Finda a redação do relatório da Prática de Ensino Supervisionada e obtido o parecer favorável do orientador relativamente à apresentação do mesmo, o estudante entrega no Núcleo de Mestrados da Divisão Académica até ao último dia do último semestre previsto para a conclusão do curso:

a) o pedido de realização de provas, em impresso próprio;

b) a componente não letiva em cinco exemplares impressos, cujos anexos podem ser total ou parcialmente entregues em CD-ROM não regravável; e ainda mais um exemplar em CD-ROM não regravável;

c) a sua própria declaração quanto à originalidade do conteúdo;

d) a sua autorização para arquivo no Repositório Institucional da UNL (RUN).

4 — Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita o relatório da Prática de Ensino Supervisionada ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para o mesmo.

5 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação do relatório da Prática de Ensino Supervisionada ou declarar que o mantém tal como a apresentou.

6 — Recebido o relatório da Prática de Ensino Supervisionada reformulado, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

7 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea 5, este não apresentar um relatório de Prática de Ensino Supervisionada, nem declarar que prescinde da respetiva reformulação.

8 — Informações mais pormenorizadas sobre a apresentação e entrega do relatório da Prática de Ensino Supervisionada e sua apreciação poderão ser consultadas no despacho interno sobre o funcionamento dos mestrados de Ensino, disponível no sítio *Web* da FCSH/UNL.

Artigo 12.º

Prazos máximos para a realização do ato público de defesa do relatório da Prática de Ensino Supervisionada

1 — O júri de apreciação do relatório da Prática de Ensino Supervisionada deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respetiva entrega.

2 — As provas devem ter lugar no prazo de 30 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação do relatório de Prática de Ensino Supervisionada;

b) Da data da entrega do relatório da Prática de Ensino Supervisionada reformulado, ou da declaração pelo candidato de que prescinde da reformulação.

Artigo 13.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O relatório da Prática de Ensino Supervisionada será objeto de apreciação e discussão pública por júri, designado pelo Conselho Científico da FCSH/UNL, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor. O júri deve integrar entre 3 a 5 membros incluindo-se entre eles:

a) O presidente do júri;

b) Um ou dois docentes da FCSH/UNL, sendo um deles doutorado, representando a(s) área(s) disciplinar(es);

c) Um ou dois elementos, doutorados ou especialistas, sempre que possível exteriores à Universidade Nova de Lisboa, representando cada uma das disciplinas do curso.

2 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

3 — O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de dez dias após a sua nomeação.

4 — Para apreciação da Prática de Ensino Supervisionada com relatório, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à FCSH/UNL.

5 — A arguição do relatório pode ser distribuída por todos os membros do júri, devendo a arguição principal ser cometida ao docente ou especialista exterior à Universidade Nova de Lisboa.

6 — Após a discussão do relatório da Prática de Ensino Supervisionada em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final do relatório da Prática de Ensino Supervisionada é expressa pelas fórmulas de *Aprovado* ou *Recusado* por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de o relatório da Prática de Ensino Supervisionada ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

7 — Informações mais pormenorizadas das regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri poderão ser consultadas no despacho interno sobre o funcionamento dos mestrados de Ensino, disponível no sítio *Web* da FCSH/UNL.

Artigo 14.º

Regras sobre a prova de defesa do relatório da Prática de Ensino Supervisionada

1 — Na prova de defesa do relatório da Prática de Ensino Supervisionada, que terá a duração máxima de 90 minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de quinze minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2 — Na discussão do relatório da Prática de Ensino Supervisionada, deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao diploma de pós-graduação e de grau de mestre é atribuída a classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final da componente letiva do mestrado é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o estudante realizou os 70 créditos correspondentes.

3 — A classificação final do grau de mestre será a média da classificação final da componente letiva do curso com o peso de 40 % e da classificação atribuída à Prática de Ensino Supervisionada com relatório e ao Seminário de Orientação, com o peso de 60 %.

4 — Informações mais pormenorizadas sobre os parâmetros da classificação a atribuir à Prática de Ensino Supervisionada poderão ser consultadas no despacho interno sobre o funcionamento dos mestrados de Ensino, disponível no sítio *Web* da FCSH/UNL.

Artigo 16.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas em curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1 — Diplomas — identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respetiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

2 — Cartas de curso — identificação do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final e qualificação.

Artigo 17.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1 — A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2 — A emissão da carta de curso será efetuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do mestrado.

Artigo 18.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da FCSH/UNL, conforme disposto nos Estatutos da FCSH/UNL, disponibilizados no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 19.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e disponibilizado no sítio *Web* da FCSH/UNL em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 20.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 21.º

Financiamento

O mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês é financiado através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela FCSH/UNL provenientes do Orçamento de Estado. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de comparticipações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês

(Master in Portuguese and Foreign Languages Teaching (German, Spanish, French or English) in the 3rd Cycle of Basic Education and Secondary Education)

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3 — Curso: Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário, nas áreas de especialização de Alemão ou de Espanhol ou de Francês ou de Inglês.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores.

6 — Número de créditos, segundo o sistema de europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

a) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário na área de especialização em Alemão (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 340);

b) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário na área de especialização em Espanhol (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 350);

c) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário na área de especialização em Francês (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 320);

d) Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário na área de especialização em Francês (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 330).

9 — Observações:

O estudante deve optar por uma das seguintes áreas de especialização, consoante a oferta disponível em cada edição do curso de mestrado.

A semestralização das unidades curriculares a realizar é a seguinte:

1.º Semestre	ECTS	2.º Semestre	ECTS	3.º Semestre	ECTS	4.º Semestre	ECTS
Área educacional geral.	10	Área educacional geral.	5	Seminário de orientação da Prática de ensino supervisionada.	5		
Didáticas específicas	10	Área educacional geral.	5	Formação na área de docência (2.º seminário).	10		
Didáticas específicas	10	Didáticas específicas	5	Prática de ensino supervisionada	45		
		Didáticas específicas	5				
		Formação na área de docência (1.º seminário).	10				

No 1.º e 2.º semestre o estudante realiza 30 créditos. A decisão do conjunto de unidades curriculares oferecidas no primeiro e no segundo semestres será tomada anualmente pelo Conselho Científico da FCSH.

O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos. Para a conclusão da componente letiva do mestrado o estudante terá de realizar 70 ECTS, após a qual lhe será atribuído um diploma de pós-graduação.

10 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma em cada área de especialização são os que constam dos quadros 1 a 4.

QUADRO N.º 1

Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário na área de especialização em Alemão (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 340).

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores			
Área educacional geral	AEG	20	0
Área da docência	AD	0	20
Didáticas específicas	DID	30	0
Iniciação à prática profissional	IPP	50	0
Total		100	20 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

QUADRO N.º 2

Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário na área de especialização em Espanhol (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 350).

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores			
Área educacional geral	AEG	20	0
Área da docência	AD	0	20
Didáticas específicas	DID	30	0
Iniciação à prática profissional	IPP	50	0
Total		100	20 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

QUADRO N.º 3

Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário na área de especialização em Francês (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 320).

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores			
Área educacional geral	AEG	20	0
Área da docência	AD	0	20
Didáticas específicas	DID	30	0
Iniciação à prática profissional	IPP	50	0
Total		100	20 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

QUADRO N.º 4

Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário na área de especialização em Inglês (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 330).

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores			
Área educacional geral	AEG	20	0
Área da docência	AD	0	20
Didáticas específicas	DID	30	0
Iniciação à prática profissional	IPP	50	0
Total		100	20 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

11 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário na área de especialização em Alemão (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 340)

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: Formação de Professores

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Didática do Alemão I	DID	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didática do Alemão II	DID	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Didática do Português I	DID	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didática do Português II	DID	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Educação, Currículo e Multiculturalismo	AEG	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Prática de Ensino Supervisionada	IPP	A	1260	E: 956; OT: 64	45	–

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Psicologia Educacional	AEG	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Seminário de Orientação da Prática de Ensino Supervisionada.	IPP	S	140	S:24; O:8	5	–
Sistemas Educativos e Culturas Escolares	AEG	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Opções Condicionadas (*a*)						
Alemão C1	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Aquisição e Perturbações da Linguagem (*)	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Cânone Literário do Português	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Cultura Alemã	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Desenvolvimento da Linguagem em Contextos Multilingues (*)	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Gramática do Português e Ensino	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Matrizes Clássicas da Cultura Portuguesa	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Temas de Cultura Portuguesa	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Temas de Literatura em Português	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Teoria do Texto (*)	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.

(*a*) O estudante escolhe obrigatoriamente 10 ECTS da Língua A e 10 ECTS da Língua B.
(*) Este seminário é interdisciplinar e pode contar para ambas as disciplinas da área de docência.

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário na área de especialização em Espanhol (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 350)

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: Formação de Professores

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Didática do Espanhol I	DID	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didática do Espanhol II	DID	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Didática do Português I	DID	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didática do Português II	DID	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Educação, Currículo e Multiculturalismo	AEG	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Prática de Ensino Supervisionada	IPP	A	1260	E: 956; OT: 64	45	–
Psicologia Educacional	AEG	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Seminário de Orientação da Prática de Ensino Supervisionada.	IPP	S	140	S:24; O:8	5	–
Sistemas Educativos e Culturas Escolares	AEG	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Opções Condicionadas (*a*)						
Aquisição e Perturbações da Linguagem (*)	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Cânone Literário do Português	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Cultura e Artes na Espanha Contemporânea	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Desenvolvimento da Linguagem em Contextos Multilingues (*)	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Espanhol C1	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Gramática do Português e Ensino	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Matrizes Clássicas da Cultura Portuguesa	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Temas de Cultura Portuguesa	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Temas de Literatura em Português	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Teoria do Texto (*)	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.

(*a*) O estudante escolhe obrigatoriamente 10 ECTS da Língua A e 10 ECTS da Língua B.
(*) Este seminário é interdisciplinar e pode contar para ambas as disciplinas da área de docência.

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário na área de especialização em Francês (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 320)

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: Formação de Professores

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Didática do Espanhol I	DID	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didática do Espanhol II	DID	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Didática do Português I	DID	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didática do Português II	DID	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Educação, Currículo e Multiculturalismo	AEG	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Prática de Ensino Supervisionada	IPP	A	1260	E: 956; OT: 64	45	–
Psicologia Educacional	AEG	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Seminário de Orientação da Prática de Ensino Supervisionada	IPP	S	140	S:24; O:8	5	–
Sistemas Educativos e Culturas Escolares	AEG	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Opções Condicionadas (*a*)						
Aquisição e Perturbações da Linguagem (*)	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Cânone Literário do Português	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Cultura Francesa Contemporânea	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Desenvolvimento da Linguagem em Contextos Multilingues (*)	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Francês C1	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Gramática do Português e Ensino	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Matrizes Clássicas da Cultura Portuguesa	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Temas de Cultura Portuguesa	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Temas de Literatura em Português	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Teoria do Texto (*)	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.

(*a*) O estudante escolhe obrigatoriamente 10 ECTS da Língua A e 10 ECTS da Língua B.
(*) Este seminário é interdisciplinar e pode contar para ambas as disciplinas da área de docência.

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Mestrado em Ensino de Português e de Língua Estrangeira no 3.º ciclo do Ensino Básico e no Secundário na área de especialização em Inglês (confere habilitação para a docência nos grupos 300 e 330)

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: Formação de Professores

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Didática do Inglês I	DID	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didática do Inglês II	DID	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Didática do Português I	DID	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Didática do Português II	DID	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Educação, Currículo e Multiculturalismo	AEG	S	140	S: 24; O: 8	5	–
Prática de Ensino Supervisionada	IPP	A	1260	E: 956; OT: 64	45	–
Psicologia Educacional	AEG	S	280	S: 48; O: 16	10	–
Seminário de Orientação da Prática de Ensino Supervisionada	IPP	S	140	S:24; O:8	5	–
Sistemas Educativos e Culturas Escolares	AEG	S	140	S: 24; O: 8	5	–

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Opções Condicionadas (*a*)						
Aquisição e Perturbações da Linguagem (*)	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Cânone Literário do Português	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Cruzamentos Culturais Luso-Britânicos	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Desenvolvimento da Linguagem em Contextos Multilingues (*)	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Estudos Literários Ingleses	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Gramática do Português e Ensino	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Identidades Culturais Britânicas	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Imagem, Identidade e Realidade na Literatura Norte--Americana.	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Inglês C2	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Matrizes Clássicas da Cultura Portuguesa	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Narrativas Literárias em Contextos Anglo-Portugueses	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Representações Americanas: Identidade, Cultura e Artes	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Temas de Cultura Portuguesa	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Temas de Literatura em Português	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Teoria do Texto (*)	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.

(*a*) O estudante escolhe obrigatoriamente 10 ECTS da Língua A e 10 ECTS da Língua B.
(*) Este seminário é interdisciplinar e pode contar para ambas as disciplinas da área de docência.

Notas

(1) Designação; (2) Sigla constante do quadro da estrutura curricular; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra; (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; E: Estágio; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209946845

Aviso n.º 13334/2016

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor, confere o grau de mestre em Antropologia.

Nos termos dos estatutos da FCSH/UNL, publica-se a alteração da estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Antropologia, remetida em 1 de junho de 2016 à Direção-Geral do Ensino Superior e registada com o n.º R/A-Ef 3159/2011/AL01 a 1 de julho de 2016.

Os estudantes que frequentam o plano de estudos aprovado pelo Despacho n.º 15979/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 9 de dezembro, ficam sujeitos às normas de transição aprovadas pelo Conselho Científico.

18 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

Mestrado em Antropologia

(Master in Anthropology)

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.
2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
3 — Curso: Antropologia.
4 — Grau ou diploma: Mestrado.
5 — Área científica predominante do curso: Antropologia.
6 — Número de créditos, segundo o sistema de europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.
7 — Duração normal do curso: 4 semestres.
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture:

Áreas de especialização:

Culturas Visuais;
Temas Contemporâneos.

9 — Observações:

O estudante realiza 30 créditos no 1.º Semestre e 30 créditos no 2.º Semestre, podendo cumprir 10 créditos, em regime de opção livre, em unidades curriculares de nível pós-graduado da FCSH, da UNL, ou de outras instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras, mediante protocolo.

Em cada um dos semestres da parte curricular, e para cada uma das áreas de especialização o estudante escolherá, as unidades curriculares oferecidas na edição em vigor. A decisão do conjunto de unidades curriculares oferecidas no primeiro e no segundo semestres será tomada anualmente pelo Conselho Científico da FCSH.

A aprovação nos 60 créditos que constituem a parte curricular do mestrado, correspondente ao 1.º e ao 2.º semestres, confere ao estudante o diploma de pós-graduação em Antropologia.

No 3.º semestre, o estudante realiza obrigatoriamente um seminário de acompanhamento de Dissertação/Trabalho de Projeto/Estágio com Relatório (5 créditos).

Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o estudante deve optar por uma das seguintes modalidades:

Dissertação (55 créditos ECTS);
Trabalho de Projeto (55 créditos ECTS);
Estágio com Relatório (55 créditos ECTS).

10 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma em cada área de especialização são os que constam dos quadros 1 a 2.

QUADRO N.º 1

Antropologia

Área de Especialização em Culturas Visuais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Antropologia/Antropologia Cultural e Social	ANACS	35	65
Antropologia/Antropologia Cultural e Social e ou	ANACS	–	20
Museologia e Patrimoniologia e ou	MIMP		
Comunicação, Cultura e Artes e ou	CCCA		
Cinema e Televisão e ou	CCCT		
Cultura Contemporânea e Novas Tecnologias e ou	CCCCNT		
Opção Livre	–		
Total		35	(1) 85

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

QUADRO N.º 2

Antropologia

Área de Especialização em Temas Contemporâneos

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Antropologia/Antropologia Cultural e Social	ANACS	25	65
Antropologia/Antropologia Cultural e Social e ou	ANACS	–	30
Antropologia/Antropologia Biológica e ou	ANAB		
Opção Livre	–		
Total		25	(1) 95

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

11 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Antropologia

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: Antropologia

Área de Especialização de Culturas Visuais

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Teorias Antropológicas	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Laboratório de Projeto em Antropologia	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Antropologia e Imagem	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Seminário de Acompanhamento Dissertação/Trabalho de Projeto/ Estágio com Relatório.	ANACS	S	140	OT:16	5	—
Opções Condicionadas (*a*)						
Antropologia do Turismo	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Antropologia e Práticas Artísticas	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Atelier de Imagem	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Cultura Pop	CCCCNT	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Documentário	CCCT	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Fotografia e Cinema	CCCT	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Imagens Contemporâneas	CCCA	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Objetos, Identidades e Culturas	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Planificação e Programação Museológica	MIMP	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Ritual e Performance	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Opções Condicionadas (*b*)						
Dissertação	ANACS	A	1 540	OT: 32	55	Opcional.
Trabalho de Projeto	ANACS	A	1 540	OT: 32	55	Opcional.
Estágio com Relatório	ANACS	A	1 540	E: 800; OT: 32	55	Opcional.

(*a*) Os estudantes devem obter 20 créditos no conjunto destas unidades letivas, tendo de realizar 10 créditos na área científica predominante do curso. Os estudantes realizam ainda 10 créditos em qualquer curso de pós-graduação da FCSH em opção livre.
(*b*) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o estudante deve optar por uma destas modalidades.

Universidade Nova de Lisboa

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Curso de Antropologia

Grau de Mestre

Área científica predominante do curso: Antropologia

Área de Especialização de Temas Contemporâneos

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Obrigatórias						
Laboratório de Projeto em Antropologia	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Seminário de Acompanhamento Dissertação/Trabalho de Projeto/ Estágio com Relatório.	ANACS	S	140	OT:16	5	—
Teorias Antropológicas	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Opções Condicionadas (*a*)						
Antropologia da Saúde	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Antropologia do Ambiente	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Antropologia do Desenvolvimento	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Antropologia do Turismo	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Antropologia e Movimentos Sociais	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Antropologia e Práticas Artísticas	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Biodiversidade, Conservação e Primatologia	ANAB	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Direitos Humanos e Novos Humanitarismos	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Etnicidades, Cosmopolitismo, Género e Desvio	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Laboratório de Antropologia Aplicada	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Objetos, Identidades e Culturas	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Ritual e Performance	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Tourism Management at World Heritage Sites	ANACS	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Opções Condicionadas (*b*)						
Dissertação	ANACS	A	1 540	OT: 32	55	Opcional.
Trabalho de Projeto	ANACS	A	1 540	OT: 32	55	Opcional.
Estágio com Relatório	ANACS	A	1 540	E: 800; OT: 32	55	Opcional.

(*a*) Os estudantes devem obter 30 créditos no conjunto destas unidades letivas, tendo de realizar 10 créditos na área científica predominante do curso. Os estudantes realizam ainda 10 créditos em qualquer curso de pós-graduação da FCSH em opção livre.
(*b*) Para a realização da componente não letiva conducente ao grau de mestre, o estudante deve optar por uma destas modalidades.

Notas

(1) Designação;
(2) Sigla constante do quadro da estrutura curricular;
(3) Anual, semestral, trimestral ou outra;
(4) Número total de horas de trabalho do estudante;
(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; E: Estágio; O: Outra;
(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular;
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209950992

Regulamento n.º 987/2016

A Universidade Nova de Lisboa (NOVA), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos Estatutos da UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor, e de acordo com o Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, confere o grau de mestre em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário, devidamente acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 178/2015 de 13 de agosto de 2015.

Nos termos do Despacho do Senhor Diretor de 18 de dezembro de 2014, publicam-se as normas regulamentares do Mestrado em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário.

17 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

Mestrado em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário

Normas regulamentares

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de mestre em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário (confere habilitação para a docência no grupo 330).

Artigo 2.º

Objetivos do ciclo de estudos

A realização do mestrado em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário implica a aquisição dos seguintes conhecimentos e competências:

a) Conhecer as linhas orientadoras da política educativa nacional e sua evolução genérica;
b) Desenvolver a capacidade de adequação das práticas pedagógicas e didáticas à especificidade da área disciplinar, níveis de ensino, estudantes e meios escolares;
c) Mobilizar e aplicar conhecimentos científicos, culturais, pedagógicos e didáticos no desenvolvimento de atividades de ensino-aprendizagem colaborativas adequadas aos documentos curriculares mas, também, às especificidades dos estudantes e meios escolares;

d) Aprofundar conhecimentos científicos, tecnológicos, éticos e culturais e aplicá-los na prática letiva;

e) Construir instrumentos didático pedagógicos que permitam um desenvolvimento de competências e a aplicação adequada dos saberes;

f) Habilitar à fundamentação de juízos e opções didático-pedagógicas que tenham em consideração aspetos sociais, científicos e éticos relevantes para a docência da disciplina de inglês no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

Artigo 3.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Serão admitidos à candidatura no mestrado em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário:

a) Os candidatos detentores de um certificado de conclusão de licenciatura obtido em Estabelecimento de Ensino Superior de países subscritores da Declaração de Bolonha e de outros considerados afins, tendo em atenção a respetiva estrutura curricular.

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da FCSH/UNL.

2 — Para além das condições de natureza académica e curricular expressas no n.º 1 do presente artigo, os candidatos deverão satisfazer ainda as exigências impostas pelo artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, devendo ser possuidores de, pelo menos, 120 créditos referentes à formação na respetiva área de docência, conforme especificados no despacho interno, disponível no sítio Web da FCSH/UNL.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo Decreto-Lei, os candidatos deverão igualmente demonstrar possuir o domínio oral e escrito da língua portuguesa. A avaliação prévia dessa competência é objeto de despacho interno, disponível no sítio Web da FCSH/UNL.

4 — A candidatura será efetuada através do preenchimento de formulário apropriado, disponibilizado no sítio Web da FCSH/UNL em www.fcsh.unl.pt, a que vincularão a documentação solicitada nos prazos para tal estabelecidos.

5 — Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas nos n.os 1 a 4 do presente artigo serão selecionados e seriados tendo em atenção os critérios enunciados em despacho interno, disponível no sítio Web da FCSH/UNL.

6 — O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa sob proposta do Diretor da FCSH/UNL.

Artigo 4.º

Condições de funcionamento

1 — A FCSH/UNL assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário, nomeadamente:

a) Um projeto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objetivos fixados neste ciclo de estudos;

b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

c) Desenvolvimento de atividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;

d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços letivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2 — A coordenação do ciclo de estudos é assegurada por um Coordenador de Curso nomeado pelo Diretor.

3 — O mestrado em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário entra em funcionamento no ano letivo de 2015/2016.

Artigo 5.º

Estrutura curricular, plano de estudos e créditos

1 — O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).

2 — A estrutura curricular e o plano de estudos estão constantes no Anexo a este regulamento do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Processo de creditação

1 — Sob proposta do Coordenador de Curso, e após requerimento do candidato, pode o Conselho Científico da FCSH/UNL reconhecer através da atribuição de créditos, a experiência científica ou profissional e académica adquirida no âmbito de instituições de ensino superior nacionais, ou reconhecer a formação académica adquirida num estabelecimento estrangeiro no âmbito de um ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente ao Processo.

2 — A creditação deverá ser requerida, concedida e certificada nos termos do regulamento de creditação de competências académicas e profissionais em vigor na FCSH/UNL.

Artigo 7.º

Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos

1 — No que diz respeito à inscrição nas unidades curriculares da iniciação à prática profissional, a inscrição fica condicionada à obtenção dos créditos da componente de Didáticas específicas.

2 — Para a conclusão da componente letiva do ciclo de estudos o estudante deverá realizar 70 ECTS. A obtenção de 60 créditos da componente letiva do mestrado precede obrigatoriamente a inscrição em 10 créditos restantes da mesma, bem como a inscrição para a realização da Prática de Ensino Supervisionada com relatório. Assim, o estudante deverá realizar 60 ECTS no primeiro ano do curso, podendo concluir os restantes 10 ECTS no segundo ano, numa unidade curricular da área de docência.

3 — A avaliação de conhecimentos relativos à componente letiva do mestrado tem caráter individual e realizar-se-á no final dos semestres letivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e/ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação levados a efeito pelos estudantes no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respetivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

4 — Considera-se aprovado numa unidade curricular o estudante que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

Artigo 8.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

1 — O regime de prescrições, seguindo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, rege-se pela seguinte tabela, que estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efetuadas pelo estudante, em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Inscrição número	Tipo de inscrição
18	2.ª	Semestral.
48	3.ª	Semestral.
60	4.ª	Anual *.

* Inscrição válida para os 2 semestres de realização da componente não letiva.

2 — Adequando o disposto no artigo 5.º, parágrafo 4, da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, no caso de o estudante beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, para efeito de aplicação da tabela supra, apenas é contabilizado 0,5 por cada semestre que tenha efetuado nessas condições.

Artigo 9.º

Modalidades e concretização da componente não letiva

1 — As modalidades de componente não letiva do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário são de natureza individual e concretizam-se sob a forma de relatório da prática de ensino supervisionada.

2 — O estudante deverá proceder ao preenchimento do formulário próprio para registo da componente não letiva de mestrado e entregá-lo no secretariado que apoia os mestrados em ensino.

3 — Concluídos os 60 créditos dos dois semestres iniciais da componente letiva do mestrado, os estudantes realizarão a Prática de Ensino Supervisionada, da qual elaborarão o relatório, correspondente a um total de 45 ECTS, e o seminário de orientação da Prática de Ensino Supervisionada, correspondente a 5 ECTS.

4 — A Prática de Ensino Supervisionada, que permite a obtenção do grau de mestre, decorrerá numa das escolas cooperantes, nos termos

do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, sob a orientação de um dos professores do mestrado e de orientadores cooperantes, cabendo ainda aos primeiros a orientação tutorial do relatório a elaborar pelo estudante e a ser defendido publicamente.

5 — As modalidades específicas e os requisitos da realização da Prática de Ensino Supervisionada e respetivo relatório obedecerão às normas constantes no despacho interno sobre o funcionamento dos mestrados em Ensino, disponível no sítio Web da FCSH/UNL.

Artigo 10.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação

1 — A elaboração da componente não letiva será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo Conselho Científico da FCSH/UNL.

2 — A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.

3 — A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por um registo de componente não letiva com o tema e uma breve descrição do trabalho a realizar, seguindo o modelo disponível na intranet. A entrega desta proposta no Conselho Científico deverá ter em consideração os prazos definidos pelo Conselho Pedagógico.

4 — A nomeação do(s) orientador(es) é feita pelo Conselho Científico da FCSH/UNL no prazo de dez dias úteis após a entrega da proposta.

Artigo 11.º

Regras sobre a apresentação e entrega do relatório da Prática de Ensino Supervisionada e sua apreciação

1 — A apresentação dos exemplares em papel e em suporte digital do relatório é definida pelo modelo de formatação gráfica em vigor na FCSH/UNL, disponível na intranet.

2 — A extensão total do relatório da Prática de Ensino Supervisionada deverá ter em consideração as normas aprovadas pelo Conselho Científico da FCSH/UNL para a modalidade de relatório de estágio.

3 — Finda a redação do relatório da Prática de Ensino Supervisionada e obtido o parecer favorável do orientador relativamente à apresentação do mesmo, o estudante entrega no Núcleo de Mestrados da Divisão Académica até ao último dia do último semestre previsto para a conclusão do curso:

a) o pedido de realização de provas, em impresso próprio;

b) a componente não letiva em cinco exemplares impressos, cujos anexos podem ser total ou parcialmente entregues em CD-ROM não regravável; e ainda mais um exemplar em CD-ROM não regravável;

c) a sua própria declaração quanto à originalidade do conteúdo;

d) a sua autorização para arquivo no Repositório Institucional da UNL (RUN).

4 — Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita o relatório da Prática de Ensino Supervisionada ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para o mesmo.

5 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação do relatório da Prática de Ensino Supervisionada ou declarar que o mantém tal como a apresentou.

6 — Recebido o relatório da Prática de Ensino Supervisionada reformulado, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

7 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea 5, este não apresentar um relatório de Prática de Ensino Supervisionada, nem declarar que prescinde da respetiva reformulação.

8 — Informações mais pormenorizadas sobre a apresentação e entrega do relatório da Prática de Ensino Supervisionada e sua apreciação poderão ser consultadas no despacho interno sobre o funcionamento dos mestrados de Ensino, disponível no sítio Web da FCSH/UNL.

Artigo 12.º

Prazos máximos para a realização do ato público de defesa do relatório da Prática de Ensino Supervisionada

1 — O júri de apreciação do relatório da Prática de Ensino Supervisionada deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respetiva entrega.

2 — As provas devem ter lugar no prazo de 30 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação do relatório de Prática de Ensino Supervisionada;

b) Da data da entrega do relatório da Prática de Ensino Supervisionada reformulado, ou da declaração pelo candidato de que prescinde da reformulação.

Artigo 13.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — O relatório da Prática de Ensino Supervisionada será objeto de apreciação e discussão pública por júri, designado pelo Conselho Científico da FCSH/UNL, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor. O júri deve integrar entre 3 a 5 membros incluindo-se entre eles:

a) O presidente do júri;

b) Um ou dois docentes da FCSH/UNL, sendo um deles doutorado, representando a(s) área(s) disciplinar(es);

c) Um ou dois elementos, doutorados ou especialistas, sempre que possível exteriores à Universidade Nova de Lisboa, representando cada uma das disciplinas do curso.

2 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

3 — O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de dez dias após a sua nomeação.

4 — Para apreciação da Prática de Ensino Supervisionada com relatório, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à FCSH/UNL.

5 — A arguição do relatório pode ser distribuída por todos os membros do júri, devendo a arguição principal ser cometida ao docente ou especialista exterior à Universidade Nova de Lisboa.

6 — Após a discussão do relatório da Prática de Ensino Supervisionada em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final do relatório da Prática de Ensino Supervisionada é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de o relatório da Prática de Ensino Supervisionada ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

7 — Informações mais pormenorizadas das regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri poderão ser consultadas no despacho interno sobre o funcionamento dos mestrados de Ensino, disponível no sítio Web da FCSH/UNL.

Artigo 14.º

Regras sobre a prova de defesa do relatório da Prática de Ensino Supervisionada

1 — Na prova de defesa do relatório da Prática de Ensino Supervisionada, que terá a duração máxima de 90 minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de quinze minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2 — Na discussão do relatório da Prática de Ensino Supervisionada, deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao diploma de pós-graduação e de grau de mestre é atribuída a classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A classificação final da componente letiva do mestrado é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o estudante realizou os 70 créditos correspondentes.

3 — A classificação final do grau de mestre será a média da classificação final da componente letiva do curso com o peso de 40 % e da classificação atribuída à Prática de Ensino Supervisionada com relatório e ao Seminário de Orientação, com o peso de 60 %.

4 — Informações mais pormenorizadas sobre os parâmetros da classificação a atribuir poderão ser consultadas no despacho interno sobre o funcionamento dos mestrados de Ensino, disponível no sítio Web da FCSH/UNL.

Artigo 16.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas em curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

a) Diplomas — identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respetiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

b) Cartas de curso — identificação do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, identificação do titular do grau, n.º do documento de identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final e qualificação.

Artigo 17.º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1 — A emissão do diploma e do suplemento ao diploma será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2 — A emissão da carta de curso será efetuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do mestrado.

Artigo 18.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do mestrado em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da FCSH/UNL, conforme disposto nos Estatutos da FCSH/UNL, disponibilizados no seu sítio *Web* em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 19.º

Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico, e disponibilizado no sítio *Web* da FCSH/UNL em www.fcsh.unl.pt.

Artigo 20.º

Propinas

O montante das propinas e respetivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de Lisboa, nos termos dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Artigo 21.º

Financiamento

O mestrado em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário é financiado através das respetivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela FCSH/UNL provenientes do Orçamento de Estado. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de comparticipações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

Artigo 22.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

Mestrado em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário
(Master in English Teaching in the 3rd cycle of Basic Education and in Secondary Education)

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Nova de Lisboa.

2 — Unidade Orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3 — Curso: Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário.

4 — Grau ou diploma: Mestrado.

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores.

6 — Número de créditos, segundo o sistema de europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 4 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9 — Observações:

A semestralização das unidades curriculares a realizar é a seguinte:

1.º semestre	ECTS	2.º semestre	ECTS	3.º semestre	ECTS	4.º semestre	ECTS
Área educacional geral.	10	Área educacional geral.	5	Seminário de orientação da Prática de ensino supervisionada.		5	
Didáticas específicas	5	Área educacional geral.	5	Formação na área de docência (2.º seminário).	10		
Didáticas específicas	5	Didáticas específicas	5	Prática de ensino supervisionada		45	
Didáticas específicas	10	Didáticas específicas	5				
		Formação na área de docência (1.º seminário).	10				

No 1.º e 2.º semestre o estudante realiza 30 créditos. A decisão do conjunto de unidades curriculares oferecidas no primeiro e no segundo semestres será tomada anualmente pelo Conselho Científico da FCSH.

O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos. Para a conclusão da componente letiva do mestrado o estudante terá de realizar 70 ECTS, após a qual lhe será atribuído um diploma de pós-graduação.

10 — As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do quadro 1.

QUADRO N.º 1

Curso de Mestrado em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores:			
Área educacional geral	AEG	20	0
Área da docência	AD	0	20
Didáticas específicas	DID	30	0
Iniciação à prática profissional	IPP	50	0
Total		100	([1]) 20

([1]) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

11 — Plano de estudos:

Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — Curso de Mestrado em Ensino de Inglês no 3.º Ciclo do Ensino Básico e no Secundário (confere habilitação para a docência no grupo 330) — Grau de Mestre — Área científica predominante do curso: Formação de Professores

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	Créditos (6)	Observações (7)
Obrigatórias						
Didática do Inglês I	DID	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Didática do Inglês II	DID	S	140	S: 24; O: 8	5	—
Educação, Currículo e Multiculturalismo	AEG	S	140	S: 24; O: 8	5	—
Ensinar Literatura	DID	S	140	S: 24; O: 8	5	—
Língua e Educação Intercultural	DID	S	140	S: 24; O: 8	5	—
Prática de Ensino Supervisionada	IPP	A	1260	E: 956; OT: 64	45	—
Psicologia Educacional	AEG	S	280	S: 48; O: 16	10	—
Seminário de Orientação da Prática de Ensino Supervisionada	IPP	S	140	S: 24; O: 8	5	—
Sistemas Educativos e Culturas Escolares	AEG	S	140	S: 24; O: 8	5	—
Tecnologia no Ensino de Inglês	DID	S	140	S: 24; O: 8	5	—
Opções Condicionadas (*a*)						
Cruzamentos Culturais Luso-Britânicos	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Estudos Literários Ingleses	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Identidades Culturais Britânicas	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Imagem, Identidade e Realidade na Literatura Norte-Americana	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Inglês C2	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Narrativas Literárias em Contextos Anglo-Portugueses	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.
Representações Americanas: Identidade, Cultura e Artes	AD	S	280	S: 48; O: 16	10	Optativa.

(*a*) Os estudantes escolhem duas destas unidades curriculares (20 ECTS), consoante a oferta disponível em cada ano letivo.

Notas

(1) Designação; (2) Sigla constante do quadro da estrutura curricular; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra; (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; E: Estágio; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209947525

Regulamento n.º 988/2016

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e do artigo 18.º dos Estatutos da FCSH/UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor, confere em regime de associação com a Universidade Aberta (UAb) o grau de doutor em Estudos Medievais, com decisão favorável à acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e devidamente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/A-Cr 283/2015, de 6 de outubro de 2015.

Nos termos dos estatutos das instituições envolvidas e do Despacho do Senhor Diretor da FCSH/UNL de 18 de dezembro de 2014, publica-se em anexo as normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Estudos Medievais.

18 de outubro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramelo*.

Ciclo de Estudos de Doutoramento em Estudos Medievais

Normas regulamentares

(registado na DGES sob o número: R/A- Cr 283/2015)

Artigo 1.º

Criação e Âmbito

1 — A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (FCSH), adiante designada FCSH/UNL, e a Universidade Aberta (UAb) conferem em associação o grau de doutor em Estudos Medievais em regime de ensino a distância (e-learning).

2 — O grau é titulado por um diploma emitido por ambos os estabelecimentos em conjunto, de acordo com o determinado na alínea *c*) do artigo 42.º e do n.º 2 do artigo 43.ºdo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor.

3 — A emissão do documento a que se refere o número anterior é acompanhada da emissão do suplemento ao diploma nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

4 — O grau de doutor em Estudos Medievais é obtido no ramo de conhecimento de Estudos Medievais.

5 — As instituições parceiras acordam distribuir entre si a responsabilidade da gestão administrativa, financeira e académica do ciclo de estudos através de um protocolo de cooperação, passando a designar-se como instituição de acolhimento aquela que assegurar a gestão de cada edição do curso, abarcando os oito semestres de duração (curso e preparação da tese).

Artigo 2.º

Objetivos do ciclo de estudos

O Ciclo de Estudos de Doutoramento (CED) em Estudos Medievais estrutura-se de forma que, no final do seu percurso, o estudante tenha adquirido:

a) Capacidade de síntese e abordagem crítica de conceitos a partir de um leque de dados e problemáticas de áreas disciplinares e de temáticas variadas.

b) Domínio de competências ao nível técnico (paleografia, latim, crítica textual, análise de vestígios arqueológicos, de imagens e cores).

c) Domínio de ferramentas para a seleção da/s metodologia/s que melhor se adaptem aos trabalhos a desenvolver e dos diversos níveis de tratamento de materiais (textos, imagens, peças arqueológicas, elementos da cultura material, música, liturgia, etc).

d) Competências de investigação autónoma de alto nível, de modo interdisciplinar e comparativo, em pelo menos duas áreas cientificas diferentes, respeitando as exigências dos padrões de qualidade e integridade académicas.

e) Capacidade para comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área de especialidade.

Artigo 3.º

Coordenação do ciclo de estudos

1 — A coordenação do ciclo de estudos de doutoramento em Estudos Medievais é assegurada pela Comissão de Coordenação, constituída por:

a) Um coordenador, docente do curso na instituição de acolhimento do curso;

b) Um vice-coordenador, docente do curso na instituição parceira;

c) Docentes responsáveis das unidades curriculares constantes do plano de estudos.

2 — O coordenador e o vice-coordenador de curso são nomeados pelo órgão competente da instituição a que pertencem e são os interlocutores junto dos órgãos competentes de ambas as instituições participantes, para todos os assuntos respeitantes ao bom funcionamento do ciclo de estudos.

3 — As decisões da comissão de coordenação do ciclo de estudos são homologadas, em articulação, pelos órgãos competentes da FCSH/UNL e da UAb.

4 — Todos os docentes do ciclo de estudos de doutoramento em Estudos Medievais são membros da Comissão Científica e poderão ser consultados pelo coordenador do ciclo de estudos sempre que se revele necessário.

Artigo 4.º

Regras sobre a admissão no ciclo de estudos

1 — Para ingressar no ciclo de estudos de doutoramento (CED), o candidato deve satisfazer as condições estabelecidas na legislação nacional, nos normativos da UNL e da UAb e respeitar pelo menos uma das condições expressas nas alíneas seguintes:

a) Possuir o grau de mestre, ou equivalente legal.

b) Possuir o grau de licenciado e ser detentor de um curriculum escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido pelo órgão científico estatutariamente competente da instituição de acolhimento como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos;

c) Ser detentor de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pelo órgão científico estatutariamente competente da instituição de acolhimento como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b e c do n.º 1 deste artigo:

a) Será baseado em pareceres emitidos por dois professores ou investigadores doutorados, considerados especialistas no domínio científico em causa e nomeados pelo órgão científico estatutariamente competente da instituição de acolhimento;

b) Não confere a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem qualquer outro tipo de reconhecimento de habilitações.

3 — Os critérios de seleção e seriação dos candidatos terão em conta as habilitações literárias e respetivas classificações, o currículo académico e científico e a experiência profissional. Os requisitos e critérios específicos serão divulgados em cada edição do curso na página da instituição de acolhimento.

4 — O candidato admitido deve proceder à matrícula e inscrição na instituição de acolhimento onde funciona o curso de doutoramento nessa edição e que abarcará os oito semestres de duração do ciclo de estudos, de acordo com os prazos e regulamentos próprios.

5 — A instituição de acolhimento obriga-se a dar conhecimento à instituição parceira, anualmente, de todos os elementos relativos aos estudantes bem como de outros elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do ciclo de estudos.

Artigo 5.º

Estrutura do Ciclo de Estudos de Doutoramento, plano de estudos e créditos das unidades curriculares

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (CED) integra:

a) A realização de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade e que contribua para o alargamento das fronteiras do conhecimento.

b) A realização de um curso de doutoramento (CD) constituído por unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação.

2 — O CD tem a duração normal de dois semestres, correspondente a um total de 60 créditos ECTS, com a seguinte estrutura curricular:

a) Um conjunto de unidades curriculares (UC) perfazendo um total de 48 ECTS.

b) 12 créditos podem ser obtidos fora da oferta letiva do CED, quer num outro curso do mesmo nível de ensino, interior ou exterior à FCSH/UNL e à UAb, em instituições com as quais exista protocolo, quer numa unidade de investigação avaliada, pertencente ou não à FCSH/UNL ou à UAb.

3 — A estrutura curricular e o plano de estudos estão constantes no Anexo a este regulamento do qual faz parte integrante.

4 — A classificação final do CD é expressa pelas fórmulas Aprovado ou Não Aprovado.

5 — Nos casos de aprovação, a classificação final do CD, realizado com sucesso, é expressa numa escala numérica de 10-20, fazendo a média aritmética das classificações.

Artigo 6.º

Creditação

1 — Sob proposta do Coordenador de Curso e após pedido do candidato pode o Conselho Científico da instituição de acolhimento reconhecer, através da atribuição de créditos a experiência científica ou profissional e académica adquirida no âmbito de instituições de ensino superior nacionais, ou reconhecer a formação académica adquirida num estabelecimento estrangeiro no âmbito de um ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente ao Processo. A creditação deverá ser requerida, concedida e certificada nos termos do regulamento de creditação de competências académicas e profissionais em vigor na instituição de acolhimento.

2 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados, o Coordenador de Curso poderá propor ao órgão competente da instituição de acolhimento a creditação de atividades de investigação relevantes na área científica dominante do curso, que sejam apresentadas por um estudante admitido ao CED. As creditações atribuídas podem dispensar o estudante da realização total ou parcial do curso de doutoramento.

Artigo 7.º

Regime de Precedências

1 — Deverão apresentar-se a provas públicas de apreciação e discussão da tese de doutoramento os estudantes que tenham completado,

com aproveitamento, todas as unidades curriculares do Curso de Doutoramento.

2 — Os que pretendam apresentar-se a provas públicas de doutoramento conforme o regime especial de apresentação da tese expresso no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor, deverão requerê-lo junto do Conselho Científico da instituição de acolhimento de acordo com as normas internas em vigor.

Artigo 8.º

Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a coorientação e regras a observar na orientação

1 — No momento da inscrição de um estudante no CED, ser-lhe-á atribuído um tutor, docente ou investigador do CED, a quem caberá o seu acompanhamento até escolha de um orientador de tese.

2 — O percurso do estudante ficará registado numa base de dados onde se reúnem todos os elementos considerados relevantes na sua formação ao longo do CED.

3 — De acordo com a interdisciplinaridade que preside a este curso, a orientação científica da tese de cada estudante é obrigatoriamente assegurada em regime de coorientação, ficando a cargo de dois professores ou investigadores doutorados de áreas diferenciadas de especialização (Arqueologia, Arte, História, Literatura e Música).

4 — Considera-se orientador principal o professor ou investigador doutorado que seja especialista na área científica predominante em que o estudante desenvolveu o seu percurso académico.

5 — Pelo menos um dos orientadores deverá obrigatoriamente pertencer à instituição de acolhimento.

6 — Obtida a aprovação no CD, e no prazo máximo de 20 dias úteis, o órgão competente da instituição de acolhimento, nomeia o orientador ou coorientadores, sob proposta fundamentada do coordenador de curso e após livre escolha do estudante e de aceitação por parte do docente ou investigador que o vai orientar.

7 — A proposta de nomeação dos orientadores deverá ser acompanhada por um projeto de tese, com uma descrição do trabalho a realizar, e segundo os parâmetros em vigor da instituição de acolhimento.

Artigo 9.º

Processo de registo do tema da tese

Nos quinze dias subsequentes à nomeação do orientador pelo Conselho Científico e de parecer positivo, emitido por este órgão, sobre o projeto referido no n.º 7 do Artigo anterior, o estudante deverá proceder, em formulário próprio, nos serviços académicos da instituição de acolhimento, ao registo do tema da tese.

Artigo 10.º

Condições de preparação da tese de doutoramento ou da apresentação por compilação de trabalhos de investigação e por obra

1 — Para a preparação da tese de doutoramento ou da compilação de trabalhos o estudante disporá da duração normal de 6 semestres, subsequentes à aprovação no CD.

2 — Um ano antes da data prevista para a entrega da tese e no prazo de dez dias úteis, o candidato apresentará ao coordenador de curso o seu relatório de progresso do trabalho de formato e extensão definidos pelo Conselho Científico da instituição de acolhimento, em regulamento interno.

3 — A apreciação do relatório do doutorando ficará a cargo do orientador e de dois relatores designados para esse efeito pelos órgãos competentes da instituição de acolhimento, sob proposta do coordenador de curso.

4 — Será dado a conhecer ao doutorando um parecer sucinto acerca do trabalho, o qual pode conter eventuais sugestões de alteração e de melhoria.

Artigo 11.º

Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação

1 — Até ao último dia do último semestre em que o estudante conclui o seu ciclo de estudos, este deve entregar nos serviços académicos da instituição de acolhimento o pedido de realização de provas, de acordo com as normas e regulamentos em vigor nessa instituição. Os aspetos formais de apresentação da tese ou da compilação de trabalhos devem respeitar as orientações definidas pela instituição de acolhimento.

2 — O pedido deve ser acompanhado de um parecer favorável do orientador do doutorando.

3 — No prazo máximo de 20 dias úteis após a entrega referida em 1., o Conselho Científico da instituição de acolhimento, em articulação com os órgãos competentes da instituição parceira, enviará ao Reitor da instituição de acolhimento do estudante uma proposta de júri.

4 — Nos 30 dias úteis subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara se aceita a tese ou se, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a mesma.

5 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 90 dias, durante o qual pode proceder à reformulação da tese ou declarar que a mantém tal como a apresentou.

Artigo 12.º

Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese

A prova pública de discussão da tese deve ocorrer num prazo máximo de 45 dias úteis após o despacho do júri referido no n.º 4 do Artigo anterior ou após a entrega da tese reformulada, segundo o disposto no n.º 5. do mesmo Artigo.

Artigo 13.º

Regras sobre a composição e funcionamento do júri

1 — A tese será objeto de apreciação e discussão pública pelo júri, cuja composição e cujo funcionamento obedecem ao estipulado no Artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/ 2006, de 24 de março, na sua redação em vigor, e à regulamentação específica em vigor na instituição de acolhimento.

2 — O júri deverá ter o mesmo número de vogais das duas instituições conferentes do grau, no qual se incluem os orientadores.

Artigo 14.º

Regras sobre a prova de defesa da tese

1 — O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

2 — A prova de defesa da tese terá a duração máxima de 180 minutos, podendo intervir qualquer membro do júri. O júri poderá decidir se haverá um arguente principal, o qual, em todo o caso, não deverá ser o orientador da tese.

3 — Na discussão da tese deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao tempo total utilizado pelos membros do júri.

Artigo 15.º

Processo de atribuição da qualificação final

Após a discussão da tese em provas públicas, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da tese é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a tese ter merecido aprovação, o júri votará ainda uma qualificação que poderá ser de Bom, Bom com Distinção e Muito Bom, nos termos do Artigo 36.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor.

Artigo 16.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais

Dos diplomas e cartas doutorais constarão os seguintes elementos:

a) Diploma — identificação do titular do grau, número do documento de identificação, identificação da instituição parceira, grau, data de conclusão do ciclo de estudos, designação do ciclo de estudos e respetivo ramo de especialidade, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação.

b) Carta doutoral — identificação do Reitor da UNL e do Reitor da UAb, identificação do titular do grau, número do documento de identificação do titular do grau, grau, data de conclusão do curso, designação do ciclo de estudos e respetivo ramo e especialidade, no caso ela de existir, classificação final e qualificação.

Artigo 17.º

Prazo de emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

1 — Os diplomas e o suplemento ao diploma deverão ser emitidos no prazo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares da tese para depósito legal.

2 — A emissão da carta doutoral será efetuada no prazo a fixar pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de acolhimento.

Artigo 18.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do ciclo de estudos de doutoramento em Estudos Medievais é da responsabilidade do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da instituição de acolhimento, em articulação com os órgãos competentes da instituição parceira.

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — Cabe à universidade de acolhimento a responsabilidade administrativa e financeira do programa doutoral, transitando esta responsabilidade quando se aplicar uma gestão do programa doutoral em sistema de rotatividade. As verbas provenientes serão atribuídas às instituições envolvidas, proporcionalmente à participação de cada uma delas na docência e orientação, segundo critérios a definir em documento específico assinado pelas duas universidades.

3 — As disposições relativas aos procedimentos de candidatura, matrícula e propinas, registo dos temas e planos, seguem o modelo da instituição de acolhimento.

4 — O presente regulamento poderá ser revisto a pedido do coordenador de curso, ouvida a Comissão de Coordenação. As alterações que daí resultem serão submetidas a aprovação dos órgãos competentes da FCSH/UNL e da Universidade Aberta, segundo a legislação em vigor.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos serão decididos, segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes da FCSH/UNL e da Universidade Aberta.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

Doutoramento em Estudos Medievais
(PhD in Medieval Studies)

Ciclo de estudos: Estudos Medievais

Grau ou diploma: Doutor.

Área científica predominante do curso: Estudos Medievais

Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS.

Duração normal do curso: 4 anos (8 semestres).

Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): n.a.

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Estudos Medievais

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Estudos Medievais	EM	228	0
Opções Livres	—	0	12
Total		228	(1) 12

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessário à obtenção do grau ou diploma.

11 — Plano de Estudos:

Universidade Nova de Lisboa/Universidade Aberta — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas/n.a. — Doutoramento em Estudos Medievais — Grau de Doutor — Área Científica Predominante do Curso: Estudos Medievais

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho do estudante		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Obrigatórias						
Atelier Metodológico em Estudos Medievais/*Medieval Methodologies Workshop.*	EM	S	312	S-40; OT-10	12	—
Ciclo de Conferências em Estudos Medievais: perspetivas cruzadas/*Research Seminar: Crossed perspectives in Medieval Studies.*	EM	S	156	S: 25	6	—
Problemáticas em Estudos Medievais/ *Questioning the Medieval Studies: Problems and Theories.*	EM	S	468	S: 50; O: 25	18	—
Seminário de Fontes em Estudos Medievais/*Medieval Primary Sources Seminar.*	EM	S	312	S-40; OT-10	12	—
Tese/*Thesis*	EM	A	4680	OT: 96	180	—
Opções Livres						
Opção Livre/*Option*	–	S	156	S-20; OT-5	6	Optativa — a escolher entre a oferta disponível nas universidades participantes.
Opção Livre/*Option*	–	S	156	S-20; OT-5	6	Optativa — a escolher entre a oferta disponível nas universidades participantes ou unidades de investigação associadas.

Notas

(1) Designação; (2) Sigla constante do quadro da estrutura curricular; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra; (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; E: Estágio; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

209950668

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 13335/2016

Por despacho de 04/10/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foram autorizados os contratos na categoria de Assistente convidado, com os docentes a seguir mencionados:

Mestre Ricardo Falé de Carvalho Madeira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente convidado, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016 até 31 de julho de 2017, nas condições previstas no artigo 32.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 611,08€, correspondente ao nível remuneratório entre 3 e 4 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Mestre Sérgio Miguel da Silva Barata Onofre — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016 até 31 de julho de 2017, nas condições previstas no artigo 32.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 458,31€, correspondente ao nível remuneratório entre 1 e 2 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

Mestre Tiago José Monteiro Baptista Cabral Ferreira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente convidado, em regime de tempo parcial a 30 %, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016 até 31 de julho de 2017, nas condições previstas no artigo 32.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 458,31€, correspondente ao nível remuneratório entre 1 e 2 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

14 de outubro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
209949323

Aviso (extrato) n.º 13336/2016

Por despacho de 04/10/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Ricardo Nuno Pereira Verga e Afonso Vigário — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Auxiliar convidado a 100 %, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2016, até ao regresso do substituído, sem prejuízo da duração máxima definida por lei, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,88€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

14 de outubro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
209949283

Aviso (extrato) n.º 13337/2016

Por despacho de 04/10/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Raphaela Maria de Castro e Silva Vidal Nascimento — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar convidada a 100 %, em regime de tempo integral, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016 até 28 de fevereiro de 2017, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 2.127,88€, correspondente ao nível remuneratório entre 32 e 33 da tabela remuneratória única.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

14 de outubro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
209949129

Aviso (extrato) n.º 13338/2016

Por despacho de 04/10/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Ana Inês da Silva Oliveira — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar convidada a 100 %, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, até ao regresso do substituído, sem prejuízo da duração máxima definida por lei, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,88€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54 da tabela remuneratória única.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

14 de outubro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
209949064

Aviso (extrato) n.º 13339/2016

Por despacho de 04/10/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre Nuno Alexandre Correia Martins Cavaco — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Auxiliar convidado, em regime de tempo parcial a 52 %, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, por um ano, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 1.106,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 13 e 14 da tabela remuneratória única.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

17 de outubro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
209949259

Aviso (extrato) n.º 13340/2016

Por despacho de 04/10/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, foram autorizados os contratos na categoria de Monitor, com os docentes a seguir mencionados:

Licenciada Diana Ferreira Franco — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitora, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2016 até 15 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Licenciado Eduardo Alexandre Pinto Tavares de Jesus Camilo — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2016 até 15 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

Licenciado Pavel Gujea — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Monitor, em regime de tempo parcial a 40 %, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2016 até 15 de dezembro de 2016, nas condições previstas no artigo 33.º-A do ECDU, com direito a uma gratificação mensal no valor de 436,49€, correspondente ao nível remuneratório entre 0 e 1 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

17 de outubro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
209949389

Aviso (extrato) n.º 13341/2016

Por despacho de 04/10/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Maria Micaela Leal da Fonseca — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 65 %, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2016 até 12 de janeiro de 2017, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 1.383,12€, correspondente ao nível remuneratório entre 18 e 19 da tabela remuneratória única.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.).

17 de outubro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.
209949267

Aviso (extrato) n.º 13342/2016

Por despacho de 04/10/2016 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutora Rosario Mato Labajos — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Auxiliar convidada, em regime de tempo parcial a 82 %, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2016, por um ano, renovável por iguais

períodos, até ao limite máximo de cinco anos, nas condições previstas no artigo 31.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 1.744,86€, correspondente ao nível remuneratório entre 25 e 26 da tabela remuneratória única. (Isento de fiscalização prévia do T.C.).

18 de outubro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*. 209953616

Aviso (extrato) n.º 13343/2016

Por despacho de 04/10/2016 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Luís Miguel Nunes Pereira — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime de *tenure*, na categoria de Professor Associado, com efeitos a partir de 30.12.2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

18 de outubro de 2016. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*. 209952377

Regulamento n.º 989/2016

A Universidade Nova de Lisboa (NOVA), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT NOVA), ao abrigo dos artigos 2.º e 10.º dos Estatutos da UNL, e dos artigos 3.º e 9.º dos Estatutos da FCT-UNL, em cumprimento do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que procede à quarta alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, confere o grau de Doutor. Nos termos da lei e dos Estatutos da FCT NOVA, e ainda ao abrigo do Despacho n.º 855/2010, de 17 de dezembro, do Senhor Reitor da NOVA, publica-se em anexo as normas regulamentares do ciclo de estudos intitulado Programa de Doutoramento em Tecnologias Agroindustriais da NOVA.

20 de setembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Fernando José Pires Santana*.

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Tecnologias Agroindustriais

(3.º ciclo de estudos superiores)

(Registado na DGES através do número: R/A-Cr 116/2016)

Preâmbulo

O presente regulamento estabelece as regras que regem o ciclo de estudo intitulado Programa de Doutoramento em Tecnologias Agroindustriais, promovido pela Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT NOVA).

Este regulamento foi elaborado com base na legislação em vigor, com as especificidades indicadas nos artigos que se seguem, nomeadamente:

a) Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que procede à quarta alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (Regime Jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior);

b) Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro (Aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior);

c) Regulamento de Doutoramentos da NOVA, Regulamento n.º 265/2007, de 11 de outubro, alterado pelo Regulamento (extrato) n.º 385/2014, de 26 de agosto;

d) Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos da FCT NOVA conducentes ao Grau de Doutor (3.º ciclo de estudos superiores), Regulamento n.º 905/2010, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Regulamento n.º 487/2014, de 29 de outubro.

Artigo 1.º

Criação

A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT NOVA), confere o grau de doutor através do ciclo de estudos intitulado Programa de Doutoramento em Tecnologias Agroindustriais.

Artigo 2.º

Regulamento geral aplicável

O ciclo de estudos rege-se pelo regulamento geral dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor da FCT-UNL, 3.º ciclo de estudos superiores, com as especificidades a seguir indicadas.

Artigo 3.º

Área científica predominante

A área científica predominante do ciclo de estudos é a da Tecnologias Agroindustriais.

Artigo 4.º

Duração

O ciclo de estudos tem 180 ECTS e uma duração normal de 6 semestres curriculares de trabalho do estudante.

Artigo 5.º

Objetivos específicos

1) Os objetivos do ciclo de estudos são os indicados no Regulamento Geral dos Programas de Doutoramento da FCT-UNL.

2) Adicionalmente, são objetivos deste ciclo de estudos:

a) Aquisição de competências para dominar o estado da arte das tecnologias com aplicação sustentável na agroindústria, incluindo aspetos na fronteira do conhecimento, de modo a desenvolver atividade profissional adequada à produção inovadora de matérias-primas alimentares;

b) Desenvolvimento de competências centradas na complexidade dos sistemas agroindustriais, demonstrando capacidade crítica, empreendedora e criativa na reformulação dos produtos alimentares;

c) Desenvolvimento de competências para compreensão das diferentes facetas de um sistema de transformação agroindustrial adequado à conceção de novos produtos alimentares, bem como o contexto social em que o sistema se insere;

d) Aquisição de competências para comunicar e interagir em equipa, com intervenção nos processos produtivos das indústrias agroalimentares, procurando a otimização de processos e tendo consciência das responsabilidades e obrigações éticas e profissionais.

Artigo 6.º

Condições e início de funcionamento

Ao abrigo dos artigos 3.º e 6.º dos Estatutos da FCT-UNL, as condições e início de funcionamento são fixadas pelo Diretor, coadjuvado pelo Conselho Executivo da FCT-UNL, ouvido o presidente do Departamento de Ciências da Terra. O programa de doutoramento iniciou o seu funcionamento no ano letivo de 2016-2017.

Artigo 7.º

Plano curricular

1) O plano curricular do ciclo de estudo integra:

a) Uma componente letiva, denominada curso de doutoramento, a que correspondem 30 ECTS,

b) Uma componente não letiva, denominada tese, correspondente ao trabalho de investigação conducente à elaboração de uma tese de doutoramento original, a que correspondem 150 ECTS.

2) Dos 180 ECTS, 177 são obtidos em unidades curriculares de caráter obrigatório na área científica de Tecnologias Agroindustriais, enquanto os restantes 3 são obtidos em unidades curriculares de caráter opcional na área científica de Competências Transversais.

3) O plano curricular encontra-se definido em anexo a este regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 8.º

Diploma de estudos avançados

Aos estudantes que não realizarem a tese de doutoramento mas que completarem com aproveitamento a restante parte letiva do curso será emitido um diploma de Estudos Avançados em Tecnologias Agroindustriais da FCT-UNL.

Artigo 9.º

Local de consulta das determinações aplicáveis

1) As determinações do Reitor da UNL, e do Diretor e Conselho Científico da FCT-UNL, aplicáveis ao programa, podem ser consultadas no sistema de gestão académica e no sítio da FCT-UNL (através do endereço http://www.fct.unl.pt).

2) As determinações do Presidente e do Conselho do Departamento predominante na execução do curso e as determinações do Coordenador e da Comissão Científica do programa podem ser consultadas no sistema de gestão académica e no sítio do programa.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

I — Estrutura curricular

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

Doutoramento em Tecnologias Agroindustriais

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Tecnologias Agroindustriais	TAI	174	
Competências Transversais	CT		6

II — Plano de estudos

Doutoramento em Tecnologias Agroindustriais

1.º ano /1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tecnologias Avançadas de Produção e Processamento de Alimentos.	TAI	Semestral	168	T:28; TP:28;P:28	6	Obrigatória.
Projeto de Tese	TAI	Semestral	504	OT:28	18	Obrigatória.
Cursos da Escola Doutoral da Nova	CT	Semestral	168		6	Optativa.

1.º ano /2.º Semestre, 2.º e 3.º anos

QUADRO N.º 3

Unidade curricular	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Tese	TAI	5 Semestres	4200	OT:140	150	Obrigatória.

209953802

Faculdade de Direito

Despacho n.º 13025/2016

Consolidação definitiva da mobilidade

Por despacho de 19 de agosto de 2016, da Senhora Subdiretora em nome da Senhora Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, e na sequência de mobilidade interna, que se consolidou definitivamente, de acordo com a decisão da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), no seguimento da situação de requalificação, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade, na mesma carreira e categoria, à trabalhadora Alexandra Cristina dos Santos Carrusca, Assistente Operacional (entre a 7.ª e 8.ª posição remuneratória), oriunda da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), para o mapa de pessoal da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, tendo celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

17 de outubro de 2016. — A Administradora, *Teresa Margarida Pires*.
209952271

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 13344/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal de Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa, aberto através do aviso n.º 6176/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94,, de 16 de maio de 2016, procedeu-se à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, com Felisbela Rosa Guerreiro Andrade Rodrigues, ficando colocado na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, que corresponde à remuneração de 1201,48€, com efeitos a 1 de outubro de 2016.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente — Mestre Paula Costa, Administradora do IHMT da UNL.
1.º Vogal efetivo — Dr.ª Carla Brás, Diretora de Serviços do IHMT da UNL, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal efetivo — Mestre Sandra Figueiras, Chefe de Divisão do IHMT da UNL.
1.º Vogal suplente — Mestre Andreia Ricardo, Chefe de Divisão do IHMT da UNL.
2.º Vogal suplente — Dr. Roberto Pereira, Técnico Superior do IHMT da UNL.

7 de outubro de 2016. — O Diretor, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

209949697

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Farmácia

Despacho n.º 13026/2016

Em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 47.º, em conjugação com o artigo 159.º, do Código do Procedimento Administrativo, é publicada a delegação de competências emanada no dia 26 de setembro de 2016, pela diretora do Mestrado em Controlo de Qualidade, Prof.ª Doutora Maria Beatriz Prior Pinto Oliveira.

De harmonia com o disposto na alínea *k*) do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, nas disposições dos n.os 4 e 6 do artigo 10.º do Despacho n.º GR.02/06/2014 — Alteração do regulamento geral dos segundos ciclos de estudos da Universidade do Porto, e nos termos do n.º 2 do artigo 47.º, em conjugação com o artigo 159.º, do Código do Procedimento Administrativo, delego a Presidência de Júri das Provas de Mestrado dos estudantes Lic. Beatriz Luísa Barbosa Vieira da Silva, Lic. Carina Filipa da Costa Marques, Lic. Catarina Ribeiro da Silva, Lic. Fábio Daniel Moreira Passos e Lic. Teresa Carolina Magalhães Moreira, na Professora Doutora Maria Beatriz Vasques Neves Quinaz Garcia Guerra Junqueiro, Professora Auxiliar, desta Faculdade de Farmácia, pertencente à comissão científica do ciclo de estudos.

17/10/2016. — O Diretor, *Prof. Doutor José Manuel Correia Neves de Sousa Lobo*.

209946756

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 13027/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 01.02.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Nuno Alexandre Soares Gomes, com a categoria Especialista de Informática de Grau 1, Nível 2, da Carreira de Informática, para os Serviços da Presidência do Instituto Politécnico de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível 2 da tabela salarial da carreira de informática, com efeitos a partir de 01.02.2016.

25.02.2016. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209953243

Despacho n.º 13028/2016

Lista Definitiva de Ordenação Final

Concurso documental para a categoria de Professor Coordenador para a Área Científica de Música — Composição, para preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal docente para 2016 do Instituto Politécnico de Lisboa/Escola Superior de Música de Lisboa, aberto pelo Edital n.º 523/2016, de 22 de junho.

Candidatos	Pontuação
António Manuel Faria Pinho Vargas Silva.	94 valores
Christian Benvenuti	63 valores

3 de outubro de 2016. — O Presidente do Júri, *Professor Miguel Dinis Santos Gonçalves Henrique.*

209953381

Despacho (extrato) n.º 13029/2016

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Professor Adjunto Convidado, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico, em regime de tempo integral, pelo período de 01.09.2016 a 31.08.2017, do docente Ruben José de Almeida Martins Raposo.

07.10.2016 — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209953121

Instituto Superior de Engenharia de Lisboa

Aviso n.º 13345/2016

O Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, ISEL, pretende recrutar mediante mobilidade na categoria, nos termos do disposto nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, um técnico superior para o exercício de funções no Gabinete de Auditoria e Qualidade (GAQ).

O GAQ tem como missão o apoio operacional ao desenvolvimento de todas as atividades de avaliação e de gestão da qualidade e de auditoria, no ISEL, tendo uma visão de melhoria contínua da qualidade.

Neste enquadramento, o posto de trabalho a ocupar carateriza-se por:

a) Assegurar a recolha, tratamento, análise e divulgação de informação estatística enquadrada no âmbito da atuação do Gabinete de Auditoria e Qualidade;
b) Prestar apoio técnico estatístico no âmbito da elaboração e monitorização dos instrumentos de planeamento estratégico e operacional (Plano estratégico, QUAR, Plano de Atividades e Relatório de Atividades & Contas);
c) Elaborar mapa de indicadores e respetiva caraterização;
d) Desenvolver estudos de âmbito sectorial, regional ou nacional sobre o ensino superior público;
e) Assegurar a resposta a pedidos, internos e externos, de informação estatística tratada;
f) Apoiar o Gabinete de Auditoria e Qualidade em outras atividades da sua esfera de competência.

1 — Requisitos gerais de admissão:
1.1 — Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;
1.2 — Estar integrado na carreira técnica superior.
2 — Requisitos específicos de admissão:
2.1 — Licenciatura preferencialmente em Matemática, Estatística, Engenharia, Economia, Gestão.
Outros Requisitos (preferenciais): Conhecimentos de qualidade, estatística, *software Digitalis*, SPSS.
3 — Local de trabalho:
Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, ISEL, Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa
4 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: os interessados devem, no prazo de dez dias úteis contados da publicação do presente Aviso, enviar requerimento dirigido ao Sr. Presidente do ISEL, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica de emprego detida, da carreira, da posição e nível remuneratórios e respetivo montante.
Deve, ainda, ser indicado o endereço eletrónico e número de telefone para posterior contacto.
5 — Documentos que acompanham a candidatura:
5.1 — Curriculum profissional detalhado;
5.2 — Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;
5.3 — Declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste a caraterização das atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.
6 — Envio de candidaturas: As candidaturas, identificadas com a menção «Recrutamento por mobilidade», devem ser enviadas para: rhumanos@isel.pt ou para Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, Rua Conselheiro Emídio Navarro, 1, 1959-007 Lisboa.
A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

18 de outubro de 2016. — O Presidente do ISEL, *Professor Doutor Jorge Alberto Mendes de Sousa*.

209950813

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 13030/2016

Por despachos de 01 de agosto de 2016 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de suplência do presidente:

Paula Cristina Dias Lopes — autorizada, pelo período de 01/08/2016 a 31/07/2017, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico.

17 de outubro de 2016. — A Administradora, *Dr.ª Lurdes Pedro*.

209950254

Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

Despacho n.º 13031/2016

Nos termos do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho n.º 861/2010, publicado no *Diário da República* n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro, designo o Subdiretor da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Nuno António Neves Nunes, para me substituir nas minhas faltas e impedimentos.

21 de julho de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Nuno Humberto Costa Pereira*.

209948108

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extrato) n.º 13032/2016

Por despacho de 13 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Horácio Hugo Ferreira Faria de Azevedo e Silva — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 31 de agosto de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Georgino da Conceição Gonçalves Serra — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 40 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 20 de fevereiro de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

12 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209948595

Despacho (extrato) n.º 13033/2016

Por despacho de 13 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Ana Raquel Vasco dos Santos Mendes — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 40 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 20 de fevereiro de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Bruno Manuel de Almeida Santos — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 20 de fevereiro de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

António Gabriel Simão de Castro — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 45 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 31 de agosto de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 45 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Rodrigo José das Neves Morais — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 30 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 20 de fevereiro de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

12 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209948481

Despacho (extrato) n.º 13034/2016

Por despacho de 14 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Luís Filipe Rui Oliveira Caetano — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de acumulação e a tempo parcial 50 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 31 de agosto de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Sílvio Manuel Valente da Silva — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 31 de agosto de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

12 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209948465

Despacho (extrato) n.º 13035/2016

Por despacho de 13 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Luís Filipe do Carmo Crispim Ribeiro — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de acumulação e a tempo parcial 59 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 20 de fevereiro de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

12 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209948546

Despacho (extrato) n.º 13036/2016

Por despacho de 31 de agosto de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Luís Miguel Ferreira Nunes — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 60 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de outubro de 2016 e término a 31 de agosto de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 60 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

12 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209948579

Despacho (extrato) n.º 13037/2016

Por despacho de 23 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Nelson Manuel Lopes dos Reis — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 59 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 26 de setembro de 2016 e término a 20 de fevereiro de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 59 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

12 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209948643

Despacho (extrato) n.º 13038/2016

Por despacho de 12 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar

Alexandre José de Magalhães Figueiredo — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial 50 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 14 de setembro de 2016 e término a 31 de agosto de 2017, auferindo a remuneração correspondente a 50 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

12 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209948521

Despacho (extrato) n.º 13039/2016

Por despacho de 28 de setembro de 2016 do Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Pedro Alexandre da Silva Pinheiro Moitinho — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 40 % do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 12 de outubro de 2016 e término a 22 de novembro de 2016, auferindo a remuneração correspondente a 40 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

17 de outubro de 2016. — O Vice-Presidente, *Doutor João Paulo Pereira de Freitas Coroado*.

209946537

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 13040/2016

Considerando:

a) A eleição e tomada de posse do Professor Doutor Elmano da Fonseca Margato como Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa (IPL) e a inerente integração como membro do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa (SAS/IPL) caducando, por isso, as anteriores delegações de competências conferidas por este Órgão;

b) Que os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa possuem autonomia administrativa e financeira, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 128.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, e do artigo 1.º dos Estatutos dos SAS/IPL, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho — Anúncio n.º 13258/2012;

c) Que, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos dos SAS/IPL, compete ao Conselho de Gestão conduzir a gestão administrativa e financeira dos SAS/IPL;

d) A necessidade de agilizar os procedimentos relacionados com a arrecadação de receitas e a realização de pagamentos.

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho de Gestão dos SAS/IPL, na sua reunião de 29 de março de 2016, deliberou:

1 — Delegar no Diretor de Serviços Financeiros, de Planeamento e de Gestão, Fernando Manuel Baptista Cardoso do Carmo:

a) A competência para a prática de todos os atos que envolvam arrecadação de receita resultante da atividade dos SAS/IPL, emitindo e assinando todos os documentos relativos a este processo;

b) A competência para autorizar pagamentos até ao montante de 5.000,00 (cinco mil euros), desde que o correspondente processo de despesa tenha sido devidamente autorizado;

c) A competência para autorizar pagamentos, independentemente do seu valor, sempre que a despesa resulte da aquisição de bens e serviços relacionados com assistência, limpeza, vigilância, manutenção, licenças de software, despesas de correio, comunicações, água, eletricidade, combustível, e de todas as outras despesas relativas a contratos pagos em prestações regulares previamente autorizados.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º, do CPA, consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências delegadas, tenham sido praticados pelo Diretor de Serviços Financeiros, de Planeamento e de Gestão, ou que venham a ser, desde 14.03.2016, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

23 de setembro de 2016. — O Conselho de Gestão: *Elmano da Fonseca Margato,* presidente — *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins,* administradora — *Fernando Manuel Baptista Cardoso do Carmo,* diretor serviços Financeiros, de Planeamento e de Gestão.

209949307

Regulamento n.º 990/2016

Nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril e da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 20.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a ação social no ensino superior compreende o acesso ao alojamento.

Resulta ainda dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril e do artigo 7.º dos Estatutos dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa (SAS/IPL), publicitados através do Anúncio n.º 13258/2012, de 17 de julho, que compete ao Conselho de Ação Social dos SAS/IPL aprovar a forma de aplicação da ação social escolar.

Assim, nos termos do disposto no artigo 135.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, publica-se em anexo o Regulamento Geral para as Residências de Estudantes dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, aprovado por deliberação do Conselho de Ação Social dos SAS/IPL, de 04 de julho de 2016.

18 de outubro de 2016. — A Administradora para a Ação Social, *Teresa Maria de Oliveira Cabeçudo Torres Martins*.

ANEXO

Regulamento Geral para as Residências de Estudantes dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa

Artigo 1.º

Objetivos

1 — A Residência dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designada por RESAS deverá proporcionar aos estudantes alojados condições de estudo e bem-estar e constitui um dos meios, através dos quais, os Serviços de Ação Social, adiante designados por SAS/IPL, desenvolvem ações tendentes a facilitar a integração do estudante no ensino superior;

2 — Os Serviços de Ação Social são a entidade responsável por assegurar o cumprimento do regulamento, das normas e das orientações estabelecidas para o funcionamento e utilização das Residências se Estudantes, em estrita colaboração com os residentes;

3 — A RESAS dos SAS/IPL destina-se a alojar estudantes matriculados nas Escolas/Institutos do Instituto Politécnico de Lisboa, adiante designado IPL, sendo as condições de admissão as constantes nos artigos 2.º e 3.º do presente regulamento;

4 — Podem também ser alojados estudantes e ou professores, integrados em programas de mobilidade ou intercâmbio institucional ou abrangidos por protocolos celebrados com o IPL;

5 — No caso de existirem vagas podem ainda ser admitidos estudantes de outras Instituições de Ensino;

6 — Em período de férias letivas a RESAS pode ser utilizada por terceiros mediante acordos celebrados com os SAS/IPL, nos termos do "Regulamento de Utilização e Cedência de Espaços Físicos e Equipamentos do IPL".

Artigo 2.º

Processo de Candidaturas

1 — O alojamento é atribuído por um ano letivo, podendo ser interrompido caso as condições do estudante se alterem;

2 — A candidatura ao alojamento é efetuada em simultâneo com a candidatura a Bolsa de estudo, assinalando essa opção aquando da formalização da candidatura a bolsa de estudo e anexando ou remetendo/entregando aos/nos SAS/IPL ou RESAS, a "Ficha de Alojamento", disponível em www.sas.ipl.pt;

3 — A candidatura ao alojamento pode também ser efetuado após apresentação da candidatura a bolsa de estudo, mediante requerimento dirigido à Sr.ª Administradora dos SAS/IPL acompanhado da "Ficha de Alojamento";

4 — Os estudantes que pretendam candidatar-se apenas ao alojamento, podem efetuá-lo através de requerimento dirigido à Sr.ª Administradora acompanhado de:

a) "Ficha de Alojamento",

b) Atestado de Residência (nas situações em que não exista processo de candidatura a bolsa de estudo ou alojamento em anos anteriores);

c) Documento emitido pelo Estabelecimento de Ensino que frequentam comprovativo de:

i) Matrícula/inscrição no ano letivo para o qual é requerido o alojamento;

ii) Ano de inscrição no ensino superior;

iii) N.º de ECTS a que se encontrava inscrito e n.º de ECTS a que obteve aprovação no último ano que esteve inscrito;

iv) No de ECTS em que se encontra inscrito no ano letivo para o qual requer o alojamento;

5 — A atribuição do alojamento aos estudantes que não se candidatam a bolsa de estudo, ou cuja candidatura a bolsa de estudo seja indeferida, fica sujeito à disponibilidade de vagas e só poderá ser analisado depois de concluído o processo de atribuição de alojamento aos estudantes bolseiros deslocados;

6 — O alojamento é atribuído para o período máximo de um ano letivo pelo que os estudantes residentes, bolseiros e não bolseiros, que no ano letivo seguinte desejem permanecer na RESAS, deverão apresentar a sua candidatura nos termos indicados nos pontos anteriores;

7 — Os SAS/IPL reservarão, na medida do possível, um número de camas para estudantes ao abrigo de acordos/protocolos nacionais e internacionais com o IPL nomeadamente os que se realizem ao abrigo de Programas de mobilidade;

8 — Aos estudantes não bolseiros o alojamento só é atribuído até ao fim do ano letivo, desde que a vaga que ocupam não venha a ser necessária para um estudante bolseiro deslocado do IPL;

9 — Não são consideradas as candidaturas dos estudantes com débitos injustificados para com os SAS/IPL.

Artigo 3.º

Condições para atribuição do alojamento

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do RABEEES, "Aos estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público é dada prioridade absoluta na concessão de alojamento em residência dos Serviços de Ação Social";

2 — Não são admitidos na RESAS estudantes que no seu percurso académico tenham

a) Mais de um ano com falta de aproveitamento, para os cursos com três ou menos anos de duração e

b) Mais de dois anos com falta de aproveitamento para os cursos com quatro ou mais anos de duração;

3 — Quando os SAS/IPL não disponham de vagas para alojar todos os candidatos a alojamento, consideram-se as seguintes prioridades

a) Estudantes bolseiros dos SAS/IPL, que

i) Apresentem condições económicas ou familiares mais desfavoráveis;

ii) Cujo agregado familiar de origem resida a maior distância do Estabelecimento de Ensino do IPL que frequenta, ou em zona que não permita ao estudante a frequência normal das aulas;

iii) Terem sido residentes até ao final do ano letivo anterior ou terem sido candidatos sem vaga.

b) Estudantes não bolseiros dos SAS/IPL que:

i) Tenham obtido aproveitamento escolar nos termos previstos na alínea *e*) do artigo 5.º do RABEEES e possam concluir o curso com um n.º total de inscrições anuais não superior ao previsto na alínea *f*) do artigo 5.º do RABEEES;

ii) Apresentem condições económicas ou familiares mais desfavoráveis.

4 — Por despacho da Administradora dos SAS/IPL, poderão ser consideradas outras situações desde que devidamente comprovadas;

5 — Todas as admissões terão em conta, independentemente das prioridades estabelecidas, as situações de violação dos deveres como residentes em anos anteriores, nomeadamente comportamento não adequado a vivência em Residência de Estudantes e o não pagamento pontual e/ou injustificado das mensalidades.

Artigo 4.º

Perda do direito a alojamento

Constituem, além de outros, motivos para perda do direito a residência:

1 — Fornecimento de dados falsos no processo de alojamento;

2 — Não cumprimento das cláusulas do Acordo de Concessão de Alojamento;

3 — A não permanência nas RESAS durante 8 dias consecutivos ou 15 alternados, salvo justificação por escrito aos Serviços de Ação Social ou nos períodos de férias;

4 — Não efetuar o pagamento da mensalidade do alojamento em dois meses consecutivos, sem prejuízo do pagamento das mensalidades anteriores.

Artigo 5.º

Entrada e saída da Residência

1 — A admissão dos residentes será formalizada através de assinatura de um acordo de concessão de alojamento;

2 — A admissão e saída da RESAS serão sempre efetuadas em dia útil no horário normal de atendimento;

3 — À data de admissão será efetuado registo biométrico que permitirá ao estudante ter acesso à RESAS, atribuídas as chaves do quarto e do cacifo correspondente, verificado por ambas as partes o estado de conservação dos locais e artigos de uso privado e preenchido pelo estudante o "Mapa de equipamento";

4 — À data de saída o estudante deverá devolver as chaves e todos os equipamentos que lhe foram disponibilizados em estado de conservação adequado;

5 — No caso de se verificarem faltas, destruições ou estragos, o residente fica obrigado a indemnizar os SAS/IPL no valor da reparação ou substituição do (s) mesmo (s) de acordo com o custo fixado no "Mapa de equipamento";

6 — À data de saída os Residentes devem retirar da RESAS todos os seus bens pessoais.

Os SAS/IPL não se responsabilizam por quaisquer bens que sejam deixados na RESAS;

7 — Se os bens dos estudantes não alojados não forem levantados pelos seus proprietários no prazo de dois meses, a contar da data de saída da Residência, revertem para os SAS/IPL que darão aos mesmos o destino considerado adequado.

Artigo 6.º

Atribuição dos quartos

1 — A atribuição inicial de quarto pode ser alterada durante o ano letivo, pelos SAS/IPL e ou a pedido dos estudantes, no sentido da melhor gestão das vagas existentes;

2 — A atribuição dos quartos individuais far-se-á de acordo com o previsto no Artigo 4.º das "Normas de Funcionamento"

Artigo 7.º

Período de funcionamento

1 — O período de funcionamento da residência decorre de setembro a julho;

2 — A data de admissão e a de saída da RESAS, são fixados para cada estudante de acordo com o seu calendário escolar;

3 — Só serão admitidas entradas e saídas em datas respetivamente anteriores ou posteriores, às fixada desde que solicitadas e justificadas por motivos académicos devidamente comprovados.

Artigo 8.º

Pagamentos

1 — A tabela de preços a praticar é definida e aprovada anualmente pelo Conselho de Gestão do SAS/IPL após consulta ao Conselho de Ação Social;

2 — As mensalidades do alojamento são pagas:

a) Estudantes bolseiros até ao dia 25 de cada mês ou até 2 dias úteis após o processamento da respetiva bolsa de estudo, quando este ocorra depois daquela data;

b) Estudantes não bolseiros até ao dia 25 de cada mês;

3 — Pagamento do 1.º mês de alojamento deve ser efetuado e comprovado até à data de admissão na RESAS;

4 — Estudantes não bolseiros no mês em que efetuam a sua admissão e/ou saída da RESAS e os estudantes bolseiros nos meses em que não lhes é processado o complemento de alojamento, podem optar por pagar a mensalidade correspondente a um mês, meio mês ou noites, de acordo com o período de alojamento;

5 — Os alojamentos a titulo excecional, serão sempre pagos antecipadamente;

6 — Quando a saída da residência ocorrer a pedido do estudante, este deverá informar os SAS/IPL com antecedência mínima de 15 dias, pagando neste caso apenas o tempo que permanecer na residência;

7 — Caso a saída se verifique por motivo de expulsão o estudante pagará até ao dia que permanecer na residência.

Artigo 9.º

Organização

1 — O funcionamento da RESAS é assegurado pelos SAS/IPL;

2 — Os SAS/IPL afetarão o pessoal considerado necessário ao funcionamento da RESAS e poderá designar um responsável pela sua gestão direta;

3 — Ao responsável mencionado no n.º anterior caberá receber e executar as diretrizes emanadas dos SAS/IPL;

4 — Os estudantes residentes são representados, junto dos SAS/IPL, pela Direção da Comissão de Residentes;

5 — A Comissão de residentes é um órgão composto pelos residentes eleitos de acordo com Regulamento próprio;

6 — A eleição dos delegados para a Comissão de Residentes será efetuada durante o mês de Outubro.

7 — Se o prazo referido no número anterior não for cumprido, os SAS/IPL poderão nomear uma comissão "AD HOC", fixando, simultaneamente, novo prazo para as referidas eleições.

Artigo 10.º

Competências da Direção da Comissão de Residentes

A Direção da Comissão de Residentes tem as seguintes competências:

1 — Representar os residentes junto dos SAS/IPL;

2 — Contribuir para a resolução de conflitos entre os residentes;

3 — Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais de alojamento;

4 — Pronunciar-se em questões de natureza disciplinar sempre que tal seja necessário ou desde que seja solicitado pelos SAS/IPL;

5 — Desenvolver iniciativas, que em conformidade com as orientações dos SAS/IPL, constituam uma participação ativa no sentido de manter as residências em condições mais adequadas à sua utilização;

6 — Cumprir e fazer cumprir o Regulamento e Normas de funcionamento em vigor.

Artigo 11.º

Acesso aos quartos pelos SAS/IPL

1 — Os Residentes informados antecipadamente não podem impedir o acesso do pessoal dos SAS/IPL aos quartos, para tarefas de limpeza e ou verificação da conservação das instalações, que serão realizadas em horário previamente estabelecido pelos Serviços de Ação Social;

2 — O acesso aos quartos para fins diferentes poderá ser feito a todo o tempo, apenas em casos de urgência ou perigo iminente, pelo representante dos Serviços de Ação Social ou por alguém mandatado pelo Administrador por necessidade de serviço desde que justificado aos residentes visados e ou respetivos responsáveis do agregado familiar;

Artigo 12.º

Regras Gerais de utilização

Sob pena de procedimento disciplinar e aplicação de sanção, os Residentes não podem praticar os seguintes atos:

1 — Praticar atos suscetíveis de colocar em causa a segurança, a higiene das instalações e o bem-estar dos residentes;

2 — Furto;

3 — Barulho dentro do período de descanso (24h-8h);

4 — Fumar no interior da RESAS de acordo com o disposto na alínea *p*) do artigo 4.º da Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto, que proíbe que se fume em estabelecimentos de ensino e recintos fechados;

5 — Ceder a chave do quarto;

6 — Conceder ou partilhar o alojamento com terceiros;

7 — Agredir, verbal ou fisicamente, qualquer residente, visita ou trabalhador da RESAS

8 — Consumo ou tráfico de estupefacientes;

9 — Prática de jogos de azar;

10 — Transgredir as regras e horários definidos para o acesso de não residentes;

11 — Realizar festas ou convívios sem autorização prévia dos SAS/IPL;

12 — Todos os demais atos impróprios da vida em comunidade.

Artigo 13.º

Sanções

1 — O incumprimento das normas estabelecidas implica procedimento disciplinar passível das seguintes sanções:

a) Advertência oral;

b) Advertência escrita;

c) Suspensão até um ano do direito de alojamento na RESAS;

d) Perda dos direitos de residência.

2 — A transgressão reiterada do n.º 3 , do artigo anterior, é motivo de expulsão;

3 — A aplicação das sanções previstas no n.º 1 carece sempre de parecer prévio do Conselho de Ação Social;

4 — O não cumprimento das sanções por parte dos residentes pode implicar a suspensão de frequência das aulas, de publicação de notas e de passagem de certidões ou cartas de curso por parte do estabelecimento que frequentam, de acordo com o previsto na legislação.

Normas de funcionamento

Obrigações, responsabilidades e direitos do residente

Artigo 1.º

Obrigações

O residente tem como obrigação:

1 — Respeitar a hierarquia dos órgãos presentes na R.E.S.A.S. M.B.;

2 — Comunicar qualquer problema surgido na R.E.S.A.S. M.B. à C.R.;

3 — Cumprir as determinações do Regulamento Geral;

4 — Respeitar e acatar as decisões e determinações dos órgãos de gestão da R.E.S.A.S. M.B., desde que legalmente tomadas e aceites pela maioria;

5 — Não fazer barulho nos corredores de acesso aos quartos;

6 — Contribuir para a criação de um bom ambiente;

7 — Chamar outro residente à atenção por qualquer irregularidade que lhe observe;

Artigo 2.º

Responsabilidades

1 — O residente é responsável por todos os danos, distúrbios e barulho causado pelas suas visitas;

2 — O residente é responsável por deixar limpo e arrumado, tudo o que usar e que seja utilizável por todos os outros residentes, atuais e futuros;

3 — O residente não deve desperdiçar água, luz e gás;

4 — O último residente a sair de cada sala é responsável por desligar todos os aparelhos que se encontrem ligados na mesma (incluindo a iluminação);

5 — Os danos provocados na R.E.S.A.S. M.B. e/ou no seu conteúdo por atos voluntários, incúria ou desleixo, bem como os estragos ou desvios do seu equipamento, são da responsabilidade pessoal do residente ou de todos os residentes coletivamente quando a responsabilidade pessoal não puder ser apurada;

6 — Os residentes são responsáveis pela conservação e limpeza diária do quarto que ocupam;

7 — Por motivos de higiene o residente deve utilizar almofada própria, podendo também optar por utilizar roupa de cama e atoalhados próprios;

8 — O residente é responsável pela lavagem dos seus atoalhados;

9 — É da responsabilidade do residente a recolha e transporte, para os respetivos contentores, do lixo originado pela arrumação dos quartos;

10 — A confeção de alimentos, lavagem e tratamento de roupas só são permitidos nos locais definidos para tal fim, cabendo a respetiva limpeza aos estudantes utilizadores;

11 — Os Residentes não podem utilizar aparelhos elétricos nos quartos e a utilização indevida da rede elétrica implica o pagamento de eventuais reparações, bem como a aplicação de sanções;

12 — Sempre que por necessidade imperiosa os residentes tenham de utilizar aparelhos elétricos/eletrónicos, deverão informar a responsável pela residência;

13 — Os SAS/IPL, não se responsabilizam por quaisquer danos, perdas ou furtos de valores ou artigos pessoais dos estudantes independentemente da sua causa (utilização indevida, avaria por quebra de corrente elétrica ou outra).

Artigo 3.º

Direitos

1 — O residente tem direito ao respeito pela integridade da sua pessoa e dos seus bens, bem como à sua privacidade dentro dos limites decorrentes da partilha de espaço com outros residentes;

2 — Os residentes têm direito a utilizar as partes comuns dos andares, nomeadamente, salas de convívio, cozinha e casa de banho, devendo fazê-lo com o máximo de civismo;

3 — Todo o residente tem o direito de receber visitas e correspondência dentro das regras previstas para esse efeito;

4 — O residente tem o direito de ser informado das suas visitas e das chamadas telefónicas recebidas na receção;

5 — O residente tem o direito a que o seu alojamento não seja utilizado por outrem;

6 — Para que os SAS/IPL possam disponibilizar um quarto a outrem durante os períodos de férias de Natal e Páscoa é necessário que ambos os residentes do mesmo tenham acedido a tal;

7 — Os residentes têm o direito à utilização da sala de estudo, sala de convívio e terraço, e nestas zonas só poderão permanecer não residentes quando acompanhados por residentes;

8 — Todo o residente caloiro na RESA MB (entenda-se como caloiro todo e qualquer individuo usufrutuário da RESAS MB pela primeira vez) tem direito a decidir sobre a sua participação ou não participação nas praxes. Sendo que em caso de abuso, deve imediatamente participar à CR e ou seus respetivos órgãos.

Artigo 4.º

Quartos Individuais

Ouvida a Comissão de Residentes a atribuição de quartos individuais será efetuada de acordo com as seguintes condições:

1 — Residente finalista de licenciatura ou mestrado. Entende-se por finalista todo o residente matriculado/inscrito maioritariamente em Unidades Curriculares do último ano curricular;

2 — O aluno deve ser residente pelo menos há um ano;

3 — Um residente tem direito a quarto individual uma vez, ou seja, para um ano letivo, durante o período da sua estadia, excetuando os casos definidos pelos SAS/IPL,

4 — Em situações análogas a prioridade na atribuição dos quartos individuais é:

a) Estudantes mais antigos na RESAS;

b) Estudantes com melhor aproveitamento.

Artigo 5.º

Visitas

São consideradas visitas todas as pessoas não residentes que frequentem a R.E.S.A.S. M.B., quando acompanhadas por pelo menos um residente.

Artigo 6.º

Obrigações das visitas

1 — Todo o visitante tem de ser registado na ficha de registo de entradas e saídas de visitantes, pelo residente visitado;

2 — Todo o visitante fica sujeito ao Regulamento Geral da R.E.S.A.S. M.B. durante o período de permanência no interior da mesma;

3 — O visitante é obrigado a fazer-se acompanhar por um residente;

4 — O visitante é obrigado a abandonar o edifício fora do horário estabelecido para visitas.

Artigo 7.º

Horários das visitas

O horário de visitas está compreendido entre as 10:00h e as 22:00h. A permanência de visitas fora desse horário, para estudo ou realização de trabalhos de grupo, fica sujeita a informação prévia aos SAS/IPL.

Artigo 8.º

Tratamento de roupa da Roupa da cama

1 — O fornecimento e tratamento da roupa da cama são da responsabilidade dos SAS/IPL;

2 — A fim de substituir a roupa suja por outra lavada, deve o residente marcar o seu pedido na grelha afixada no átrio, que se destina para esse fim.

Artigo 9.º

Tratamento dos atoalhados

Os atoalhados são igualmente fornecidos pelos SAS/IPL (se o residente os solicitar). No entanto, o seu tratamento fica a cargo do residente, que é responsável pelos mesmos. Ao residente são fornecidos dois conjuntos completos de atoalhados, sendo cada um constituído por:

Uma toalha de mãos;
Uma toalha de rosto;
Uma toalha de banho.

Artigo 10.º

Tratamento de lixo dos espaços comuns

A recolha de lixo produzido e acumulado nos espaços comuns (cozinhas, sala de convívio, sala de estudo, corredores e casas de banho) será da responsabilidade dos SAS/IPL o s dias úteis.

Artigo 11.º

Limpeza dos quartos

A limpeza do quarto ficará a cargo do residente dele usufrutuário, através do material disponibilizado pelos SAS/IPL material esse que se encontra nas arrecadações de apoio.

Artigo 12.º

Livros, revistas e jornais — Utilização

A utilização e leitura de livros, revistas e jornais pertencentes à R.E.S.A.S. M.B. é permitida e aconselhada a todos os residentes. Em caso algum o acervo da biblioteca poderá ser destruído ou usado abusivamente, ficando os autores dos referidos atos sujeitos às sanções para o efeito.

Artigo 13.º

Livros, revistas e jornais — arquivo

Após o prazo considerado oportuno, as revistas e os jornais serão arquivados e catalogados pela D.C.R. ou E.C. destacados, responsáveis por eles. A sua consulta implica necessariamente a recorrência à D.C.R. ou aos E.C. responsáveis, bem como a devida responsabilização por destruição ou desaparecimento do artigo em questão.

Artigo 14.º

Atividades

1 — Cabe à Comissão de Residentes promover livremente atividades lúdicas e culturais que incentivem o convívio e solidariedade entre os residentes, obtida a prévia autorização dos SAS/IPL;

2 — Aniversário da Residência

A Residência comemora o seu aniversário a 31 de janeiro.

Artigo 15.º

Plano de segurança interno da URMB

O "Anexo IX — Responsabilidades dos Residentes em SCI", do Plano de Segurança interna da RESAS, que se junta, é parte integrante deste Regulamento.

Artigo 16.º

Disposições Finais

Os casos não previstos neste Regulamento ou as dúvidas na sua interpretação serão resolvidos pelos SAS/IPL, ouvidos os representantes e a Comissão de Residentes.

Artigo 17.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* revogando todas as disposições em contrário contidas em regulamentação dos SAS/IPL e produz efeitos a partir do ano letivo 2016/2017.

Aprovado em Reunião de CAS em 4 de julho de 2016

Plano de segurança interno da URMB

ANEXO IX

Responsabilidades dos residentes em SCI

Os residentes devem cumprir os procedimentos de exploração e utilização definidos pelo Responsável de Segurança para a URMB e reportar qualquer falha, anomalia ou sugestão de melhoria.

1 — Vias de acesso ao edifício:

É expressamente proibido estacionar fora dos lugares de estacionamento existentes junto ao edifício.

Mantenha os passeios que ladeiam as fachadas livres de obstáculos, para facilitar a evacuação do edifício e o acesso dos meios de socorro. A ocupação destes espaços ainda que temporária carece de autorização prévia por parte dos SAS-IPL (Receção).

2 — Utilização dos espaços

É expressamente proibido fumar dentro do edifício.

É proibido, em qualquer circunstância, mexer na instalação elétrica, sem a necessária autorização do Responsável de Segurança. Caso tenha um problema com a instalação elétrica do seu quarto, dirija-se à Receção.

A presença de visitantes no edifício carece de autorização prévia. Esta informação é muito importante em situação de emergência.

3 — Vias de circulação e evacuação no edifício:

As vias de circulação (corredores), os caminhos de evacuação e saídas de emergência estão devidamente identificados nas plantas de emergência. Mantenha-os permanentemente desobstruídos.

É expressamente proibido colocar qualquer objeto ou mobiliário nos corredores, átrios ou escadas, que reduza a via de evacuação em mais de 10 cm, até 2 metros de altura, ou que impeça a circulação e a evacuação segura dos ocupantes, sem autorização expressa dos SAS-IPL. Neste ponto incluem-se bens pessoais, como estendais e outros. Qualquer exceção a este ponto carece de autorização expressa do Responsável de Segurança da URMB.

Não é permitida a retenção manual sob qualquer forma das portas resistentes ao fogo (utilização de "cunha" ou outro objeto), que impeça o seu retorno automático à posição de fechadas.

Utilize as saídas de emergência do edifício exclusivamente para evacuação em situação de emergência.

4 — Extintores:

Remova ou opere os meios de primeira intervenção apenas se estritamente necessário na resposta a uma emergência. Sempre que tal aconteça, dê conhecimento imediato à Receção.

5 — Limpeza e arrumo:

É da responsabilidade do residente manter o seu quarto e zonas de apoio devidamente limpos e arrumados e colaborar na manutenção das adequadas condições de limpeza e arrumo dos espaços que utiliza.

Não é permitida a existência de matérias perigosas nos quartos. No que se refere a substâncias inflamáveis, podem existir na quantidade estritamente necessária para a higiene individual e primeiros socorros.

6 — Aquecimento e equipamentos elétricos:

A utilização de equipamento de aquecimento está condicionada aos aquecedores a óleo disponibilizados pelos SAS-IPL. Sempre que a sua utilização não seja estritamente necessária estes equipamentos devem estar desligados. Não é permitida a permanência destes equipamentos ligados nos quartos sem a presença do residente.

Não é permitida a utilização de equipamentos elétricos com fios descarnados ou remendados, ou qualquer outra deficiência de conservação.

7 — Monta-cargas:

É expressamente proibida a utilização do monta-cargas para outro fim que não o transporte de roupa entre a lavandaria e os corredores dos quartos até um peso não superior a 50 kg. Qualquer outra utilização é considerada indevida e pode determinar a desativação do mesmo;

Enquanto utilizador do monta-cargas, deve garantir que não existe qualquer impedimento físico ao total fecho das portas do monta-cargas mesmo quando este não está a ser utilizado.

8 — Utilização das cozinhas:

De forma prevenir danos e ocorrências relacionadas com equipamentos de confeção e conservação de alimentos os seus utilizadores devem:

Mantenha as portas dos frigoríficos e congeladores fechados e acondicione no seu interior apenas alimentos com temperatura igual ou inferior à temperatura ambiente;

Mantenha-se vigilantes e junto dos fogões quando estes estejam em funcionamento. O transbordo acidental de líquido em ebulição pode extinguir a chama com consequente libertação de gás não queimado;

Apague os bicos do fogão que não estejam em utilização e manter afastados da chama asas de tachos e panelas, bem como utensílios de plástico;

No caso de suspeição de incêndio nos equipamentos de conservação dos alimentos, no caso de aparecimento de chamas num tacho ou frigideira, ou no caso de suspeição de fuga de gás desenvolva os procedimentos constantes das instruções de segurança afixadas nas cozinhas.

209948798

PARTE F

HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, E. P. E. R.

Aviso (extrato) n.º 82/2016/A

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de nefrologia, da carreira especial médica ou carreira médica — Área de exercício hospitalar — Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.

Nos termos do n.º 6 do artigo 24.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e após homologação por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E.R., de 13 de outubro de 2016, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior de Nefrologia, da carreira especial médica ou carreira médica, área de exercício hospitalar, do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., a que se reporta o aviso n.º 101/2015/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 254, de 30 de dezembro de 2015.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados:

Dr.ª Maria de Lourdes dos Santos Alves Dias — 17,46.

17 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Duarte Gonçalves Luís*.

209946383

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Aviso n.º 13346/2016

Procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Otorrinolaringologia, da carreira médica hospitalar.

Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, e nos termos dos n.os 5 a 7 do artigo 12.º -A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, torna-se público que, por deliberação do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., de 24 de maio de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento simplificado de recrutamento médico, para a categoria de Assistente Hospitalar, com a especialidade de Otorrinolaringologia, da carreira médica, para a celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho.

1 — Requisitos de admissão:

Podem ser admitidos a concurso os médicos internos colocados no Âmbito do Internato Médico IM 2010-A, no Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., e que tenham concluído na 1.ª época do internato de 2016, ao abrigo da vaga preferencial na área de Otorrinolaringologia atribuída ao Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., nos termos do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, e que obtiveram o grau de especialista na correspondente área profissional de especialização, estejam inscritos na Ordem dos Médicos e tenham a situação perante a mesma devidamente regularizada.

2 — Prazo de apresentação das candidaturas:

Dez dias úteis, contados a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

3 — Método de seleção:

O método de seleção tem por base o resultado da prova de avaliação final do internato médico e de uma entrevista de seleção a realizar para o efeito, nos termos do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aditado pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

4 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, com as especificações constantes do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, introduzido pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro.

5 — Remuneração:

A remuneração base mensal ilíquida corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos) no regime de tempo completo de 40 horas semanais.

6 — Local de trabalho:

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, podendo o exercício das respetivas atividades ser desenvolvido em qualquer uma das unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras instituições com as quais o mesmo tenha de articular a prestação de cuidados médicos.

7 — Prazo de validade:

O procedimento de recrutamento simplificado aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

8 — Legislação aplicável:

O procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica, pelo disposto nos n.os 5 a 7 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, aplicáveis por remissão do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho:

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., podendo ser entregues diretamente nas suas instalações, sitas na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, no período compreendido entre as 8h30 e as 14h30, ou remetido pelo correio para a mesma morada, com aviso de receção.

10.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado civil, naturalidade, número e validade do cartão do cidadão/bilhete de identidade, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Pedido para ser admitido ao concurso;

c) Identificação do concurso, o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso;

d) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;

e) Natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

f) Endereço para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao procedimento de recrutamento.

10.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita do concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Documento comprovativo do cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

c) Declaração emitida pelo próprio candidato em que se comprove possuir robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções profissionais;

d) Certificado do registo criminal;

e) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

f) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;

g) Um exemplar do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu, num total máximo de 10 páginas, assinado e rubricado.

10.4 — A apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*) e *d*) do ponto anterior pode ser substituída por declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

11 — Composição e identificação do Júri:
O Júri do presente procedimento de recrutamento simplificado terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Ilídio Cabrita Gonçalves, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;
Vogais Efetivos:

1.º Dr.ª Maria Clara Dias Ladeira, Assistente Graduado de Otorrinolaringologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º Dr.ª Maria Lurdes da Fonseca Leite Moreno, Assistente de Otorrinolaringologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

Vogais Suplentes:

1.º Dr. Valter Oliveira Melo Correia, Assistente de Otorrinolaringologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;
2.º Dr. José Alexandre Dias Ramalho Croca, Assistente de Otorrinolaringologia — Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.;

12 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos:
A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada nas instalações do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E., com sede na Rua Leão Penedo, 8000-386 Faro, e disponibilizadas na página eletrónica.
13 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:
Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Joaquim Ramalho*.

209948676

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1659/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, proferida na sessão de 13-10-2016, foi homologada a ata com a classificação final dos candidatos do XVI Ciclo de Estudos Especiais de Neonatologia deste Centro Hospitalar, aberto pelo aviso n.º 16544/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103 de 29-05-2014, no qual ficaram aprovadas por unanimidade as seguintes médicas:

Dr.ª Dora da Cunha Leite Gomes — aprovada
Dr.ª Marta Maria de Carvalho da Costa Amado — aprovada

16 de outubro de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209947088

Deliberação (extrato) n.º 1660/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, proferida na sessão de 03 de março de 2016, foi homologada a lista de candidatos admitidos ao Ciclo de Estudos Especiais de Neuropediatria desta instituição, aberto por aviso n.º 1495/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26 de 08-02-2016, tendo sido aprovados por unanimidade, após processo de seleção, os seguintes candidatos:

Candidatos admitidos

	Valor
Dr.ª Clara Vaz Marecos	19,00

20 de outubro de 2016. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

209959295

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 13347/2016

Faz-se público que por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 6 de outubro de 2016, foi homologada a lista de classificação final referente ao concurso para duas vagas do Ciclo de Estudos Especiais de Medicina do Adolescente, aberto pelo Aviso n.º 1796/2014, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014.

Classificação final:

Dr. Sérgio Rodrigo Martins de Jesus das Neves — 19 valores.

18 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Ana Correia Lopes*.

209948335

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 13348/2016

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração, de 1 de março de 2015, nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, foi autorizada à Técnica de Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica, Cristina Maria Dias de Carvalho Neves da Silva, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., a passagem ao regime especial de trabalho a tempo parcial, 27,5 horas semanais, pelo período compreendido entre 02.03.2015 e 31.07.2015.

17 de outubro de 2016. — A Diretora do Serviço de Gestão Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

209948149

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL — NAV PORTUGAL, E. P. E.

Despacho n.º 13041/2016

1 — Tendo em conta os poderes que me foram delegados pela deliberação do Conselho de Administração da NAV Portugal, E. P. E., de 6 de setembro de 2016, publicada em anexo ao Aviso n.º 11279/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 177, de 14 de setembro de 2016, de fls. 28194 a 28196, subdelego, pelo presente despacho, o seguinte:

a) No Diretor de Estudos e Projetos (DEP), Eng.º Carlos António Gomes da Silva Alves, os poderes para autorizar despesas relativas a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, respeitantes àquela Direção, ou de empreitadas, cujo valor, definido nos termos do artigo 17.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), seja inferior a:

i) € 200.000,00, quando os contratos não respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea;
ii) € 400.000,00, quando os contratos respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea, enquanto setor a que se aplica o regime especial de adjudicação previsto no artigo 12.º do CCP.

b) Na Diretora do Gabinete de Comunicação e Imagem (GABCIM), Dr.ª Alexandra Sofia Chibeles da Mata Ferreira de Azevedo, os poderes para:

i) Autorizar despesas relativas a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços respeitantes àquele Gabinete, cujo valor, definido nos termos do artigo 17.º do CCP, seja inferior a € 100.000,00, desde que não respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea, enquanto setor a que se aplica o regime especial de adjudicação previsto no artigo 12.º do CCP;

ii) Autorizar despesas relativas à concessão de donativos a entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, ao abrigo das disposições referentes ao mecenato, constantes do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, com as alterações posteriormente introduzidas, cujo valor seja igual ou inferior a € 7.500,00;

iii) Autorizar despesas relativas à concessão de subsídios, patrocínios e donativos a entidades associativas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de natureza social, cultural, desportiva e profissional, cujo valor seja igual ou inferior a € 5.000,00.

c) No Responsável pela Área da Formação (FORMA), Senhor Abel Maria Gonçalves Paraíba, os poderes para autorizar despesas relativas a contratos de locação ou de aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, respeitantes àquela Área, cujo valor, definido nos termos do artigo 17.º do CCP, seja inferior a € 100.000,00, desde que não respeitem, direta e principalmente, à atividade de navegação aérea, enquanto setor a que se aplica o regime especial de adjudicação previsto no artigo 12.º do CCP.

2 — A validade da autorização de despesas ao abrigo dos poderes subdelegados nos termos dos números anteriores, fica sujeita ao enquadramento da despesa no orçamento aprovado, ou na sua falta, à prévia aprovação pelo Conselho de Administração.

3 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 anterior, compreendem-se, de harmonia com o disposto no n.º 3, do artigo 109.º do CCP, os poderes a exercer na fase de formação dos referidos contratos públicos e que sejam inerentes à autorização da respetiva despesa, designadamente os relativos à decisão de contratar, à decisão de escolha do procedimento, à aprovação das suas peças, à aprovação do júri quando a lei o imponha, à decisão de adjudicação, à aprovação da minuta do contrato e à sua assinatura, nesta última situação apenas quando disponha de poderes bastantes, conferidos mediante adequada procuração e, ainda, os relativos à fase da respetiva execução que digam apenas respeito à autorização de pagamentos do preço, incluindo adiantamentos, ou de revisões cambiais ou de preços, quando os pagamentos e as revisões estejam previstos nos contratos.

4 — Os poderes relativos à prática dos demais atos de autorização de despesas relativas à fase de execução do contrato que tenha sido reduzido a escrito, à sua rescisão por incumprimento ou cumprimento defeituoso, à aplicação de penalidades contratuais, à sua alteração objetiva ou subjetiva, nomeadamente a autorização de realização de trabalhos a mais, de suprimento de erros e omissões ou a menos, a ampliação ou redução do objeto contratual, a cessão de posição contratual e a alteração ou prorrogação do prazo contratual não se compreendem nos poderes subdelegados ou que vierem a ser subdelegados, nos termos das disposições referidas nos números anteriores — exceto nos casos em que a soma do valor do contrato com o do valor dos trabalhos, ou da ampliação com eventual prorrogação do prazo contratual, não ultrapassar o valor subdelegado nos Diretores e Responsável de Área — poderes que se mantêm na esfera de competência do Conselho de Administração.

5 — O exercício dos poderes subdelegados nos Diretores e Responsável de Área acima identificados relativos à decisão de escolha do procedimento e à aprovação das suas peças, deve ser precedido de audição do Gabinete de Assuntos Jurídicos (GABJUR) quando respeitem à formação de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços cujo preço contratual exceda € 10.000,00, excetuados aqueles de reduzida complexidade em que a relação contratual se extinga com o fornecimento ou com a prestação de serviços, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens e serviços adquiridos, ou nos contratos de empreitada cujo preço contratual exceda € 15.000,00.

6 — Nos poderes subdelegados nos termos do n.º 1 e que se refiram a despesas com reparações e manutenções de viaturas ao serviço da respetiva Direção, apenas se compreende a autorização de despesas iguais ou inferiores a € 2.500,00 por viatura.

7 — Os poderes subdelegados nos termos do n.º 1 compreendem:

a) Os de autorizar requisições de bens em armazém e de serviços de reprografia;

b) Os de autorizar despesas decorrentes de contratos de empreitada, no caso do Diretor da DEP e, em relação a todos, os de aquisição de bens e de locação de bens móveis e de aquisição de serviços que estejam previstos nos respetivos contratos e que decorram de procedimentos aquisitivos anteriores ou posteriores ao CCP.

8 — Os poderes referidos no n.º 7 anterior podem ser subdelegados, pelos Diretores e Responsável de Área acima identificados, nos seus substitutos ou Chefias dependentes, mediante despacho.

9 — Nos despachos de subdelegação de poderes deve o órgão subdelegante, ouvido previamente o GABJUR, especificar os poderes subdelegados ou quais os atos que o subdelegado pode praticar.

10 — Sem prejuízo da respetiva publicação no *Diário da República,* todos os despachos de subdelegação de poderes devem ser dados a conhecer ao Conselho de Administração, à Direção Administrativa e Financeira (DAFIN) e ao GABJUR, que organizará e manterá atualizado um registo das delegações e subdelegações existentes na empresa, em matéria de autorização de despesas e contratos públicos.

11 — Os órgãos subdelegados devem mencionar essa qualidade em cada ato com eficácia externa praticado ao abrigo de poderes subdelegados e, bem assim, mencionar o número do Aviso e o número, a data e a série do *Diário da República* em que o despacho de subdelegação foi publicado.

12 — Os poderes subdelegados cessam:

a) Por revogação do presente Despacho;

b) Por caducidade, resultante de se terem esgotado os seus efeitos ou da mudança de titulares do Conselho de Administração, enquanto órgão delegante, ou dos Diretores e Responsável de área, anteriormente identificados.

13 — Todas as dúvidas de interpretação ou de aplicação do presente Despacho serão resolvidas pelo Conselho de Administração ouvido o GABJUR e os órgãos interessados.

14 — A presente subdelegação de poderes não prejudica os direitos de direção, avocação e superintendência.

15 — Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo são ratificados, com efeitos a partir de 14 de julho de 2016 (inclusive), todos os atos praticados, no âmbito do presente Despacho, pelos Diretores e Responsável de Área identificados no n.º 1 anterior.

16 — O presente Despacho será publicado no *Diário da República,* produzindo efeitos na data da sua publicação.

6 de outubro de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Francisco Cézar Ramos Fernandes Gil*.

309933236

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação n.º 1661/2016

Por deliberação de 25 de agosto de 2016 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizado a Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar Maria Cristina Cunha Lopes Morgado Bento, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 38 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *c*) do Dec. Lei n.º 266-D/2012 de 31/12.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2016-10-17. — O Presidente do Conselho de Administração, *Paulo Jorge Espiga Alexandre*.

209946131

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso (extrato) n.º 13349/2016

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 14 de outubro de 2016, foi concedida licença sem remuneração de longa duração ao trabalhador desta autarquia Rui Filipe Mendes Marques, Técnico Superior, com início em 01.11.2016 e termo em 14.07.2016 (duração de 256 dias).

14 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

309947411

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 13350/2016

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 33/GAP/2015, e, em comprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência de procedimento concursal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado para um lugar de Assistente Operacional, para desempenhar funções no Setor de Máquinas e Viaturas Municipais (Motorista), inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, aberto por aviso n.º 4969/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 74, de 15 de abril de 2016, cuja lista de ordenação final foi homologada por meu despacho datado de 15 de setembro de 2016, torna-se público, que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o primeiro e único classificado:

Carlos Manuel Capitão Gomes, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Motorista), para desempenhar funções no Setor de Máquinas e Viaturas Municipais, inserido na Divisão de Obras Municipais e Serviços Urbanos, 1.ª posição remuneratória, nível 1, no valor de 530,00 Euros, com início em 7 de outubro de 2016.

14 de outubro de 2016. — O Vereador da Divisão de Recursos Humanos, *Nuno Miguel Besugo Pestana*.

309942616

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 13351/2016

Prof. António Baptista Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, no uso de competências que lhe é conferida pela alínea *f*), do n.º 1, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna público, conforme o previsto no n.º 5, do artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, com a última redação dada pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, que sob proposta da Câmara Municipal deliberada na reunião ordinária de 7 de junho de 2016, após discussão pública realizada nos termos legais, a Assembleia Municipal aprovou por unanimidade na sua reunião ordinária de 28 de junho de 2016, a «Operação de Reabilitação Urbana de Almeida».

Mais se torna público que o processo administrativo do ato de aprovação da referida operação se encontra disponível para consulta dos interessados na página eletrónica do Município de Almeida e www.cm-almeida.pt.

Para constar se publica o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

12 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

209944293

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Despacho n.º 13042/2016

1.ª alteração à estrutura interna organizativa dos Serviços do Município e consequente alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e de acordo com as regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, faz público, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que por deliberação da Assembleia Municipal de 4 de outubro de 2016, da Câmara Municipal de 29 de agosto de 2016 e por seu despacho de 24 de agosto de 2016 foi aprovada a I alteração à estrutura interna organizativa e ao regulamento de organização dos serviços do município de Almeirim, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e de acordo com as regras e critérios da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, tendo sido definido pelos referidos órgãos:

I — Manter o teor do regulamento de organização dos serviços municipais, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 9 de fevereiro de 2011, atualmente em vigor, que vai ser objeto de alteração;

II — Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, foi implementado o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, introduzindo a alteração do sistema de contabilidade, colmatando as lacunas existentes na contabilidade pública, obrigando todos os organismos da administração central, regional e local a implementar, de imediato, um sistema integrado de contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, em método digráfico;

III — Foi criada e aprovada uma Unidade Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira, nos termos da alínea *c*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, justificada com a implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, tornando-se necessária a alteração à estrutura orgânica dos serviços e à alteração do regulamento de organização dos serviços do município de Almeirim;

IV — Aprovou-se a I alteração ao regulamento de organização dos serviços do município de Almeirim, nos seguintes termos:

I Alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim

Nota justificativa

A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no uso das competências definidas pelo artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovou o modelo de Estrutura Municipal e definiu a correspondente Unidade Orgânica Nuclear e o máximo de Unidades Orgânicas Flexíveis, que quantificou em 4 unidades possíveis.

A Estrutura Orgânica do Município de Almeirim foi publicada sob o Despacho n.º 16414-D/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 249, de 26 de dezembro de 2012.

Pretende-se agora proceder à criação de uma Unidade Flexível de 3.º Grau, de Gestão Financeira, nos termos da alínea *c*), do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, justificada com a necessidade de implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas nos termos do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, obrigando todos os organismos da administração central, regional e local, a implementar, de imediato, um sistema integrado de contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, em método digráfico, o que vai ao encontro da missão e dos objetivos já estabelecidos e prosseguidos para a área financeira, por forma a prestar um serviço mais eficaz e eficiente e de maior qualidade para os munícipes, visando a consolidação de uma administração mais acessível, transparente, responsável e participativa.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Almeirim aprova, sob proposta da Câmara Municipal de Almeirim, a 1.ª alteração ao Regula-

mento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim, o que se efetua de acordo com os artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Alteração à Estrutura Flexível

Artigo 1.º

Número máximo de Unidades Flexíveis de 3.º Grau

No cumprimento do estabelecido na alínea *c*) do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a Assembleia Municipal autoriza a criação de uma Unidade Flexível de 3.º Grau, integrada no modelo de estrutura orgânica aprovado em deliberação de 20 de dezembro de 2012.

CAPÍTULO II

Criação de Unidade Flexível de 3.º Grau

Artigo 2.º

Unidade Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira

No uso das competências previstas na alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, por deliberação da Câmara Municipal é criada a Unidade Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira.

CAPÍTULO III

Alterações e Aditamentos ao Regulamento

Artigo 3.º

O artigo 4.º, após a alteração ao n.º 2, alínea *b*), do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Modelo de Estrutura Orgânica

1 — Os serviços do Município de Almeirim organizam-se internamente de acordo com o modelo de estrutura hierarquizada, previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º e no artigo 10.º, ambos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

2 — O modelo de estrutura hierarquizada compreende:

Estrutura flexível — composta por unidades orgânicas flexíveis — divisões municipais:

a) Estrutura nuclear — composta por unidades orgânicas nucleares, correspondendo a departamentos municipais, cuja designação e respetivas atribuições são definidas no presente regulamento;

b) Estrutura flexível — composta por unidades orgânicas flexíveis, correspondendo a divisões municipais, a criar por deliberação da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta o limite máximo de 4, e uma Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau, de Gestão Financeira.»

Artigo 4.º

É alterado o n.º 3 e criado e aditado um novo n.º 4, ambos ao artigo 6.º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim, pelo que o artigo 6.º passará a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Direção, Superintendência e Coordenação

1 — A direção, superintendência e coordenação geral dos serviços municipais competem ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos e formas previstos na legislação em vigor.

2 — Os vereadores exercerão, nesta matéria, as competências que lhes forem delegadas, ou subdelegadas, pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser delegadas ou subdelegadas competências nos dirigentes máximos das unidades orgânicas, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

4 — A Unidade Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira tem dependência hierárquica direta relativamente ao Departamento de Administração e Finanças, o qual constitui a estrutura nuclear dos serviços municipais, pelo que, por força do atrás exposto, o serviço de gestão financeira passará a estar integrado e dependente hierarquicamente da Unidade Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira, a qual integra e superintende as competências da área de contabilidade, da gestão do património do município e de tesouraria.»

Artigo 5.º

São alterados os n.os 1, 3 e 4, bem como é aditado ao n.º 4, uma nova alínea *c*) no artigo 11.º, pelo que este artigo passará a ter a seguinte redação:

«Artigo 11.º

Estrutura Flexível

1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixou em 4 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e criou uma Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira.

2 — O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro estipula que compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis, bem como a definição das respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados.

3 — Estabelece ainda a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a possibilidade de constituição de um gabinete de apoio pessoal.

4 — O Município de Almeirim, para o exercício das atribuições e competências que legalmente lhe competem, estabelece que a estrutura flexível dos serviços é composta pelos Gabinetes e pelas unidades orgânicas flexíveis — Divisões Municipais e Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira -, que seguidamente se discriminam:

a) Gabinetes:

1) Gabinete de Apoio Pessoal;
2) Serviço Municipal de Proteção Civil.
3) Gabinete Médico-Veterinário.

b) Divisões Municipais:

1) Divisão de Administração e Recursos Humanos;
2) Divisão de Ambiente e Obras;
3) Divisão de Habitação e Urbanismo;
4) Divisão Sociocultural.

c) Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira.»

Artigo 6.º

É aditado ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim, o artigo 20.º-A, o qual tem a seguinte redação:

«Artigo 20.º-A

Competências e funções da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira

1 — Não obstante já existir um elencado de funções e competências atribuídas ao Departamento de Administração e Finanças no artigo 13.º do Regulamento, são competências específicas da Unidade Orgânica Flexível de 3.º Grau de Gestão Financeira, as previstas nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *i*), *j*), *l*), *m*), *n*), *o*), *p*), *q*), *r*), *s*), *t*), *u*), *v*), *z*), *aa*), *bb*), *ff*), *gg*) e *hh*) do artigo 13.º do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, exercidas em apoio coadjuvantes à estrutura nuclear existente.

2 — As competências definidas no número anterior, realizar-se-ão no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística, instituído pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e atualmente são realizadas no âmbito do POCAL.»

Artigo 7.º

Altera o n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º

Recrutamento e Competências do Pessoal Dirigente

1 — O recrutamento para os cargos de direção intermédia obedece ao disposto nos artigos 4.º n.os 2 e 3, 12.º e 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

2 — As competências dos cargos de direção intermédia, no cumprimento das suas atribuições, são as explanadas nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.»

Artigo 8.º

É aditado o artigo 21.º-A, o qual tem a seguinte redação:

«Artigo 21.º-A

Regras de Substituição para Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau

O titular do cargo de direção intermédia de 3.º Grau é substituído, nas suas faltas e impedimentos, por trabalhador(a) designado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal.»

Artigo 9.º

Altera o artigo 22.º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

Organograma

O organograma que representa a estrutura dos serviços do Município de Almeirim consta do Anexo I deste Regulamento.»

Artigo 10.º

É aditado o artigo 25.º-A do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º-A

Disposições Finais

1 — São alterados os artigos 4.º, 6.º, 11.º, 21.º, 22.º e 26.º

2 — É aditado um novo n.º 4 ao artigo 6.º, uma nova alínea *c*) no n.º 4 do artigo 11.º, o artigo 20.º-A, o artigo 21.º-A e o artigo 25.º-A.»

Artigo 11.º

É alterado o artigo 26.º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim, o qual passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 26.º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Almeirim, bem como o Organograma anexo, entram em vigor à data da sua publicação no *Diário da República*.»

14 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, *Pedro Miguel César Ribeiro.*

ANEXO I

Organograma

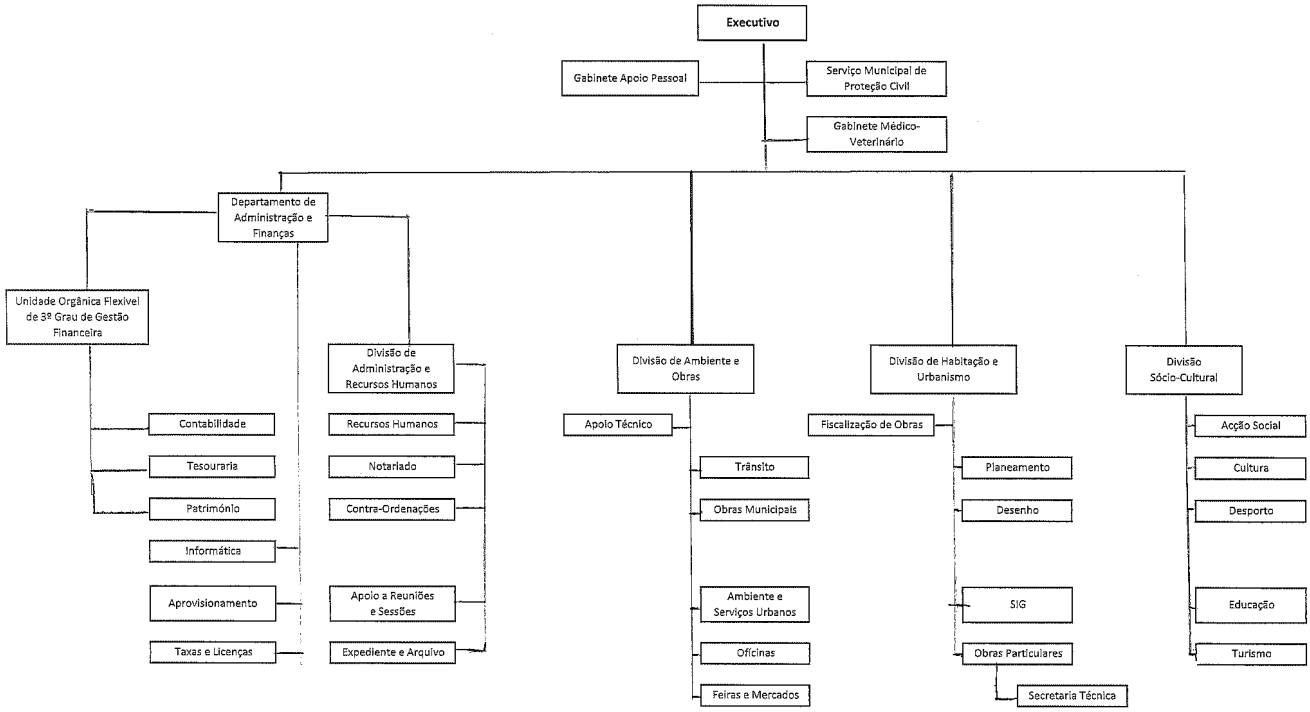

209954945

MUNICÍPIO DE ALVITO

Regulamento n.º 991/2016

Nota introdutória

Com a criação do presente Regulamento, a Câmara Municipal de Alvito pretende definir e clarificar procedimentos no âmbito dos Transportes Escolares, quer no que se refere aos apoios contemplados pela legislação em vigor, quer aos concedidos pela Autarquia com caráter facultativo. Embora o Decreto-Lei n.º 299/84 de 5 de setembro, determine a oferta de transporte escolar para alunos do ensino básico e secundário, que residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, sem ou com refeitório, respetivamente, é nosso objetivo reduzir essa distância, tendo em conta a melhoria das acessibilidades no Concelho, numa perspetiva de proporcionar melhores condições de acesso à educação.

Assim, no âmbito da alínea *gg*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, definem-se e regulamentam-se os Transportes escolares disponibilizados aos alunos dos Ensinos Pré-Escolar, Básico e Secundário do Concelho de Alvito.

De harmonia com o disposto nos artigos 241.º, da Constituição da República Portuguesa, 114.º a 119.º do código do procedimento Administrativo e alíneas *k*) e *gg*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Alvito determina o seguinte Regulamento dos Transportes Escolares.

Artigo 1.º

Rede de Transportes Escolares

1 — Compete à Câmara Municipal de Alvito organizar anualmente um Plano de Transportes Escolares, conjugando e complementando a rede de transportes públicos, de acordo com a procura verificada em cada ano letivo.

2 — A rede de transportes escolares do Concelho de Alvito integra:

a) A rede de transportes escolares, cujos circuitos e locais de paragem são elaborados pelo Município e servem os estabelecimentos de ensino e as zonas de residência dos alunos;

b) A rede complementar de circuitos municipais, a qual se destina aos alunos que residem em locais que não são servidos pela rede de transportes públicos.

3 — O Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvito, em colaboração com a Câmara Municipal, com vista à elaboração do Plano, fornece os elementos necessários à sua concretização, designadamente a indicação da previsão do número de alunos que se prevê utilizarem transporte, localidades de proveniência, grupo etário, nível de ensino que vão frequentar e horário escolar.

Artigo 2.º

Direito ao Transporte

1 — O direito ao transporte escolar gratuito aplica-se exclusivamente aos alunos do Pré-Escolar e Ensino Básico (1.º, 2.º e 3.º Ciclos), matriculados nos estabelecimentos de ensino do concelho de Alvito e que correspondem à sua área de residência, em regime diurno, desde que a distância casa-escola seja igual ou superior a 3 ou 4 km sem ou com refeitório, respetivamente.

2 — Sempre que se considere oportuno, tendo em conta a natureza e características do trajeto casa-escola, o transporte poderá ser cedido em deslocação de distância inferior à prevista no n.º 1, salvo no caso dos alunos que residam no perímetro urbano das freguesias do Concelho de Alvito.

3 — Em casos especiais e devidamente fundamentados, no âmbito do ensino obrigatório, poderá ser cedido transporte para as escolas fora do Concelho.

4 — Em casos excecionais, o Município de Alvito poderá garantir ainda a cedência de transporte aos alunos com necessidades educativas especiais que frequentem estabelecimentos de ensino não previstos no n.º 1 do presente artigo, desde que se verifique o disposto no n.º 3 do presente artigo.

5 — Os encarregados de educação dos alunos, com necessidades e saúde, passíveis de se manifestarem durante o percurso casa-escola ou vice-versa, devem informar o estabelecimento de ensino dessas situações, com o objetivo de prevenir e minimizar eventuais situações de risco, ficando a escola, por sua vez, obrigada a comunicar essa informação aos serviços de transporte da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Deveres das Instituições de Ensino

Sem prejuízo de outras competências expressamente fixadas no presente regulamento ou em normas legais ou regulamentares, aos estabelecimentos de ensino compete:

a) Informar o serviço de transportes escolares da Câmara Municipal de Alvito sobre o calendário escolar, alterações dos horários escolares ou de encerramento da escola devido a situações pontuais.

b) Enviar, trimestralmente, ou sempre que se entender oportuno, informação sobre a forma como está a decorrer o funcionamento dos transportes, a fim do serviço municipal de transportes proceder a eventuais correções.

Artigo 4.º

Preço

1 — Anualmente, aquando da aprovação do Plano de Transportes, a Câmara Municipal fixará o preço do transporte dos alunos que não beneficiem de transportes gratuitos.

2 — A utilização do transporte escolar é gratuita para os alunos que frequentem o Ensino Básico, desde que a distância casa-escola seja de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, sem ou com refeitório, respetivamente, e comparticipada em 50 % para os alunos que frequentam o ensino secundário, tendo por base o valor do passe escolar pago pelos alunos.

3 — No caso dos alunos do ensino secundário, por requerimento do respetivo encarregado de educação, devidamente fundamentado, nomeadamente em relatório social, a Câmara Municipal poderá isentar os alunos do pagamento do custo do transporte escolar.

4 — No caso do previsto do n.º 3 do artigo 2 do presente Regulamento, os seus beneficiários ficam obrigados ao pagamento de 50 % do valor do passe escolar.

Artigo 5.º

Processo de Acesso ao Transporte Escolar

1 — Compete ao Agrupamento de Escolas do Concelho de Alvito organizar o processo de acesso ao transporte escolar por parte dos seus alunos, incluindo a divulgação dos requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar do apoio ao transporte escolar.

2 — O processos de candidatura, para efeitos de beneficio de transporte escolar, é realizado no ato da matricula ou renovação, para o ano escolar seguinte, pelo preenchimento de impresso próprio destinado ao efeito (Anexo I).

3 — Após a data prevista no número anterior apenas serão aceites candidaturas para concessão de transporte escolar nas seguintes situações:

a) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno ou mudança de curso;

b) Matricula realizada tardiamente por motivos atendíveis.

4 — Os estabelecimentos de ensino validarão as informações constantes na ficha, em espaço reservado para o efeito.

5 — Os processos serão remetidos, anualmente, para os serviços Municipais, no caso do Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do ensino Básico até 15 de julho;

6 — No caso dos alunos que frequentem estabelecimentos de ensino fora da área do Município de Alvito ou de estabelecimentos de ensino de crianças com necessidades educativas especiais, o processo deve ser instruído pelos interessados junto do serviço de transportes escolares do Município, até 30 de junho de cada ano devendo, para o efeito, entregar comprovativo de matricula do estabelecimento de ensino a frequentar, bem como ficha de transporte a facultar pelo serviço de transportes (Anexo I).

7 — As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, a suspensão do transporte escolar e reembolso do montante correspondente ao beneficiado auferido.

Artigo 6.º

Análise de candidaturas

1 — Cabe ao serviço de transportes escolares a análise das candidaturas até 5 de setembro, cabendo ao membro do executivo, com competência delegada na área da educação, proferir ato de deferimento ou indeferido.

2 — São motivo de indeferimento:

a) O não preenchimento dos critérios de atribuição;

b) A incorreção no preenchimento dos dados;

c) A incorreta instrução do procedimento.

3 — No caso de indeferimento, o serviço de transportes notificará os requerentes do motivo de exclusão sendo-lhes conferido um prazo de 10 dias para se pronunciarem em sede de audiência prévia.

4 — Após o período de audiência prévia o membro do executivo com competência delegada na área da Educação proferirá ato final.

5 — Na situação prevista no n.º 3 do artigo deste regulamento, a análise do processo e o ato de deferimento ou indeferimento concretiza-se no 5 dias úteis a contar da data de entrada do ato do processo nos serviços.

6 — Os requerentes cujo processo seja indeferido serão notificados pelo município.

7 — A concessão do direito ao transporte escolar não poderá ter efeitos retroativos.

Artigo 7.º

Percursos

1 — Anualmente, a Câmara Municipal de Alvito definirá os percursos, as paragens e horários, em função das especificidades dos alunos a transportar.

2 — O transporte escolar efetuar-se-á nos horários de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino.

O estabelecimento de ensino será sempre responsável pelos alunos, até à hora do transporte, mesmo na situação em que, por ausência de professor ou qualquer outra circunstância, não haja atividade letiva e os mesmos não tenham sido previamente informados.

3 — O encarregado de educação será, sempre, responsável pela deslocação do seu educando, entre o local da sua residência e o ponto de paragem do transporte escolar.

Artigo 8.º

Pagamento

Os alunos que utilizem transporte, devem proceder ao pagamento do passe escolar até ao 5.º dia útil de cada mês nos seguintes locais: Balcão Único de Alvito e Junta de Freguesia de Vila Nova da Baronia.

Artigo 9.º

Perda do Direito ao Transporte Escolar

1 — Os alunos perdem o direito à utilização de transporte escolar nos casos em que:

a) Deixem de frequentar dez dias consecutivos, sem prestar qualquer declaração escrita nos Serviços Municipais, justificando a irregularidade;
b) Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável o transporte, nomeadamente, quando pratiquem atos de vandalismo;
c) Manifestem comportamentos agressivos para com os colegas, vigilantes/motoristas;
d) Não cumpram as orientações e recomendações do vigilante/motorista;
e) Não cumpram as normas de segurança rodoviária, higiene e limpeza;
f) Incumpram o pagamento do preço do transporte Escolar no prazo referido no n.º 2 do artigo anterior.

2 — O direito ao Transporte poderá ser perdido a título definitivo ou transitório.
3 — A aplicação da sanção prevista no n.º 2 depende de processo de averiguações instruído pelos serviços de transporte da Câmara Municipal de Alvito.
4 — Caberá ao membro executivo com competência delegada na área da Educação, determinar a instrução do processo de averiguações e determinar a aplicação da sanção prevista, bem como quando e por que período os alunos perdem o direito ao transportes.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor decorridos que sejam cinco dias da sua publicitação em Edital.

Aprovado em reunião de Câmara de 13 de abril de 2016 (por unanimidade).

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

ANEXO I

MUNICÍPIO DE ALVITO
CÂMARA MUNICIPAL
FICHA DE TRANSPORTE ESCOLAR

1 – A PREENCHER PELO INTERESSADO

A- IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO
Nome: _____
B.I./CC: _____ Data de nascimento: _____ /_____ /_____
Filho de _____ e de _____
Morada: _____
Código Postal: __ __ __ __ - __ __ __ Contato telefónico: __ __ __ __ __ __ __ __ __

B – ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO
Nome: _____
Morada: _____
Código Postal: __ __ __ __ - __ __ __ Contato telefónico: __ __ __ __ __ __ __ __ __

C – ESCOLA
Nome da Escola: _____ Ano de escolaridade: _____

D – TRANSPORTE
Transporte solicitado de _____ para _____ Distância: _____
Assinatura do Encarregado de Educação: _____

2 – A PREENCHER PELA ESCOLA

A – O Aluno está abrangido pela escolaridade obrigatória? Sim ☐ Não ☐
B – Confirma as declarações feitas em 1C? Sim ☐ Não ☐
Data: _____ /_____ /_____ Assinatura: _____

3 – SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICUIPAL DE ALVITO

A – Informação
_____
_____

B – Despacho do membro do executivo responsável pelo pelouro da Educação
_____
_____

Data: _____ /_____ /_____ Assinatura: _____

209946237

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 13352/2016

Procedimento concursal comum para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente Operacional (na área de apoio educativo) (M/F).

Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2013 de 01.11.2013 e para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos da legislação em vigor e após aprovação em reunião de Câmara Municipal datada de 27.07.2016, autorizei por meu despacho, datado de 16.08.2016, a abertura do presente procedimento concursal, para contratação em funções públicas por tempo indeterminado, com vista à ocupação de um (1) posto de trabalho do mapa de pessoal, na carreira de Assistente operacional (na área de apoio educativo).
1 — Consultas prévias:
1.1 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (doravante "Portaria"), declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município da Amadora para Assistente Operacional (na área de apoio educativo).
1.2 — Nos termos do no n.º 1 do artigo 4.º da "Portaria" foi consultado previamente o INA, tendo a Autarquia sido informada que" Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".
1.3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA junto de entidade intermunicipal".
1.4 — Nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral de trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20.06, artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30.06 e artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016 de 7.03, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo ou sem vínculo de emprego público.
2 — Constituição do júri:

Presidente: Técnico Superior, Fernando Manuel Fernandes Durão Correia Pereira;
1.ª vogal efetiva: Técnica Superior, Fernanda Maria Antunes Ramalhoto, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.ª vogal efetiva: Assistente Técnica, Maria da Conceição Bernardo Mirrado;
1.ª vogal suplente: Assistente Técnica, Anabela Cristina d´Oliveira Galvão;
2.ª vogal suplente: Assistente Técnica, Cátia Andreia Medeiros Lopes Mendes Conde.

3 — Conteúdo funcional:
3.1 — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos — funções com grau de complexidade funcional 1, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, nomeadamente as seguintes atividades: participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo; cooperar na execução de tarefas inerentes às atividades pedagógicas, lúdicas e recreativas; vigiar e disciplinar a utilização dos espaços interiores e exteriores garantindo o cumprimento das regras de higiene, prevenção e segurança das crianças; auxiliar as crianças na sua higiene pessoal e nas refeições, promovendo a sua autonomia, conferir o número de refeições e os alunos com senha e sem senha de refeição; providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material, equipamento didático e informático, necessário ao desenvolvimento do processo educativo, comunicando estragos e extravios; prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança a unidades de prestação de cuidados de saúde; acompanhar as crianças na utilização de transportes escolares zelando pela sua segurança, assegurando o acesso, a correta acomodação e usos dos cintos de segurança, e saída das crianças das viaturas;

prestar esclarecimentos aos encarregados de educação, presencial ou telefonicamente, recebendo e transmitindo mensagens; exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar entradas e saídas da escola.

3.2 — A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

4 — Prazo de validade: dezoito meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final, nos termos do disposto no artigo 40.ºda "Portaria".

5 — Habilitação académica — escolaridade obrigatória (de acordo com o n.º 1 do artigo 86.º da citada LTFP), sendo: 4.ª classe, para os indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967; 6.º ano de escolaridade, para os nascidos entre esta data e 31 de dezembro de 1980; 9.º ano de escolaridade, para os nascidos após esta última data; 12 anos de escolaridade, para alunos que no ano letivo 2009/2010 estiveram matriculados nos 1.º ou 2.º ciclos do ensino básico ou no 7.º ano de escolaridade, estando sujeitos ao limite de escolaridade obrigatória até aos 18 anos.

5.1 — Não é permitida a substituição da habilitação académica exigida por formação ou experiência profissional.

6 — Local de trabalho: área do Município da Amadora.

7 — Remuneração: Nos termos do artigo 38.º, da LTFP, e do n.º 3, do artigo 19.º, da "Portaria", a posição remuneratória de referência para o presente procedimento concursal é a 1.ª, a que corresponde o nível remuneratório 1, da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração a propor no âmbito da negociação, de 530,00€ (quinhentos e trinta euro), respeitando-se as regras previstas na legislação e no Orçamento de Estado para 2016.

8 — Requisitos legais de admissão:

Podem candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam, cumulativamente, até ao termo do prazo de entrega da candidatura, fixado no presente aviso, os seguintes requisitos gerais (sob pena de exclusão):

a) Terem nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Terem 18 anos de idade completos;

c) Não estarem inibidos do exercício de funções públicas ou interditos para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuírem a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Terem cumprido as leis de vacinação obrigatória;

f) Possuírem a habilitação académica exigida no n.º 5 do presente aviso;

9 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho, previstos no mapa de pessoal deste órgão, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — Prazo: O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*

10.2 — Forma: não serão aceites candidaturas em suporte eletrónico. As candidaturas serão formalizadas obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através de requerimento modelo tipo, para o efeito, ao dispor no Serviço de Atendimento da Câmara Municipal da Amadora (Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina) e no site www.cm-amadora.pt, sendo entregues pessoalmente no citado Serviço ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, para a Câmara Municipal da Amadora — D.G.R.H. — Av. Movimento das Forças Armadas, 1 — Mina de Água — 2700-595 Amadora. Se assim o entenderem, os candidatos poderão indicar outros elementos que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovados.

10.3 — Do requerimento de candidatura deverá constar, claramente, a referência do procedimento a que se candidata e o mesmo deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documentos comprovativos da posse dos requisitos previstos nas alíneas *a*), *b*), *f*) do n.º 8 (sob pena de exclusão) do presente aviso de abertura, através de fotocópias do documento de identificação válido e do certificado de habilitações.

b) Os candidatos portadores de deficiência (incapacidade permanente igual ou superior a 60 %) e abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, devem declarar no requerimento de candidatura o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e apresentar documento comprovativo da mesma. Devem mencionar, ainda, todos os elementos necessários ao cumprimento da adequação dos processos de seleção, nas suas diferentes vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.

c) Os candidatos vinculados à função pública deverão anexar declaração atualizada emitida pelo serviço público a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste o vínculo à função pública, a carreira/categoria que possui, a antiguidade na carreira/categoria ou tempo de exercício da função, a avaliação de desempenho do último ano, a posição remuneratória detida aquando da apresentação da candidatura e a descrição das funções atualmente exercidas.

d) Exclusivamente para os candidatos previstos no n.º 11.1 do presente aviso de abertura: Currículo profissional detalhado e devidamente datado e assinado, do qual deve constar, designadamente, as habilitações literárias e/ou profissionais, as funções desempenhadas, bem como as atualmente exercidas, com indicação dos respetivos períodos de duração, e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida com indicação das ações de formação finalizadas (cursos e seminários) indicando a respetiva duração, datas de realização e entidades promotoras, juntando comprovativos da formação e da experiência profissionais, sob pena de não serem considerados.

10.4 — Os candidatos que exercem funções nesta Autarquia estão dispensados da apresentação da declaração mencionada na alínea *c*) do número anterior, devendo mencioná-lo expressamente na candidatura.

10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

10.6 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso determina a exclusão do candidato, quando a falta desses documentos impossibilite a admissão ou avaliação do mesmo, nos termos do n.º 9, do artigo 28.º, da "Portaria".

11 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 5, do artigo 36.º, da LTFP, e pelo n.º 2, do artigo 6.º e artigo 7.º, da "Portaria", serão aplicados os seguintes métodos de seleção:

11.1 — No recrutamento de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidato em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os seguintes (exceto se os candidatos declararam por escrito não quererem estes métodos, situação em que serão aplicados métodos previstos para os restantes candidatos):

11.1.1 — Avaliação curricular (A.C.): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

11.1.2 — Entrevista profissional de seleção (E. P.S.): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Nos restantes casos e aos excecionados no n.º anterior, os métodos de seleção a utilizar no recrutamento são os seguintes:

11.2.1 — Provas de conhecimentos (P.C.): visam avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

11.2.1.1 — A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita e terá a duração de 90 minutos, com 30 minutos de tolerância, e versará sobre temas de cultura geral, legislação e primeiros socorros. Poderá ser consultada a legislação de suporte em papel (não é permitida a consulta de bibliografia de apoio), sendo classificada numa escala de 0 a 20 valores

11.2.1.2 — Será elaborada com base no seguinte:

I — Legislação de enquadramento (cuja atualização compete aos candidatos): Lei n.º 35/2014, de 20.06 (que aprova a Lei de Trabalho em Funções Públicas (LTFP) temas: garantias da imparcialidade/acumulação de funções; deveres gerais do trabalhador e entidade empregadora, férias, faltas e poder disciplinar; Lei n.º 75/2013, de 12.09, Regime Jurídico das Autarquias Locais — Quadro de Competências, temas: órgãos, competências da Câmara e do Presidente; Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário; Portaria n.º 1049-A/2008 de 16 de setembro, alterada pela Portaria n.º 29/2015 de 12 de fevereiro, fixa os critérios e a fórmula de cálculo da dotação máxima de referência dos assistentes operacionais e dos assistentes técnicos para os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas; Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências n.º 550/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2015;

II — Bibliografia de apoio: Manual de Primeiros Socorros: http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/Esaude/primeirossocorros.pdf.

11.2.2 — Entrevista profissional de seleção (E. P.S.): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador.

11.3 — Sistema de classificação final:

11.3.1 — Para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicado: C.F. = (A.C. x 0,7) + (E. P.S. x 0,3)

11.3.2 — Para os demais candidatos: C.F. = (P.C. x 0,7) + (E. P.S. x 0,3)

11.3.3 — Sendo para ambos: C. F. = Classificação Final; A.C. = Avaliação Curricular; P.C. = Provas de Conhecimentos; E. P.S. = Entrevista Profissional de Seleção.

11.4 — Os critérios de apreciação e de ponderação da A.C. e da, E. P. S., bem como o sistema de classificação final, incluindo a grelha classificativa, o sistema de valoração final do método e respetiva fórmula classificativas constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11.5 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, considerando-se excluído o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11.6 — Nos termos do artigo 8.º, da "Portaria" e em razão da urgência do procedimento, ou caso o n.º de candidatos seja igual ou superior a 100, poderá ocorrer a utilização faseada dos métodos de seleção, aplicando-se o segundo método de seleção apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades do serviço.

11.7 — A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção (artigos 33.º e 34.º da "Portaria").

12 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial será efetuada nos termos previstos no artigo 35.º da "Portaria".

13 — O recrutamento efetuar-se-á de acordo com as regras que estiverem legalmente em vigor, nomeadamente as estabelecidas na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP e demais normas do Orçamento de Estado em vigor, iniciando-se pela ordem decrescente de ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação profissional e, esgotados estes, de entre candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

14 — As notificações dos candidatos serão efetuadas nos termos do n.º 3, do artigo 30.º, da "Portaria".

15 — Publicitação de lista: a lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada, em lugar público e visível, no edifício dos Paços do Município e disponibilizada em www.cm-amadora.pt.

16 — Período experimental: de 90 dias, conforme a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 49.º, da LTFP e demais legislação em vigor.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

4 de outubro de 2016. — A Vereadora Responsável pela Área de Recursos Humanos, *Rita Madeira*.

309929381

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 13353/2016

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de abril de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 5 de setembro de 2016, para o exercício de funções de Técnico Superior — área de Gestão da Comunicação e Cooperação, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, correspondente a 1 201,48 € com a trabalhadora Sónia Isabel Files Oliveira.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da LGTFP, foi designado o seguinte Júri do período experimental:

Presidente: Dr.ª Teresa Maria Pereira de Macedo, Técnica Superior

Vogais efetivos: Dr. Joaquim Jorge Leal Poço Gaspar, Chefe da DARH, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Dr. Carlos Alberto Pereira Gomes, Chefe da DEJD;

Vogais suplentes: Dr.ª Rute Isabel Ribeiro da Silva, Chefe da DDCS e Dr.ª Sónia Cristina Azevedo Pinto, Técnica Superior

20 de setembro de 2016. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

309927648

MUNICÍPIO DE ANSIÃO

Aviso n.º 13354/2016

Torna público que por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Ansião, datado de 19 de maio de 2016, e nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro aplicável ao pessoal dirigente dos municípios por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada, por três anos a comissão de serviço do seguinte dirigente:

Dirigente intermédio de 2.º grau — Paulo Luís Ferreira da Silva Cardoso, no cargo de Chefe de Divisão de Obras Municipais e Ambiente.

A presente nomeação produz efeitos a 20 de julho de 2016.

19 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Rui Alexandre Novo e Rocha,* Dr.

309955252

MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS

Aviso n.º 13355/2016

Procedimento concursal comum com vista à constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho, Técnico Superior, Área de História.

1 — Nos termos do disposto no artigo 32.º, n.º 1, e 30.º, n.º 3, alínea *d*), da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal, contratação por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, Técnico Superior, área de História, conforme Aviso n.º 9703/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, de 05 de agosto de 2016, para a realização da prova de conhecimentos (PC), primeiro método de seleção.

2 — A prova de conhecimentos realizar-se-á no dia 11 de novembro de 2016, pelas 10:00 horas, no Pavilhão Multiúsos de Arraiolos, sito na Avenida 1.º de Maio, Arraiolos.

3 — A Prova Conhecimentos (PC), destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. A prova revestirá a forma escrita, de natureza teórica geral, e será constituída por questões de desenvolvimento, incidindo sobre os diplomas definidos no ponto 16.1 do Aviso de abertura do procedimento. A prova terá a duração de 90 minutos, com 10 minutos de tolerância e com possibilidade de consulta aos diplomas.

4 — A chamada nominal dos candidatos ocorrerá quinze minutos antes da hora marcada para o início da prova, não sendo admitida a entrada após o início da mesma. Os candidatos têm que se fazer acompanhar com o Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, para confirmação da identidade no momento da realização da prova.

7 de outubro de 2016. — A Presidente do Júri, *Marcolina Maria Ratinho da Fazenda*.

309932929

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 13356/2016

No seguimento do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo

em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria/carreira de Técnico de Informática do grau 1/ Técnico de Informática-adjunto, previsto e não ocupado, conforme caracterização no mapa de pessoal deste Município, para exercer funções na Divisão de Modernização e Tecnologia, deste Município de Barcelos, aberto por aviso n.º 14756/2012, com a Ref. I, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212, de 02/11/2012, e para os efeitos consignados no art. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que:

1 — Considera-se como definitiva a lista de candidatos admitidos publicada no aviso n.º 9686/2013, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 29/07/2013.

2 — Foi deliberado marcar a Prova Teórica Escrita de Conhecimentos, sem consulta da legislação, com a duração de 1 hora, para o dia 25 de novembro do corrente ano, às 09:30 horas, no Auditório do Edifício dos Paços do Concelho, em Barcelos.

3 — De acordo com o n.º 8 do art. 9.º e alínea *b*), do n.º 2 do artigo 22.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que, em virtude de revogação ou desatualização do disposto no ponto 16.1 (ref. I) do respetivo aviso de abertura, a Prova Teórica Escrita de Conhecimentos versará sobre os seguintes temas: Constituição da República Portuguesa; Lei de Orçamento de Estado (Lei n.º 7-A/2016, de 30/03); Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01) na sua redação atualizada; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada; Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Sistema de Avaliação de Desempenho da Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28/12, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 04/09), na sua redação atualizada; Configuração de equipamentos de rede; Administração de sistemas Linux; Conhecimentos de HTML, Python e PHP; Conhecimentos de XML, CSS e Plone CMS; Conceitos de Base de Dados e de SQL.

3 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

309909066

MUNICÍPIO DE BEJA

Edital n.º 932/2016

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), da Lei n.º 75/2013, de 12 de novembro, por deliberação da Assembleia Municipal de 26 de setembro de 2016, foi aprovada a versão definitiva do Regulamento Municipal do Licenciamento do Exercício e Fiscalização da atividade de Guarda-Noturno do Município de Beja, o qual entrará em vigor após a data da publicação nos termos da lei na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 140.º do CPA.

Mais se torna público que o projeto do regulamento foi objeto de apreciação pública no edifício dos Paços do Concelho, não tendo havido reclamações.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado no sítio da Internet, portal de beja www.cm-beja.pt.

30 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Rocha da Silva*.

309905486

Edital n.º 933/2016

João Manuel Rocha da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Beja, torna público que, em cumprimento do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e, por deliberação da Câmara Municipal de Beja, de 21 de setembro de 2016, encontra-se em consulta pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República,* a Proposta de Alteração ao Regulamento Municipal das Hortas Urbanas de Beja.

Os interessados podem consultar o referido projeto de alteração de regulamento durante o horário normal de expediente, das 09:00 h às 16:00, no Gabinete Desenvolvimento Empreendedorismo e Inovação ou na página da internet do Município www.cm-beja.pt e, querendo, apresentar as suas sugestões ou reclamações, dentro do período atrás referido, por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Beja ou remetidas por correio eletrónico para o endereço hortasurbanas@cm-beja.pt.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos do costume.

30 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel Rocha da Silva*.

309906652

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 13357/2016

José Luís Correia, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, tomada em sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016, foi aprovada a Operação de Reabilitação Urbana (ORU) sistemática e seus demais elementos constituintes, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana aprovada pelo Decreto-Lei 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de agosto, conforme proposta apresentada pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, aprovada em reunião ordinária realizada no dia 9 de setembro de 2016.

17 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

209947347

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 13358/2016

Licença sem Remuneração

Para os devidos efeitos, se faz público que por meu despacho de 03 de outubro de 2016, concedi licença sem remuneração pelo período de 11 meses, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2016, nos termos do n.º.1 do artigo 280.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), ao trabalhador Abílio Bandeiras Alves Nunes, com a categoria de Assistente Operacional.

14 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Correia*.

309945313

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Anúncio n.º 229/2016

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se público que a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal comum para a ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato por tempo indeterminado na carreira/categoria de Assistente Técnico — refª. D — Turismo/Sinagoga — Aviso de abertura n.º 6906/2016 — *Diário da República,* n.º 105 de 1 de junho de 2016, lista essa homologada por despacho do Presidente da Câmara Municipal datado de 12 de outubro corrente, se encontra afixada na página eletrónica do Município e em local público da entidade empregadora, destinado para tal.

12 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

309934402

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

Aviso n.º 13359/2016

Alteração por adaptação da Carta de Condicionantes B e C do PDM de Chamusca

Paulo Jorge Cegonho Queimado, Presidente da Câmara Municipal de Chamusca, em cumprimento no disposto no artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), torna público, que a Câmara Municipal de Chamusca, na sua sessão ordinária de 13 de setembro de 2016, deliberou aprovar a alteração por adaptação da Carta de condicionantes B e C do PDM de Chamusca.

Mais torna público, que esta alteração foi comunicada à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Paulo Jorge Cegonho Queimado.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36894 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36894_1.jpg

36895 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36895_2.jpg

609946878

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 13360/2016

Cessação de Procedimento Concursal

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 1, alínea *a*) da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, foi determinada a cessação do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, código DOE-13, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 106, de 02 de junho de 2016.

04 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

309935423

MUNICÍPIO DE CUBA

Regulamento n.º 992/2016

Regulamento "Cuba + Jovem" — Programa Municipal de Ocupação Jovem

Nota Justificativa

O n.º 2 do artº. 70.º da Constituição da República Portuguesa, determina que "a política de juventude deverá ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade".

Como forma de concretizar este normativo, o Município de Cuba pretende criar um Programa Municipal de Ocupação Jovem, contribuindo assim para a sua formação humana e profissional.

Por um lado, pretende-se minimizar situações de marginalidade e exclusão social, facultando o acesso a atividades lúdicas, culturais, educativas, desportivas e sociais, que permitam o contacto direito com ocupações que satisfaçam necessidades coletivas e desenvolver nos jovens competências de empregabilidade, estimulando-os a participar no processo de desenvolvimento do concelho que os viu nascer e onde residem.

Por outro lado, pretende-se proporcionar a ocupação dos tempos livres de jovens com a sua colocação e colaboração em eventos que possam ocorrer no concelho organizados e/ou apoiados pelo Município.

Este programa aspira promover nos jovens a importância que podem ter como interventores, contribuindo para a sociedade em que estão inseridos.

Assim, no uso da competência prevista no artº. 241.º da Constituição da República Portuguesa, e atendendo ao disposto nas alíneas *d*), *e*), *f*) g), *h*), *j*), *l*) e *m*) do n.º 2 do artº. 23.º e nas alíneas *t*), *u*), *v*) e *ff*) do n.º 1 do artº. 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi elaborado pela Câmara Municipal de Cuba, ao abrigo da sua competência prevista na alínea *k*) do n.º 1 do citado artº. 33.º o presente Projeto de Regulamento do Programa Municipal de Ocupação Jovem, o qual atendendo a que seu objeto não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, não foi sujeito a audiência dos interessados, nem a consulta pública, o qual, por deliberação tomada em sua reunião ordinária de 14/09/2016 foi submetido a aprovação pela Assembleia Municipal de Cuba, em sua sessão ordinária de 30/09/2016 conforme determina a alínea *g*) do n.º 1 do artº. 25.º da citada lei.

Regulamento "Cuba + Jovem" — Programa Municipal de Ocupação Jovem

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso ao Programa Municipal de Ocupação Jovem, do Município de Cuba.

Artigo 2.º

Âmbito

O Programa Municipal de Ocupação Jovem tem como principal objetivo contribuir para a integração dos jovens desempregados do Município de Cuba no mercado de trabalho, através da participação ativa em projetos que complementem a formação adquirida anteriormente.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem beneficiar do Programa Municipal de Ocupação Jovem todos os jovens naturais e residentes no concelho de Cuba, desde que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

a) Ter idade compreendida, preferencialmente, entre 18 e 25 anos;
b) Estar desempregado ou à procura do primeiro emprego.

Artigo 4.º

Fixação do Número de Vagas

Independentemente do nível de qualificação profissional, o número máximo de jovens a integrar o programa é de 10 (dez), depois de se verificar a inscrição em orçamento da verba necessária para liquidação das respetivas comparticipações.

Artigo 5.º

Local, Horário e Duração

1 — A Ocupação Jovem decorrerá nas várias Subunidades da Câmara Municipal de Cuba, em áreas e serviços a indicar, após aprovação da candidatura pelo Presidente da Câmara ou o/a vereador/a com competência delegada.

2 — A Ocupação Jovem poderá igualmente decorrer em Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou associações com as quais a Câmara Municipal de Cuba venha a celebrar protocolo de cooperação para esse efeito.

3 — O horário será fixado pela Entidade de Acolhimento, nunca podendo exceder o regulamentado para a atividade da Administração Pública.

4 — A Ocupação Jovem terá a duração de 6 (seis) meses consecutivos, podendo ser renovada até mais 6 (seis) meses, por opção da entidade de acolhimento e concordância das partes. Neste último caso os encargos resultantes da renovação correrão por conta da entidade.

5 — O jovem terá direito a dois dias de folga semanais, para além dos feriados.

6 — A ocupação terá início no primeiro dia do mês após aprovação em reunião do Executivo Municipal.

Artigo 6.º

Processo de Candidatura

1 — A candidatura ao Programa Municipal de Ocupação Jovem é feita na Câmara Municipal de Cuba, mediante o preenchimento de requerimento próprio e apresentação de documentos que comprovem os requisitos que constam do artigo 3.º

2 — A apresentação de candidatura não confere ao jovem o direito a usufruir da ocupação.

3 — Cada jovem só pode usufruir do Programa Municipal de Ocupação Jovem uma vez por ano.

Artigo 7.º

Seleção de Candidatura

1 — A responsabilidade para o recrutamento e seleção dos jovens compete ao Presidente da Câmara ou ao vereador com competência delegada, mediante orientações a definir previamente pelo órgão executivo.

2 — Os jovens selecionados que eventualmente beneficiem de qualquer subvenção por força da situação de desemprego temporário, obrigam-se a comunicar a circunstância de terem sido selecionados assim como as respetivas condições da ocupação.

3 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão sobre a candidatura apresentada.

Artigo 8.º

Acordo de Formação

1 — No início da ocupação a entidade onde a mesma decorrerá celebra com o jovem um acordo de formação, em modelo fornecido pela Câmara Municipal de Cuba.

2 — No caso de a entidade de acolhimento ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) ou associação, deverá ser remetida cópia deste acordo (depois de assinado por ambas as partes), para a Câmara Municipal de Cuba no prazo de 10 (dez) dias úteis após a sua celebração.

Artigo 9.º

Orientação de Ocupação

Cada ocupação decorrerá com o acompanhamento de um orientador, indicado pela Entidade de Acolhimento.

Artigo 10.º

Faltas

1 — É considerada falta a ausência de comparência na Entidade de Acolhimento pelo período de um dia ou dois meios-dias.

2 — As faltas são justificadas ou injustificadas e produzem efeitos no valor da bolsa de ocupação, bem como no subsídio de refeição que seja devido ao jovem, nos termos do Código do Trabalho, aplicável com as devidas adaptações.

3 — O jovem será excluído quando:

a) O número de faltas injustificadas atinja 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados;

b) O número total de faltas, justificadas e injustificadas, ultrapasse 18 dias.

4 — O controlo de pontualidade e de assiduidade dos jovens é efetuado através do preenchimento de uma folha de presenças, rubricada pelo orientador e remetida mensalmente à Câmara Municipal de Cuba.

Artigo 11.º

Bolsa de ocupação e outros apoios

1 — Os jovens têm direito a uma bolsa de ocupação no valor de € 3,49/hora, com limite de 35 horas semanais.

2 — Os jovens têm direito a um seguro de acidentes pessoal.

3 — Os processamentos e pagamentos aos jovens são efetuados pela Câmara Municipal de Cuba, excetuando-se os resultantes de renovação por parte de IPSS ou Associação.

Artigo 12.º

Certificado de participação

No final da realização da ocupação será atribuído um certificado de participação, o qual identifica o projeto, a área, as atividades desenvolvidas e o período de ocupação.

Artigo 13.º

Alterações às Normas

O presente regulamento pode, a todo o tempo e nos termos legais, ser alterado.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal de Cuba resolver todas as dúvidas e omissões.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação do presente regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Cuba.

2 — O desconhecimento das normas constantes do presente regulamento não pode ser invocado para justificar o seu não cumprimento.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, nos termos legais.

13 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Manuel Casaca Português*.

209948862

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 13361/2016

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público, para os efeitos previstos no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Évora, sob proposta formulada pela Câmara Municipal de Évora, por deliberação tomada na sua sessão ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016, aprovou a alteração da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora, anexa ao Regulamento com o mesmo título.

O referido Regulamento, com a alteração agora introduzida, encontra-se disponível no sítio da internet, www.cm-evora.pt.

18 de outubro de 2016. — O Presidente, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

Alteração da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora

Preâmbulo

A entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro (doravante designada como Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais) veio alterar profundamente o tradicional sistema e regime de taxas municipais e respetivas tabelas, ao definir, com rigor, determinados pressupostos a que devem obedecer os respetivos regulamentos municipais.

Nesse contexto, e em obediência às regras e princípios consagrados nesta matéria, foi aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril 2010 (doravante designado RTTORME), objeto das alterações publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março 2011, n.º 101, de 27 de maio 2013 e n.º 58, de 24 de março 2014.

O complexo das Piscinas Municipais de Évora, é dotado com um conjunto de piscinas descobertas destinadas às diferentes práticas lúdicas e de lazer e também a atividades aquáticas de carácter competitivo nomeadamente: natação; polo aquático; saltos para a água; natação sincronizada e triatlo. Dispõe ainda de um tanque coberto para apoio aos mesmos tipos de práticas (embora limitado pelas características da dimensões) mas que são uma importante resposta às populações infanto-juvenis e seniores do concelho através dos diferentes programas municipais e ainda do associativismo local.

Este importante equipamento lúdico-desportivo representa uma importante infraestrutura municipal de utilização coletiva que para além dos atrás referidos presta também apoio a populações com necessidades educativas especiais.

Assim, dando continuidade ao esforço de codificação das taxas e outras receitas do Município de Évora, procede-se à alteração da secção I do capítulo XI da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora, o qual consagra as taxas devidas pela utilização das Piscinas Municipais.

Pretende-se, com a presente alteração, garantir uma gestão e exploração mais eficiente das Piscinas Municipais, por via da correção de procedimentos, potenciação das receitas próprias, nomeadamente as resultantes da utilização do domínio público municipal, e valorização dos serviços ali prestados.

A alteração, agora proposta, fundamenta-se no respetivo estudo económico-financeiro inicial, o qual teve por base a estrutura geral de custos do Município e, em concreto, aqueles custos passíveis de imputação direta ao equipamento municipal.

Pese embora importe assegurar a cobertura dos custos relacionados com a manutenção daquele equipamento municipal, há que conciliar este objetivo, com necessidade de continuar a valorizar os contributos da sua utilização para a promoção da atividade física, desportiva e de lazer, dirigidas à população em geral e, em particular, às camadas jovens e à população sénior e consequentemente a sua afirmação como um dos polos de dinamização socio desportivo do concelho, donde resulta a ponderação, no plano dos critérios que fundamentam a taxa, não só do custo da atividade pública local, mas igualmente o benefício auferido pelo particular e o desincentivo à prática de determinados atos ou atividades.

Para além das alterações anteriores, são aditados, corrigidos ou atualizadas, designações e valores de taxas e de outras receitas municipais

constantes da tabela, como consequência da verificação de omissões ou de situações desadequadas detetadas no âmbito da sua aplicação.

Neste sentido, destacamos a atualização dos artigos referentes Secção II — Animais, do Capítulo VI, e a fixação de valores para serviços, que representam encargos para o Município e, por isso, devem ser repercutidos nos utilizadores, tais como, os n.os 6 a 9 do artigo 50.º ou a introdução do custo relativo à pavimentação através da criação do artigo 92.º-A no Capítulo XII (Outras Receitas).

Do mesmo modo, por forma a estabelecer uma correspondência mais adequada à realidade local, também se opera, a redução em algumas taxas.

No que toca às vantagens de ordem material, em relação às piscinas municipais, o objetivo é contribuir para elevar o grau de acessibilidade da população residente a atividades físicas e de lazer, com claros benefícios no combate ao sedentarismo e na promoção de hábitos saudáveis, fator relevante para a qualidade de vida da população. No que se refere ao tema da Higiene Pública, ao nível das vistorias ou inspeções (Secção I) e Animais (Secção II) procura-se também através da facilitação do grau de acessibilidade da população a estas matérias, recolher benefícios ao nível da saúde pública. Em ambos os casos assumindo o município o correspondente custo social da sua aplicabilidade, sempre que tal situação se justifique. Ainda assim, perspetiva-se que a diminuição de receita, provocada pela redução pontual de alguns destes valores, possa vir a ser compensada pelo aumento da frequência de utilização ou recurso da população às matérias tratadas, anulando a médio e longo prazo uma eventual quebra de receitas, que apesar de residual, poder-se-ia verificar.

No caso particular do artigo 53.º, considerando que o valor da taxa estava indexado a um valor de construção (STP), que já não é publicado, verificou-se a necessidade de proceder à sua alteração. A nova fórmula é estabelecida considerando os custos de infraestruturas com rede de água e saneamento terrenos de pequena propriedade, em áreas fora dos perímetros urbanos. Para o efeito foi estabelecido um hectare tipo indexando os custos dessas infraestruturas às áreas de construção.

Por último, aproveita-se o presente procedimento de alteração do Regulamento e Tabela Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora para, na sequência da publicação do:

Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 28 de dezembro de 2015;

Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2016;

Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2, de 5 de janeiro de 2016.

Retirar da presente tabela, para aprovar em documento próprio, as matérias respeitantes às atividades de exploração de sistemas municipais de Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Sólidos, considerando que, de acordo com as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 21.º do Regime Financeiro das Entidades Intermunicipais, respeitam a preços.

Atendendo à sua natureza de Pessoa Coletiva de Direito Público, o Município tomou em consideração, como critério definidor do valor final da taxa, o "custo social suportado pelo Município", porquanto se reconhece que determinadas atividades, por serem estratégicas para a promoção e desenvolvimento, de práticas com impacto positivo no equilíbrio socioeconómico do concelho de Évora, merecem que o Município assuma parte do custo total de determinada taxa. Através do fator "custo social suportado pelo Município" pretende-se refletir a dimensão de interesse público daquela atividade económica e da necessária interação com a sociedade civil na prossecução desse interesse.

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 97.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, alínea *d*) do artigo 14.º e artigo 20.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, alíneas *e*) e *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedeu-se à elaboração da presente proposta de alteração da tabela de taxas e outras receitas do Município de Évora e respetiva justificação económica e financeira, cujo início de procedimento e participação procedimental foi publicitado no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora, em 5 de fevereiro de 2016.

A proposta de alteração, aprovada pela Câmara Municipal de Évora por deliberação de 15 de junho de 2016, foi objeto de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código de Procedimento Administrativo, através da publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 4 julho de 2016, do Aviso n.º 8348/2016 e aprovada pela Assembleia Municipal de Évora por deliberação tomada na sua sessão ordinária de dia 30 de setembro 2016.

Artigo 1.º

Alteração à Tabela de Taxas do Município de Évora

É alterada a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, com base no aditamento dos n.os 5 a 9 ao artigo 51.º, artigo 77.º-B e artigo 92.º-A, a revogação do n.º 1 do artigo 49.º, o n.º 3 do artigo 50.º, o ponto 3.2 do n.º 3 do artigo 51.º, o artigo 52.º, o n.º 2 do artigo 53.º, os n.os 1 e 3 do artigo 57.º, o artigo 66.º, os pontos 1.3 e 1.4 do n.º 1 e n.os 2 a 5 do artigo 77.º, o n.º 3 do artigo 78.º e os artigos 87.º a 91.º e a alteração do n.º 2 do artigo 49.º, n.os 1 e 2 do artigo 50.º, os n.os 1, 2 e 3 do artigo 51.º, o n.º 1 do artigo 53.º, os artigos 76.º, 76.º-A, 77.º, 78.º e 79.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora, que passam a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO VI

[...]

SECÇÃO I

[...]

Artigo 49.º

[...]

1 — *(Revogado.)*		
2 —	16,13€	*d*)

SECÇÃO II

[...]

Artigo 50.º

[...]

1 —		
1.1 —	24,74€	*d*)
1.2 —	25,62€	*d*)
2 — Estadia de animal (por dia):		
2.1 — Cão	2,08€	*d*)
2.2 — Gato	0,69€	*d*)
2.3 — Cavalo/outras espécies pecuárias	3,48€	*d*)
3 — *(Revogado.)*		

Artigo 51.º

[...]

1 — Eutanásia animal	2,26€	*d*)
1.1 — Ao que acresce por animal:		
1.1.1 — Até 10 kg	4,35€	*d*)
1.1.2 — De 10 kg a 20 kg	7,15€	*d*)
1.1.3 — Mais de 20 kg	11,20€	*d*)
2 — Receção de cadáver de cão ou gato para incineração, por Kg	1,40€	*b*)
3 —		
3.1 — Canídeos vacinados contra raiva e identificados eletronicamente	25,31€	*d*)
3.2 — *(Revogado.)*		
3.3 — Felídeos	16,31€	*d*)
4 —		
5 — Adoção de animais:		
5.1 — Canídeos	16,43€	*d*)
5.2 — Felídeos	11,28€	*d*)
5.3 — Equídeos	36,32€	*d*)
6 — Vacinação antirrábica de canídeos reclamados pelo seu detentor	4,99	*b*)
7 — Identificação eletrónica de animais reclamados pelo seu detentor	10,48	*a*)
8 — Esterilização e identificação de canídeos apenas no âmbito do projeto de Esterilização Solidária e campanhas de esterilização	20,55	*a*)
9 — Esterilização e identificação de felídeos apenas no âmbito do projeto de Esterilização Solidária e campanhas de esterilização	13,05	*a*)

SECÇÃO III

[...]

Artigo 52.º

(*Revogado.*)

Artigo 53.º

[...]

1 — Taxa definida através da aplicação da fórmula T = (Ca + Cs) × A– E, sendo: *d*)

Ca — Custo unitário de construção de infraestruturas de abastecimento de água indexado à área de construção (Ca = 8€/m^2);
Cs — Custo unitário de construção de infraestruturas de saneamento de águas residuais, indexado à área de construção (Cs =12,60€/m^2);
A — Área de construção (quando destinada a habitação contabiliza-se a área residencial, com respetivos anexos e garagens);
E — Encargos suportados pelos interessados nas obras de instalação de redes de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais, incluindo valores de infraestruturas urbanísticas relativas ao abastecimento de águas residuais e saneamento (considerando 25 % para cada uma destas infraestruturas).

2 — *(Revogado.)*

CAPÍTULO VII

[...]

Artigo 57.º

Licenciamento de depósitos de terras e rochas

1 — (*Revogado.*)
2 — . . . . . .
3 — *(Revogado.)*

CAPÍTULO X

[...]

SECÇÃO I

[...]

Artigo 66.º

(Revogado.)

CAPÍTULO XI

[...]

SECÇÃO I

[...]

Artigo 76.º

Época Balnear de Verão

1 — Taxa de ingresso diário na piscina de segunda a sexta-feira:
1.1 — Até aos 5 anos . . . . . –
1.2 — Dos 6 aos 10 anos . . . . . 1,22€ *a*)
1.3 — A partir dos 11 anos. . . . . 3,25€ *a*)
2 — Taxa de ingresso diário na piscina de sábados, domingos e feriados:
2.1 — Até aos 5 anos . . . . . –
2.2 — Dos 6 aos 10 anos . . . . . 1,63€ *a*)
2.3 — A partir dos 11 anos. . . . . 4,07€ *a*)

Artigo 76.º-A

Condições especiais de ingresso (piscina ao ar livre)

1 — Taxa de ingresso diário para residentes, e outros utentes que exerçam as suas funções profissionais e académicas no concelho de Évora, e mediante a apresentação de cartão de utente das piscinas municipais ou outro documento válido que ateste aqueles requisitos:
1.1 — Até aos 5 anos . . . . . –
1.2 — Dos 6 aos 10 anos . . . . . –
1.3 — Dos 11 aos 17 anos . . . . . 2,03€ *a*)
1.4 — A partir dos 18 anos . . . . . 2,64€ *a*)
1.5 — Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional . . . . . 1,30€ *a*)
2 — Taxa de ingresso diário para residentes, e outros utentes que exerçam as suas funções profissionais e académicas no concelho de Évora, que sejam beneficiários dos apoios sociais abono de família, escalões 1 e 2, Rendimento Social de Inserção e Cartão Évora Solidária . . . . . 1,00€ *a*)
3 — As taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo ainda serão aplicáveis a crianças e adolescentes, até aos 17 anos, que não sendo residentes no concelho de Évora acompanhem os utentes nas condições previstas no n.º 1 do presente artigo.
4 — As taxas de ingresso diário, previstas no presente artigo e no artigo 76.º, serão reduzidas nos seguintes termos:
4.1 — Após as 15h00 — 20 %;
4.2 — Após as 17h00 — 50 %.
5 — Valor cobrado pela emissão do cartão de utente das piscinas que ateste as qualidades previstas nos números anteriores:
5.1 — Novo cartão. . . . . –
5.2 — Segunda-via do cartão. . . . . 6,10€ *a*)
6 — Ingresso na piscina, de segunda a sexta, com acesso restrito à zona de bares, restaurante e eventuais zonas de animação fora da relva e zona de banhos . . . . . 1,22€ *a*)
7 — As pessoas com deficiência ficam isentas do pagamento das taxas estabelecidas no presente artigo.
8 — Poderão beneficiar das condições especiais de ingresso aprovadas para o efeito em reunião pública de Câmara, de acordo com critérios anualmente estabelecidos para o efeito e publicitados por edital, os cidadãos que se integrem nos seguintes grupos:
8.1 — Grupos crianças e jovens em ATL/férias desportivas, enquadrados por instituições detentoras de alvará de equipamento de utilidade social, alvará de organização de campos de férias ou associações de utilidade pública, com sede no concelho de Évora.
8.2 — Grupos de cidadãos institucionalizados em equipamentos cuja utilidade social seja reconhecida pelas autoridades competentes, com sede no concelho de Évora.
8.3 — Grupos de munícipes integrados em programas de animação ou dinamização da prática desportiva e de ar livre promovidos por associações da área da saúde.
8.4 — Grupos de crianças ou adultos enquadrados em programas municipais.
9 — Aquisição, por munícipe, de cartão individual com 10 entradas, mediante a apresentação de cartão de utente válido ou documento que ateste aquelas condições:
9.1 — Dos 11 aos 17 anos . . . . . 16,24€ *a*)
9.2 — A partir dos 18 anos. . . . . 21,12€ *a*)
9.3 — Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional . . . . . 10,40€ *a*)
9.4 — Beneficiários de apoios sociais (abono de família escalões 1 e 2, RSI, Cartão Évora Solidária) . . . . . 8,00€ *a*)

Artigo 77.º

Época Balnear de Inverno

1 — . . . . . .
1.1 — . . . . . .
1.1.1 — Até aos 5 anos . . . . . –

1.1.2 — Dos 6 aos 10 anos . . . . . –
1.1.3 — Dos 11 aos 17 anos. . . . . 1,61€ *a*)
1.1.4 — A partir dos 18 anos . . . . . 2,05€ *a*)
1.1.5 — Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional . . . . . 1,08€ *a*)
1.1.6 — Beneficiários de apoios sociais (abono de família escalão 1 e 2, RSI, Cartão Évora Solidária). . . 0,80€ *a*)
1.2 — Ao anterior acresce por cada período de 30 minutos. . . . . 0,41€ *a*)
1.3 — *(Revogado.)*
1.4 — *(Revogado.)*
1.5 — Os residentes e demais utentes que exerçam as suas funções profissionais e académicas no concelho de Évora, que pretendam entrar na piscina coberta beneficiam, mediante a apresentação de Cartão de Utente das Piscinas Municipais ou outro cartão válido que ateste as qualidades exigidas, de uma redução de 10 % sobre o valor do bilhete.
2 — *(Revogado.)*
3 — *(Revogado.)*
4 — *(Revogado.)*
5 — *(Revogado.)*

Artigo 77.º-A

Condições especiais de ingresso (piscina coberta)

1 — . . . . . .

Artigo 77.º-B

Escola Municipal de Atividades Aquáticas

1 — Cartão de Utente (obrigatório para todos os alunos):
1.1 — Inscrição anual (incluí seguro desportivo) . . . . 8,13€ *a*)
1.2 — Emissão de 2.ª via de cartão . . . . . 4,07€ *a*)
2 — Mensalidade (pagamento efetuado até ao dia 8 de cada mês):
2.1 — Aulas 1 vez por semana. . . . . 16,14€ *a*)
2.2 — Aulas 2 vezes por semana . . . . . 21,51€ *a*)
2.3 — Aulas 3 vezes por semana . . . . . 26,89€ *a*)
3 — Aulas Low Cost (Aqua Night):
3.1 — Por aula . . . . . 2,03€ *a*)
3.2 — Cartão individual de 10 aulas . . . . . 16,24€ *a*)
4 — As taxas previstas nos números anteriores serão reduzidas em:
4.1 — 50 %, se os utentes forem beneficiários do escalão 1, do abono de família, Rendimento Social de Inserção ou Cartão Évora Solidária.
4.2 — 25 %, se os utentes forem beneficiários do escalão 2, do abono de família.
4.3 — Beneficiam de uma redução de 25 %, os reformados e pensionistas com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional.
4.4 — Beneficiam de uma redução de 10 % agregados familiares com 3 ou mais elementos inscritos (desde que não beneficiem das reduções anteriores).
4.5 — Nas situações de incapacidade temporária para a prática desportiva, devidamente comprovada por atestado médico apresentado até 5 dias após a sua emissão, os utentes beneficiam de uma redução de 75 % do valor das taxas.

Artigo 78.º

[...]

1 — Nas Piscinas ao Ar Livre, a partir das 20 h a entrada é gratuita, com acesso restrito à zona de bares, restaurante e eventuais zonas de animação.
2 — Aluguer de tanques e pistas de natação:
2.1 — Tanque de natação ao ar livre, por sessão de 60 minutos . . . . . 54,00€ *a*)
2.2 — Pista de natação ao ar livre, por sessão de 60 minutos. . . . . 10,80€ *a*)
2.3 — Tanque de natação coberto, por sessão de 45 minutos. . . . . 40,33€ *a*)
2.4 — Ficam isentos de pagamento, em horários previamente autorizados pela Autarquia, todos os estabelecimentos de ensino especial e outras instituições no âmbito de projetos na área das atividades aquáticas promovidas pela Câmara Municipal de Évora ou por esta entendidas de relevante interesse para o Concelho.
2.5 — Beneficiam de uma redução de 25 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática regular não inscrita em federação desportiva ou inscrita em federação sem estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.
2.6 — Beneficiam de uma redução de 50 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática desportiva não federada, que esteja no entanto contemplada em federação com estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.
2.7 — Beneficiam de uma redução de 75 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática desportiva federada inscrita em federação com estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.
3 — *(Revogado.)*

Artigo 79.º

Estacionamento nas piscinas (Época Balnear de Verão)

1 — Automóveis:
1.1 — 1.º quarto de hora (ou fração) de segunda a sexta-feira. . . . . 0,08€ *a*)
1.2 — Por cada quarto de hora adicional (ou fração) de segunda a sexta-feira . . . . . 0,08€ *a*)
1.3 — 1.º quarto de hora (ou fração) no sábado, domingo e feriados . . . . . 0,12€ *a*)
1.4. Por cada quarto de hora adicional (ou fração) no sábado, domingo e feriados . . . . . 0,12€ *a*)
2 — Motociclos:
2.1 — 1.º quarto de hora (ou fração) de segunda a sexta-feira. . . . . 0,05€ *a*)
2.2 — Por cada quarto de hora adicional (ou fração) de segunda a sexta-feira . . . . . 0,05€ *a*)
2.3 — 1.º quarto de hora (ou fração) no sábado, domingo e feriados . . . . . 0,08€ *a*)
2.4 — Por cada quarto de hora adicional (ou fração) no sábado, domingo e feriados . . . . . 0,08€ *a*)
3 — . . . . . .

CAPÍTULO XII

[...]

Artigo 87.º

(Revogado.)

Artigo 88.º

(Revogado.)

Artigo 89.º

(Revogado.)

Artigo 89.º-A

(Revogado.)

Artigo 90.º

(Revogado.)

Artigo 91.º

(Revogado.)

Artigo 92.º-A

Reposição de pavimentos da via pública levantados ou danificados por motivos de obra ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal — Por m² ou fração.

1 — Levantamento de pavimentos existentes (incluindo arrumação e transporte a vazadouro):
1.1 — Calçada miúda de granito . . . . . 5,64€ *a*)

1.2 — Calçada grossa de granito . . . . . 5,07€ *a*)
1.3 — Calçada de cubos de granito . . . . . 4,52€ *a*)
1.4 — Calçada de pavê . . . . . 6,20€ *a*)
1.5 — Calçada de vidraço 5 x 7. . . . . 6,76€ *a*)
1.6 — Lancil em betão sobre fundação (ml) . . . . . 8,73€ *a*)
1.7 — Guia de betão sobre fundação (ml) . . . . . 7,08€ *a*)
1.8 — Betão betuminoso ou semipenetração. . . . . 11,29€ *a*)
2 — Movimento de terras:
2.1 — Escavação para abertura de caixas de pavimento com 0,30 m. . . . . 4,78€ *a*)
2.2 — Escavação para abertura de caixas de pavimento com 0,20 m. . . . . 3,19€ *a*)
2.3 — Escavação para abertura de caixas para fundação de lancil ou guia com 0,30 m (ml) . . . . . 2,39€ *a*)
3 — Sub.base em tout-venant para pavimentação:
3.1 — Camada de tout-venant com e=0,30 m . . . . . 10,34€ *a*)
3.2 — Camada de tout-venant com e=0,20 m . . . . . 6,39€ *a*)
4 — Reposição de pavimentos com materiais existentes (com almofada de assentamentos):
4.1 — Calçada miúda de granito . . . . . 15,77€ *a*)
4.2 — Calçada grossa de granito . . . . . 14,16€ *a*)
4.3 — Calçada de cubos de granito . . . . . 13,37€ *a*)
4.4 — Calçada de pavê . . . . . 12,57€ *a*)
4.5 — Calçada de vidraço 5 + 7 ou granito . . . . . 17,37€ *a*)
5 — Pavimentação (com fornecimento de materiais para pavimento):
5.1 — Calçada miúda de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant . . . . . 22,24€ *a*)
5.2 — Calçada grossa de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant . . . . . 17,62€ *a*)
5.3 — Calçada de cubos de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant . . . . . 23,95€ *a*)
5.4 — Calçada de pavê incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant . . . . . 19,92€ *a*)
5.5 — Calçada de vidraço 5 x 7 incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant . . . . . 35,22€ *a*)
5.6 — Lancil em betão sobre fundação . . . . . 20,29€ *a*)
5.7 — Guia de betão sobre fundação. . . . . 14,42€ *a*)
5.8 — Betão betuminoso com 0,10, incluindo rega colagem . . . . . 18,99€ *a*)
6 — Os montantes cobrados pela execução dos trabalhos previstos no presente artigo afastam a aplicação do previsto no artigo 92.º

Artigo 2.º

Alteração à Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município que se constitui como anexo ao referido Regulamento

As alterações efetuadas na justificação económica e financeira tiveram como pressupostos os custos apurados na fundamentação inicial. As situações pontuais que implicaram alterações de valor ou novas taxas resultam, em grande medida, da modificação dos tempos das operações inerentes aos procedimentos utilizados na estrutura base de custos, previstas na justificação técnico-financeira inicial, ou na reapreciação do peso dos custos sociais a suportar pelo município, e que originam os custos constante no anexo ao presente documento.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — Os artigos 52.º, 57.º, 66.º e 87.º a 91.º mantêm-se em vigor até à data de entrada em vigor do regulamento tarifário que consagre as tarifas de abastecimento de água, saneamento e gestão de resíduos sólidos e limpeza pública.

Legenda:

a) IVA à taxa normal;
b) IVA à taxa reduzida;
c) IVA isento;
d) IVA não sujeito.

ANEXO

Alteração à Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município

ANEXO I

Justificação técnico-financeira da tabela de taxas do Município de Évora para 2016

		C. direto	C. indireto	Custo total	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
CAPÍTULO VI							
[...]							
SECÇÃO I							
[...]							
Artigo 49.º							
[...]							
1 — *(Revogado.)*							
2 —	16,13 €	12,90 €	3,23 €	16,13 €	0 %	0 %	16,13 €
SECÇÃO II							
[...]							
Artigo 50.º							
[...]							
1 —							
1.1 —	24,74 €	19,79 €	4,95 €	24,74 €	0 %	0 %	24,74 €
1.2 —	25,62 €	20,50 €	5,12 €	25,62 €	0 %	0 %	25,62 €
2 — Estadia de animal (por dia):							
2.1 — Cão	2,08 €	1,66 €	0,42 €	2,08 €	0 %	0 %	2,08 €

		C. direto	C. indireto	Custo total	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
2.2 — Gato	0,69 €	0,55 €	0,14 €	0,69 €	0 %	0 %	0,69 €
2.3 — Cavalo/outras espécies pecuárias	3,48 €	2,78 €	0,70 €	3,48 €	0 %	0 %	3,48 €
3 — *(Revogado.)*							
Artigo 51.º							
[...]							
1 — Eutanásia animal	2,26 €	3,62 €	0,90 €	4,52 €	50 %	0 %	2,26 €
1.1 — Ao que acresce por animal:							
1.1.1 — Até 10 kg	4,35 €	3,48 €	0,87 €	4,35 €	0 %	0 %	4,35 €
1.1.2 — De 10 kg a 20 kg	7,15 €	5,72 €	1,43 €	7,15 €	0 %	0 %	7,15 €
1.1.3 — Mais de 20 kg	11,20 €	8,96 €	2,24 €	11,20 €	0 %	0 %	11,20 €
2 — Receção de cadáver de cão ou gato para incineração, por Kg	1,40 €	0,22 €	0,56 €	2,80 €	50 %	0 %	1,40 €
3 —							
3.1 — Canídeos vacinados contra raiva e identificados eletronicamente	25,31 €	20,25 €	5,06 €	25,31 €	0 %	0 %	25,31 €
3.2 — *(Revogado.)*							
3.3 — Felídeos	16,31 €	13,05 €	3,26 €	16,31 €	0 %	0 %	16,31 €
4 —							
5 — Adoção de animais:							
5.1 — Canídeos	16,43 €	32,86 €	8,21 €	41,07 €	60 %	0 %	16,43 €
5.2 — Felídeos	11,28 €	22,55 €	5,64 €	28,19 €	60 %	0 %	11,28 €
5.3 — Equídeos	36,32 €	29,06 €	7,26 €	36,32 €	0 %	0 %	36,32 €
6 — Vacinação antirrábica de canídeos reclamados pelo seu detentor	4,99 €	3,99 €	1,00 €	4,99 €	0 %	0 %	4,99 €
7 — Identificação eletrónica de animais reclamados pelo seu detentor	10,48 €	8,38 €	2,10 €	10,48 €	0 %	0 %	10,48 €
8 — Esterilização e identificação de canídeos apenas no âmbito do projeto de Esterilização Solidária e campanhas de esterilização	20,55 €	32,88 €	8,22 €	41,10 €	50 %	0 %	20,55 €
9 — Esterilização de felídeos apenas no âmbito do projeto de Esterilização Solidária e campanhas de esterilização	13,05 €	20,88 €	5,22 €	26,10 €	50 %	0 %	13,05 €

SECÇÃO III

[...]

Artigo 52.º

(Revogado.)

Artigo 53.º

[...]

1 — Taxa definida através da aplicação da fórmula T = (Ca + Cs) × × A – E, sendo:

Ca — Custo unitário de construção de infraestruturas de abastecimento de água indexado à área de construção (Ca = 8€/m^2);

Cs — Custo unitário de construção de infraestruturas de saneamento de águas residuais, indexado à área de construção (Cs =12,60€/m^2);

A — Área de construção (quando destinada a habitação contabiliza-se a área residencial, com respetivos anexos e garagens);

E — Encargos suportados pelos interessados nas obras de instalação de redes de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais, incluindo valores de infraestruturas urbanísticas relativas ao abastecimento de águas residuais e saneamento (considerando 25 % para cada uma destas infraestruturas).

2 — *(Revogado.)*

CAPÍTULO VII

[...]

Artigo 57.º

Licenciamento de depósitos de terras e rochas

1 — *(Revogado.)*

2 —

3 — *(Revogado.)*

		C. direto	C. indireto	Custo total	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
CAPÍTULO X							
[...]							
SECÇÃO I							
[...]							
Artigo 66.º							
(Revogado.)							
CAPÍTULO XI							
[...]							
SECÇÃO I							
[...]							
Artigo 76.º							
Época Balnear de Verão							
1 — Taxa de ingresso diário na piscina de segunda a sexta:							
1.1 — Até aos 5 anos	0,00 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	100 %	0 %	0,00 €
1.2 — Dos 6 aos 10 anos	1,22 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	73,54 %	0 %	1,22 €
1.3 — A partir dos 11 anos	3,25 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	29,50 %	0 %	3,25 €
2 — Taxa de ingresso diário na piscina de sábados, domingos e feriados:							
2.1 — Até aos 5 anos	0,00 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	100 %	0 %	0,00 €
2.2 — Dos 6 aos 10 anos	1,63 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	64,64 %	0 %	1,63 €
2.3 — A partir dos 11 anos	4,07 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	11,71 %	0 %	4,07 €
Artigo 76.º-A							
Condições especiais de ingresso (piscina ao ar livre)							
1 — Taxa de ingresso diário para residentes, e outros utentes que exerçam as suas funções profissionais e académicas no concelho de Évora, e mediante a apresentação de cartão de utente das piscinas municipais ou outro documento válido que ateste aqueles requisitos:							
1.1 — Até aos 5 anos	0,00 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	100 %	0 %	0,00 €
1.2 — Dos 6 aos 10 anos	0,00 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	100 %	0 %	0,00 €
1.3 — Dos 11 aos 17 anos	2,03 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	55,97 %	0 %	2,03 €
1.4 — A partir dos 18 anos	2,64 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	42,73 %	0 %	2,64 €
1.5 — Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional	1,30 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	71,80 %	0 %	1,30 €
2 — Taxa de ingresso diário para residentes, e outros utentes que exerçam as suas funções profissionais e académicas no concelho de Évora, que sejam beneficiários dos apoios sociais abono de família, escalões 1 e 2, Rendimento Social de Inserção e Cartão Évora Solidária	1,00 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	78,31 %	0 %	1,00 €
3 — As taxas previstas nos n.os 1 e 2 do presente artigo ainda serão aplicáveis a crianças e adolescentes, até aos 17 anos, que não sendo residentes no concelho de Évora acompanhem os utentes nas condições previstas no n.º 1 do presente artigo.							
4 — As taxas de ingresso diário, previstas no presente artigo e no artigo 76.º, serão reduzidas nos seguintes termos:							
4.1 — Após as 15h00 — 20 %;							
4.2 — Após as 17h00 — 50 %.							
5 — Valor cobrado pela emissão do cartão de utente das piscinas que ateste as qualidades previstas nos números anteriores:							
5.1 — Novo cartão:							
5.2 — Segunda-via do cartão	6,10 €	3,26 €	0,81 €	4,07 €	0 %	50 %	6,10 €
6 — Ingresso na piscina, de segunda a sexta, com acesso restrito à zona de bares, restaurante e eventuais zonas de animação fora da relva e zona de banhos	1,22 €	3,69 €	0,92 €	4,61 €	73,54 %	0 %	1,22 €
7 — As pessoas com deficiência ficam isentas do pagamento das taxas estabelecidas no presente artigo.							

		C. direto	C. indireto	Custo total	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
8 — Poderão beneficiar das condições especiais de ingresso aprovadas para o efeito em reunião pública de Câmara, de acordo com critérios anualmente estabelecidos para o efeito e publicitados por edital, os cidadãos que se integrem nos seguintes grupos:							
8.1 — Grupos crianças e jovens em ATL/férias desportivas, enquadrados por instituições detentoras de alvará de equipamento de utilidade social, alvará de organização de campos de férias ou associações de utilidade pública, com sede no concelho de Évora.							
8.2 — Grupos de cidadãos institucionalizados em equipamentos cuja utilidade social seja reconhecida pelas autoridades competentes, com sede no concelho de Évora.							
8.3 — Grupos de munícipes integrados em programas de animação ou dinamização da prática desportiva e de ar livre promovidos por associações da área da saúde.							
8.4 — Grupos de crianças ou adultos enquadrados em programas municipais.							
9 — Aquisição, por munícipe, de cartão individual com 10 entradas, mediante a apresentação de cartão de utente válido ou documento que ateste aquelas condições:							
9.1 — Dos 11 aos 17 anos	16,24 €	36,87 €	9,22 €	46,09 €	64,76 %	0 %	16,24 €
9.2 — A partir dos 18 anos	21,12 €	36,87 €	9,22 €	46,09 €	54,18 %	0 %	21,12 €
9.3 — Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional	10,40 €	36,87 €	9,22 €	46,09 €	77,44 %	0 %	10,40 €
9.4 — Beneficiários de apoios sociais (abono de família escalões 1 e 2, RSI, Cartão Évora Solidária)	8,00 €	36,87 €	9,22 €	46,09 €	82,64 %	0 %	8,00 €
Artigo 77.º							
Época Balnear de Inverno							
1 —							
1.1 —							
1.1.1 — Até aos 5 anos	0,00 €	1,66 €	0,42 €	2,08 €	100 %	0 %	0,00 €
1.1.2 — Dos 6 aos 10 anos	0,00 €	1,66 €	0,42 €	2,08 €	100 %	0 %	0,00 €
1.1.3 — Dos 11 aos 17 anos	1,61 €	1,66 €	0,42 €	2,08 €	22,60 %	0 %	1,61 €
1.1.4 — A partir dos 18 anos	2,05 €	1,66 €	0,42 €	2,08 €	1,44 %	0 %	2,05 €
1.1.5 — Reformados e pensionistas, com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional	1,08 €	1,66 €	0,42 €	2,08 €	48,08 %	0 %	1,08 €
1.1.6 — Beneficiários de apoios sociais (abono de família escalões 1 e 2, RSI, Cartão Évora Solidária)	0,80 €	1,66 €	0,42 €	2,08 €	61,54 %	0 %	0,80 €
1.2 — Ao anterior acresce por cada período de 30 minutos	0,41 €	0,83 €	0,21 €	1,04 €	60,58 %	0 %	0,41 €
1.3 — *(Revogado.)*							
1.4 — *(Revogado.)*							
1.5 — Os residentes e demais utentes que exerçam as suas funções profissionais e académicas no concelho de Évora, que pretendam entrar na piscina coberta beneficiam, mediante a apresentação de Cartão de Utente das Piscinas Municipais ou outro cartão válido que ateste as qualidades exigidas, de uma redução de 10 % sobre o valor do bilhete.							
2 — *(Revogado.)*							
3 — *(Revogado.)*							
4 — *(Revogado.)*							
5 — *(Revogado.)*							
Artigo 77.º-A							
Condições especiais de ingresso (piscina coberta)							
1 —							
Artigo 77.º -B							
Escola Municipal de Atividades Aquáticas							
1. Cartão de Utente (obrigatório para todos os alunos):							
1.1 — Inscrição anual (incluí seguro desportivo)	8,13 €	6,50 €	1,63 €	8,13 €	0,00 %	0 %	8,13 €
1.2 — Emissão de 2.ª via de cartão	4,07 €	3,26 €	0,81 €	4,07 €	0,00 %	0 %	4,07 €
2 — Mensalidade (pagamento efetuado até ao dia 8 de cada mês):							
2.1 — Aulas 1 vez por semana	16,14 €	15,35 €	3,84 €	19,19 €	15,89 %	0 %	16,14 €
2.2 — Aulas 2 vezes por semana	21,51 €	30,70 €	7,68 €	38,38 €	43,96 %	0 %	21,51 €
2.3 — Aulas 3 vezes por semana	26,89 €	46,06 €	11,51 €	57,57 €	53,29 %	0 %	26,89 €
3 — Aulas Low Cost (Aqua Night):							
3.1 — Por aula	2,03 €	15,35 €	3,84 €	19,19 €	89,42 %	0 %	2,03 €
3.2 — Cartão individual de 10 aulas	16,24 €	153,52 €	38,38 €	191,90 €	91,54 %	0 %	16,24 €

		C. direto	C. indireto	Custo total	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
4 — As taxas previstas nos números anteriores serão reduzidas em:							
4.1 — 50 %, se os utentes forem beneficiários do escalão 1, do abono de família, Rendimento Social de Inserção ou Cartão Évora Solidária.							
4.2 — 25 %, se os utentes forem beneficiários do escalão 2, do abono de família.							
4.3 — Beneficiam de uma redução de 25 %, os reformados e pensionistas com valor de reforma/pensão igual ou inferior ao salário mínimo nacional.							
4.4 — Beneficiam de uma redução de 10 % agregados familiares com 3 ou mais elementos inscritos (desde que não beneficiem das reduções anteriores).							
4.5 — Nas situações de incapacidade temporária para a prática desportiva, devidamente comprovada por atestado médico apresentado até 5 dias após a sua emissão, os utentes beneficiam de uma redução de 75 % do valor das taxas.							
Artigo 78.º							
[...]							
1 — Nas Piscinas ao Ar Livre, a partir das 20 h a entrada é gratuita, com acesso restrito à zona de bares, restaurante e eventuais zonas de animação.							
2 — Aluguer de tanques e pistas de natação:							
2.1 — Tanque de natação ao ar livre, por sessão de 60 minutos	Idêntico ao anterior 3.2 do artigo 78.º						
2.2 — Pista de natação ao ar livre, por sessão de 60 minutos	Idêntico ao anterior 3.1 do artigo 78.º						
2.3 — Tanque de natação coberto, por sessão de 45 minutos	40,33 €	183,20 €	45,80 €	229,00 €	82,39 %	0 %	40,33 €
2.4 — Ficam isentos de pagamento, em horários previamente autorizados pela Autarquia, todos os estabelecimentos de ensino especial e outras instituições no âmbito de projetos na área das atividades aquáticas promovidas pela Câmara Municipal de Évora ou por esta entendidas de relevante interesse para o Concelho.							
2.5 — Beneficiam de uma redução de 25 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática regular não inscrita em federação desportiva ou inscrita em federação sem estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.							
2.6 — Beneficiam de uma redução de 50 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática desportiva não federada, que esteja no entanto contemplada em federação com estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.							
2.7 — Beneficiam de uma redução de 75 % as pessoas coletivas sem fins lucrativos que promovam a prática desportiva federada inscrita em federação com estatuto de Utilidade Pública Desportiva, mediante celebração de Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, quando aplicável.							
3 — *(Revogado.)*							
Artigo 79.º							
Estacionamento nas piscinas (Época Balnear de Verão)							
1 — Automóveis:							
1.1 — 1.º quarto de hora (ou fração) de segunda a sexta-feira	0,08 €	0,13 €	0,03 €	0,16 €	50,00 %	0 %	0,08 €
1.2 — Por cada quarto de hora adicional (ou fração) de segunda a sexta-feira	0,08 €	0,13 €	0,03 €	0,16 €	50,00 %	0 %	0,08 €
1.3 — 1.º quarto de hora (ou fração) no sábado, domingo e feriados.	0,12 €	0,13 €	0,03 €	0,16 €	25,00 %	0 %	0,12 €
1.4 — Por cada quarto de hora adicional (ou fração) no sábado, domingo e feriados.	0,12 €	0,13 €	0,03 €	0,16 €	25,00 %	0 %	0,12 €
2 — Motociclos:							
2.1 — 1.º quarto de hora (ou fração) de segunda a sexta-feira	0,05 €	0,13 €	0,03 €	0,16 €	68,75 %	0 %	0,05 €
2.2 — Por cada quarto de hora adicional (ou fração) de segunda a sexta-feira	0,05 €	0,13 €	0,03 €	0,16 €	68,75 %	0 %	0,05 €
2.3 — 1.º quarto de hora (ou fração) no sábado, domingo e feriados.	0,08 €	0,13 €	0,03 €	0,16 €	50,00 %	0 %	0,08 €

		C. direto	C. indireto	Custo total	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	Valor da taxa
2.4 — Por cada quarto de hora adicional (ou fração) no sábado, domingo e feriados	0,08 €	0,13 €	0,03 €	0,16 €	50,00 %	0 %	0,08 €
3 —							
Artigo 92.º-A							
Reposição de pavimentos da via pública levantados ou danificados por motivos de obra ou trabalhos não promovidos pela Câmara Municipal — Por m² ou fração.							
1 — Levantamento de pavimentos existentes (incluindo arrumação e transporte a vazadouro):							
1.1 — Calçada miúda de granito	5,64 €	5,37 €	0,27 €	5,64 €	0 %	0 %	5,64 €
1.2 — Calçada grossa de granito	5,07 €	4,83 €	0,24 €	5,07 €	0 %	0 %	5,07 €
1.3 — Calçada de cubos de granito	4,52 €	4,30 €	0,22 €	4,52 €	0 %	0 %	4,52 €
1.4 — Calçada de pavê	6,20 €	5,90 €	0,30 €	6,20 €	0 %	0 %	6,20 €
1.5 — Calçada de vidraço 5 x 7	6,76 €	6,44 €	0,32 €	6,76 €	0 %	0 %	6,76 €
1.6 — Lancil em betão sobre fundação (ml)	8,73 €	8,31 €	0,42 €	8,73 €	0 %	0 %	8,73 €
1.7 — Guia de betão sobre fundação (ml)	7,08 €	6,74 €	0,34 €	7,08 €	0 %	0 %	7,08 €
1.8 — Betão betuminoso ou semipenetração	11,29 €	10,75 €	0,54 €	11,29 €	0 %	0 %	11,29 €
2 — Movimento de terras:							
2.1 — Escavação para abertura de caixas de pavimento com 0,30 m	4,78 €	4,55 €	0,23 €	4,78 €	0 %	0 %	4,78 €
2.2 — Escavação para abertura de caixas de pavimento com 0,20 m	3,19 €	3,04 €	0,15 €	3,19 €	0 %	0 %	3,19 €
2.3 — Escavação para abertura de caixas para fundação de lancil ou guia com 0,30 m (ml)	2,39 €	2,28 €	0,11 €	2,39 €	0 %	0 %	2,39 €
3 — Sub.base em tout-venant para pavimentação:							
3.1 — Camada de tout-venant com e = 0,30 m	10,34 €	9,85 €	0,49 €	10,34 €	0 %	0 %	10,34 €
3.2 — Camada de tout-venant com e = 0,20 m	6,39 €	6,09 €	0,30 €	6,39 €	0 %	0 %	6,39 €
4 — Reposição de pavimentos com materiais existentes (com almofada de assentamentos):							
4.1 — Calçada miúda de granito	15,77 €	15,02 €	0,75 €	15,77 €	0 %	0 %	15,77 €
4.2 — Calçada grossa de granito	14,16 €	13,49 €	0,67 €	14,16 €	0 %	0 %	14,16 €
4.3 — Calçada de cubos de granito	13,37 €	12,73 €	0,64 €	13,37 €	0 %	0 %	13,37 €
4.4 — Calçada de pavê	12,57 €	11,97 €	0,60 €	12,57 €	0 %	0 %	12,57 €
4.5 — Calçada de vidraço 5 + 7 ou granito	17,37 €	16,54 €	0,83 €	17,37 €	0 %	0 %	17,37 €
5 — Pavimentação (com fornecimento de materiais para pavimento):							
5.1 — Calçada miúda de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	22,24 €	21,18 €	1,06 €	22,24 €	0 %	0 %	22,24 €
5.2 — Calçada grossa de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	17,62 €	16,78 €	0,84 €	17,62 €	0 %	0 %	17,62 €
5.3 — Calçada de cubos de granito incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	23,95 €	22,81 €	1,14 €	23,95 €	0 %	0 %	23,95 €
5.4 — Calçada de pavê incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	19,92 €	18,97 €	0,95 €	19,92 €	0 %	0 %	19,92 €
5.5 — Calçada de vidraço 5 x 7 incluindo almofada de assentamento e base em tout-venant	35,22 €	33,54 €	1,68 €	35,22 €	0 %	0 %	35,22 €
5.6 — Lancil em betão sobre fundação	20,29 €	19,32 €	0,97 €	20,29 €	0 %	0 %	20,29 €
5.7 — Guia de betão sobre fundação	14,42 €	13,73 €	0,69 €	14,42 €	0 %	0 %	14,42 €
5.8 — Betão betuminoso com 0,10, incluindo rega colagem	18,99 €	18,09 €	0,90 €	18,99 €	0 %	0 %	18,99 €
6 — Os montantes cobrados pela execução dos trabalhos previstos no presente artigo afastam a aplicação do previsto no artigo 92.º							

209950481

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 13362/2016

Renovação de comissão de serviço em Cargos de Direção Intermédia de 1.º e 2.º Graus

Torna-se público que, pelo meu despacho datado de 2016-05-10, e nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determinei a renovação das comissões de serviço dos dirigentes de direção intermédia que a seguir se discriminam: De 1.º Grau — Diretores de Departamento Municipal: Dr. Manuel Joaquim Gonçalves da Costa, Diretor do Departamento Administrativo Municipal — DAM e Dra. Maria do Sameiro Fernandes Martins, Diretora do Departamento de Gestão Financeira — DGF. De 2.º Grau — Chefes de Divisão Municipal: Eng.º Helder Castro Rodrigues Vale, Chefe da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística — DPGU, Dr. Artur Ferreira Coimbra, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude — DCDJ, Dra. Maria de Fátima Pires e Santos Gonçalves, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Ação Social — DGRHASE, Eng.º Horácio Pereira Castro, Chefe da Divisão de Conservação e Ambiente — DCA, Eng.º Jorge Manuel Silva Teixeira, Chefe da Divisão de Obras Municipais — DOM e Arq. Gonçalo Nuno da Fonseca Santana, Chefe da Divisão de Projetos Municipais — DPM.

A renovação das comissões de serviço produz efeitos a 15/07/2016.

2016-05-18. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

309945987

Aviso n.º 13363/2016

Para os devidos efeitos, se faz público que, nos termos do meu Despacho n.º 45/2016, de 04-10-2016, e numa ótica de otimização de recursos, foi determinada, com base nos artigos 92.º n.º 1 e 2, alínea *b*), 93.º n.º 3, 94.º n.º 1, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

(LTFP), aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, a mobilidade da Assistente Técnica desta Autarquia — Vera Lúcia Novais Oliveira, para a carreira/categoria de Técnica Superior — Higiene e Segurança no Trabalho, auferindo a remuneração correspondente à 1.ª posição, nível 11, da categoria de Técnica Superior, atualmente no valor de 995,51€.

A mobilidade é pelo prazo de seis meses, iniciando-se em 10 de outubro do ano em curso. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

2016-10-10. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

309945727

Aviso n.º 13364/2016

Procedimentos Concursais para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de relação jurídica por tempo indeterminado — Lista de candidatos excluídos — Concursos encerrados.

Nos termos do n.º 6 do artigo 31.º conjugado com a alínea *d*) do n.º 3, do artigo 30.º ambos da Portaria n.º 83-A/2009, na redação atual, e decorrido que foi o prazo concedido para audiência prévia escrita, na sequência da reunião de júri de 13/10/2016, notificam-se os candidatos com proposta de exclusão, que se encontram publicadas na página eletrónica do Município Fafe, em www.cm-fafe.pt e afixadas no edifício dos Paços do Município, Av. 5 de Outubro-Fafe, as listas de candidatos admitidos e excluídos, no âmbito de procedimentos concursais abertos pelo aviso n.º 9.346/2016, publicado no *D.R.,* 2.ª série, n.º 143, de 27/07/2016, nas referências que a seguir se identificam:

Procedimento para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria-assistente operacional- Referência 05/2016 — Motorista de pesados, Código de Oferta BEP:OE201607/0430, de 27/07

Procedimento para ocupação de 4 postos de trabalho na carreira/categoria-assistente operacional-Referência 01/2016 — Auxiliar de Serviços Gerais, Código de Oferta na BEP: OE201607/0403, de 27/07.

Decorrente da exclusão dos candidatos no âmbito dos procedimentos concursais atrás mencionados, faz-se público que os mesmos, por não terem efeitos úteis, ficam encerrados.

14 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Raul Cunha,* Dr.

309945613

MUNICÍPIO DE FARO

Edital n.º 934/2016

Elaboração do plano de pormenor para o Largo Dr. Francisco Sá Carneiro

Rogério Conceição Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que, na reunião de câmara ordinária pública de 29-02-2016, foi deliberado dar início à elaboração do Plano de Pormenor para o Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, aprovando os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respetivos objetivos, utilizando no novo procedimento toda a documentação já produzida no procedimento caducado, fixando o prazo de 24 meses para a conclusão do procedimento.

Mais informa que, na referida reunião de câmara, foi ainda deliberado submeter o plano ao procedimento de Avaliação Ambiental e aprovar os elementos produzidos correspondentes à 1.ª fase da elaboração do plano, bem como o respetivo relatório de fatores críticos para a decisão, uma vez que reúnem condições para cumprimento dos termos de referência.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, em articulação com o disposto nos n.os 6 e n.º 7 do art. 7.º do Decreto-Lei n.º 232/07, de 15 de junho, decorrerá por um período de 15 dias úteis para audição pública, contado a partir da publicitação, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

O período de audição pública terá início no 5.º dia útil após a publicação do presente edital no *Diário da República.*

A formulação de participações deverá ser efetuada por escrito, até ao termo do referido período, e dirigida ao presidente da câmara municipal de Faro, por correio normal ou, ainda, por correio eletrónico, para o endereço geral@cm-faro.pt., com indicação expressa de "Participação Pública do Plano de Pormenor para o Largo Dr. Francisco Sá Carneiro" e com a identificação e morada de contacto do participante.

Os elementos relativos ao plano poderão ser consultados nos seguintes locais:

Instalações do departamento de infraestruturas e urbanismo da câmara municipal de Faro, sito no Largo de São Francisco, n.º 39, 8004-142 Faro, em horário de expediente, de segunda a sexta, das 9:00 às 16:00 horas;

Página do Município na Internet, em www.cm-faro.pt.

O presente edital será publicado na 2.ª serie do *Diário da República,* na comunicação social e no sitio na internet da câmara municipal de Faro.

29 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Faro, *Rogério Bacalhau Coelho*.

Declaração

Considerando que:

A Câmara Municipal de Faro deliberou em Reunião de Câmara Ordinária Pública de 03/06/2008, revogando a deliberação anterior tomada em 10/04/2008, aprovar os termos de referência do Plano de Pormenor do Largo Dr. Francisco Sá Carneiro (PPLFSC) e assim dar início à elaboração do referido plano, tendo a decisão sido publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 23 de Julho de 2008, sob o Aviso n.º 20695/2008, tendo sido estabelecido um prazo de 12 meses para elaboração do mesmo;

Posteriormente, na Reunião de Câmara Ordinária Pública de 7/10/2008, foi deliberado sujeitar o PPLFSC ao procedimento de Avaliação Ambiental previsto no artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 76 do RJIGT, na redação que foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 15/05, encontra-se caducado o procedimento para a elaboração do PPLFSC;

O procedimento para a elaboração do PPLFSC manteve-se ativo, sendo suportado pelos serviços técnicos da CMF, tendo sido já concluída a 1.ª fase da proposta do plano correspondente à caraterização da área de intervenção e diagnóstico;

Pese embora o período de tempo decorrido, considera-se que os objetivos definidos nos termos de referência aprovados mantém-se atuais, assim como a oportunidade de elaboração do referido plano.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1 — A elaboração do PPLFSC, fixando, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76.º do RJIGT, um prazo de 24 meses para conclusão do procedimento, e o período de participação em 15 dias úteis, mandando publicar no *Diário da República* e divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio na Internet da câmara municipal;

2 — A utilização, no novo procedimento, de toda a documentação já produzida no procedimento caducado;

3 — A aprovação os elementos produzidos correspondentes à 1.ª fase da elaboração do plano, bem como o respetivo Relatório de Fatores Críticos para a Decisão, uma vez que reúnem condições para cumprimento dos Termos de Referência aprovados.

Paços do Município, 11 de fevereiro de 2016. — A Vereadora do Urbanismo e Mobilidade, *Teresa Viegas Correia*.

609953657

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 13365/2016

Procedimentos concursais comuns de recrutamento para preenchimento de nove postos de trabalho, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz

Para os devidos efeitos se publica que por meu despacho de 04 de outubro de 2016, concordei com a alteração do júri dos procedimentos concursais em epígrafe, publicitados pelo aviso n.º 142 74/2014, de 19 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 245, passando a ter a seguinte composição:

Presidente: Graça Maria Magalhães Albuquerque Vasco, Técnica Superior;

1.º Vogal Efetivo: Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e de Recursos Humanos;

2.º Vogal Efetivo: Ana Margarida Perrolas de Oliveira e Silva; Chefe da Divisão de Turismo e Desenvolvimento Económico;

1.º Vogal Suplente: Paula Cristina Jorge da Silva Zuzarte, Técnico Superior;

2.º Vogal Suplente: Pedro Manuel Gouveia Lopes, Técnico Superior.

O júri ora nomeado dá continuidade e assume integralmente todas as diligências do procedimento já efetuadas.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Ataíde*.

309947299

Aviso n.º 13366/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas — Um Assistente Técnico a termo resolutivo incerto e um Técnico Superior a termo resolutivo certo.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06 e na al. *a*), do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, e nos n.os 1,2,4,5 e 7 do artigo 30.º da LTFP, torna-se público que, na sequência do despacho do Presidente da Câmara Municipal, de 26.08.2016, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para recrutamento de um Assistente Técnico — Área Administrativa, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto e um Técnico Superior — Área de Engenharia do Ambiente, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Figueira da Foz, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo.

2 — Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (designada por LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31.07, Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04 e Lei n.º 7-A/2016, de 30.03, no que lhe seja aplicável.

3.1 — Caracterização dos postos de trabalho:

Refª A — Área de trabalho (Administrativa): Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Assistente Técnico, conforme Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma e especificamente as seguintes funções:

O apoio do Município ao funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) nas vertentes logística, financeira e administrativa, em conformidade com a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo e o Acordo entre o Município e o Instituto de Segurança Social, IP.; Análise e emissão de pareceres técnicos relativos aos requerimentos para obtenção do Tarifário Especial da Água — o Tarifário Social, para famílias carenciadas e o Tarifário para Famílias Numerosas, no âmbito do Regulamento do Serviço de Distribuição e Abastecimento de Água, Recolha, Transporte e Tratamento de Efluentes do Concelho da Figueira da Foz e da renovação do Contrato de Concessão celebrado com a Águas da Figueira, S. A.; O apoio administrativo aos técnicos das áreas da Acão Social, Saúde e Reabilitação; O apoio à organização de eventos da área da Ação Social; A gestão do Sistema de Informação da Rede Social.

Ref.ª B — Área de trabalho (Engenharia do Ambiente): Posto de Trabalho com conteúdo funcional inerente à carreira geral e categoria de Técnico Superior, conforme Anexo à LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20.06, referido no n.º 2, do artigo 88.º da mesma e especificamente as seguintes funções:

Preparação, elaboração e acompanhamento de Relatórios de Fatores Críticos para a Decisão, Relatórios Ambientais, Resumos não Técnicos e Declarações Ambientais relativos às alterações e revisões de Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) de âmbito Municipal (Plano de Ordenamento Municipal, Planos de Urbanização) ao abrigo do legalmente estabelecido para as Avaliações Ambientais Estratégicas; Preparação, elaboração e acompanhamento da Estratégia Municipal de Adaptação às Alterações Climáticas como previsto pelo programa Clim.Adapt.Local, incluindo desenvolvimento de relatórios, apoio ao estabelecimento de prioridades de atuação e coordenação de workshops; Apoio Técnico e acompanhamento às candidaturas aos Programas de Financiamento Europeu LIFE+ e INTERREG e outros similares, assim como a integração na equipa permanente afeta ao projeto consequente; Apoio e acompanhamento da equipa de planeamento em trabalhos genéricos decorrentes da revisão e alteração de Instrumentos de Gestão Territorial de âmbito municipal.

3.2 — A descrição do conteúdo funcional, não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, art. 81.º, da LTFP.

3.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do art. 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06.04, e designada neste Aviso, a partir de agora, apenas como Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

4 — A posição remuneratória dos trabalhadores recrutados obedecerá ao disposto no artigo 38.º, da LTFP, com os limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, mantido em vigor, através do art. 18.º, da Lei n.º 7-A/2016, de 31.12.

4.1 — A posição remuneratória de referência:

Ref.ª A — é de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição, nível 5, da tabela remuneratória única.

Ref.ª B — é de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única.

4.2 — Em cumprimento do n.º 3.º, do art. 38.º da LTFP, e do n.º 2, do art. 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31.12, ainda em vigor, os candidatos informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5 — Local de Trabalho:

Ref.ª A — Área do Município da Figueira da Foz, Divisão de Educação e Assuntos Sociais;

Ref.ª B — Área do Município da Figueira da Foz, Divisão de Urbanismo.

6 — Requisitos de admissão previstos no art. 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7 — Nível habilitacional:

Ref.ª A — 12.º ano de escolaridade sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

Ref.ª B — Licenciatura na área de Engenharia do Ambiente, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional.

8 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

9 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, através do preenchimento de impresso tipo, disponível nos Serviços e na página eletrónica deste Município, no endereço, http://www.cm-figfoz.pt/index.php/recursos-humanos/documentos, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/09, de 08.02, sob pena de exclusão, acompanhado dos documentos previstos no ponto seguinte e entregues pessoalmente na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos (SRH), durante o horário normal de atendimento ou remetidas pelo correio registado e com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para Câmara Municipal de Figueira da Foz, Av. Saraiva de Carvalho, 3084-501, Figueira da Foz.

9.1 — No formulário de candidatura deve estar a identificação expressa da referência do procedimento concursal, o número, série e data do *Diário da República* e número do respetivo aviso ou código de oferta na Bolsa de Emprego Público.

9.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* atualizado, detalhado e assinado, mencionando, sobretudo, a experiência profissional anterior, e relevante para o exercício das funções do lugar a concurso bem como as ações de formação frequentadas, com alusão à sua duração;

b) Fotocópia do certificado de habilitações;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e/ou ministradas de onde conste a data de realização e duração das mesmas;

d) No caso de o candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda apresentar declaração emitida pelo serviço público de origem, devidamente atualizada (reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), da qual conste: A modalidade da relação jurídica de emprego público, a descrição das atividades/funções que atualmente executa e desde quando, as últimas três menções de avaliação de desempenho e a identificação da carreira/categoria em que se encontra inserido, com a identificação da respetiva remuneração reportada ao nível e posição remuneratória.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal a que haja lugar, nos termos da lei penal.

12 — Nos termos do n.º 6, do art. 36.º, da LTFP, a aplicação dos métodos de seleção fica limitada à utilização de apenas um método de seleção obrigatório e um método de seleção facultativo: Avaliação curricular e Entrevista profissional de seleção.

13 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como, os que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

14 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, para os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Este método é realizado e valorado, nos termos do art. 11.º e do n.º 4, do art. 18.º da Portaria.

15 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Este método é realizado e valorado, nos termos do art. 13.º e do n.º 6, do art. 18.º da Portaria.

16 — A ordenação final dos candidatos resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas nos dois métodos de seleção, sendo expressa numa escala de 20 valores, pela aplicação da seguinte fórmula, consoante os casos:

$$OF = (AC \times 60\,\%) + (EPS \times 40\,\%)$$

em que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

17 — De acordo com o disposto no artigo 8.º da Portaria, por razões de celeridade, designadamente a urgência destes recrutamentos, será faseada a utilização dos métodos de seleção da seguinte forma: A aplicação do segundo método de seleção, apenas será realizada aos 20 melhores classificados, no primeiro método de seleção; Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada, excluindo-se os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

18 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no art. 35.º da Portaria, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com valoração superior na experiência profissional; candidato com valoração superior na formação profissional; candidato com valoração superior na habilitação académica; candidato com valoração superior no segundo método de seleção.

19 — Composição do júri de seleção:

Ref.ª A:

Presidente: Alexandre Miguel Gonçalves Nunes, Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais;
1.º vogal efetivo: Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º vogal efetivo: Sandra Margarida Grade Lopes, Técnica Superior;
1.º Vogal suplente: Vanda de Sousa Farinha Vilhalva Restolho, Técnica Superior;
2.º Vogal Suplente: Ana Maria Marques Santos Ribeiro, Coordenadora Técnica.

Ref.ª B:

Presidente: Maria Manuel Rainho Ataíde das Neves, Chefe da Divisão de Urbanismo;
1.º vogal efetivo: Ana Sofia Ruivo Canas, Chefe da Divisão de Administração Geral e de Recursos Humanos, que substitui o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;
2.º vogal efetivo: Victor Manuel Gomes Alves de Sousa, Técnico Superior;
1.º Vogal suplente: Valter Miguel Gaspar Rainho, Chefe da Divisão de Ambiente;
2.º vogal suplente: Paula Cristina dos Santos Pereira Silva, Técnica Superior.

20 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*), do n.º 3, do art. 30.º da Portaria, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no art. 32.º, e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3, do art. 30.º, da Portaria.

23 — As listas dos resultados obtidos nos métodos de seleção serão afixadas na Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos, sita no Edifício da Câmara Municipal e divulgadas na página eletrónica, http://www.cm-figfoz.pt/index.php/recursos-humanos/concursos

24 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Subunidade Orgânica dos Recursos Humanos, sita no Edifício da Câmara Municipal e divulgada na página eletrónica http://www.cm-figfoz.pt/index.php/recursos-humanos/concursos.

25 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria, constituindo-se uma reserva de recrutamento, sempre que a lista de ordenação final, contenha um número de candidatos aprovados, superior aos dos postos de trabalho a ocupar e pelo prazo de 18 meses.

26 — Quota de emprego: Em cumprimento do disposto no n.º 3 do art. 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03.02, para o preenchimento dos lugares postos a concurso, um candidato com deficiência devidamente comprovada, com incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. De acordo com o mesmo Diploma, e para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

27 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, 01.03, em cumprimento da alínea *h*), do art. 9.º, da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

28 — Nos termos do disposto no n.º 1, do art. 19.º, da Portaria, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação em D.R., na página eletrónica do Município de Figueira da Foz, por extrato e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação atualmente em vigor.

14 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Albino Rainho Ataíde das Neves*.

309948879

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 13367/2016

Helena Caria, Diretora Municipal da Unidade de Coordenação Territorial, ao abrigo da competência subdelegada através do Despacho n.º 83/P/2015, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 111 9, de 30 de julho de 2015, torna público que, por deliberações tomadas nas reuniões de Câmara Municipal e na Assembleia Municipal, de 15 de setembro de 2016 e de 26 de julho de 2016, respetivamente, foi aprovada a revisão do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, publicado no 3.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1179, de 22 de setembro de 2016, que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

12 de outubro de 2016. — A Diretora Municipal da Unidade de Coordenação Territorial, *Helena Caria.*

Revisão do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa

O Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, veio estabelecer o novo regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, encontrando-se este regulamentado, na cidade de Lisboa, no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa, aprovado pela deliberação n.º 87/AM/1997, e publicado no Boletim Municipal n.º 191, de 14 de outubro de 1997.

Recentemente, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, veio introduzir um conjunto de alterações ao referido Decreto-Lei n.º 48/96, de entre as quais se destaca a liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde

habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos.

Porém, o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, estabelece que as câmaras municipais adaptem os seus regulamentos de horários de funcionamento à liberalização prevista naquele diploma ou que restrinjam os períodos de funcionamento dos estabelecimentos acima referidos.

Contudo, no que concerne à cidade de Lisboa, liberalizar os horários de funcionamento pode levar ao agudizar de um conjunto de situações de incomodidade, já identificadas fruto da experiência da aplicação, durante quase vinte anos, do regulamento municipal atualmente em vigor, importando, por isso, aprovar uma revisão ao regulamento que limite os períodos de funcionamento dos estabelecimentos de comércio, serviços e restauração e que permita a compatibilização do uso comercial com os restantes usos urbanísticos existentes no Plano Diretor Municipal, designadamente o uso habitacional.

Reflexo dessa situação, é a incomodidade sentida pela população relativamente ao ruído provocado pelo funcionamento dos estabelecimentos, devido a música, com som elevado, audível da via pública, bem como nas habitações circundantes aos mesmos.

Da mesma forma, se tem verificado intensificação de frequência dos estabelecimentos, o que acarretou uma aglomeração de consumidores no exterior dos mesmos, situação essa que origina ruído excessivo devido à sua movimentação e permanência na via pública.

Esta incomodidade coloca em causa o descanso dos moradores, sendo que o excesso de ruído e as dificuldades no repouso inerentes estão associadas a um conjunto de patologias, designadamente perturbações psicológicas, na memória, na concentração mental e na aprendizagem, conforme o comprova ampla literatura, inclusive da Organização Mundial de Saúde.

Assim, a exposição a fontes de ruído e a impossibilidade de repouso em função deste pode degradar de forma assinalável a qualidade de vida pessoal e familiar e gerar graves prejuízos pessoais.

Igualmente, esta aglomeração na via pública potencia a existência de situações de insegurança, comprometendo a vertente habitacional das áreas onde se inserem os estabelecimentos comerciais.

Deste modo, por razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, é necessário limitar, em determinados casos, o horário de funcionamento dos estabelecimentos.

Assim, atendendo ao disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na sua redação atual, o regime de funcionamento livre previsto no n.º 1 do artigo 1.º desse diploma é aplicável à área identificada no Anexo I do presente regulamento como Zona B, sendo o regime de limitação de horário disposto no artigo 5.º deste regulamento, instituído por razões de segurança e de proteção da qualidade de vida dos cidadãos e aplicável às áreas do concelho aí identificadas, de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, sem prejuízo da possibilidade de alargamento e restrição de horários.

De forma inovadora, introduz-se uma correspondência entre as tipologias de estabelecimentos previstas no regulamento de horários e a sua atividade declarada, garantindo uma maior certeza jurídica quer para os operadores quer para as entidades fiscalizadoras.

Paralelamente, prevê-se a possibilidade de alargamentos pontuais de horários para eventos específicos, por forma a não sujeitar os empresários a um processo burocrático equivalente ao aplicável para a autorização de alargamento de horário com caráter definitivo.

A presente proposta de revisão de regulamento não origina qualquer custo adicional devido às medidas projetadas, antes reduz os custos de contexto, simplificando situações pontuais de alargamento e permitindo, em casos em que não se coloquem questões de incomodidade, alargar o horário de funcionamento do estabelecimento.

Em reunião ordinária, realizada em 25 de novembro de 2015, da câmara municipal de Lisboa, foi aprovada a proposta de revisão do Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa.

Após aprovação, a proposta foi submetida, nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, a consulta pública, por um período de 30 dias, através da sua publicação no 1.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1137, de 3 de dezembro de 2015, e no sítio institucional da câmara municipal de Lisboa.

Na fase de consulta pública, de modo a dar cumprimento ao disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.os 126/96, de 10 de agosto, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, foi promovida a consulta junto dos seguintes serviços municipais e entidades: Divisão de Contraordenações, Divisão de Ambiente e Energia, Polícia Municipal de Lisboa, Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO), Nós Lisboetas/Aqui Mora Gente — Associação de Moradores da Cidade de Lisboa, AMBA — Associação de Moradores do Bairro Alto, Associação de Moradores do Bairro Padre Cruz, Associação de Moradores e Comerciantes do Parque das Nações, Associação de Moradores das Avenidas Novas de Lisboa, Associação de Comerciantes do Cais do Sodré, Associação de Comerciantes do Bairro Alto, UACS — União das Associações de Comércio e Serviços, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), Polícia de Segurança Pública e Juntas de Freguesia do Concelho de Lisboa.

Assim:

Nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, e do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Lei números 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 1 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, foi aprovada a Revisão do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços no Concelho de Lisboa:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a fixação do regime dos horários e do funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, situados no concelho de Lisboa, doravante designados por estabelecimentos.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — As disposições constantes do presente regulamento aplicam-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que exerçam atividades comerciais ou de prestação de serviços, na área do concelho de Lisboa.

2 — Consideram-se englobadas no número anterior, todos aqueles que disponibilizem, por qualquer meio, bens ou serviços à população em geral ou a grupos de cidadãos em especial, designadamente o respetivo pessoal, alunos, associados e seus acompanhantes, independentemente da sua natureza jurídica, seja sociedade comercial, associação sem fins lucrativos, fundação ou outra.

3 — Estão abrangidos pelo presente Regulamento todos os estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas com ou sem espaço de dança ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, a que alude o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a última redação introduzida.

4 — Engloba-se nos estabelecimentos referidos no ponto anterior, todos os fogos, lojas ou quiosques ou quaisquer outros estabelecimentos que disponibilizem bens ou serviços ao público.

Artigo 3.º

Áreas geográficas

1 — Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento, a cidade de Lisboa divide-se em duas áreas geográficas, identificadas como Zona A e Zona B no Anexo I do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — As áreas referidas no número anterior podem ser objeto de alteração, mediante deliberação da assembleia municipal, por proposta da câmara municipal.

Artigo 4.º

Classificação dos estabelecimentos

1 — Para efeitos de fixação dos respetivos períodos de funcionamento, os estabelecimentos classificam-se nos seguintes termos:

1.1 — Integram o Grupo I os seguintes estabelecimentos de restauração, de bebidas ou mistos, devidamente licenciados e sem espaço de dança:

a) Restaurantes, cervejarias, snack-bar, adegas típicas, estabelecimentos de confeção de refeições prontas a levar para casa, casas de pasto, cafés, tabernas e outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo, casas de chá, pastelarias e estabelecimentos similares.

1.2 — Integram o Grupo II os seguintes estabelecimentos de bebidas, devidamente licenciados e sem espaço de dança:

a) Bares, pubs e similares.

1.3 — Integram o Grupo III os seguintes estabelecimentos:

a) Estabelecimentos de bebidas e/ou restauração com espaço de dança, devidamente licenciados, designadamente discotecas, clubes noturnos, cabarets, boîtes, dancings e similares;

b) Casas de fado oficialmente reconhecidas pela câmara municipal de Lisboa;
c) Estabelecimentos de bebidas, devidamente licenciados e sem espaço de dança, que cumpram os seguintes requisitos:

i) Existência de antecâmara na porta de entrada do estabelecimento;
ii) Obrigação de um elemento de segurança privada à porta do estabelecimento, de acordo com a legislação aplicável;
iii) Dotar de sistema de videovigilância, com captação e gravação de imagens, desde que não possua lotação igual ou superior a 200 (duzentos) lugares, caso se ultrapasse estes limites deverá cumprir, ainda, o seguinte:

1) Equipamento de deteção de armas, objetos, engenhos ou substâncias de uso e porte legalmente proibido ou que ponham em causa a segurança de pessoas e bens;
2) Serviço de vigilância com recurso a segurança privado com especialidade de segurança porteiro.

d) Salas de espetáculos, teatros e cinemas;
e) Casinos e salas de bingo.

1.4 — Integram o Grupo IV os seguintes estabelecimentos:

a) Estabelecimentos devidamente licenciados, para hotelaria e alojamento, lares de idosos, farmácias devidamente escaladas, nos termos da legislação aplicável, centros médicos e de enfermagem, agências funerárias, postos de abastecimento de combustível, equipamentos automatizados de prestação de serviços bancários, estabelecimentos de comércio de alimentos e de bebidas não alcoólicas por máquinas automáticas, lavandarias self-service e estabelecimentos localizados em estações e terminais de transportes terrestres, aéreos ou marítimos;

1.5 — Integram o Grupo V os seguintes estabelecimentos:

a) As denominadas Lojas de conveniência.

1.6 — Integram o Grupo VI os seguintes estabelecimentos:

a) Estabelecimentos que não se enquadram em qualquer dos grupos previstos nas alíneas anteriores.

2 — A classificação de estabelecimentos, para efeitos do presente regulamento, é definida pelo CAE declarado pelos exploradores perante as entidades competentes.
3 — Caso os estabelecimentos exerçam atividades inseridas em grupos diversos, a inclusão dos mesmos no grupo respetivo é efetuada atendendo à atividade principal declarada para o estabelecimento, através do respetivo CAE.
4 — As associações sem fins lucrativos encontram-se sujeitas ao cumprimento dos limites de horários previstos no presente regulamento, aplicáveis à atividade desenvolvida no espaço por si explorado, bem como aos correspondentes requisitos legais e regulamentares.
5 — Nos estabelecimentos que disponham de secção acessória, esta não pode ultrapassar 30 % da área do estabelecimento.

CAPÍTULO II

Funcionamento

SECÇÃO I

Regime geral

Artigo 5.º

Limites dos horários de funcionamento

1 — O horário dos estabelecimentos instalados na Zona A, atendendo ao grupo em que se inserem, é livremente fixado pelas respetivas entidades exploradoras dentro dos seguintes limites:

Grupo	Horário Aplicável
I	Entre as 06h00 e as 02h00 do dia seguinte, todos os dias da semana.
II	Entre as 12h00 e as 02h00 de domingo a quinta-feira, e entre as 12h00 e as 03h00 às sextas, sábados e vésperas de feriado.
III	Entre as 12h00 e as 04h00, todos os dias da semana.
IV	Entre as 00h00 e as 24h00, todos os dias da semana.
V	Entre as 06h00 e as 22h00, todos os dias da semana.
VI	Entre as 06h00 e as 24h00, todos os dias da semana.

2 — Para efeitos do presente regulamento, o horário aplicável às esplanadas acompanha o horário dos respetivos estabelecimentos, podendo ser aplicada uma restrição ao horário da esplanada, quando devidamente justificado e nos termos do artigo 12.º, não abrangendo essa restrição o horário do estabelecimento.
3 — Os estabelecimentos identificados na alínea *c*), do n.º 1.3 do artigo 4.º do regulamento, estão sujeitos a comunicação do cumprimento dos requisitos definidos à câmara municipal de Lisboa.
4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os estabelecimentos e as esplanadas instalados na Zona B, independentemente da atividade desenvolvida, têm horário de funcionamento livre, aplicando-se o regime previsto no artigo 1.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio.
5 — O horário aplicável às salas de espetáculos, teatros e cinemas, referidas na alínea *d*), do n.º 1.3 do artigo 4.º e pertencentes ao Grupo III, é entre as 11h00 e as 04h00, todos os dias da semana.

Artigo 6.º

Regras de funcionamento específicas

1 — A câmara municipal pode estabelecer um regime de horário específico para venda de alimentos ou bebidas para consumo no exterior dos estabelecimentos, para a totalidade ou para zonas específicas da cidade.
2 — A pedido da junta de freguesia, ouvidas as Associações representantes dos moradores e dos comerciantes, a câmara pode definir zonas especificas onde é proibida a saída de bebidas do interior dos estabelecimentos para a rua, a partir da 01h00.
3 — Os estabelecimentos que funcionem após as 23h00 e disponham de música ao vivo, amplificada ou acústica, ou de aparelho emissor de som ou mesa de mistura, devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Insonorização do espaço, nos termos legais aplicáveis;
b) Colocação de limitador de som com registo;
c) Avaliação acústica comprovativa do cumprimento da legislação sobre ruído;
d) Funcionamento do estabelecimento com portas e janelas fechadas.

4 — Os limitadores de som indicados na alínea *b*) do número anterior devem ser aprovados pelo Município, previamente à sua instalação, e obedecer aos requisitos técnicos infra:

a) Atuar pelo nível sonoro, de forma a controlar os níveis estabelecidos;
b) Dispor de um microfone externo para recolha dos valores de nível sonoro dentro do local de emissão que se pretende controlar, o qual deverá possibilitar a devida calibração com o equipamento de aparelho emissor de som (com ou sem amplificação) e/ou mesa de mistura;
c) Arquivar e guardar um historial onde figure o ano, o mês, o dia e a hora em que se realizaram as últimas programações;
d) Dispor de um sistema de verificação que permita detetar possíveis tentativas de manipulação do equipamento de música ou do equipamento limitador que, a ocorrerem, deverão ficar armazenadas na memória interna do equipamento;
e) Dispor de um sistema de selagem das ligações e do microfone;
f) Detetar outras fontes que possam funcionar paralelamente ao equipamento ou equipamentos alvo de limitação, bem como detetar possíveis tentativas de 'abafamento' do microfone;
g) Permitir o armazenamento dos episódios de tentativas de manipulação ocorridas com uma periodicidade programável não inferior a 5 minutos, até ao limite não inferior de um mês;
h) Dispor de um sistema que impeça a reprodução musical e/ou audiovisual, no caso do equipamento limitador ser desligado inadvertidamente ou voluntariamente da rede elétrica e/ou seja desligado o microfone de controlo;
i) Enviar automaticamente os dados armazenados, permitindo monitorizar remotamente os horários e níveis sonoros, em tempo real, utilizando para tal uma plataforma com acesso e controlo por parte do Município;
j) O acesso à programação dos parâmetros deve ser restrito aos técnicos municipais autorizados, mediante sistemas de proteção mecânicos ou eletrónicos;

k) Permitir programar níveis de limitação para diferentes horários de emissão sonora, de forma a garantir o cumprimento dos horários autorizados pelo Município, e para diferentes dias da semana — com diferentes horas de início e fim, bem como introduzir plataformas horárias de exceção para determinados eventos;
l) O proprietário do equipamento limitador ou responsável pela atividade potencialmente ruidosa terá a seu cargo todos os gastos do envio dos dados registados para o Município.

5 — Os estabelecimentos situados na Zona B devem dar cumprimento aos requisitos previstos no n.º 3 do presente artigo.
6 — Sem prejuízo das autorizações municipais necessárias, o funcionamento de equipamentos instalados no exterior do estabelecimento, em espaço público ou privado, ou em espaços abertos no seu interior, que produzam som amplificado após as 23h00, carecem de limitador de som autónomo do previsto no n.º 3 do presente artigo.
7 — Verificada a violação do disposto do número anterior, as entidades de fiscalização apreenderão, nos termos legais, os equipamentos em causa.

Artigo 7.º

Lojas de conveniência

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por loja de conveniência, os estabelecimentos inseridos no grupo VI que procedam à venda de bebidas, independentemente da sua atividade principal, e que não correspondam ao grupo I, devidamente legalizados.
2 — A câmara municipal, em concordância ou a pedido das juntas de freguesia e sem prejuízo do artigo 10.º, pode proceder à definição de um regime de horário de funcionamento mais alargado para as lojas de conveniência situadas na Zona A, atendendo à realidade sociocultural e ambiental de cada freguesia, sem prejuízo da realização de consulta a outras entidades.

Artigo 8.º

Mapa de horário de funcionamento

1 — A elaboração e a afixação do mapa de horário de funcionamento é da responsabilidade da entidade exploradora, devendo este encontrar-se afixado no respetivo estabelecimento em local bem visível do exterior.
2 — A decisão de alargamento e a medida de restrição do horário de funcionamento implica a substituição e atualização imediata, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento.

Artigo 9.º

Encerramento

1 — As entidades exploradoras asseguram o encerramento do estabelecimento à hora fixada, devendo encerrar as portas e suspender toda a atividade musical, caso exista.
2 — Decorridos trinta minutos após o horário de encerramento, é expressamente proibida a permanência de clientes ou pessoas estranhas ao serviço no interior do estabelecimento.
3 — Para efeito do presente regulamento, considera-se que o estabelecimento está encerrado, quando, cumulativamente, tenha a porta encerrada, não permita a entrada de clientes, não disponha de clientes no interior, cesse o fornecimento de quaisquer bens ou a prestação de quaisquer serviços e suspenda toda a atividade musical, caso exista.
4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é permitida a utilização do estabelecimento, durante o período de uma hora, imediatamente antes ou depois do horário normal de funcionamento, para fins exclusivos de abastecimento do estabelecimento, sem a permanência de clientes.
5 — No caso de não cumprimento do disposto nos números anteriores, considera-se, para todos os efeitos, que o estabelecimento se encontra em funcionamento.
6 — Aquando do encerramento da esplanada, independentemente do encerramento do estabelecimento, deve ser removido do espaço público o respetivo mobiliário.

SECÇÃO II

Regime especial

Artigo 10.º

Alargamento do horário de funcionamento

1 — O presidente ou o vereador com competência delegada pode, a requerimento dos interessados ou da junta de freguesia territorialmente competente, alargar o horário de funcionamento dos estabelecimentos e das esplanadas, desde que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Considerar-se tal medida justificada face aos interesses dos consumidores, nomeadamente quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribuir para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrariar tendências de desertificação da área em questão;
b) Situarem-se os estabelecimentos em zonas da cidade onde os interesses de determinadas atividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atração turística ou zonas de espetáculos e/ou animação cultural;
c) Sejam respeitadas as características socioculturais e ambientais da zona e a densidade da população residente, bem como as características estruturais dos edifícios, condições de circulação e estacionamento;
d) Sejam rigorosamente respeitados os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes em particular e da população em geral à tranquilidade, repouso e segurança;
e) Sejam cumpridos os requisitos específicos previstos neste regulamento, quando aplicável em razão do grupo de estabelecimentos.

2 — O alargamento previsto no presente artigo é precedido da consulta, não vinculativa, às seguintes entidades, as quais se pronunciam no prazo máximo de quinze dias úteis:

a) Os sindicatos representativos dos interesses socioprofissionais dos trabalhadores do espaço em causa;
b) As associações representativas dos consumidores em geral;
c) As associações de empregadores do setor que representem os interesses do explorador do espaço;
d) As forças de segurança;
e) A junta de freguesia onde o espaço se situe, bem como a junta de freguesia confinante, nos casos em que o espaço se situe em rua de fronteira, atendendo aos interesses das comunidades locais residentes na respetiva área;
f) Outras entidades e serviços municipais que se considere pertinente, quando a especificidade do caso o justifique.

3 — A falta de pronúncia das entidades referidas no número anterior é tida, para todos os efeitos, como parecer favorável.
4 — A competência para a decisão de alargamento nos casos em que não haja concordância com o parecer da junta ou da força de segurança territorialmente competente é da câmara municipal.
5 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a decisão de alargamento de horário prevista no presente artigo é concedida por período determinado, com o máximo de 5 anos, suscetíveis de renovação mediante novo requerimento, podendo, a qualquer momento, ser revogada, nomeadamente, por motivos de interesse público ou quando se verifique a alteração dos fundamentos que determinaram a sua concessão.
6 — O alargamento de horário concedido termina com a modificação de titular de exploração ou ramo de atividade.

Artigo 11.º

Alargamento pontual de horário de funcionamento

1 — O presidente ou o vereador com competência delegada pode, pontualmente e a requerimento dos interessados, alargar o horário de funcionamento dos estabelecimentos para a realização de eventos específicos, não sendo aplicável, nestas situações, o procedimento previsto no artigo anterior.
2 — O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado, sob pena de indeferimento liminar, com uma antecedência mínima de dez dias úteis relativamente à data em que se pretende realizar o evento.
3 — O alargamento previsto no presente artigo, para cada evento, tem um limite máximo anual de dez pedidos de alteração pontual de horário de funcionamento.
4 — Em épocas festivas o presidente da câmara ou o vereador com competência delegada, pode, oficiosamente, autorizar horários especiais de abertura e encerramento dos estabelecimentos.
5 — Sem prejuízo do número anterior, na noite de segunda-feira de Carnaval, na Noite de Santo António (de 12 para 13 de junho) e na Noite de Passagem de Ano (de 31 de dezembro para 1 de janeiro), os estabelecimentos dos grupos I, II e III, situados na Zona A, podem estar abertos mais duas horas para além dos limites fixados no artigo 5.º, não contabilizando para efeitos do n.º 3 do presente artigo.

Artigo 12.º

Restrição de horário de funcionamento

1 — O presidente da câmara ou o vereador com competência delegada, oficiosamente ou em resultado do exercício do direito de petição

dos administrados, da junta de freguesia ou da força de segurança territorialmente competente, pode proceder à restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos com fundamento na necessidade de repor a segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos, designadamente no direito ao descanso, à tranquilidade e ao sono destes, atendendo quer aos interesses dos consumidores quer aos interesses das atividades económicas envolvidas e ter por justificação, entre outros, o horário de venda de determinados produtos para consumo na via pública, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º

2 — A restrição de horários de funcionamento pode abranger um ou vários estabelecimentos, ou áreas concretamente delimitadas, e compreender todas as épocas do ano ou apenas épocas determinadas, nos termos do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, bem como abranger apenas as respetivas esplanadas, e implica a audição das entidades referidas no n.º 2 do artigo 10.º

3 — A restrição pode ser determinada de forma temporária ou definitiva, entendendo-se por temporária a determinação de restrição de horário de funcionamento até 5 horas por dia por um máximo de 2 meses.

4 — A restrição de horário é aplicável ao estabelecimento enquanto universalidade, incluindo direitos e obrigações, independentemente de quem seja o respetivo titular e ao facto do mesmo poder ser distinto ao longo do tempo.

5 — Nos casos em que a restrição seja requerida pela junta de freguesia, o início do procedimento tendente à restrição de horário é iniciado no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da apresentação da respetiva solicitação.

6 — Com as necessárias adaptações, é aplicável ao procedimento de restrição definitiva de horário o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 10.º do presente regulamento.

7 — Em caso de modificação de titular de exploração assiste ao mesmo o direito de pedir a reapreciação da restrição por parte da câmara municipal, não tendo o pedido efeito suspensivo.

8 — Nos casos em que existam indícios fundados de perturbação da tranquilidade pública ou se verifique incomodidade que coloque em causa o direito à tranquilidade e repouso dos cidadãos, o presidente da câmara ou o vereador com competência delegada pode aplicar medida provisória de restrição do horário de funcionamento, sem prejuízo da tramitação do procedimento com vista à restrição definitiva.

CAPÍTULO III

Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 13.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação punível com coima:

a) De € 250,00 a € 1.500,00, para pessoas singulares, e de € 1.000,00 a € 15.000,00, para pessoas coletivas, a violação dos requisitos previstos na alínea *c*), do n.º 1.3 do artigo 4.º;

b) De € 150,00 a € 1.000,00, para pessoas singulares, e de € 350,00 a € 3.000,00, para pessoas coletivas, a violação da área máxima prevista no n.º 5 do artigo 4.º;

c) De € 250,00 a € 3.740,00, para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00, para pessoas coletivas, o funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido de acordo com os n.os 1 e 2 do artigo 5.º e n.º 2 do artigo 7.º;

d) De € 150,00 a € 1.000,00, para pessoas singulares, e de € 350,00 a € 3.000,00, para pessoas coletivas, a venda de alimentos ou bebidas para consumo no exterior do estabelecimento fora do horário especifico estabelecido, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º;

e) De € 250,00 a € 1.500,00, para pessoas singulares, e de € 1.000,00 a € 15.000,00, para pessoas coletivas, a violação do previsto no n.º 2 do artigo 6.º;

f) De € 250,00 a € 1.500,00, para pessoas singulares, e de € 1.000,00 a € 15.000,00, para pessoas coletivas, a violação dos requisitos técnicos previstos no n.º 3 do artigo 6.º;

g) De € 250,00 a € 1.500,00, para pessoas singulares, e de € 1.000,00 a € 15.000,00, para pessoas coletivas, a violação do previsto no n.º 6 do artigo 6.º;

h) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em local visível do exterior, de acordo com disposto no n.º 1 do artigo 8.º;

i) De € 150,00 a € 450,00, para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00, para pessoas coletivas, a não substituição e atualização imediata, pelo titular da exploração do estabelecimento, do mapa de horário de funcionamento, sempre que haja lugar a uma decisão de alargamento ou restrição de funcionamento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º

2 — Com exceção das alíneas *c*) e *h*) do número anterior, a negligência é punível, sendo o limite máximo das coimas aplicáveis reduzido a metade.

3 — Com exceção das alíneas *c*) e *h*) do número anterior, a tentativa é punível com a coima aplicável à contraordenação consumada, especialmente atenuada.

Artigo 14.º

Sanções acessórias

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em função da gravidade das infrações e da culpa do agente, pode ser aplicada, simultaneamente com as coimas previstas no n.º 1 do artigo anterior, a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não superior a um ano.

2 — Pela violação do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 13.º do presente regulamento, pode ser aplicada, cumulativamente com a sanção prevista no número anterior, a sanção acessória de perda a favor do Município dos equipamentos utilizadas na prática da infração.

Artigo 15.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento compete aos serviços de fiscalização municipal, à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, à Polícia Municipal de Lisboa e à Polícia Florestal de Lisboa.

2 — É constituída uma Unidade Técnica Contra o Ruído (UTCR) que integra elementos dos serviços municipais e da Policia Municipal, bem como um representante do executivo camarário, designado pelo presidente da câmara municipal ou pelo vereador com competência delegada, com o objetivo de receber, analisar e sistematizar as reclamações e queixas apresentadas pelos munícipes, no que se refere a questões de ruído, de sujidade e segurança associados ao funcionamento noturno de estabelecimentos.

3 — À referida Unidade cabe ainda a competência para a elaboração de relatórios periódicos sobre a execução do presente regulamento que apresentará ao Conselho de Acompanhamento da Vida Noturna sempre que este o solicitar e para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do presente regulamento.

4 — As entidades de fiscalização mencionadas no n.º 1 do presente artigo podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento ou esplanada que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido ou em violação com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento.

5 — A instrução dos processos de contraordenação instaurados no âmbito o presente regulamento, bem como a aplicação das coimas e das sanções acessórias competem ao presidente da câmara municipal ou ao vereador com competência delegada.

6 — O produto das coimas, assim como os bens declarados perdidos, reverte para a câmara municipal de Lisboa.

CAPÍTULO IV

Conselho de Acompanhamento da Vida Noturna

Artigo 16.º

Conselho de Acompanhamento da Vida Noturna

1 — Com vista a acompanhar a execução do presente regulamento e das várias matérias conexas associadas à necessária compatibilização dos equilíbrios da cidade em função da vida noturna, é criado o Conselho de Acompanhamento da Vida Noturna.

2 — O Conselho referido no número anterior integra as seguintes entidades:

a) O Presidente da Câmara ou, caso a competência respeitante aos horários de funcionamento esteja delegada, o Vereador com competência delegada, que Preside;

b) Quatro Presidentes das Juntas de Freguesia, a designar pela Assembleia Municipal;

c) Um representante da Polícia de Segurança Pública;

d) Um representante da Polícia Municipal de Lisboa;

e) Três representantes dos moradores, a designar pela Famalis — Federação da Associação de Moradores da Área Metropolitana de Lisboa;

f) Um representante da DECO;

g) Um representante da AHRESP;
h) Um representante da UACS;
i) Um representante da Associação da Hotelaria de Portugal.

3 — O Conselho de Acompanhamento da Vida Noturna reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

4 — O Conselho de Acompanhamento da Vida Noturna após reunir elabora um relatório de execução do presente regulamento, do qual será dado conhecimento à câmara municipal de Lisboa.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Disposições finais

1 — É revogada a deliberação n.º 87/AM/97.

2 — O disposto no presente regulamento não prejudica as decisões de alargamento e restrição de horários já tomadas, para cada estabelecimento.

3 — Atendendo aos fundamentos específicos da zona em que se inserem, ressalva-se da aplicação dos horários fixados no presente regulamento, os despachos exarados relativamente aos estabelecimentos abrangidos pelo:

a) Despacho n.º 31/P/2013, publicado no Boletim Municipal n.º 1006, que define as limitações de horário de funcionamento para a Rua da Condessa, 39/41;

b) Aviso n.º 104-A/2013, publicado no 2.º Suplemento do Boletim Municipal n.º 1019, que define limitações de horários de funcionamento da zona do Intendente.

4 — Os estabelecimentos concessionados pela câmara municipal mantêm os horários de funcionamento definidos no respetivo contrato, desde que observem os limites previstos no presente regulamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

2 — Sem prejuízo do ponto anterior, para os estabelecimentos existentes é concedido o prazo de 120 dias para a adaptação ao previsto no artigo 6.º, n.os 3 a 6, do presente regulamento.

ANEXO I

209957115

Aviso n.º 13368/2016

Abertura de período de discussão pública

Nos termos da subdelegação de competências conferida através do Despacho n.º 111/P/2015, publicado no Boletim Municipal n.º 1127 de 24 de setembro de 2015, faz -se público, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, o período de discussão pública referente ao projeto de alteração ao alvará de loteamento de iniciativa municipal n.º 07/1994, a realizar no lote G2, na rua Professor Orlando Ribeiro, Rua Duarte Vidal, na freguesia do Lumiar, durante o qual os interessados poderão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

Durante este período, os interessados poderão consultar o projeto de alteração à licença de loteamento, constante do processo n.º 15/URB/2016, bem como as informações técnicas elaboradas pelos serviços municipais competentes, no portal de Urbanismo da Câmara Municipal de Lisboa ou, em alternativa, no Centro de Documentação, da Divisão de Gestão e Manutenção de Edifícios e Apoio aos Serviços, no Edifício CML, Campo Grande, n.º 25 — 1.º F.

Os interessados deverão apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões em ofício devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, podendo utilizar para o efeito impresso próprio que pode ser obtido nos locais acima referidos.

18 de outubro de 2016. — O Diretor Municipal de Urbanismo, *Jorge Catarino Tavares*.

209953292

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 13369/2016

Plano de Urbanização da frente urbana da Circunvalação do IC1 à rua do Alto do Viso, Senhora da Hora na união das freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora

Guilherme Manuel Lopes Pinto, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos torna público que sob proposta da Câmara Municipal a Assembleia Municipal de Matosinhos, aprovou em 25 de julho de 2016, o Plano de Urbanização da frente urbana da Circunvalação do IC1 à rua do Alto Viso, Sra. da Hora na União das freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 20 de fevereiro, e na execução do que dispõe no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, depois de serem cumpridas as formalidades, do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, designadamente quanto à discussão pública prevista no n.º 2 do artigo 89.º do mesmo diploma, ponderação e aprovação nos termos do n.º 6 do mesmo artigo, e procedimentos subsequentes do mesmo diploma legal, do qual se pública em anexo.

9 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto*.

Deliberação

Ponto três da Ordem de Trabalhos da Assembleia Municipal de Matosinhos, da Sessão Extraordinária Realizada no dia vinte e cinco de julho de dois mil e dezasseis.

Deliberação: A Assembleia Municipal deliberou, por maioria, aprovar o Plano de Urbanização da Frente Urbana da Circunvalação do IC1 à rua do Alto do Viso — na união das freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora, nos termos do n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Assembleia Municipal de Matosinhos, aos vinte e cinco dias do mês de julho de dois mil e dezasseis. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Dr.ª Palmira dos Santos Macedo*.

Plano de Urbanização da frente urbana da Circunvalação do IC1 à rua do Alto do Viso, Senhora da Hora na união das freguesias de S. Mamede de Infesta e Senhora da Hora

Regulamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Plano de Urbanização da frente urbana da Circunvalação entre o IC1 até à rua do Alto do Viso na Senhora da Hora, adiante também designado por Plano, localiza-se na união das freguesias da Senhora da Hora e S. Mamede Infesta, no Concelho de Matosinhos, com uma área de intervenção de 39,6 ha e cuja área possível de urbanizar é de 8,9 hectares. Encontra-se delimitado graficamente na Planta de Zonamento (1A) com a designação de "Área de Intervenção".

Artigo 2.º

Objetivo, âmbito e aplicação

1 — Os principais objetivos do plano são os seguintes:

a) Pormenorização da estratégia e das regras de uso do solo definidas no PDM, através de indicadores urbanísticos, alinhamentos e cérceas e usos, que incentivem a fixação e a instalação de atividades económicas por um lado e por outro o estabelecimento de regras que desincentivem o aumento do parque habitacional, face à oferta já instalada na área plano potenciando a plurifuncionalidade;

b) Consolidação da urbanidade instalada nos arruamentos existentes, através de alinhamentos e cérceas de colmatação das frentes urbanas existentes, e definição de índices de construção e cérceas nos terrenos ainda livres e de colmatação urbana;

c) Salvaguardar os imóveis com importância na memória e história desta área assim como na envolvente urbana de proximidade que permitam uma imagem de coerência do todo;

d) Criação de regras de uso do solo que contribuam para melhorar aspetos ambientais na área do plano, através da fixação de limites de impermeabilização dos solos, reforço da arborização dos arruamentos e preservação da existente mantendo se assim uma baixa densidade que contribua para um maior equilíbrio, conforto e qualidade de vida da população;

e) Articulação dos novos arruamentos nos espaços de colmatação urbana, de forma a minorar os constrangimentos nos arruamentos envolventes e estruturantes;

f) Potenciar a pluralidade de usos com o objetivo de manter e requalificar a vitalidade da área urbana reduzindo o risco da instauração de áreas mono funcionais;

g) Determinar critérios de regularização/fixação de cérceas de modo a reduzir qualquer discricionariedade;

h) Promover o equilíbrio ecológico da proteção conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços urbanos.

2 — O Plano de Urbanização da frente urbana da Circunvalação entre o IC1 até à rua do Alto do Viso na Senhora da Hora, adiante também designado por Plano, é enquadrado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, tem a natureza de regulamento administrativo e incide sobre o objeto deste Plano, tal como descrito no artigo 1.º Este plano estabelece o desenho e/ou os índices de construção bem como as condições de uso, ocupação e transformação do solo.

3 — Todas as ações que careçam de parecer, comunicação prévia, aprovação ou licenciamento para construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, beneficiação, demolição, destaque de parcela, loteamento, urbanização, remodelação ou qualquer outra ação que tenha por consequência a transformação da ocupação ou do relevo do solo, na área de intervenção referida no número anterior, ficam sujeitas às disposições do presente regulamento, sem prejuízo do estabelecido na legislação geral aplicável em vigor;

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O plano é constituído por:

a) Regulamento;

b) Planta de Zonamento, à escala 1:2.000 (desenho n.º 1A);

*b*1) Planta da estrutura ecológica, à escala 1:2.000 (desenho n.º 1A1);

*b*2) Planta de Ruído, à escala 1:2.000 (desenho n.º 1A2);

c) Planta de Condicionantes, à escala 1:2.000 (desenho n.º 2A).

2 — O plano de Urbanização é acompanhado por:

a) Relatório e anexos;

b) Planta de Localização, à escala 1:50.000 (desenho n.º 1ba);

c) Planta de Ordenamento — extrato do P.D.M., à escala 1:10.000 (desenho. n.º 2ba);

d) Extrato atualizado da Planta de Ordenamento — extrato do P.D.M., à escala 1:10.000 (desenho. n.º 3ba);

e) Planta de Condicionantes — extrato do P.D.M., à escala 1:10.000 (desenho n.º 4ba);

f) Planta atualizada de condicionantes — extrato do P.D.M., à escala 1:10.000 (desenho n.º 5ba);

g) Planta de Situação Existente, à escala 1:2.000 (desenho n.º 6ba);

h) Planta de Enquadramento, à escala 1:5.000 (desenho n.º 7ba);

i) Planta de Identificação das Autorizações Administrativas, à escala 1:2.000 (desenho n.º 8ba);

j) Planta de Identificação do Traçado das Infraestruturas, à escala 1:5.000 (desenho n.º 9ba);

k) Mapa de ruído noturno, à escala 1:2.000 (desenho n.º 10ba);

l) Mapa de ruído diurno, à escala 1: 2000 (desenho n.º 11 ba);

m) Planta das áreas com Potencialidade Arqueológica, à escala 1:2.000 (desenho n.º 12ba);

n) Deliberação da Câmara Municipal sobre a decisão da elaboração do relatório de Avaliação Ambiental;

o) Extrato do regulamento do Plano Municipal em vigor;

p) Programa de execução e plano de financiamento;

q) Ficha de dados estatísticos;
r) Participação recebida em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Artigo 4.º

Definições e siglas

1 — Definições:
Para efeitos de aplicação deste regulamento, são aplicáveis as definições do decreto regulamentar 9/2009 de 29 de maio.
2 — Siglas

a) «Faixa de Rodagem» — parte da via pública especialmente destinada ao trânsito de veículos;
b) «Lugar de Estacionamento» — a área do domínio público ou privado destinado exclusivamente ao aparcamento de um veículo;
c) «C.M.M.» — Câmara Municipal de Matosinhos;
d) «A.M.» — Assembleia Municipal;
e) «PDM» — Plano Diretor de Matosinhos;
f) «RUEMM» — Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos;
g) «GALERIA» — Corredor pedonal ao nível do piso 0, ladeado no interior pela fachada do edifício e pelo exterior por fileira de colunas, superiormente coberta pelo piso correspondente ao 1.º andar;
h) Afastamento — distância entre a fachada lateral ou posterior de um edifício e as estremas

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação e regime

No território abrangido pelo presente Plano de Urbanização, são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública assinaladas na planta de condicionantes, as quais se regem pelo disposto na legislação aplicável de acordo com os artigos 6.º 7.º, 8.º, 9.º 10.º e 11.º

Artigo 6.º

Regime geral do ruído

Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído, o Decreto-Lei n.º 146 /2006, de 31 de julho e o Decreto-Lei n.º9/2007, de 17 de janeiro, toda a área do Plano é classificada como Zona Mista. Existe uma pequena área a poenta da área do Plano, sujeita a medidas de redução de ruído.

Artigo 7.º

Servidão aeronáutica do aeroporto de Francisco de Sá Carneiro

É aplicável o Decreto Regulamentar n.º 7/83 de 3 de fevereiro situando-se a área deste Plano de Urbanização na Zona Aeronáutica definida pela Zona H e o respetivo Plano Horizontal exterior, pela zona G (3a zona de proteção do GP), Zona E (superfície cónica), pela zona F (2a zona de proteção do GP).

Artigo 8.º

Reserva agrícola nacional

Na área de Reserva Agrícola Nacional é aplicável a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 73/ 2009 de 31 de março.

Artigo 9.º

Quartel Militar do Viso (Área de servidão)

Limite de servidão militar ao Quartel do Viso — decreto n.º 46466 de 4 de agosto de 1965.

Artigo 10.º

Estrada Nacional n.º 12/Zona *non aedificandi*

Aplica-se a Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, no n.º 8 do artigo 32.º nomeadamente a alínea *d*) ou seja 20 m para cada lado do eixo da estrada e nunca menos de 5 m da zona da estrada.

Artigo 11.º

Itinerário complementar n.º 1 (IC1)/(A 28)/Zona *non aedificandi*

Aplica-se a Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, no n.º 8 do artigo 32.º nomeadamente a alínea *a*) ou seja 50 m para cada lado do eixo da estrada e nunca menos de 20 m da zona da estrada.

Nos nós de ligação aplica-se a alínea *e*), do mesmo diploma, ou seja, um círculo de 150 m de raio centrado na intersecção dos eixos das vias qualquer que seja a classificação destas.

TÍTULO III

Uso, ocupação e transformação do solo

CAPÍTULO I

Artigo 12.º

Regime e classificação

1 — A classificação do solo como rural visa a proteção deste recurso natural escasso e não renovável e destina se a salvaguardar áreas afetas a usos agrícolas e florestais.
2 — Podem desenvolver-se neste espaço outras atividades ou usos compatíveis alem da dominante (espaço agrícola), designadamente agroalimentares, turísticas, de lazer e culturais conforme a regulamentação a estabelecer no P.D.M.

TITULO IV

Solo Urbano

CAPÍTULO I

Categorias funcionais

SECÇÃO I

Espaços residenciais/área predominantemente residencial

Artigo 13.º

Regime e classificação

1 — Na área de intervenção do Plano todas as ações de uso, ocupação e transformação do solo, observarão as disposições deste regulamento e da Planta de Zonamento.
2 — A área do Plano classificada como Solo Urbano integra as categorias de Espaço Central, Espaço Residencial, Espaço de Uso Especial e Espaços Verdes.

Artigo 14.º

Disposições comuns, uso e ocupação do solo, estacionamento

1 — A área do Plano destina-se à localização de atividades residenciais, empresariais, comerciais, de serviços e industriais, sem predominância obrigatória, e ainda à localização de áreas de equipamento, de áreas verdes públicas e privadas.
2 — Na Área do Plano não são admitidos armazéns ou arrecadações autónomas;
3 — Só serão admitidas áreas de arrecadação e de armazenagem desde que intimamente ligadas às atividades previstas para a área plano, e não excedam 40 % da área total de construção acima do solo.
4 — O índice de impermeabilização do solo não pode ser superior aos índices fixados para cada categoria funcional, exceto em casos devidamente justificados pela ausência de espaço físico necessário para cumprimento:

a) Dos alinhamentos de edificações contíguas;
b) Do número de lugares de estacionamento privado.

5 — Os espaços livres de área permeável serão obrigatoriamente ajardinados e arborizados.
6 — Sem prejuízo do disposto no ponto 4, nos lotes ou parcelas que exibam ocupação total com construção, que venham a ser objeto de substituição, assim como na remodelação de anexos e pequenas construções, é obrigatória a permeabilização do solo de acordo com os índices fixados para cada categoria funcional.

7 — Qualquer nova construção deve assegurar dentro do lote ou parcela, um lugar de estacionamento por cada 150 m2 de área bruta total de pisos acima do solo, originando pelo menos um lugar de estacionamento por fração;

8 — Nas caves apenas serão admitidos outros usos que não o aparcamento automóvel, se assegurado no interior do lote ou parcela o número de lugares de estacionamento estabelecido no ponto anterior.

9 — Quando a ausência comprovada de espaço físico no lote, não permita o cumprimento da totalidade do estacionamento automóvel e manobras das viaturas, deverá ser estudada uma solução por forma a obter o maior número de lugares de aparcamento possível;

SUBSECÇÃO I

Edificação a salvaguardar

Artigo 15.º

Identificação, regime, uso

1 — Na Planta de Zonamento estão identificadas as Edificações a Salvaguardar.

2 — Nos imóveis a salvaguardar a utilização dos mesmos deverá ser compatível com as suas características arquitetónicas, sem prejuízo do disposto no Regulamento do PDM sobre a matéria.

3 — A instalação de estabelecimentos comerciais, serviços ou garagens, ao nível do piso térreo, que impliquem o rasgamento de novos vãos ou alargamento dos existentes só será aceitável caso não afete o equilíbrio da composição formal da fachada e contribua para a sua valorização.

Artigo 16.º

Obras de ampliação

1 — Na Edificação a Salvaguardar são permitidas obras destinadas à melhoria das condições de utilização.

2 — Em caso de ampliação, esta deverá:

a) Efetuar-se ao nível da implantação e/ou da profundidade, com observância do disposto pelas normas legais e regulamentares em vigor, aplicáveis aos projetos, se dessa ação não resultar a descaracterização do imóvel;

b) Permitir a integridade e coerência da construção preexistente, não adulterando o volume original, cuja imagem deverá prevalecer relativamente à área acrescentada;

c) Processar-se com diferenciação de imagem relativamente à preexistência, evitando o mimetismo;

d) Utilizar técnicas construtivas e os materiais a utilizar deverão ser compatíveis com a preexistência;

e) A cércea da edificação é a do imóvel existente, contudo, nos casos fundamentados e tecnicamente justificados, por motivos de colmatação e inserção com as edificações confinantes, poderá ser admissível a referência de cércea das edificações confinantes, e desde que a solução arquitetónica não agrida o equilíbrio físico urbano existente e represente um avanço arquitetónico, cultural, tipológico e de uso para o ambiente urbano.

f) Qualquer intervenção de obras nas Edificações a Salvaguardar só é admissível após parecer favorável da Comissão do Património Arquitetónico e Histórico da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Obras de construção

1 — A edificação de novas construções, dentro do limite do conjunto, deverá ter em consideração a cércea dos imóveis a preservar mais próximos de forma a não serem criados volumes dissonantes. Relativamente à profundidade das edificações deverá ser observado o disposto nas normas legais e regulamentares em vigor, aplicáveis aos projetos;

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os edifícios afetos a equipamentos e serviços públicos ou de interesse para a coletividade, devendo, no entanto, ser assegurada a respetiva qualidade arquitetónica;

3 — Nas novas construções devem ser adotados revestimentos e acabamentos compatíveis com os existentes nos imóveis a preservar.

SUBSECÇÃO II

Edificação a demolir

Artigo 18.º

Identificação e regime

1 — As edificações a demolir encontram-se indicadas na Planta de Zonamento (1A).

2 — As edificações em causa deverão tal como o nome indica ser alvo de demolição quer total ou parcial, para que sejam executados novos arruamentos ou perfilados os existentes. Estas demolições afiguram-se fundamentais para a execução dos objetivos gerais do plano.

SUBSECÇÃO III

Áreas com potencialidade arqueológica

Artigo 19.º

Identificação e regime

1 — As áreas com potencialidades arqueológicas, identificadas na planta 12ba, compreendem as áreas definidas com base em intervenções arqueológicas anteriores, achados devidamente localizados, referências documentais, toponímicas ou eventuais achados, cuja localização precisa se desconhece, e ainda todas as igrejas não classificadas e de construção anterior ao século XIX.

2 — Pode o município, mediante previsão em regulamento municipal identificar operações urbanísticas que pela dimensão da alteração da topografia local possam justificar um especial acompanhamento arqueológico de prevenção.

3 — Sempre que a realização de intervenções ou estudos arqueológicos determinem a reformulação ou o estabelecimento de nova APA, proceder-se-á à atualização do anexo à planta das áreas com potencialidade arqueológica — outros condicionamentos ao uso do solo e à sua republicação, de acordo com os procedimentos inerentes à alteração do PDM.

Artigo 20.º

Intervenções

Nas áreas com potencialidades arqueológicas, as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação dos terrenos, não apenas na fase de construção mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos e desmatação, devem ser sujeitas a parecer prévio dos serviços competentes da câmara municipal, que informarão da necessidade e condições de execução de eventuais intervenções arqueológicas de avaliação prévia, acompanhamento de obras ou outros trabalhos arqueológicos essenciais à aprovação e execução das intervenções pretendidas.

SECÇÃO II

Espaço Central

Artigo 21.º

Identificação

O Espaço Central está identificado na Planta de Zonamento (1A) e engloba a seguinte subcategoria:

a) Nova Edificação

Artigo 22.º

Nova edificação e uso

1 — Sem prejuízo do disposto no ponto 7 do artigo 14.º, depois de cumpridas as condições de acesso e estacionamento, sempre que não seja impossível, deve o r/c das edificações prever pelo menos 1 fração dedicada a atividades económicas ou serviços.

2 — No caso de parcelas com frentes iguais ou superiores a 12 m, 1/3 da área do r/c deve ser destinada a usos que não habitação.

3 — Nesta área, o estacionamento previsto no ponto 7 do artigo 14.º não deverá ocupar a área de construção do r/c, exceto se existir demonstração de impossibilidade técnica, face à largura e/ou profundidade da parcela.

Artigo 23.º

Profundidade das edificações

1 — A profundidade das edificações nos pisos acima do r/c é a definida pelos polígonos de implantação constantes na Planta de Zonamento (1 A). No caso da inexistência de alinhamentos deverão ser cumpridos os índices de construção máximos previstos para a categoria de espaço Central.

Artigo 24.º

Índices

1 — No caso da inexistência de alinhamentos e polígonos de implantação deverão ser cumpridos os índices de construção máximos previstos para a categoria de Espaço Central, variando estes de acordo com a função dominante de ocupação das edificações a erigir.

2 — Os índices a observar são os seguintes (ao nível da cota da soleira e da área total do lote):

a) No caso de edifícios predominantemente residenciais:

Índice máximo de construção — 70 %
Índice máximo de implantação — 70 %
Índice máximo de impermeabilização -75 %

b) No caso de edificações dedicadas a atividades económicas nomeadamente comerciais, de serviços, de caráter turístico, culturais de saúde recreativos e desportivos:

Índice máximo de construção — 120 %
Índice máximo de implantação — 80 %
Índice máximo de impermeabilização — 80 %.

c) Na parcela indicada na Planta de Zonamento (1A) com a letra (A), aplicam-se os indicadores urbanísticos do alvará de construção n.º 67/13 em nome de Domingos da Silva Teixeira Imobiliária, S. A. — Proc.º n.º 430/00.

Artigo 25.º

Altura das fachadas das edificações

1 — A altura das fachadas das edificações são as que decorrem diretamente da observância do número de pisos indicados na planta de Zonamento, devendo ser efetuada, sempre que possível, a concordância de cotas entre fachadas.

2 — Em qualquer caso, os elementos superiores de fachada e de cobertura devem proporcionar os remates arquitetónicos adequados com os edifícios contíguos de construção recente, colmatando empenas e criando harmonização com as volumetrias existentes.

3 — As empenas laterais quando livres de construções devem apresentar a mesma qualidade de acabamento da fachada da edificação voltada ao arruamento.

4 — No caso de não estarem previstas cérceas, a altura da edificação decorre do índice de ocupação em conjugação com a cércea e/ou altura dominante do conjunto onde se insere, nomeadamente de acordo com o disposto no R.G.E.U, P.D.M e Regulamentos Municipais em vigor.

Artigo 26.º

Andares recuados e aproveitamento dos vãos de telhado

1 — É permitida a edificação de andares recuados de acordo com o estipulado na Planta de Zonamento;

2 — Na Área Central, as novas edificações localizadas em áreas onde não estejam previstos os polígonos de implantação, podem ser construídos andares recuados desde que cumpram os índices estipulados não sendo permitido o aproveitamento dos vãos de telhado.

3 — Não obstante o número de pisos constante na Planta de Zonamento, nas edificações a salvaguardar, poderá ser admitido o acréscimo de pisos, desde que a altura da fachada e cumeeira das novas construções não exceda a altura da fachada e cumeeira da Edificação a Salvaguardar.

SECÇÃO III

Espaços residenciais

Artigo 27.º

Identificação

O Espaço Residencial está identificado na Planta de Zonamento (1A) e engloba a seguinte subcategoria:

a) Nova edificação.

Artigo 28.º

Regime, uso e tipologia

1 — O Espaço Residencial destina-se à localização predominante de atividades residenciais, complementadas com outras atividades, nomeadamente comerciais, equipamentos, de serviços, empresariais e industriais, desde que não criem condições de incompatibilidade com atividade residencial nos termos da lei e do número seguinte.

2 — Considera-se que existem condições de incompatibilidade quando, em relação às atividades mencionadas no número anterior se verifique alguma das situações:

a) Deem lugar a vibrações, ruídos, mau cheiro, fumos, resíduos poluentes ou agravem as condições de salubridade;

b) Perturbem as condições de trânsito ou de estacionamento, nomeadamente com operações de cargas e descargas;

c) Acarretem riscos de toxidade, incêndio ou explosão;

3 — A Câmara Municipal poderá inviabilizar a instalação de qualquer atividade por razões de incompatibilidade, assim como poderá cassar a respetiva autorização de utilização, no caso de se verificar qualquer uma das situações mencionadas em 2, só podendo ocorrer nas situações estabelecidas no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro.

4 — A tipologia predominante de edificação é a habitação coletiva, sendo, no entanto, admitidas outras tipologias, desde que, no caso de edifícios mistos, se garantam entradas e acessos independentes às habitações, e ainda a existência de comércio nos pisos térreos.

5 — No caso da substituição ou demolição das edificações existentes, as condições de edificabilidade regem-se pelas disposições deste regulamento, nomeadamente o uso, alinhamento, recuo, afastamento, sendo a cércea da edificação aferida pelo número de pisos acima do solo referidos na Planta de Zonamento indicado na edificação vizinha e cumulativamente nunca poderá ser superior à da moda da cércea do arruamento.

Artigo 29.º

Índices

Os índices a observar no Espaço Residencial, nomeadamente o índice de ocupação do solo e a densidade habitacional, são os que decorrem diretamente da observância dos usos, polígono de implantação e número de pisos indicados na Planta de Zonamento.

Artigo 30.º

Polígonos de implantação de edificação, alinhamentos, afastamentos e recuos

1 — Os polígonos de implantação de edificação, alinhamentos, afastamentos e recuos a observar para as novas edificações correspondem ao polígono máximo de implantação para as áreas Predominantemente Residenciais indicados na Planta de Zonamento (1A).

2 — Os alinhamentos a observar para os passeios, baias de estacionamento, faixas de rodagem e jardins, são os definidos na Planta de Zonamento (1A).

3 — É da responsabilidade do interessado o cumprimento dos polígonos de implantação, recuos e alinhamentos bem como a execução de todas as obras necessárias à sua concretização.

4 — Qualquer percurso pedonal público a criar ou a reconstruir deve ter uma continuidade de largura nunca inferior a 2,25 m entre qualquer obstáculo físico, não podendo dispor de qualquer degrau ou outra barreira arquitetónica, à exceção dos casos em que imediatamente próximo exista uma alternativa sem barreiras, devendo os existentes, sempre que possível, serem progressivamente corrigidos.

5 — Os passeios marginantes de arruamentos, com ou sem baias de estacionamento, têm a largura mínima de 2,25 m, à exceção dos casos em que tal prejudique o funcionamento das faixas de rodagem, devendo os já existentes com menor dimensão, sempre que possível, ser progressivamente corrigidos para, pelo menos aquele valor.

Artigo 31.º

Profundidade das edificações

1 — A profundidade máxima admitida nas edificações é a definida pelos polígonos de implantação, alinhamentos e recuos, prevista na Planta de Zonamento (1A), à exceção de caves, que poderá ocupar a área total do lote ou parcela nas condições referidas no artigo 14.º

Artigo 32.º

Cérceas das edificações

1 — As cérceas das edificações são as que decorrem diretamente da observância no número de pisos indicados na Planta de Zonamento (1 A), respeitando a largura dos arruamentos respetivos, excetuando-se os casos, também constantes da Planta de Zonamento (1A), em que se faz concordância com as alturas das edificações confinantes, com o objetivo de criar harmonização e evitar descontinuidades.

2 — As empenas resultantes de edifícios de diferentes alturas são obrigatoriamente tratadas, designadamente com materiais de revestimento com características idênticas aos das fachadas.

3 — Em qualquer caso, os elementos superiores de fachada e de cobertura devem proporcionar os remates arquitetónicos adequados com os edifícios contíguos de construção recente, colmatando empenas e criando harmonização com as volumetrias existentes.

4 — Para a observância dessas alturas e do respetivo número de pisos, o pavimento acabado do Piso 1 das edificações, implanta-se ao mesmo nível do passeio público frontal no ponto de cota mais elevada no caso de piso de comércio ou serviços, ou com uma tolerância de 1 m, no caso de piso de habitação.

5 — Nos lotes ou parcelas que venham a ser objeto de substituição de edificações existentes são aplicáveis os alinhamentos máximos previstos na Planta de Zonamento (1A).

Artigo 33.º

Andares e corpos recuados

1 — Só poderá ser admitida a construção de pisos recuados quando indicado nos polígonos de implantação na Planta de Zonamento (1A).

2 — Não é admitida a edificação de andares recuados, salvo para estabelecer a concordância com edificações confinantes, na extensão máxima de 2/3 da frente de construção, colmatando descontinuidades.

3 — A cobertura quando plana, poderá ser utilizada como espaço de lazer, com ou sem sala de condomínio e nas seguintes condições:

a) A área utilizada para o conjunto das funções destinadas a maquinaria e sala de condomínio não poderá exceder 30 % da área da cobertura, salvo nas situações de pequenas áreas, devidamente justificadas;

b) A sala de condomínio deverá estar recuada relativamente aos planos de fachada.

4 — Apenas será admitido o aproveitamento de vãos de coberturas para zonas comuns de condomínio ou com espaços habitáveis não autónomos, intimamente ligados em termos funcionais e de propriedade com os do piso imediatamente inferior; neste aproveitamento, a área habitável far-se-á de forma a cumprirem-se as disposições regulamentares e nas seguintes condições:

a) Salvo nos casos devidamente justificados, a inclinação das coberturas não poderá ser superior a 25.º;

b) Este ângulo é determinado entre a interceção da face superior da laje de teto do último piso com a face interior da laje inclinada, devendo a sua origem ser coincidente com o plano de fachada.

Artigo 34.º

Empenas das edificações

1 — As empenas que se fiquem libertas de encostos de outras construções têm de apresentar a mesma qualidade de acabamento da fachada voltada ao arruamento.

2 — No caso de a cobertura ser acessível deverá ser provida de tapa-vistas, não podendo exceder 1,50 metros do pavimento da cobertura.

SECÇÃO IV

Espaços de uso especial

SUBSECÇÃO I

Área de equipamento

Artigo 35.º

Identificação

As áreas de Equipamento estão identificadas na Planta de Zonamento (1A) e dividem-se em áreas de Equipamento Existente e Equipamento Proposto.

Artigo 36.º

Regime, uso e tipologia

1 — As ações de transformação do solo na Área de Equipamento, destinam-se à localização exclusiva de equipamentos públicos existentes ou propostos quer de iniciativa municipal ou privada. Podem ser de utilização pública ou coletiva.

2 — Nos espaços de uso especial são permitidos equipamentos de saúde, educativos, desportivos, assistenciais, científicos, recreativos, culturais e estacionamento.

3 — Caso a natureza do equipamento ser distinta da descrita no ponto anterior, será definida pela Câmara Municipal e sujeita à aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 37.º

Índices

Os índices a observar na Área de Equipamento Proposto são os seguintes:

a) Índice máximo de utilização do solo — 120 % da área total do terreno;

b) Índice máximo de ocupação do solo — 60 % da área do terreno;

c) Índice máximo de impermeabilização do solo — 70 % da área do terreno;

d) Nos casos de equipamentos existentes com índices superiores aos indicados nas alíneas anteriores, aplicam-se os índices existentes.

Artigo 38.º

Polígonos de implantação, alinhamentos, recuos e cércea das edificações

1 — Os alinhamentos e recuos a observar para as novas edificações na Área de Equipamento, são os que decorrerão do projeto da operação urbanística a aprovar pela Câmara Municipal.

2 — Os alinhamentos a observar para implantação dos passeios, nas baias de estacionamento, nas faixas de rodagem e nos jardins, são os definidos na Planta de Zonamento.

3 — É da responsabilidade do interessado o cumprimento destes índices, bem como a execução de todas as obras necessárias à sua concretização.

4 — Qualquer percurso pedonal público a criar ou a reconstruir deve ter uma continuidade de largura nunca inferior a 2,25 m entre qualquer obstáculo físico, não podendo dispor de qualquer degrau ou outra barreira arquitetónica, à exceção dos casos em que imediatamente próximo exista uma alternativa sem barreiras, devendo os existentes, sempre que possível, serem progressivamente corrigidos.

5 — Os passeios marginantes de arruamentos, com ou sem baias de estacionamento, têm a largura mínima de 2,25 m, à exceção dos casos em que tal prejudique o funcionamento das faixas de rodagem, devendo os já existentes com menor dimensão, sempre que possível, ser progressivamente corrigidos para, pelo menos aquele valor.

6 — A cércea das edificações e qualquer elemento de construção não pode exceder os valores fixados pela Servidão Aeronáutica constantes na Planta de Condicionantes.

Artigo 39.º

Espaços exteriores

1 — Os espaços exteriores na Área de Equipamento, devem ser adequadamente acabados em termos de pavimentação, sem barreiras arquitetónicas, ajardinados e arborizados, com o máximo de permeabilidade às águas pluviais.

2 — O projeto de arquitetura na Área de Equipamento Público, deve incluir sempre uma proposta para arborização e ajardinamento e acessibilidade.

Artigo 40.º

Estacionamento

1 — Além do estacionamento público indicado na Planta de Zonamento, qualquer Equipamento incluído nesta subcategoria de uso do solo, deve assegurar em cave dentro do lote ou parcela que ocupa o estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, no mínimo de um lugar de estacionamento por cada 75 m^2 de área bruta total de pisos acima do solo;

2 — Para cumprimento do disposto no número anterior, devem ser construídas caves, que no caso de interferirem com as áreas verdes devem as coberturas das caves, que excedam o polígono da implantação do edifício, serem rebaixadas o necessário para, sobre elas, receberem pelo menos 1 m de terra vegetal, ajardinamento e arborização.

SECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 41.º

Identificação, regime e uso

Os espaços verdes constituem uma subcategoria do solo urbano e integram as Áreas Verdes Públicas Existente, as Áreas Verdes Pública

Proposta e a Área Verde Privada. Estas áreas quer pelas suas características naturais quer ambientais são estruturantes para o sistema ecológico urbano. As Áreas Verdes Públicas Existente encontram-se identificadas na planta de Zonamento 1A Estas áreas assumem um papel estruturante para o equilíbrio do sistema ecológico e ambiental.

Artigo 42.º

Áreas verdes públicas (existentes e propostas)

1 — As Áreas Verdes públicas existentes e propostas destinam-se à utilização coletiva, correspondendo a pequenos parques ou jardins urbanos associados a percursos das ciclovias e correspondem a áreas ajardinadas e arborizadas.

2 — As Áreas Verdes Públicas Existentes e Propostas podem incluir pequenos equipamentos de apoio à sua principal função nomeadamente no suporte a atividades de recreio e lazer.

3 — No caso de construção de equipamentos nas Áreas Verdes Públicas Existentes e Propostas, o índice de construção e impermeabilização do solo não deve ultrapassar os 15 % da área total.

4 — As Áreas Verdes públicas Existentes e Propostas devem promover as características naturais e ambientais que contribuam para o equilíbrio ecológico, proteção, conservação, valorização ambiental e paisagística dos espaços urbanos.

Artigo 43.º

Área verde privada

1 — As Áreas Verdes Privadas incidem quer no interior da Quinta de S. Gens, quer nos logradouros privados ou seja são áreas verdes com uma função complementar os quais estabelecem a obrigatoriedade de arborização permanente, nomeadamente nos espaços interiores dos quarteirões.

Estas áreas são de lazer condominiais e devem ser obrigatoriamente ajardinados e arborizados, contribuindo de forma muito significativa para o equilíbrio ambiental da área do Plano.

2 — A construção de anexos nos logradouros rege-se pelo disposto no P.D.M. e R.U.E. M.M.

Artigo 44.º

Arruamentos e arborização

1 — Na Planta de Zonamento (1 A) está indicada a arborização proposta.

2 — Os Contínuos de árvores correspondem à arborização das ruas e avenidas existentes, sendo obrigatoriamente arborizados com árvores de médio e grande porte e com o ritmo mínimo de plantio, constante na Planta de Zonamento (1A).

3 — A proposta de arborização nos arruamentos existentes deve ser considerada indicativa, sendo admissível alterações deste desenho resultantes da necessária adaptação do espaço público aos acessos e condições do desenho do estacionamento público.

TÍTULO V

Estrutura ecológica

Artigo 45.º

Identificação, regime e uso

1 — A Estrutura Ecológica deste Plano integra a Reserva Agrícola Nacional, espaços verdes, privados ou públicos existentes ou propostos, que pelas características naturais e ambientais são estruturantes para o sistema ecológico urbano;

2 — A área proposta como Estrutura Ecológica incide tanto na categoria de Solo Urbano como de Solo Rural.

3 — As áreas consideradas como Estrutura Ecológica na área deste PU estão identificadas na Planta da Estrutura Ecológica (1a1) e incluem igualmente, espaços verdes complementares de recreio e lazer nomeadamente de equipamentos e o contínuo arborizado existente e proposto.

Incidem nesta área do PU, sobre a categoria de solo urbano, os espaços verdes complementares os quais estabelecem a obrigatoriedade de arborização permanente, nomeadamente nos espaços interiores dos quarteirões que são destinados a espaços de lazer condominiais e que deverão ser obrigatoriamente ajardinados e arborizados, contribuindo de forma muito significativa para o equilíbrio ambiental da área do Plano.

4 — Os Contínuos de árvores correspondem à arborização das ruas e avenidas existentes, sendo obrigatoriamente arborizados com árvores de médio e grande porte e com o ritmo mínimo de plantio, constante na Planta de Zonamento.

TÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 46.º

Segurança contra incêndios

1 — Todos os projetos de obra de urbanização, de infraestruturas e de edificações observarão a legislação aplicável contra incêndios, em especial o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro e a portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro;

2 — A colocação de hidratantes na área de intervenção, ao longo de arruamentos e na envolvente de edificações, é da responsabilidade dos promotores dos empreendimentos e a sua localização e quantificação é definida pelos serviços municipalizados respetivos, observando a legislação e regulamentos aplicáveis.

Artigo 47.º

Execução do plano

A área do Plano está inteiramente preenchida com terrenos privados, é esperado que o processo de ocupação do território venha a ser protagonizado por promotores privados.

Por esse motivo, não é possível prever antecipadamente um calendário para a execução das obras, sendo apenas de prever que todas as operações, quer sejam de realização de infraestruturas, arruamentos, arranjos urbanísticos, construção ou demolição de edifícios se realizarão dentro dos prazos das respetivas licenças que forem pedidas e emitidas pela Câmara Municipal. Quanto às áreas de equipamentos, o faseamento da sua construção dependerá dos planos e programas dos promotores, públicos ou privados. As áreas previstas no plano cumprem o prescrito na portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, com as alterações introduzidas pela declaração de retificação n.º 24/2008, de 2 de maio, relativamente às operações urbanísticas apresentadas, tendo em consideração o cadastro existente.

A implementação do plano será, na sua maioria, suportada financeiramente pelos promotores privados nas suas intervenções propriedade a propriedade, resultando poucos encargos para o município. Para além das normais funções de gestão urbana e fiscalização, a Câmara Municipal deverá disponibilizar os necessários meios financeiros para a expropriação da Edificação Existente a Demolir ou Substituir, indicadas na Planta de Zonamento e consequente execução do Plano, pelo caráter essencial de que as referidas demolições se revestem para a concretização da estrutura viária fundamental e espaço público definidos no Plano.

A execução de alguns pequenos troços de novos arruamentos, assim como o reperfilamento de alguns outros arruamentos existentes, identificados em planta esquemática anexa ao relatório, deverão ser do encargo municipal.

Artigo 48.º

Plano Diretor Municipal e Protocolo realizado entre a Câmara Municipal de Matosinhos, Terceiro Frente, Spingeste, Promoção Imobiliária e Spingeste, Gestão Imobiliária

1 — Na área de intervenção definida na Planta de Zonamento aplicam-se as regras do presente Plano, substituindo-se ao disposto no Plano Diretor Municipal.

2 — Deve ser observado o Plano Diretor Municipal de Matosinhos nas disposições em que este Plano não o altera.

3 — Faz parte integrante do presente Regulamento o protocolo assinado entre a Câmara Municipal de Matosinhos, Terceiro Frente, S. A. e a Spingeste, Promoção Imobiliária S.A e Spingeste, Gestão Imobiliária, SGII, S. A. no dia 28 de outubro de 2003, onde se deverá ter em consideração os compromissos nele assumidos, na apreciação e decisão nas operações urbanísticas que vierem a ser apresentadas para estas parcelas, de acordo com o anexo I do relatório.

Artigo 49.º

Omissões

Nos casos omissos observa-se o disposto no Plano Diretor Municipal, no Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Matosinhos, no RGEU e na demais legislação e regulamentos aplicáveis.

Artigo 50.º

Alteração da legislação

Quando se verifiquem alterações às normas legais e regulamentares citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas considerar-se-ão automaticamente transferidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

Artigo 51.º

Vigência

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no *Diário da República* e vigorará até à sua revisão ou suspensão nos termos legais.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36579 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_36579_1.jpg

36586 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_36586_2.jpg

36590 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Carta_da_estrutura_ecológica_municipal_36590_3.jpg

36594 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Mapa_de_Ruído_36594_4.jpg

609948651

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO

Aviso n.º 13370/2016

Mobilidade entre Serviços

Para os devidos efeitos torna-se público que o trabalhador Alcino Manuel Rodrigues Gomes com a categoria de Técnico Superior Especialista em Estatística, Grupo Profissional da Carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Estatística, se encontra nesta Câmara Municipal, desde 01 de outubro de 2016, pelo período de 18 meses, em regime de mobilidade intercarreiras, nos termos do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração correspondente ao nível remuneratório 28 da tabela remuneratória única.

12 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Artur Manuel Rodrigues Nunes,* Dr.

309947144

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 13371/2016

Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Adua

Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo:

Torna Público que, em observância do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75 /2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias locais) e nos termos do n.º 3 do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com a alínea *f*), n.º 4 do artigo 191.º, do mesmo diploma legal, a Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo deliberou, na sua reunião ordinária de 30 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária realizada em 24 de agosto de 2016, proceder à revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Adua, publicado pelo Aviso n.º 16878/2012 do *Diário da República,* 2.ª série — ns.º 244 de 18 de dezembro de 2012.

7 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

Deliberação

Vltalina da Conceição Pavia Roque Pires Sofio, Presidente da Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo,

Certifica que na sessão ordinária desta Assembleia Municipal realizada no dia trinta de setembro de dois mil e dezasseis foi aprovada por unanimidade, no uso da uso da competência que lhe é conferida pela alínea *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro na sua atual redação, a proposta de "Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Adua". Por ser verdade e para constar, mandei passar a presente certidão, que assino e autentico com o selo branco/carimbo em uso nesta Assembleia Municipal.

Montemor-o-Novo, 7 de outubro de 2016. — A Presidente da Assembleia Municipal, *Prof.ª Vitalina Roque Sofio*.

609949737

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 13372/2016

Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado, para cinco postos de trabalho de Assistente Operacional — Três de Auxiliar de Serviços Gerais (Subunidade Orgânica de Educação e Ação Social) e dois de Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais (Subunidade Orgânica de Conservação de Infraestruturas e Logística).

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, (doravante designada como Portaria), torna-se público que, por despachos do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 13/07/2016, no uso de competências em matéria de superintendência na gestão e direção do pessoal ao serviço do município, conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento das deliberações da Câmara Municipal de 27.06.2016 e da Assembleia Municipal de 30.06.2016, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* procedimento concursal comum tendente ao recrutamento para ocupação dos postos de trabalho abaixo indicados, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado conforme mapa de pessoal desta Câmara Municipal, aprovado pelos Órgãos Executivo e Deliberativo Municipais, nos seguintes termos:

Referência A

Carreira e Categoria — 3 Assistente Operacional/Assistente Operacional

Unidade Orgânica — Divisão de Desenvolvimento Social — Subunidade Orgânica de Educação e Ação Social

Referência B

Carreira e Categoria — 2 Assistente Operacional/Assistente Operacional

Unidade Orgânica — Divisão de Ambiente e Obras Municipais — Subunidade Orgânica de Conservação de Infraestruturas e Logística

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; Lei n.º 35/2014 de 20 de junho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as respetivas alterações; Decreto Regulamentar 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4 /2015, de 7 de janeiro.

3 — No que concerne ao cumprimento do disposto nos n.º 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria na sua versão atualizada, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC). De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação". Nas autarquias locais, o exercício das competências previstas para a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) compete a uma entidade gestora da requalificação, designada de EGRA, relativamente aos processos de reorganização e requalificação de trabalhadores.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A: O posto de trabalho insere-se no domínio das competências da Subunidade que se caracterizam, resumidamente por: Colaborar com os docentes no acompanhamento das crianças e dos jovens, com vista a assegurar um bom ambiente educativo; Exercer tarefas de atendimento e encaminhamento de utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola; Prestar apoio específico a crianças e jovens portadores de deficiência; Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola e no transporte escolar; Providenciar/Efetuar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo; Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar; Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno a unidades de prestação de cuidados de saúde; Estabelecer

ligações telefónicas e prestar informações; Receber e transmitir mensagens; Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação; Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas; Efetuar, no interior e exterior, tarefas indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

Referência B: O posto de trabalho insere-se no domínio das competências da Subunidade que se caracterizam, resumidamente por: Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob a sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos. Condução e operação de diversos tipos de veículos, máquinas e equipamentos, tais como: retroescavadora, pá carregadora, buldozer, giratória, condução de veículos pesados e articulados de mercadorias e equipamentos; proceder ao desmonte mecânico de rocha; abertura de valas; carga e remoção de materiais resultantes da escavação; abertura de caminhos; regularização da plataforma de estrada.

4.1 — A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4.2 — Para a generalidade dos postos de trabalho foram definidas as seguintes competências: Transversais — Realização e orientação para resultados; Orientação para o serviço público; Inovação e qualidade; Otimização de recursos. Específicas da carreira — Trabalho de equipa e cooperação; Conhecimentos especializados e experiência.

5 — Local de trabalho — Área territorial do Concelho de Montemor-o-Velho

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do n.º 1 do artigo 18.º do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, sendo a referência para a categoria de assistente operacional a posição 1, nível 1, no valor de 530,00€ da Tabela Remuneratória Única.

6.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória corresponde à remuneração que auferem.

7 — Âmbito do recrutamento:

7.1 — Nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e em resultado das deliberações dos órgãos executivo e deliberativo municipais, acima mencionadas, o recrutamento é aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, trabalhadores com vinculo de emprego público a termo ou sem vinculo de emprego público.

7.2 — Nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atualizada, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Autarquia, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas:

Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade Obrigatória, consoante a idade: 4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os indivíduos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981.

8.3 — Os candidatos a concurso à Referência B, deverão possuir Carta de Condução adequada ao lugar a concurso, bem como, o Certificado de Aptidão de Motoristas (CAM), válido e Curso/Formação de operadores e manobradores de máquinas.

8.4 — Não há lugar, no presente procedimento concursal, à substituição do nível de habilitação exigido por formação adequada ou experiencia profissional, devendo os candidatos reunir os requisitos exigidos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

9 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, em formulário tipo, devidamente assinado, disponível no site oficial em www.cm-montemorvelho.pt e poderá ser entregue na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, de 2.ª a 6.ª feira no horário de expediente, ou remetidas pelo correio, registado, com aviso de receção para a morada, Praça da República 3140-258 Montemor-o-Velho, até ao termo do prazo fixado no ponto 1, não sendo admitida a formalização de candidaturas por via eletrónica.

9.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* datado, assinado e detalhado, do qual deve constar; identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

b) Fotocópia do documento de identificação BI ou Cartão do Cidadão;

c) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

d) Fotocópia da Carta de Condução, Certificado de Aptidão de Motoristas (CAM) e comprovativo do Curso/Formação de operadores e manobradores de máquinas, no caso de candidatos à Referência B;

e) No caso do candidato possuir relação jurídica de emprego público, deverá apresentar declaração autenticada emitida pelo serviço em que exerce funções ou a que pertence, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) da qual conste, de forma inequívoca: a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém; a carreira e categoria, bem como a posição remuneratória detidas; a antiguidade na função pública, na carreira, na categoria e no exercício de atividade que atualmente exerce; a caraterização do posto de trabalho que ocupa, nomeadamente o conteúdo funcional inerente ao posto de trabalho que ocupa; avaliações de desempenho relativas ao ano de 2012 e ao biénio de 2013/2014.

f) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

9.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aquando da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, determina a exclusão do procedimento concursal.

9.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de seleção: Serão os previstos no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugada com os artigos 6.º e 7.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na atual redação, complementado pelo método de seleção facultativo — entrevista profissional de seleção, nos seguintes termos:

10.1 — Métodos de seleção a aplicar:

10.1.1 — Prova de conhecimentos (PEC) (Referência A — escrita/Referência B — prática) e Avaliação Psicológica (AP) — métodos de seleção obrigatórios;

10.1.2 — Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — métodos de seleção obrigatórios;

10.1.3 — A aplicar a todos os procedimentos concursais — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), método de seleção facultativo.

10.2 — Aos candidatos que não detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado; detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, titulares de carreira/categoria diferente das colocadas a concurso, ou estando integrados na mesma carreira/categoria não se encontrem a exercer a atividade/funções caraterizadoras dos postos de trabalho abertos no procedimento; e os titulares de carreira/categoria, em situação de requalificação, não tenham exercido as atividades/funções dos postos de trabalho abertos

no procedimento serão aplicados os métodos de seleção referidos no ponto 10.1.1 e 10.1.3 do presente aviso.

10.3 — Aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que sejam titulares de carreira/categoria para os postos de trabalho para o qual foi aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar as atividades/funções que caracterizam os respetivos postos de trabalho serão aplicados os métodos de seleção referidos no ponto 10.1.2 e 10.1.3, do presente aviso.

Se os candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, afastarem, por escrito a aplicação dos respetivos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão aplicados os métodos de seleção, Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção.

10.4 — A prova de conhecimentos (PEC), destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem dos conhecimentos académicos e profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício da função a concurso. É valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e terá a ponderação de 40 %.

Referência A:

A Prova de Conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, específica, sem consulta e efetuada em suporte de papel, composta por perguntas de desenvolvimento e de perguntas diretas, terá a duração de 60 minutos (uma única fase), com 15 minutos de tolerância, e versará sobre a legislação/bibliografia/temáticas abaixo descritas:

Legislação e/ou bibliografia:

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio — Modernização Administrativa;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual — Código do Trabalho;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação — Sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública;

Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação — Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado;

Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto — adapta à Administração Local o Estatuto do Pessoal Dirigente;

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho — níveis da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas;

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro — tabela remuneratória única.

Os diplomas referenciados encontram-se disponíveis em http://dre.pt sendo da responsabilidade dos candidatos a atualização das suas versões.

Referência B:

A Prova de Conhecimentos será realizada em contexto prático, terá caráter eliminatório e terá a duração de 60 minutos, visará avaliar a capacidade de aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. Especificamente visará avaliar a execução de trabalhos de operação e condução de veículos especiais, avaliar o desenvolvimento de funções de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, no âmbito da condução de máquinas de movimentação de terras, manobrando os respetivos sistemas hidráulicos ou mecânicos, assegurando a conservação, limpeza e manutenção das mesmas.

Nas Provas de Conhecimentos da referência B serão considerados os seguintes parâmetros de avaliação:

1 — Perceção e compreensão da tarefa;
2 — Qualidade de realização;
3 — Celeridade na execução;
4 — Grau de conhecimentos técnicos demonstrados.

10.5 — Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. É valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá uma ponderação de 30 %.

10.6 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será composta por uma única fase, de realização individual, com a duração máxima de 20 minutos, terá a ponderação de 30 % e valorada através doas níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.7 — Avaliação Curricular (AC) — que visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Terá a ponderação de 40 % cujos parâmetros serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores.

10.8 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função e incidirá sobre as listas de competências previstas na Portaria n.º 1633/2007, de 31 de dezembro e respetivas carreiras. Terá a ponderação de 30 % e valorada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11 — Valoração dos métodos de seleção — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes. Relativamente à Avaliação Psicológica serão excluídos os candidatos que obtenham a menção de "Não Apto" ou de "Reduzido" e "Insuficiente".

11.1 — A classificação final será expressa nas seguintes fórmulas:

$$OF = PC\ (40\ \%) + AP\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

OF — Ordenação Final;
PC — Prova de Conhecimentos;
AP — Avaliação Psicológica;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

ou,

$$OF = AC\ (40\ \%) + EAC\ (30\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

OF — Ordenação Final;
AC — Avaliação Curricular;
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar).

11.2 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

11.3 — Em situações de igualdade de classificação decorrentes da aplicação das fórmulas de valoração final referentes aos critérios gerais ou específicos, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria. Subsistindo o empate, considera-se o tempo de experiência profissional relativamente ao desenvolvimento de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho, sendo dada preferência ao candidato que tiver mais tempo de experiência profissional. Se após aplicação destes critérios de desempate, subsistir o empate em relação a alguns candidatos, será dada preferência: Ao candidato que tiver um nível académico superior; Subsistindo o empate, pela antiguidade das habilitações literárias, sendo dada preferência ao candidato que tiver concluído o último nível académico há mais tempo; Subsistindo o empate, pela data de nascimento, sendo dada preferência ao candidato com mais idade.

11.4 — Considerando a faculdade prevista no artigo 8.º da Portaria, acima referida, por razões de celeridade e de economia processual, os métodos de seleção poderão ser aplicados de forma faseada, da seguinte forma: aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos do primeiro método de seleção (Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular); aplicação do segundo método de seleção (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte

dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

11.5 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

11.6 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas e avaliação final de cada método, são facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas, conforme alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria.

14 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por ofício registado, conforme previsto no artigo 30.º da Portaria.

15 — No âmbito do exercício do direito de participação dos interessados, os candidatos devem obrigatoriamente utilizar o modelo de formulário aprovado e disponível no site da autarquia (www.cm-montemorvelho.pt), e entregue pessoalmente na Subunidade Orgânica de Recursos Humanos ou remetido pelo correio registado para Praça da República 3140-258 Montemor-o-Velho.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Montemor-o-Velho e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos a cada procedimento, será publicada no Átrio dos Paços do Município, no site do Município (www.cm-montemorvelho.pt), bem como remetida a cada concorrente por correio eletrónico ou ofício registado, em data oportuna, após aplicação dos métodos de seleção.

18 — Composição do júri do concurso:

Referência A

Presidente: Chefe da Divisão de Administração Geral e Finanças, em regime de substituição, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, Dr.ª

Vogais efetivos: Técnica Superior, Sandra Andreia Dias Madeira Lopes, Dr.ª e Técnica Superior, Carla Sofia Dias Soares, Dr.ª

Vogais suplentes: Assistente Técnica, Maria Gorete da Costa Diogo e Técnica Superior, Catarina Isabel Valente Florido, Dr.ª

Na ausência ou impedimento de um dos membros, a substituição será efetuada por esta mesma ordem.

Referência B

Presidente: Chefe da Divisão de Ambiente e Obras Municipais, Isabel de Jesus Maurício Quinteiro, Eng.ª.

Vogais efetivos: Chefe da Unidade de Conservação de Infraestruturas e Logística, em regime de substituição, José António da Costa Pinheiro, Arqt.º; Técnico Superior, Carlos Alberto Abrantes Borges, Eng.º.

Vogais suplentes: Técnica Superior, Paula Cristina Nunes Aguiar, Eng.ª e Encarregado Operacional, José Augusto Forte Fernandes.

Na ausência ou impedimento de um dos membros, a substituição será efetuada por esta mesma ordem.

19 — Aos candidatos com deficiência, comprovada, é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nas diferentes referências.

20 — Nos termos do Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria.

22 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da mesma Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no DR), na página eletrónica da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Emílio Augusto Ferreira Torrão,* Dr.

309926902

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 13373/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 30 de setembro de 2016, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de assistente operacional.

Joana Alçada Albergueiro — 18,00 valores

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Salvador Malheiro Ferreira da Silva*.

309931681

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Aviso (extrato) n.º 13374/2016

No âmbito do procedimento concursal comum, de recrutamento de trabalhadores, com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de Gestão, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponta Delgada (CMPD), na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto sob Aviso n.º 10260/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 18 de agosto de 2016, informa-se os candidatos ao referido procedimento concursal do seguinte:

1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontra-se afixada no hall de entrada do edifício da CMPD, sito na Praça do Município, 9500-523 Ponta Delgada e disponível na página eletrónica da CMPD, em www.cm-pontadelgada.pt, a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal anteriormente mencionado.

2 — De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* para se pronunciarem por escrito, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica da CMPD, em www.cm-pontadelgada.pt, e remetido para o endereço de e-mail: geral@cmpdelgada.pt, devidamente preenchido, datado e assinado.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Cabral Dias Bolieiro*.

309957886

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Edital n.º 935/2016

Rui David Pita Marques Luís, Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público nos termos do artigo 56.º do mesmo diploma legal, que foi aprovado por maioria, na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada em 29 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua sessão ordinária de 15 de setembro de 2016, o Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior publicado pelo Aviso n.º 8848/2016, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 135, de 15 de julho de 2016, o qual, após submissão e apreciação pública nos termos legais, se considera aprovado de forma definitiva. O Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente edital no *Diário da República,* e encontra-se disponível, na sua versão final, no site da Câmara Municipal de Ponta do Sol, onde poderá ser consultado e descarregado. Para constar se

publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

4 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís.*

Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior

Preâmbulo

O atual Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior entrou em vigor no ano letivo 2013/2014. A sua utilização sublinhou a necessidade de se procederem a algumas alterações que se pretendem que entrem em vigor no ano letivo de 2016/2017.

As alterações propostas têm a ver com a modificação da forma de apuramento do cálculo do rendimento *per capita*, com a inclusão de novas despesas consideradas e alteração de alguns itens do cálculo do rendimento.

Propõe-se, também, a alteração do critério de definição do Aproveitamento.

CAPÍTULO I

Parte geral

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente regulamento tem como objeto a definição dos apoios em bolsa de estudo dirigidos aos estudantes do Ensino Superior, residentes no concelho de Ponta do Sol, atribuídos pela Câmara Municipal de Ponta do Sol, adiante designada por CMPS.

Artigo 3.º

(Definições)

Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições:

a) Agregado Familiar — É constituído pelos elementos inscritos na declaração de IRS dos progenitores, quer a tenham preenchido em conjunto ou em separado, com inclusão ou exclusão dos que nasceram ou faleceram no ano em que a mesma é efetuada. Nas situações em que o agregado esteja dispensado de apresentação de IRS, o agregado considerado será constituído pelos progenitores do candidato ou quem, no lugar destes, exerça as responsabilidades parentais, e pelos irmãos menores de idade ou maiores, estudantes.

b) Rendimento Bruto Anual — O rendimento bruto anual é constituído pelo somatório dos rendimentos, suplementos e subsídios de todos os elementos do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem.

c) Despesas Dedutíveis — As despesas dedutíveis ao rendimento consideradas são as que resultam da declaração de IRS e contribuições para a Segurança Social, amortizações e juros relativos a empréstimos bancários concedidos para aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria permanente do agregado familiar, renda de casa de família, despesas com propina do candidato relativa à frequência do ensino superior, despesas de habitação do aluno deslocado, quando não resida em residência universitária, considerada de acordo com a seguinte tabela:

Despesa	Montante considerado por ano
Habitação	€1800,00/Ano

São também consideradas as despesas de saúde não reembolsáveis, constantes da declaração de IRS. Nos casos em que o agregado esteja dispensado da apresentação de IRS, as despesas de saúde são consideradas de acordo com a seguinte tabela:

Despesa	Montante considerado por ano
Saúde	€120,00/Ano por elemento do agregado

São ainda consideradas as despesas de água potável e eletricidade, de acordo com a seguinte tabela:

Despesa	Número de pessoas do agregado	Montante considerado por ano
Eletricidade . . .	1 Pessoa	240,00€
	2 Pessoas	360,00€
	3 Pessoas	420,00€
	Mais do que 3 Pessoas	Acresce 60,00€ por Pessoa
Água potável . . .	1 Pessoa	60,00€
	2 Pessoas	90,00€
	3 Pessoas	120,00€
	Mais do que 3 Pessoas	Acresce 30,00€ por Pessoa

d) Aproveitamento escolar — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por aproveitamento escolar as situações em que o aluno, tendo estado inscrito em curso de 1.º Ciclo — Licenciatura em ano letivo anterior àquele para o qual requer a bolsa, em pelo menos 30 ECTS, salvo nos casos em que se encontra inscrito num número inferior de ECTS por estar a finalizar o curso, tenha obtido aprovação em, pelo menos:

$NC \times 0{,}6$, se $NC \geq 60$;
36 ECTS, se $NC < 60$ e $NC \geq 36$;
NC, se $NC < 36$;

em que NC = número de ECTS em que esteve inscrito no último ano de inscrição;

O Aproveitamento escolar depende também da possibilidade de:

Contabilizando as inscrições já realizadas no 1.º Ciclo — Licenciatura, o aluno possa concluir o curso com um número total de inscrições anuais não superior a $n + 1$;

Nos casos de frequência de 2.º Ciclo — Mestrado ou Curso de Especialização Tecnológica, o aluno possa concluir o curso na duração fixada para o mesmo.

CAPÍTULO II

Destinatários, processo de candidatura e critérios de apoio

Artigo 4.º

(Destinatários)

Podem candidatar-se à atribuição de Bolsas de Estudo os estudantes que se encontrem, cumulativamente, nas seguintes condições:

a) Possuam residência permanente no Concelho há mais de um ano;

b) Encontrem-se matriculados em Estabelecimento de Ensino Superior a frequentar Curso de Especialização Tecnológica, Licenciatura ou Mestrado;

c) Não sejam já titulares dos graus académicos nos quais se encontram matriculados ou de Curso de Especialização Tecnológica.

Artigo 5.º

(Candidatura)

1 — A candidatura à Bolsa de Estudo far-se-á através do preenchimento de requerimento pré-elaborado pela Autarquia e disponível na sua página eletrónica (Anexo).

2 — É de caráter obrigatório a entrega dos seguintes documentos:

a) Cartão de Cidadão de todos os elementos do agregado familiar;

b) Documento comprovativo da residência do aluno no Concelho de Ponta do Sol, que refira a composição do seu agregado familiar e o tempo de residência no Concelho;

c) Número Internacional de Conta Bancária (IBAN);

d) Certificado de Inscrição no Ano Letivo para o qual requer a Bolsa de Estudo;

e) Declaração comprovativa do Aproveitamento Escolar com indicação do número de ECTS obtidos no ano ou anos anteriores ao da candidatura à bolsa de estudo;

f) Plano de estudos do curso em que o aluno se encontra matriculado;

g) Comprovativo do valor da propina para o ano letivo a que o aluno se candidata;
h) IRS e nota de liquidação relativas ao ano transato à candidatura ou, no caso em que o agregado esteja dispensado de apresentação de IRS, documentação relativa aos rendimentos;
i) Declaração emitida por entidade competente a indicar se o aluno usufrui de apoio social em residência universitária ou não;
j) Comprovativo de renda da habitação própria do agregado familiar;
k) Declaração da instituição bancária em caso de encargos anuais com amortizações e juros relativos a empréstimos bancários concedidos para aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria permanente do agregado familiar;
l) Declaração onde constem os bens imóveis e seu valor patrimonial, em nome de todos os elementos do agregado familiar;
m) Outros documentos que sejam considerados indispensáveis para a análise da candidatura.

3 — A falta dos documentos referidos no número anterior é motivo de exclusão.
4 — Poder-se-á recorrer à realização de entrevistas ou outras diligências, para averiguação da situação apresentada por cada aluno.
5 — Toda a documentação solicitada deverá ser entregue pessoalmente no Serviço de Ação Social da CMPS.

Artigo 6.º

(Prazos)

1 — O requerimento e documentação a que se referem os números 1 e 2 do Artigo 5.º deverão ser entregues até ao último dia útil do mês de outubro.
2 — A não apresentação dentro do prazo definido, exceto por motivos não imputáveis ao requerente, devidamente justificados, implicam a exclusão da candidatura.
3 — A decisão sobre a candidatura deve ser tomada até ao último dia útil do mês de novembro do ano letivo em causa, exceto nas situações previstas no n.º 4 do Artigo 5.º e n.º 2 do presente Artigo.
4 — No caso de alteração das condições inicialmente apresentadas, é permitido aos alunos bolseiros a atualização da sua situação económica, social e familiar, durante as duas primeiras semanas do mês de Fevereiro do ano letivo em causa.

Artigo 7.º

(Cálculo do Valor da Capitação)

1 — O cálculo da capitação é alcançado através da seguinte fórmula:

$$C = (R+P-(I+H+E+S+J))/12N$$

em que:

C — Valor da capitação
R — Rendimento do Agregado familiar
Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar, consideram-se os seguintes rendimentos:

a) Do trabalho dependente;
b) Do trabalho independente — rendimentos empresariais e profissionais;
c) De pensões;
d) Prediais;
e) De capitais;
f) Outras fontes de rendimento.

Para os rendimentos empresariais e profissionais no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no artigo 31 do Código do IRS.
Consideram-se rendimentos para efeitos da alínea *c*), as pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma, ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos.
P — Valor patrimonial:

a) O montante considerado no caso da habitação do agregado é o de 5 % do valor acima dos €80 000,00€.

O restante valor patrimonial é considerado no montante de 20 % do seu valor total.
I — Montante das contribuições para a Segurança Social e IRS
H — Rendas e empréstimos:

a) Despesas de habitação do estudante deslocado, de acordo com a alínea *c*)do Artigo 3.º
b) O valor anual da renda da habitação do agregado familiar, mediante a apresentação de recibo ou contrato de arrendamento.
c) Os encargos anuais com amortizações e juros, relativos a empréstimos bancários concedidos para aquisição, construção ou beneficiação de habitação própria permanente do agregado familiar.

E — O valor da propina a pagar. Independentemente do ciclo de estudos em que o aluno se encontra matriculado, é considerado como limite máximo aceite o fixado para o ensino superior público em cada ano.
S — Despesas de saúde, de acordo com a alínea *c*) do Artigo 3.º
J — Despesas de água potável e eletricidade, de acordo com a alínea *c*) do Artigo 3.º
N — Número de elementos do agregado familiar

2 — Para efeitos de cálculo da capitação, o valor dos encargos referidos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 — H, não pode exceder 30 % do valor de R.

Artigo 8.º

(Lista provisória e lista definitiva)

1 — Analisadas as candidaturas e efetuada a seleção dos candidatos, será elaborada uma lista provisória contendo os nomes dos candidatos a quem tiver sido atribuída a bolsa de estudo.
2 — A lista provisória será tornada pública por meio de afixação de editais nos locais de estilo e disponibilizada no site oficial da Câmara Municipal de Ponta do Sol.
3 — Os candidatos dispõem do prazo de 10 (dez) dias, a contar da afixação da lista provisória, para, por escrito, reclamar da mesma.
4 — Findo o prazo de reclamações, e após análise das mesmas, será tomada a decisão final e elaborada a lista definitiva das candidaturas, que será afixada, através dos meios de publicitação descritos no n.º 2.

Artigo 9.º

(Valores, Escalões e Periodicidade)

1 — O valor anual a atribuir aos candidatos é o estipulado de acordo com os seguintes escalões:

a) Escalão A — para um valor de capitação igual ou inferior a €150,00, o valor anual da bolsa é de €750,00.
b) Escalão B — para um valor de capitação superior a €150,00 e igual ou inferior a €250,00, o valor anual da bolsa é de €500,00.
c) Escalão C — para um valor de capitação superior a €250,00 e igual ou inferior a €330,00, o valor anual da bolsa é de €250,00.

2 — O pagamento da Bolsa de Estudo será feito em dez prestações mensais de €75,00, €50,00 ou €25,00.

CAPÍTULO III

Cumprimento do regulamento

Artigo 10.º

(Obrigações dos beneficiários)

Constituem obrigações dos beneficiários:
1 — Informar o Serviço de Ação Social da CMPS sobre alterações que ocorram após a candidatura e durante o período de vigência do apoio, que possam alterar as condições de atribuição do mesmo, nomeadamente mudança de residência, alteração de rendimentos ou alteração da dimensão do agregado familiar.
2 — Desde que seja solicitado pela CMPS, no ano de conclusão do curso, o beneficiário da Bolsa de Estudo fica sujeito a entregar um trabalho relacionado com a sua área de formação, sobre temática de interesse para o Concelho.
3 — A CMPS reserva-se o direito de publicar os trabalhos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

(Cessação do direito ao apoio)

1 — O direito ao apoio cessará sempre que se verifique a prestação de falsas declarações, omissão de informação relevante, entrega de documentos com informação que não corresponda à verdade ou a não atualização de informação perante o Serviço de Ação Social da CMPS sobre alterações que decorram após a candidatura e durante o período de vigência do apoio, que possam alterar as condições de atribuição do mesmo.
2 — A cessação pelos motivos descritos na alínea *b*) do número anterior implicam a impossibilidade de solicitação de novo apoio durante um período de 12 meses.

Artigo 12.º

(Restituição dos Apoios)

A cessação do direito ao apoio pelos motivos descritos no n.º 1 do artigo 11.º implica a devolução do mesmo.

Artigo 13.º

(Verificação do Cumprimento)

1 — A análise das candidaturas será efetuada pelo Serviço de Ação Social.

2 — Os processos de candidatura à bolsa de estudo são remetidos ao órgão/eleito com competências próprias ou delegadas/subdelegadas na área da ação social para efeitos de decisão, de acordo com o presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 14.º

(Revisão)

Os valores referidos no Artigo 9.º poderão ser alterados em Reunião Camarária.

Artigo 15.º

(Confidencialidade)

Os funcionários da CMPS estão obrigados ao dever de sigilo relativamente a todas as informações que vierem a tomar conhecimento.

Artigo 16.º

(Casos Omissos)

Todas as dúvidas e casos omissos a este Regulamento são analisados e decididos pela CMPS.

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, revogando expressamente o anterior Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior — Atribuição de Bolsas de Estudo.

ANEXO

Requerimento de candidatura

1. Identificação do Aluno:

1.1 Nome:_____

1.2 Morada:_____

1.3 Residência em aulas:_____

1.4 Data de Nascimento:_____

1.5 BI n.º:_____ Contribuinte n.º: _____

1.6 Telemóvel n.º:_____E-mail:_____

2. Situação Escolar do Aluno:

2.1 Estabelecimento de ensino:_____

2.2 Curso:_____

2.3 Ano que frequentou anteriormente:_____

	Sim	Não
2.4 Obteve aproveitamento no ano letivo transato?	☐	☐
2.5 Reside em Residência Universitária?	☐	☐

3. Caraterização do Agregado Familiar

	Nome	Parentesco	Idade	Estado Civil	Profissão
1		Candidato			
2		Pai			
3		Mãe			
4					

A candidatura ao Programa de Bolsas de estudo autoriza o Município de Ponta do Sol a tomar todas as diligências e providências necessárias com vista à obtenção de informações sobre as declarações de rendimentos e situação patrimonial do agregado familiar do aluno, junto de quaisquer entidades públicas ou privadas, designadamente Serviços de Finanças, Segurança Social, Instituições de Crédito e Conservatórias do Registo Predial, Comercial e Automóvel.

A prestação de falsas declarações ou omissão de informação implicam a perda imediata da Bolsa de Estudo e restituição dos valores auferidos.

Ponta do Sol, ____ de _____ de 20____

_____

(Assinatura do candidato)

309944763

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

Aviso n.º 13375/2016

Para efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a trabalhadora Valéria Silva da Costa Fernandes, Assistente Operacional, posicionada na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da referida carreira, denunciou por iniciativa própria o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 21 de agosto de 2016.

6 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Vassalo Abreu*.

309921937

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 13376/2016

Pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 65/96 — Processo n.º 28/95

Discussão pública

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, presidente da Câmara Municipal do Concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e artigo 5.º do Regulamento Municipal de Edificações do Concelho de Ponte de Lima (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2010), que, por deliberação de 9 de setembro de 2016, e após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, respeitante ao pedido de alteração do lote n.º 11, titulado pelo alvará de loteamento n.º 65/96, concedido à firma Turilima — Empreendimentos Turísticos do Vale do Lima, S. A., e requerido pela firma Padrão Inteligente, L.da, contribuinte fiscal n.º 504472127, proprietária do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é prevista a construção de uma piscina com a área de implantação e de construção de 46,00 m^2, mantendo-se os restantes parâmetros urbanísticos.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respetivo processo administrativo junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo desta Câmara Municipal.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

11 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes,* Eng.º

209945621

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Regulamento n.º 993/2016

Vítor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que a alteração ao Regulamento do Orçamento Participativo do Município de São Pedro do Sul, publicado em projeto na 2.ª série do *Diário da República* n.º 18, de 6 de julho de 2016, através do edital n.º 558/2016, após o decurso do prazo de apreciação pública que ocorreu nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, foi aprovado de forma definitiva, por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal, realizada em 27 de setembro de 2016 e por maioria em sessão ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 30 de setembro de 2016, nos termos que a seguir se transcrevem, publicando-se no íntegra o texto do referido Regulamento.

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República.*

14 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel de Almeida Figueiredo*.

Regulamento do Orçamento Participativo do Município de S. Pedro do Sul

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O Orçamento Participativo de S. Pedro do Sul (adiante designado OPSPS) é uma iniciativa da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul (CMSPS), com o objetivo de promover uma progressiva participação dos cidadãos e das instituições na discussão e elaboração do orçamento da Câmara Municipal.

2 — Pretende-se, deste modo, consolidar a ligação entre a autarquia e os munícipes e, com isso, reforçar os mecanismos de transparência e de credibilidade da administração, bem como, em consequência, aperfeiçoar a qualidade da própria democracia.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

A adoção do Orçamento Participativo (OP) em S. Pedro do Sul inspira-se nos valores da democracia participativa, de acordo com o artigo 2.º da Constituição da Republica Portuguesa, que se entende como a criação e valorização de formas e meios de interação entre os cidadãos e os representantes políticos, tendente a construir um processo deliberativo de larga base social.

Artigo 3.º

Objetivos

1 — O OPSPS visa contribuir para o exercício de uma intervenção informada, ativa e responsável dos cidadãos nos processos de governação local, garantindo a participação dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre a afetação de recursos públicos às políticas públicas municipais.

2 — Esta participação tem como objetivos:

a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil, de forma organizada, na procura das melhores soluções para os problemas, tendo em conta os recursos disponíveis, promovendo uma democracia de proximidade;

b) Contribuir para a educação cívica, permitindo os cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida na comunidade, favorecendo a modernização participativa da Administração;

Artigo 4.º

Modalidades do OPSPS

1 — O Orçamento Participativo coaduna-se com um processo de caráter consultivo e/ou deliberativo onde se apela à participação dos cidadãos, concretamente, na apresentação e priorização, através de votação, de propostas/projetos que visem contribuir para o desenvolvimento sustentável do Município, cujos investimentos são passíveis de ser integrados no Plano de Atividades e Orçamento Municipal, até ao limite da parcela financeira prevista para o OPSPS.

2 — Anualmente é definida pelo Executivo Municipal uma parcela do orçamento a afetar ao processo de codecisão.

3 — A CMSPS assume o compromisso de integrar na proposta do Plano de Atividades e Orçamento Municipal o/os projeto/s votado/s pelos cidadãos até ao limite da parcela referida no número anterior.

CAPÍTULO II

Participação e Propostas

Artigo 5.º

Participação

1 — O âmbito territorial do OPSPS é o território do Concelho de S. Pedro do Sul.

2 — O Orçamento Participativo terá uma participação de base individual, na qual cada cidadão tem um voto.

3 — Podem participar no OP todos os cidadãos maiores de 18 anos e residentes no concelho do Município.

4 — Serão utilizados instrumentos de participação com base nas novas tecnologias e também mecanismos de participação presenciais sob a forma de Assembleias Participativas (AP), de modo a assegurar a comunicação com diferentes grupos socioeconómicos e faixas etárias, assim como garantir a representatividade dos cidadãos.

Artigo 6.º

Propostas do Orçamento Participativo

1 — As propostas do OP podem ser nas seguintes áreas temáticas:

a) Ação social;
b) Ambiente
c) Turismo
d) Ordenamento do território.
e) Educação
f) Cultura
g) Florestas
h) Outra de interesse local.

2 — As propostas devem ser referidas a uma intervenção de base territorial, da responsabilidade e competência da autarquia e não poderão coincidir ou colidir com atividades, planos, projetos e programas nacionais ou municipais já existentes.

3 — A apresentação das propostas pode ser feita:

a) Nas Assembleias de Participação;
b) Enviadas pela Internet, para o correio eletrónico do OPSPS;
c) Na página da Internet do Município de S. Pedro do Sul;
d) Por carta, dirigida à equipa técnica do OPSPS, mediante preenchimento de um formulário disponível na página de Internet do Município.

4 — Como parte da valorização das propostas, podem ser anexas fotos, mapas, programas de ação, plantas de localização ou qualquer documento que seja considerado pertinente para o efeito, assim como poderão ser convocadas reuniões para esclarecimento das referidas propostas e, quando necessário, serão feitos ajustes técnicos às mesmas.

5 — Deverá constar da proposta a estimativa do respetivo custo.

6 — O calendário das reuniões será publicado na página da Internet do Município, nas Juntas de Freguesia e difundido na comunicação social.

Artigo 7.º

O ciclo da participação

1.ª Fase — Período de preparação — janeiro e fevereiro:

Avaliação do ano anterior (não aplicável ao ano 1);
Preparação dos procedimentos e critérios do Orçamento Participativo e do quadro de mecanismos de participação.
Definição da verba a afetar ao OP;

2.ª Fase: Período de Execução — março e abril:

Divulgação do Orçamento Participativo do ano respetivo;
Participação pública através da Internet;
Participação pública através das Assembleias Participativas (cujas datas e locais se indicarão oportunamente);

3.ª Fase: Período de análise — maio a julho:

Análise técnica das propostas e formulação dos projetos;
Período para reclamação e respostas;
Elaboração dos projetos a submeter a votação;

4.ª Fase: Período de votação — setembro:

Apresentação pública dos projetos a submeter a votação;
Votação dos projetos;

5.ª Fase: Período de avaliação — outubro a novembro:

Análise do processo e produção de um relatório final;
Apresentação pública dos resultados;
Incorporação dos projetos votados na proposta de plano de atividades e orçamento municipal do ano respetivo;

CAPÍTULO III

Organização e Competências

Artigo 8.º

Coordenação do processo

1 — O OPSPS terá uma coordenação política e uma coordenação técnica:

a) A coordenação política estará a cargo do Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul ou seu representante.
b) A coordenação técnica estará a cargo uma equipa técnica multidisciplinar, até 5 elementos, sendo um o coordenador, a nomear pela Assembleia Municipal.

2 — Esta equipa coordenadora do processo será acompanhada por um Conselho do Orçamento Participativo (COP).

Artigo 9.º

Conselho do Orçamento Participativo-COP

1 — O processo OPSPS contará com a colaboração de um COP.
2 — O COP será constituído por:

a) Presidente da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;
b) Presidente da Assembleia Municipal;
c) Líderes Parlamentares com assento na Assembleia Municipal de S. Pedro do Sul;
d) Vereador do pelouro financeiro da Câmara Municipal de S. Pedro do Sul;
e) Um representante dos Presidentes das Juntas de Freguesia do Concelho de S. Pedro do Sul (a eleger entre os titulares deste Órgão autárquico);

3 — A coordenação do COP ficará a cargo do Presidente da Câmara Municipal;
4 — A duração dos mandatos coincidirá com o mandato do executivo;
5 — Não haverá lugar a quaisquer remunerações pelo trabalho desenvolvido pelo COP e não existem senhas de presença para os seus elementos.

CAPÍTULO IV

Análise e Votação das Propostas

Artigo 10.º

Análise da proposta

1 — As propostas submetidas serão alvo de uma análise técnica, guiando-se por critérios de seleção, tais como:

a) Análise da componente legal;
b) Abrangência demográfica e/ou sectorial;
c) Originalidade e inovação do projeto;
d) Repercussão prática do projeto a nível local e social;

2 — As propostas não aceites para transformação em projeto, serão devidamente justificadas e comunicadas aos cidadãos proponentes, através do correio eletrónico do OPSPS, podendo estes pronunciar-se, pela mesma via, no prazo de cinco dias úteis após a receção da comunicação.
3 — Findo o prazo de análise das propostas, será afixada uma lista provisória dos projetos do OPSPS a submeter a votação.
4 — Os cidadãos proponentes que não concordem com a forma de adaptação das propostas a projeto ou com a não adaptação de proposta a projeto, poderão reclamar através do correio eletrónico do OPSPS, até ao quinto dia útil após a apresentação pública dos mesmos.

Artigo 11.º

A votação e seriação dos projetos

1 — A enumeração dos projetos será feita por ordem cronológica, tendo como referência o número de registo de entrada, e será apresentada com o nome atribuído ao projeto pelo proponente.
2 — Cada pessoa só poderá votar uma única vez, devendo fazê-lo, obrigatoriamente em três projetos, através dos mecanismos a definir em cada ano, em cada processo.
3 — Serão vencedores os dois projetos mais votados, desde que não prevejam a respetiva implementação na mesma freguesia; caso tal se verifique, apurado o projeto mais votado, passar-se-á ao terceiro projeto mais votado e assim sucessivamente.
4 — O custo estimado de cada um dos projetos vencedores não poderá ultrapassar metade da verba anualmente prevista para o OP.
5 — Depois de apurados os resultados é publicada a lista de classificação dos projetos.

Artigo 12.º

A prestação de contas aos cidadãos

1 — A CMSPS compromete-se a informar os cidadãos sobre os contributos acolhidos e não acolhidos e as razões do não acolhimento, nomeadamente através de um relatório anual de avaliação do OPSPS.
2 — A CMSPS compromete-se, igualmente, a informar periodicamente os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores do OP, inscritos no plano de atividades e orçamento.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 13.º

A avaliação e o aperfeiçoamento

Os resultados do OP de S. Pedro do Sul são avaliados anualmente e, caso se justifique, serão introduzidas as alterações necessárias ao aperfeiçoamento, aprofundamento e alargamento progressivo do processo.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos da lei.

209947899

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 13377/2016

Discussão Pública sobre a delimitação de Unidade de Execução

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal, torna público que, nos termos do Artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, decorrerá, por um período de 20 dias, a discussão pública relativa à delimitação de uma Unidade de Execução no âmbito do desenvolvimento urbanístico do Bairro 25 de Abril, na Quinta do Batateiro, freguesia de Amora.
Durante aquele período, os interessados poderão consultar o processo nos Serviços Centrais da Câmara Municipal do Seixal, sitos na Alameda dos Bombeiros Voluntários, n.º 45, Seixal, bem como apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

13 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

209950198

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 13378/2016

1 — Para os devidos efeitos, se torna público, que por deliberações da Câmara Municipal tomadas em reuniões de dezoito de maio e vinte e dois de junho de dois mil e dezasseis, e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de trinta de junho de dois mil e dezasseis, se encontra aberto, pelo período de dez dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série, (parte H) do *Diário da República,* procedimentos concursais comuns, para a contratação por tempo indeterminado, no regime de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, para a Divisão de Obras Municipais e Trânsito:

Ref.ª A — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de Serralheiro;
Ref.ª B — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de Eletricista;

Ref.ª C — 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade Pintor;
Ref.ª D — 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área de atividade de Pedreiro.

2 — De acordo com as soluções interpretativas uniformes da DGAL homologadas pelo Secretário de Estado da Administração Local do acordo celebrado entre o Governo e a ANMP, o governo entende que no âmbito e para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, relativa ao procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.
3 — Legislação aplicável: Ao presente procedimento concursal serão aplicadas as regras constantes nos seguintes diplomas: Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 e Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
4 — Validade: Os procedimentos concursais são válidos para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho mencionados e para os efeitos estatuídos nos n.os 1,2 e 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
5 — Local de Trabalho: As funções serão exercidas na área do Município.
6 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

Ref.ª A — Construir e aplicar várias estruturas metálicas, interpretar desenhos e outras especificações técnicas, executar outras tarefas de apoio
Ref.ª B — Efetuar a instalação, conservação e reparação de circuitos e aparelhagens elétricas; interpretar desenhos e esquemas relacionados com a atividade, executar outras tarefas de apoio.
Ref.ª C — Efetuar a aplicação de camadas de tinta, verniz e outros produtos, preparar as superfíceis a tratar, executar outras tarefas de apoio
Ref.ª D — Efetuar reparações e revestimento de pavimentos assentando paralelepípedos, cubos de pedra; lancis, pavês e outras; executar outras tarefas de apoio.

7 — Nível habilitacional exigido para todas as referências:
Escolaridade obrigatória, exigida de acordo com a idade, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional de acordo com a alínea *a*) do n.º 1, do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
8 — Determinação do posicionamento remuneratório — De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo o artigo 42.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro de 2014, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento de Estado 2016).
8.1 — Em cumprimento do artigo 42.º referido no ponto anterior, os candidatos que possuam vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.
8.2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, e nos termos do Decreto-Lei n.º 254-A/2015 de 31 de dezembro, as posições remuneratórias de referência para os presentes procedimentos concursais são:

1.ª posição remuneratória, nível 1 da Tabela Remuneratória Única referente à categoria de Assistente Operacional — 530€00 (quinhentos trinta euros).

9 — Requisitos de admissão:
9.1 — Os candidatos deverão preencher os requisitos gerais previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

9.1.1 — Na falta de apresentação dos documentos, devem os candidatos declarar no requerimento de admissão que reúnem tais requisitos.
9.2 — Para cumprimento no estabelecido do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.
9.3 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.
9.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira sejam titulares da categoria e, não se encontrando, em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.
10 — Formalização de candidaturas:
10.1 — Forma: Os candidatos deverão formalizar a sua candidatura em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória que se encontra disponível para download no site do Município (www.cm-silves.pt) e em formato de papel na Divisão de Recursos Humanos, dirigido à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Silves, o qual poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal, ou remetido pelo correio, mediante carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para o seguinte endereço: Câmara Municipal de Silves, Largo de Município, 8300-117 Silves.
10.2 — Não é possível entregar a candidatura ou documentos por via eletrónica.
10.3 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, acompanhado de documentos comprovativos dos factos nele alegados, para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 12;
b) Fotocópia do Certificado de Habilitações;
c) Declaração de serviço onde se encontra a exercer funções públicas com a identificação da relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, quando exista, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerça funções, e avaliação do desempenho obtida nos últimos três anos.

10.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei.
10.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
11 — Métodos de seleção obrigatórios:
Os métodos de seleção a aplicar são os seguintes, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

a) Prova de Conhecimentos (PC) — destinada a avaliar os conhecimentos académicos e, ou profissionais que os candidatos dispõem, bem como as competências técnicas necessárias ao exercício das funções; e
b) Avaliação Psicológica (AP) — destinada a avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos bem como estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar.

12 — Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cujo ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida; e
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções.

13 — Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no formulário de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelo método obrigatório constante do n.º 11 do presente aviso.
14 — Método de Seleção Facultativo:

a) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamen-

tais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

15 — Valoração dos Métodos de Seleção:

15.1 — Prova de Conhecimentos (PC):

Ref.as A, B, C e D — Serão de natureza prática e revestirá a forma de simulação. É valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando-se valoração até às centésimas, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 45 %.

Terá a duração de aproximadamente 30 minutos, e consistirá em:

Ref.ª A — Corte e soldadura de estruturas metálicas;

Ref.ª B — Montagem de um temporizador horário digital, com programação ao segundo. Montagem de um comutação de escadas, que ligue e desligue em 4 pontos diferentes;

Ref.ª C — Preparação de superfícies em madeira destinada a bancos, para execução de pintura;

Ref.ª D — Execução de parede em alvenaria de tijolo 11 × 20 × 30, incluindo o respetivo reboco ao traço 4:1.

15.2 — Avaliação Psicológica (AP) — É valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não Apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 25 %.

15.3 — Avaliação Curricular (AC) — É expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, tendo a ponderação de 45 % para a valoração final.

Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente: Habilitação académica ou curso equiparado, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;
HAB = Habilitações Académicas;
FP = Formação Profissional;
EP = Experiência Profissional;
AD= Avaliação de Desempenho.

15.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — É avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 25 %.

16 — Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores, sendo a sua ponderação para a avaliação final de 30 %.

17 — Cada um dos métodos de seleção, é eliminatório.

18 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

18.1 — Os candidatos que não compareçam a qualquer uma das provas consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

19 — Os resultados obtidos em cada método de seleção serão afixados através de uma lista ordenada alfabeticamente, no placard da Divisão de Recursos Humanos e disponibilizados na sua página eletrónica, (www.cm-silves.pt).

19.1 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

20 — A valoração final dos métodos de seleção será a obtida através da seguinte fórmula:

$$VF = (PC \times 45\ \%) + (AP \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

VF = Valoração final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

Ou

$$VF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

VF = Valoração final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS= Entrevista Profissional de Seleção.

21 — Exclusão e notificação dos candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados através de ofício registado, de acordo com a alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

22 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de ofício registado, do dia, hora e local, para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º e alínea *b*) do n.º 3, do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada aos candidatos para a realização da audiência prévia dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

24 — Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, são notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, sendo igualmente publicada na 2.ª série (parte H) do *Diário da República,* afixada no placard da Divisão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Município.

25 — A lista de ordenação final dos candidatos obedece aos critérios de ordenação preferencial, em caso de igualdade de valoração, estatuídos pelo o artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

26 — A ata do júri onde consta os parâmetros da avaliação e respetiva ponderação por cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Silves (www.cm-silves.pt) e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 — Quota de Emprego para pessoas com deficiência — Poderão concorrer pessoas com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60 %, nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

28.1 — Em todas as referências, os candidatos portadores de deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro de 2001.

28.2 — Para cumprimento do estipulado nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, devem declarar, no requerimento de admissão sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo.

Deverão ainda os mesmos candidatos mencionar no requerimento todos os elementos necessários ao processo de seleção, nomeadamente as suas capacidades comunicação/expressão.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciado escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, conforme despacho publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série de 31 de março, de 2000.

30 — Composição do júri:

Ref.ª A:

Presidente: Ema Manuel Mestre Gouveia da Cunha, Técnica Superior

Vogais Efetivos:

Nelson António Batista de Sousa, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Fernando António Neves Oliveira, Assistente Operacional

Vogais Suplentes:

Carlos Manuel Pires Viegas, Assistente Operacional
Manuel Alexandre Saraiva de Araújo Lopes, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Trânsito

Ref.ª B:

Presidente: Ema Manuel Mestre Gouveia da Cunha, Técnica Superior

Vogais Efetivos:

Nelson António Batista de Sousa, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
Pedro Manuel Patrício da Silva, Assistente Operacional

Vogais Suplentes:

Hermenegildo Henrique Águas Silva, Assistente Operacional
Manuel Alexandre Saraiva de Araújo Lopes, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Trânsito

Ref.ª C:

Presidente: Ema Manuel Mestre Gouveia da Cunha, Técnica Superior

Vogais Efetivos:

Nelson António Batista de Sousa, Técnico Superior, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
José Manuel Leiria Martins, Assistente Operacional

Vogais Suplentes:

Edmunndo José Martins Nunes, Assistente Operacional
Manuel Alexandre Saraiva de Araújo Lopes, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Trânsito

Ref.ª D:

Presidente: Ema Manuel Mestre Gouveia da Cunha, Técnica Superior

Vogais Efetivos:

Nuno Miguel Colaço Afilhado, Assistente Técnico que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
José António Guerreiro Rosa da Silva, Assistente Operacional

Vogais Suplentes:

Hernâni Rosendo Patrício, Assistente Operacional
Manuel Alexandre Saraiva de Araújo Lopes, Chefe de Divisão de Obras Municipais e Trânsito

7 de outubro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

309925274

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 13379/2016

Nuno José Gonçalves Mascarenhas, Presidente da Câmara de Sines, torna público que em Reunião Ordinária pública realizada em 15 de setembro de 2016, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal das Edificações Urbanas.

A referida alteração ao Regulamento foi posteriormente aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de 30 de setembro, e entrará em vigor no quinto dia útil após a data da presente publicação.

O referido Regulamento encontra-se disponível para consulta no portal do Município em www.sines.pt, e poderá ser consultado nos serviços municipais.

13 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Nuno José Gonçalves Mascarenhas*.

Proposta de alteração do RMEU

Nota Justificativa

Perante a necessidade de adaptação do Regulamento Municipal de Edificações Urbanas (RMEU), às novas exigências legais, designadamente às resultantes da simplificação de procedimentos, procede-se à alteração dos artigos 5.º, 8.º, 10.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 22.º, 25.º, 32.º, 34.º, 37.º, e 38.º, bem como à introdução dos artigos 16.º-A, 16.º-B, e 16.º-C, os quais versam, respetivamente, sobre «caves», «estacionamento em edifícios» e «drenagem de águas pluviais».

Considerando a necessidade de adaptação referida, aproveita-se, ainda, para adaptar a redação do regulamento ao novo Acordo Ortográfico.

O presente regulamento, foi submetido a apreciação pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, da qual resulta a redação final submetida a aprovação da Câmara Municipal de Sines em 15 de setembro de 2016 e da Assembleia Municipal de Sines em 30 de setembro de 2016.

TÍTULO I

Parte geral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma Habilitante

O presente Regulamento tem o seu suporte legal, genericamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação n.os 4/02, de 06 de fevereiro e 9/02, de 05 de março e especificamente no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 07 de agosto de 1951 e na Lei n.º 53-E/06, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece os princípios e regras aplicáveis à urbanização e edificação, bem como as regras subjacentes ao lançamento e liquidação de taxas e tarifas devidas pela realização de operações urbanísticas e à fixação de compensações, no município de Sines, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor que lhe for aplicável, designadamente nos planos municipais de ordenamento do território e no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Sines.

Artigo 3.º

Definições

Além das definições constantes dos Planos Municipais de Ordenamento do Território do Concelho de Sines, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas e do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, para efeitos deste Regulamento são adotadas as definições aprovadas pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, sendo que, em caso de dúvida ou contradição, prevalecerão estas últimas.

CAPÍTULO II

Dos técnicos

Artigo 4.º

Autoria de Projetos

1 — Apenas podem subscrever projetos os Técnicos que se encontrem inscritos em associação pública de natureza profissional e que façam prova da validade da sua inscrição aquando da apresentação do requerimento inicial, bem como aqueles cuja atividade não estando, embora, abrangida por associação pública, para os projetos que possuam habilitação adequada nos termos do disposto no regime da qualificação profissional exigível aos autores de projetos de obras ou em legislação especial relativa a organismo público oficialmente reconhecido.

2 — O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, aos Coordenadores de Projeto, aos Técnicos Responsáveis pela Direção Técnica da Obra e aos Diretores de Fiscalização.

Artigo 5.º

Deveres do Técnico Responsável pela Direção Técnica da Obra

Ao Técnico Responsável pela Direção Técnica da Obra compete:

1 — Cumprir e fazer cumprir, nas obras sob a sua direção e responsabilidade, todos os preceitos do presente Regulamento e demais legislação, regulamentação específica e urbanística em vigor e ainda todas as indicações e intimações feitas pela fiscalização de obras;

2 — Dirigir, efetivamente, a obra, visitando-a com regularidade e registando no livro de obra o andamento da mesma;

3 — Comunicar à Câmara Municipal, por escrito, todos os desvios da obra em relação ao projeto aprovado, ou qualquer infração aos regulamentos e legislação vigentes, antes de requerido o alvará de utilização;

4 — Tomar conhecimento, no prazo máximo de 24 horas, de todas e quaisquer indicações da Fiscalização Municipal;

5 — Comparecer nos serviços técnicos da Câmara Municipal, dentro do prazo que lhe for fixado por aviso e, de imediato, transmitir ao dono da obra a intimação ou notificações feitas;

6 — Tratar, junto do pessoal de fiscalização e dos serviços técnicos da Câmara Municipal, de todos os assuntos técnicos que se relacionem com as obras sob sua responsabilidade;

7 — Avisar, formalmente e por escrito, a Câmara Municipal de Sines, no que respeita a obras sob a sua direção:

a) Sobre a conclusão de abertura de caboucos e implantação da obra;

b) Quando estiver concluída a rede de canalização de esgotos, não podendo cobri-la nem liga-la à rede geral, sem realização da vistoria prevista no Regulamento de Drenagem de Águas Residuais do Município de Sines;

c) Quando estiver concluída a rede de águas, não podendo cobri-la nem ligá-la à rede geral, sem realização da vistoria prevista no Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento de Água;

d) Quando estiver concluído o assentamento de armaduras ou vigamentos que não devam ficar à vista e antes da sua cobertura;

e) Quando a estrutura do telhado esteja em condições de ser coberta.

8 — As ações de Fiscalização efetuadas ao abrigo das alíneas do número anterior efetuar-se-á no prazo máximo de 24 horas, com exclusão dos feriados e fins de semana, prazo, findo o qual, os trabalhos em obra continuarão normalmente.

9 — As comunicações referidas nos números anteriores poderão ser produzidas por qualquer meio admitido pelo Código do Procedimento Administrativo, incluindo o correio eletrónico e a telecópia.

10 — Quando, por qualquer motivo ou circunstância, deixe a direção Técnica de determinada obra deverá tal facto ser comunicado à Câmara Municipal, formalmente e por escrito, sob pena de lhe serem imputadas responsabilidades por factos entretanto ocorridos.

Artigo 6.º

Substituição do Técnico Responsável pela Direção Técnica da Obra

1 — O dono da obra é obrigado a substituir de imediato o responsável Técnico quando, por qualquer motivo, este abandone a direção técnica da obra.

2 — Até ao momento da substituição referida no número anterior, o dono da obra é obrigado a suspender todos os trabalhos.

Artigo 7.º

Responsabilidade

1 — As condutas ilícitas praticadas pelos Técnicos responsáveis pela subscrição dos projetos que sejam passíveis de aplicação de sanções legais, serão sancionadas pelo Presidente da Câmara Municipal, precedendo a audição, por escrito, do arguido, o qual poderá interpor recurso para a Câmara Municipal.

2 — Incorrem em responsabilidade disciplinar os funcionários da Câmara Municipal que elaborem projetos, subscrevam declarações de responsabilidade ou se encarreguem de quaisquer trabalhos, relacionados com obras a executar na área deste concelho que estejam subordinadas à jurisdição da Câmara, com exceção daqueles que se encontrem na situação de licença de longa duração ou de aposentação.

TÍTULO II

Parte especial

CAPÍTULO I

Dos procedimentos

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 8.º

Esclarecimentos e Fornecimento de Elementos

1 — Compete ao Serviço Administrativo da Divisão de Gestão Territorial, a requerimento dos interessados, fornecer todos os esclarecimentos de caráter administrativo, bem como o fornecimento de Cartografia e extratos de Planos Municipais de Ordenamento do Território ou de Loteamentos, o fornecimento de impressos, a receção de requerimentos e a entrega de quaisquer outros elementos.

2 — Após a entrada em funcionamento do Balcão Único do município, as competências referidas no n.º 1 transitam para este serviço, sem prejuízo das competências do Gestor de Procedimento.

Artigo 9.º

Atendimento público

O atendimento público de carácter técnico está dependente de marcação prévia, devendo o interessado identificar o assunto.

Artigo 10.º

Forma de Apresentação dos Elementos

1 — Até à entrada em funcionamento, e nos casos de indisponibilidade, do balcão eletrónico do município, que permita a entrega de requerimento eletrónico e de todos os elementos instrutórios em formato digital, os pedidos ou comunicações e respetivos elementos instrutórios serão apresentados em formato digital, entregues em cd/dvd.

2 — Todos os documentos e peças desenhadas digitais serão autenticados através de assinatura digital, e respeitarão as seguintes condições:

a) Os ficheiros devem ser entregues numa pasta única devidamente identificada, onde conste um ficheiro PDF/a, designado «Índice», e que contenha o índice ordenado de todos os elementos entregues. O nome de cada ficheiro deve permitir a identificação inequívoca do seu conteúdo;

b) A cada elemento instrutório obrigatório ou conjunto de elementos conexos deve corresponder um ficheiro PDF/a autenticado através de assinatura digital qualificada do cartão do cidadão, a que acresce uma segunda versão em DWF/x e em formato vetorial georreferenciado (DWG, DFX, DGN ou formatos abertos equivalentes), adotados nos termos da Lei n.º 36/2011, de 21 de junho, no que respeita à implantação da operação urbanística, para as peças desenhadas. Cada ficheiro deverá permitir a identificação de elementos e o controlo e visualização dos *layers;*

c) A entrega de elementos para substituir ou alterar elementos que tenham sido entregues em original digital deverá incidir sobre a globalidade dos elementos constantes no ficheiro a substituir;

d) Todas as restantes condições serão publicitadas através de documento técnico a publicar por Edital.

Artigo 11.º

Levantamentos Topográficos

Todos os processos de comunicação prévia, licenciamento ou autorização de operações urbanísticas têm de ser acompanhados de levantamento topográfico e de planta de implantação de acordo com as seguintes indicações:

1 — O levantamento topográfico será ligado à rede de apoio topográfico existente em todo o território municipal, após a sua disponibilização no sítio da internet da Câmara Municipal de Sines;

2 — Os levantamentos topográficos serão da responsabilidade de técnicos habilitados para o efeito, sendo obrigatória a identificação deste na planta de levantamento.

3 — O levantamento topográfico incluirá:

a) A totalidade do prédio rústico ou urbano onde se insere o objeto de licenciamento, à escala 1/200 ou superior (em casos em que a área a levantar ultrapasse 1 ha, poderão aceitar-se escalas inferiores, 1/500 ou mesmo 1/1000), com curvas de nível no mínimo de metro a metro e

cotas altimétricas nos pontos notáveis, com a delimitação da área objeto da operação urbanística;

b) A delimitação e identificação de cada artigo matricial e ou de cada prédio, caso a operação urbanística incida sobre mais do que um;

c) Os arruamentos confinantes, muros e edificações existentes a uma distância não inferior a 5 m do polígono atrás referido, bem como as respetivas cotas de soleira.

4 — A implantação da edificação, loteamento ou obras de urbanização que se pretende realizar tem de ser feita sobre o levantamento topográfico.

5 — Poderão, ainda, ser solicitadas sondagens arqueológicas ou geológicas sempre que se justifique.

Artigo 12.º

Normas de formatação de ficheiros CAD

As normas para formatação de ficheiros CAD para levantamentos topográficos e cartografia a utilizar nos projetos de loteamento e de obras de urbanização para posterior implementação em ambiente SIG constam de documento próprio, a disponibilizar pela CMS.

Artigo 13.º

Número de Exemplares

1 — Os requerimentos serão instruídos com um exemplar em formato digital e um exemplar em papel.

2 — Em caso de consulta a entidades exteriores à Câmara Municipal de Sines, deverão ser fornecidos tantos exemplares em papel quantas as entidades a consultar que não o possam ser por transmissão eletrónica de dados.

3 — Em caso de divergência entre os elementos em suporte digital e os elementos em suporte papel, prevalecem os primeiros.

Artigo 14.º

Devolução de Documentos

1 — Os documentos autênticos apresentados em papel pelos requerentes, para comprovar afirmações ou factos de interesse, poderão ser devolvidos quando dispensáveis e exigidos pelo declarante.

2 — Quando os documentos devam ficar apensos ao processo e o apresentante manifestar interesse na sua devolução, os serviços extrairão cópia digital e devolverão o original.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre a verificação da respetiva autenticidade e conformidade, a entidade emissora e a data de emissão e cobrará a respetiva taxa.

Artigo 15.º

Assinaturas

1 — Todos os requerimentos ou petições serão obrigatoriamente subscritos pelos interessados ou pelos seus representantes legais, devidamente mandatados.

2 — O signatário deverá indicar o número identificação civil e número de identificação fiscal.

3 — Nos casos dos requerimentos entregues presencialmente em papel, a autenticidade da assinatura será conferida pelo funcionário que proceder à receção do documento, por meio da exibição do respetivo documento de identificação (reconhecimento por semelhança), salvo se, por força de lei ou regulamento, for obrigatória qualquer outra forma.

4 — Os documentos em formato digital serão subscritos por assinatura digital certificada.

Artigo 16.º

Coberturas

1 — A cobertura do edifício a projetar, terá de constituir o menor impacto possível.

2 — Nas situações em que a cobertura seja inclinada e como tal dê origem à existência de «desvão de cobertura», fica vedada possibilidade de constituição de fração autónoma.

3 — Sem prejuízo do disposto em Plano Municipal de Ordenamento do Território, são admitidos 3 tipos de coberturas:

a) Cobertura inclinada;
b) Cobertura Plana (em terraço);
c) Cobertura Mista.

4 — A cobertura inclinada, deverá observar os seguintes requisitos:

a) O ângulo máximo da cobertura relativamente à última laje do edifício não pode exceder os 30°;

b) Não é permitida a sobre-elevação da cobertura, em nenhuma das fachadas, em mais de 0,25 m acima da última laje do edifício (laje de cobertura);

c) O pé-direito não poderá ser superior a 2,40 m em mais de metade da sua área;

d) A utilização do desvão da cobertura terá apenas fins não habitacionais;

e) A iluminação poderá ser horizontal/inclinada por meio de «velux» e ou vertical nos seguintes modos:

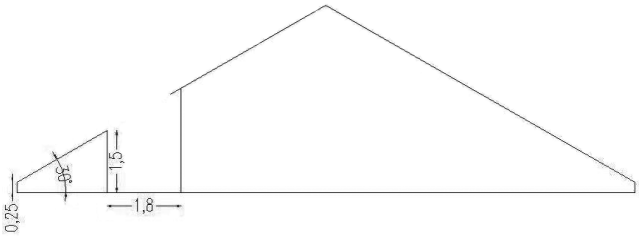

f) O acesso poderá ser feito pela escada principal da edificação, desde que assegurados os requisitos acústicos e térmicos.

5 — A cobertura Plana, deverá observar os seguintes requisitos:

a) A edificação permitida ao nível do terraço, reduzir-se-á apenas ao corpo das escadas de acesso ao mesmo, e de uma área técnica;

b) A área técnica, com uma área útil máxima de 4,00 m^2, deverá estar devidamente acoplada ao corpo das escadas de acesso à cobertura, e não poderá possuir quaisquer condições de habitabilidade;

c) A altura mínima da platibanda, terá no mínimo 1 m, devendo obrigatoriamente ser salvaguardada a cércea definida.

6 — A cobertura Mista deverá observar os seguintes requisitos:

a) O ângulo máximo da cobertura relativamente à última laje do edifício não pode exceder os 30 graus;

b) Não é permitida a sobre-elevação da cobertura, em nenhuma das fachadas, em mais de 0,25 m acima da última laje do edifício (laje de cobertura);

c) A altura mínima da platibanda, terá no mínimo 1 m, devendo obrigatoriamente ser salvaguardada a cércea definida para o local;

d) O afastamento do piso recuado em relação ao plano da fachada não deverá ser inferior ao limite definido pela linha reta a 45°, nos seguintes modos:

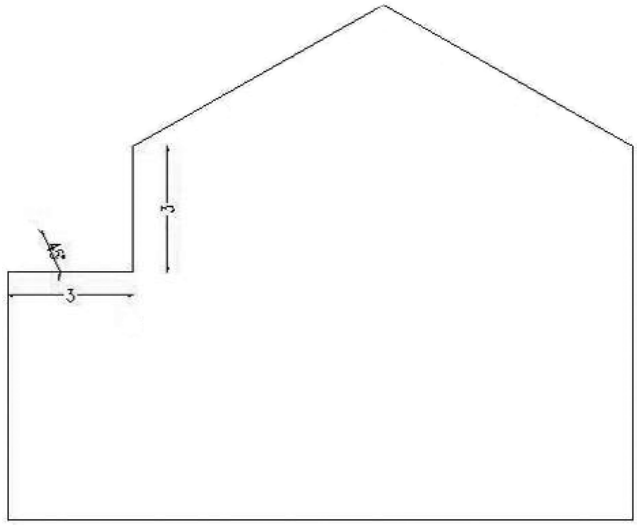

Artigo 16.º-A

Caves

1 — A execução de caves deve ter em consideração os seguintes critérios:

a) A cota de soleira não pode estar, mais de 0,40 m acima da cota média do arruamento de acesso ou, quando inexistente, do terreno contíguo à implantação;

b) No caso de terrenos com declive longitudinal em relação ao arruamento, o valor acima indicado é aferido pela cota média do terreno.

2 — Só são contabilizáveis para efeitos de índice de ocupação ou utilização do solo as caves que cumpram cumulativamente os requisitos previstos no RGEU.

3 — Sem prejuízo do previsto no número anterior, as caves destinadas a arrumos, equipamentos técnicos e estacionamentos, com pé-direito inferior a 2,40 m, não são contabilizáveis para efeitos de índice de ocupação ou utilização do solo.

Artigo 16.º-B

Estacionamento em edifícios

1 — As áreas de circulação de veículos no interior das edificações devem observar as seguintes condições:

a) Os percursos pedonais, faixas de circulação dos veículos e lugares de estacionamento devem estar assinalados no pavimento;
b) A circulação de veículos deve ser garantida com um mínimo de manobras;
c) A altura livre de circulação deve ser no mínimo de 2,20 m à face inferior de vigas ou de quaisquer instalações técnicas ou tubagens.

2 — Rampas de acesso aos parques de estacionamento:

a) As rampas de acesso a estacionamento no interior dos prédios não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento no espaço e vias públicas;
b) A largura dos acessos a parques não deverá ser inferior a 5,00 m para o caso de dois sentidos de circulação, e a 3,00 m para o de um só sentido;
c) Em todo o seu percurso as rampas devem ter uma altura livre mínima de 2,10 m.
d) As inclinações das rampas de acesso aos parques de estacionamento não devem ultrapassar os 18 %, devendo os seus pavimentos serem de material antiderrapante;
e) Sempre que a inclinação das rampas ultrapasse 12 %, aconselha-se a execução de curvas de transição ou trainéis nos topos com inclinação reduzida a metade, numa extensão de pelo menos 3,5 m, conforme representado na figura.

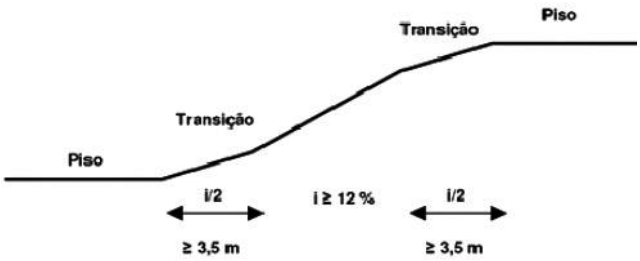

3 — Dimensões mínimas dos lugares de estacionamento:

a) As garagens individuais não poderão ter dimensões interiores menores que 3,00 m × 5,00 m, considerando-se como dimensões ótimas 3,50 m × 6,00 m;
b) Em garagens coletivas, qualquer lugar de estacionamento deverá permitir a inscrição de um retângulo com dimensões úteis mínimas de 2,30 m × 5,00 m, excluindo-se o estacionamento longitudinal em que a largura útil mínima poderá ser de 2,00 m;
c) Os lugares de estacionamento de veículos para utilizadores com mobilidade condicionada deverão cumprir o estipulado na legislação específica em vigor.

4 — Dimensões mínimas das vias de circulação interior:

a) 3,50 m, no caso de estacionamento longitudinal;
b) 4,50 m, no caso de estacionamento oblíquo;
c) 5,50 m, quando o estacionamento é perpendicular.

Artigo 16.º-C

Elementos de Drenagem de Águas Pluviais

1 — Nas fachadas confinantes com a via pública são de evitar tubos, caleiras ou orifícios para drenagem de águas pluviais ou de quaisquer outros efluentes, para além dos destinados à descarga de algerozes ou à saída de sacadas ou parapeitos de janelas ou varandas.
2 — Nas restantes fachadas, a colocação de algerozes e tubos de queda deve harmonizar-se com os restantes elementos, cores e materiais aplicados no revestimento de fachadas e coberturas.

Artigo 17.º

Desenhos de Alterações

Os desenhos de alteração e sobreposição, enquanto não forem oficialmente aprovadas outras normas, devem ser apresentados nos termos seguintes:

a) A preto — os elementos a conservar;
b) A vermelho — os elementos a construir;
c) A amarelo — os elementos a demolir;
d) A azul — os elementos a legalizar.

SECÇÃO II

Da isenção de controlo prévio

Artigo 18.º

Operações Urbanísticas Isentas de Controlo Prévio

1 — São isentas, dos procedimentos de Controlo Prévio, as seguintes operações urbanísticas:

a) As operações que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do RJUE, são isentas de comunicação ou licença;
b) As operações urbanísticas que, pela sua natureza, dimensão e localização, se encontrem qualificadas como «Obras de Escassa relevância Urbanística», nos termos do artigo seguinte.

2 — O disposto no número anterior não dispensa aquelas operações urbanísticas do cumprimento de todas as normas legais e regulamentares em vigor.
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os promotores ficam obrigados ao dever de informação à Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Operações Urbanísticas de Escassa Relevância Urbanística

1 — Constituem critérios materiais para aferir a escassa relevância urbanística de uma obra de edificação ou demolição, a sua natureza, a sua dimensão e/ou a sua localização.
2 — A concretização do conceito a que se refere no número anterior jamais poderá violar disposições, escritas ou gráficas, constantes de Instrumento de Ordenamento do Território em vigor, no Município de Sines.
3 — São, pela sua natureza, consideradas obras de escassa relevância urbanística, todas aquelas que sejam instrumentais relativamente a outras já licenciadas ou autorizadas, se destinem a perdurar no local por período de tempo não superior a estas.
4 — São ainda consideradas obras de escassa relevância urbanística, pela sua natureza, dimensão e localização, nomeadamente:

a) A construção de muros de vedação e de suporte interiores, que não careçam de projeto de estabilidade, com a altura máxima de 1,20 m que não constituam, de qualquer forma, divisão de logradouro/propriedade;
b) A construção de muretes em jardins, logradouros, desde que não ultrapassem em altura 0,50 m;
c) As obras executadas nos cemitérios destinadas a construção ou reconstrução de sepulturas perpétuas ou a longo prazo;
d) Os abrigos para animais de estimação, de caça ou de guarda cuja área total não exceda os 4,00 m^2 e se localizem a tardoz dos logradouros;
e) A impermeabilização de terraços e a substituição das telhas das coberturas, desde que não impliquem alteração da forma ou dos materiais, da cércea e da estrutura de estabilidade;
f) Arranjos de logradouros que não impliquem impermeabilização;
g) A construção de rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando não afetem área do domínio público;
h) A demolição de obras que se enquadrem no conceito de «obras de escassa relevância urbanística»;
i) Vedações simples, constituídas por prumos verticais, ligadas entre si por arame, rede ou sebes vivas, respeitando sempre as normas de segurança;
j) As obras de alteração exterior que impliquem modificação dos materiais e cores das fachadas, desde que não afetem as características arquitetónicas do próprio edifício e da sua envolvente;
k) As obras de alteração exterior que impliquem a abertura, o fecho ou a modificação de vãos, até um máximo de 3, desde que assegurados os afastamentos mínimos previstos na legislação, e que não afetem as características arquitetónicas do próprio edifício e da sua envolvente.

5 — São ainda consideradas, pela sua localização, obras de escassa relevância urbanística as construções de carácter permanente que, não afetando a estética das povoações ou beleza das paisagens, sejam insuscetíveis de perturbar o correto ordenamento do território municipal e cujo impacto no meio em que se inserem seja irrelevante e não impliquem a apresentação de projetos de especialidades.

6 — O disposto no presente artigo, não isenta as operações urbanísticas nele previstas do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 20.º

Destaque de Parcela e Divisão de Facto

1 — Estão isentos de licença ou comunicação, nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 6.º do RJUE, os atos que tenham por efeito o destaque de parcela.

2 — O pedido de certidão, de destaque de parcela, deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente (proprietário/outro);
b) Certidão da Conservatória do Registo Predial (com todas as descrições e inscrições em vigor — validade 1 ano) ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
c) Descrição do prédio objeto de destaque;
d) Descrição da parcela a destacar e da parcela sobrante;
e) Extrato do PDM ou planta de localização;
f) Levantamento topográfico planimétrico à escala adequada com:

i) Delimitação da área total do prédio;
ii) Delimitação da parcela a destacar e da parcela sobrante, e respetivas confrontações;
iii) No caso do pedido de destaque incidir sobre terreno com construções erigidas, devem as mesmas ser assinaladas, com as respetivas áreas, usos e artigo matricial, na(s) parcela(s) onde se encontram implantadas.

3 — O pedido de certidão, de divisão de facto, deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente (proprietário/outro);
b) Certidão da Conservatória do Registo Predial (com todas as descrições e inscrições em vigor — validade 1 ano) ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;
c) Descrição das áreas das parcelas resultantes da divisão e respetivas confrontações;
d) Extrato do PDM ou planta de localização;
e) Levantamento topográfico planimétrico à escala adequada com:

i) Delimitação da área total do prédio;
ii) Delimitação das áreas das parcelas resultantes da divisão e respetivas confrontações;
iii) Identificação da área que faz a separação física do prédio (caminho, estrada, ou outro);
iv) No caso do pedido de divisão de facto incidir sobre terreno com construções erigidas, devem as mesmas ser assinaladas, com as respetivas áreas, usos e artigo matricial, na(s) parcela(s) onde se encontram implantadas.

SECÇÃO III

Dos procedimentos de controlo prévio em especial

Artigo 21.º

Comunicação Prévia

1 — Estão sujeitas a procedimento de comunicação prévia as operações urbanísticas a que alude o n.º 4 do artigo 4.º do RJUE.

2 — As operações a realizar em Lote resultante de operação de loteamento, com recurso à execução de obras de urbanização, apenas serão admitidas se verificada, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) Terem sido recebidas provisoriamente as obras de urbanização referentes às redes de águas, esgotos, telecomunicações, gás e arruamentos que servem o lote em causa;
b) O prazo previsto para a operação seja superior ao prazo previsto para a conclusão das obras de urbanização, incluindo a possibilidade de prorrogação do prazo fixado em alvará;
c) Quando o promotor da edificação for o promotor da operação de loteamento.

Artigo 22.º

Licença Administrativa

1 — Estão sujeitas a procedimento de licença administrativa as operações urbanísticas constantes do n.º 2 do artigo 4.º do RJUE.

2 — Dependem ainda de prévia licença administrativa:

a) Todos os trabalhos que impliquem com a segurança, a salubridade, a estética e a topografia local, incluindo escavações e aterros, depósitos de materiais, instalações a céu aberto e a montagem de gruas;
b) A ocupação temporária do espaço público que decorra diretamente da realização de operações urbanísticas;
c) *(Revogada.)*
d) Execução/montagem de *barbecues*.

Artigo 23.º

Autorização Administrativa

Estão sujeitas a procedimento de autorização administrativa as operações urbanísticas constantes do n.º 5 do artigo 4.º do RJUE.

SUBSECÇÃO I

Da instrução do pedido

Artigo 24.º

Instrução

1 — Os pedidos de comunicação prévia e de licença ou de autorização, relativos a operações urbanísticas, obedecem ao disposto no artigo 9.º e seguintes do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e serão instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

2 — Aos pedidos deverão ainda ser juntos os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

SECÇÃO IV

Procedimentos e situações especiais

Artigo 25.º

Legalização de Edificações Existentes

1 — A legalização de obras está sujeita ao RJUE, devendo o requerimento inicial indicar o ano da construção e ser instruído nos termos da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, com as especificidades seguintes:

a) No caso de obras executadas na íntegra, são dispensados os seguintes elementos:
b) Estimativa do custo total da obra;
c) Calendarização da execução da obra;
d) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adotada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;
e) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
f) Termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra;
g) Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I. P.;
h) Livro de obra, com menção do termo de abertura;
i) Plano de segurança e saúde.

2 — Poderão, ainda, ser dispensados os seguintes projetos de engenharia das especialidades:

a) Projeto de estabilidade que poderá ser substituído por termo de responsabilidade subscrito por técnico legalmente habilitado para o efeito, no qual seja assumida a responsabilidade pela estrutura da obra;
b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica, nas situações em que a edificação já usufrua desse serviço;
c) Projeto de instalação de gás que poderá ser substituído por certificado emitido pela entidade inspetora da rede;
d) Projeto de redes prediais de água e esgotos, quando a edificação usufrua do respetivo serviço;
e) Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, quando a edificação já usufrua desse serviço;
f) Estudo de comportamento térmico, que poderá ser substituído por certificado emitido nos termos do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar no Interior dos Edifícios;
g) Projeto acústico, que poderá ser substituído por certificado comprovativo da verificação por ensaios do cumprimento do Regulamento Geral do Ruído.

Artigo 26.º

Dispensa de discussão pública

São dispensadas de discussão pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos limites fixados no artigo 22.º do RJUE.

Artigo 27.º

Dispensa de projeto de execução

Para efeitos do consignado no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE, são dispensados de apresentação de projeto de execução de arquitetura e das várias especialidades:

a) As obras de escassa relevância urbanística, referidas no artigo 18.º do presente Regulamento;
b) As construções que disponham de menos de oito fogos e ou ocupações.

Artigo 28.º

Impacte semelhante a operação de loteamento e Impacte Urbanístico Relevante

1 — Para efeitos de aplicação do n.º 5 do RJUE, consideram-se geradoras de impacte semelhante a uma operação de loteamento, todas as construções e edificações contíguas e funcionalmente ligadas entre si, em áreas não abrangidas por alvará de loteamento que integrem, pelo menos, uma das seguintes previsões:

a) Disponham de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;
b) Disponham de mais de três unidades de ocupação;
c) Envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviços nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído e outras.

2 — Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, considera-se geradora de impacte relevante qualquer edificação, não abrangida por operação de loteamento, da qual resulte uma área de construção superior aos 350 m^2, independentemente da utilização prevista.

SECÇÃO V

Da execução das operações urbanísticas

Artigo 29.º

Elementos Disponíveis no Local da Obra

No local da obra devem estar disponíveis e facultados aos funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, sempre que sejam solicitados, os seguintes elementos:

a) O livro de obra;
b) A cópia do projeto aprovado pela Câmara Municipal ou objeto de comunicação prévia;
c) O alvará de licença ou o recibo da apresentação de comunicação prévia acompanhado do comprovativo da sua admissão;
d) Nos casos previstos nas alíneas *c*) a *e*) do n.º 2 do artigo 4.º RJUE, a cópia do projeto de execução de arquitetura e de engenharia das especialidades apresentado na Câmara Municipal;
e) Os avisos publicitários previstos no RJUE;
f) O Plano de Segurança e Saúde;
g) As apólices de Seguros;
h) As guias de recolha dos resíduos da Obra.

Artigo 30.º

Alinhamentos e Cotas

A execução de novas edificações ou de quaisquer outras obras de construção civil, reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição e, bem assim, os trabalhos que impliquem com a segurança, salubridade, estética e topografia local não podem ser levadas a cabo sem que hajam sido fixados os alinhamentos e cotas de nível respetivos.

Artigo 31.º

Empenas dos prédios confinantes com demolição

1 — Sempre que a operação urbanística de demolição torne aparentes, total ou parcialmente, as paredes das empenas dos prédios confinantes, o dono da obra fica obrigado a manter satisfeitas as condições de habitabilidade das construções contíguas, do ponto de vista da estanqueidade à água e dos isolamentos térmico e acústico, devendo as soluções a adotar ter em conta os seguintes aspetos:

a) A exposição dos edifícios adjacentes ao edifício a demolir;
b) As paredes contíguas ficarem, no futuro, parcial ou totalmente protegidas pelo novo edifício.

2 — Nos casos em que à operação de demolição não suceda de imediato a construção do edifício de proteção da ou das empenas adjacentes, ou sempre que o faseamento das obras preveja a realização prévia de outros trabalhos, nomeadamente, de escavação e ou contenção periférica, o dono da obra, em cumprimento do n.º 1 do presente artigo, deve conferir à empena características de estabilidade, de estanqueidade e de isolamento idênticas à de uma parede exterior.

Artigo 32.º

Muros e Vedações

1 — Sem prejuízo do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 19.º do presente regulamento, no município de Sines, os muros de jardins, quintas, logradouros ou propriedades rústicas não poderão ultrapassar 1,20 m de altura, podendo, no entanto, a CMS autorizar que, acima daquele limite, se apliquem gradeamentos ou outros materiais.
2 — Em situações específicas onde se verifiquem desníveis topográficos acentuados poderá a CMS autorizar uma altura superior desde que devidamente fundamentado.

Artigo 33.º

Evacuação de Fumos

1 — É proibida a instalação de saídas de fumos e exaustores, qualquer que seja a sua finalidade, nas fachadas confinantes com a via pública.
2 — A sua instalação deve ser feita em local não visível da via pública e com materiais certificados, estando sujeita ao procedimento de comunicação prévia.
3 — As frações autónomas destinadas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais ou serviços devem prever a instalação de uma conduta de evacuação de fumos, no interior, com as dimensões legais.

Artigo 34.º

Armários e quadros técnicos

1 — Nas obras de edificação, os armários e quadros técnicos devem localizar-se no interior dos edifícios, em salas técnicas ou nichos técnicos, acessíveis pelo exterior, que permitam a instalação dos equipamentos técnicos de distribuição.
2 — Quando seja necessária a localização de armários ou quadros técnicos na via pública, estes devem cumprir a legislação aplicável sobre mobilidade e ser embutidos nos muros ou paredes adjacentes, com um adequado enquadramento.

Artigo 35.º

Fecho de varandas em edifícios existentes

O fecho ou o envidraçado de varandas em edifícios existentes obedece ao disposto no RJUE, dependendo de controlo prévio municipal, e apenas podem ser admitidos se preencherem cumulativamente as seguintes condições:

a) Garantir a integração urbana;
b) Não afetar a linha arquitetónica do prédio nem o seu arranjo estético;
c) Garantir de forma comprovada a sua adequação ao bom desempenho térmico do edifício, não conduzindo à necessidade subsequente de utilização de equipamentos de climatização;
d) Apresentação de solução global para a fachada onde se pretende realizar a instalação, tanto em termos de desenho arquitetónico, como dos materiais aplicados;
e) Autorização do condomínio, quando aplicável.

Artigo 36.º

Propriedade horizontal

1 — Para efeitos do disposto no artigo 66.º do RJUE, a requerimento do interessado, pode ser certificado pela Câmara Municipal o cumprimento dos requisitos para constituição do edifício em propriedade horizontal, ou respetiva alteração, em conformidade com os elementos instrutórios fornecidos pelo requerente.
2 — O cumprimento dos requisitos para constituição de edifício já construído em propriedade horizontal, ou respetiva alteração, pode ainda ser verificado mediante competente vistoria.
3 — Para além dos requisitos previstos no regime da propriedade horizontal, consideram-se ainda, para efeitos da constituição ou alteração da propriedade horizontal, os seguintes aspetos:

a) Os lugares de estacionamento privados, abertos ou fechados, deverão ficar integrados nas frações de que dependem;

b) Apenas os lugares de estacionamento privado em número superior ao exigido em plano municipal de ordenamento do território aplicável, podem constituir frações autónomas;

c) Os lugares de estacionamento devem ser devidamente identificados e diferenciados com colocação de marcas nos vértices do polígono que os delimitam, através de marcações metálicas ou outras.

Artigo 37.º

Tapumes e vedações

1 — É obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível, aos transeuntes, a área destinada aos trabalhos, entulhos, materiais e equipamentos em todo o tipo de obras, respeitando sempre as normas de segurança.

2 — As ações referidas no número anterior encontram-se sujeitas a prévio licenciamento municipal, que deverá integrar o pedido referente à operação urbanística, nos termos do qual, atento o tipo de obra e os condicionalismos do local, poderá ser imposta a construção de tapumes ou outros meios de proteção com características específicas.

3 — As características dos tapumes ou outros meios de proteção a utilizar na obra, são definidas pelos respetivos serviços municipais e reproduzidas no respetivo alvará de licença.

4 — Nas obras de edificação em zonas urbanas os tapumes deverão ser executados em chapa, que não seja proveniente de demolições, pintada e bem acabada, devidamente fixados ao solo e contraventados, e não deverão ter altura inferior a 2 metros.

5 — Os tapumes poderão ser decorados, ainda que com publicidade, desde que seja submetido a aprovação da Câmara e não gerem dissonâncias, sem aumento do valor da licença.

6 — Toda a área de fachada e/ou empena acima da cota superior da vedação deverá ser resguardada com lona, pano, tela ou rede de ensombramento de forma a proteger das poeiras e de pequenos elementos que possam cair diretamente sobre a via pública, edificações ou logradouros confinantes.

7 — Nas obras de edificação em zonas rurais e nas obras de urbanização, admite-se que a vedação seja executada em rede eletrossoldada, devidamente fixada ao solo e contraventada. Nos lados onde confine com vias/caminhos públicos ou edificações, a vedação deverá ainda ser complementada com lona, tela ou rede de ensombramento de forma a protege-las de poeiras e pequenos elementos.

Artigo 38.º

Andaimes e Estaleiro

1 — Os andaimes deverão ser bem executados, em materiais adequados, devendo ser apresentado termo de responsabilidade pela sua montagem e execução.

2 — O estaleiro, a elaborar nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, deve ser organizado e estruturado de forma a evitar quaisquer incómodos a terceiros.

3 — Sempre que o estaleiro ocupe a via pública é obrigatória a construção de uma proteção que evite desgaste e a deterioração dos pavimentos.

4 — Caso não se verifique o disposto no número anterior, o dono da obra fica obrigado a repor os pavimentos nas condições anteriores à sua intervenção.

Artigo 39.º

Entulhos

Não é permitido o vazamento de entulhos diretamente para via pública ou veículo aí estacionado, devendo ser depositados no recinto afeto à obra, exceto se acomodados em contentores próprios na via pública, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Averbamentos

As alterações que impliquem a substituição do requerente, do autor do projeto, do diretor técnico da obra, do empreiteiro ou do titular de alvará de licença ou autorização obrigam ao respetivo averbamento.

Artigo 41.º

Utilização de novos materiais

Sempre que em qualquer obra se venham a aplicar novos materiais em elementos resistentes ou se usem processos novos de construção, ainda não regulamentados, a sua utilização fica dependente de parecer favorável de laboratório oficial de engenharia civil, a fornecer pelos interessados.

Artigo 42.º

Encerramento de Via Pública

1 — Por motivo de obras e pelo período de tempo absolutamente necessário à operação urbanística, poderá ser licenciado o encerramento da via pública.

2 — O disposto no número anterior está dependente de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara e só poderá efetivar-se após o pagamento das taxas respetivas e da colocação da competente sinalização.

Artigo 43.º

Danos no Domínio Público

1 — Quando, para execução de qualquer obra, haja necessidade de danificar o pavimento da via pública, passeios, canalizações ou quaisquer outros elementos afetos a um serviço público, os respetivos trabalhos só poderão ser iniciados depois de devidamente autorizados pela fiscalização municipal de obras particulares, ficando a cargo do interessado na obra as despesas de reposição dos respetivos pavimentos, reparação ou obras complementares.

2 — A autorização referida no número anterior está dependente do depósito de caução capaz de garantir as obras necessárias à reposição e reparação dos danos verificados.

Artigo 44.º

Remoção de Materiais

1 — Concluída qualquer obra, ainda que não tenha expirado o prazo da respetiva licença/autorização, serão removidos, imediatamente, da via pública, pelo dono da obra, todos os resíduos e materiais resultantes da execução da mesma.

2 — A violação do disposto no número anterior impede a emissão da autorização de utilização respetiva, cujo requerimento deverá ser instruí do com modelo de registo de dados de RCD, acompanhado de cópia dos certificados de receção emitidos pelos operadores de gestão devidamente licenciados.

Artigo 45.º

Reclamações

Os proprietários confinantes ou quem se julgue afetado nos seus direitos pela construção da obra a licenciar/autorizar ou licenciada/autorizada, podem apresentar à Câmara Municipal as suas reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas.

CAPÍTULO II

Das cedências ou compensações

Artigo 46.º

Cedências para o Domínio Público Municipal

1 — Os promotores de operações de loteamento e de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, nos termos do presente regulamento, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, bem como de operações de impacte urbanístico relevante, cedem, gratuitamente, ao Município, parcelas de terreno para a implantação de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas que, nos termos da lei e da licença ou comunicação, devam integrar o domínio público municipal.

2 — Os parâmetros e procedimentos, para efeitos do disposto no número anterior, encontram-se fixados no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Sines.

Artigo 47.º

Compensação

1 — Caso a operação urbanística se encontre, já, dotada de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes e de utilização coletiva, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — A compensação poderá ser paga em numerário ou em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos ou prédios rústicos.

3 — Compete à Câmara Municipal optar pela compensação em numerário.

Artigo 48.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

A compensação em numerário pela não cedência de terreno para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva é calculada de acordo com a fórmula estabelecida no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Sines.

Artigo 49.º

Alterações a operações existentes

O disposto neste regulamento, em matéria de cedências e compensações, aplica-se às alterações a loteamentos já existentes, às alterações a operações de impacte semelhante a operação de loteamento e às alterações que confiram às edificações características de operações de impacte urbanístico relevante.

CAPÍTULO III

Das taxas urbanísticas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 50.º

Âmbito de Aplicação

1 — A realização de quaisquer operações urbanísticas estão sujeitas ao pagamento de taxas, nos termos e com os fundamentos do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Sines.

2 — Estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no número anterior, designadamente, a apreciação de pedidos referentes a operações urbanísticas, a emissão dos respetivos títulos e a prestação de quaisquer serviços conexos, por parte da Autarquia.

Artigo 51.º

Procedimentos

Aos procedimentos de liquidação, cobrança, isenção, pagamento em prestações, execuções fiscais e garantias dos particulares referentes a taxas previstas no presente Regulamento aplicam-se as normas do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Sines.

Artigo 52.º

Pagamento Fracionado

Sem prejuízo do disposto na Secção II do Capítulo IV do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Sines, sobre o pagamento em prestações, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, poderá ser admitido o pagamento fracionado da Taxa Municipal de Urbanização, até ao termo do prazo de execução fixado no Alvará, mediante a prestação de caução nos termos do artigo 54.º do DRJUE.

SECÇÃO II

Taxas não previstas no Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Sines

Artigo 53.º

Auditoria de classificação e de reconversão de empreendimentos turísticos

A realização de auditoria de classificação ou de reconversão da classificação, dos parques de campismo, dos empreendimentos de turismo de habitação e dos empreendimentos de turismo no espaço rural, nos termos do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na atual redação do Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município.

SECÇÃO III

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 54.º

Taxa Municipal de Urbanização

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, designada de Taxa Municipal de Urbanização (TMU), é devida quer em operações de loteamento quer em obras de edificação sempre que estas, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos com a realização, manutenção e reforço das infraestruturas, designadamente as obras suscetíveis de criarem impactes semelhantes a operações de loteamento e as obras de impacte urbanístico relevante.

2 — A taxa municipal de urbanização é fixada, para cada unidade territorial, em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, nos termos e com os fundamentos do Regulamento e Tabela Geral de Taxas do Município de Sines.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

SECÇÃO I

Sanções

Artigo 55.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 98.º e seguintes do RJUE, são puníveis com contraordenações:

a) A violação, por parte do técnico responsável pela Direção Técnica da Obra, dos deveres elencados no n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento;

b) A violação do disposto no artigo 6.º, designadamente a não suspensão dos trabalhos até ao momento da substituição do Técnico Responsável pela Direção Técnica da Obra;

c) A não disponibilização, no local da obra, dos elementos elencados no artigo 26.º;

d) A violação do disposto no artigo 27.º;

e) A realização de obras em violação do disposto no artigo 32.º, no que se refere à proteção da área destinada a trabalhos, entulhos, materiais e equipamentos em todas as operações urbanísticas;

f) A instalação de andaimes e estaleiros em violação do disposto no artigo 33.º;

g) O vazamento de entulhos diretamente para via pública ou veículo aí estacionado;

h) O encerramento ou ocupação de via pública sem licenciamento prévio;

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de € 500 até ao máximo de € 200 000, no caso de pessoa singular e de € 1 500 até € 450 000, no caso de pessoa coletiva.

3 — Os processos de contraordenação seguem o regime geral das contraordenações fixado no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, ou em diploma que o venha substituir.

4 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, designar instrutor e aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos vereadores.

Artigo 56.º

Erros e omissões

Os erros e omissões serão resolvidos nos termos da lei.

Artigo 57.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados:

1 — O Regulamento Municipal de Edificações Urbanas, aprovado pela Assembleia Municipal em sessão de 16 de março de 1984 e publicitado pelo Edital n.º 18/84, de 4 de junho;

2 — O artigo 65.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Sines, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14, de 21 de janeiro de 2008, sob a epígrafe «Cedência de terrenos para equipamentos e espaços de recreio e lazer de utilização coletiva».

Artigo 58.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

209939474

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 13380/2016

Hugo Cristóvão, Vereador da Câmara Municipal de Tomar, faz público que, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 119.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), conjugado com o n.º 2, do artigo 88.º, do mesmo regime, a câmara municipal deliberou na sua reunião ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2016, proceder à abertura de um período de participação pública, período esse que se fixa em 15 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil após a data da publicação do respetivo Aviso no *Diário da República,* para a formulação de sugestões e apresentação de informações que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento de alteração ao Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado com o objetivo de:

Eliminar as condicionantes ao uso e à ocupação do solo impostas pela ZAC para as áreas que, por força das obras de regularização que vão sendo efetuadas, cumprindo os "Projeto dos arranjos exteriores e arruamentos do Flecheiro e Mercado" e "Estudo Hidrológico e Hidráulico do Rio Nabão", comprovadamente e mediante validação pelas entidades legalmente competentes (APA/ARHTO), deixam de estar efetivamente em área abrangida por ZAC;

Adequar o conteúdo regulamentar do plano, designadamente o presente nos números 4 e 6 do artigo 13.º do regulamento do plano à nova realidade.

Deliberou ainda homologar a fundamentação e qualificação ambiental da alteração ao PPFM, nos seguintes termos:

Enquadramento — Fundamentação da alteração

O Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado (PPFM), publicado no D.R. 2.ª série, n.º 65, de 2 de abril, com o Aviso n.º 10193/2008, tem como objeto a ocupação, uso e transformação do solo e a requalificação urbanística de uma área central da cidade de Tomar, localizada ao longo das margens do rio Nabão desde a Ponte Velha, a norte, e o Açude de S. Lourenço, a sul.

Decorridos oito anos sobre a sua publicação, verifica-se que:

a) na conjuntura atual, a Câmara Municipal, em função das opções estratégicas de investimentos e objetivos de desenvolvimento económico que traçou para o município, não dispõe de meios e recursos económicos que permitam concluir a totalidade das obras de regularização do Rio Nabão e as intervenções a executar, no âmbito e de acordo com as regras previstas no denominado "Projeto dos arranjos exteriores e arruamentos do Flecheiro e Mercado" e "Estudo Hidrológico e Hidráulico do Rio Nabão";

b) à data da publicação do PPFM, foram expressamente definidas e mencionadas, na planta de implantação, a "linha de máxima cheia para um período de retomo de 100 anos" e a "linha máxima de cheia para um período de retomo de 100 anos, após a realização das obras";

c) a concretização da ZAC correspondente à cota designada no plano por "Linha de Máxima de Cheia (cota) para um período de retomo de 100 anos, após a realização das obras", expressamente definida e mencionada na planta de implantação do PPFM, depende, segundo a redação do plano, da realização da totalidade das obras indicadas nos projetos referidos em *a*);

d) parte dos trabalhos de regularização do Rio Nabão, foram já concretizados e produziram comprovadamente, num troço já estudado, a redução da zona afetada pelas cheias (ZAC) e a consequente redefinição, da cota da "Linha de Máxima de Cheia (cota) para um período de retomo de 100 anos, após realização das obras", ainda que, não tenham sido realizadas todas as obras de 100 anos, após realização das obras", ainda que, não tenham sido realizadas todas as obras previstas nos projetos que integram o Plano de Pormenor do Flecheiro e Mercado (PPFM);

e) à data da publicação do PPFM, não foi acautelada a possibilidade de se realizarem somente parte das obras inicialmente previstas, o que corresponde à situação intermédia que agora se verifica;

f) as obras até agora efetuadas com vista à regularização do Rio Nabão a que se refere a alínea *d*) introduziram já sérias alterações ao comportamento hidráulico do mesmo, que determinaram, a redução efetiva da área abrangida pela ZAC;

g) a efetiva redução da área abrangida por ZAC é confirmada pelo Estudo Hidrológico/Hidráulico — Estudos de Regolfo na Secção dos Edifícios da Santa Casa da Misericórdia (ainda que efetuado para uma secção especifica do rio) que foi elaborado na sequência das obras de regularização já efetuadas (Anexo A).

h) Este estudo, obteve a aprovação da APA/ARHTO e, pese embora, se condicione à implementação das medidas adicionais (obras simples de construção civil na parcela em estudo) vem comprovar a redução da ZAC (oficio referência S017364-201603-ARHTO.DOLMT, de 17 de março de 2016, que constitui o Anexo B).

i) comprova-se assim, que a cota da "Linha de Máxima de Cheia (cota) para um período de retomo de 100 anos, após a realização das obras", definida na Planta de implantação/síntese do plano, Anexo A0, não corresponde à realidade atual.

Ora, esta desatualização e inadequabilidade do PPFM à atual realidade, com a prevalência de ZAC

Zona ameaçada por Cheia, em áreas que comprovadamente, já não se encontram abrangidas por esta servidão e restrição de utilidade pública, tem causado sérios prejuízos à implementação das opções vertidas no mesmo.

Isto porque, o PPFM, na redação dos n.os 4 e 6 do artigo 13.º do regulamento em vigor, inviabiliza qualquer operação urbanística, ainda que prevista no plano, localizada sobre a área abrangida por "ZAC", anterior à execução de todas as obras de regularização do rio Nabão.

Assim, face à redação do plano, a realização de qualquer operação urbanística prevista pelo mesmo, está hoje condicionada à prévia realização e conclusão de todas as obras previstas no "Projeto dos arranjos exteriores e arruamentos do Flecheiro e Mercado" e "Estudo Hidrológico e Hidráulico do Rio Nabão".

Obras que não foram realizadas nem são passíveis de execução a curto prazo, conforme referido na alínea *a*). Situação que inviabiliza a concretização do plano.

Citando ainda o conteúdo do parecer emitido pela Profª Fernanda Paula Oliveira, da Universidade de Coimbra «[…] Significa isto que é a norma do plano na sua generalidade que se encontra desadequada da realidade atual […]

[…] Partindo deste pressuposto (da desadequação da norma na sua generalidade e não apenas na sua aplicabilidade a uma determinada parcela), a metodologia que se posiciona como mais adequada é a do desencadeamento de um procedimento de alteração da norma que passe por toma-la mais proporcional aos objetivos que com ela se pretendem alcançar, designadamente deixando de exigir a conclusão da totalidade das obras de regularização e passando a exigir que apenas estejam realizadas as que permitam colocar a área de intervenção da operação urbanística fora da cota de máxima cheia, exigindo, por exemplo, que tal seja atestado por estudos adequados e com a intervenção da APA. […]»

Ora, é nestes pressupostos que entendemos terem ocorrido evolução das condições ambientais e económicas que fundamentaram as opções definidas no plano e que agora determinam a alteração do mesmo, tal como é previsto na alínea a) do n ° 2 do artigo 115.º do RJIGT em vigor. […]»

É neste contexto que se inicia procedimento de alteração ao PPFM com o objetivo de:

Eliminar as condicionantes ao uso e à ocupação do solo impostas pela ZAC para as áreas que, por força das obras de regularização que vão sendo efetuadas, cumprindo os "Projeto dos arranjos exteriores e arruamentos do Flecheiro e Mercado" e "Estudo Hidrológico e Hidráulico do Rio Nabão", comprovadamente e mediante validação pelas entidades legalmente competentes (APA/ARHTO), deixam de estar efetivamente em área abrangida por ZAC.

Adequar o conteúdo regulamentar do plano, designadamente o presente nos números 4 e 6 do artigo 13.º do regulamento do plano à nova realidade.

A alteração do plano de pormenor deve ocorrer no prazo de um ano entre a data da deliberação de alteração até à sua publicação.

Qualificação Ambiental

A qualificação ambiental de alterações aos planos territoriais é obrigatória, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º do RJIGT em vigor e compete à entidade responsável pela elaboração do plano, mediante a verificação dos critérios estabelecidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio. Todavia, o n.º 1 do referido artigo 120.º do RJIGT, refere que as pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Ora, da aplicação dos critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, considerando as orientações técnicas emitidas pela COT 03/2011 — DGOTDU, mencionada no parecer emitido pela CCDR-LVT, a presente alteração regulamentar ao PPFM não tem enquadramento nos critérios indicados e não apresenta incidências e efeitos ambientais suscetíveis de determinar a realização de estudos de avaliação ambiental.

Para constar e para os devidos efeitos é publicado o presente aviso num jornal de âmbito local, no *Diário da República* e no sítio da internet da Câmara Municipal de Tomar, www.cm-tomar.pt.

14 de outubro de 2016. — O Vereador da Câmara Municipal de Tomar, *Hugo Cristóvão*.

609947128

MUNICÍPIO DE TONDELA

Aviso n.º 13381/2016

José António Gomes de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Tondela, torna público que foi deliberado por unanimidade em assembleia municipal de Tondela realizada em 30 de setembro de 2016 sob proposta da deliberação do executivo de 12 de novembro de 2015, a Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Tondela, que inclui a Memória Descritiva e justificativa, a Planta de Delimitação e o Quadro de Benefícios Fiscais nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto,

Torna -se ainda público que os interessados poderão consultar todos os elementos que acompanham a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana, conforme n.º 2 do artigo 13.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, na página eletrónica do município — www.tondela.pt, bem como no edifício dos Paços do Concelho no Balcão Único da Divisão de da Administração Geral, Planeamento e Urbanismo, durante as horas de expediente.

17 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José António Gomes de Jesus.*

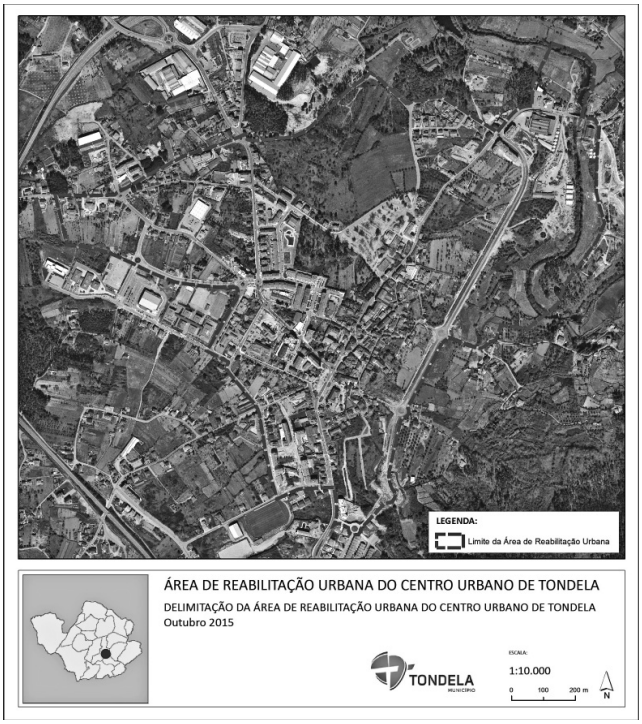

209947566

MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 13382/2016

Discussão Pública da Alteração do Loteamento do Parque Industrial das Cerdeirinhas (2.ª Fase)

Eng.. António Cardoso Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Vieira do Minho torna público que, nos termos dos n.º 5 do artigo 7.º e n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com alterações introduzidas pelo do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09, e em concordância com o artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05, se encontra aberto a partir do 8.º dia a contar da presente publicação, e pelo prazo de 15 dias, o período de discussão pública sobre a proposta de alteração do loteamento titulada pelo Alvará de Loteamento n.º 1/2010, do Parque Industrial das Cerdeirinhas (2.ª Fase), freguesia de Tabuaças, que incide sobre a alteração dos lotes números 6, 8, 9, 10,11, 12, 15, 16 e 19. Durante aquele período, os interessados poderão consultar o processo nos serviços de obras particulares da câmara municipal, sito na Praça Dr. Guilherme de Abreu, 4850-527 Vieira do Minho, bem como apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

19 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eng. António Cardoso Barbosa*.

209952303

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Aviso (extrato) n.º 13383/2016

Concurso 3/2016 — Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (Resolutivo Certo) pelo período de 1 ano

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, faz -se público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 19/09/2016 e autorização da Câmara Municipal conforme deliberação de 20 de setembro de 2016, foi autorizada a abertura, pelo período de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento para a celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo determinado (Resolutivo Certo) para o seguinte lugar previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Flor, pelo período de 1 ano para:

1 Lugar para a carreira e categoria de Assistente Técnico.

2 — Caracterização do posto de trabalho: competências administrativas na área de pessoal, alunos, ação social escolar, tesouraria e contabilidade.

2.1 — Nos termos dos artigos 80.º e 81.º da LGTFP a descrição do conteúdo funcional, não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha as qualificações profissionais adequadas e que não implique desvalorização profissional.

3 — Para efeitos do disposto nos n.os1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, não efetuou este município consulta à ECCRC, conforme Despacho do Senhor Presidente de 20 de setembro de 2016, em virtude de o entendimento constante do acordo celebrado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Secretário de Estado da Administração Local não estarem os municípios obrigados a executar o procedimento prévio de recrutamento de pessoal em situação de mobilidade especial para o posto de trabalho em causa.

4 — Os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — Local de trabalho: Área do Município de Vila Flor.

6 — Determinação do posicionamento remuneratório:

6.1 — Nos termos do artigo 38.º, o posicionamento numa das posições remuneratórias da categoria, é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos estabelecidos pelo artigo 42.º do Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12.

6.2 — Em cumprimento do artigo 42.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, os candidatos, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

6.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, a posição remuneratória de referência para o presente lugar, previsto na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2016: 683,13 € correspondente à 1.ª posição remuneratório, nível 5.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os candidatos deverão cumprir cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite de apresentação das candidaturas,

sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;
Ter 18 anos de idade completos;
Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Habilitações académicas e ou profissionais, de acordo com a caracterização do mapa de pessoal e o artigo 34.º, conjugado com o artigo 86.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20/16: 12.º ano de escolaridade.
7.2.1 — Não é possível substituir as habilitações literárias exigidas por formação ou experiencia profissional.
8 — Âmbito de recrutamento — o recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com prévia relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado previamente estabelecida ou que se encontrem colocados em situação de requalificação e no caso de não ser possível a ocupação do lugar recorrendo a estes candidatos se faça de entre candidatos com previa relação jurídica de emprego público por tempo determinado e por último não sendo possível a ocupação do lugar recorrendo a estes últimos candidatos se faça de entre candidatos sem qualquer relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida.
9 — Formalização de candidaturas:
9.1 — Nos termos conjugados dos artigos 27.º e 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento do formulário tipo, publicitado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de maio de 2009 e disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Vila Flor em www.cm-vilaflor.pt, o qual deverá ser dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado, com aviso de receção, para Câmara Municipal de Vila Flor, Secção de Recursos Humanos, Av.ª Marechal Carmona — 5360-303 Vila Flor.
9.2 — Não é permitida a apresentação do requerimento de candidatura ou documentos por via eletrónica.
9.3 — A apresentação do formulário de candidatura deverá ser acompanhada, dos seguintes elementos:

a) Currículo, devidamente assinado, donde constem, para além de outros elementos julgados necessários, os seguintes: habilitações literárias, funções que exercem e exerceram, bem como a formação profissional detida;
b) Cópia dos documentos de identificação: Cartão de Cidadão ou Bilhete de identidade e Número de Identificação Fiscal.
c) Documento comprovativo das habilitações literárias;
d) Documento comprovativo das habilitações profissionais, cursos e ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com indicação das entidades promotoras e respetiva duração se aplicável;
e) Declaração atualizada, emitida e autenticada pelo Serviço de origem (com data posterior à data de publicação do presente Aviso), da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que é titular, a categoria, a posição remuneratória correspondente à posição que aufere nessa data, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, se aplicável
f) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, se aplicável.
g) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente autenticada e atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado, se aplicável.

9.4 — Os candidatos deverão mencionar expressamente o número do aviso deste procedimento concursal, bem como a referência constante do ponto 1 deste aviso no formulário de candidatura no espaço "código da publicitação do procedimento".
9.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos da detenção dos requisitos de admissão, bem como dos que sejam indispensáveis para efetuar a avaliação dos candidatos, nomeadamente a declaração prevista na alínea *e*) do ponto 9.3, bem como o documento comprovativo das habilitações literárias, determina a respetiva exclusão do procedimento concursal, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação.
9.6 — A não apresentação dos restantes documentos determina a não valorização, em termos curriculares, dos factos ou situações que por eles deveriam ser comprovados.
9.7 — Os candidatos que exerçam funções na Câmara Municipal de Vila Flor estão dispensados de apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
9.8 — No requerimento de candidatura, os candidatos portadores de deficiência devem declarar, sob compromisso de honra:

a) O grau de incapacidade;
b) O tipo de deficiência;
c) Mencionar os meios de comunicação e expressão a utilizar no processo de seleção.

9.9 — Em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a não apresentação atempada dos documentos se tenha devido a causas não imputáveis, a dolo ou a negligência do candidato, devidamente comprovadas, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.
10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou apresentação de documentos falsos, serão punidas nos termos da lei.
11 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações que se encontrem deficientemente comprovados.
11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da câmara municipal de Vila Flor, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento concursal.
12 — Métodos de seleção:
12.1 — Nos termos do artigo 36.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e despacho do Senhor Presidente de 20 de setembro de 2016, é método de seleção obrigatório: Avaliação Curricular.
12.2 — Nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, e despacho do Senhor Presidente da Câmara de 20 de setembro de 2016 é ainda utilizados o seguinte método de seleção complementar:

Entrevista Profissional de Seleção;

12.3 — A Avaliação Curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.
12.4 — A Entrevista Profissional de Seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiencia profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
12.5 — Cada método de seleção é eliminatório, nos termos dos n.º 12 e 13 do artigo 18.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.11.7 — A ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$OF = AC \times 70\,\% + EPS \times 30\,\%$$

em que:

OF = Ordenação Final
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

13 — Composição do júri:

Presidente: Luísa Maria Gonçalves, Técnica Superior (Biblioteca e Documentação), da Câmara Municipal de Vila Flor;
Vogais: Maria Rosário Sousa Alves Fontes — Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Vila Flor, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria Helena Lopes, Coordenadora Técnica da Câmara Municipal de Vila Flor.
Vogais Suplentes: João Alberto Correia — Técnico Superior (Administração Autárquica), da Câmara Municipal de Vila Flor e Adelina Batista Teixeira — Técnica Superior (Sociologia) da Câmara Municipal de Vila Flor.

14 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal (www.

cm-vilaflor.pt) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

15 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

16 — Critério de ordenação preferência em caso de igualdade de valoração — Será adotado o critério de ordenação preferencial estabelecido na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua atual redação. Subsistindo o empate será dada preferência pelo candidato de maior idade.

17 — As atas do júri, de onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

18 — A lista unitária de ordenação final, após aplicação dos métodos de seleção, bem como a lista intermédia de classificação de cada um dos métodos de seleção, após aplicação de cada método de seleção, dos candidatos, será afixada no "Placard" da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Flor e ainda, disponibilizada na página eletrónica da Câmara.

19 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal, rege -se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 35/2014, de 20/06, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na sua redação atual, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a "Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, *Fernando Francisco Teixeira de Barros*, Eng.º

309948416

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Regulamento n.º 994/2016

Torna-se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 28 de setembro do corrente ano, e por proposta da Câmara Municipal, tomada na sua reunião de 13 de abril de 2016, foi aprovado o Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Degradada.

28 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues.*

Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Degradada

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo tem interesse em reforçar o combate à pobreza e fortalecendo o apoio do Município àqueles que necessitam de solidariedade social, aceitando que a habitação condigna representa um dos vetores base essenciais para a qualidade de vida dos munícipes.

Assim, o Município de Vila Franca do Campo pretende intervir no presente domínio, em termos de prossecução das atribuições legais lhe conferidas, prestando apoio, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal, em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares economicamente mais carenciados do concelho.

Nos termos do consagrado nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto no n.º 2, alínea *i*) do artigo 23.º; n.º 1, alínea *g*)do artigo 25.º e n.º 1, alínea *k*) do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, uma vez observado o disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal aprova o Regulamento Municipal de Apoio à Habitação Degradada.

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente regulamento estabelece as condições a que obedece o processo de concessão de apoios destinados à pequena reparação, ampliação e beneficiação de habitações degradadas, de agregados familiares economicamente carenciados, residentes no concelho de Vila Franca do Campo, de forma a criar as condições mínimas de habitabilidade.

2 — Os apoios a que se reporta o número anterior destinam-se a contemplar as seguintes situações:

a) Reparação de coberturas (madeira e/ou telha), pinturas e rebocos;
b) Construção ou recuperação de instalações sanitárias;
c) Recuperação ou substituição de portas, janelas e pavimentos;
d) Remodelação de instalações elétricas, de água e redes de esgotos;
e) Pequenas reparações tais como: substituição de vidros, reparações de fechaduras de portas exteriores; substituição de torneiras e melhoria das acessibilidades em situações de falta de segurança.
f) Outras intervenções de reparação, que pela sua natureza se integrem no objeto do presente protocolo e que sejam consideradas pela Câmara Municipal;

3 — Os apoios são concedidos para a realização de obras:

a) Não abrangidas por Programas de apoio do Governo Regional ou de outras entidades.
b) Abrangidas por programas de apoio do Governo Regional ou de outras entidades cujos apoios se revelem comprovadamente insuficientes para a sua realização.

4 — Os apoios a atribuir serão financiados através de verbas inscritas no Orçamento e Grandes Opções do Plano, tendo como limite máximo os montantes ai fixados.

5 — No caso de reforço de inscrição de verba orçamental para os apoios previstos no presente Regulamento, os processos pendentes serão novamente sujeitos a parecer técnico do Gabinete de Ação Social e Gabinete Técnico da Câmara Municipal, para determinação de prioridades.

6 — Os apoios serão concedidos em:

6.1 — Materiais de construção e utilização de maquinaria, bem como no apoio à correta elaboração de projetos de natureza técnica necessários ao licenciamento municipal.

6.2 — Possibilidade de emprego de meios municipais, técnicos e humanos, na execução de todos os trabalhos previstos no n.º 2.

7 — Os apoios serão avaliados, da seguinte forma, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7.1 — Pelo menor valor do rendimento *per capita* calculado;
7.2 — Por ordem de entrada do requerimento;
7.3 — Pelo maior número de anos sem ter beneficiado deste tipo de apoio por parte da Autarquia.

8 — Serão prioritariamente propostos para decisão superior os processos que configurem situações de urgência ou grande carência no domínio da habitação, nomeadamente quando se verifique uma das seguintes situações:

a) Agregados familiares que incluam deficientes ou acamados;
b) Agregados familiares com menores em risco;
c) Agregados familiares que incluam idosos;
d) Agregados familiares que incluam crianças;
e) Habitações que apresentem deficiências construtivas consideradas muito graves;
f) Habitações que se encontrem destituídas de equipamentos higiossanitários.

Artigo 2.º

Limite de Comparticipação

O apoio prestado pela Câmara Municipal para as obras e ampliação, recuperação, conservação ou reabilitação de habitações degradadas traduz-se no fornecimento de materiais, maquinaria e mão-de-obra necessários à realização das obras num montante correspondente ao valor máximo de cinco salários mínimos regionais em vigor à data de entrega dos pedidos.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, considera-se:

a) Agregado familiar — o conjunto de indivíduos que vivam em comunhão de mesa e habitação.
b) Rendimento — Valor mensal composto por todos os salários, pensões e outras quantias recebidas a qualquer título, incluindo o Rendimento Social de Inserção, com exceção das prestações familiares e bolsas de estudo.
c) Encargos mensais fixos e permanentes do agregado familiar com a habitação — somatório das despesas mensais com água, eletricidade e gás, renda, medicamentos e arrendamento ou empréstimos à habitação.

Artigo 4.º

Condições de Acesso

Constituem condições de acesso ao pedido de apoio:

a) Serem titulares da propriedade, usufruto, arrendamento ou posse de habitação a que se destina o apoio;

b) O rendimento per capita do agregado familiar ser igual ou inferior ao valor da pensão social fixado para o ano civil a que se reporta o pedido de apoio;

c) O licenciamento, autorização ou comunicação prévia das obras, conforme os casos, nos termos da legislação em vigor;

d) Não serem proprietários, inquilinos, ou por qualquer outro título, terem posse ou uso, no Município, de qualquer outro local de alojamento em boas condições de habitabilidade.

e) Frequência escolar de todos os membros do agregado familiar abrangido pela escolaridade mínima obrigatória.

f) Não terem sido objeto de apoio do município, para o mesmo fim, nos últimos 3 anos. Salvo situações pontuais de extrema urgência e gravidade, resultantes de calamidade, incêndio, temporal ou outras devidamente justificadas.

g) Não possuírem depósitos bancários de montante superior a 2.500 euros.

Artigo 5.º

Prazo de candidatura

1 — Em cada ano civil, a Câmara Municipal, definirá qual ou quais os períodos de candidatura, no máximo de dois, para a atribuição de apoios.

2 — A Autarquia divulgará durante o mês anterior, no seu sítio da internet e em qualquer dos meios de comunicação social local, a abertura de inscrições para a atribuição de apoios.

3 — Excecionam-se do procedimento estabelecido nos números anteriores, os casos de extrema urgência e gravidade reconhecidos pela Câmara Municipal, após parecer, não vinculativo, das entidades julgadas convenientes e do Gabinete da Ação Social da Câmara Municipal, bem como os casos consignados ao abrigo da alínea *f*) do ponto dois, do artigo 1.º que serão apoiados imediatamente.

Artigo 6.º

Cálculo do Rendimento *per capita*

1 — Para efeitos do Cálculo do Rendimento mensal *per capita* do agregado familiar tem-se em conta o montante ilíquido de todos os rendimentos e salários auferidos por todos os elementos que constituem o respetivo agregado, incluindo rendimentos provenientes de juros de depósitos bancários.

2 — Os encargos mensais fixos e permanentes do agregado familiar com a habitação, todos devidamente comprovados, serão deduzidos ao rendimento identificado na alínea *b*) do artigo 4.º

2.1 — Consideram-se encargos mensais fixos, o pagamento de renda da habitação, prestação pela aquisição da habitação, eletricidade, água e gás.

2.2 — A despesa da renda da habitação ou prestação pela aquisição da habitação só será deduzível até ao montante máximo equivalente a um salário mínimo regional;

3 — Serão também deduzidos os encargos mensais fixos do respetivo agregado familiar com despesas medicamentosas por doença crónica ou grave, mediante apresentação de declaração médica e declaração farmacêutica; e ainda os encargos judiciais, nomeadamente prestação de alimentos a menores, estabelecidos juridicamente;

4 — Nos casos em que existam elementos do agregado familiar de maior idade que não apresentem qualquer rendimento e não façam prova de que se encontram incapacitados para o trabalho ou serem estudantes, considerar-se-á que auferem o salário mínimo regional, salvo comprovarem que auferem rendimento inferior;

5 — A presunção referida no número anterior não é aplicável se for feita prova da ausência para frequência no ensino obrigatório, secundário ou superior.

Artigo 7.º

Instrução do Processo

O processo de candidatura aos apoios a conceder deve ser instruído com os seguintes documentos:

1 — Formulário de Candidatura a fornecer pela Câmara Municipal, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

2 — Declaração de compromisso de honra do requerente onde declara:

2.1 — Reunir condições para acesso ao apoio;

2.2 — Assumir o compromisso de devolver à Câmara Municipal a totalidade do montante da ajuda recebida no caso de alienar o imóvel nos 5 anos subsequentes à sua recuperação;

2.3 — Ser aquele imóvel a sua residência permanente pelo mesmo período de tempo previsto na alínea anterior;

2.4 — Não beneficiar de qualquer outro apoio para o mesmo fim ou de que aquele, a existir, seja insuficiente para a intervenção a realizar.

2.5 — Não possuir depósitos bancários de montante superior a 2.500 euros.

3 — Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia.

4 — Cartão de Cidadão, ou fotocópia do Bilhete de Identidade, do Cartão do Contribuinte e do Cartão de Beneficiário devidamente atualizado.

5 — Fotocópia da última declaração do Rendimento anual do IRS de todos os elementos do agregado familiar apresentado no Serviço de Finanças do trabalhador por conta própria, ou declaração do rendimento mensal do mês anterior à candidatura emitido pela entidade patronal ou de outra entidade onde sejam provenientes os rendimentos, nomeadamente declaração da Agência de Qualificação e Emprego comprovativa da situação de desemprego ou da Segurança Social relativa a baixa médica ou do Instituto de Ação Social relativo ao Rendimento Social de Inserção.

6 — Fotocópia do documento atualizado do comprovativo da titularidade do direito de propriedade, arrendamento do usufruto ou da posse do imóvel, ou na sua impossibilidade, declaração do senhorio de autorização da intervenção e ainda declaração do requerente, sob compromisso de honra, de que o mesmo se encontra na posse do imóvel há pelo menos 3 anos, com indicação no mínimo de duas testemunhas e fundamentos das razões que o impedem de apresentar os documentos comprovativos.

7 — Projeto de Obra, que poderá ser entregue posteriormente, nos casos em que se constate ser o mesmo legalmente exigido.

8 — Descrição da situação habitacional que pretende solucionar.

9 — Comprovativo das despesas mensais, nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 6.º do presente Regulamento.

10 — Em caso de complementaridade de apoios apresentar declaração dos serviços de habitação do governo regional e/ou junta de freguesia com indicação do montante atribuído e para que fins.

11 — No caso de existir a necessidade de esclarecer eventuais dúvidas, o Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal pode solicitar a junção de documento específico, não previsto no presente artigo.

12 — Caso se verifique suficientemente comprovado determinado facto no processo, o Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal pode dispensar a junção de documento previsto nos números anteriores.

13 — O formulário de candidatura e os documentos previstos serão entregues no Gabinete de Ação Social da Câmara Municipal.

Artigo 8.º

Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas todas as candidaturas em que se verifique uma das seguintes situações:

a) A habitação objeto da intervenção não seja suscetível de garantir salubridade ou segurança aos respetivos ocupantes, mesmo que mediante a concessão do apoio solicitado;

b) O valor atribuído às obras de intervenção a realizar na habitação for desproporcional ao valor do mercado do imóvel em causa, conforme avaliação a realizar pelos serviços técnicos da autarquia.

2 — Nas situações referidas no número anterior, serão comunicadas ao candidato os programas legais alternativos de apoio à habitação.

Artigo 9.º

Apreciação e decisão

1 — As candidaturas previstas no presente regulamento estão sujeitas a parecer técnico dos serviços competentes da Câmara Municipal nas áreas da Ação Social e do Gabinete Técnico que para além da verificação das condições estabelecidas no presente regulamento podem ainda, nos casos que entendam necessário, efetuar os procedimentos seguintes:

a) Entrevista
b) Visita Domiciliária
c) Relatório Social

Sempre que julgado conveniente o Gabinete de Ação Social poderá auscultar outras entidades com intervenção na área social.

2 — Mediante o parecer técnico referido no ponto anterior deverá ser proferida a competente deliberação da Câmara Municipal.

3 — Todos os requerentes serão notificados da decisão quer de deferimento quer de indeferimento da candidatura apresentada.

4 — A atribuição de apoio será recusada sempre que existam indícios seguros de que o requerente dispõe de bens e rendimentos não comprovados nos termos do ponto 5 do artigo 7.º, bem como sinais de riqueza não compatíveis com a situação declarada.

Artigo 10.º

Obrigação dos candidatos

1 — Todos os candidatos ficam obrigados a comunicar à Câmara Municipal, num prazo não superior a 15 dias, qualquer alteração que se tenha verificado nos elementos apresentados e que sejam suscetíveis de alterar as condições que motivem a atribuição de apoios.

Artigo 11.º

Cessação de apoios

O Município poderá fazer cessar os apoios atribuídos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

a) Que se venha comprovar que o candidato prestou falsas declarações;
b) Que o candidato não cumpra as obrigações mencionadas no artigo anterior, por razoes que lhe sejam imputadas;
c) Que se prove que a situação económica do agregado familiar se alterou substancialmente de forma a não justificar a manutenção de apoios.

Artigo 12.º

Fiscalização

O Gabinete Técnico da Câmara Municipal fiscalizará as obras e os apoios concedidos serão disponibilizados à medida do bom andamento das mesmas em função do prazo de execução.

Artigo 13.º

Organização do processo

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo organizará processos individuais compostos pelos seguintes elementos:

a) Formulário de Candidatura e demais documentos apresentados pelos requerentes;
b) Planta de localização
c) Fotografia do Imóvel;
d) Memória descritiva das obras a realizar e respetiva listagem.

Artigo 14.º

Execução de obra

As obras deverão iniciar-se no prazo de três meses a contar da data da receção da notificação da atribuição de apoio e estarem concluídas no prazo máximo de 6 meses a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Incumprimento

O incumprimento do previsto no presente Regulamento implica o reembolso ao Município de Vila Franca do Campo do montante do apoio concedido, acrescido dos juros legais a que houver lugar desde a data da verificação do incumprimento, e a impossibilidade de o beneficiário se candidatar a qualquer outro apoio à habitação.

Artigo 16.º

Relatório Anual

A Câmara Municipal de Vila Franca do Campo elaborará anualmente um relatório síntese com todos os apoios atribuídos através deste regulamento para apresentar em reunião de Câmara após todos os processos estarem concluídos.

Artigo 17.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação e revoga toda a regulamentação municipal anterior sobre a mesma matéria.

Apoio Municipal à Recuperação de Habitação Degradada

Formulário de Candidatura

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

(Nome Completo)_____
Profissão _____, residente em_____
_____, n.º___ na freguesia de _____,Concelho de Vila Franca do Campo, contribuinte fiscal nº _____, com o telefone nº _____, vem pelo presente solicitar apoio para a realização de obras abaixo descritas, por não ter disponibilidade financeira para as realizar.
_____
_____
Mais informa que o agregado familiar é composto por _____ pessoas:

Nome	Parentesco	Profissão	Vencimento/ pensão	Data de nascimento
		Total de rendimentos		

Despesa do agregado familiar

Produto	Valor
Água	
Luz	
Gás	
Renda/ Prestação Casa	
Medicamentos	
Outros	
Total	

Observações:_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
A(o) Técnica(o)_____

Vila Franca do Campo, ___ de _____ de _____.

O Requerente _____

Apoio Municipal à Recuperação de Habitação Degradada

Declaração de Compromisso

(Nome do requerente) _____, declara, sob compromisso de honra, a fim de beneficiar dos apoios constantes no Regulamento Municipal de Apoio à Recuperação de Habitação degradada que:

a) Reúne as condições de acesso ao apoio;
b) Não alienará o imóvel durante os 5 anos subsequentes à receção dos apoios;
c) O imóvel objeto do apoio será a sua residência permanente pelo tempo previsto na alínea anterior;
d) Não beneficiou de qualquer apoio para o mesmo fim ou que o mesmo é insuficiente;
e) Não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados.
f) Não possuir depósitos bancários de montante superior a 2.500 euros.
g) O declarante obriga-se, ainda por este meio, para todos os efeitos legais a respeitar integralmente, todas as condições estabelecidas no Regulamento para receção do apoio requerido.

Vila Franca do Campo, _____ de _____ de _____.

_____
(Assinatura)

209954394

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Regulamento n.º 995/2016

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 29 de setembro de 2016, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 10 de março de 2016 e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 64 , de 1 de abril de 2016, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4 /2015, de 7 de janeiro.

Alteração ao Regulamento de Trânsito de Vila Viçosa

Nota Justificativa

1 — Apresenta-se a presente proposta de alteração ao Regulamento de trânsito em vigor, uma vez que existe a necessidade de o mesmo ser adequado nos locais mencionados nesta proposta;
2 — Após o levantamento em diversos pontos da sede de concelho, verifica-se a necessidade de intervenção em diversos pontos com alterações ao nível de estacionamento, cedências de passagem, proibição, sinalética de informação e de obrigação;
3 — Na Rua Augusta existe também a necessidade de criar um estacionamento exclusivo para ambulâncias junto à Clínica de Recuperação de Vila Viçosa, lote 170;
4 — Com a abertura do comércio/loja Avipesca, na Av. do Alandroal torna-se necessário incluir um lugar de estacionamento para cargas e descargas;
5 — Com a construção de lombas em zonas de passadeiras, torna-se necessário a sinalização das mesmas.
Todas as medidas expressas nas alterações propostas visam a melhorias dos fluxos de trânsito bem como os acessos aos locais.

Artigo 15.º

Sinalização do trânsito

Nas zonas definidas pelo artigo anterior deverá ser respeitada a seguinte sinalização do trânsito:

1 — Sinais de Informação:
1.2 — Artérias sem saída:

Rua do Sol Nascente;
Rua dos Poetas Populares (cruzamento com Rua 1.º de Maio);
Tardoz da Rua da Constituição de Abril de 1975 (via de acesso às garagens);
Cruzamento da Rua da Constituição de Abril de 1975 com a Av. do Alandroal (via de acesso às garagens);
Início da Rua B da Zona Industrial de Vila Viçosa.

1.3 — Sinal de Parque:

Cruzamento da Rua da Constituição de Abril de 1975 com a Av. do Alandroal (via de acesso às garagens).

1.7 — Trânsito de sentido único:

Rua N3 (via tardoz à Av. do Alandroal acesso às garagens) no acesso pelo cruzamento da Av. do Alandroal e Rua 1.º de Maio;
Bairro de St.ª Maria, via tardoz à Rua José Emídio Amaro (acesso às garagens).

1.9 — Estacionamento para Ambulância:

Rua Augusta junto ao lote 170, Clínica de Recuperação de Vila Viçosa.

1.10 — Estacionamento para Cargas e Descargas (com placa indicador "2.ª, 4.ª e 6.ª feira entre as 9h e as 12h" num lugar de estacionamento).
Av. do Alandroal nas bolsas de estacionamento junto ao comércio/loja Avipesca.

2 — Sinalização de Obrigação
2.1 — Sentido Obrigatório
Via circundante à Unidade de Cuidados Continuados da St.ª Casa nos cruzamentos com o prolongamento da Rua Henrique Pousão, obrigatório virar à esquerda.
2.4 — Sinal de Obrigação de contornar placa ou obstáculo:
Nos topos da placa no cruzamento da Rua André Gomes Pereira e Av. do Alandroal.
3 — Sinalização de Proibição:
3.1 — Sentido Proibido:

Artéria de saída do parque de feira e mercados para o lado da estrada dos Capuchos (exceto feirantes);
Cruzamento da Rua da Constituição de Abril de 1975 com a Av. do Alandroal (via de acesso às garagens);
Bairro de St.ª Maria na saída da placa central, cruzamento com o prolongamento da Rua Eng.º Duarte Pacheco.

3.2 — Estacionamento Proibido:

Rua Alexandre Herculano, cruzamento com a Travessa da Palmeira, lado direito;
Prolongamento da Rua Henrique Pousão (via circundante à Unidade de Cuidados Continuados da St.ª Casa);
Revogar — Largo de José Sande, de ambos os lados, junto ao Paço.

3.4 — Trânsito proibido condicionado:

Largo D. João IV, (prolongamento da Rua de António José de Almeida, junto ao Mercado Municipal), exceto cargas e descargas.

3.9 — Proibição de sinais sonoros

Via circundante à Unidade de Cuidados Continuados da St.ª Casa.

4 — Sinalização de cedência de passagem:
4.1 — Sinal de STOP:

Travessa entre a Rua do Sol Nascente e Rua de Olivença saída para a Rua de Olivença;
Cruzamento da Rua da Constituição de Abril de 1975 com a Av. do Alandroal (via de acesso às garagens);
Rua Eng.º Duarte Pacheco em ambos os sentidos no cruzamento com Rua André Gomes Pereira;
Revogar — Rua André Gomes Pereira em ambos os sentidos no cruzamento com a Rua Eng.º Duarte Pacheco;
Parque Industrial na via S3 no cruzamento com a via P1;
Parque Industrial na via S2 no cruzamento com a via P1;
Parque Industrial na via S2 no cruzamento com a via P2 em ambos os sentidos;
Parque Industrial na via P4 no cruzamento com a via S2;
Parque Industrial na via P4 no cruzamento com a via S3;
Parque Industrial na via P2 no cruzamento com a via S3;
Cruzamento da Av. 25 de Abril com a Rua da Constituição de Abril de 1975, na via proveniente do loteamento Nova Calipole;
Rua de Olivença em ambos os sentidos no cruzamento com a Rua da Esperança/Rua Dr. Jeremias Toscano;
Rua do Sol Nascente, no cruzamento com a Rua Dr. Jeremias Toscano;
Rua do Alto da Boa Vista, no cruzamento com a Rua Dr. Jeremias Toscano;
Revogar — Rua Dr. Jeremias Toscano;
Revogar — No entroncamento da Rua oriunda do Alto da Boa Vista no entroncamento com a estrada de Peixinhos.

4.2 — Cedência de passagem:

Bairro de St.ª Maria na saída da placa central dando a passagem para o trânsito proveniente da Rua Eng.º Duarte Pacheco.

4.4 — Prioridade nos estreitamentos da faixa de rodagem:

Estrada de S. Romão (Zona do Galandim) junto a passagem hidráulica, sentido S. Romão/Vila Viçosa.

4.5 — Cedência de passagem nos estreitamentos da faixa de rodagem:

Estrada de S. Romão (Zona do Galandim) junto a passagem hidráulica, sentido Vila Viçosa/ S. Romão.

5 — Sinalização de perigo:
5.3 — Sinalização de Lomba:

Av. Duques de Bragança, junto a via de acesso a Praça Infante Lacerda em ambos os lados da passadeira;
Alameda Henrique Pousão em ambos os lados da passadeira.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

209946001

Regulamento n.º 996/2016

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 29 de setembro de 2016, deliberou aprovar o Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 5 de maio de 2016 e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 105 , de 1 de junho de 2016, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4 /2015, de 7 de janeiro.

Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água

Nota Justificativa

«O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos,

obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.» (ERSAR)

É nesse sentido que, tendo por base o modelo de regulamento dos serviços municipais de abastecimento público de água disponibilizado pela Entidade Reguladora e as suas recomendações apresentadas relativamente a uma primeira proposta de regulamento, se elaborou o presente Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Vila Viçosa, adaptando-o à realidade local e conformando-o à prática de dezenas de anos de gestão municipal do sistema de abastecimento público de águas para abastecimento das populações.

É disso exemplo:

1 — O fato de se manter o horário de "Atendimento ao público" com a duração mínima de 7 (sete) horas diárias, tendo em conta que o Município de Vila Viçosa, ao abrigo do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública — ACEEP, assinado com a estrutura sindical representativa dos trabalhadores da Autarquia, estabelecer o horário semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

2 — A estrutura tarifária continuar organizada em cinco escalões de leitura, respeitando as razões históricas da gestão municipal do sistema de abastecimento público de águas.

3 — Manter como tarifários especiais os que estão relacionados com os benefícios atribuídos ao abrigo do "Cartão Municipal de Apoio Social" e do "Cartão Jovem+", tendo em conta o histórico da governação e gestão municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, ainda, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Vila Viçosa.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vila Viçosa, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos de abastecimento de água e aos sistemas de distribuição predial, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de distribuição de água;

d) O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, em especial no que respeita aos projetos, à instalação e à localização dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios;

e) O Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, no que respeita à qualidade da água destinada ao consumo humano fornecida pelas redes de distribuição pública de água aos utilizadores;

f) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Vila Viçosa é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de água no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Vila Viçosa, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de abastecimento de água é a Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.

b) «Água destinada ao consumo humano»:

i) Toda a água no seu estado original, ou após tratamento, destinada a ser bebida, a cozinhar, à preparação de alimentos, à higiene pessoal ou a outros fins domésticos, independentemente da sua origem e de ser fornecida a partir de uma rede de distribuição, de um camião ou navio-cisterna, em garrafas ou outros recipientes, com ou sem fins comerciais;

ii) Toda a água utilizada numa empresa da indústria alimentar para fabrico, transformação, conservação ou comercialização de produtos ou substâncias destinados ao consumo humano, assim como a utilizada na limpeza de superfícies, objetos e materiais que podem estar em contacto com os alimentos, exceto quando a utilização dessa água não afeta a salubridade do género alimentício na sua forma acabada;

c) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

d) «Boca de incêndio»: equipamento para fornecimento de água para combate a incêndio, de instalação não saliente, que pode ser instalado na parede ou no passeio;

e) «Canalização»: tubagem, destinada a assegurar a condução das águas para o abastecimento público;

f) «Caudal»: volume, expresso em m^3, de água numa dada secção num determinado período de tempo;

g) «Classe metrológica»: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis;

h) «Consumidor»: utilizador do serviço a quem a água é fornecida para uso não profissional;

i) «Contador»: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição;

j) «Contador diferencial»: contador cujo consumo que lhe está especificamente associado é também medido por contador colocado a montante;

k) «Contador totalizador»: contador que, para além de medir o consumo que lhe está especificamente associado, mede consumos dos contadores diferenciais instalados a jusante;

l) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

m) «Diâmetro Nominal»: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Fornecimento de água»: serviço prestado pela Entidade Gestora aos utilizadores;

p) «Hidrantes»: conjunto das bocas de incêndio e dos marcos de água;

q) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

r) «Local de consumo»: ponto da rede predial de distribuição de água, através do qual o imóvel é ou pode ser abastecido nos termos do contrato de abastecimento, do Regulamento e da legislação em vigor;

s) «Marco de água»: equipamento de combate a incêndio instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento;

t) «Pressão de serviço»: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento;

u) «Ramal de ligação de água»: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido;

v) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço e, eventualmente, a renovação; a reabilitação para efeitos da melhoria da qualidade da água inclui a substituição e a renovação;

w) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação;

x) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

y) «Reservatório predial»: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água à pressão atmosférica para alimentação da rede predial a que está associado;

z) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de abastecimento de água no concelho de Vila Viçosa;

aa) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de águas, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

bb) «Sistema de distribuição predial» ou «rede predial»: canalizações, órgãos e equipamentos prediais que prolongam o ramal de ligação até aos dispositivos de utilização do prédio;

cc) «Sistema público de abastecimento de água» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos, destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

dd) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

ee) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

hh) «Válvula de corte ao prédio»: válvula de seccionamento, destinada a seccionar a montante o ramal de ligação do prédio, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da Entidade Gestora.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II e III do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de abastecimento público de água obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor;

b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água, bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
d) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
e) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de abastecimento;
f) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
g) Tomar as medidas adequadas para evitar danos nos sistemas prediais, resultantes de pressão de serviço excessiva, variação brusca de pressão ou de incrustações nas redes;
h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
i) Fornecer, instalar e manter os contadores, as válvulas a montante e a jusante;
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
l) Proceder em tempo útil à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água;
o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos contadores;
f) Não alterar o ramal de ligação;
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização;
j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.
3 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um (1) local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento presencial ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora (das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30), tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.
3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de Distribuição de Água

SECÇÃO I

Condições de Fornecimento de Água

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de distribuição

1 — Sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial;
b) Solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, no prazo de 60 (sessenta) dias.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de abastecimento de água:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de abastecimento de água devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;

b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanente e totalmente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Prioridades de fornecimento

A Entidade Gestora, face às disponibilidades de cada momento, procede ao fornecimento de água atendendo preferencialmente às exigências destinadas ao consumo humano das instalações médico/hospitalares e instalações no âmbito da proteção civil na área da sua intervenção.

Artigo 19.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de distribuição de água, bem como de interrupções ou restrições ao fornecimento de água, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 20.º

Interrupção ou restrição no abastecimento de água por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água nos seguintes casos:

a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
d) Casos fortuitos ou de força maior;
e) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no abastecimento de água.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.
5 — Nas situações em que estiver em risco a saúde humana e for determinada a interrupção do abastecimento de água pela autoridade de saúde, a Entidade Gestora providencia uma alternativa de água para consumo humano, desde que aquela se mantenham por mais de 24 horas.

Artigo 21.º

Interrupção do abastecimento de água por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper o abastecimento de água, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando for recusada a entrada no local de consumo para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
d) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
e) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
f) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público;
g) Mora do utilizador no pagamento do serviço de fornecimento de água prestado;
h) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção do abastecimento, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e, ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas *a*), *b*), *c*), *e*) e *g*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar.
4 — No caso previsto nas alíneas *d*) e *f*) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do consumo documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.
5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 22.º

Restabelecimento do fornecimento

1 — O restabelecimento do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O restabelecimento do fornecimento é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Qualidade da Água

Artigo 23.º

Qualidade da água

1 — Cabe à Entidade Gestora garantir:

a) Que a água fornecida destinada ao consumo humano possui as características que a definem como água salubre, limpa e desejavelmente equilibrada, nos termos fixados na legislação em vigor;
b) A monitorização periódica da qualidade da água no sistema de abastecimento, através de um plano de controlo operacional, além da verificação da conformidade, efetuada através do cumprimento do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente;
c) A divulgação periódica, no mínimo trimestral, dos resultados obtidos da verificação da qualidade da água obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água aprovado pela autoridade competente, nos termos fixados na legislação em vigor;
d) A disponibilização da informação relativa a cada zona de abastecimento, de acordo com o n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, quando solicitada;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente, incluindo eventuais ações de comunicação ao consumidor, nos termos fixados na legislação em vigor;
f) Que o tipo de materiais especificados nos projetos das redes de distribuição pública, para as tubagens e os acessórios em contacto com a água, tendo em conta a legislação em vigor, não provocam alterações que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana.

2 — O utilizador do serviço de fornecimento de água está obrigado a garantir:

a) A instalação na rede predial dos materiais especificados no projeto, nos termos regulamentares em vigor;
b) As condições de bom funcionamento, de manutenção e de higienização dos dispositivos de utilização na rede predial, nomeadamente, tubagens, torneiras e reservatórios, devendo estes últimos ser sujeitos a pelo menos uma ação de limpeza e desinfeção anual;
c) A independência da rede predial alimentada pela rede pública de qualquer outro dispositivo alimentado por uma origem de água de captações particulares ou outra rede de água de qualidade inferior instalada no edifício, devendo eventuais sistemas de suprimento de reservatórios de água não potável ser concebidos e executados por forma a prevenir a contaminação da rede predial alimentada pela rede pública.
d) O acesso da Entidade Gestora às suas instalações para a realização de colheitas de amostras de água a analisar, bem como, para a inspeção das condições da rede predial no que diz respeito à ligação à rede pública, aos materiais utilizados e à manutenção e higienização das canalizações;
e) A implementação de eventuais medidas determinadas pela autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

SECÇÃO III

Uso Eficiente da Água

Artigo 24.º

Objetivos e medidas gerais

A Entidade Gestora promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

a) Ações de sensibilização e informação;
b) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 25.º

Rede pública de distribuição de água

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Entidade Gestora promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;
b) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;
c) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;
d) Utilização de um sistema tarifário adequado, que incentive um uso eficiente da água.

Artigo 26.º

Rede de distribuição predial

Ao nível da rede de distribuição predial de água, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Eliminação das perdas nas redes de distribuição predial de água;
b) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;
c) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;
d) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, quando adequado, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 27.º

Usos em instalações residenciais e coletivas

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

a) Uso adequado da água;
b) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos eficientes;
c) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

SECÇÃO IV

Sistema Público de Distribuição de Água

Artigo 28.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de distribuição de água, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora

3 — Quando as reparações da rede pública resultem de danos causados por terceiros à Entidade Gestora, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

SECÇÃO V

Ramais de Ligação

Artigo 29.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.
3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.
4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção ou alteração de ramais nos casos previstos no Artigo 62.º
5 — Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 30.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente abastecido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, o abastecimento ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 31.º

Válvula de corte para suspensão do abastecimento

1 — Cada ramal de ligação, ou sua ramificação, deve ter, na via pública ou em zona confinante ao prédio, uma válvula de corte, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento de água.
2 — As válvulas de corte só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora e/ou da Proteção Civil.

Artigo 32.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de distribuição prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 50.º do presente Regulamento.

SECÇÃO VI

Sistemas de Distribuição Predial

Artigo 33.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de distribuição predial têm início no limite de propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.
2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.
3 — Excetuam-se do número anterior o contador de água, as válvulas a montante e a jusante, cuja responsabilidade de colocação e manutenção é da Entidade Gestora.
4 — A instalação de reservatórios prediais é autorizada pela entidade gestora quando o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial em termos de caudal e pressão.

5 — A entidade gestora define os aspetos construtivos, de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

Artigo 34.º

Separação dos sistemas

Os sistemas prediais de distribuição de água devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

Artigo 35.º

Projeto da rede de distribuição predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de distribuição predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação relevante, designadamente a existência ou não de redes públicas, as pressões máxima e mínima na rede pública de água e a localização da válvula de corte, regra geral, junto ao limite da propriedade, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de distribuição predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade;

c) Que o tipo de material utilizado na rede predial não provoca alterações da qualidade da água que impliquem a redução do nível de proteção da saúde humana, nos termos da legislação em vigor.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de fornecimento em vigor devem ser sujeitas a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 36.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de distribuição predial

1 — A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do Artigo 35.º e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente, a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema, as caixas dos contadores para garantia do cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 44.º e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 37.º

Rotura nos sistemas prediais

1 — Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de utilização, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

2 — Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água nas redes de distribuição predial e seus dispositivos de utilização.

3 — Mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, serão aplicados ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 48.º do presente Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos definidos para o sistema de abastecimento e ao volume remanescente, que se presume imputável à rotura, a tarifa prevista para o 1.º escalão.

4 — No caso de comprovada rotura, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

SECÇÃO VII

Serviço de Incêndios

Artigo 38.º

Hidrantes

1 — Na rede de distribuição pública de água são previstos hidrantes de modo a garantir uma cobertura efetiva, de acordo com as necessidades, do serviço de incêndios.

2 — A responsabilidade pela manutenção dos ramais de ligação dos hidrantes, ainda que instalados nas fachadas dos edifícios, é da Entidade Gestora.

3 — As bocas de incêndio instaladas nas fachadas dos edifícios devem ser progressivamente substituídas por marcos de água instalados na via pública e ligados diretamente à rede pública.

Artigo 39.º

Manobras de válvulas de corte e outros dispositivos

As válvulas de corte e dispositivos de tomada de água para serviço de incêndios só podem ser manobradas por pessoal da Entidade Gestora, dos bombeiros ou da Proteção Civil.

Artigo 40.º

Redes de incêndios particulares

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações, a partir de um ramal de ligação de água, exclusivo ou não, para o efeito, é comandado por uma válvula de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Entidade Gestora.

Artigo 41.º

Utilização dos dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial

1 — Os dispositivos de combate a incêndio instalados nas redes de distribuição predial só podem ser utilizados em caso de incêndio, devendo a Entidade Gestora ser disso avisada pelos utilizadores finais nas 48 horas seguintes ao sinistro.

2 — Caso não seja dado cumprimento ao estabelecido no número anterior, a faturação da água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos do condomínio.

SECÇÃO VIII

Instrumentos de Medição

Artigo 42.º

Medição por contadores

1 — Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do Artigo 43.º

2 — A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

3 — Os contadores são da propriedade da Entidade Gestora, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

4 — Os custos com a instalação, a manutenção e a substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores.

Artigo 43.º

Tipo de contadores

1 — Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 — O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial;
b) A pressão de serviço máxima admissível;
c) A perda de carga.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 do presente artigo, para utilizadores não-domésticos podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 — Em prédios em propriedade horizontal são instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Entidade Gestora, nomeadamente quando existir reservatório predial, podem ser instalados contadores totalizadores, sendo nesse caso aplicável o disposto no n.º 3 do Artigo 61.º

5 — Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

6 — Nenhum contador pode ser instalado e mantido em serviço sem a verificação metrológica prevista na legislação em vigor.

Artigo 44.º

Localização e instalação das caixas dos contadores

1 — As caixas dos contadores obedecem às dimensões e especificações definidas pela Entidade Gestora e são obrigatoriamente instaladas em locais de fácil acesso ao pessoal da Entidade Gestora, de modo a permitir um trabalho regular de substituição ou reparação no local e que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 — Nos edifícios confinantes com a via ou espaço públicos, as caixas dos contadores devem localizar-se no seu interior, na zona de entrada ou em zonas comuns, consoante nele haja um ou mais utilizadores.

3 — Nos edifícios com logradouros privados, as caixas dos contadores devem localizar-se no logradouro, junto à zona de entrada contígua com a via pública e com possibilidade de leitura pelo exterior.

4 — Não pode ser imposta pela Entidade Gestora aos utilizadores a contratação dos seus serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos destinados à colocação de instrumentos de medição, sem prejuízo da possibilidade da Entidade Gestora fixar um prazo para a execução de tais obras.

Artigo 45.º

Verificação metrológica e substituição

1 — A Entidade Gestora procede à verificação periódica dos contadores nos termos da legislação em vigor.

2 — A Entidade Gestora procede, sempre que o julgar conveniente, à verificação extraordinária do contador.

3 — O utilizador pode solicitar a verificação extraordinária do contador em instalações de ensaio devidamente credenciadas, tendo direito a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

4 — A Entidade Gestora procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico.

5 — No caso de ser necessária a substituição de contadores por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação, que não ultrapasse as duas horas.

6 — Na data da substituição é entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo contador substituído e pelo contador que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

7 — A Entidade Gestora é responsável pelos custos incorridos com a substituição ou reparação dos contadores por anomalia não imputável ao utilizador.

Artigo 46.º

Responsabilidade pelo contador

1 — O contador fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar, nomeadamente, não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura e deficiências na selagem, entre outros.

2 — Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável e desde que dê conhecimento imediato à Entidade Gestora.

3 — Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

Artigo 47.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao contador, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias, através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente serviços postais ou o telefone, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 48.º

Avaliação dos consumos

Nos períodos em que não haja leitura válida, o consumo é estimado:

a) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;

b) Em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

CAPÍTULO IV

Contrato com o Utilizador

Artigo 49.º

Contrato de fornecimento

1 — A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — O contrato de fornecimento de água é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

3 — No momento da celebração do contrato de fornecimento é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

4 — Os proprietários dos prédios ligados à rede pública, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem solicitar aos respetivos ocupantes que permitam o acesso da Entidade Gestora para a retirada do contador, caso ainda não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 54.º

5 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de abastecimento de água, o novo utilizador, que disponha de título válido para o ocupação do local de consumo, deve solicitar a celebração de contrato de fornecimento antes que se registem novos consumos, sob

pena da interrupção de fornecimento de água, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

6 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, aplica-se o regime da suspensão e reinício do contrato a pedido do utilizador previsto no Artigo 53.º

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de fornecimento com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 50.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de fornecimento de água que, devido ao seu elevado impacto nas redes de distribuição, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais, escolas, quartéis, complexos industriais e comerciais e grandes conjuntos imobiliários.

2 — Podem ainda ser definidas condições especiais para os fornecimentos temporários ou sazonais de água nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas, e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

3 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma transitória:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

4 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 51.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 52.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de abastecimento de água produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento, o qual deve ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 — A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 54.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 55.º

3 — Os contratos de fornecimento de água referidos na alínea *a*) n.º 2 do Artigo 50.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 53.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do serviço de abastecimento de água, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — A suspensão do fornecimento prevista no número anterior depende do pagamento da respetiva tarifa, nos termos da alínea *f*) do n.º 3 do Artigo 59.º, e implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão tendo ainda por efeito a suspensão do contrato e da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço a partir da data da suspensão.

3 — O serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo a tarifa de reinício do fornecimento de água, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 54.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao contador instalado para leitura, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 55.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 50.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos contadores e o corte do abastecimento de água.

Artigo 56.º

Caução

1 — Poderá ser cobrada caução aos utilizadores domésticos desde que os mesmos, no momento do restabelecimento do serviço, não optem pela transferência bancária como meio de pagamento.

2 — Poderá ser exigida caução aos utilizadores nas situações de restabelecimento do serviço, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento imputável ao utilizador.

3 — Poderá ser exigida caução para contratos temporários ou sazonais, na vigência do contrato a qual será reembolsada desde que estejam liquidadas todas as faturas emitidas até ao termo do mesmo.

4 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 1, bem como o seu reembolso, serão apurados e realizados de acordo com as disposições legais em vigor.

5 — O montante da caução a prestar, nos casos previstos no n.º 2, será fixado pela Entidade Gestora.

Artigo 57.º

Restituição da caução

1 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Sempre que o consumidor, que tenha prestado caução nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

3 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

CAPÍTULO V

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 58.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 59.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de abastecimento de água, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de abastecimento de água, devida em função do volume de água fornecido durante o período objeto de faturação, sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo para os utilizadores domésticos, expressos em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior, englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com a ressalva prevista no Artigo 62.º;
b) Fornecimento de água;
c) Celebração ou alteração de contrato de fornecimento de água;
d) Disponibilização e instalação de contador individual;
e) Disponibilização e instalação de contador totalizador por iniciativa da Entidade Gestora;
f) Leituras periódicas programadas e verificação periódica do contador;
g) Reparação ou substituição de contador, torneira de segurança ou de válvula de corte, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de instalações prediais e domiciliárias de abastecimento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de abastecimento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação nas situações previstas no Artigo 62.º;
d) Realização de vistorias aos sistemas prediais a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador;
f) Suspensão e reinício da ligação do serviço a pedido do utilizador;
g) Leitura extraordinária de consumos de água;
h) Verificação extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária;
j) Informação sobre o sistema público de abastecimento em plantas de localização;
k) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública;
l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.

4 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e este proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 60.º

Tarifa fixa

1 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 dias.
2 — Aos utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os utilizadores não-domésticos.
3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.
4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.
5 — A tarifa fixa faturada aos utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

a) 1.º nível: até 20 mm;
b) 2.º nível: superior a 20 e até 30 mm;
c) 3.º nível: superior a 30 e até 50 mm;
d) 4.º nível: superior a 50 e até 100 mm;
e) 5.º nível: superior a 100 e até 300 mm.

Artigo 61.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m^3 de água por cada 30 dias:

a) Utilizadores domésticos:

i) 1.º escalão: até 5;
ii) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
iii) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
iv) 4.º escalão: superior a 25 e até 35;
v) 5.º escalão: superior a 35.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.
4 — A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não domésticos é de valor igual ao 2.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.
5 — O fornecimento de água centralizado para aquecimento de águas sanitárias em sistemas prediais, através de energias renováveis, que não seja objeto de medição individual a cada fração, é globalmente faturado ao condomínio ao valor do 2.º escalão da tarifa variável do serviço prevista para os utilizadores domésticos.

Artigo 62.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 63.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.
2 — No caso de utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os utilizadores não domésticos.
3 — No caso de utilizadores que disponham de um segundo contador, a tarifa fixa é determinada em função do diâmetro virtual, calculado através da raiz quadrada do somatórios do quadrado dos diâmetros nominais dos contadores instalados.
4 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 64.º

Água para combate a incêndios

1 — Não são aplicadas tarifas fixas no que respeita ao serviço de fornecimento de água destinada ao combate direto a incêndios.
2 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios deve ser objeto de medição, ou, não sendo possível, de estimativa, para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

3 — A água medida nos contadores associados ao combate a incêndios é objeto de aplicação da tarifa variável aplicável aos utilizadores não domésticos, nas situações em que não exista a comunicação prevista no n.º 2 do Artigo 41.º

Artigo 65.º

Tarifários especiais

Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais titulares do Cartão Municipal de Apoio Social e do Cartão Jovem+, de acordo com os respetivos regulamentos municipais;

ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar seja superior a quatro elementos, com redução de 20 % no valor do total da fatura (consumo).

Artigo 66.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Requerimento entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Vila Viçosa, e:

i) Ser titular do "Cartão Municipal de Apoio Social", emitido pela Câmara Municipal de Vila Viçosa, e cumprir todos os requisitos necessários à obtenção do tarifário especial, no âmbito do Regulamento do Cartão, ou;

ii) Ser titular do "Cartão Municipal Jovem+", emitido pela Câmara Municipal de Vila Viçosa, e cumprir todos os requisitos necessários à obtenção do tarifário especial, no âmbito do Regulamento do Cartão, ou;

iii) Atestado da composição do agregado familiar, emitido pela respetiva junta de freguesia ou certidão da Conservatória do Registo Civil ou através do documento de identificação (cartão de cidadão).

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

3 — Sempre que se verifique qualquer alteração ao rendimento do titular do «Cartão Municipal de Apoio Social», ou na composição dos agregados familiares que beneficiem de tarifário especial, deve a mesma ser comunicada à Entidade Gestora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, lhe serem retirados os benefícios atribuídos.

Artigo 67.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de abastecimento de água é aprovado pela câmara municipal no mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 68.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser bimestral desde que corresponda a uma opção do utilizador por ser por este considerada mais favorável e conveniente.

2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no Artigo 47.º e no Artigo 48.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 69.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço de abastecimento de água emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de abastecimento público de água.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e dos valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos, que sejam incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço do fornecimento de água desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.

8 — Não pode haver suspensão do serviço de abastecimento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável do abastecimento de água, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 70.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 71.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 72.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de abastecimento de água são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de trinta dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 73.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte

dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui ainda contraordenação punível com coima de € 500 a € 3 000, no caso de pessoas singulares, e de € 2 500 a € 44 000, no caso de pessoas coletivas, a interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
3 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador;
c) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 74.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 75.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a situação de infração, se for continuada.

Artigo 76.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 77.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 69.º do presente Regulamento.

Artigo 78.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 79.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 80.º

Resolução de litígios e arbitragem necessária

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Vila Viçosa estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral do Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC).
2 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n°s 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 82.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Abastecimento de Águas do Município de Vila Viçosa anteriormente aprovado.

ANEXO I

Termo de Responsabilidade do Autor do Projeto (Projeto de execução)

(artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

(Nome e habilitação do autor do projeto) …, residente em …, telefone n.º …, portador do BI n.º …, emitido em …, pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) …, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de … (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) As normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente (descriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar

fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro);

b) A recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente …(ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc.), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) A manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local),... de... de...

... (assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade).

ANEXO II

Minuta do Termo de Responsabilidade

(artigo 43.º)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em..., n.º ..., (andar)..., (localidade)..., (código postal),..., inscrito no (organismo sindical ou ordem)..., e na Câmara Municipal de Vila Viçosa sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local),... de... de...

(assinatura reconhecida).

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

209947282

Regulamento n.º 997/2016

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 29 de setembro de 2016, deliberou aprovar o Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 5 de maio de 2016 e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 105 , de 1 de junho de 2016, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4 /2015, de 7 de janeiro.

Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

Nota Justificativa

"O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres." (ERSAR)

É nesse sentido que, tendo por base o modelo de regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais disponibilizado pela Entidade Reguladora e as suas recomendações apresentadas relativamente a uma primeira proposta de regulamento, se elaborou o presente Regulamento Municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Vila Viçosa, adaptando-o à realidade local e conformando-o à prática de dezenas de anos de gestão municipal do sistema de saneamento de águas residuais urbanas.

É disso exemplo:

1 — O facto de se manter o horário de "Atendimento ao público" com a duração mínima de 7 (sete) horas diárias, tendo em conta que o Município de Vila Viçosa, ao abrigo do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública — ACEEP, assinado com a estrutura sindical representativa dos trabalhadores da Autarquia, estabelecer o horário semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

2 — A estrutura tarifária continuar organizada em cinco escalões de leitura, respeitando as razões históricas da gestão municipal do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas.

3 — Manter como tarifários especiais os que estão relacionados com os benefícios atribuídos ao abrigo do "Cartão Municipal de Apoio Social" e do "Cartão Jovem+", tendo em conta o histórico da governação e gestão municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Vila Viçosa.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vila Viçosa, às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96, de 26 de julho, a Lei n.º 24/96, de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de julho, e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série), de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Vila Viçosa é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais urbanas no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Vila Viçosa, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas é a Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) «Acessórios»:peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) «Avaria»: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) «Águas pluviais»: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) «Águas residuais domésticas»: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) «Águas residuais industriais»: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) «Águas residuais urbanas»: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais;

g) «Câmara de ramal de ligação»: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) «Coletor»: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

i) «Caudal»: o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) «Estrutura tarifária»:conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) «Fossa séptica»: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

m) «Inspeção»: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

n) «Lamas»: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

o) «Local de consumo»: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) «Medidor de caudal»: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

q) «Pré-tratamento das águas residuais»: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a ser rejeitadas no sistema público de drenagem;

r) «Ramal de ligação de águas residuais»: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

s) «Reabilitação»: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) «Renovação»: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial e que pode incluir a reparação;

u) «Reparação»: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho de Vila Viçosa;

w) «Serviços auxiliares»: serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) «Sistema separativo»: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) «Sistema de drenagem predial» ou «rede predial»: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

z) «Sistema público de drenagem de águas residuais» ou «rede pública»: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) «Substituição»: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial.

bb) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

cc) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

dd) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e Unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos I, II, III, VIII, e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do sistema público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação de serviços;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da Entidade Gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas sépticas existentes na sua área de intervenção;
b) Tratar e controlar a qualidade das águas residuais, nos termos da legislação em vigor;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
d) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;
e) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-lo em bom estado de funcionamento e conservação;
f) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;
g) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;
h) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;
i) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;
j) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
l) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
o) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
p) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
q) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;
f) Não alterar o ramal de ligação;
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor e do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento em vigor;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da entidade gestora, tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;
j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa séptica individual.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um (1) local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através dos quais os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento presencial ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da

entidade gestora (das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30), tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do Artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º

3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.

4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.

5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.

7 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;
b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 20.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor.

2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.

3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.

4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.

5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.

3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.

4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 22.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;

c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;

d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;

f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;

g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.

3 — A interrupção da recolha de águas residuais com base no n.º 1 só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de dez dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental.

4 — O restabelecimento do serviço de águas residuais urbanas por motivo impotável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

5 — No caso da mora do pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento (se aplicável).

6 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

7 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 23.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede pública de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da entidade gestora.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 24.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes distintas de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 25.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou, caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 26.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos por ela definidos e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no Artigo 48.º

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 27.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 28.º

Entrada em serviço

Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no Artigo 37.º do presente Regulamento.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 29.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 30.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 31.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo I.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo I ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 32.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo II ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data de realização dos ensaios de eficiência e das operações de desinfeção previstas na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 33.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas sépticas

Artigo 34.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas sépticas

1 — As fossas sépticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser construídas em locais que permitam a fácil acessibilidade para os equipamentos de recolha das lamas;

c) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

d) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

e) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas sépticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

Artigo 35.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas sépticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas sépticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas sépticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

4 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de oito dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas sépticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Contrato com o utilizador

Artigo 36.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.

4 — No momento da celebração do contrato de recolha é entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento de águas residuais considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dívidas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;

b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 37.º

Contrato especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.

2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no termos previstos no Artigo 20.º

3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;

b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;

b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 38.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 39.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.

2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;

b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do Artigo 41.º, ou caducidade, nos termos do Artigo 42.º

4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 3 do Artigo 37.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 40.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 41.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.

2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 42.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

2 — Os contratos referidos no n.º 2 do Artigo 37.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO IV

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 43.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 44.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual estimado durante o período objeto de faturação, e expressa euros por m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no Artigo 48.º;
b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas sépticas previstas no Artigo 47.º
4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no Artigo 48.º;
d) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
e) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
f) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
g) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
h) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *e*) do número anterior.

Artigo 45.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se uma tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 46.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas aplicável aos utilizadores é calculada por indexação ao volume expresso em m^3 de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

a) Utilizadores domésticos:

i) 1.º escalão: até 5;
ii) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
iii) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
iv) 4.º escalão: superior a 25 e até 35;
v) 5.º escalão: superior a 35.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não-domésticos é única e expressa em euros por m^3.

4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido.
5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.
6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 47.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 48.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.
2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.
3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;
b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 49.º

Tarifários especiais

Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais titulares do Cartão Municipal de Apoio Social e do Cartão Jovem+, de acordo com os respetivos regulamentos municipais;
ii) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores domésticos finais domésticos cuja composição do agregado familiar seja superior a quatro elementos, com redução de 20 %.

Artigo 50.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação dos tarifários especiais os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Requerimento entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Vila Viçosa, e:

i) Ser titular do "Cartão Municipal de Apoio Social", emitido pela Câmara Municipal de Vila Viçosa, e cumprir todos os requisitos necessários à obtenção do tarifário especial, no âmbito do Regulamento do Cartão, ou;

ii) Ser titular do "Cartão Municipal Jovem+", emitido pela Câmara Municipal de Vila Viçosa, e cumprir todos os requisitos necessários à obtenção do tarifário especial, no âmbito do Regulamento do Cartão, ou;
iii) Atestado da composição do agregado familiar, emitido pela respetiva junta de freguesia.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
3 — Sempre que se verifique qualquer alteração ao rendimento do titular do "Cartão Municipal de Apoio Social", ou na composição dos agregados familiares que beneficiem de tarifário especial, deve a mesma ser comunicada à Entidade Gestora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, lhe serem retirados os benefícios atribuídos.

Artigo 51.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.
2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.
3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio na internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 52.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.
2 — As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 53.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.
4 — Não é admissível o pagamento parcial faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.
5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.
6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.
7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer.
8 — Não pode haver suspensão do serviço de saneamento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.
9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o custo do registo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 54.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.
2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.
3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 55.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.
2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 56.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de trinta (30) dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO V

Penalidades

Artigo 57.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no Artigo 16.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos;

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) A permissão da ligação a terceiros, quando não autorizados pela Entidade Gestora;
b) O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 58.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 59.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas atende-se ainda ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 60.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VI

Reclamações

Artigo 61.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do Artigo 53.º do presente Regulamento.

Artigo 62.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

3 — O respetivo auto de vistoria é comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.

4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 63.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 64.º

Resolução de litígios e arbitragem necessária

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Vila Viçosa estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral do Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC).

2 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n^{os}1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

Artigo 65.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 66.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento do Sistema de Drenagem de Águas Residuais do Município de Vila Viçosa anteriormente aprovado.

ANEXO I

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)

(artigo 42.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro)

(Nome e habilitação do autor do projeto)..., residente em …, telefone n.º …., portador do BI n.º …., emitido em …., pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na (indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso) …, sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que o projeto de … (identificação de qual o tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra (rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome/designação e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente …(ex:, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, etc), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

(Local), ... de ... de ...

... (assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do bilhete de identidade).

ANEXO II

Minuta do termo de responsabilidade

(artigo 31.º)

(Nome)..., (categoria profissional)..., residente em..., n.º ..., (andar)..., (localidade)..., (código postal),..., inscrito no (organismo sindical ou ordem)..., e na Câmara Municipal de Vila Viçosa sob o n.º ..., declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto,

normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

(Local), ... de ... de ...

(assinatura reconhecida).

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

209951072

Regulamento n.º 998/2016

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 29 de setembro de 2016, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 5 de maio de 2016 e publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 105, de 1 de junho de 2016, para efeitos de consulta pública, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana

Nota Justificativa

«O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, obriga que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação compete à respetiva entidade titular.

O regulamento de serviço, por ser um instrumento jurídico com eficácia externa, constitui a sede própria para regulamentar os direitos e as obrigações da entidade gestora e dos utilizadores no seu relacionamento, sendo mesmo o principal instrumento que regula, em concreto, tal relacionamento. Os contratos de fornecimento e de recolha celebrados com os utilizadores correspondem a contratos de adesão, cujas cláusulas contratuais gerais decorrem, no essencial, do definido no regulamento de serviço.

Estando em causa serviços públicos essenciais, é especialmente importante garantir que a apresentação de tais regras seja feita de forma clara, adequada, detalhada e de modo a permitir o efetivo conhecimento, por parte dos utilizadores, do conteúdo e da forma de exercício dos respetivos direitos e deveres.» (ERSAR)

É nesse sentido que, tendo por base o modelo de regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos disponibilizado pela Entidade Reguladora e as suas recomendações apresentadas relativamente a uma primeira proposta de regulamento, se elaborou o presente Regulamento Municipal de Resíduos Urbanos e Higiene e Limpeza Urbana do Município de Vila Viçosa, adaptando-o à realidade local e conformando-o à prática de dezenas de anos de gestão municipal do sistema de gestão de resíduos urbanos e higiene e limpeza urbana.

É disso exemplo:

1 — O fato de se manter o horário de «Atendimento ao público» com a duração mínima de 7 (sete) horas diárias, tendo em conta que o Município de Vila Viçosa, ao abrigo do Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública — ACEEP, assinou com a estrutura sindical representativa dos trabalhadores da Autarquia, estabelecer o horário semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

2 — A estrutura tarifária continuar organizada em cinco escalões de leitura, respeitando as razões históricas da gestão municipal do serviço de resíduos urbanos, higiene e limpeza urbana do Município de Vila Viçosa.

3 — Manter como tarifários especiais os que estão relacionados com os benefícios atribuídos ao abrigo do «Cartão Municipal de Apoio Social» e do «Cartão Jovem+», tendo em conta o histórico da governação e gestão municipal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objeto estabelecer as regras e condições a que fica sujeita a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos e equiparados no Município de Vila Viçosa, e as regras a que fica sujeita a limpeza pública e salubridade das vias municipais e espaço público urbano do concelho de Vila Viçosa.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Vila Viçosa às atividades de gestão do Sistema Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos, nomeadamente recolha e transporte, bem como às atividades inerentes à limpeza pública e salubridade, à exceção da atividade de recolha seletiva a cargo da GESAMB — Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos urbanos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

2 — A recolha, o tratamento e a valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 267/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do regime geral das contraordenações e coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e entidade gestora do sistema

1 — O Município de Vila Viçosa é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos e higiene e limpeza urbana no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Vila Viçosa, a Câmara Municipal é a entidade gestora responsável pela recolha, transporte e deposição de resíduos urbanos.

3 — No que respeita à recolha seletiva, triagem, valorização e eliminaçãodos resíduos urbanos, é da competência da empresa responsável pela gestão e exploração do Sistema Intermunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Distrito de Évora (SIRSU), GESAMB — Gestão Ambiental e de Resíduos, EIM.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem»: a deposição controlada de resíduos, antes do seu tratamento e por prazo determinado, designadamente as operações R13 e D15 identificadas nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

b) «Aterro»: instalação de eliminação utilizada para a deposição controlada de resíduos, acima ou abaixo da superfície do solo;

c) «Área predominantemente rural»: freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas; (A classificação das freguesias de acordo com a tipologia de área urbanas, i. e., área predominantemente urbana (APU), área mediamente urbana (AMU) e área predominante rural (APR) que se encontra publicada pelo Instituto Nacional de Estatística).

d) «Contrato»: vínculo jurídico estabelecido entre a Câmara Municipal e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

e) «Dejetos de animais»: Excrementos provenientes da defecação de animais;

f) «Deposição»: acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Câmara Municipal, a fim de serem recolhidos;

g) «Deposição indiferenciada»: deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

h) «Deposição seletiva»: deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

i) «Ecocentro»: centro de receção dotado de equipamentos de grande capacidade para a recolha seletiva de materiais passíveis de valorização, tais como, papel, embalagens de plástico e metal, aparas de jardim, objetos volumosos fora de uso, ou de outros materiais que venham a ter viabilidade técnica de valorização;

j) «Ecoponto»: conjunto de contentores, colocados na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

k) «Eliminação»: qualquer operação que não seja de valorização, ainda que se verifique como consequência secundária a recuperação de substâncias ou de energia, nomeadamente as previstas no anexo I do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro;

l) «Estação de transferência»: instalação onde o resíduo é descarregado com o objetivo de o preparar para ser transportado para outro local de tratamento, valorização ou eliminação;

m) «Estação de triagem»: instalação onde o resíduo é separado mediante processos manuais ou mecânicos, em diferentes materiais constituintes destinados a valorização ou a outras operações de gestão;

n) «Estrutura tarifária»: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

o) «Gestão de resíduos»: a recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais de eliminação no pós-encerramento, bem como as medidas adotadas na qualidade de comerciante ou corretor;

p) «Óleo alimentar usado» ou «OUA»: o óleo alimentar que constitui um resíduo;

q) «Papeleira»: Recipiente destinado à recolha urbana de resíduos produzidos durante a circulação pedonal na via pública;

r) «Prevenção»: a adoção de medidas antes de uma substância, material ou produto assumir a natureza de resíduo, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos produzidos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

s) «Produtor de resíduos»: qualquer pessoa, singular ou coletiva, cuja atividade produza resíduos (produtor inicial de resíduos) ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição desses resíduos;

t) «Reciclagem»: qualquer operação de valorização, incluindo o reprocessamento de materiais orgânicos, através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

u) «Recolha»: a apanha de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

v) «Recolha indiferenciada»: a recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

w) «Recolha seletiva»: a recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separados por tipo e natureza, com vista a facilitar o tratamento específico;

x) «Remoção»: conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

y) «Resíduo»: qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer;

z) «Resíduo de construção e demolição» ou «RCD»: o resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição e da derrocada de edificações;

aa) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico» ou «REEE»: equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

bb) «Resíduo urbano» ou «RU»: o resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde»: resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, ramos, corte de relva e ervas;

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial»: resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial»: resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso»: objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por «monstro» ou «mono»;

v) «REEE proveniente de particulares»: REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industrias, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem»: qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso»: resíduo resultante de atividades de prestação de cuidados de saúde a seres humanos ou animais, nas áreas da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou investigação e ensino, bem como de outras atividades envolvendo procedimentos invasivos, tais como acupuntura, *piercings* e tatuagens, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano biodegradável (RUB)»: o resíduo urbano que pode ser sujeito a decomposição anaeróbia e aeróbia, designadamente os resíduos alimentares e de jardim, o papel e cartão.

ix) «Resíduo urbano de grandes produtores»: resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

cc) «Reutilização»: qualquer operação mediante a qual produtos ou componentes que não sejam resíduos são utilizados novamente para o mesmo fim para que foram concebidos;

dd) «Serviço»: exploração e gestão do sistema público municipal de gestão de resíduos urbanos no concelho de Vila Viçosa;

ee) «Serviços auxiliarem»: serviços prestados pela Câmara Municipal, de caráter conexo com o serviço de gestão de resíduos urbanos, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, são objeto de faturação específica;

ff) «Titular do contrato»: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Câmara Municipal um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utente;

gg) «Tarifário»: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Câmara Municipal em contrapartida do serviço;

hh) «Tratamento»: qualquer operação de valorização ou de eliminação de resíduos, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação e as atividades económicas referidas no anexo IV do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação atual;

ii) «Utilizador final»: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resí-

duos urbanos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ainda ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;
ii) «Utilizador não-doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias loca, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

jj) «Valorização» — qualquer operação, nomeadamente os constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, cujo resultado principal seja a transformação dos resíduos de modo a servirem um fim útil, substituindo outros materiais que, no caso contrário, teriam sido utilizados para um fim específico, ou a preparação dos resíduos para esse fim, na instalação ou no conjunto da economia.

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;
b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
c) Princípio da transparência na prestação do serviço;
d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;
e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos sistemas;
h) Princípio do poluidor-pagador;
i) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
j) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de caráter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O presente Regulamento encontra-se disponível na página de Internet do Município de Vila Viçosa e no edifício da Câmara Municipal nos serviços de atendimento do Balcão Único onde o documento encontra-se disponível para consulta gratuita. A aquisição de um exemplar pode se obtida mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 10.º

Deveres da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal, designadamente:

a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os munícipes do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetas ao sistema de gestão de resíduos;
g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na internet da Câmara Municipal;
k) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
m) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
c) Acondicionar corretamente os resíduos;
d) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
e) Reportar à Câmara Municipal eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;
f) Avisar a Câmara Municipal de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
g) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Câmara Municipal;
h) Em situações de acumulação de resíduos, adotar os procedimentos indicados pela Câmara Municipal, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito e disponibilidade da prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Câmara Municipal tem direito à prestação do serviço.
2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Câmara Municipal efetue uma frequência mínima de recolha que salvaguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.
3 — A distância prevista no número anterior é aumentada até 200 m nas áreas predominantemente rurais a seguir identificadas:

a) Freguesias de Bencatel, Ciladas, Nossa Senhora da Conceição e S. Bartolomeu e Pardais.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Câmara Municipal das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Câmara Municipal dispõe de um local na Internet, onde é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Câmara Municipal, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;

e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores, em especial horários de deposição e recolha e tipos de recolha utilizados com indicação das respetivas áreas geográficas;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos, identificando a respetiva infraestrutura;
h) Informações sobre interrupções do serviço;
i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um (1) local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e por correio eletrónico, através dos quais os utilizadores a podem estabelecer contacto direto.
2 — O atendimento presencial ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da entidade gestora (das 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H30), tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.

CAPÍTULO III

Sistema de Gestão de Resíduos

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

Os resíduos cuja responsabilidade de gestão se encontra atribuída à entidade gestora classificam-se quanto à tipologia em:

a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
b) Outros resíduos que, por atribuição legislativa, sejam da competência da entidade gestora, como o caso dos resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia;
c) Resíduos urbanos de grandes produtores.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores «domésticos» e «não-domésticos».

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

a) Acondicionamento;
b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
c) Recolha (Indiferenciada e Seletiva);
d) Transporte.

SECÇÃO II

Acondicionamento e Deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Deposição

Para efeitos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos a Câmara Municipal disponibiliza aos utilizadores o seguinte tipo:

a) Deposição coletiva por proximidade.

Artigo 20.º

Responsabilidade de deposição

Os produtores resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1.100 litros por produtor, independentemente de serem provenientes de habitações, condomínios ou de atividades comerciais, serviços, industriais ou outras, são responsáveis pela sua deposição no sistema disponibilizado pela Câmara Municipal.

Artigo 21.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.
2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.
3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Câmara Municipal.
f) A deposição de resíduos urbanos nos recipientes não pode ser executada a granel, nem conter resíduos líquidos ou liquefeitos, cortantes, passíveis de contaminação ou de causar dano no funcionário que executa a operação de recolha.

Artigo 22.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município de Vila Viçosa definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.
2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Contentores herméticos com capacidade de 800 litros;
b) Contentores herméticos (baldes) com capacidade de 100 litros;
c) Contentores herméticos (baldes) com capacidade de 75 litros.

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores os seguintes equipamentos:

a) Ecopontos com capacidade de 500 litros;
b) Oleões com a capacidade de 2,5 m^3 cada.

4 — Para efeitos de higiene e limpeza urbana são disponibilizados aos utilizadores o seguinte equipamento:

a) Papeleiras.

Artigo 23.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município de Vila Viçosa definir a localização de instalação de equipamentos de deposição indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos e a sua colocação.
2 — O Município de Vila Viçosa deve assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais, inseridas no espaço geográfico das freguesias de Bencatel, Ciladas, Nossa Senhora da Conceição e S. Bartolomeu e Pardais.
3 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam, sempre que possível, os seguintes critérios:

a) Zonas pavimentadas de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem

manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;

c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;

d) Agrupar no mesmo local o equipamento de deposição indiferenciada e de deposição seletiva;

e) Colocar equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;

f) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;

g) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel sempre que possível.

Artigo 24.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos é efetuado com base na:

a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espectável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos;

b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil;

c) Frequência de recolha;

d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

Artigo 25.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é diário, de domingo a sexta-feira, das 21h às 08h, e das 21h de sexta-feira às 08h de sábado.

a) Nos dias feriados a deposição será efetuada após as 21h.

2 — O horário de deposição seletiva de resíduos urbanos é diário das 00h às 24h, durante toda a semana.

SECÇÃO III

Recolha e Transporte

Artigo 26.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Câmara Municipal efetua-se por circuitos predefinidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvaguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Câmara Municipal efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;

3 — A GESAMB efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

a) Recolha seletiva de proximidade em todo o território municipal.

Artigo 27.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Câmara Municipal até ao Ecocentro localizado em Borba, ou em casos especiais, ao Aterro Sanitário Intermunicipal do Distrito de Évora, sob a gestão da GESAMB. No que diz respeito à recolha seletiva, o transporte é realizado pela GESAMB e encaminhado diretamente para o Aterro Sanitário Intermunicipal do Distrito de Évora.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos, em circuitos predefinidos em toda área de intervenção da Câmara Municipal.

2 — Os OAU são transportados diretamente pelos serviços da GESAMB para o Aterro Sanitário Intermunicipal do Distrito de Évora.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE provenientes de particulares processa-se por solicitação à Câmara Municipal, por escrito, por telefone ou presencialmente, através do Balcão Único.

2 — A remoção efetua-se em hora, data, local a acordar entre a Câmara Municipal e o munícipe.

3 — Os REEE são transportados parao ponto de recolha existente no concelho ou, em caso de inexistência, para o Aterro Sanitário Intermunicipal do Distrito de Évora, sob gestão da GESAMB, através do Ecocentro de Borba.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos processa-se por solicitação à Câmara Municipal, por escrito, por telefone ou presencialmente, através do Balcão Único.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Câmara Municipal e o munícipe.

3 — Os resíduos volumosos são transportados para o Aterro Sanitário Intermunicipal do Distrito de Évora, sob gestão da GESAMB, através do Ecocentro de Borba.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição (RCD)

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licenciamento e não sujeitas a comunicação prévia é da responsabilidade da entidade gestora, sendo aplicado um tarifário para o efeito.

2 — Os RCD previstos no ponto 1 são transportados pela entidade gestora para o Aterro Sanitário Intermunicipal do Distrito de Évora, sob gestão da GESAMB, através do Ecocentro de Borba.

Artigo 32.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Câmara Municipal, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Câmara Municipal e o munícipe.

3 — Os resíduos são transportados para o Aterro Sanitário Intermunicipal do Distrito de Évora, sob gestão da GESAMB, através do Ecocentro de Borba.

SECÇÃO IV

Resíduos Urbanos de Grandes Produtores

Artigo 33.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos mesmos.

Artigo 34.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — O produtor de resíduos urbanos que produza diariamente mais de 1.100 litros pode efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Câmara Municipal, do qual deve constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;

b) Número de Identificação Fiscal;

c) Residência ou sede social;

d) Local de produção dos resíduos;

e) Caracterização dos resíduos a remover;

f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;

g) Descrição do equipamento de deposição.

2 — A Câmara Municipal analisa e decide do provimento do requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;

b) Periodicidade de recolha;

c) Horário de recolha;
d) Tipo de equipamento a utilizar;
e) Localização do equipamento.

3 — A Câmara Municipal pode recusar a realização do serviço, designadamente, se:

a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadrar na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
b) Os contentores se encontrarem inacessíveis à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha;
c) Não foram cumpridas as regras de separação definidas pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Contrato com o Utilizador

Artigo 35.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Câmara Municipal e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.
3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Câmara Municipal e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Câmara Municipal, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.
4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Câmara Municipal remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.
6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteja em seu nome, devem comunicar à Câmara Municipal, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.
7 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de gestão de resíduos urbanos, o novo utilizador, que disponha de título válido para ocupação do local de consumo, deve informar a Câmara Municipal de tal fato, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.

Artigo 36.º

Contratos especiais

1 — A Câmara Municipal, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Câmara Municipal admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as seguintes enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 37.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Câmara Municipal, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 38.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.
2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.
3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.
4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 39.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.
4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 40.º

Denúncia

1 — A denúncia do contrato de fornecimento de água pelos utilizadores implica a denúncia, na mesma data, do contrato de gestão de resíduos.
2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Câmara Municipal, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 41.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

SECÇÃO I

Estrutura Tarifária

Artigo 42.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos os utilizadores finais a quem sejam prestados os respetivos serviços.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos, os utilizadores finais são classificados como "domésticos» e «não-domésticos».

Artigo 43.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa de disponibilidade, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável, devida por indexação ao consumo de água;
c) As tarifas de serviços auxiliares, devidas por cada serviço prestado e em função da unidade correspondente;
d) O montante correspondente à repercussão do encargo suportado pela entidade gestora relativo à taxa de gestão de resíduos, nos termos da Portaria n.º 72/2010, de 4 de fevereiro.

2 — As tarifas de disponibilidade e variável previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada e seletiva de resíduos urbanos;
b) Transporte e tratamento dos resíduos urbanos;
c) Recolha e encaminhamento de resíduos volumosos e verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana, quando inferiores aos limites previstos para os resíduos urbanos na legislação em vigor.

3 — A entidade gestora pode ainda faturar especificamente os seguintes serviços auxiliares, conforme previsto na alínea *c*) do n.º 1:

a) Serviço auxiliar de desobstrução e lavagem de condutas prediais de rejeição de resíduos e de recolhas específicas de resíduos;
b) Recolhas específicas de resíduos urbanos.

4 — Para além das tarifas do serviço (tarifa de disponibilidade e tarifa variável) e das tarifas específicas pela prestação de serviços auxiliares, a entidade gestora pode cobrar tarifas por outros serviços, tais como:

a) A gestão de RCD;
b) A gestão de resíduos de grandes produtores de RU.

Artigo 44.º

Aplicação da tarifa de disponibilidade

Estão sujeitos à tarifa de disponibilidade os utilizadores finais abrangidos pelo artigo 42.º, relativamente aos quais o serviço de gestão de resíduos urbanos se encontre disponível, nos termos do definido no artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e refletido no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 45.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores «domésticos», a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é indexada ao consumo de água.
2 — No que respeita aos utilizadores «não-domésticos» a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é indexada ao consumo de água.
3 — O volume de água consumida não é considerado quando:

a) O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento público de água;
b) O utilizador não contrate o serviço de abastecimento;
c) A indexação ao consumo de água não se mostre adequada a atividades específicas que os utilizadores não-domésticos prosseguem.

4 — Nas situações previstas na alínea *a*) do n.º 3, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao:

a) Consumo médio do utilizador, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela entidade gestora, antes de verificada a rotura na rede predial;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

5 — Nas situações previstas na alínea *b*) do n.º 3, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos é aplicada ao volume médio de água abastecida aos utilizadores com características similares, nomeadamente atendendo à dimensão do agregado familiar, no âmbito do território abrangido pela entidade gestora, verificado no ano anterior.
6 — Nas situações previstas na alínea *c*) do n.º 3, a tarifa variável de gestão de resíduos urbanos aplicável a utilizadores não-domésticos é de valor igual ao 3.º escalão da tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos.

Artigo 46.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

1) Utilizadores domésticos:

a) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais titulares do Cartão Municipal de Apoio Social e do Cartão Jovem+, de acordo com os respetivos regulamentos municipais;

b) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cuja composição do agregado familiar seja superior a quatro elementos.

2 — O tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos em 1 (um) m^3 no 1.º escalão e 2 (dois) m^3 nos 2.º e 3.º escalões.

Artigo 47.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem:

a) Requerimento entregue no Balcão Único da Câmara Municipal de Vila Viçosa, e:

i) Ser titular do «Cartão Municipal de Apoio Social», emitido pela Câmara Municipal de Vila Viçosa, e cumprir todos os requisitos necessários à obtenção do tarifário especial, no âmbito do Regulamento do Cartão, ou;
ii) Ser titular do «Cartão Municipal Jovem+», emitido pela Câmara Municipal de Vila Viçosa, e cumprir todos os requisitos necessários à obtenção do tarifário especial, no âmbito do Regulamento do Cartão, ou;
iii) Atestado da composição do agregado familiar, emitido pela respetiva junta de freguesia.

2 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Entidade Gestora notifica o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.
3 — Sempre que se verifique qualquer alteração ao rendimento do titular do «Cartão Municipal de Apoio Social», ou na composição dos agregados familiares que beneficiem de tarifário especial, deve a mesma ser comunicada à Entidade Gestora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, lhe serem retirados os benefícios atribuídos.

Artigo 48.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado pela câmara municipal até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.
2 — A informação sobre a alteração dos tarifários a que se refere o número anterior acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor.
3 — Os tarifários produzem efeitos relativamente às produções de resíduos entregues a partir de 1 de janeiro de cada ano civil.
4 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio da internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 49.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de gestão de resíduos é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento de água e obedece a mesma periodicidade.
2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 50.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Câmara Municipal é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.
2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.
3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.
4 — Não é admissível o pagamento parcial da fatura quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como a taxa de gestão de resíduos associados.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídos na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 51.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Câmara Municipal, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não é contabilizado enquanto a Câmara Municipal não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 52.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 53.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Câmara Municipal proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Câmara Municipal à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Higiene e Limpeza dos Lugares Públicos

Artigo 54.º

Higiene pública

1 — A higiene e limpeza públicas consistem na remoção de sujidades e resíduos da via pública e integra as seguintes atividades:

a) Varredura de áreas pedonais e demais espaços públicos;
b) Remoção de resíduos das papeleiras;
c) Limpeza de sarjetas e sumidouros;
d) Remoção de ervas.

2 — A limpeza de esplanadas é da responsabilidade dos seus titulares, devendo estes disponibilizar recipientes para a deposição de lixo resultante da sua atividade.

Artigo 55.º

Proibições em lugares públicos

1 — Por forma a garantir a limpeza da via pública é expressamente proibido:

a) Deslocar para outros locais os recipientes destinados à recolha colocados pela Câmara Municipal;
b) Lançar papéis, cascas de fruta e quaisquer outros detritos, na via pública;
c) Afixar propaganda nos contentores e demais recetáculos destinados à deposição de resíduos;
d) Lançar nas sarjetas ou sumidouros quaisquer detritos, águas sujas, óleos, águas de cimento, suscetíveis de provocar a obstrução;
e) Despejar carga de veículos, com prejuízo para a limpeza urbana;
f) Lançar detritos alimentares para a alimentação de animais;
g) Lançar águas poluídas;
h) Manipular para qualquer fim cadáveres de animais ou partes destes;
i) Abandonar animais mortos doentes ou estropiados;
j) Conduzir à vista lixos ou objetos repugnantes ou que exalem maus cheiros;
k) Deixar de proceder à remoção dos resíduos sólidos e à limpeza diária nas esplanadas;
l) Pintar, reparar ou lavar veículos na via pública;
m) Efetuar, sem autorização do proprietário, qualquer atividade de pintura, colagem de cartazes comerciais, escrever ou sujar em qualquer construção pública ou privada, designadamente em edifícios, muros, pavimentos, paredes, pontes e ainda em outros locais a definir pela Câmara Municipal, através de edital;
n) Dar destino diferente às instalações sanitárias públicas, bem como contribuir para que estas não se encontrem em condições mínimas de higiene;
o) Utilizar qualquer objeto implantado no domínio público para fim diverso daquele a que se destina;
p) Lançar água suja na via pública.

Artigo 56.º

Dejetos de animais

1 — Da responsabilidade dos dejetos de animais:

a) Os proprietários ou acompanhantes de animais devem proceder à remoção imediata dos dejetos produzidos por estes animais nas vias e noutros espaços públicos, devendo para o efeito fazer-se acompanhar do equipamento apropriado, exceto os provenientes de cães-guia nas situações previstas no Decreto-Lei n.º 74/07, de 24/03, nomeadamente no acompanhamento de invisuais e outras pessoas com deficiência sensorial, mental, orgânica e motora;
b) É vedada aos proprietários e acompanhantes de animais a utilização de áreas ajardinadas, espaços de jogos, de recreio e parques infantis para a defecação daqueles.
c) Os detentores de animais são responsáveis pelo destino final adequado dos dejetos produzidos pelos animais em propriedade privada, sendo proibida a remoção dos mesmos através de lavagem para a via pública.

2 — Da remoção dos dejetos de animais:

a) Os dejetos de animais devem, na sua limpeza e remoção, ser devidamente acondicionados de forma hermética, para evitar qualquer situação de insalubridade;
b) A deposição dos dejetos de animais, devidamente acondicionados nos termos da alínea anterior, deve ser efetuada nos equipamentos de recolha de RU existentes na via pública.

CAPÍTULO VII

Penalidades

Artigo 57.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1.500 a € 3.740, no caso de pessoas singulares, e de € 7.500 a € 44.890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1500, no caso de pessoas singulares, e de € 1.250 a € 22.000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 18.º deste Regulamento;
c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no Artigo 21.º deste Regulamento
d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no Artigo 25.º deste Regulamento;
e) O incumprimento das regras para a limpeza de esplanadas, contrariando o disposto no n.º 2 do Artigo 54.º deste Regulamento;
f) O incumprimento das regras para garantir a limpeza da via pública, contrariando o disposto no Artigo 54.º deste Regulamento;

g) O desrespeito das regras por parte dos proprietários de animais, relativamente aos seus dejetos, contrariando o disposto no Artigo 55.º deste Regulamento;

h) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Câmara Municipal, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 58.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 59.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Câmara Municipal e às forças de segurança.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo existente para pessoas, saúde pública, ambiente e património público ou privado;

b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 60.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

Reclamações

Artigo 61.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores cabe o direito de reclamar perante a Câmara Municipal, por qualquer meio, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de livro de reclamações onde os utilizadores podem apresentar as suas reivindicações.

3 — Para além de livro de reclamações, a Câmara Municipal disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações não implicando, a deslocação do utilizador às instalações, nomeadamente através do local disponibilizado na Internet.

4 — A reclamação é analisada pela Câmara Municipal no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no Artigo 50.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 62.º

Integração de lacunas

Tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 63.º

Resolução de litígios e arbitragem necessária

1 — Os litígios de consumo no âmbito dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Vila Viçosa estão sujeitos a arbitragem necessária quando, por opção expressa dos utentes que sejam pessoas singulares, sejam submetidos à apreciação do tribunal arbitral do Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo (CNIACC).

2 — Quando as partes, em caso de litígio resultante dos presentes serviços, optem por recorrer a mecanismos de resolução extrajudicial de conflitos, suspendem-se, no seu decurso, os prazos previstos nos n.os 1 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na redação em vigor.

Artigo 64.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 65.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos, o anteriormente implementado fica automaticamente revogado.

10 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

209947736

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 13384/2016

Procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de posto de trabalho de um técnico superior da área de recreação lazer e turismo.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho de 10/10/2016, e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, de 06/09/2016, se encontra aberto, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de Um posto de trabalho — técnico superior na área de Recreação Lazer e Turismo (restrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado), pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

2 — Nos termos da informação prestada pela GeRAP, no que concerne ao cumprimento do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua versão atualizada, não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas internas de recrutamento. De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 15 de julho de 2014, «As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, ficando dispensada desta formalidade de consulta até que venha a constituir a EGRA, junto de entidade intermunicipal.

4 — Legislação aplicável — Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, Lei n.º 35/2014, de 20/06, e respetivas alterações, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3/09, Lei n.º 12-A/2010, de 30/06, Lei n.º 7 -A/2016, de 30/03, de 31/12, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — De acordo com o n.º 1 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado é objeto de negociação com o empregador público, a qual terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionalismos impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, ou seja, não pode ser proposta uma posição remuneratória superior à auferida relativamente aos trabalhadores

detentores de uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo a possibilidade de posicionamento em posição e nível remuneratórios virtuais na nova carreira, quando a posição auferida não tenha coincidência com as posições previstas nesta carreira, nem uma posição remuneratória superior à segunda, nos restantes casos.

6 — Cessação do procedimento concursal: Cessa nos termos do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 — Âmbito do recrutamento — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

7.1 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria, não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Local de trabalho: Área do Município de Vimioso.

9 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura na área de Recreação Lazer e Turismo.

10 — Caracterização do posto de trabalho: o conteúdo funcional da carreira de técnico superior (grau de complexidade funcional 3), definido no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, e definição descrita no mapa de pessoal aprovado para o ano 2016, designadamente: exercício de funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus, de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de Recreação, Lazer e Turismo — Realizar estudos e outros trabalhos conducentes à definição e concretização das políticas do município na área de Turismo; recolher, tratar e difundir toda a informação turística necessária ao serviço em que está integrado: planear, organizar e controlar ações de promoção turística; participar em ações de inspeção e licenciamento de estabelecimentos de restauração e bebidas; emitir pareceres com vista ao licenciamento de unidades hoteleiras ou de turismo no espaço rural; coordenar e superintender a atividade de outros profissionais do setor, se de tal for incumbido. Organização de eventos e projetos de natureza artística; análise e prestação de informação de interesse turístico; elaboração de propostas de textos turísticos; mediante o levantamento de conteúdos e investigação bibliográfica; elaboração de estudos e relatórios no âmbito do planeamento municipal; relacionados com a sua área de intervenção; proposta de medidas e estratégias tendentes à boa execução de projetos.

11 — Requisitos de admissão: Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nomeadamente:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 Anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.1 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação das candidaturas.

12 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento obrigatório de Formulário Tipo disponível na Secção de Pessoal e Recursos Humanos do Município de Vimioso e em www.cm-vimioso.pt, entregues apenas pelos seguintes meios: pessoalmente na Secção de Pessoal e Recursos Humanos, ou remetidos pelo correio, com registo e aviso de receção, para a Câmara Municipal de Vimioso, Praça Eduardo Coelho, 5230-315 Vimioso.

12.1 — Da candidatura, devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal a que se candidata, com indicação da carreira, categoria e atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, nacionalidade, número de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista);

d) Declaração sob compromisso de honra que cumpre os requisitos de admissão, designadamente, os previstos artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

e) Os relativos ao nível habilitacional e área académica ou profissional;

f) Declaração de veracidade dos factos constantes da candidatura.

12.2 — O formulário de candidatura deve ser, datado e assinado e acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia do certificado de habilitações ou outro documento legalmente reconhecido para o efeito;

b) Declaração atualizada com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação de candidaturas, emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, atividade que exerce bem como com a posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação da respetiva remuneração;

c) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como, a formação profissional detida (com indicação das entidades promotoras, duração e datas), a avaliação do desempenho obtida e quaisquer outros elementos que considere passíveis de influírem na apreciação do respetivo mérito.

d) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

e) Declaração do serviço ao qual se encontra vinculado com a antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

f) Declaração do serviço ao qual se encontra vinculado com a avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada portaria;

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas *a*) a *d*) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, salvo quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha ficado a dever a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas.

13 — Métodos de Seleção — Considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos escrita (PCE) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14 — Prova de Conhecimentos escrita (PCE) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

14.1 — A Prova de Conhecimentos Escrita — Classificável de 0 a 20 valores, com uma ponderação final de 70 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função.

14.2 — Duração da prova — A prova terá a duração máxima de 90 minutos, com consulta de legislação de apoio.

14.3 — Programa da Prova de Conhecimentos Escrita: Constituição da República; Lei n.º 35 /2014, de 20/06; Lei n.º 169/99 de 18/09, alterada pelas Lei n.º 5-A/2002, de 11/01, Lei n.º 75/2013, de 12/09, Lei n.º 69/2015, de 16/07, Lei n.º 25/2015, de 30/03 e Lei n.º 7-A/2016, de 30/03; CCP — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, alterado pelo: Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02/10, Lei n.º 3 /2010, 27/04, Decreto-Lei n.º 131/2010 de 14/12, Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12/07 e Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/09; CPA — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01;

Empreendimentos turísticos

Portaria n.º 1068/97, de 23/10, Portaria n.º 1229/2001, de 25/10, Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03, alterado pelos Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14/09, e Decreto-Lei n.º 15/2014, de 23/01, retificado pela Declaração de Retificação n.º 25/2008, de 06/05, e Declaração de Retificação n.º 15/2014, de 24/03, Portaria n.º 327/2008, de 28/04, alterada pela Portaria n.º 309/2015, de 25/09, Retificada pela Declaração de Retificação n.º 49/2015, Portaria n.º 518/2008, de 25/06, Portaria n.º 937/2008, de 20/08, Portaria n.º 1320/2008, de 17/11, Portaria n.º 261/2009, de 12/03, Portaria n.º 358/2009, de 06/05, Portaria n.º 1173/2010, de 15/11,

Alojamento Local

Portaria n.º 517/2008, de 25/06, retificada pela Declaração de Retificação n.º 45/2008, de 22/08, Portaria n.º 138/2012, de 14/05, Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29/08,

Estabelecimentos de Restauração e Bebidas

Portaria n.º 1071/97, de 23/10, Portaria n.º 1063/97, de 21/10, Portaria n.º 930/98, de 24/10, Portaria n.º 25/2000, de 26/01, Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06, Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27/11, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1/04, Portaria n.º 215/2011, de 31/05;

Empresas de Animação Turística

Decreto-Lei n.º 204/2000, de /09, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2002, de 16/04, Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15/05, Portaria n.º 651/2009, de 12/06, Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19/07;

Declaração de Interesse para o Turismo

Decreto Regulamentar n.º 22/98, de 21/09, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2002, de 03/01, Retificado pela Declaração de Retificação n.º 3-D/2002, de 31/01;

Declaração de Utilidade Turística

Decreto-Lei n.º 423/83, de 05/02, Alterado pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 08/02, retificado pela Declaração de Retificação n.º 39/94, de 31/03, Decreto-Lei n.º 485/88, de 30/12, Decreto-Lei n.º 215/89, de 01/07, Portaria n.º 554/94, de 11/07, retificada pela Declaração de Retificação n.º 122/94, de 31/08, Despacho n.º 17235/2009, de 27/07.

PIN — Projetos de Potencial Interesse Nacional

Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2205, de 24/05, Decreto Regulamentar n.º 8/2005, de 17/08, Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2008, de 25/01, Decreto-Lei n.º 157/2008, de 8/08, Decreto-Lei n.º 285/2008, de 17/08, Decreto-Lei n.º 174/2008, de 26/08, Decreto-Lei n.º 76/2011, de 20/06.

15 — Entrevista Profissional de Seleção — Classificável de 0 a 20 valores, com ponderação final de 30 %, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* classificados respetivamente, de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria 83-A/2009, de 22/01:

$$OF = (PCE \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PCE = Prova de Conhecimentos Escrita;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

17 — Métodos de Seleção — aplicável aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar (ou o tenham feito imediatamente antes da situação de requalificação) a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado:

Avaliação Curricular (AC);
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

18 — A Avaliação Curricular (AC) — Com uma ponderação de 70 %, visa analisar a qualidade dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

a) Habilitação Académica (HA), nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;
b) Formação Profissional (FP), considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência Profissional (EP), incidente sobre idênticas atividade inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;
d) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a concurso;

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar, segundo a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{(HA + FP + EP + AD)}{4}$$

19 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Classificável de 0 a 20 valores, com ponderação de 30 %, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, é avaliada segundo os níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente,* classificados respetivamente, de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

20 — A ordenação final dos candidatos que completem o processo resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula, nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01:

$$OF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

21 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, cada um dos métodos de seleção é eliminatório.

22 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, bem como o candidato que não compareça à realização de qualquer método de seleção.

23 — Direito à informação — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º e do n.º 2 do artigo 23.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso, quando solicitado, às atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método.

24 — Composição do júri:

Presidente — Paulo Ramiro da Conceição Braz, Chefe da Divisão Económica Social e Cultural;
1.º Vogal Efetivo — Paula Cristina dos Anjos Vicente, Técnica Superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal Efetivo — Gonçalo Alexandre Gonçalves Alves, Técnico Superior;
1.º Vogal Suplente — Sónia Cristina Nunes Maria, Técnica Superior;
2.º Vogal Suplente — Orlando Marcos Moscoso Técnico Superior.

25 — Notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/02, os candidatos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas de *a*), a *d*) do n.º 3, do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados, conjugado nos termos do Código do Procedimento Administrativo, do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, bem como da sua exclusão.

26 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, ainda que lhe tenham sido aplicados métodos de seleção diferentes, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

27 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

28 — A lista unitária de ordenação final, relativa ao presente procedimento, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local público das instalações da Câmara Municipal de Vimioso e disponibilizadas na sua página eletrónica.

29 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

30 — Quotas de Emprego: de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/01, os candidatos com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, desde que devidamente comprovada.

31 — Validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, 22/01.

32 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente aviso, será publicitado na Bolsa de Emprego Público

em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República* e num jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias.

18 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Fidalgo Martins*.

309950473

MUNICÍPIO DE VIZELA

Edital n.º 936/2016

Classificação de imóveis de interesse municipal

Dinis Manuel da Silva Costa, Presidente da Câmara Municipal de Vizela, torna público que, por deliberação tomada em reunião de Câmara de 29 de setembro de 2016, foi aprovada, nos termos das disposições constantes na Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro, articulada com a alínea *t*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a atribuição da classificação de Imóveis de Interesse Municipal, para os seguintes edifícios:

a) Edifício principal das Termas de Vizela;
b) Edifício denominado «Banho Mourisco»;
c) Edifício do Hotel Sul Americano.

A atribuição da classificação de interesse municipal para os imóveis supra, foi precedida de consulta pública pelo período de trinta dias, nos termos do edital publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52 de 15 de março de 2016.

Mais, se faz saber que, os imóveis classificados ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente artigos 36.º e 37.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como a Lei n.º 40/2015, de 01 de julho, pelo que a partir da presente data:

a) A transmissão depende de prévia comunicação ao Município de Vizela;
b) Os comproprietários e a Câmara gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
c) Estão sujeitas a licença administrativa, da competência desta Câmara Municipal, quaisquer obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração, alteração ou demolição dos imóveis em vias de classificação;
d) São da responsabilidade do arquiteto todos os projetos de arquitetura referentes a obras nos imóveis em processo de classificação.

Para conhecimento geral e para cumprimento das disposições constantes do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 13 de outubro, se publica o presente edital.

7 de outubro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa*.

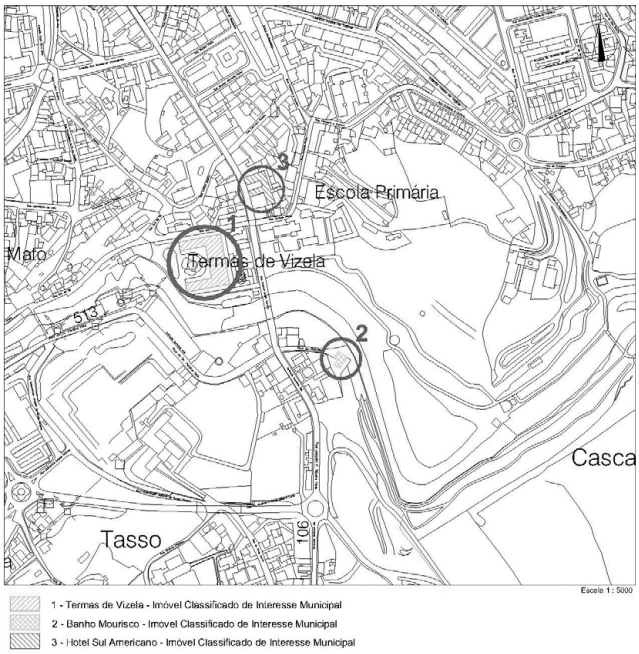

209945784

FREGUESIA DE AREEIRO

Aviso n.º 13385/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35 /2015, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 10 de outubro de 2016 do Senhor Presidente da Junta de Freguesia, foi autorizada a contratação de Susana Maria Tapadas Graça Gonçalves, na carreira/categoria Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 10 de outubro de 2016, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, em período experimental, com a duração de 180 dias. Para avaliação da trabalhadora durante período experimental foi, especialmente, constituído um júri que tem a seguinte composição:

Presidente — Eurico Pereira da Conceição — Secretário da Freguesia de Areeiro;
1.º Vogal efetivo — Ameetkumar Shubashandra — Tesoureiro da Freguesia de Areeiro;
2.º Vogal efetivo — Patrícia Brito Leitão — Vogal da Junta de Freguesia de Areeiro;
1.º Vogal suplente — Rui Pedro Viveiros Pereira Dias, Técnico Superior Analista das Finanças Públicas; e
2.º Vogal suplente — Bruno Miguel Batista Gouveia Mouco, Técnico Superior.

17 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Morena d'Eça Braamcamp*.

309946204

FREGUESIA DE CANIDELO

Aviso n.º 13386/2016

Por deliberação do Executivo da Junta de Freguesia de Canidelo, na reunião de 11/10/2016, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras de assistente técnica, da carreira de assistente técnica da funcionária Catarina Andreia Fernandes Ribeiro Machado Castro, nos termos do n.º 11 do artigo 99.º da LTFP, pertencendo ao Mapa de Pessoal da Freguesia de Canidelo.

18 de outubro de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia de Canidelo, *Maria José Guerra Gamboa Campos,* Dr.ª

309951307

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FERREIROS, PROZELO E BESTEIROS

Aviso n.º 13387/2016

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, doravante designada por Portaria, bem como com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP) torna-se público que, por deliberação tomada pela Junta de Freguesia de Ferreiros, Prozelo e Besteiros, em reunião de 02 de agosto de 2016, autorizando a abertura de procedimento concursal comum, e por meu Despacho de 22 de setembro de 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para constituição de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, também destinados a candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, para ocupação de postos de trabalho (m/f) previstos e não ocupados, no Mapa de Pessoal da Freguesia de Ferreiros, Prozelo e Besteiros, da categoria/carreira de:

4 (quatro) Assistentes Operacionais (área de Cantoneiro de Limpeza)

e dos que vierem a ocorrer no prazo de 18 meses contados da data da homologação da lista unitária de ordenação final, constituindo-se assim uma reserva de recrutamento nos termos do definido nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 40.º da Portaria.

2 — Para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria declara-se que não estão constituídas reservas de recrutamento na Freguesia de Ferreiros, Prozelo e Besteiros para a carreira/categoria para ocupação do postos de trabalho em todo idêntico e que da consulta à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), atribuição conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada, através de correio eletrónico datado de 19 de julho de 2016, veio aquela entidade informar que "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado".

2.1 — Não estando ainda constituídas as entidades gestoras da requalificação nas Autarquias Locais (EGRAS) e de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação. [...] Nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, as autarquias locais são entidades gestoras subsidiárias enquanto as EGRA não estiverem em funcionamento".

2.2 — O recrutamento será efetuado como previsto nos pontos 5 e 6 do presente Aviso conjunto.

3 — Entidade que realiza o procedimento: União de Freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros; morada: Rua da Corredoura 4720-341 Ferreiros AMR; correio eletrónico: jferreiros4720@gmail.com; contacto: 253 991 458.

4 — Legislação aplicável — Constituição da República Portuguesa; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20/06), na sua redação atualizada (LTFP); Código de Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12/02), na sua redação atualizada; Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada; Lei n.º 7-A/2016, de 30/03 (LOE 2016); Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01), na sua redação atualizada.

5 — Âmbito de recrutamento — Candidatos com ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 5, artigo 30.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), na sua atual redação.

6 — Impedimento de Admissão: Em conformidade com o n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, não podem ser admitidos aos presentes procedimentos concursais candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da União de Freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicitam os procedimentos.

7 — Prazo de validade — O procedimento é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar. Se em resultado do procedimento concursal a lista de ordenação final devidamente homologada contiver um número de candidatos aprovados superior ao número de postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna, de acordo com o disposto no artigo 40.º da Portaria.

8 — Local de trabalho: área territorial da União de Freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros.

9 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2016:

4 Assistentes Operacionais (na área funcional de Cantoneiro de Limpeza): Funções de complexidade de grau 1, designadamente: Exerce funções de natureza executiva, com carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico.

9.1 — A descrição de funções em referência não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não implique desvalorização profissional, nos termos do n.º 1, artigo 81.º da LTFP.

10 — Posição remuneratória:

O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da LTFP, conjugado com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor, por força do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016 (LOE 2016),sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição da carreira e categoria de Assistente Operacional, nível 1, da Tabela Remuneratória Única (TRU), no valor de 530,00€ (quinhentos e trinta euros).

10.1 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos com vínculo de emprego público informam prévia e obrigatoriamente o empregador público do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

11 — Requisitos de Admissão: só podem ser admitidos aos procedimentos concursais os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, satisfaçam os seguintes requisitos:

11.1 — Gerais: os previstos no 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Específicos: Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: no mínimo, sem possibilidade de substituição por formação ou experiência profissional:

Escolaridade mínima obrigatória, a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com o previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 86.º da LTFP e aferida em função da data de nascimento do candidato, sendo, nos termos dos artigos 12.º, n.º 1 e 13.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31/12, a 4.ª classe para os nascidos até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos após esta data, inclusive, e aos nascidos a partir de 1 de Janeiro de 1981, inclusive, é exigido o 9.º ano de escolaridade nos termos dos art. os 6.º e 63.º da Lei n.º 46/86, de 14/10 (Lei de bases do sistema de ensino).

12 — Forma, local, horário e prazo de apresentação das Candidaturas: através do preenchimento obrigatório do formulário tipo "Formulário de Candidatura ao Procedimento Concursal" (disponível em http://freguesiaferreirosprozelobesteiros.pt/ ou na Secretaria da Junta de Freguesia, devendo ser entregues pessoalmente na Secretaria da Junta de Freguesia de Ferreiros, Prozelo e Besteiros, Rua da Corredoura, 4720-341 Ferreiros AMR, das 9:00 horas às 17:00 horas (segunda a sexta-feira) ou remetidas através de correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo referido no número seguinte, devendo constar, obrigatoriamente, a identificação do procedimento, sob pena de não admissão a concurso.

12.1 — As candidaturas devem ser apresentadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12.2 — A apresentação das candidaturas deverá ser em suporte de papel (não sendo aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico), numeradas sequencialmente na sua totalidade e rubricadas todas as páginas que não estejam assinadas.

12.3 — O formulário de candidatura obrigatório deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, anexando os documentos comprovativos das formações, com indicação designadamente de: cursos, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e estágios com indicação das entidades promotoras, duração e datas e experiência nele mencionadas;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações comprovativo das habilitações literárias exigidas ou de curso que lhe seja equiparado;

c) Fotocópias de documentos/ações indicadas no *curriculum vitae* sem referência à carga horária, mas somente a dias, serão contabilizados 7 horas por cada dia expresso de formação. Nos casos em que haja omissão de carga horária e dias, a contabilização máxima será também de 3,5 horas/ação;

d) Declaração comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (original ou fotocópia) emitida pela entidade empregadora pública à qual o candidato pertence, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

*d*1) Natureza do vínculo, carreira, categoria e atividade executada e respetivo tempo de serviço;

*d*2) Posição remuneratória detida pelo candidato à data de apresentação da candidatura;

*d*3) Avaliação do desempenho referente aos últimos três ciclos avaliativos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, ou, se for o caso, declaração comprovativa de que o candidato não foi avaliado nesse período com indicação do respetivo motivo;

e) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

12.4 — Os candidatos que exerçam funções na União de Freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo para tanto declará-lo no requerimento.

12.5 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

12.6 — Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*), *b*),

c), *d*) e *e*) do ponto 11.1, do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

12.7 — A apresentação da declaração referida n alínea *d*) do ponto 12.3 sem a indicação da categoria e, ou, atividade implica a aplicação dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, ainda que os candidatos aleguem que, cumulativamente, são titulares da categoria e se encontram a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi autorizado.

12.8 — A não apresentação dos documentos referidos na alínea *a*) e subalínea *d*3) da alínea *d*) do ponto 12.3, implica a não consideração desses elementos, mesmo que constantes do *curriculum vitae,* para efeitos de aplicação do método de seleção Avaliação Curricular.

12.9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12.10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13 — Não é permitida a candidatura a mais do que um procedimento, por processo de candidatura. É indispensável a apresentação de formulário e documentos obrigatórios para cada concurso, sendo motivo de exclusão a apresentação de apenas um exemplar para vários procedimentos concursais e, o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

14 — Motivos de exclusão: são, designadamente, motivos de exclusão do presente procedimento concursal a apresentação da candidatura fora do prazo, o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso e a não apresentação dos documentos exigidos, sem prejuízo dos demais motivos regularmente previstos.

15 — Métodos de seleção: Os métodos de seleção a utilizar nos presentes procedimentos concursais, tendo presente o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 36.º da LTFP anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os n.os 1 e 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de fevereiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, são os seguintes:

a) Relativamente aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como o recrutamento de candidatos em situação de requalificação que imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade caraterizadora do perfil funcional definido, os métodos de seleção são os seguintes:

Avaliação curricular (AC),
Entrevista de avaliação das competências (EAC);
Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

b) Relativamente aos restantes candidatos:

Provas de conhecimentos (PC),
Avaliação psicológica (AP),
Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

15.1 — Nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, os candidatos referidos na al. *a*), que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa ou em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, podem optar, mediante declaração escrita no ponto 6 do formulário tipo de candidatura, pela realização da "Prova de Conhecimentos" e "Avaliação Psicológica" em substituição da "Avaliação Curricular" e da "Entrevista de Avaliação das Competências".

15.2 — Os métodos de seleção obrigatório e complementar têm caráter eliminatório pela ordem anunciada, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer dos métodos ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15.3 — Critérios de Seleção: Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação constam das atas das reuniões do Júri, que serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15.4 — Avaliação curricular (AC), — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a concurso, valorada numa escala de 0 a 20 valores até às centésimas.

15.5 — Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

15.5.1 — Para efeitos de classificação da formação profissional, esclarece-se o seguinte:

Apenas será considerada a formação profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

A não entrega dos comprovativos de ações de formação profissional mencionadas no currículo determina a sua não contabilização para efeitos de avaliação curricular.

No documento idóneo comprovativo de conclusão da formação profissional, quando aplicável, apenas será contabilizado o número de horas efetivamente assistidas.

15.5.2 — Para efeitos de classificação da experiência profissional, esclarece-se o seguinte:

Apenas será considerada a experiência profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas na atual carreira/categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, que caraterizam do Posto de Trabalho.

Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública.

15.5.3 — A classificação da Avaliação Curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos parâmetros a avaliar, de acordo com a seguinte fórmula: AC = HA x 20 % + FP x 35 % + EP x 30 % + AD x 15 %. Em que: AC = Avaliação Curricular; HA = Habilitações Académicas; FP = Formação Profissional; EP = Experiência Profissional; AD = Avaliação do Desempenho.

A ponderação para a Valoração Final (VF) da Avaliação Curricular (AC) é de 40 %, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria.

15.6 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. Este método de seleção será assegurado pelo Técnico Superior, Rui Agostinho Gonçalves Veloso, do Município de Amares, uma vez que detém formação específica para o efeito.

A ponderação para a Valoração Final (VF) da Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) é de 30 %, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria.

15.7 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

De natureza teórica, será escrita, de realização individual, podendo ser constituída por questões de desenvolvimento, de resposta condicionada, de lacuna, de escolha múltipla e de pergunta direta e terá a duração máxima de 90 minutos, sobre conteúdos de ordem genérica e/ou específica diretamente relacionadas com a exigência da função e o adequado conhecimento da língua portuguesa versando sobre as seguintes matérias:

Conhecimentos gerais:

1 — Constituição da República Portuguesa (Parte I — Direitos e Deveres Fundamentais; Parte III — Organização do Poder Político);
2 — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, na sua redação atualizada (Código do Procedimento Administrativo);
3 — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e anexo, na sua redação atualizada (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);
4 — Lei n.º 7/2009, de 12/02, na sua redação atualizada (Código do Trabalho);
5 — Lei n.º 75/2013, de 12/09), na sua redação atualizada (Regime jurídico das autarquias locais, Regime Jurídico das Autarquias Locais);
6 — Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016);
7 — Avaliação de Desempenho dos Trabalhadores em Funções Públicas (Lei n.º 66-B/2007, 28/12, adaptado à administração local pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 04/09).

Conhecimentos específicos:

Medidas de Modernização Administrativa (Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/04, com as alterações do Decreto-Lei n.º 29/2000 de 13/03, do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18/06 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13/05); Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos

que recebem público, via pública e edifícios habitacionais (Decreto-Lei n.º 163 /2006, de 8 de agosto); Acordo de Execução 2013-2017, de delegação de competências (disponível em http://freguesiaferreirosprozelobesteiros.pt/); Regulamentos disponíveis em http://www.cm-amares.pt: Regulamento dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Amares; Regulamento municipal de proteção civil do Município de Amares; Regulamento de licenciamento e funcionamento de recintos de espetáculos e de divertimentos públicos; Regulamento de ocupação de espaço público; Regulamento do mercado municipal; Regulamento de atividades de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos; Regulamento de código de posturas municipais; Regulamento das Zonas de Estacionamento Pago; Regulamento de publicidade; Regulamento de exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do Município de Amares; Regulamento Municipal da Rede de Percursos Pedestres do Município de Amares.

15.7.1 — Aquando da realização da prova de conhecimentos, os candidatos poderão consultar a legislação constante do programa da prova (não é permitida legislação anotada e a consulta eletrónica).

A legislação referenciada encontra-se disponível no sítio do *Diário da República,* em https://dre.pt.

15.7.2 — A Prova de Conhecimentos será valorada de uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

A ponderação para a Valoração Final (VF) da Prova de Conhecimentos (PC) é de 45 %, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria.

15.8 — Avaliação Psicológica (AP) — visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, será efetuada por entidade externa competente para este efeito e será valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções de classificativas de APTO e Não APTO e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através de níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, às quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação para a valoração final (VF) da Avaliação Psicológica (AP) é de 25 %, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 6.º da Portaria.

15.9 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — aplicada a ambos os universos de candidatos, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Será elaborada uma ficha individual com as questões (temas) abordados diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente estabelecido, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A ponderação para a Valoração Final (VF) da Entrevista Profissional de Seleção (EPS) é de 30 %, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Portaria.

16 — Os candidatos admitidos e aprovados em cada método de seleção serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e, por uma das formas prevista nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

16.1 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

16.2 — A ordenação final dos candidatos (OFC), que completem o procedimento resultará da média ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OFC = (AC \times 40\,\%) + (EAC \times 30\,\%) + (EPS \times 30\,\%)$$

ou

$$OFC = (PC \times 45\,\%) + (AP \times 25\,\%) + (EPS \times 30\,\%)$$

sendo:

OFC = Ordenação Final dos Candidatos;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação das Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

16.3 — Publicitação dos resultados dos métodos de seleção — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da União de Freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros e disponibilizada na sua página eletrónica http://freguesiaferreirosprozelobesteiros.pt/.

16.4 — Igualdade de Valoração — Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01. Subsistindo o empate atender-se-á aos candidatos que tenham mais experiência profissional na área de atividade.

17 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Lista Unitária de Ordenação Final — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público da União de Freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros, sita na Rua da Corredoura, 4720-341 Ferreiros AMR e disponibilizada na sua página eletrónica http://freguesiaferreirosprozelobesteiros.pt/, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

19 — Composição do Júri:

Presidente: Júlia Ribeiro da Silva, Assistente Técnico, União de Freguesias de Ferreiros, Prozelo e Besteiros.

Vogal Efetivos: Dulce Fátima Gomes Gonçalves, Técnica Superior (área da Contabilidade), do Município de Amares, que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Rui Agostinho Gonçalves Veloso, Técnico Superior (área de Recursos Humanos), do Município de Amares.

Vogais suplentes: Gracinda Elísia Dias Macedo, Coordenadora Técnica (área de Recursos Humanos), do Município de Amares e Carolino Alberto Soares Silva, Assistente Técnico, do Município de Amares.

20 — Quota de emprego: De acordo com o n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3/02, os candidatos com deficiência têm preferência em situação de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral, na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), disponível para consulta no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* na página eletrónica do Município de Amares e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1/03 e em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º, da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

12 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta da União das Freguesias, *Paulo Jorge Almeida Gomes*.

309946172

FREGUESIA DO MILHARADO

Aviso n.º 13388/2016

Consulta pública de Projeto de Regulamento de Concessão de Apoios

José Faustino Carreira, Presidente da Junta de Freguesia de Milharado, torna público que de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de 06 de outubro de 2016 e em cumprimento com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi deliberado submeter à consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso, o Projeto de Regulamento de Concessão de Apoios, o qual poderá ser consultado na sede da Freguesia de Milharado, Largo São Miguel, n.º 19, 2665-314 Milharado. Os interessados podem apresentar eventuais sugestões, as quais deverão ser formuladas por escrito e dirigidas ao senhor Presidente da Junta de Freguesia.

18 de outubro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia do Milharado, *José Faustino Carreira*.

309950976

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Aviso n.º 13389/2016

Procedimento concursal comum para contratação por tempo determinado, a termo resolutivo, de assistentes operacionais

Para os devidos efeitos torna-se público que, por deliberação do executivo, em 13 de julho de 2016 e conforme mapa de pessoal para 2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte à data da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para estabelecimento de uma relação jurídica de emprego público, contrato em funções públicas por tempo determinado, termo resolutivo, para provimento de 4 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Local de trabalho: área geográfica da União das Freguesias de Ramada e Caneças;

2 — O procedimento concursal tem como fundamento fazer face a necessidades excecionais da atividade da autarquia;

3 — Caraterização do posto de trabalho: com o grau de complexidade 1;

4 — Os lugares a prover e respetivas funções principais são:

4.1 — Um posto de trabalho, assistente operacional, contrato por tempo determinado, a termo resolutivo, na limpeza urbana com as funções inerentes às atividades de remoção de lixos e equiparados, varredura e limpeza de ruas, limpeza de sarjetas, lavagem de vias públicas, limpeza de chafariz, remoção de lixeiras e extirpação de ervas, não podendo estar coibido da utilização de instrumentos de trabalho manuais ou mecânicos como máquinas de limpar, de corte e outras, sem prejuízo do desempenho de outras tarefas, iniciativas ou ações decididas no âmbito das atribuições e competências da Freguesia;

4.2 — Três postos de trabalho, assistente operacional, contrato por tempo determinado, a termo resolutivo, nas zonas verdes, com as funções inerentes às atividades de jardinagem, cujo objetivo é cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas; semear relvados; preparação prévia de terreno, sacha, monda, poda; rega, aplicação de tratamentos fitossanitários, aplicação de adubos e estrume ou corretivos; conservação e limpeza dos arruamentos, corte de matos, não podendo estar coibido da utilização de instrumentos de trabalho manuais ou mecânicos como máquinas de limpar, corta-relvas e outros, sem prejuízo do desempenho de outras tarefas, iniciativas ou ações decididas no âmbito das atribuições e competências da Freguesia;

5 — Posicionamento remuneratório limite de negociação — cumpre-se o disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82 -B/2014 e Lei n.º 7 -A/2016, sendo a posição remuneratória de referência de 530€, correspondente à 1.ª posição e nível remuneratório da Tabela Salarial Única;

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83 -A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145 -A/2011 e carta de condução, sob pena de exclusão, antes da aplicação dos métodos de seleção;

7 — Habilitações académicas: escolaridade obrigatória de acordo com a idade;

8 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, através do preenchimento integral do formulário de candidatura disponível nas secretarias da Autarquia, sendo apresentadas em suporte de papel, pessoalmente durante o horário normal de expediente, ou através de correio registado com aviso de receção, dirigidas ao Presidente da União das Freguesias de Ramada e Caneças, Rua Vasco Santana 1-C — 2620-364 Ramada, até ao termo do prazo fixado. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico. Caso os candidatos entendam candidatar-se a mais de um dos postos de trabalhos nas áreas de atividade identificadas deverão preencher um formulário para cada um dos postos identificados em 4.1 e 4.2.

8.1 — O formulário deverá, obrigatoriamente sob pena de exclusão, ser acompanhado por cópias: documento comprovativo da habilitação académica e da carta de condução. É facultativa a entrega de cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão, mas cujo original deverá ser apresentado aos serviços da Autarquia quando solicitado.

9 — Métodos de seleção: prova de conhecimentos prática, de 30 minutos e tolerância de 15 minutos, com ponderação de 70 % e, conforme a candidatura, incidente sobre uma ou mais tarefas das indicadas em 4.1 e 4.2, para valoração de 0 a 20, na qual o candidato demonstre as suas capacidades na execução das tarefas de: *a*) remoção de lixos, lixeiras e equiparados, varredura e limpeza de ruas, extirpação de ervas e matos, com manuseamento de máquina(s); *b*) jardinagem, manutenção de espaços verdes, com manuseamento de máquina(s); e entrevista profissional de seleção, com ponderação de 30 %. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na prova de conhecimentos;

10 — As atas do júri onde constem os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

11 — Júri do concurso: para os postos de trabalho identificados: Presidente — Armindo Pires Fernandes; Ilídio de Magalhães Ferreira; que substituirá o Presidente do júri em todos os impedimentos; Marina Isabel Rodrigues dos Reis Lopes. Vogais Suplentes: 1.º Mário Rui Rodrigues de Carvalho; 2.º Lucinda Felisbela do Espírito Santo Monteiro.

12 — As listas unitárias de ordenação final dos candidatos a cada área serão afixadas nas instalações da Ramada e de Caneças, bem como será remetida a cada concorrente por ofício registado, após aplicação dos métodos de seleção;

13 — O presente procedimento rege-se pelas disposições dos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — De acordo com solução interpretativa uniforme da DGAL, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «as Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

14 de outubro de 2016. — O Presidente da União das Freguesia de Ramada e Caneças, *Ilídio de Magalhães Ferreira.*

309942398

FREGUESIA DE SÃO GONÇALO DE LAGOS

Aviso n.º 13390/2016

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria 145-A/2011 de 6 de abril notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum, do aviso n.º 104/2016 de 31 de maio de 2016 do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para duas vagas do mapa de pessoal da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, homologada por meu despacho de 14/10/2016.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica da Freguesia de São Gonçalo de Lagos e afixada em local visível e público das instalações.

14/10/2016. — O Presidente da Freguesia de São Gonçalo de Lagos, *Carlos Manuel Martins da Saúde Fernandes*.

309950838

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TREVÕES E ESPINHOSA

Aviso n.º 13391/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para contratação de um assistente operacional — auxiliar de serviços gerais (Aviso n.º 3362/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 11/03) foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado com Serafim dos Anjos Félix Saraiva, auferindo a remuneração mensal de 530,00 euros, correspondente à posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 01 de julho de 2016.

Nos termos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o contrato fica sujeito ao período experimental com a duração de 90 dias, sendo o júri de avaliação do período experimental, o designado para o procedimento concursal que o precedeu.

1 de julho de 2016. — O Presidente da União das Freguesias, *António Manuel Froufe Bastos*.

309941125

LIPOR — SERVIÇO INTERMUNICIPALIZADO DE GESTÃO DE RESÍDUOS DO GRANDE PORTO

Aviso n.º 13392/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que por deliberação de 3 de outubro de 2016, com efeitos a retroagir a 1 de outubro de 2016, o

Conselho de Administração da Lipor — Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, nos termos do Artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nomeou em regime de substituição:

Susana Cristina Costa Leme Abreu Pereira, Técnica Superior, para o cargo de Gestor de Unidade de Negócio Internacional.

Benedita Barbosa Macedo Chaves Gebhard, Técnica Superior, para o cargo de Gestor de Unidade de Investigação, Desenvolvimento e Inovação.

José Luís da Silva Marques, Técnico Superior, para o cargo de Diretor de Departamento Jurídico e de Auditoria.

Isabel Margarida Freitas Nogueira Teixeira Ramos, Técnica Superior, para o cargo de Diretor de Departamento de Operações e Logística.

Abílio José Almeida Alves, Técnico Superior, para o cargo de Chefe de Divisão de Operações.

Alexandre Ventura Miranda Ferreira, Técnico Superior, para o cargo de Chefe de Divisão de Logística e Infraestruturas.

Paulo Jorge Rocha Esteves Rodrigues, Técnico Superior, para o cargo de Gestor de Unidade de Apoio à Implementação de Projetos Operacionais.

Paula Cristina Oliveira Mendes Lessa, Técnica Superior, para o cargo de Diretor de Departamento de Educação, Comunicação e Marketing.

Emanuel Silva Monteiro, Técnico Superior, para o cargo de Gestor de Unidade de Educação e Formação Ambiental.

Cristina Margarida Silva Santos, Técnica Superior, para o cargo de Gestor de Unidade de Comunicação, Sustentabilidade e Marketing.

Mónica Fernanda Jesus Rodrigues Monteiro, Técnica Superior, para o cargo de Diretor de Departamento de Planeamento, Gestão e Sistemas de Informação.

Fernando João Mendes Rosas Belém, Técnico Superior, para o cargo de Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Contabilidade.

Nuno Miguel Freitas Filipe, Técnico Superior, para o cargo de Chefe de Divisão de Gestão e Sistemas de Informação.

Cláudia Cristina Lopes Pacheco, Técnica Superior, para o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos.

7 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

309940956

PARTE J1

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 13393/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho da Sra. Presidente em exercício, Doutora Rita Alexandra Cainço Dias Cadima de 9 de junho de 2016, no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 5010/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril de 2014, e nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi determinada a abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia útil de publicitação na bolsa de emprego público (BEP), de procedimento concursal com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, no cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor dos Serviços Administrativos Próprios da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do IPLeiria, previsto no mapa de pessoal e no n.º 2 do artigo 50.º dos Estatutos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, aprovados pelo Despacho n.º 7692/2016, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2016.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação de candidatura ao referido procedimento, será publicitada na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt) até ao 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

17 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209948213

Aviso (extrato) n.º 13394/2016

Para os devidos efeitos torna-se público que é pelo presente Aviso anulado o Aviso n.º 12595/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 14 de outubro de 2016 por motivo de erro na publicação.

17 de outubro de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

209948181

PARTE J3

FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 406/2016

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Santa Maria Maior e o STML — Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa

Preâmbulo

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/6, no seu Anexo, que dela faz parte integrante, prevê a contratação coletiva, de modo que os acordos coletivos de trabalho sejam aplicáveis ao maior número de trabalhadores e empregadores públicos.

As Freguesias da cidade de Lisboa foram recentemente dotadas com um conjunto de atribuições que prestam uma diversidade e especificidade de atividades necessárias à satisfação de necessidades dos cidadãos.

A organização e execução de tarefas para a prossecução dessas atividades determinam a organização e duração do tempo de trabalho de forma adequada que deverá, sempre, garantir e salvaguardar os direitos dos trabalhadores e dos seus horários de trabalho.

O Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa tem um já longo conhecimento prático na realidade da prestação das atividades e tarefas na cidade de Lisboa e nas respetivas relações de trabalho.

Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, no seu Anexo, que dela faz parte integrante, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Empregador Público, entre:

Miguel Coelho, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior; e

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa:

José Vítor dos Reis, Presidente da Direção;
Delfino Navalho Serras, Comissão Executiva.

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente Acordo Coletivo de Empregador Público, para diante designado por Acordo, celebrado no âmbito do artigo 14.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20/6, no seu Anexo, que dela faz parte integrante, para diante LTFP, é aplicável a todos os trabalhadores que, vinculados por qualquer título, exerçam funções na Freguesia de Santa Maria Maior, para diante Freguesia, e sejam filiados no Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, para diante STML, ou que nele se venham a filiar.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP estima -se que serão abrangidos por este Acordo todos os Serviços da Freguesia e cerca de trinta trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — O presente Acordo vigora pelo prazo de 3 anos, renovando-se sucessivamente por períodos de dois anos e com a sua entrada em vigor fica revogado, nos termos e para os efeitos dos artigos 376.º, alínea *a*), e 377.º, n.º 1, ambos da LTFP, o ACEP anteriormente assinado entre os outorgantes, em 17 de Março de 2015.

2 — A denúncia e a vigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no artigo 373.º e seguintes da LTFP.

CAPÍTULO II

Organização do tempo do trabalho

Cláusula 3.ª

Período de funcionamento

O período de funcionamento decorre das 8 horas às 20 horas, sem prejuízo do que vier a ser estabelecido para serviços e setores de atividade específicos.

Cláusula 4.ª

Organização temporal do trabalho

1 — O período normal de trabalho é de 7 horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, e de 35 horas semanais, com ressalva dos períodos de menor duração já existentes e dos regimes previstos neste Acordo.

2 — Os dias de descanso semanal obrigatório e descanso semanal complementar são, respetivamente, o domingo e o sábado, sem prejuízo dos regimes de horário por turnos.

3 — Sem prejuízo dos números dois e três da cláusula 6.ª, os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, não podendo ser obrigados a prestar mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho suplementar.

4 — As alterações na organização temporal do trabalho apenas poderão resultar de negociação das entidades signatárias do presente Acordo, nomeadamente qualquer definição do período normal de trabalho em termos médios.

5 — São previstos os seguintes regimes de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Horário por turnos;
d) Jornada contínua;
e) Isenção de horário de trabalho.

6 — O horário de trabalho individualmente acordado com o trabalhador não poderá ser alterado sem o seu acordo escrito.

7 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as alterações que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem compensação económica equivalente ao montante que, comprovadamente, seja apurado.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade, nomeadamente:

a) Nas situações previstas na lei aplicável na proteção da parentalidade;
b) No caso de trabalhador-estudante, nos termos da legislação respetiva;
c) Quando se trate de trabalhadores portadores de deficiência ou doença crónica.

Cláusula 6.ª

Regime de horário rígido

1 — No horário rígido a duração diária de trabalho é repartida por dois períodos de trabalho separados por um intervalo de descanso com duração de uma hora e meia, não podendo as horas de início e termo de cada período ser unilateralmente alteradas.

a) O período da manhã decorre das 9 às 12,30 horas;
b) O período da tarde decorre das 14 às 17,30 horas;
c) O intervalo de descanso decorre das 12,30 às 14 horas.

2 — Em todas as situações em que a jornada de trabalho decorra em período ou períodos diferentes do previsto no número anterior deverá ser reduzido ou excluído o intervalo de descanso, assegurando sempre que a prestação não ultrapassará seis horas consecutivas de trabalho.

3 — Nas jornadas de trabalho em que o período da manhã tenha início antes das 9 horas, ou o período da tarde termine após as 17,30 horas, o intervalo de descanso fica reduzido à duração máxima de uma hora e nas jornadas de trabalho que decorram totalmente em período de trabalho noturno o intervalo de descanso fica excluído.

4 — As jornadas de trabalho previstas nos números dois e três não podem ser determinadas sem negociação prévia com a direção do STML.

Cláusula 7.ª

Regime de horários flexíveis

1 — Horários flexíveis são aqueles que permitem aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A adoção de qualquer horário flexível está sujeita às seguintes regras:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular e eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido ao mês.

3 — O débito de horas, apurado no final de cada período de aferição, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho.

4 — O excesso de horas apurado no final de cada período de aferição é transportado para o período imediatamente seguinte até ao limite de sete horas e, relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o excesso ou débito de horas apurado no final de cada mês é transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 3, a duração média diária do trabalho é de sete horas e o período de aferição é mensal.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

7 — Os horários flexíveis poderão ser definidos nos Serviços com período de funcionamento das 8 às 20 horas, com as seguintes plataformas:

a) Das 10 às 12 horas — período de presença obrigatória;
b) Das 14 horas às 16 horas — período de presença obrigatória;

c) Das 12 horas às 14 horas — margem móvel para almoço — duas horas como máximo, com obrigatoriedade de utilização mínima de uma hora.

Cláusula 8.ª

Regime de horário por turnos

1 — Em caso de necessidade de funcionamento permanente dos Serviços, com fundamento na prossecução do interesse público, pode ser adotado o regime de trabalho por turnos.

2 — Os turnos são rotativos, não podendo ser prestados mais de 6 dias consecutivos, nos Serviços de funcionamento permanente.

3 — O trabalho por turnos é realizado em dois ou três períodos diários e sucessivos, com obediência à duração do período normal de trabalho diário, sem prejuízo do disposto, no regime legal e neste Acordo.

4 — As interrupções destinadas a repouso ou refeição, quando não superiores a 30 minutos, consideram-se, para todos os efeitos legais, tempo de trabalho, não podendo ser prestadas mais de 5 horas seguidas de trabalho.

5 — Os dias de descanso semanal devem coincidir com o sábado e o domingo, pelo menos uma vez em cada período de quatro semanas.

6 — Salvo em casos excecionais, a mudança de turno só pode ocorrer após o descanso semanal, mediante acordo entre o superior hierárquico e o interessado, sendo admitida a troca ocasional de serviço entre trabalhadores, com prévio conhecimento dos Serviços.

7 — O regime de trabalho por turnos, total ou parcialmente coincidentes com o período noturno, confere direito ao subsídio de turno, que é variável, em função de dois fatores:

a) Número de turnos adotados;
b) Carácter permanente ou não do funcionamento do Serviço.

8 — O número de turnos obedece à seguinte classificação:

a) Parcial — Quando for prestado apenas em dois períodos de trabalho diário;
b) Total — Quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário.

9 — Considera-se que os Serviços revestem caráter:

a) Permanente — Quando o regime de turnos for prestado em todos os 7 dias da semana;
b) Semanal prolongado — Quando o regime de turnos for prestado em todos os 5 dias úteis e no sábado ou domingo;
c) Semanal — Quando o regime de turnos for prestado apenas de segunda a sexta-feira.

10 — A prestação de trabalho em regime de turnos confere direito à atribuição de um subsídio de turno correspondente a um acréscimo de remuneração, calculada sobre o vencimento fixado no nível remuneratório da categoria onde o trabalhador estiver posicionado, de acordo com as seguintes percentagens:

a) 25 %, quando o regime de turnos for permanente total;
b) 22 %, quando o regime de turnos for permanente parcial e semanal prolongado total;
c) 20 %, quando o regime de turnos for semanal prolongado parcial e semanal total;
d) 15 %, quando o regime de turnos for semanal parcial.

11 — As percentagens fixadas para o subsídio de turno incluem a remuneração devida por trabalho noturno, mas não afastam a remuneração por trabalho suplementar e em dias de descanso, sempre que haja necessidade de prolongar o período de trabalho.

Cláusula 9.ª

Regime de jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um período de descanso nunca superior a trinta minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina a redução de uma hora no período normal de trabalho diário.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto nas mesmas condições da alínea *a*);
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Cláusula 10.ª

Regime de isenção de horário de trabalho

1 — Ficam isentos de horário os trabalhadores que exerçam cargos dirigentes ou que chefiem equipas multidisciplinares.

2 — Poderão ser isentos de horário de trabalho os trabalhadores que, declarando a sua concordância por escrito, estejam integrados nas carreiras e categorias de técnico superior, coordenador técnico e encarregado-geral operacional ou hajam sido superiormente designados para coordenação de equipa a que, temporariamente, haja sido atribuída qualquer função ou tarefa.

3 — O regime de isenção de horário de trabalho aqui previsto entende-se na modalidade de observância dos períodos normais de trabalho definidos pelo presente Acordo.

4 — O trabalhador em isenção de horário não está sujeito a hora de início e termo do período normal de trabalho diário, nem intervalo de descanso.

5 — O trabalhador pode, a qualquer tempo, fazer cessar o regime de isenção, mediante comunicação escrita.

Cláusula 11.ª

Trabalho suplementar

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho, enquadrado na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, considera-se suplementar, todo o trabalho que exceda a duração do período normal de trabalho mensal.

3 — Não estão sujeitos à obrigação de prestação de trabalho suplementar os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador portador de deficiência;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante;
c) Trabalhadores nas condições previstas nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 da cláusula 9.ª;
d) Trabalhadores com doença crónica.

4 — O Empregador Público fica obrigado a fornecer, a assegurar ou a suportar o custo de transporte sempre que, cumulativamente:

a) O trabalhador preste trabalho suplementar em dia de descanso semanal e feriado;
b) Em consequência da prestação de trabalho suplementar o trabalhador não possa utilizar o meio de transporte que habitualmente utiliza.

5 — O limite da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 120.º da LTFP fica fixado em duzentas horas de trabalho por ano.

6 — À remuneração devida por trabalho suplementar prestado em período noturno acresce também a remuneração correspondente ao suplemento por prestação de trabalho noturno.

Cláusula 12.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno, o trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 — Considera-se trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a pelo menos duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — As escalas de prestação de trabalho noturno devem ser afixadas com um mês de antecedência para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 13.ª

Interrupção ocasional

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 102.º da LTFP são consideradas compreendidas no tempo de trabalho as interrupções ocasionais no período de trabalho diário:

a) Inerentes à satisfação de necessidades pessoais inadiáveis do trabalhador;

b) Para comparência para intervenção, perante qualquer entidade, em ato ou contrato próprio, de cônjuge ou equiparado, parente na linha reta ou segundo grau da linha colateral, como parte outorgante ou prestação de qualquer garantia especial de obrigações;
c) Resultantes do consentimento do Empregador Público;
d) Inerentes a pausas determinadas ou justificadas por necessidades de saúde, segurança e higiene no trabalho, nomeadamente para interrupção de tarefas de execução continuada em rotina ou com meios ou equipamentos que imponham um acréscimo de esforço visual, físico ou intelectual, reconhecidas em sede de saúde e segurança no trabalho.

2 — As interrupções previstas nas alíneas *a*) e *d*) do número anterior não deverão ser inferiores a quinze minutos, por cada período de trabalho.
3 — As interrupções previstas na alínea *b*) do n.º 1 devem ser solicitadas com a antecedência mínima de 24 horas ou, não sendo possível, no período de trabalho imediatamente seguinte.
4 — As interrupções ocasionais não podem dar origem a um dia completo de ausência do serviço.

Cláusula 14.ª

Tolerância de ponto

Atendendo ao significado de que se reveste a celebração de aniversário dos trabalhadores da Freguesia e a tradicional deslocação e reunião destes com as respetivas famílias, concede-se, a título excecional, tolerância de ponto aos trabalhadores no dia do seu aniversário, independentemente do modelo de marcação pontométrica do seu local de trabalho, mantendo-se todos os direitos dos trabalhadores.

Cláusula 15.ª

Tolerância

1 — Em todos os regimes de horário de trabalho previstos é permitida a tolerância até quinze minutos diários cumulativos no atraso no registo de entrada.
2 — Nos horários flexíveis, a tolerância referida no número anterior é reportada às plataformas de presença obrigatória, mas não deduz no cômputo do período de aferição.

CAPÍTULO III

Saúde, segurança e higiene

Cláusula 16.ª

Princípios gerais

1 — O trabalhador tem direito à prestação de trabalho em condições de segurança, higiene, saúde e prevenção de risco e doença profissionais, asseguradas pela Freguesia.
2 — A Freguesia é obrigada a criar, organizar e manter as atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho que visem a prevenção de riscos profissionais e a promoção da saúde dos trabalhadores.
3 — A execução de medidas em todas as fases da atividade destinadas a assegurar a segurança e saúde no trabalho assenta nos seguintes princípios de prevenção:

a) Planificação e organização da prevenção de riscos profissionais;
b) Eliminação dos fatores de risco e de acidente;
c) Avaliação e controlo dos riscos profissionais;
d) Informação, formação, consulta e participação dos trabalhadores e seus representantes;
e) Promoção e vigilância da saúde dos trabalhadores.

4 — A Freguesia obriga-se a manter os equipamentos de proteção individual dos trabalhadores sempre em boas e eficazes condições de segurança e a garantir o respetivo uso.
5 — A Freguesia deverá promover a vigilância adequada da saúde dos trabalhadores mediante serviços internos de medicina no trabalho, realizando exames médicos periódicos anuais para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de dois em dois anos para os restantes trabalhadores.
6 — Nos setores de atividade de maior risco e penosidade a periodicidade dos exames previstos no número anterior é aumentada para o dobro.
7 — A Freguesia poderá contratualizar o cumprimento das suas obrigações decorrentes das matérias de saúde, segurança e higiene no trabalho com o Município de Lisboa, sem prejuízo dos direitos que, legalmente, assistem aos trabalhadores e seus representantes.

Cláusula 17.ª

Equipamento individual

As fardas e demais equipamentos de trabalho são fornecidas pela Freguesia, sem qualquer dispêndio para os trabalhadores, e na sua escolha deverão ser tidas em conta os requisitos de segurança, saúde e higiene no trabalho, bem como as condições climatéricas dos locais de trabalho e os períodos do ano.

Cláusula 18.ª

Locais para refeição

Sem prejuízo dos refeitórios já existentes e a instalar nos locais em que a aglomeração de trabalhadores o justifique, a Freguesia porá à disposição dos trabalhadores, em cada local de trabalho, um local com dimensões e condições de higiene e salubridade adequadas, dotado de água potável, mesas e cadeiras suficientes e equipado com os eletrodomésticos que sejam necessários à confeção e aquecimento de refeições ligeiras.

Cláusula 19.ª

Vestiários e balneários

A Freguesia obriga-se a dotar as instalações para os trabalhadores com boas condições de higiene e segurança e com os requisitos necessários e adequados, incluindo vestiários, lavabos e balneários, com águas quentes para uso dos trabalhadores, diferenciados por sexo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Cláusula 20.ª

Créditos para exercício da atividade de representação dos trabalhadores e respetivas eleições

1 — O crédito de horas previsto no n.º 1 do artigo 345.º da LTFP é fixado em 1,5 membros da direção por cada 200 associados do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa ou fração.
2 — Ao crédito de horas dos delegados sindicais é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime do n.º 11 do artigo 345.º da LTFP e, sem prejuízo do seu crédito legal de horas, consideram-se sempre justificadas as ausências para participação em reuniões dos trabalhadores ou dos seus órgãos de representação ou quaisquer reuniões ou outros atos convocados pelo STML ou a que este adira.
3 — O crédito de tempo para os eleitos em representação dos trabalhadores para a Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho é de quatro dias por mês, com a possibilidade de gestão de tempos entre os eleitos de cada lista concorrente.
4 — A Freguesia disponibilizará uma sala, equipada com os meios adequados, para o desenvolvimento do trabalho dos Representantes dos Trabalhadores para a Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho.
5 — A Freguesia dispensará a atividade dos candidatos efetivos e suplentes das listas concorrentes aos órgãos do STML e representação para a Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho, no período de campanha eleitoral, sem perda de remuneração e dos suplementos de carater permanente.

Cláusula 21.ª

Recompensa de desempenho

A acrescer à duração do período de férias os trabalhadores a quem tenha sido atribuída menção de «desempenho excelente», tem direito ao acréscimo de três dias de férias; com «desempenho relevante» tem direito ao acréscimo de dois dias de férias; e com «desempenho adequado» tem direito ao acréscimo de um dia de férias, sempre a marcar por acordo, ou na sua falta, pelo Empregador Público.

Cláusula 22.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária, composta por dois membros de cada parte, com competência para interpretar e integrar as disposições deste Acordo.
2 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
3 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, para diante DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.
4 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

5 — A comissão paritária só pode deliberar desde que estejam presentes, metade dos membros representantes de cada parte.

6 — As deliberações da comissão paritária tomadas por unanimidade são enviadas à DGAEP, para publicação, passando a constituir parte integrante deste Acordo.

7 — As reuniões da comissão paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora e agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

8 — As reuniões da comissão paritária realizam-se nas instalações da Freguesia, indicadas pela Junta de Freguesia, que facultará o apoio indispensável.

9 — Das reuniões da comissão paritária são lavradas atas, assinadas pelos representantes no final de cada reunião.

10 — As despesas com os representantes e respetivos assessores são suportadas pela parte que representam.

11 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 23.ª

Informação e participação

1 — A Direção do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa e os delegados sindicais têm direito a informação e consulta relativamente às matérias próprias das suas atribuições e designadamente:

a) A informação sobre as linhas gerais orientadoras para definição dos objetivos e escolha de competências na avaliação do desempenho adequados à avaliação;

b) A informação e consulta atempada sobre as decisões suscetíveis de produzir mudanças na organização do trabalho ou dos contratos de trabalho, nomeadamente ritmos de trabalho, condições de prestação do trabalho, mudança de local, horário de trabalho, turnos, e promoções;

c) A informação e consulta das propostas de mapas de pessoal e respetivas dotações financeiras para pessoal.

2 — As informações referidas no número anterior são prestadas por escrito nos termos e prazos do n.º 4 do artigo 343.º da LTFP.

3 — Previamente à apresentação das propostas referidas na alínea *c*) do n.º 1 será agendada reunião com a direção do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa com o objetivo de abordar as verbas para alterações de posição remuneratória e prémios e critérios de definição dos universos de trabalhadores a abranger em opção gestionária para alteração de posição remuneratória.

4 — A Freguesia deve disponibilizar em todos os locais de trabalho espaço próprio para afixação e colocação de informação sindical, em local acessível a todos os trabalhadores.

5 — A Freguesia deve assegurar aos dirigentes e delegados sindicais, nos termos do art. 340.º da LTFP o direito de afixação de textos, convocatórias, comunicações ou quaisquer informações relativas à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, sem prejuízo do normal funcionamento dos Serviços.

6 — A Freguesia assegura à Direção do STML o uso da rede *intranet* para comunicação com os trabalhadores, através do seu correio eletrónico, quer individual quer coletivamente.

Cláusula 24.ª

Divulgação do Acordo

A Freguesia obriga-se a distribuir pelos atuais trabalhadores e no ato de admissão de novos, cópia do presente Acordo.

Lisboa, 3 de junho de 2016.

Pelo Empregador Público:

Miguel Coelho, Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior.

Pela Associação Sindical:

José Vítor dos Reis, Presidente da Direção do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa.

Delfino Navalho Serras, Comissão Executiva do STML.

Depositado em 13 de setembro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 258/2016, a fl. 40 do livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de outubro.

13 de setembro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.

209946197

Acordo coletivo de trabalho n.º 407/2016

Acordo coletivo de empregador público entre a freguesia de mina de água e o STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas Concessionárias e Afins.

Preâmbulo

O Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (doravante abreviadamente denominado "RCTFP", aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, prevê que determinadas matérias possam ser objeto de regulamentação coletiva de trabalho.

Atendendo às especificidades dos serviços que a Freguesia de Mina de Água presta aos seus fregueses e utentes, aos meios disponíveis para a prossecução dos objetivos, e ainda aos interesses legítimos dos trabalhadores, é estabelecido o presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública entre a Junta de Freguesia de Mina de Água, representada pelo Sr. Presidente, Joaquim Marques da Rocha, e o Ministério das Finanças, representado pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, José Leite Martins, e o STAL Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, neste ato representada por Frederico Nuno Silva Vilas Santos Simões e Ludgero Paulo Nascimento Pintão.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito de aplicação

1 — O presente Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública, abreviadamente designado por Acordo, aplica-se aos trabalhadores filiados no sindicato subscritor, em regime de contrato de trabalho em funções públicas, que exerçam funções na Freguesia de Mina de Água, doravante também designada por Freguesia ou Entidade Empregadora Pública.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea *g*) do artigo 350.º, do Anexo I (regime), da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, doravante também designada por RCTFP, estima-se que serão abrangidos por este Acordo cerca de 27 trabalhadores.

3 — O Acordo aplica-se ainda a todos os trabalhadores da Freguesia, que durante a vigência do mesmo se venham a filiar no sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e sobrevigência

1 — O Acordo entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e vigora pelo prazo de dois anos.

2 — Decorrido o prazo mencionado no número anterior, este Acordo renova-se sucessivamente por períodos de um ano.

3 — A denúncia e sobrevigência deste Acordo seguem os trâmites legais previstos no artigo 364.º, do RCTFP.

CAPÍTULO II

Duração e organização do tempo de trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho e sua organização

1 — O período normal de trabalho semanal é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, sem prejuízo dos já autorizados pelo Presidente da Junta ou a quem esta competência tenha sido delegada, e previstos no presente acordo.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso, mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, incluindo nestas a duração do trabalho extraordinário.

3 — A regra de aferição do cumprimento do período normal de trabalho é diária, sem prejuízo do horário flexível.

4 — A Entidade Empregadora Pública não pode alterar unilateralmente os horários de trabalho individualmente acordados.

5 — Todas as alterações de horários devem ser fundamentadas e precedidas de consulta aos trabalhadores abrangidos e aos delegados sindicais, sendo posteriormente afixadas as alterações no órgão ou serviço com a antecedência mínima de sete dias em relação à data de início da alteração.

6 — As alterações do horário de trabalho que impliquem acréscimo de despesas para os trabalhadores conferem-lhes o direito a uma compensação económica.

7 — Havendo trabalhadores da Freguesia pertencentes ao mesmo agregado familiar, a fixação do horário de trabalho deve tomar sempre em conta esse facto.

Cláusula 4.ª

Modalidades de horário de trabalho

1 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal de trabalho:

a) Horário rígido;
b) Horário flexível;
c) Jornada contínua;
d) Horário desfasado;
e) Trabalho por turnos;
f) Trabalho noturno;
g) Isenção do horário de trabalho;

2 — A modalidade de trabalho a adotar é decidida pelo Presidente da Junta ou a quem esta competência tenha sido delegada.

Cláusula 5.ª

Horários específicos

A requerimento do trabalhador e por despacho do Presidente da Junta ou por quem tenha essa competência delegada, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas no regime da parentalidade definido pelo Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, conforme preceituado pelo artigo 22.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
b) A trabalhadores-estudantes, nos termos do artigo 90.º, do Código do Trabalho;
c) Em outras situações devidamente fundamentadas, no interesse do trabalhador.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

Horário rígido é a modalidade de horário de trabalho em que o cumprimento da duração semanal se reparte por dois períodos de trabalho diário, com horas de entrada e saídas fixas, separadas por um intervalo de descanso, sempre que possível, nos seguintes termos:

a) Período da manhã — das 8 horas às 12 horas; das 9h00 às 12h00; e das 9h30 às 13h00
b) Período da tarde — das 13 horas às 16 horas; das 13h00 às 17h00; e das 14h00 às 17h30

Cláusula 7.ª

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele em que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não podem afetar o regular funcionamento do órgão ou serviço, especialmente no que diz respeito às relações com o público.

3 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de nove horas de trabalho.

4 — A adoção de horário flexível está sujeita à observância das seguintes regras:

a) A prestação de trabalho pode ser efetuada entre as 8h00 e as 20h00, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30 ou, por decisão superior do Presidente da Junta ou em quem esta competência tenha sido delegada, considerando o interesse do serviço, das 10h00 às 12h30 e das 14h30 às 16h30.
b) A interrupção obrigatória de trabalho é de uma hora, devendo verificar-se no período compreendido entre as 12h00 e as 14h00 ou, por decisão superior do dirigente máximo do serviço, entre as 12h30 e as 14h30.
c) O cumprimento da duração de trabalho deve ser aferido ao mês.

5 — Os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível e em contrapartida do direito de gestão individual do horário de trabalho estão obrigados a:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados, não podendo, em todo o caso, a flexibilidade ditada pelas plataformas móveis originar, em caso algum, inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços;
b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contatos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória;

6 — No final de cada período de referência, há lugar:

a) A marcação de falta, a justificar, por cada período igual ou inferior à duração média diária do trabalho;
b) A atribuição de créditos de horas, até ao máximo de período igual à duração média diária do trabalho.

7 — Relativamente aos trabalhadores portadores de deficiência, o débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição pode ser transposto para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de dez horas para o período do mês.

8 — A marcação das faltas previstas na alínea *a*) do n.º 6 é reportada ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

9 — A atribuição de créditos prevista na alínea *b*) do n.º 6 é feita no mês seguinte àquele a que se reportam e que conferiu ao trabalhador o direito à atribuição dos mesmos, até ao limite máximo de período igual à duração média diária do trabalho, podendo apenas ser gozados mediante autorização prévia do superior hierárquico.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos que, para todos os efeitos, se considera como tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário nunca superior a uma hora, a fixar no regulamento interno de horários de trabalho.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador-estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Quando as características do serviço o justifiquem, designadamente o respetivo período de funcionamento, as jornadas contínuas podem ser organizadas em regime de turnos.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos sectores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Junta, ou ao dirigente em quem esta competência tenha sido delegada.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, desde que tenha competência delegada para o efeito,

que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Trabalho por turnos

1 — Considera-se trabalho por turnos qualquer modo de organização do trabalho em equipa em que os trabalhadores ocupem sucessivamente os mesmos posto de trabalho, a um determinado ritmo, incluindo o ritmo rotativo, que pode ser de tipo contínuo ou descontínuo, o que implica que os trabalhadores podem executar o trabalho a horas diferentes no decurso de um dado período de dias ou semanas.

2 — O trabalhador só pode ser mudado de turno após o dia de descanso semanal obrigatório, salvo acordo do trabalhador em sentido contrário.

3 — No horário por turnos os dias de descanso semanal, obrigatório e complementar, são os fixados nas respetivas escalas.

4 — Os dias de descanso, em cada período de sete dias, a que têm direito os trabalhadores que trabalham em regime de laboração contínua ou que assegure serviços que não possam ser interrompidos, corresponderão aos sábados e domingos, pelo menos de quatro em quatro semanas.

5 — Os serviços obrigam-se a fixar com, pelo menos, um mês de antecedência, as escalas de turno a vigorar no mês seguinte.

6 — O intervalo para refeição tem uma duração mínima de trinta minutos, sendo considerado, para todos os efeitos, como tempo de trabalho efetivo, desde que o trabalhador permaneça, nesse período, no espaço habitual de trabalho ou próximo dele.

7 — Os intervalos para refeições devem, sempre que possível, recair totalmente dentro dos períodos a seguir indicados:

a) Almoço — entre as 12h00 e as 14h00
b) Jantar — entre as 18h00 e as 21h30
c) Ceia — entre as 02h00 e as 04h00

8 — No período de tempo estabelecido para as refeições os trabalhadores podem ausentar-se dos seus locais de trabalho.

9 — São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que desempenhem as mesmas funções, desde que sejam acordadas entre eles e previamente aceites pelos serviços e não originem a violação de normas legais imperativas.

10 — Não serão admitidos os pedidos de trocas que impliquem a prestação de trabalho, no dia de descanso semanal obrigatório ou impliquem a prestação de trabalho em turnos consecutivos no mesmo dia (das 00,00 às 24.00 horas).

11 — O trabalhador que comprove a impossibilidade de trabalhar por turnos, por motivos de saúde do próprio, pode solicitar a alteração da modalidade de horário, cumprindo o seguinte procedimento:

a) A comprovação a que se refere o corpo deste número faz-se mediante parecer favorável quer do médico indicado pela entidade empregadora pública, quer por médico do trabalhador.

b) Se os pareceres dos médicos das partes se revelarem de conteúdo divergente, será pedido um novo parecer a um terceiro médico, designado de comum acordo entre Entidade Empregadora Pública e o trabalhador, caso em que o respetivo parecer será vinculativo para ambas as partes.

12 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho for prestado em todos os sete dias da semana, prolongado quando for prestado em todos os cincos dias úteis e no sábado ou domingo e semanal quando for prestado apenas de segunda a sexta-feira.

13 — O regime de turnos é total quando for prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando for prestado apenas em dois períodos.

Cláusula 11.ª

Trabalho noturno

1 — Considera-se trabalho noturno todo o trabalho prestado no período compreendido entre as 20h00 de um dia e as 07 horas do dia seguinte, para os trabalhadores inseridos nas carreiras e afetos às seguintes atividades:

a) Carreira de assistente operacional, nas atividades da limpeza urbana e proteção civil;
b) Carreira de assistente técnico e carreira de técnico superior, nas atividades de proteção civil.

2 — Entende-se por trabalhador noturno aquele que realiza durante o período noturno uma certa parte do seu tempo de trabalho anual, correspondente a, pelo menos, duas horas por dia.

3 — O trabalhador noturno integrado nas carreiras e afeto às atividades identificadas no n.º 1 não pode prestar mais de 9 horas num período de 24 horas em que execute trabalho noturno.

4 — A Freguesia obriga-se a afixar, com quinze dias de antecedência, as escalas de trabalho noturno para vigorar no mês seguinte.

Cláusula 12.ª

Isenção de horário de trabalho

1 — Para além dos casos previsto no n.º 1 do artigo 139.º, do RCTFP ou noutras disposições legais, podem gozar da isenção de horário, mediante celebração de acordo escrito com a respetiva entidade empregadora pública os trabalhadores integrados nos seguintes carreiras e categorias:

a) Técnico Superior;
b) Assistente Técnico;
c) Assistente Operacional;

2 — A isenção de horário de trabalho só pode revestir a modalidade da observância dos períodos normais de trabalho acordados, prevista na alínea *c*), do n.º 1 do artigo 140.º, do RCTFP.

3 — Os trabalhadores isentos de horário de trabalho não estão sujeitos aos limites máximos dos horários de trabalho, mas a isenção não prejudica o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, aos dias e meios-dias de descanso complementar e o período mínimo de descanso de onze horas seguidas entre dois período de trabalho diário consecutivo e ao pagamento de trabalho extraordinário prestadonos termos do disposto no n.º 3 do artigo 158.º, do RCTFP.

4 — Ao trabalhador que goza de isenção de horário não podem ser impostas as horas do início e do termo do período normal de trabalho diário, bem como dos intervalos de descanso.

5 — As partes podem fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua.

6 — O disposto nesta cláusula não isenta o trabalhador do dever de assiduidade, sem prejuízo da aplicação de regras específicas de aferição do seu cumprimento quando o trabalho seja prestado fora das instalações do serviço onde o colaborador está afeto.

Cláusula 13.ª

Trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — O trabalho extraordinário só pode ser prestado quando se destine a fazer face a acréscimos eventuais e transitórios de trabalho, que não justifiquem a admissão de trabalhador, ou em casos de força maior, ou ainda quando se torne indispensável para prevenir ou reparar prejuízos graves para a Freguesia, carecendo sempre de autorização prévia, exceto nos casos de força maior.

3 — O trabalhador é obrigado à prestação de trabalho extraordinário salvo quando, havendo motivos atendíveis, expressamente solicite a sua dispensa.

4 — Não estão sujeitos à obrigação estabelecida no número anterior os trabalhadores nas seguintes condições:

a) Trabalhador deficiente;
b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante e trabalhador com filhos ou descendente ou afins de linha reta ou adotados com idade inferior a 12 anos ou portadores de deficiência;
c) Trabalhador com doenças crónicas;
d) Trabalhador-estudante, exceto por motivo de força maior.

5 — No caso de prestação de trabalho em dia de descanso semanal obrigatório, o trabalhador tem direito a um dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos 3 dias úteis seguintes.

Cláusula 14.ª

Limite anual da duração do trabalho extraordinário

O limite anual da duração do trabalho extraordinário prestado nas condições previstas no n.º 1 do artigo 160.º, do RCTFP, é de 200 horas.

Cláusula 15.ª

Trabalho a tempo parcial

1 — Por acordo entre o trabalhador e a Freguesia de Mina de Água, o período normal de trabalho semanal pode ser inferior ao definido no n.º 1 da cláusula 3.ª

2 — O trabalho a tempo parcial é prestado de segunda a sexta-feira em todos ou alguns destes dias, devendo o número de horas diárias ou de dias de trabalho semanal ser fixado por acordo.

3 — O trabalhador a tempo parcial tem direito à remuneração base prevista na lei, em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal, bem como o subsídio de refeição.

4 — Nos casos em que o período normal de trabalho diário seja inferior a metade da duração diária do trabalho a tempo completo, o subsídio de refeição é calculado em proporção do respetivo período normal de trabalho semanal.

5 — Se o período normal de trabalho não for igual, em cada semana, é considerada a respetiva média num período de 2 meses.

6 — O acordo ao regime de trabalho a tempo parcial é concedido tendo em conta as seguintes situações preferenciais, nos termos do previsto no artigo 144.º, do RCTFP:

a) Trabalhadores com responsabilidades familiares;
b) Trabalhadores com capacidade de trabalho reduzida;
c) Pessoa com deficiência ou doença crónica;
d) Trabalhadores que frequentem estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Cláusula 16.ª

Registo de pontualidade

1 — A pontualidade é objeto de aferição através de registo biométrico ou pontométrico ou, quando tal não seja viável, mediante inserção de código pessoal, no início e termo de cada período de trabalho, em equipamento automático que fornece indicadores de controlo ao próprio trabalhador e à unidade orgânica, responsável pela gestão do sistema de controlo da assiduidade.

2 — A marcação da entrada e de saída de qualquer dos períodos diários de prestação de trabalho por outrem que não seja o titular, é passível de responsabilização disciplinar, nos termos da lei.

3 — A correção das situações de não funcionamento do sistema de verificação instalado, ou esquecimento do mesmo pelo respetivo trabalhador, ou ainda por prestação de trabalho externo, é feita na aplicação informática de registo de assiduidade.

4 — Nos serviços que não disponham de equipamento de registo de dados biométricos e pontométricos, a pontualidade é comprovada através da assinatura do trabalhador na folha de Registo de Presença, à entrada e à saída, na qual deverá constar a respetiva hora.

5 — Os trabalhadores devem:

a) Registar a entrada e a saída no equipamento próprio de controlo da assiduidade ou folha de Registo de Presença, antes e depois da prestação de trabalho em cada um dos períodos de trabalho;
b) Utilizar o equipamento de registo segundo as informações da unidade orgânica responsável.

CAPÍTULO IV

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 17.ª

Princípios gerais

1 — Constitui dever da Freguesia instalar os trabalhadores em boas condições nos locais de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à segurança, saúde e higiene no trabalho e prevenção de doenças profissionais.

2 — A Freguesia obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Freguesia obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 18.ª

Deveres específicos da Freguesia

1 — A Freguesia é obrigada a:

a) Manter os edifícios, instalações, equipamentos e locais de trabalho em condições de higiene e segurança, conforme as disposições legais em vigor, para que os trabalhadores se encontrem protegidos contra risco de acidentes e doenças profissionais.
b) Instruir os trabalhadores quanto aos riscos que comportam as respetivas ocupações e às precauções a tomar;
c) Promover a colaboração de todo o pessoal na realização e manutenção das melhores condições possíveis de segurança, higiene e saúde;
d) Fornecer aos trabalhadores o equipamento individual de proteção que em função do trabalho que cada colaborador desempenha seja adaptado ao respetivo posto de trabalho, segundo se encontra definido por legislação aplicável, norma interna ou pelos serviços competentes;
e) Fornecer aos trabalhadores as normas legais, convencionais e regulamentares sobre prevenção de segurança, higiene e saúde;
f) Em tudo quanto for omisso nas alíneas anteriores, aplica-se o disposto no artigo 222.º, do RCTFP;

2 — A Freguesia obriga-se a criar e manter serviços responsáveis pelo exato cumprimento no disposto no número anterior, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

3 — A Freguesia obriga-se a cumprir a legislação em vigor em matéria de prevenção da segurança, da higiene e saúde no trabalho e manter os trabalhadores informados sobre as normas correspondentes.

Cláusula 19.ª

Obrigações dos trabalhadores

1 — Constituem obrigações dos trabalhadores:

a) Cumprir as prescrições de segurança, higiene e saúde no trabalho estabelecidas nas disposições legais ou convencionais aplicáveis e as instruções determinadas com esse fim pela Freguesia;
b) Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelas suas ações ou omissões no trabalho;
c) Utilizar corretamente, e segundo as instruções transmitidas pela autarquia, máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos de proteção coletiva e individual, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
d) Cooperar para a melhoria do sistema de segurança, higiene e saúde no trabalho;
e) Comunicar imediatamente ao superior hierárquico as avarias e deficiências por si detetadas que se lhes afigurem suscetíveis de originarem perigo grave e eminente, assim como qualquer defeito verificado nos sistemas de proteção.
f) Em caso de perigo grave e eminente, não sendo possível estabelecer contato imediato com o superior hierárquico, adotar as medidas e instruções estabelecidas para tal situação.

2 — Os trabalhadores não podem ser prejudicados por causa dos procedimentos adotados na situação referida na alínea *f*) do número anterior, nomeadamente em virtude de, em caso de perigo grave e eminente que não possa ser evitado, se afastarem do seu posto de trabalho ou de uma área perigosa, ou tomarem medidas para a sua própria segurança ou a de terceiros.

3 — Se a conduta do trabalhador tiver contribuído para originar a situação de perigo, o disposto no número anterior não prejudica a sua responsabilidade, nos termos gerais.

4 — As medidas e atividades relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho não implicam encargos financeiros para os trabalhadores, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e civil emergente do incumprimento culposo das respetivas obrigações.

5 — As obrigações dos trabalhadores no domínio da segurança e saúde nos locais de trabalho não excluem a responsabilidade da Freguesia pela segurança e a saúde daqueles em todas os aspetos relacionadas com o trabalho.

Cláusula 20.ª

Equipamento individual

1 — Compete à Freguesia fornecer as fardas e demais equipamentos de trabalho.

2 — Na escolha de tecidos e dos artigos de segurança, deverão ser tidas em conta as condições climatéricas do local e do período do ano, nos termos da legislação aplicável.

3 — A Freguesia suportará os encargos com a deterioração das fardas, equipamentos, ferramentas ou utensílios de trabalho, ocasionadas por acidente ou uso inerente ao trabalho prestado.

Cláusula 21.ª

Vestiários, lavabos e balneários

A Freguesia obriga-se a instalar os trabalhadores em boas condições de higiene e segurança, provendo os locais de trabalho com os requisitos necessários e indispensáveis, incluindo a existência de vestiários, lavabos e balneários para uso dos trabalhadores.

Cláusula 22.ª

Medicina no trabalho

A Freguesia obriga-se a cumprir a legislação em vigor.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 23.ª

Comissão paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as disposições deste acordo.
2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.
3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.
4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção-Geral da Administração e Emprego Público, abreviadamente designada por DGAEP, no prazo de 30 dias após a publicação deste acordo, a identificação dos seus representantes.
5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DGAEP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.
7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representante de cada parte.
8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas, por unanimidade, e enviadas à DGAEP, para depósito e publicação, passado a constituir parte integrante deste Acordo.
9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.
10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações da Freguesia, em local designado para o efeito.
11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.
12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.
13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 24.ª

Divulgação

As partes obrigam-se a distribuir pelos trabalhadores que são abrangidos pelo presente acordo, bem com pelos que vierem a sê-lo, no respetivo ato de admissão, cópia do presente Acordo.

Cláusula 25.ª

Participação dos trabalhadores

1 — A Freguesia compromete-se a reunir, sempre que necessário, com as associações sindicais subscritoras para análise e discussão de aspetos que digam respeito aos trabalhadores.
2 — Os delegados sindicais têm direito, nos termos previstos no artigo 336.º, do RCTFP, a afixar no interior do órgão, serviço ou na página da internet, em local e área apropriada, para o efeito reservado pela Freguesia, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativos à vida sindical e aos interesses socioprofissionais dos trabalhadores, bem como proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos do funcionamento normal do órgão ou serviço.

Cláusula 26.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergente do presente Acordo, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.
2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designado com prontidão os seus representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Amadora, 7 de março de 2014.

Pelo Empregador Público:

Joaquim Marques da Rocha, Presidente da Junta de Freguesia de Mina de Água.

Pela Associação Sindical:

Frederico Nuno Silva Vilas Santos Simões, Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.
Ludgero Paulo Nascimento Pintão, Membro da Direção Nacional e Mandatário do STAL.

Depositado em 4 de outubro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 262/2016, a fl. 40 do livro n.º 2.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 356.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

4 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209945598

Aviso n.º 13395/2016

Na Comissão de Trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras, cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 1542/2016, no *Diário da República,* 2.ª *série*, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2016, alterada através do Aviso n.º 5923/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88, de 6 de maio de 2016, e com a Declaração de retificação n.º 464 /2016, publicada no mesmo *Diário,* foi efetuada a seguinte substituição:

Ricardo Miguel Patrício Alpande da lista A é substituído por Celina Maria Quintas Nascimento Mendonça da mesma lista.

Na Subcomissão de Trabalhadores do Departamento de Ambiente e Equipamento (DAE) da Câmara Municipal de Oeiras, cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 1542/2016, no *Diário da República,* 2.ª *série*, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2016, foram efetuadas as seguintes substituições:

Ricardo Miguel Patrício Alpande é substituído por Luís Carlos Varela Furtado.
Maria Lopes Martins Andrade é substituída por José Maria de Matos de Sousa Mendonça.

Mandado publicar ao abrigo do artigo 332.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 8149/2016, de 7 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 119, de 23 de junho.

14 de outubro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209945702

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750